Processo Nº: 5179358-78.2025.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 4ª UPJ Varas Cíveis e Ambientais: 13ª, 14ª, 15ª e 16ª
Prioridade.....: Maior de 60 Anos
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Execução
Data recebimento.....: 10/03/2025 16:46:10
Valor da Causa.....: R$ 761.641,20

2. Partes Processos:

Polo Ativo
ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA
JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO

Polo Passivo
FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 6.cumprimentoprovisoriodesentencaarthurlucena_honorariosjdproc.549823850tjgo.pdf - Pag.1/15

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:03

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 4ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Em apenso ao processo Nº: 5498238-50.2022.8.09.0051.

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO (CPF: 247.339.111-49), advogado que patrocinou os interesses dos requeridos **Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andréa Scodro Soubihe Lucena** nos autos em apenso, visando receber os honorários advocatícios sucumbenciais e de natureza alimentar, vem, perante este juízo, com fundamento no **art. 520 do CPC/15**, propor o

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

que determina o pagamento de quantia certa, em desfavor de **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (CNPJ: 32.479.085/0001-29)**, devidamente qualificado, pelos motivos a seguir expostos.

1. DA TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA.

Cumpre esclarecer que a o **causídico representante da sociedade de advocacia é pessoa idosa**, **com 63 anos**, conforme documento pessoal em anexo, razão pela qual pugna pela tramitação prioritária da presente demanda, nos termos do Estatuto do Idoso e do **art. 1.048, I, do CPC**.

2. AUTUAÇÃO EM AUTOS APARTADOS.

O Cumprimento Provisório está fundamentado nos arts. 520 a 522 do CPC, compreendido através da solicitação do credor, apresentada em juízo, para que o devedor espontaneamente efetue o pagamento ou então seja compelido a cumprir uma decisão pendente de julgamento de recurso sem efeito suspensivo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:10
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287685432563873792952083, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:03

O objetivo principal do cumprimento provisório é propiciar maior celeridade aos procedimentos da execução, **sendo imperioso que se faça em autos apartados,** pois o processo encontra-se suscetível de inúmeros recursos que dificultam a satisfação do crédito pretendido.

Este é o entendimento recente do **TJGO**, conforme julgado abaixo:

> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...) **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. RECURSO DE APELAÇÃO PENDENTE DE JULGAMENTO, SEM EFEITO SUSPENSIVO. AUTOS APARTADOS. POSSIBILIDADE. Em se tratando de cumprimento de sentença provisório, a formação de autos apartados é decorrência lógica, eis que presumível que os autos principais estejam no tribunal competente para o julgamento do recurso pendente.** (...) TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) **5118782-54.2020.8.09.0000, Rel. Des(a). NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4ª Câmara Cível, julgado em 13/07/2020, DJe de 13/07/2020)**

Portanto, **necessária a autuação em autos apartados** e em apenso ao processo **5498238-50.2022.8.09.0051** a fim de trazer maior celeridade ao feito, já que no processo principal pende a decisão acerca de embargos de declaração e certamente será interposto recurso especial.

2.1. DA JUNTADA DE DOCUMENTOS. ART. 522, § ÚNICO, DO CPC/15.

O art. 522 do CPC determina o trâmite e documentação necessária para instauração do cumprimento provisório de Sentença, conforme segue:

> **Art. 522.** O cumprimento provisório da sentença será requerido por petição dirigida ao juízo competente.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:03

> Parágrafo único. **Não sendo eletrônicos os autos, a petição será acompanhada de cópias das seguintes peças do processo, cuja autenticidade poderá ser certificada pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal.**

Não obstante a dispensa, os exequentes apresentam em anexo os documentos[1] para execução provisória a fim de que seja facilitada a análise deste juízo.

2.2. DA DESNECESSIDADE DE SE AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO PARA PROMOVER O CUMPRIMENTO PROVISÓRIO.

Não há na legislação processual, na doutrina e muito menos na jurisprudência qualquer orientação que determine que a parte aguarde o trânsito em julgado do título judicial para promover o cumprimento provisório.

Muito pelo contrário, o Código de Processo Civil dedicou um capítulo inteiro para regular o Cumprimento Provisório de Sentença, instituto criado justamente para permitir à parte interessada que, desde logo, execute a decisão proferida em seu favor enquanto pende de julgamento recurso sem efeito suspensivo.

O *caput* do art. 520 do CPC não deixa qualquer margem de dúvidas a esse respeito, razão pela qual é oportuna sua transcrição:

> Art. 520. O cumprimento provisório da **sentença impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo** será realizado

---

a) **[1]Procuração outorgada pelas partes ao causídico exequente;**
b) **Acordão proferido pelo TJGO que julgou apelação e condenou o Executado ao pagamento;**
c) **Documento pessoal do causídico postulante para fins de prioridade na tramitação do feito;**
d) **Planilha de cálculos dos honorários sucumbenciais;**
e) **Lei estadual sobre desnecessidade de recolhimento de custas;**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:10
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287685432563873792952083, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 6.cumprimentoprovisoriodesentencaarthurlucena_honorariosjdproc.549823850tjgo.pdf - Pag.4/15

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:03

> da mesma forma que o cumprimento definitivo, sujeitando-se ao seguinte regime.

Neste mesmo sentido é o art. **995 do CPC/15**, que prevê expressamente que ***"os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso".***

Assim, não restam dúvidas de que o pedido de cumprimento provisório do Acordão **(ev. 487)** é plenamente cabível e merece ser processado.

2.3 DA DESNECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS. LEI Nº 22.615/2024.

Seguindo, em relação as custas e taxas processuais essas **não** serão devidas no ingresso da ação de execução de honorários advocatícios, nos termos da Lei nº 22.615/2024.

Tendo em vista que recentemente fora sancionada a Lei estadual nº 22.615 de 2024 que alterou a Lei nº 651/1991 (CTGO) e dispôs que as custas e taxas processuais somente serão recolhidas ao final, tratando-se de verdadeira e legítima conquista dos advogados goianos. Vejamos:

> Art. 1º A Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:
> **"Art. 114. [...]. § 12. Nas ações ajuizadas ou nos recursos em que figura como requerente ou recorrente advogado(a) ou sociedade de advogados com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás, perante o Poder Judiciário estadual, visando ao recebimento ou ao arbitramento de honorários advocatícios, a taxa judiciária, as custas processuais e o preparo recursal serão recolhidos apenas ao final, pela parte vencida.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:10
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287685432563873792952083, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:03

> [...] **Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**
>
> Goiânia, 11 de abril de 2024; 136º da República.

Assim, requer a dispensa do recolhimento das custas iniciais, custas de efetivação de atos expropriatórios ou de intimação, que serão recolhidas ao fim, pelo vencido.

3. DOS FATOS E CÁLCULOS QUE AMPARAM O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Cumpre ressaltar que a presente demanda tem origem em Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico cumulada com Pedido de Cancelamento de Registro Imobiliário, Reintegração de Posse, Indenização por danos materiais e lucros cessantes e concessão de Medida Liminar, ajuizada por Flórida Holding Patrimonial LTDA em desfavor de Arthur Lucena Ferreira da Silva, Andréa Scodro Soubihe Lucena entre outros.

A requerente, ora executada, pleiteou a anulação do negócio jurídico firmado entre as partes, bem como a imediata desocupação do imóvel por Arthur e Andrea Lucena, a reintegração do imóvel e o retorno do negócio à situação anterior, dentre outros inúmeros pedidos.

Em síntese, a empresa alegou que a venda do imóvel foi realizada pela sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues sem a anuência formal dos demais sócios - filha e marido -, o que contraria o contrato social da empresa.

Assim, por ter a sócia da empresa supostamente extrapolados os limites de sua atuação, o pedido inicial inclui **(i)** a declaração de inexistência e nulidade da escritura de compra e venda, **(ii)** a anulação do registro imobiliário, **(iii)** a quitação do financiamento junto ao BRB pelos apelantes, **(iv)** a desocupação do imóvel, **(v)** reparos no imóvel, e **(vi)** a devolução de valores.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:03

Prosseguindo o feito, sobreveio Sentença **(ev. 175)** proferida pelo juízo *a quo*, que de maneira acertada julgou improcedente os pedidos contidos na inicial, e como consequência, decretando a extinção do processo, com resolução do mérito. Ademais, **condenou a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais foram fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa**.

Ao final, **julgou parcialmente procedente as reconvenções** para condenar a parte autora ao pagamento de **indenização por danos morais**, no importe de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada reconvinte (Arthur, Andréa, Wildes e AlfaCenter), com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária pelo INPC, desde a data do arbitramento[2], **além do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da reconvenção**.

Neste ínterim, as partes interpuseram recurso de apelação, conforme consta em ev. 293 (apelação Flórida Holding) e ev. 294 (Apelação Arthur e Andréa) dos autos de origem.

O Acórdão negou provimento à primeira apelação e deu provimento parcial à segunda para, para reformar a sentença recorrida nos seguintes termos:

> **a)** condenar a autora ao pagamento de **danos morais** em favor da requerida **Andréa Scodro Soubihe Lucena**, no valor de **R$15.000,00 (quinze mil reais),** com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária pelo INPC, desde a data do arbitramento (Súmula 362/STJ).

[2] Súmula 362/STJ

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:10
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287685432563873792952083, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:03

b) **distribuir os honorários fixados na origem, de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na proporção de 60% (sessenta por cento) para os segundos apelantes (Arthur Lucena e Andrea Scodro)** e, o restante, na proporção de 40% (quarenta por cento) dividido igualmente entre os demais procuradores constituídos nos autos, inclusive do patrono de Fernanda Souza de Azevedo.

c) Mantendo a sentença inalterada nos demais termos e, ante o desprovimento da primeira apelação cível, **majorou os honorários sucumbenciais para 12% (doze por cento),** sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.85, § 11º do CPC.

Deste modo, este cumprimento provisório versa única e exclusivamente sobre a **condenação de honorários sucumbenciais** imposta à Flórida Holding Patrimonial LTDA**.**

Por fim, em cumprimento a legislação regente, serão demonstrados os cálculos que embasam as pretensões da exequente, em tópicos específicos, conforme termos abaixo.

3.1. DA CONDENAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.

3.1.1 DA AÇÃO PRINCIPAL.

Ressalte-se que a fixação de honorários em 12% sobre o valor da causa fora devidamente fundamentada pelo julgado, em atenção aos critérios estabelecidos pelo Código de Processo Civil, esse percentual deve ser respeitado, uma vez que já houve a determinação judicial nesse sentido, não cabendo, no presente momento, qualquer rediscussão acerca dos honorários.

Neste sentido, **o valor dos honorários advocatícios totais corresponde a 12% de R$ 10.501.046,89 = R$ 1.260.125,63**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:10
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287685432563873792952083, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:03

CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA

Honorários - Anulatória 5498238-50- JD - Arthur - fevereiro de 2025
Atualizado até: 01/02/2025
Índice utilizado: IPCA (IBGE)

Valor original: **R$ 9.424.672,83** Vencimento: **30/05/2022**

30/05/2022	R$ 9.424.672,83 X 1,114208109	R$ 10.501.046,89
	Honorários sucumbenciais (12,00%)	R$ 1.260.125,63
	Subtotal	**R$ 11.761.172,52**

Porém, conforme deliberado em acórdão, os honorários fixados na origem foram distribuídos na **proporção de 60% (sessenta por cento) do valor atualizado da causa em favor dos patronos dos Apelantes Arthur Lucena e Andrea Scodro.**

Sendo assim, o valor do referido cumprimento provisório de sentença corresponde a **R$ 756.075,38 (setecentos e cinquenta e seis mil, setenta e cinco reais e trinta e oito centavos)[3], conforme simples cálculo matemático.**

3.1.2 DA RECONVENÇÃO.

Conforme mencionado em linhas pretéritas, em sentença do Juízo *a quo* houve o julgamento parcial da reconvenção para a condenação da parte reconvinda ao pagamento de indenização por danos morais, bem como a condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados no percentual de **10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da reconvenção. Vejamos:**

> A autora/segunda apelada foi condenada a pagar honorários na proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, enquanto na reconvenção, foi fixado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da reconvenção.

[3] **R$ 1.260.125,63 x 60% = R$ 756.075,38**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:10
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287685432563873792952083, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:03

(...)

> Não há que se falar em majoração dos honorários na reconvenção, em razão do parcial provimento da segunda apelação cível.

Assim, tendo em vista que neste cumprimento de sentença provisório versa somente os honorários, tem-se que o valor a ser perseguido acerca dos honorários arbitrados na reconvenção é de **R$ 5.565,82 (cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, vejamos:

CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA

Honorários de reconvenção - Anulatória Arthur - JD - atualizados até fev de 2025
Atualizado até: 01/02/2025
Índice utilizado: IPCA (IBGE)

Valor original: **R$ 50.000,00** Vencimento: **08/09/2022**

08/09/2022 R$ 50.000,00 X 1,113164600	R$ 55.658,23
Honorários (10,00%)	R$ 5.565,82
Subtotal	**R$ 61.224,05**

Desta forma, tem-se que o **valor total** a ser perseguido referente aos honorários é de **R$ 5.565,82 (cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), que corresponde a 60% dos honorários sucumbenciais e aos honorários de reconvenção arbitrados em favor deste patrono.**

4. DA DISPENSA DE CAUÇÃO.

O Código de Processo Civil determina os procedimentos necessários para o cumprimento provisório de sentença que tenha determinado ao pagamento de quantia específica, pois trata-se da obrigação de pagar quantia certa e a execução é o mecanismo processual que coage o devedor ao seu cumprimento.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:03

Reverbera-se que a parte exequente está dispensado de realizar qualquer depósito judicial referente a caução, para o devido prosseguimento deste Cumprimento Provisório de Sentença, com atos de penhora e bloqueio de bens, vez que a natureza do crédito aqui cobrado é de **natureza alimentar**, por se tratar de honorários advocatícios, conforme determina o artigo 521, I do CPC/15[4].

A **dispensa da caução** encontra-se pacificada, através de reiterados julgados proferidos pelo TJGO, conforme segue:

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CAUÇÃO IDÔNEA. PREVISÃO DE DISPENSA. (...) **Contudo, sendo o crédito relativo à verba honorária, que possui natureza alimentar, a caução pode ser dispensada (art. 521, I, do CPC).** (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5143850-06.2020.8.09.0000, Rel. Des(a). CARLOS HIPOLITO ESCHER, 4ª Câmara Cível, julgado em 24/08/2020, DJe de 24/08/2020).

Lado outro, a caução prevista no art. 520, IV do CPC refere-se tão somente **quando há intenção de levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, ou dos quais possa resultar grave dano ao executado, dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos.**

Logo, também não é condição para o mero processamento do pedido de Cumprimento de Sentença ou ainda para a consecução de simples penhora em desfavor do executado a exigência de caução. *Vejamos julgado:*

---

[4] "Art. 521. A caução prevista no inciso IV do art. 520 poderá ser dispensada nos casos em que:
I - o crédito for de natureza alimentar, independentemente de sua origem".

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 1: 6.cumprimentoprovisoriodesentencaarthurlucena_honorariosjdproc.549823850tjgo.pdf - Pag.11/15

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:03

> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. AUTOS APARTADOS. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. FASE INICIAL. DESNECESSIDADE. **1. O processamento do cumprimento provisório de sentença em autos apartados constitui medida importante para evitar tumulto processual e qualquer obstaculização à ação de conhecimento, ainda sujeita à modificação. 2. Nos termos do art. 520, inciso IV, do CPC, a prestação de caução (quando não caracterizadas as hipóteses legais que autorizam a sua dispensa) deve ocorrer apenas no momento do levantamento de depósito em dinheiro.** AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-GO - AI: 50500077920238090000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). DESEMBARGADOR ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ)

Diante do exposto, tendo em vista que o Acórdão embasa o presente pedido de seu cumprimento atende a todos os requisitos pré-estabelecidos em lei, requer a execução provisória do referido título judicial, cabendo ao executado pagar voluntariamente o valor **de R$ 761.641,20(setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte centavos)**[5] correspondente ao somatório dos honorários advocatícios de sucumbência e de reconvenção.

5. EVENTUAL DEPÓSITO A TÍTULO DE GARANTIA DO JUÍZO NÃO AFASTA A MULTA REFERENTE AO ART. 523, §1º, DO CPC/15.

Cumpre ressaltar o entendimento firmado pelo STJ e seguido pelo TJGO no sentido de que eventual depósito do *quantum* exequendo tão somente para garantir o juízo e permitir a oposição de impugnação ao cumprimento de sentença,

[5] [5] R$ 756.075,38 + R$ 5.565,82 = R$ 761.641,20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:10
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287685432563873792952083, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:03

faz incidir a multa e honorários advocatícios, ambos no patamar de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 523, §1º do CPC/15.

Isso porque, nessa hipótese, impossível falar em adimplemento voluntário da obrigação, sendo certo que referida multa somente será excluída se o executado depositar voluntariamente a quantia devida em juízo, sem condicionar o seu levantamento a qualquer discussão do débito.

A respeito, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. (...). INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 523, § 10, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. GARANTIA DO JUÍZO. IMPUGNAÇÃO. (...) 1. O depósito judicial serve para a garantia do juízo, porém, caso haja resistência do devedor com o protocolo de impugnação, tal como no caso em tela, essa garantia não se confunde com o pagamento voluntário do valor devido e, por consequência, não impede a incidência dos consectários do artigo 523, § 10, do CPC (multa e honorários). (...) AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-GO - AI: 50497427020238090067 GOIÂNIA, Relator: Des(a). SEBASTIÃO LUIZ FLEURY, 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ)

Desse modo, em caso de depósito tão somente para discussão do débito em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, deve ser aplicado os precedentes citados a fim de fazer incidir a multa e honorários em 10% sobre o valor do débito, de acordo com o art. 523, §1º do CPC.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:10
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287685432563873792952083, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:03

6. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, pede e requer:

a. A prioridade na tramitação do feito, por se tratar da pessoa idosa e cuja intenção é recebimento de verba de natureza alimentar.

b. requer a dispensa do recolhimento das custas iniciais, custas de efetivação de atos expropriatórios ou de intimação, que serão recolhidas ao fim, pelo vencido, nos termos **da Lei Estadual nº 22.615 de 2024 que alterou a Lei nº 651/1991 (CTGO).**

c. A dispensa do depósito da caução nos termos do **art. 521, I do CPC/15**, por se tratar de verba de natureza alimentar.

d. Caso este juízo entenda pela apresentação de caução, **requer que primeiramente sejam realizados os atos expropriatórios** e posteriormente seja determinada a caução para o efetivo levantamento.

e. Determinar a intimação de **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA** para cumprir voluntariamente os termos do Acórdão, no que diz respeito ao pagamento de **R$ 761.641,20(setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte centavos), referente aos honorários sucumbenciais** no prazo de 15 dias, em favor do exequente, conforme arts. 513 e 520 do CPC/15, sob pena de inscrição nos cadastros de inadimplentes e acréscimo da multa e dos honorários do art. 523, § 1º, do CPC/15;

f. A intimação poderá ser dirigida diretamente ao advogado cadastrado nos autos principais e conforme procuração em anexo, nos termos do art. 513, § 2º, I do CPC.[6]

[6] **1. No cumprimento de sentença de obrigação de pagar quantia certa, em que se exige requerimento expresso do exequente para o seu início, a intimação do executado para cumprir a sentença dar-se-á, em regra, através do seu advogado (art. 513, § 2º, I, do CPC/2015), afigurando-se necessária a intimação pessoal do devedor,**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:10
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287685432563873792952083, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:03

g. Em caso de pagamento voluntário, requer a expedição do alvará de transferência eletrônica para a **conta corrente**[7] de titularidade da sociedade advocatícia a qual faz parte o advogado exequente, nos termos do **art. 85 § 15 do CPC/15**[8]**;**

h. Não efetuando o pagamento requer-se desde já, ato contínuo e independentemente de novo pedido, nos termos do art. 523, §§1º e 3º, do CPC/15[9], o acréscimo de multa de 10% e honorários de 10%, e, ainda, o bloqueio de ativos financeiros pelo sistema **SISBAJUD na modalidade teimosinha** nas contas bancárias do executado.

i. Declara-se a autenticidade de todos os documentos aqui apresentados nos termos do artigo 425, IV e VI do CPC/15.

Atribui-se a presente execução provisória o valor de R$ 761.641,20(setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 10 de março de 2025.

---

através de carta com aviso de recebimento, quando entre a formulação do pedido do exequente e o trânsito em julgado da sentença decorrer mais de 1 (um) ano, nos termos do art. 513, § 4º, do CPC/2015.2 . (STJ - REsp: 1816928 PR 2019/0152686-7, Relator.: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 26/09/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/10/2023)

[7] **Agência: 3233**
Conta Corrente: 2863-0
Razão Social: JOÃO DOMINGOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 20.175.138/0001-39
Banco SICOOB (756)

[8] **Art. 85.** A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.
§ 15. O advogado pode requerer que o pagamento dos honorários que lhe caibam seja efetuado em favor da sociedade de advogados que integra na qualidade de sócio, aplicando-se à hipótese o disposto no § 14.

[9] **Art. 523**. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.
§ 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput , o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.
§ 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:10
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287685432563873792952083, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:03

João Domingos da Costa Filho

OAB/GO. 7.181

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:10
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287685432563873792952083, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 2: procuracaoassinada_floridaholding.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:03

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO
"Ad judicia"

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, CNPJ (MF) 32.479.085/0001-29, com sede na Av. Central nº. 419 Qd. 58 Lt. 09, Setor Garavelo, CEP 74.354-230, em Goiânia – GO, floridaholding.gyn@gmail.com, representada por seus sócios Dr. FRANCISCO WELITON RODRIGUES, brasileiro, casado, médico, CPF 439.351.841-15 e GIOVANNA AZEVEDO RODRIGUES, brasileira, solteira, estudante, CPF 039.174.731-17, ambos residentes e domiciliados na Rua T-62 nº. 3.188 ap. 1802, CEP 74.223-180, em Goiânia – GO, neste ato denominada outorgante, nomeia e constitui seu bastante procurador Dr. **PAULO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito na OAB-GO sob o nº. 10.262, com escritório na Praça Kisleu Dias Maciel Qd. F-14 Lt. 19, Setor Sul, CEP 74.080-340, ao qual dá poderes para o foro em geral com as cláusulas *AD JUDICIA ET EXTRA*, podendo agir em qualquer juízo, instância ou Tribunal, especialmente, para propor **AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO** contra Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, Arthur Lucena Ferreira da Silva, Andrea Scodro Soubihe Lucena, Alfa Center Imóveis Ltda, Wildes Marcos Faustino, Patrick Guimarães Rodrigues, Spacer Participações Ltda, Augusto Alves Velloso Mascarenhas, Ronaldo Ribeiro Faria, BRB – Banco Regional de Brasília S.A., na pessoa do Gerente Geral Sr. Leandro José de Castro Reis e do Gerente de Negócios Sr. Antônio Zeudaice Moreno Araújo de Souza, Fernando Goulart de Carvalho e Natália Toledo Campos, seguindo-a até final decisão e interpondo os recursos legais, oferecer defesa, impugnar, requerer parcelamento de custas judiciais, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em conformidade com o artigo 105, do Código de Processo Civil. **Com prestação de contas.**

Goiânia (GO), 14 de agosto de 2022.

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

FRANCISCO WELITON RODRIGUES

GIOVANNA AZEVEDO RODRIGUES

SOUZA.SANTOS.ADVOGADOS@HOTMAIL.COM

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:10
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687665432563873792952081, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 3: procuracaoassinadaandrea549823850.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de procuração que assina **ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 693.109.711-34, residentes e domiciliados à Rua Calypso, Qd. Z1, Lt. 12, Residencial Alphaville Cruzeiro do Sul, Goiânia-Go, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, onde necessário for e com esta se apresentarem - o **Dr. LEANDRO MARMO CARNEIRO COSTA**, inscrito na OAB/GO sob o n.º 35.021, **Dr. JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO**, inscrito na OAB/GO sob o n.º 7.181, sócios proprietários do escritório **Dr. JOÃO DOMINGOS – ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrito no CNPJ sob o n° 20.175.138/0001-39, estabelecido na Rua 10, Nº 127, St. Oeste, Goiânia – GO, aos quais confere poderes para pleitearem judicialmente em nome do mandante, propondo ou desistindo de ações em que sejam autores. Outorga, ainda, poderes para o foro em geral, nos termos do artigo 105 do NCPC, com poderes "Ad-Judicia", podendo confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, e, praticar tudo o mais necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, que poderá ser substabelecido com ou sem reserva de poderes **para defender seus interesses na Ação Declaratória nº 5498238-50.2022.8.09.0051 em trâmite na 15ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-Go.**

Goiânia-Go, 20 de março de 2023.

ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA
OUTORGANTE –

D4Sign 9b7f8a18-b106-487d-89d4-d906baaef27f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787605432563873792952086, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 3: procuracaoassinadaandrea549823850.pdf - Pag.2/2

PROCURAÇÃO -Andréa 5498238-50 docx

Código do documento 9b7f8a18-b106-487d-89d4-d906baaef27f

Assinaturas

Andrea Scodro Soubihe Lucena
telossoubihe@gmail.com
Assinou como parte

Andrea Scodro Soubihe Lucena

Eventos do documento

20 Mar 2023, 17:51:04
Documento 9b7f8a18-b106-487d-89d4-d906baaef27f **criado** por JÉSSICA ALMEIDA DE OLIVEIRA (4f84b2f0-2537-44be-8c37-be08d1fe9314). Email:administrativo@joaodomingosadv.com. - DATE_ATOM: 2023-03-20T17:51:04-03:00

20 Mar 2023, 17:51:39
Assinaturas **iniciadas** por JÉSSICA ALMEIDA DE OLIVEIRA (4f84b2f0-2537-44be-8c37-be08d1fe9314). Email: administrativo@joaodomingosadv.com. - DATE_ATOM: 2023-03-20T17:51:39-03:00

22 Mar 2023, 08:24:19
ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA **Assinou como parte** - Email: telossoubihe@gmail.com - IP: 200.9.19.3 (200.9.19.3 porta: 57462) - Documento de identificação informado: 693.109.711-34 - DATE_ATOM: 2023-03-22T08:24:19-03:00

Hash do documento original
(SHA256):7ef285597b0a77c3caadd5689d10a33b738b74845b1c9505b6d7cba0c58c7ee6
(SHA512):2701653121a218072e51565055e446207694f6ec613fc092da49c751a6ddf12f0649d8b4dc699c056cff5941c092b07f47dfb7b1ce62f86c7028a560e0e02a00

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787605432563873792952086, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de procuração que assina **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 034.043.731-62, residentes e domiciliados à Rua Calypso, Qd. Z1, Lt. 12, Residencial Alphaville Cruzeiro do Sul, Goiânia-Go, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, onde necessário for e com esta se apresentarem - o **Dr. LEANDRO MARMO CARNEIRO COSTA**, inscrito na OAB/GO sob o n.º 35.021, **Dr. JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO**, inscrito na OAB/GO sob o n.º 7.181, sócios proprietários do escritório **Dr. JOÃO DOMINGOS – ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrito no CNPJ sob o n° 20.175.138/0001-39, estabelecido na Rua 10, Nº 127, St. Oeste, Goiânia – GO, aos quais confere poderes para pleitearem judicialmente em nome do mandante, propondo ou desistindo de ações em que sejam autores. Outorga, ainda, poderes para o foro em geral, nos termos do artigo 105 do NCPC, com poderes "Ad-Judicia", podendo confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, e, praticar tudo o mais necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, que poderá ser substabelecido com ou sem reserva de poderes, **inclusive para receber citação na Ação Declaratória nº 5498238-50.2022.8.09.0051 em trâmite na 15ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-Go movida por Florida Holding Patrimonial LTDA em desfavor de Arthur Lucena Ferreira da Silva e outros.**

Goiânia-Go, 19 de agosto de 2022.

ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
OUTORGANTE –

D4Sign d9cf7150-71b6-4a2c-8f6d-7e909ff194e1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487675432563873792952082, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 4: procuracaoassinadaarthur549823850.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

D4Sign

2 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 19 de agosto de 2022, 09:02:14

ntp.br

PROCURAÇÃO -Arthur 5498238-50 docx

Código do documento d9cf7150-71b6-4a2c-8f6d-7e909ff194e1

Assinaturas

Arthur Lucena Ferreira da Silva
aarthurlucena@outlook.com
Assinou

Arthur Lucena Ferreira da Silva

Eventos do documento

19 Aug 2022, 08:57:19
Documento d9cf7150-71b6-4a2c-8f6d-7e909ff194e1 **criado** por JÉSSICA ALMEIDA DE OLIVEIRA (4f84b2f0-2537-44be-8c37-be08d1fe9314). Email:administrativo@joaodomingosadv.com. - DATE_ATOM: 2022-08-19T08:57:19-03:00

19 Aug 2022, 08:57:31
Assinaturas **iniciadas** por JÉSSICA ALMEIDA DE OLIVEIRA (4f84b2f0-2537-44be-8c37-be08d1fe9314). Email: administrativo@joaodomingosadv.com. - DATE_ATOM: 2022-08-19T08:57:31-03:00

19 Aug 2022, 09:00:44
ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA **Assinou** - Email: aarthurlucena@outlook.com - IP: 191.54.129.88 (191-054-129-88.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 57972) - Documento de identificação informado: 034.043.731-62 - DATE_ATOM: 2022-08-19T09:00:44-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3d3255182387785b68a5023e09364d1e35093795f70df16b952decd54cd4f57a
(SHA512):b4448313be6524dd679b28c50b25a521d9da7bfc23fe3bbf81dbfbdb3e9f308678037c52e340b2d982747a25a3b56919ca67f1896265baf76f29a74e1a63099f

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487675432563873792952082, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 5: acordao_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.1/41

DUPLA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5498238-50.2022.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

PRIMEIRO APELANTE: FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA PRIMEIROS APELADOS: ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA., ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA E WILDES MARCOS FAUSTINO

SEGUNDOS APELANTES: ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA

SEGUNDOS APELADOS: ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA, WILDES MARCOS FAUSTINO E FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.

RELATOR: DES. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO

EMENTA: DIREITO CIVIL. DUPLA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO CUMULADA COM CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, REINTEGRAÇÃO DE POSSE, INDENIZAÇÃO E PEDIDO LIMINAR. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO SURPRESA. NÃO CARACTERIZADO. PROVA. DESTINATÁRIO FINAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AFASTADA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA APARÊNCIA. VENDA CONCRETIZADA. DANOS MORAIS. HONORÁRIOS. SENTENÇA MANTIDA.

I. CASO EM EXAME

1. Dupla apelação interposta contra sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais e parcialmente procedentes as reconvenções, e determinou a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, e condenou a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873792952084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:22
Cível
nça/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 5: acordao_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.2/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:22

requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em:
(i) verificar se houve cerceamento de defesa, decisão surpresa e negativa de prestação jurisdicional; (ii) avaliar a aplicabilidade da teoria da aparência; (iii) verificar se houve comportamento contraditória da autora; (iv) determinar o cabimento de indenização por dano moral e a sua eventual majoração;
(v) verificar a alegação de litigância de má-fé por alteração da verdade dos fatos.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A Súmula nº 28 do TJGO determina: “afasta-se a preliminar de cerceamento de defesa, suscitada em razão do julgamento antecipado da lide, quando existem nos autos provas suficientes à formação do convencimento do juiz e a parte interessada não se desincumbe do ônus de demonstrar o seu prejuízo, sem o qual não há que se falar em nulidade”.

4. Os artigos 9º e 10, do CPC, dispõem que *“não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida”* e *“o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício”*. O fato de julgar antecipadamente a causa, não viola os princípios da vedação surpresa.

5. Não incorre em negativa de prestação jurisdicional a sentença que não acata a tese defendida pela recorrente, quando adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia.

6. De acordo com a jurisprudência deste Tribunal de Justiça, é possível a aplicação da teoria da aparência para afastar suposto vício em negociação realizada por pessoa que se apresenta como habilitada para tanto, desde que o terceiro tenha firmado o ato de boa-fé.

7. O Superior Tribunal de Justiça é firme quanto à aplicação dos princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, bem como da vedação ao comportamento contraditório *(venire contra factum proprium)*, a impedir que a parte, após praticar ato em determinado sentido, venha a adotar comportamento posterior e contraditório.

8. Não obstante a previsão do contrato social sobre a necessidade da autorização de todos os sócios no caso de oneração dos bens imóveis da empresa, deve ser aplicada a teoria da aparência, resguardando-se os direitos dos terceiros de boa-fé, mormente a existência de provas de que a sociedade recebeu valores a título de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873792952084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:22
Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

pagamento pela venda do negócio que busca anular.

9. Comprovado o abuso do direito, previsto no artigo 187 do CC, ao restar caracterizado, concomitantemente, o ato ilícito, o dano, e o nexo de causalidade entre este e aquele (Art. 186 e 927 do CC), há incidência do dano moral.

10. O valor do dano moral deve ser fixado de acordo com a situação fática, ao se levar em consideração a situação econômica das partes, a repercussão do dano, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de forma a não ensejar o enriquecimento ilícito, nem frustrar a intenção da lei.

11. Quando a quantia fixada na origem não transborda para o enriquecimento ilícito, nem se mostra ínfima para a compensação dos prejuízos decorrentes do ato ilícito praticado, deve ser mantida.

12. O ajuizamento de ação declaratória de nulidade de contrato de compra e venda, por si só, não enseja a penalidade prevista no art. 80 CPC, uma vez que, para a aplicação da litigância de má-fé, exige-se a prova da conduta dolosa da parte.

13. A sucumbência decorre do princípio da causalidade e este deve prevalecer na atribuição da responsabilidade pelos encargos processuais.

14. O CPC dispõe em seu artigo 85, §2º, que os honorários sucumbenciais serão fixados entre o mínimo legal de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico ou, quando não for possível mensurá-lo, utiliza-se como método alternativo o valor da causa. Apenas se resultar em quantia irrisória, será adotada a apreciação equitativa, conforme estabelece o § 8º. Tratam-se, portanto, de critérios subsequentes.

15. Em caso de pluralidade de vencedores, os honorários advocatícios sucumbenciais fixados devem ser distribuídos aos advogados constituídos no feito na medida da atuação de cada um deles, e deve ser considerada, sobretudo, a participação decisiva destes no desfecho final da demanda.

IV. DISPOSITIVO E TESE

16. Apelações conhecidas, primeira desprovida e segunda parcialmente provida.

Tese de julgamento: "1. É possível a aplicação da teoria da aparência para afastar suposto vício em negociação realizada por pessoa que se apresenta como habilitada para tanto, desde que o terceiro tenha firmado o ato de boa-fé."
"2. Comprovado o abuso do direito, previsto no artigo 187 do CC, **ao restar** caracterizado, concomitantemente, o ato ilícito, o dano, e o nexo de causalidade entre este e aquele, há incidência do dano moral."

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873792952084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 5: acordao_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.4/41

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 487, I; CC, arts. 104 e 187.
Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.130.268, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 09.06.2010; STF, Súmula 362.

DUPLA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5498238-50.2022.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

PRIMEIRO APELANTE: FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA PRIMEIROS APELADOS: ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA., ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA E WILDES MARCOS FAUSTINO

SEGUNDOS APELANTES: ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA

SEGUNDOS APELADOS: ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA, WILDES MARCOS FAUSTINO E FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.

RELATOR: DES. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO

gab.smaraujo@tjgo.jus.br

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade imprescindíveis à espécie, conheço das apelações cíveis.

Conforme relatado, trata-se de **DUPLA APELAÇÃO CÍVEL,** a primeira interposta por **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.,** e a segunda interposta por **ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA** , nos autos da **Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico cumulada com Pedidos de Cancelamento de Registro Imobiliário, Reintegração de Posse, Indenização por Danos Materiais e Lucros Cessantes e Concessão de Medida Liminar,** ajuizada por **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.,** em desfavor de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873792952084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:22
Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 5: acordao_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.5/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:22

ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA., ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA E WILDES MARCOS FAUSTINO, em face da sentença proferida pelo Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Lucas de Mendonça Lagares (movimentação 175):

> *Ante o exposto,* ***JULGO IMPROCEDENTE*** *os pedidos contidos na inicial. De consequência,* ***DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO,*** *com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil*
>
> *Condeno a requerente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.*
>
> ***JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE*** *as reconvenções, paro o fim de condenar a parte autora/reconvinda ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada reconvinte (Arthur, Andréa, Wildes e AlfaCenter), com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária pelo INPC, desde a data do arbitramento (Súmula 362/STJ).*
>
> *Condeno a reconvinda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da reconvenção.[…]*

Decisão integrativa em embargos de declaração removeu a condenação de indenização por danos morais em favor de Andréa Scodro (movimentação 225).

A primeira apelante, em suas razões (movimentação 293), em preliminar, requer a nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional, cerceamento do direito de defesa e ausência de fundamentação da sentença.

No mérito, defende que o negócio objeto da discussão é nulo, pois a sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues tem poderes de gestão, mas não para onerar ou alinear imóveis, o que depende de autorização expressa de todos os três sócios, conforme consta na cláusula oitava do contrato social.

Aduz, ainda, que a alienação de imóveis é operação estranha aos negócios da sociedade, o que corrobora a sua alegação de que a sócia Fernanda Souza

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873792952084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento Provisório de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 5: acordao_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.6/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:22

Azevedo Rodrigues não tinha poderes para realizar a venda de um bem sem anuência dos demais sócios da apelante.

Sustenta equívoco na utilização da aplicação do *"venire contra factum proprium"* e Teoria da Aparência, ao destacar que *"O objeto desta Ação Declaratória de Nulidade foi o primeiro negócio realizado pela Apelante com os Apelados (Arthur e Andrea Lucena). Na data do negócio a Apelante possuía dois únicos imóveis, até hoje não é empresa conhecida no mercado imobiliário, e até (29.03.2021) jamais tinha realizado qualquer negócio de compra e venda com qualquer pessoa ou empresa, como prova a seguir, esclarecendo que entre a Apelante e os Apelados ocorreram dois negócios em datas, objetos, valores e condições completamente distintos."*

Brada que, *"conforme declarado pela sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues (Contestação, evento 150), nunca, jamais, em nenhum momento da vida Fernanda soube, sequer, da existência física de Arthur Lucena Ferreira da Silva e sua mulher Andréa Scodro Soubihe Lucena, e vice-e-versa; Em nenhuma circunstância anterior se falaram ou se encontraram, seja pessoalmente ou por meio de mensagens, jamais tiveram qualquer conhecimento, não havendo qualquer chance de quebra de confiança ou de expectativa legitimamente inspirada em comportamento anterior praticado pelas partes."*

Assinala que, em relação aos pagamentos da venda do imóvel, o depósito do sinal de negócio, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), foi realizado na conta-corrente da sócia Fernanda e, as outras duas parcelas, na conta-corrente da ora apelante.

Pontua que a Alfa Center Imóveis foi quem captou, assessorou, intermediou e prestou consultoria ao negócio em nome da apelante Florida Holding (contratada pela sócia Fernanda Rodrigues em razão da aparência), sem autorização e anuência dos outros sócios, Francisco Weliton Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues. Logo, a imobiliária deve ser responsabilizada pelos danos causados pela sua negligência em permitir a celebração do negócio.

Defende a legitimidade passiva do apelado Ronaldo Ribeiro de Faria, Tabelião do Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga, pois falseou a verdade ao afirmar a existência de escrituras anteriores.

Diz que o ora apelado Banco Regional de Brasília – BRB também foi omisso ao analisar os documentos da apelante e liberar o valor do crédito aos apelados, pois recebeu o contrato social e não verificou a vedação expressa constante na cláusula oitava do contrato social.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873792952084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 5: acordao_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.7/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:22

Ao final, pede a cassação da sentença com base as preliminares de nulidade expostas no recurso. No mérito, requer que seja reconhecida a aplicação da teoria da aparência à imobiliária Alfa Center Imóveis, bem como a condenação dos apelados ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência.

Preparo devidamente comprovado (movimentação 293, arquivo 02/03).

Os primeiros apelados (Arthur Lucena Ferreira da Silva, Andrea Scodro Soubihe Lucena, Fernando Goulart de Carvalho, Natália Vieira Toledo), em contrarrazões (movimentação 306), defendem ausência de decisão surpresa, ausência de negativa jurisdicional, ao argumento que a sentença foi fundamentada. Asseveram que a mera dispensa de realização de provas não afronta, princípios constitucionais relacionados ao processo civil, em especial o do devido processo legal.

Esclarecem que "*por mais que conste no contrato social da requerida tal previsão, essa não merece prosperar, tendo em vista a Teoria da Aparência, o qual preceitua que não se pode anular os atos jurídicos praticados por uma pessoa jurídica, quando o negócio foi realizado de acordo com o objeto social da empresa e cercado de circunstâncias que levem a pessoa de boa-fé a depositar confiança de que o negócio fora celebrado de forma válida, com administrador que de fato deteria poderes para celebrar o negócio.*"

Discorrem sobre o conteúdo da Ata Notarial e a titularidade da conta bancária que foram realizados os pagamentos relativos à compra do imóvel. Afirmam que embora o contrato social conste a vedação expressa para venda de imóveis sem assinatura de todos os sócios, *"Francisco estava ciente da negociação e concordava com as condições, inclusive recebendo consideráveis quantias em conta corrente, e nunca se opôs ao fato de não estar presente no contrato de compra e venda da "casa A".*

Destacam que no caso, houve mero arrependimento da primeira apelante na venda do imóvel em razão da valorização da casa, e assim requer a nulidade do negócio, que evidencia sua má-fé. Pede o desprovimento da apelação cível interposta pela Florida Holding.

O primeiro apelado, Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga, em contrarrazões ao primeiro recurso de apelação (movimentação 307), reitera as mesmas razões dos apelados Arthur Lucena Ferreira da Silva, Andrea Scodro Soubihe Lucena, Fernando Goulart de Carvalho, Natália Vieira Toledo na movimentação 306. Pede o desprovimento da primeira apelação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873792952084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 5: acordao_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.8/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:22

A primeira apelada, Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, em contrarrazões à primeira apelação (movimentação 309), manifesta sua concordância de que "*a teoria da aparência deve ser aplicada exclusivamente à Alfa Center Imóveis*"; "*nulidades da sentença por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do direito de defesa*"; *infração à vedação á alienação de imóveis por indução a erro; responsabilidade civil da Alfa Center; do Bando de Brasília e do Cartório do 5º Registro de Imóveis de Taguatinga; Desconhecimento entre os compradores de imóveis e a Apelada; impossibilidade das teorias da Aparência e venire contra factum proprium; Equívoco na afirmação de que o dinheiro da venda foi depositado na conta corrente dos sócios.*

Ao final, "*requer sejam estas contrarrazões ao recurso de apelação recebidas, e concordando com pontos importantes do recurso de apelação contraminutado, seja reconhecida a negativa da prestação jurisdicional e o claro cerceamento de defesa em razão da omissão na análise das peças da apelada.*"

O primeiro apelado BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A., apresenta as contrarrazões na movimentação 310 e, em suas razões, diz que é terceiro de boa-fé, e isso foi comprovado fartamente no processo. Pede o desprovimento da primeira apelação.

Os segundos apelantes, em suas razões (movimentação 294), sustentam a necessidade de condenação da apelada Florida Holding ao pagamento de indenização por danos morais à Andréa Scodro, esposa do réu, ora apelante Arthur Lucena, ante as graves acusações de estelionato.

Diz que "*a reconvinda exigiu primeiramente a rescisão contratual com fulcro em suposta superavaliação de lotes cedidos em pagamento, situação inverídica fundada em meras alegações, sem colacionar aos autos qualquer prova do alegado, cujo ônus lhe pertencia. E agora busca a anulação do negócio jurídico, com base em nulidade criada pela sócia Fernanda e que de fato não subsiste pela simples verificação dos fatos.*"

Defendem a majoração da indenização por dano moral fixada em favor de Arthur Lucena para que "*seja majorada para o valor requerido inicialmente na reconvenção, qual seja R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo em vista o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, bem como levar em conta a hipersuficiência da reconvinda/apelada e que o valor anteriormente fixado não surtirá efeito pedagógico.*"

Pontuam que "*além do dano moral que é inconteste, é imprescindível que seja a autora condenada as penas existentes no art. 81 do Código d e Processo Civil, tendo*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873792952084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 5: acordao_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.9/41
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:22

em vista a evidente má -fé de suas condutas."

Assinalam que os honorários de sucumbência devem ser distribuídos de forma proporcional, ao considerar a pluralidade de vencedores, conforme a atuação profissional no presente caso, *"sendo devido a este causídico, no mínimo, 80% da verba sucumbencial fixada tendo em vista sua atuação fulminante neste litígio, o qual garantiu a morada dos seus clientes."*

Por fim, dizem que *"a procuradora da requerida Fernanda de Souza Azevedo, excluída do rateio dos honorários de sucumbência."*

Requerem que a segunda apelação cível, interposta por eles, seja conhecida e provida, *"para condenar a requerente/apelada Florida Holding, ao pagamento de indenização por danos morais em favor da apelante Andréa Scodro"; para que a indenização por dano moral deferida em favor de Arthur Lucena seja majorada para R$50.000,00; para que a Apelada seja condenada ao pagamento de multa por litigância de má-fé equivalente a 10%; que seja efetuado a redistribuição dos honorários sucumbenciais e forma proporcional, sendo no mínimo de 80% para os Segundos Apelantes; e a exclusão do rateio aprocuradora de Fernanda de Souza Azevedo.*

Preparo comprovado (movimentação 294, arquivo 02).

A segunda apelada, Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, em contrarrazões à segunda apelação (movimentação 308), diz que *"Os poderes de gestão da apelada são extensos, porém há vedação nas referidas cláusulas para as quais a Alfa Center Imóveis não atentou quando da intermediação e do fechamento do negócio, e esse fato está questionado na peça de contestação."*

Afirma que nunca teve contato com os segundos apelantes e que toda a negociação foi realizada com a Alfa Center Imóveis.

Registra que não acusou os segundos apelantes de estelionato, portanto a segunda apelante, Andréia Scodro Soubihe Lucena, não comprovou os danos morais alegados.

Pondera que os honorários de sucumbência devem ser decididos por equivalência, e na medida da sua atuação, conforme determina a lei processual civil.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873792952084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 5: acordao_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.10/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:22

Assevera que *"A teoria da aparência se aplica somente à Alfa Center Imóveis, porque, a apelada não apareceu em nenhum momento do negócio, a Alfa Center Imóveis tinha a obrigação de ter orientado a apelada e os compradores, ora apelantes, quanto a existência de qualquer irregularidade na documentação, especialmente, quanto a vedação no contrato social. Porém, a Alfa Center escolheu ser omissa."*

Ao final, pede a cassação da sentença para que *"outra seja proferida por esta Relatoria, e sejam condenados a Alfa Center Imóveis pela sua irresponsabilidade e negligência na prestação de serviços a que foi contratada, o Banco de Brasília e o Cartório do 5º Ofício de Taguatinga – DF, pela omissão na prestação dos seus serviços e na análise documental"*, bem como o reconhecimento do seu direito de receber os honorários de sucumbência.

O segundo apelado, BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A., apresenta as contrarrazões na movimentação 310 e, em suas razões, quanto aos honorários de sucumbência, diz que *"o advogado dos apelantes requer é um tratamento privilegiado e não isonômico para satisfazer seus interesses privados e com o intuito de lucrar às custas do trabalho dos demais advogados deste processo, algo que não deve ser tolerado".* Pede o desprovimento da segunda apelação.

A segunda apelada, Flórida Holding Patrimonial, em suas contrarrazões (movimentação 312), alega que "*somente a sócia Fernanda Rodrigues tinha conhecimento da negociação, tanto que contratou para a intermediação, assessoria e consultoria do negócio a Alfa Center Imóveis através de Wildes Marcos Faustino, Augusto Alves Velloso Mascarenhas e Patrick Rodrigues Guimarães, sócio e prepostos da Alfa Center Imóveis, esta responsável pela nulidade do negócio jurídico."*

Afirma que os segundos apelantes alteram a verdade dos fatos, logo, devem ser instados ao pagamento da multa de 9% conforme disposto no art. 81, §1º, do CPC.

Discorre sobre a ausência de dano moral à apelante Andrea Scodro Soubihe Lucena e da responsabilidade exclusiva da Alfa Center Imóveis e de Wildes Marcos Faustino, assim como ausência de motivação para majoração da indenização por danos morais deferido em favor de Arthur Lucena.

Impugna o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé e a alegação de existência de negócio anterior.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873792952084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 5: acordao_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.11/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:22
Cível
nça/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

Quanto aos honorários de sucumbência, aduz que *"quem deu causa para a Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico foi a Alfa Center Imóveis e seu Diretor Wildes Marcos Faustino, pois, contratados pela sócia Fernanda Rodrigues, prestaram péssimos serviços e foram irresponsáveis com o patrimônio que lhes foi confiado, foram incoerentes com as conhecidas recomendações do CRECI-GO e do Código Civil. "*

Requer, seja negado provimento ao recurso de apelação interposto por Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andrea Scodro Soubihe Lucena e a aplicação de infração ao disposto no art. 80, II, III, V e VII, do CPC, sejam os apelantes condenados ao pagamento da multa de 9% do valor corrigido da causa, conforme determina o art. 81, do CPC.

1) Preliminares

1.1) Primeira Apelação. Alegação de Decisão Surpresa. Cerceamento do Direito de Defesa. Ausência de fundamentação. Provas. Decisão Saneadora. *Error in judicando e error in procedendo*. Afastado.

A primeira apelante alega cerceamento do direito de defesa, ao argumento de que não foi proferida decisão saneadora quanto a especificação de provas, com julgamento antecipado da lide, sem manifestação das partes.

Diz, ainda, que as provas dos autos não foram analisadas, o que culminou em uma decisão teratológica e sem a mínima fundamentação lógica.

Aduz que anexou na movimentação 154, certidão emitida pelo CRECI-GO, que confirma a atuação criminosa de Augusto Alves Velloso Mascarenhas.

Afirma que foram apresentadas 09 (nove) contestações com diversos requerimentos, bem como apresentadas réplicas para todas as defesas, oportunidade em que os requerimentos da petição inicial foram ratificados.

Assinala que, embora a sentença tenha reconhecido que todas as partes participaram da negociação da venda do imóvel, deixou de individualizar a responsabilidade de cada uma das ditas partes do polo passivo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873792952084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 5: acordao_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.12/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:22

Consigna que opôs dois embargos de declaração para esclarecimento de pontos que entende que estão omissos, contraditórios e erro material, além de que a "Questão de Ordem" levantada não mereceu a devida atenção do magistrado sentenciante.

Preconiza que *"há provas de sobra de que a sentença não apreciou regularmente os fatos processuais (error in judicando), e incidiu em equívoco na condução processual (error in procedendo).*"

Sobre o tema, o artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, permite ao juiz julgar de forma antecipada, quando entender que não há necessidade de produção de outras provas, além daquelas já constantes nos autos:

> *Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:*
>
> *I - não houver necessidade de produção de outras provas;*

No tocante à análise das provas, o ordenamento jurídico adotou, a teoria do livre convencimento motivado ou da persuasão racional do juiz, quando não há provas com valores preestabelecidos, o que permite ao magistrado ampla liberdade na análise dos elementos de convicção trazidos aos autos pelas partes.

Nos termos do artigo 370 do Código de Processo Civil, cabe ao juiz da causa, conduzir o processo de modo a evitar a produção de diligências desnecessárias ou inúteis à solução da lide:

> *Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.*
>
> *Parágrafo único. O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias.*

Conforme a Súmula nº 28 deste Tribunal de Justiça, *"afasta-se a preliminar de cerceamento de defesa, suscitada em razão do julgamento antecipado da lide, quando existem nos autos provas suficientes à formação do convencimento do juiz e a parte interessada não se desincumbe do ônus de demonstrar o seu prejuízo, sem o qual não há que se falar em nulidade"*.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873792952084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 5: acordao_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.13/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:22

O juiz, portanto, tem o poder de deliberar sobre a necessidade ou não da produção de determinada prova para formação de seu convencimento, desde que o faça motivadamente, ao se levar em conta os documentos trazidos aos autos.

No que se refere os princípios da vedação surpresa, os artigos 9º e 10, do Código de Processo Civil, dispõem que *"não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida"* e *"o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício"*.

Sobre o tema, leciona Fredie Didier Júnior:

> *[…] O processo é um procedimento estruturado no contraditório. […] O princípio do contraditório é reflexo do princípio democrático na estruturação do processo. Democracia é a participação, e a participação no processo opera-se pela efetivação da garantida do contraditório. O princípio do contraditório deve ser visto como exigência para o exercício democrático de um poder. [...] Essa dimensão substancial do contraditório impede a prolação da decisão surpresa; toda questão submetida a julgamento deve passar antes pelo contraditório. […] Decisão-surpresa é decisão nula, por violação ao princípio do contraditório." (In Curso de Direito Processual Civil. Volume I, 181º ed. Salvador: Juspodivm, 2016, pp. 81/85).*

A vedação à decisão surpresa, inovação trazida pelo Código de Processo Civil, em obediência ao princípio do contraditório, assegura às partes o direito de serem ouvidas de maneira antecipada sobre todas as questões relevantes do processo, ainda que passíveis de conhecimento de ofício pelo magistrado.

No caso em exame, foi oportunizado às partes juntar os documentos pertinentes ao deslinde do feito, bem como manifestar sobre todos requerimentos feitos nas petições de contestação e réplicas. Assim, o julgador não surpreendeu as partes, sobretudo, a autora/primeira apelante, com a sentença.

Inexiste nulidade processual, consubstanciada em cerceamento ao direito de defesa, quando o julgador detecta a presença de dados suficientes à formação do seu convencimento e a prova documental apresentada pelas partes for suficiente para embasar sua convicção, como ocorreu na espécie.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873792952084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 5: acordao_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.14/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:22

A propósito:

> *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO.* ***INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. DISCRICIONARIEDADE DO JULGADOR. CERCEAMENTO DE DEFESA.*** *INOCORRÊNCIA. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O Agravo Interno não merece prosperar, pois a ausência de argumentos hábeis para alterar os fundamentos da decisão ora agravada torna incólume o entendimento nela firmado.* ***2. Não há cerceamento de defesa quando o julgador, ao constatar nos autos a existência de provas suficientes para o seu convencimento, indefere pedido de produção de prova testemunhal. Cabe ao juiz decidir, motivadamente, sobre os elementos necessários à formação de seu entendimento, pois, como destinatário da prova, é livre para determinar as provas necessárias ou indeferir as inúteis ou protelatórias.*** *3. Consoante entendimento desta Corte, "a apuração da necessidade de produção da prova testemunhal ou a ocorrência de cerceamento de defesa decorrente da falta daquela demandam reexame de aspectos fático-probatórios, o que encontra óbice na Súmula 7 do STJ" (STJ, REsp 1.791.024/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 23/04/2019). 4. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no AREsp: 1604351 MG 2019/0312071-3, Data de Julgamento: 14/06/2022, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/06/2022)*

> *EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ação declaratória de inexistência de DÉBITO cumulada com repetição de indébito e indenização por PERDAS E danos. CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA. ASSINATURA DIGITAL POR ?SELFIE?. REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO. NEGÓCIO JURÍDICO VÁLIDO. 1.* ***A alegação de cerceamento de defesa decorrente do julgamento antecipado da lide não procede quando a parte deixa de interpor o recurso cabível contra o despacho saneador que indefere a produção de prova, operando-se a preclusão temporal. Compete ao magistrado, como destinatário final da prova, calcado no princípio do livre convencimento motivado, analisar o acervo probatório e, nos termos do artigo 370, parágrafo único, do diploma processual civil, indeferir as provas que reputar inúteis ou protelatórias. 2. As normas do CDC são aplicáveis às instituições financeiras, impondo-se a estas a responsabilidade objetiva pelos serviços inerentes às suas atividades e acerca do dever de informação sobre os***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873792952084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 5: acordao_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.15/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:22

produtos disponibilizados à clientela, conforme estabelece o art. 6º do aludido diploma legal. 2. *Constatada a legalidade e regularidade da contratação, mediante juntada de contrato assinado eletronicamente, com utilização de biometria facial ("selfie"), além do comprovante de disponibilização do dinheiro na conta bancária de titularidade do contratante, descabe falar em declaração de inexigibilidade do débito e indenização por dano material e moral. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. (TJ-GO 50802934620248090116, Relator: DESEMBARGADOR JEOVA SARDINHA DE MORAES - (DESEMBARGADOR), 9ª Câmara Cível, Data de Publicação: 19/07/2024)*

[...] 1. Nos termos da Súmula 28 deste Tribunal de Justiça, afasta-se a preliminar de cerceamento de defesa, suscitada em razão do julgamento antecipado da lide, quando existem nos autos provas suficientes à formação do convencimento do juiz e a parte interessada não se desincumbe do ônus de demonstrar o seu prejuízo, sem o qual não há que se falar em nulidade. *[...] APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA.(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos Apelação Cível 5100268-06.2018.8.09.0006, Rel. Des. WILSON SAFATLE FAIAD, 3ª Câmara Cível, julgado em 08/08/2022, DJe de 08/08/2022).*

No caso, embora a primeira apelante (Florida Holding) tenha postulado a produção de prova oral, consistente nos depoimentos pessoais dos apelados e de testemunhas, observa-se que os fatos foram suficientemente comprovados por meio de documentos.

Quanto à certidão emitida pelo CRECI-GO, relacionada a atuação de Augusto Alves Velloso Mascarenhas, não altera o resultado da sentença. Outrossim, foi oportunizado às partes a manifestação sobre o referido documento (movimentação 159).

Logo, não houve cerceamento ao direito de defesa da primeira apelante quanto a possibilidade de produção de qualquer prova, nem foi proferida qualquer decisão surpresa, o que impõe o desprovimento do recurso, neste ponto.

1.2) Negativa de Prestação Jurisdicional. Ausência de fundamentação. Não caracterizado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873792952084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 5: acordao_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.16/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:22

Cível
nça/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

O princípio da motivação das decisões judiciais está consagrado no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, segundo o qual *"todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade".*

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do AI 791.292-QO-RG/PE, paradigma do Tema 339, decidiu que "*o art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão" (STF, AI 791.292 QO-RG, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 23/06/2010, REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO DJe-149 DIVULGADO 12-08-2010 PUBLICADO 13-08-2010 EMENTA VOL-02410-06 PP-01289 RDECTRAB v. 18, n. 203, 2011, pp. 113-118).*

O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, segue na mesma linha: "*as decisões judiciais devem ser fundamentadas, ainda que de forma sucinta, não se exigindo análise pormenorizada de cada prova ou alegação das partes, nem que sejam corretos os seus fundamentos." (STJ, AgInt no RE nos EDcl nos EDcl no REsp n. 1.897.338/DF, relator Ministro Jorge Mussi, Corte Especial, julgado em 23/8/2022, DJe de 25/8/2022).*

Por certo, não se deve confundir a sentença com fundamentação sucinta com aquela de fundamentação deficiente, uma vez que o juiz não tem a obrigação de responder a todos os argumentos das partes, mas tem o dever examinar as questões que possam servir de fundamento essencial ao acolhimento ou à rejeição do pedido constante na petição inicial.

Na hipótese, a decisão recorrida, embora concisa, contém as razões de fato e de direito que formaram a conclusão do magistrado de primeiro grau para julgar improcedentes os pedidos, motivo pelo qual não há que se falar em falta de motivação.

Nesse sentido:

> *AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO POSSESSÓRIA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. MULTA PROCESSUAL. NÃO CABIMENTO. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.* ***1. Não ocorre negativa de prestação jurisdicional quando o Tribunal de origem examina, de forma fundamentada, todas as questões que lhe foram submetidas, ainda que tenha decidido de forma contrária à pretensão da parte. Nesse contexto, esta Corte já se manifestou no sentido de que não***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873792952084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 5: acordao_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.17/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:22

há que se confundir decisão contrária aos interesses da parte e negativa de prestação jurisdicional, nem fundamentação sucinta com ausência de fundamentação. *2. Não deve ser acolhido o requerimento para que seja imposta a multa prevista no § 2º do art. 1.026 do Código de Processo Civil de 2015, uma vez que o mero inconformismo com a decisão embargada não enseja a necessária imposição da sanção, quando não configurado o caráter manifestamente protelatório dos embargos de declaração. 3. Agravo interno improvido. (STJ - AgInt no AREsp: 1974942 RJ 2021/0271166-9, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 14/03/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/03/2022)*

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. [...] ***1. Omissis. 2. Não há se falar em nulidade do pronunciamento judicial por falta de fundamentação jurídica quando o julgador, ainda que de forma concisa, aponta os motivos de seu convencimento. 3. e 4. Omissis. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA, MAS NÃO PROVIDA.*** *(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos ->Apelação Cível 5061451-53.2023.8.09.0051, Rel. Des(a). JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, 8ª Câmara Cível, julgado em 16/10/2023, DJe de 16/10/2023)*

Assim, não há que se falar em cassação da sentença.

2) Mérito

2.1) Validade do Negócio Jurídico. Venda. Contrato social. Teoria da Aparência.

A primeira apelante (Florida Holding) afirma que, em 29/03/2021, a sócia Fernanda Souza, assistida pelos corretores Wildes Marcos Faustino e Patrick Guimarães Rodrigues e pelo empresário Augusto Alves Velloso Mascarenhas, o qual se identifica publicamente como corretor de imóveis, todos da imobiliária Alfa Center Imóveis, depois de apresentar todos os documentos exigidos pela imobiliária, alienou, isoladamente e sem a autorização dos demais sócios, aos primeiros apelados, Arthur Lucena Ferreira da Silva e sua mulher Andréa Scodro Soubihe Lucena, o lote 12, quadra Z1, da Rua Calipso, Alphaville Flamboyant, Goiânia/GO, imóvel que era de propriedade da primeira apelante.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873792952084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 5: acordao_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.18/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:22

Diz que a cláusula oitava do contrato social veda a comercialização de imóveis da sociedade por um sócio, sem autorização dos demais integrantes da pessoa jurídica. Argumenta que a alienação de imóveis é operação estranha aos negócios da sociedade e do objeto social, conforme prevê o artigo 1.015, do Código Civil.

Assevera que o negócio discutido na presente Ação Declaratória de Nulidade foi o primeiro contrato celebrado pela sócia Fernanda com os apelados Arthur e Andrea Lucena.

Defende que não se aplica a Teoria da Aparência e a *"venire contra factum proprium"* à primeira apelante, pois a sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues não firmou negócio com os apelados, Arthur Lucena Ferreira da Silva e sua mulher Andréa Scodro Soubihe Lucena, portanto, não houve chance de quebra de confiança.

Diz que os depósitos bancários relativos aos pagamentos não foram efetuados em conta conjunta dos sócios da primeira apelante, mas sim, na conta da sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues e da ora apelante (Florida Holding).

No tocante a teoria da aparência, reitera que *"a sócia Fernanda Rodrigues sequer sabia da existência física de Arthur e Andrea Lucena, e jamais ocorreu conduta inicial de conhecimento pessoal ou comercial anterior ao negócio."*

Assinala que *"é obrigação de quem se relaciona com pessoas jurídicas, principalmente, em negócios de vultoso valor, a consulta ao contrato social através de certidão da Junta Comercial."*

Preconiza que *"Contratou a imobiliária Alfa Center Imóveis para prestar assessoria, consultoria, intermediação e corretagem do imóvel"* e, não obstante tenha exigido o pagamento de 50% da comissão, antecipadamente, não orientou as partes corretamente.

Sustenta que a responsabilidade pela nulidade do negócio jurídico é da apelada Alfa Center Imóveis, de seu diretor, Wildes Marcos Faustino e Augusto Alves Velloso Mascarenha, pois permitiram a realização da venda de um imóvel sem análise do contrato social da empresa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873792952084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:22

O juízo de primeiro grau concluiu pela validade do negócio jurídico, aplicando ao caso, a Teoria da Aparência, ao argumento que a sócia, Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, praticou o ato por livre e espontânea vontade, valendo-se de sua própria torpeza para se ver livre da obrigação por ela contratada, apenas por arrependimento.

O cerne da demanda cinge-se em apurar a validade da venda realizada exclusivamente por uma das sócias da primeira apelante, Sra. Fernanda Souza Azevedo Rodrigues.

Ressai dos autos que a primeira apelante, sociedade empresária, possui como sócios, Francisco Weliton Rodrigues, Fernanda Souza Azevedo Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues, cuja administração compete a Francisco Weliton Rodrigues e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues (movimentação 01, arquivo 02, fl. 25 PDF).

Na Cláusula Segunda - Da Administração da Sociedade e do Pro labore - da Segunda Alteração do Contrato Social, consta que *“A administração da sociedade caberá aos sócios Francisco Weliton Rodrigues e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues* ***que assinarão em isolado*** *e com os poderes a atribuição e ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor dos cotistas ou de terceiros,* ***bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade,*** *sem autorização dos outros sócios.”*

E a Cláusula Terceira informa que a Sociedade tem por objeto Social a construção civil, administração de bens próprios e participação no capital das empresas de qualquer ramo de atividades ou natureza civil, além de aluguel de imóveis próprios; Compra e venda de imóveis próprios; Holdings de instituições não financeiras e Construção de edifícios.

Ultrapassadas essas considerações, verifica-se que em 29/03/2021, foi celebrado contrato de compra e venda do imóvel descrito na cláusula Primeira do contrato, entre a primeira apelante (Flórida Holding Patrimonial Ltda.), no ato, representada por Fernanda Souza Azevedo Rodrigues e os apelados Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andrea Scodro Soubihe Lucena (movimentação 01, Arquivo 04, fls. 32/38 PDF).

Na cláusula primeira do contrato constou que a vendedora declarou ser legítima proprietária de “Um lote de terras de nº 12, da quadra '1', situado na Rua Calipso, no loteamento Alphaville Flamboyat, com área total de 836,35m², onde encontra-se construído um sobrado com área edificada de 648,00m², em processo de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873792952084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:22
Cível
nça/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

averbação no Cartório de Registro da 4ª Circunscrição de Goiânia até 29/05/2021 (movimentação 01, Arquivo 04, fls. 32/33 PDF).

Na cláusula segunda, os primeiros apelados se comprometeram a pagar à vendedora, o valor de R$ 5.850.000,00(cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), sendo da seguinte forma: R$ 30.000,00(trinta mil reais) ao tempo da assinatura do contrato, na conta-corrente da sócia da proprietária/primeira apelante (Fernanda Souza Azevedo), **e os valores de R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais) e R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na conta de titularidade da Primeira Apelante (Holding Patrimonial Ltda.)**; o valor de R$ 3.370.407,49 (três milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e sete reais, quarenta e nove centavos) através de ágio e o restante, no montante de R$ 2.121.942,51 (dois milhões, cento e vinte e um mil, novecentos e quarenta e dois reais, cinquenta e um centavos), por meio de financiamento (movimentação 01, arquivo 04, fls. 33).

Em 01/04/2021, foi celebrado Instrumento Particular de Cessão de Diretos Sobre Imóvel e Assunção de Obrigação, com Alienação Fiduciária, nos Termos da Lei 9.547/97 (movimentação 01, arquivo 07/09, fls. 38/44 PDF), no qual os primeiros apelados (Arthur Lucena e Andrea Scodro), cederam à primeira apelante (Flórida Holding) os direitos do imóvel situado na Avenida Contorno dos Ipês, Quadra 48, Lote de Terras nº 02, Residencial Goiânia Golpe Clube – Portal do Sol Green, conforme consta na cláusula segunda do contrato de compra e venda.

Em 23/07/2021, foi averbado o contrato de compra e venda, na matrícula do imóvel, na R-12-52.092 (movimentação 01, arquivo 10, fl. 47 PDF).

O pagamento do valor acordado a título de entrada da venda do imóvel, qual seja, R$ 30.000,00 (trinta mil reais), foi efetuado na conta bancária da sócia Fernada Souza Azevedo, em 26/03/2021, conforme documento lançado na movimentação 13, arquivo 17, fl. 352 PDF.

Os demais valores, de R$ 157.650,00 (cento e cinquenta sete mil, seiscentos e cinquenta reais) e R$ 124.220,58 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e vinte reais, cinquenta e oito centavos), foram depositados na conta bancária da primeira apelante, Florida Holding Patrimonial, conforme demonstram os documentos juntados na movimentação 13, arquivo 17, fls. 353/354 PDF.

Em 15/06/2021, foi depositada a quantia de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) na conta bancária da primeira apelante Florida Holding (movimentação 13, arquivo 17, fl. 366 PDF). No documento de movimentação 13, arquivo 19, fls. 438/440 PDF, as partes ratificaram os pagamentos relativos ao negócio em discussão, e declararam, inclusive, quais pagamentos foram realizados na conta

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873792952084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 5: acordao_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.21/41
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:22

bancária da primeira apelante.

Ao analisar os documentos dos autos, na situação em apreço, aplica-se a Teoria da Aparência, a qual leva em consideração a boa-fé do terceiro para estabelecer a responsabilidade da sociedade e, por conseguinte, o excesso de mandato previsto no artigo 1.015 do Código Civil.

A teoria da aparência surgiu da necessidade de se tutelar situações de fato que representam uma situação jurídica verdadeira, considerada aparentemente como real, não se omitindo em relação aos interesses de quem escusavelmente e de boa fé iludiu-se.

A aparência razoável do direito produz nas relações com terceiros os mesmos efeitos que o próprio direito produziria nos vínculos legítimos e verdadeiros, de modo a ensejar a responsabilidade do suposto representado que muitas vezes não concorreu, nem com culpa, nem com dolo, para a exteriorização da enganadora situação fática.

Portanto, é possível a aplicação da referida teoria para afastar suposto vício em negociação realizada por pessoa que se apresenta como habilitada para tanto, desde que o terceiro tenha firmado o ato de boa-fé.

No caso, é incontroverso que o contrato da venda do imóvel foi assinado apenas pela sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, todavia, esta sempre demonstrou ser a sócia-administradora da sociedade empresarial, conforme o teor das conversas de WhatsApp (movimentação 01, arquivo 19, fls. 443/490 PDF).

Incontroverso ainda que, a primeira apelante (Flórida Holding), recebeu, em sua conta bancária, valores substanciais pela concretização da venda do imóvel objeto da discussão (movimentação 13, arquivo 17, fls. 353/354 PDF).

Inclusive, o primeiro pagamento realizado na conta da sócia Fernanda (R$30.000,00 – trinta mil reais), foi efetuado em 29/03/2021, na mesma data em que foi depositado na conta da primeira apelante o pagamento da quantia de R$ 157.650,00 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais).

Noutro ponto, a primeira apelante efetuou os pagamentos de comissão de corretagem, através da sua conta-corrente, conforme consta do comprovante de Solicitação de TED C, Nº 747776, de 30/03/2021, no valor de R$ 71.825,00 (setenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco centavos), tendo como favorecido Spacer

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873792952084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 5: acordao_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.22/41
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051

Participações Ltda. e Remetente Florida H Patrimonial Ltda., banco/agência/Conta 341/3935/0005707-9 (movimentação 13, arquivo 17).

O valor do financiamento do valor de R$ 3.382.252,04 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos), foi liberado na conta da primeira apelante, via DOC/TED para o banco 341, conta 05707-9, agência 3935 (movimentação 148, arquivo 5, fl. 802 PDF).

Assim, não é crível admitir que a primeira apelante Florida Holding não tinha conhecimento sobre a venda do imóvel e dela se beneficiou.

Ademais, a sócia Fernanda é esposa do sócio Francisco Weliton e mãe da sócia Giovanna Azevedo, ou seja, há um vínculo afetivo entre os sócios.

Por outro lado, embora a Florida Holding insista na fundamentação de que a sócia Fernanda não poderia vender o imóvel sem autorização dos demais sócios, porque foge do objeto social do contrato, o que se nota da análise do documento juntado na movimentação 01, arquivo 02, fls. 26/27 PDF, é que a cláusula terceira, menciona expressamente que o CNAE da Sociedade é a venda de imóveis de sua propriedade.

Dessa forma, não há dúvidas sobre a aplicação da Teoria da Aparência. E, ainda que a formalização do contrato tenha sido com a intermediação de terceiros (Alfa Center Imóveis) e supostos corretores, esse fato, por si só, não afasta a aplicação da referida Teoria.

A propósito:

> *EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. PRECLUSÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEGÓCIO JURÍDICO. COMPROVAÇÃO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA. NEGATIVAÇÃO DEVIDA. DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA. 1. [...]* ***3. Perfeitamente aplicável a teoria da aparência para afastar suposto defeito no negócio jurídico, cuja contratação foi realizada por preposto que, embora não detinha os poderes necessários para firmar o negócio jurídico, aparentou estar habilitado para tanto, mormente***

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873792952084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 5: acordao_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.23/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:22

quando evidenciada a aparência de regularidade na contratação e que o ato foi praticado de boa-fé. *[...] APELAÇÃO CÍVEL PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO, PROVIDA. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO Recursos Recursos Apelação Cível 5170452-75.2020.8.09.0051, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, 1ª Câmara Cível, julgado em 27/06/2023, DJe de 27/06/2023)*

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5136994-91.2018.8.09.0001 APELANTE: NEUSA RODRIGUES ALVES APELADA: WILMA EURÍPEDES DA SILVA ARAÚJO RELATOR: RONNIE PAES SANDRE ? Juiz Substituto em Segundo Grau CÂMARA: 4ª CÍVEL EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE LOTES. REGULARIDADE NA COMPRA DO BEM. TEORIA DA APARÊNCIA. BOA-FÉ DA COMPRADORA. HONORÁRIOS RECURSAIS. MAJORAÇÃO. 1. Conforme o princípio da persuasão racional (art. 131 do CPC) a prova é direcionada ao juiz e a ele compete avaliar a necessidade ou não de sua produção, razão pela qual o indeferimento não acarreta cerceamento de defesa, mormente, quando os elementos de convicção são suficientes à elucidação dos fatos. Preliminar afastada. 2. São requisitos para a procedência da ação de adjudicação compulsória, a existência de obrigação derivada de contrato de compra e venda de imóvel, a comprovação da quitação total do valor pactuado, e a recusa do promitente vendedor em outorgar a escritura. 3. Existindo uma situação de fato que se apresenta como uma segura aparência de direito, trazendo à autora, de boa-fé, a impressão de regularidade do negócio jurídico, forçoso é concluir que, nessas circunstâncias, há espaço para a aplicação da Teoria da Aparência. 4. Desprovido o recurso, devem ser majorados os honorários de sucumbência (art. 85, § 11, do CPC). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO 5136994-91.2018.8.09.0001, Relator: RONNIE PAES SANDRE, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 27/09/2022)

Ementa: APELAÇÃO. DIREITO CIVIL. COMPRA. VENDA. BENS MÓVEIS. RECORRÊNCIA. LONGO PERÍODO. COMPRAS SUCESSIVAS. CONDOMÍNIO. FUNCIONÁRIO. AUTORIZADO. PRINCÍPIO. BOA-FÉ. TEORIA. APARÊNCIA. APLICAÇÃO. 1. Os negócios jurídicos firmados e adimplidos por condomínio edilício reputam-se válidos quando realizados, sucessivamente, por funcionário apresentado à parte contrária como quem tem poderes para sua realização e sem qualquer ressalva quanto à inexistência de poderes para representá-lo, em observância ao princípio da boa-fé objetiva. ***2. Os contratos são regidos pelo princípio da boa-fé (art. 422 do Código Civil), o qual dá***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873792952084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 5: acordao_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.24/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:22

> ***fundamento à aplicação da teoria da aparência. A referida teoria incide nos casos em que foram celebrados sucessivos negócios jurídicos por quem se apresentou a terceiro de boa-fé como representante autorizado pelo síndico a realizar compras em nome do condomínio, que pagou e não contestou nenhuma das compras. Não há como impor o conhecimento da incapacidade ao terceiro de boa-fé quando os aspectos fáticos o levam a crer estar diante de uma situação legítima. A proteção das vendas realizas a funcionário apresentado como autorizado para realizar compras em nome do condomínio deve ser assegurada ao terceiro que procedeu de boa-fé levado pela aparência de uma situação legítima. 3****. Apelação desprovida. (TJ-DF 0701955-27.2022.8.07.0020 1866988, Relator: HECTOR VALVERDE SANTANNA, Data de Julgamento: 22/05/2024, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: 05/06/2024)*

Quanto a alegação de que não se aplica à primeira apelante (Florida), o princípio *"nemo potest venire contra factum proprium*", que veda o comportamento contraditório, em que pese o contrato discutido nos autos tenha sido formalizado antes do contrato de compra e venda dos lotes 07 e 15, situados na Rua Calipso, do Loteamento Alphaville Flamboyant mencionado na sentença e juntado na movimentação 13, arquivo 17, fl. 358 PDF, não há como afastar o comportamento contraditório da recorrente.

Primeiro, os sócios da Holding, primeira apelante, possuem vínculo afetivo entre si. Segundo, a apelante, recebeu valores expressivos pela venda do imóvel em litígio. Terceiro, não é crível admitir que a sócia, "sem poder" para negociar a venda de imóveis da sociedade, faça uma venda com valores expressivos em 03/2021 e apenas em 04/2022, após o recebimento de todo o valor negociado, tenha percebido a eventual nulidade do contrato.

Portanto, ao contrário das alegações da primeira apelante, aplica-se a violação ao princípio "*venire contra factum proprium"*, haja vista que recebeu valores pela venda de um imóvel em que a maior parte do pagamento foi realizado em sua conta bancária e, após, pleitou a nulidade do negócio jurídico.

Nesse sentido:

> *EMENTA: DUPLA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. INÉPCIA DA INICIAL. COMPROVANTE DE ENDEREÇO. DESNECESSIDADE. ILEGITIMIDADE ATIVA. PROIBIÇÃO DO VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM. PRELIMINARES REJEITADAS. 1. Conforme reiteradamente já*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873792952084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 5: acordao_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.25/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:22

decidiu a jurisprudência, a exigência de juntada do comprovante de endereço, não se escuda na lei processual, na forma dos arts. 105 e 319 do CPC, cujo indeferimento da inicial representa ultraje inconstitucional e ilegal ao acesso à justiça. ***2. Analisando os autos, tem-se que a hipótese se enquadra perfeitamente na proibição do comportamento contraditório (venire contra factum proprium). Significa dizer que a autora exerceu uma conduta em contradição com o comportamento assumido anteriormente, voltando-se contra os argumentos iniciais quando lhe fora conveniente. Nesse sentido, não há justificativa para alegar que a apelada não comprovou que era a proprietária do bem.*** *[...~] (TJ-GO 52686257220178090138, Relator: DESEMBARGADOR KISLEU DIAS MACIEL FILHO, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 29/03/2023)*

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. RESCISÃO FORMALIZADA. DISTRATO COM CLÁUSULA ESPECÍFICA DE QUITAÇÃO AMPLA, GERAL E IRRESTRITA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PEDIDO ULTERIOR DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS PAGAS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA BOA FÉ OBJETIVA. VEDAÇÃO AO COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO. HONORÁRIOS RECURSAIS. MAJORADOS. ***1. O ordenamento jurídico não tolera o venire contra factum proprium, vedando a adoção de comportamentos contraditórios, que atentem contra a boa-fé objetiva e impliquem ofensa ao princípio da confiança.2. É contraditório o comportamento do recorrente que formalizou distrato, com cláusula específica indicando sua culpa pela rescisão e dando ampla quitação, mas, posteriormente, apresenta ação postulando o ressarcimento de todas as quantias pagas quando do contrato rescindido.*** *[...] (TJGO, Apelação Cível 5036731-06.2019.8.09.0134, Rel. ELIZABETH MARIA DA SILVA, 4ª Câmara Cível, julgado em 06/06/2020, DJe de 06/06/2020)*

É inconteste que os primeiros apelados, a empresa intermediadora da venda e seus corretores, não adotaram a cautela necessária quanto à análise do contrato social, mas, apesar disso, não há que se afastar a afastar a conduta contraditória da autora/primeira apelante.

Os princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, bem como a vedação ao comportamento contraditório *"venire contra factum proprium",* impedem que a parte, após praticar ato em determinado sentido, venha a adotar comportamento posterior contraditório.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873792952084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 5: acordao_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.26/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:22
Cível
nça/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

Desta feita, correta a sentença ao aplicar ao caso a Teoria da Aparência e reconhecer a improcedência do pedido inicial, pois a contratação foi realizada de boa-fé pelos segundos apelantes junto à sócia Fernanda da primeira apelante, que se comportava como administradora da empresa.

Sem nulidade do negócio celebrado, não há como atribuir à Alfa Center Imóveis, aos supostos corretores (Augusto Alves Velloso Mascarenhas), tampouco a3Ronaldo Ribeiro de Faria (Tabelião do Cartório do 5º Ofício de Taguatinga – DF), e ao Banco BRB - Banco Regional de Brasília S.A., a responsabilidade civil, por eventual dano causado pela venda do imóvel, pois como destacado na sentença, o negócio foi firmado por uma das sócias da sociedade, por livre vontade, e a empresa, recebeu o valor acordado no contrato de compra e venda.

Desse modo, resta correta a sentença que julgou improcedentes os pedidos autoriais.

3) Segunda Apelação Cível.

3.1) Dano Moral. Inclusão da apelada Andrea Scodro Soubihe Lucena.

Almejam os segundos apelantes a condenação da autora ao pagamento de danos morais à ré Andrea Scodro.

Dizem que a "*apelante Andrea Scodro é esposa do requerido/apelante Arthur Lucena e, também, sofreu evidente abalo moral com as investidas e abusos praticados pela requerente/apelada. apelante Andrea Scodro é esposa do requerido/apelante Arthur Lucena e, também, sofreu evidente abalo moral com as investidas e abusos praticados pela requerente/apelada.*"

Alegam que houve *"graves acusações de estelionato, houve abalo das relações familiares, pois duvidou-se da índole do casal, chegando a atingir inclusive a relação com a genitora da Sra. Andrea."*

Preconizam que os embargos opostos pela segunda apelada/autora, não questionou os danos morais arbitrados em favor de **Andrea Scodro Soubihe Lucena** , mas em favor de Wildes e Alfa Center.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873792952084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 5: acordao_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.27/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:22

A controvérsia consiste na imputação à autora de abuso do direito de ação e danos causados à Andrea Scodro, aptos à caracterização da responsabilidade Civil e do dever de indenizar.

A decisão que acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos pela autora (movimentação 225), manteve a condenação ao pagamento de danos morais em favor de Arthur Lucena, ao argumento *"que a apresentação da notícia crime e pedido de investigação criminal não constitui, por si só, ilícito civil, ressalvadas quando há abuso de poder da parte autora "para tentar anular um negócio jurídico", bem como seu comportamento contraditório, o bastante para 'causar certo desconforto a Autoridade Policial'."*

Sobre a responsabilidade civil, o ordenamento jurídico adota, como regra, a responsabilidade civil subjetiva, que tem como pressuposto, com o consequente dever de indenizar, a existência concomitante de ação ou omissão ilícita (ato ilícito), a culpa ou o dolo e o dano causado à vítima, além do nexo de causalidade entre a conduta e o dano, nos moldes dos artigos 186 e 927 do Código Civil, e quando há abuso de poder (artigo 187 do Código Civil):

> *Art. 186 – Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

> *Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costume .*

> *Art. 927 – Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

Para a configuração do dano moral é imprescindível a demonstração dos requisitos ensejadores da responsabilidade civil, que são o ato ilícito, a ocorrência de dano e o nexo de causalidade entre estes, bem como o abuso de poder**.**

No que pertine ao ato ilícito, esse se qualifica pela culpa, pois o artigo 186 do Código Civil estabelece que quem agir com imprudência ou negligência (culpa), e causar dano a outrem, comete ato ilícito e fica obrigado a repará-lo. Assim, o ilícito é fonte da obrigação de indenizar o prejuízo proporcionado à vítima.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873792952084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Arquivo 5: acordao_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.28/41
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:22

Já o abuso de direito ocorre quando a pessoa age em desrespeito à boa-fé de natureza objetiva, aquela relacionada com a conduta leal, e integradora das relações negociais. Em outras palavras, a ilicitude do abuso de direito está presente na forma de execução do ato.

Na hipótese dos autos, como já narrado, a autora ajuizou a Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico do contrato de compra e venda de 01 (um) lote de terras de nº 12, da quadra '1', situado na Rua Calipso, no loteamento Alphaville Flamboyat, celebrado entre Flórida Holding Patrimonial Ltda., no ato, representada por Fernanda Souza Azevedo Rodrigues e os réus Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andrea Scodro Soubihe Lucena (movimentação 01, Arquivo 04, fls. 32/38 PDF).

Além da Ação de nulidade em discussão, a autora, compareceu na Autoridade Policial e imputou a Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andrea Scodro Soubihe Lucena, o crime de estelionato.

É direito de qualquer cidadão, informar à autoridade policial e/ou ao Ministério Público ou demais autoridades públicas responsáveis pela investigação e apuração de irregularidades, a ocorrência de qualquer crime, narrando os fatos que tenha tomado ciência (artigo 5º, § 3º do CPP), para que sejam investigados, mas fica ressalvada os casos em que a ação/denúncia é movida por má-fé ou com o intuito único de anular um contrato válido, através da emissão de notícia infundada, leviana e irresponsável.

Na espécie, durante a investigação criminal, concluiu-se que o pedido de investigação foi fundado em motivos absolutamente constrangedores, improcedentes e contraditórios, conforme revelado no relatório da Autoridade Policial. O mesmo foi reconhecido na Ação Declaratória de Nulidade do contrato de compra e venda, vez que demonstrada a violação ao princípio “*nemo potest venire contra factum proprium*”, o que comprova a conduta contraditória da autora Flórida Holding.

Destarte, ao considerar as acusações de falso crime, que ocasionaram a investigação pela Autoridade Policial contra os segundos apelantes, somado à tentativa em anular um negócio válido e devidamente quitado, ultrapassam a esfera do mero dissabor.

Assim, não há dúvidas sobre o abuso do direito e da violação aos direitos de personalidade do sujeito, na forma do artigo 187 do Código Civil.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873792952084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 5: acordao_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.29/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:22

Nesse linear, sobrevela destacar que a sentença reconheceu o dever de indenizar o requerido Arthur Lucena, mas excluiu Andrea Scodro Soubihe Lucena.

Todavia, o conjunto fático probatório demonstra que a segunda apelante, Andrea Scodro Soubihe Lucena, participou de toda a negociação de compra e venda e também foi investigada no processo criminal, assim, os fatos são suficientes para gerar convencimento inequívoco do dano moral causado a ela, e não apenas a seu marido, Arthur Lucena.

Nesse sentido:

> *APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA PAGAS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. DANOS MORAIS. CONFIGURADO. 1. Dano moral é o que atinge o ofendido como pessoa, não lesando o seu patrimônio**. 2. A indenização pelo dano moral possui caráter punitivo, para que o causador do dano, diante de sua condenação, se sinta castigado pela ofensa que praticou; possui também caráter compensatório, para que a vítima receba valor que lhe proporcione satisfação como contrapartida do mal sofrido.** 3. O descumprimento contratual que é capaz de gerar dano moral é aquele ofensivo ao tributo da personalidade, em face de sua gravidade. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA. (TJ-GO 56750337020198090129, Relator: JOSÉ PROTO DE OLIVEIRA - (DESEMBARGADOR), 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 30/05/2022)*

> *APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DANOS MORAIS IN RE IPSA CONFIGURADOS. DEVER DE INDENIZAR RECONHECIDO. QUANTUM MANTIDO. **Trata-se de ação de indenização por danos morais decorrentes de denunciação caluniosa realizada pela requerida em desfavor da autora pela alegada prática de crime funcional, julgada procedente na origem.** Consabido que a obrigação de indenizar ocorre quando alguém pratica ato ilícito. O artigo 927 do Código Civil refere expressamente que ?aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo?. No mesmo sentido, o artigo 186 do precitado Diploma Legal menciona que ?aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral,*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873792952084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 5: acordao_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.30/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:22

comete ato ilícito?.In casu, o conjunto fático-probatório demonstra que a ré extrapolou o exercício regular do direito que possuía de procurar a autoridade competente para comunicar a prática de alegado crime funcional, que, sabidamente, não havia ocorrido. Tanto a prova produzida na esfera administrativa, por ocasião do processo administrativo instaurado, quanto à prova oral produzida no presente feito, são suficientes para comprovar que as acusações feitas pela ré eram falsas, de modo que a imputação da prática de condutas tipificadas como crimes, maculou a ficha funcional da autora, professora pública municipal há 32 anos. Mister ressaltar que a autora sofreu sindicância por motivo despropositado e irresponsável, sendo acusada, indevidamente, pela prática de abuso de poder, discriminação, assédio moral e falsificação de documento, o que evidencia ofensa à honra profissional e pessoal da autora, configurando danos morais in re ipsa, os quais decorrem do próprio fato. Valorando-se as peculiaridades da hipótese concreta e os parâmetros adotados normalmente pela jurisprudência para a fixação de indenização, em hipóteses símiles, o valor de R$ 6.000,00 [...] arbitrado na sentença está adequado, pois de acordo com os critérios da razoabilidade e proporcionalidade. Assim, presentes os pressupostos do dever de indenizar e estando adequando o quantum indenizatório fixado na origem, o desprovimento da apelação da demandada é medida impositiva. APELAÇÃO DESPROVIDA (TJ-RS - AC: 70083154526 RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Data de Julgamento: 30/04/2020, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: 15/09/2020)

Na confluência do exposto, devidamente comprovado o ato ilícito praticado pela autora/segunda apelante em desfavor de Andrea Scodro, deve ser essa indenizada, razão pela qual reformo a sentença nesse particular.

3.3) Da Quantificação do Dano Moral

Caracterizado o dever de indenizar, passa-se à análise do *quantum* indenizatório, que os segundos apelantes afirmam ter sido fixado em valor incompatível com dos danos sofridos.

O juízo de primeiro grau julgou procedente o valor da indenização por dano moral em favor de Arthur Lucena e fixou o pagamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Com o julgamento do presente recurso, Andrea Lucena também deve ser indenizada na mesma proporção, ou seja, R$15.000,00 (quinze mil reais).

No entanto, almejam a majoração da indenização por dano moral para R$

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873792952084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 5: acordao_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.31/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:22

50.000,00 (cinquenta mil reais), sob a alegação que o valor arbitrado deve proporcionar satisfação ao ofendido, bem como servir de prevenção para que a requerente se abstenham de praticar novos atos como o descrito na inicial. Alega que a autora/segunda apelada é parte hipersuficiente economicamente.

A Súmula nº 32 deste Tribunal de Justiça estipula que "*a verba indenizatória do dano moral somente será modificada se não atendidos pela sentença os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na fixação do valor da condenação.*"

O valor da verba indenizatória deve ser fixado considerando as condições pessoais e econômico-financeira do ofensor e do ofendido, o dano sofrido e sua extensão, o grau de culpa, de forma que não enseje o enriquecimento ilícito do ofendido ou frustre a intenção da lei (prevenção e reparação).

A reparação por dano moral visa recompor a dor sofrida pela vítima, bem como inibir a repetição de ações lesivas da mesma natureza.

No presente caso, é incontroverso que os segundos apelantes foram acusados da prática de crime de estelionato, em razão da eventual nulidade do contrato de compra e venda celebrado entre a autora/segunda apelada e Arthur Lucena e Andrea Scodro, o que gera constrangimento, e ultrapassa o mero aborrecimento.

Constata-se ainda que após o pagamento integral do valor relativo a compra a venda do imóvel objeto do litígio, a autora ajuizou a ação alegando nulidade do negócio jurídico de compra e venda, ao argumento de que o contrato foi assinado por apenas uma sócia.

Todavia, ao considerar as particularidades do caso concreto; os princípios da razoabilidade e proporcionalidade; o valor expressivo que é discutido; a capacidade socioeconômica das partes; a extensão dos danos, bem como que ao valor arbitrado não deve ensejar o enriquecimento ilícito, nem frustrar a intenção da lei (prevenção e reparação), o valor fixado pelo juiz de primeiro grau, em R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada apelante, Arthur Lucena e Andrea Scodro, apresenta-se razoável.

Diante exposto, mantém-se o valor arbitrado na sentença, para cada um dos segundos apelantes.

3.4) Multa por Litigância de Má-fé

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873792952084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 5: acordao_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.32/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:22

O litigante de má-fé se vale de ações, ou omissões, com a intenção de enganar, desconstruir a verdade, para levar o julgador em erro, obtendo vantagem injustificada.

A propósito, preconiza o artigo 80, II do Código de Processo Civil.

> ***Art. 80.*** *Considera-se litigante de má-fé aquele que:*
>
> *I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;*
>
> *II - alterar a verdade dos fatos;*
>
> *III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;*
>
> *IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;*
>
> *V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;*
>
> *VI - provocar incidente manifestamente infundado;*
>
> *VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório. (grifo nosso)*

Na situação em exame, a autora, ingressou com a presente ação de nulidade de negócio jurídico de compra e venda de imóvel, ao argumento de que o contrato de compra e venda assinado por apenas uma sócia é nulo. Nesse aspecto, não se afigura má-fé da parte, pois, ainda por argumentos sejam considerados frágeis, e a ação tenha sido julgada improcedente, a efetiva conduta da autora não é considerada de má-fé.

Em princípio, a empresa requerente não utilizou do processo para atingir objetivo ilegal, apenas exerceu o seu direito de ação.

Nesses termos:

> *EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. AJUIZAMENTO EM MOMENTO POSTERIOR AOS EMBARGOS OPOSTOS À EXECUÇÃO FISCAL. IDENTIDADE DE PARTES, CAUSAS DE PEDIR E PEDIDOS. LITISPENDÊNCIA.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873792952084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 5: acordao_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.33/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:22

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. MULTA AFASTADA. 1. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que é possível o reconhecimento de litispendência entre a ação anulatória de débito fiscal e os embargos à execução fiscal, desde que verificada a tríplice identidade (mesmas partes, causa de pedir e pedido). 2. Forçoso reconhecer, na espécie, a ocorrência de litispendência, uma vez que as matérias abordadas na presente ação já foram suscitadas nos embargos à execução fiscal. ***3. O fato de a autora/apelante ter ajuizado ação anulatória com fundamento idêntico ao adotado nos embargos à execução, por si só, não configura qualquer das hipóteses elencadas no artigo 80 do Código de Processo Civil, merecendo reforma a sentença, nesse tópico, a fim de afastar a multa imposta.*** *APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5161786-51.2021.8.09.0051, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, 1ª Câmara Cível, julgado em 30/01/2023, DJe de 30/01/2023).*

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. IDENTIDADE DE PARTES, PEDIDOS, E CAUSAS DE PEDIR. LITISPENDÊNCIA E COISA JULGADA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURADA. AFASTADA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS. MANUTENÇÃO. SENTENÇA EM PARTE REFORMADA. ***1. A simples propositura da ação judicial, mesmo que idêntica, não pode ser caracterizada, por si só, como litigância de má-fé.*** *2. A litigância de má-fé não é presumida, fazendo-se necessário, para sua condenação, o preenchimento de três requisitos: que à parte tenha sido oferecida oportunidade de defesa (art. 5º, inciso LV, da CF); que da sua conduta resulte prejuízo processual à parte adversa; e que ela se subsuma a uma das hipóteses taxativamente elencadas no art. 80 do CPC. 3. No caso, não há nos autos qualquer prova efetiva de que a conduta da autora/apelante possa ser considerada de má-fé, pois não utilizou do processo para atingir objetivo ilegal, apenas exerceu seu direito de ação. 4. A condenação da parte autora em custas processuais e honorários advocatícios, em caso de desistência da ação, encontra expressa previsão no artigo 90 do CPC, suspensa a exigibilidade da sua cobrança, por litigar sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, §3º, do referido diploma legal. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5493853-64.2019.8.09.0051, Rel. Des(a). DESEMBARGADORA NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4ª Câmara Cível, julgado em 12/12/2022, DJe de 12/12/2022).*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873792952084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 5: acordao_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.34/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:22

Para que a aplicação da sanção seja possível, é necessária a comprovação do dolo da parte, manifestado por atuação intencionalmente maliciosa e temerária em relação às hipóteses previstas no art. 80 do CPC, o que não restou evidenciado.

Assim, mantenho a sentença na parte que indeferiu o arbitramento de multa por litigância de má fé.

4) Da Pluralidade de Vencedores. Aplicação do Artigo 87 do Código de Processo Civil. Ônus Sucumbenciais.

A autora/segunda apelada foi condenada a pagar honorários na proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, enquanto na reconvenção, foi fixado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da reconvenção.

O Código de Processo Civil e o Superior Tribunal de Justiça estabelecem que a condenação em honorários se pauta pelo critério da sucumbência, e complementarmente, pelo princípio da causalidade, de modo que somente a parte vencida ou aquele que deu causa à demanda ou ao incidente processual é quem deve arcar com as despesas deles decorrentes (STJ. AgInt no REsp 1917970/SE, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/06/2021, DJe 24/06/2021).

Assim, a sucumbência é um dos indicativos, junto ao princípio da causalidade, e deve prevalecer em matéria de atribuição da responsabilidade pelos encargos processuais.

Sobre o tema, o Código de Processo Civil dispõe em seu artigo 85, §2º que os honorários sucumbenciais serão fixados entre o mínimo legal de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico ou, quando não for possível mensurá-lo, utiliza-se como método alternativo o valor da causa. E, apenas se resultar em quantia irrisória, será adotada a apreciação equitativa, conforme estabelece o § 8º. **Trata-se, portanto, de critérios subsequentes.**

Quando há pluralidade de réus, com advogados distintos, a verba sucumbencial deverá ser rateada entre os procuradores, haja vista que estes não podem ser pleiteados de forma integral por cada um dos vencedores posto que tal hipótese implicaria em agravamento na condenação do vencido.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873792952084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:22

Nesse caso, aplica-se a regra prevista no artigo 87, *caput*, do Código de Processo Civil, por interpretação extensiva, para os casos em que há pluralidades de vencedores, repartindo-se proporcionalmente a verba sucumbencial entre os patronos daqueles.

Nesse sentido já decidiu esse Tribunal de Justiça:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. LEGITIMIDADE CONCORRENTE DA PARTE E DO ADVOGADO QUE A REPRESENTA. PLURALIDADE DE VENCEDORES. DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DA VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL ENTRE OS ADVOGADOS REPRESENTANTES DE TAIS PARTES. RATEIO DA VERBA HONORÁRIA DE MANEIRA PROPORCIONAL À ATUAÇÃO DE CADA CAUSÍDICO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PARCIALMENTE ACOLHIDA. REDUÇÃO DO MONTANTE EXEQUENDO. FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA, A SER PAGA PELO EXEQUENTE/CREDOR, COM BASE NO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO PELA PARTE EXECUTADA. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE ENTRE CREDOR E DEVEDOR. PLEITO DE OBSTAR EVENTUAIS ATOS CONSTRITIVOS. JUÍZO NÃO GARANTIDO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 520, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO REFORMADA. [...]* ***7. Em havendo pluralidade de vencedores, os honorários advocatícios sucumbenciais fixados devem ser distribuídos aos advogados constituídos no feito à medida da atuação de cada um deles, devendo ser considerada, sobretudo, a participação decisiva destes no desfecho final da demanda.*** *[...] 12. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento n° 5039914-28.2021.8.09.0000, Rel.(a) Des.(a) Elizabeth Maria da Silva, 4ª Câmara Cível, DJe de 22/03/2021)*

> *APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM OUTROS AUTOS. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. APELAÇÃO INTERPOSTA NA FASE DE CONHECIMENTO. NÃO CONHECIDA. SENTENÇA IMPUGNADA MANTIDA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. PLURALIDADE DE VENCEDORES. RATEIO PROPORCIONAL.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873792952084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 5: acordao_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.36/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:22

> *[...]* ***4. Consoante intelecção do artigo 87 do CPC e jurisprudência do STJ, "em havendo pluralidade de vencedores, os honorários devem ser repartidos em proporção, sob pena de onerar demasiadamente a parte sucumbente, e, eventualmente, até extrapolar o teto previsto no art. 85, § 2º, do CPC/15". Excesso de execução configurado na espécie.*** *APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. (TJGO, Apelação Cível nº 5209131-86.2016.8.09.0051, Rel. Des. Alan Sebastião de Sena Conceição, 5ª Câmara Cível, DJe de 15/06/2023)*

Na espécie, há pluralidade de vencedores, portanto, os honorários sucumbenciais devem ser partilhados entre as partes, na medida de atuação de cada um deles.

Extrai-se da parte dispositiva da sentença que a autora foi vencida, motivo pelo qual foi condenada a pagar honorários de sucumbência o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.

Com efeito, a distribuição dos honorários não foi realizada de forma específica, distinguindo sua distribuição para cada parte, pelo contrário, foi realizada de forma geral, como uma unidade sobre o valor da causa, portanto a sentença merece reparos nesse aspecto.

Assim, observando o critério de fixação, a medida da atuação de cada um deles, sobretudo, a participação decisiva destes no desfecho final da demanda, os honorários fixados na origem, qual seja, 10% sobre o valor da causa, deverão ser distribuídos na proporção de 60% para os segundos apelantes (Arthur Lucena e Andrea Scodro) e, o restante, na proporção de 40% dividido igualmente entre os demais procuradores constituídos nos autos, inclusive do patrono de Fernanda Souza de Azevedo.

Se a jurisprudência é unânime no sentido de que havendo pluralidade de vencedores os honorários sucumbenciais devem ser partilhados entre as partes e ao considerar que Fernanda Souza de Azevedo, representada por advogado, apresentou defesa e contrarrazões aos recursos de apelação não se admite a exclusão no rateio dos honorários, conforme acima decidido. Tal conduta, conforme já dito, além de injustificável, privilegia uma parte em prejuízo da outra, o que fere totalmente o princípio da imparcialidade.

Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873792952084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 5: acordao_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.37/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:22

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PARA EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 51, §3º, DO CC. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CABIMENTO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 8º ;85,§14, 515, I E 1.000 DO CPC/2015. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. EFEITO EXPANSIVO SUBJETIVO DOS RECURSOS. ART. 1.005 DO CPC. APLICABILIDADE ÀS HIPÓTESES DE LITISCONSÓRCIO UNITÁRIO E ÀS DEMAIS QUE JUSTIFIQUEM TRATAMENTO IGUALITÁRIO DAS PARTES. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA EM RELAÇÃO A TODOS OS LITISCONSORTES DA PARTE RÉ. DIREITO DE RECEBER HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CONFIGURAÇÃO. PRINCÍPIOS DA SUCUMBÊNCIA E DA CAUSALIDADE. RATEIO DA VERBA HONORÁRIA. PLURALIDADE DE VENCEDORES. ARTS. 85, §2º E 87 DO CPC/2015. ***DIVISÃO PROPORCIONAL AO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO OU PREJUÍZO ECONÔMICO EVITADO PELA PARTE. FLEXIBILIZAÇÃO. EXCEPCIONAL POSSIBILIDADE. DIVISÃO IGUALITÁRIA COM O PATRONO QUE NÃO RECORREU. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. CONFIGURAÇÃO. RATEIO DOS HONORÁRIOS DE ACORDO COM A ATUAÇÃO PROFISSIONAL. CRITÉRIOS DOS INCISOS I A IV DO ART. 85, § 2º, DO CPC/2015. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA.***

1. Ação monitória, ajuizada em 18/07/2007, atualmente em fase de cumprimento de sentença para execução dos honorários advocatícios de sucumbência, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 30/01/2020 e concluso ao gabinete em 21/06/2021.

2. O propósito recursal é decidir (I) se o acórdão que reconheceu a prescrição da dívida, em julgamento de recurso interposto apenas por parte dos litisconsortes, produz efeitos em relação aos demais que não recorreram, mesmo não sendo hipótese de litisconsórcio unitário; (II) se, nesse cenário, são devidos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado do litisconsorte que não recorreu; e (III) sendo devidos os honorários, como devem ser divididos entre os advogados dos litisconsortes que não deram causa ao processo.

3. A regra do art. 1.005 do CPC/2015 não se aplica apenas às hipóteses de litisconsórcio unitário, mas, também, a quaisquer outras hipóteses em que a ausência de tratamento igualitário entre as partes gere uma situação injustificável, insustentável ou aberrante. Precedente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873792952084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 5: acordao_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.38/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:22

4. Os princípios da sucumbência e da causalidade são fundamentos para a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, devendo o sucumbente pagar a verba honorária à parte vencedora ou que não deu causa ao processo ou incidente, inclusive na sentença de improcedência, nos termos dos arts. 85, caput e §6, do CPC/2015.

5. A regra da proporcionalidade (art. 87 do CPC/2015) também se aplica nos casos em que há vencedores plúrimos. Assim, e em observância aos critérios para a justa remuneração do advogado fixados no art. 85,§2º, do CPC/2015, na hipótese de litisconsórcio na parte vencedora ou que não deu causa ao processo ou incidente, os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos advogados de cada litisconsorte devem ser fixados de forma proporcional ao respectivo proveito econômico obtido ou prejuízo econômico evitado pelos seus clientes. Precedentes.

6. Excepcionalmente, a fim de evitar manifesto e comprovado enriquecimento sem causa por parte de um dos advogados, admite-se a flexibilização da regra de divisão proporcional, podendo o patrono em questão ser excluído da divisão ou apenas receber uma cota-parte menor, sendo imprescindível, para o adequado rateio, a observância dos critérios previstos nos incisos I a IV do art. 85, §2º , do CPC/2015.

7. O recebimento, pelo advogado da parte que não recorreu, de proporção de honorários sucumbenciais equivalente ao patrono do litisconsorte que interpôs o recurso e obteve provimento, caracteriza enriquecimento sem causa.

8. Hipótese em que (I) o reconhecimento da prescrição da dívida no julgamento do recurso interposto por apenas parte das corrés justifica o tratamento igualitário e, por conseguinte, a expansão subjetiva dos efeitos do recurso ao litisconsorte que não recorreu, sendo, assim, devidos os honorários advocatícios de sucumbência ao seu patrono; (II) a divisão da verba honorária proporcionalmente ao prejuízo econômico evitado implicaria, na espécie, no rateio igualitário do valor entre os três litisconsortes, caracterizando o enriquecimento sem causa do patrono da parte que não recorreu, o que não se admite.

9. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, parcialmente provido, apenas para determinar que o valor fixado, no processo de conhecimento, a título de honorários advocatícios sucumbenciais seja repartido na proporção de 80% para o recorrente e 20% para a recorrida. (REsp n. 1.960.747RJ, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 3/5/2022, DJe de 5/5/2022.) PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873792952084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 5: acordao_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.39/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:22

PLURALIDADE DE VENCIDOS E DE VENCEDORES. RATEIO DA VERBA SUCUMBENCIAL. ART. 87 DO CPC. 1. Nos termos do art. 87 do CPCa) havendo mais de um integrante no polo ativo, a valor fixado a título de honorários será distribuído proporcionalmente entre os vencidos nos termos em que determinado na sentença ou, no silêncio desta, de forma solidária; b) o valor dos honorários será rateado pelos integrantes do litisconsórcio vencedor. Em outras palavras, a regra do rateio na distribuição dos ônus sucumbenciais se aplica tanto à pluralidade de autores quanto à de réus, tendo em vista que tal verba é fixada em relação ao objeto discutido e não em relação ao número de vencedores ou vencidos. Precedentes. 2. Embargos de declaração parcialmente acolhidos sem efeitos infringentes. (EDcl nos EDcl na DESIS no AgInt na Rcl n. 37.445/DF, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 18/5/2021, DJe de 25/5/2021.)

Assim, merece reforma a sentença, a fim de distribuir os honorários, na proporção acima definida.

5. Dispositivo

Ante o exposto, **conheço das apelações, nego provimento à primeira e dou parcial provimento à segunda,** para reformar a sentença recorrida e:

a) **condenar** a autora ao pagamento de danos morais a Andréa Scodro Soubihe Lucena, no valor de R$ 15.000,00(quinze mil reais), com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária pelo INPC, desde a data do arbitramento (Súmula 362/STJ).

b) distribuir os honorários fixados na origem, de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na proporção de 60% (sessenta por cento) para os segundos apelantes (Arthur Lucena e Andrea Scodro) e, o restante, na proporção de 40% (quarenta por cento) dividido igualmente entre os demais procuradores constituídos nos autos, inclusive do patrono de Fernanda Souza de Azevedo.

Mantenho inalterada a sentença nos demais termos.

Ante o desprovimento da primeira apelação cível, majoro os honorários sucumbenciais, de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento), sobre o valor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873792952084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 5: acordao_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.40/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:22

atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §11 do Código de Processo Civil.

Não há que se falar em majoração dos honorários na reconvenção, em razão do parcial provimento da segunda apelação cível.

É o voto.

Após o trânsito em julgado, retornem os autos à origem, retirando o feito do acervo desta relatoria.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **Sérgio Mendonça de Araújo**

Relator

ACÓRDÃO

DUPLA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5498238-50.2022.8.09.0051 da Comarca de **GOIÂNIA** em que figura como 1º APELANTE **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.** e 1º APELADOS **ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA., ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA. E WILDES MARCOS FAUSTINO;** E 2º APELANTES **ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA** e 2º APELADOS **ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA, WILDES MARCOS FAUSTINO E FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.**

ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 7ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em **conhecer as apelações, negar provimento à primeira e dar parcial provimento à segunda,** nos termos do voto do relator.

A sessão foi presidida pela Desembargadora Ana Cristina Ribeiro Peternella França.

Presente a Procuradoria-Geral de Justiça nos termos da lei e registrado no extrato da ata.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873792952084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 5: acordao_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.41/41

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **Sérgio Mendonça de Araújo**

Relator

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:22
Cível
nça/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087695432563873792952084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6: diario_oficial_leiestadualn22.615de2024quealteroualein651.19911.pdf - Pag.1/30

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Diário Oficial
Estado de Goiás
GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024 ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - N° 24.263

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Defensoria Pública do Estado de Goiás, estabelece atribuições e o funcionamento de seus órgãos e unidades, e dispõe sobre a Carreira de seus membros, observadas as regras gerais previstas na Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e suas alterações, bem como as regras atinentes previstas na Constituição Federal e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

.....

§ 3º Enquanto em estágio probatório e enquanto não titularizar órgão de atuação, o Defensor Público nomeado para o cargo inicial da Carreira poderá, na forma e pelo prazo determinado em resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, substituir ou auxiliar em órgão de atuação, vago ou não, da estrutura da Defensoria Pública do Estado de Goiás." (NR)

"Art. 12. .....

.....

VI-A - autorizar os membros da Defensoria Pública do Estado de Goiás a ausentarem-se de seu órgão de atuação, justificadamente, por até 5 (cinco) dias por semestre;

....." (NR)

"Art. 24. .....

.....

§ 1º .....

§ 2º O membro suplente perceberá a gratificação correspondente àquela prevista ao membro eleito titular, em proporção equivalente ao tempo de substituição, conforme regulamentação do Conselho Superior." (NR)

"Art. 42. .....

§ 1º .....

§ 2º O Coordenador de Núcleo Especializado será substituído em suas faltas, impedimentos, licenças e férias por um dos Subcoordenadores de Núcleo Especializado.

§ 3º O Defensor Público Subcoordenador não será afastado do órgão de atuação de que é titular, salvo imperiosa necessidade, justificada em ato próprio do Defensor Público-Geral do Estado e consentimento do Defensor Público ocupante da subcoordenadoria." (NR)

"Art. 70. .....

.....

§ 7º Ao ingressarem na Carreira de Defensor Público do Estado de Goiás, os membros poderão, na forma e pelo prazo determinado em resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, substituir ou auxiliar em órgão de atuação, vago ou não, da estrutura da Defensoria Pública do Estado de Goiás." (NR)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873792952048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6: diario_oficial_leiestadualn22.615de2024quealteroualein651.19911.pdf - Pag.2/30

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

"Art. 71. São cargos da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado, providos na forma dos artigos 10, 20, 22, 24 e 33, e remunerados conforme o Anexo II desta Lei Complementar:

.....

V - Membro eleito do Conselho Superior da Defensoria Pública." (NR)

"Art. 73. .....

I - Corregedor Auxiliar da Defensoria Pública do Estado;

II - Coordenador de Núcleo da Defensoria Pública do Estado;

III - Subcoordenador de Núcleo Especializado da Defensoria Pública do Estado;

IV - Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado;

V - Diretor do Centro de Atendimento Multidisciplinar;

VI - Diretor de Controle Interno;

VII - Diretor de Assuntos Jurídicos.

Parágrafo único. As funções previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VII são privativas de membros da Carreira de Defensor Público do Estado de Goiás." (NR)

"Art. 81. Fica assegurado aos Defensores Públicos nomeados para cargo inicial da Carreira, após a confirmação nesta, o direito de escolha do órgão de atuação para exercício das funções como titular, obedecida a ordem de classificação no concurso.

§ 1º Havendo interesse público, a critério da Administração, a escolha do órgão de atuação para exercício das funções como titular poderá ocorrer antes da confirmação na Carreira.

§ 2º Presume-se o interesse público quando houver mais de 15% (quinze por cento) de órgãos de atuação não titularizados." (NR)

"Art. 81-A. Concluída a primeira etapa do curso de formação, os Defensores Públicos nomeados para o cargo inicial da Carreira serão designados para o exercício das funções perante órgãos de atuação vagos ou em auxílio ou substituição ao respectivo titular, quando houver, previamente indicados pelo Defensor Público-Geral, mediante processo simplificado de escolha que obedeça à ordem de classificação no concurso.

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade, justificada pelo interesse público, de alteração da lista de órgãos de atuação disponíveis para desempenho das atribuições mediante designação, será realizado novo processo simplificado de escolha." (NR)

"Art. 95. .....

§ 1º Os membros da Defensoria Pública ocupantes do cargo de Defensor Público do Estado de 3ª Categoria somente poderão ser promovidos após 3 (três) anos de efetivo exercício, dispensado o interstício se não houver quem preencha tal requisito, ou se quem o preencher recusar a promoção.

§ 2º A promoção do defensor em estágio probatório para classe mais elevada não implica confirmação na Carreira." (NR)

"Art. 96. Em março de cada ano, o Defensor Público-Geral do Estado mandará publicar, no órgão oficial, a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública em cada categoria, a qual conterá, em anos, meses e dias, o tempo de serviço na categoria, na Carreira e o computado para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

....." (NR)

ABC Agência Brasil Central
GOVERNO DE GOIÁS O ESTADO QUE DÁ CERTO

Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873792952048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6: diario_oficial_leiestadualn22.615de2024quealteroualein651.19911.pdf - Pag.3/30

"Art. 99. .....

Parágrafo único. O eventual empate na classificação por antiguidade resolver-se-á pelo maior tempo de serviço na Defensoria Pública do Estado e, se necessário, pelos critérios de ordem de classificação no concurso público para ingresso na Carreira." (NR)

"Art. 108. .....

§ 1º-B Findo o prazo fixado neste artigo e, havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo da categoria e, ocorrendo empate, será observado o disposto no parágrafo único do artigo 99.

...." (NR)

"Art. 110. A remoção por permuta não enseja o pagamento de ajuda de custo ao membro da Defensoria Pública do Estado." (NR)

"Art. 111. .....

.....

Parágrafo único. É vedada a recondução a cargos da Carreira da Defensoria Pública do Estado quando a vacância decorrer de posse em cargo efetivo inacumulável." (NR)

"Art. 121. O membro da Defensoria Pública receberá, quando do gozo de suas férias, adicional correspondente a pelo menos 1/3 (um terço) de sua remuneração, nos termos do art. 7º, XVII, da Constituição Federal.

.....

§ 5º O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado regulamentará o disposto neste artigo." (NR)

"Art. 124. O membro da Defensoria Pública do Estado, quando removido para outra comarca, ou que seja designado para cargo ou função que implique mudança de residência, receberá ajuda de custo de até o equivalente a 1/3 (um terço) de seu subsídio mensal, em uma única parcela.

§ 1º Fica proibido o pagamento de ajuda de custo quando a remoção for por permuta.

.....

§ 3º Será concedido ao membro da Defensoria Pública, na situação descrita no *caput*, abono de mudança com duração de no mínimo 3 (três) dias." (NR)

"CAPÍTULO VII
DA GRATIFICAÇÃO POR LOTAÇÃO EM COMARCA DE DIFÍCIL PROVIMENTO

Art. 128-A. Ao membro da Defensoria Pública do Estado que for removido para comarca de difícil provimento será assegurada gratificação equivalente a 12% (doze por cento) sobre o seu subsídio, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública regulamentará o disposto neste artigo, inclusive quanto à definição das comarcas de difícil provimento.

§ 2º As comarcas de difícil provimento não poderão exceder 10% (dez por cento) do quantitativo total das comarcas do Estado.

§ 3º A definição das comarcas como de difícil provimento deverá levar em consideração critérios técnicos, tais como a distância da capital e de outros centros urbanos e o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH." (NR)

"Art. 145. O direito a férias anuais dos membros da Defensoria Pública será igual ao dos magistrados, as quais poderão ser fracionadas em 3 (três) períodos, não inferiores a 5 (cinco) dias.

....." (NR)

"Art. 151. O afastamento para estudo ou missão no interesse da Defensoria Pública do Estado será autorizado pelo Defensor Público-Geral do Estado, ouvida a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado.

....." (NR)

"Art. 158. .....

.....

XXII - justificar ao Defensor Público-Geral do Estado o pedido de abono de até 5 (cinco) dias de ausência por semestre do ano civil para fins do disposto no inciso VI-A do artigo 12 desta Lei Complementar.

....." (NR)

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873792952048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6: diario_oficial_leiestadualn22.615de2024quealteroualein651.19911.pdf - Pag.4/30

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

"Art. 228-A. A atuação do membro da Defensoria Pública em serviços de natureza extraordinária ensejará direito a folga compensatória, que poderá ser convertida em indenização na impossibilidade de seu gozo.

Parágrafo único. O Conselho Superior da Defensoria Pública regulamentará o disposto neste artigo." (NR)

"Art. 228-B. Aplica-se o disposto no artigo 228 desta Lei Complementar, sem prejuízo do disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado de Goiás e de suas autarquias:

I - aos servidores efetivos pertencentes à estrutura funcional da Defensoria Pública do Estado de Goiás;

II - aos servidores comissionados pertencentes à estrutura funcional da Defensoria Pública do Estado de Goiás;

III - aos servidores requisitados ou colocados à disposição da Defensoria Pública do Estado de Goiás, que estejam como titulares de cargo comissionado da estrutura funcional da Defensoria Pública do Estado de Goiás, enquanto perdurar a requisição ou cessão;

IV - aos servidores requisitados ou colocados à disposição da Defensoria Pública do Estado de Goiás, que estejam no exercício de função de confiança da estrutura funcional da Defensoria Pública do Estado de Goiás, enquanto perdurar a requisição ou cessão.

§ 1º O disposto neste artigo está condicionado à disponibilidade financeira do orçamento da Defensoria Pública do Estado de Goiás e somente se aplica às atividades realizadas a partir da sua vigência.

§ 2º O Conselho Superior da Defensoria Pública regulamentará o disposto neste artigo." (NR)

"Art. 229. O Defensor Público ou servidor público designado para ministrar aula, curso, palestra ou outra atividade de natureza científica ou de educação em direitos na Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Goiás perceberá por hora/aula indenização não inferior a 1/150 (um cento e cinquenta avos) do valor do maior subsídio da Carreira de Defensor Público do Estado.

§ 1º Caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado regulamentar o disposto neste artigo.

....." (NR)

"Art. 242. .....

.....

§ 2º O Subcoordenador de Núcleo Especializado não se afastará de suas atribuições, salvo imperiosa necessidade justificada em ato do Defensor Público-Geral do Estado e consentimento do Defensor Público ocupante da subcoordenadoria.

§ 3º Os cargos nos órgãos de apoio criados na forma do art. 9º, § 1º, assim como o de Chefe de Gabinete, quando ocupados por defensor público, serão desempenhados com prejuízo das atribuições ordinárias do membro." (NR)

Art. 2º Ficam criados, na Carreira de Defensor Público do Estado de Goiás, os seguintes cargos:

I - 7 (sete) cargos de Defensor Público do Estado de Primeira Categoria;

II - 9 (nove) cargos de Defensor Público do Estado de Segunda Categoria;

III - 14 (quatorze) cargos de Defensor Público do Estado de Terceira Categoria.

Art. 3º Ficam criados 10 (dez) cargos em comissão de Assessor Especial 3 (CC-7), 6 (seis) cargos de Membro eleito do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado (CAS-3), bem como 10 (dez) funções de Subcoordenador de Núcleo Especializado (FCI-3), conforme Anexo II da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º O parágrafo único dos arts. 24, 42 e 95 da Lei Complementar nº 130, de 2017, fica renumerado para § 1º.

Art. 6º Fica revogado o § 2º do art. 108 da Lei Complementar nº 130, de 2017.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873792952048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6: diario_oficial_leiestadualn22.615de2024quealteroualein651.19911.pdf - Pag.5/30

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

ANEXO ÚNICO
"ANEXO I - CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

CARREIRA	CATEGORIA	QUANTITATIVO	CARGO	EXIGÊNCIA MÍNIMA DE INGRESSO
Defensoria Pública	Primeira (Final)	37	Defensor Público	Graduação em Direito em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.
	Segunda (Intermediária)	49		
	Terceira (Inicial)	74		
TOTAL		160		

"(NR)

"ANEXO II

QUADRO DE GRATIFICAÇÕES DOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

CARGOS	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO
Defensor Público-Geral do Estado	1	CAS-1	R$ 14.003,95
Subdefensor Público-Geral do Estado para Assuntos Institucionais	1	CAS-2	R$ 10.592,53
Subdefensor Público-Geral do Estado para Assuntos Administrativos	1	CAS-2	R$ 10.592,53
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado	1	CAS-2	R$ 10.592,53
Membro eleito do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado	6	CAS-3	R$ 7.414,77

CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
Diretor-Geral de Administração e Planejamento	1	CC-1	R$ 21.185,05
Chefe de Gabinete	1	CC-1A	R$ 19.066,55
Diretor de Comunicação Social	1	CC-2	R$ 15.888,79
Diretor de Tecnologia da Informação	1	CC-2	R$ 15.888,79
Diretor	2	CC-2	R$ 15.888,79
Superintendente	15	CC-2A	R$ 12.711,03
Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado	1	CC-2B	R$ 12.711,03
Chefes de Departamento	40	CC-3	R$ 9.533,27
Assessor Técnico	26	CC-4	R$ 8.474,02
Assessor Especial 1	255	CC-5	R$ 5.825,89
Assessor Especial 2	50	CC-6	R$ 4.237,01
Assessor Especial 3	10	CC-7	R$ 2.500,00

FUNÇÕES DE CONFIANÇA - I

FUNÇÕES	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO
Diretor de Assuntos Jurídicos	1	FCI-1	R$ 9.533,27
Diretor de Controle Interno	1	FCI-1	R$ 9.533,27
Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado	1	FCI-1	R$ 9.533,27
Diretor do Centro de Atendimento Multidisciplinar	1	FCI-1	R$ 9.533,27
Corregedor Auxiliar	2	FCI-2	R$ 7.414,77
Coordenador de Núcleo	30	FCI-2	R$ 7.414,77
Subcoordenador de Núcleo Especializado	10	FCI-3	R$ 5.296,26

FUNÇÕES DE CONFIANÇA - II

FUNÇÕES	QUANTITATIVO	SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO
Função de confiança 1	10	FCII-1	R$ 5.296,26
Função de confiança 2	10	FCII-2	R$ 3.177,76
Função de confiança 3	19	FCII-3	R$ 2.648,13

"(NR)
Protocolo 453088

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873792952048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6: diario_oficial_leiestadualn22.615de2024quealteroualein651.19911.pdf - Pag.6/30

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

LEI Nº 22.608, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, que baixa normas para declaração, como de utilidade pública, das entidades civis constituídas no Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

1º .....

§ 2º A entidade declarada de utilidade pública fará jus ao certificado correspondente.

§ 3º Fica facultado ao Deputado autor da lei que declarar a entidade de utilidade pública entregar o certificado de que trata o § 2º deste artigo em sessão solene, realizada na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, mediante prévio requerimento.

§ 4º (VETADO)." (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, fica renumerado para § 1º.

Art. 3º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

JULIO PINA
Deputado Estadual

Protocolo 453103

LEI Nº 22.609, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei nº 21.518, de 26 de julho de 2022, que institui a Política Estadual de Redução do Desperdício de Alimentos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 21.518, de 26 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º-A A Política Estadual ora instituída atenderá, ainda, às seguintes diretrizes:

I - estimular a obtenção de dados informativos sobre perdas e desperdício de alimentos em cada elo da cadeia produtiva;

II - incentivar a implantação de sistemas alimentares urbanos circulares;

III - estimular a celebração de parcerias ou convênios com as entidades da sociedade civil organizada, com os setores da indústria e comércio de alimentos e entre órgãos estaduais para fomentar a cooperação e formar uma rede de compartilhamento de alimentos;

IV - incentivar a educação e conscientização da população sobre a importância do consumo responsável e do aproveitamento integral dos alimentos;

V - incentivar a realização de campanhas educativas e de comunicação sobre a correta interpretação e aplicação do conceito *best before*;

VI - estimular a capacitação de profissionais que atuam na produção, distribuição, comercialização e fiscalização de alimentos;

VII - estimular a concessão de incentivos fiscais e creditícios para empresas que adotem práticas sustentáveis e tecnologias voltadas à redução do desperdício de alimentos;

VIII - estimular a realização de trabalhos de enfrentamento a perdas e desperdício de alimentos como estratégia determinante para o combate à insegurança alimentar;

IX - estimular a implementação de sistemas de coleta e redistribuição de alimentos excedentes e/ou próximos ao vencimento da data *best before*, em parceria com entidades assistenciais e beneficentes." (NR)

"Art. 4º-B As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014." (NR)

"Art. 4º-C Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e a avaliação da Política Pública ora instituída." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 453104

LEI Nº 22.610, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Autoriza a cessão de uso dos ginásios e praças esportivas estaduais e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transferência, por meio de termo de cessão de uso, dos prédios públicos estaduais destinados às práticas esportivas, tais como ginásios, estádios e demais dependências, para os municípios onde se situam.

Art. 2º A cessão de uso é o ato bilateral, em processo específico, no qual o cedente permite ao cessionário utilizar o imóvel, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, ou ainda, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, podendo, a qualquer tempo, ser revogada pelo cedente, cabendo a este gerir e utilizar a edificação para sua finalidade, sendo vedada sua alteração, em qualquer hipótese.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873792952048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 6: diario_oficial_leiestadualn22.615de2024quealteroualein651.19911.pdf - Pag.7/30

Art. 3º O processo de cessão de uso iniciar-se-á por requerimento do município interessado, mediante apresentação da documentação constante do Anexo Único, junto à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, que formalizará o respectivo termo, a ser assinado por seu secretário, a quem compete a gestão dos imóveis públicos esportivos do Estado.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa, aos municípios onde se encontram edificados os ginásios de esporte de propriedade do Estado de Goiás, observadas as normas aplicadas à espécie.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar Acordo de Cooperação dos ginásios de esporte de propriedade do Estado de Goiás com entidades privadas.

Parágrafo único. O Acordo de Cooperação de que trata o *caput* será formalizado em processo específico, a título precário e gratuito, por prazo determinado, a fim de executar plano de trabalho, objetivando o interesse público e atendendo à devida finalidade dos ginásios, observadas as normas aplicadas à espécie.

Art. 6º O processo de acordo de cooperação iniciar-se-á por requerimento do interessado, mediante apresentação da documentação pertinente, junto à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, que formalizará o respectivo acordo, a ser assinado por seu secretário, a quem compete a gestão dos imóveis públicos esportivos do Estado.

Art. 7º A cessão de uso, a alienação mediante doação onerosa e o acordo de cooperação serão fiscalizados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

Art. 8º Nos casos em que houver formalização do termo de cessão de uso, alienação mediante doação onerosa ou acordo de cooperação entre municípios ou entidades privadas sem fins lucrativos e de interesse social, a que se refere esta Lei, poderá ser emitido pela Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB ao cessionário/donatário/partícipe o subsídio para construção, reforma, ampliação ou melhoria de equipamentos, previstos no art. 1º, § 1º, II e art. 2º, § 1º, II, alínea “c”, da Lei nº 14.542, de 30 de setembro de 2003, nos valores por ela estabelecidos, mediante procedimento administrativo.

§ 1º A concessão do subsídio, nos termos previstos neste artigo, seguirá a regulamentação disposta na Lei nº 14.542, de 2003.

§ 2º A prestação de contas do subsídio deverá ser realizada perante a Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, no prazo estabelecido pela Lei nº 14.542, de 2003.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 18.602, de 03 de julho de 2014.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

WAGNER CAMARGO NETO
Deputado Estadual

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

ANEXO ÚNICO

CHECKLIST

1. SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER		Verificação
1.1 Instauração do processo mediante solicitação e apresentação de documentos pelo cessionário		
1.2 Documentação do Cessionário/Solicitante:		
1.2.1	Solicitação do cessionário com justificativa para recebimento da cessão (atendimento ao interesse público) - Lei nº 17.928/2012, art. 35, caput.	
1.2.2	CNPJ do Cessionário	
1.2.3	Comprovante de representação (por exemplo, Diploma do Prefeito e termo de posse)	
1.2.4	Documentos pessoais do representante	
1.2.4.1	Carteira de identidade, CPF, Comprovante de endereço	
1.3 Declaração do Titular da Pasta de conveniência e oportunidade em ceder o imóvel e estabelecimento de encargos se onerosa		
1.4 Documentos do imóvel		
1.4.1	Certidão de registro imobiliário atualizada	
1.4.2	Planta do imóvel	
1.4.3	Memorial descritivo	
1.4.4	Vistoria	
OBS: Não são necessárias as certidões negativas de débitos do cessionário, caso este seja pessoa jurídica de direito público (aplicação, por analogia, do Despacho AG nº 2770/2015)		
2. PROCURADORIA SETORIAL (SEEL)		
2.1 Parecer (art. 47, § 2º, da LC 58/2006 e Despacho nº 1838/2019 - GAB (SEI nº 000010291068)		
3. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER		
3.1 Efetivar o Cadastro da Gerência de Patrimônio Imobiliário da SEAD para registro do termo		

Protocolo 453105

LEI Nº 22.611, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Institui o selo “Cidade Amiga do Autista”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o selo “Cidade Amiga do Autista” com a finalidade de estimular os municípios a adotarem medidas que incentivem a proteção e o respeito aos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

Art. 2º Para aderir ao selo instituído por esta Lei, o município deve dispor de Conselho Municipal das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em funcionamento, além de apresentar plano de trabalho, definindo metas, prazos e ações que contemplem melhor qualidade de vida para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O plano de trabalho deverá contemplar os princípios e diretrizes previstas na Lei nº 20.638, de 14 de novembro de 2019.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873792952048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6: diario_oficial_leiestadualn22.615de2024quealteroualein651.19911.pdf - Pag.8/30

Parágrafo único. É prerrogativa do município que atender aos requisitos previstos nesta Lei fazer uso publicitário do selo "Cidade Amiga do Autista".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LINEU OLIMPIO
Deputado Estadual

Protocolo 453106

LEI Nº 22.612, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica e sobre a atuação do Estado como agente normativo regulador, bem como suplementa, na administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, a Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para ampliar o alcance das garantias fundamentais à livre iniciativa, ao livre exercício de atividade econômica e à proteção dos valores sociais do trabalho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica e sobre a atuação do Estado como agente normativo regulador, bem como suplementa, na administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, a Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para ampliar o alcance das garantias fundamentais à livre iniciativa, ao livre exercício de atividade econômica e à proteção dos valores sociais do trabalho.

CAPÍTULO II
DA DECLARAÇÃO ESTADUAL DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II - a presunção de boa-fé do particular;

III - a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e

IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação de atividade econômica a licença, a autorização, a inscrição, o registro, o alvará e os demais atos exigidos com qualquer denominação, inclusive nos âmbitos ambiental, sanitário e de edificação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, também como condição prévia para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a instalação, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, nos âmbitos público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

Art. 4º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, de fato ou de direito, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômico do Estado, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica, ressalvada a obrigatoriedade de inscrição cadastral;

II - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeito a cobranças adicionais de tributos, tarifas ou encargos pelo Estado, observadas:

a) as normas de proteção à saúde e ao meio ambiente, incluídas as de combate à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

b) as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança;

c) a legislação trabalhista; e

d) as disposições de órgãos reguladores de funcionamento e horários especiais para determinadas atividades econômicas;

III - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública ou de quem em nome dela agir, quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

IV - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação dos direitos civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

V - ter acesso público, amplo e simplificado aos processos e aos atos de liberação de atividade econômica, observadas as disposições da Lei federal nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), de 14 de agosto de 2018;

VI - ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular será cientificado expressa e imediatamente do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei ou decreto; e

VII - arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, hipótese em que se equiparará a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público.

§ 1º Excetuam-se do disposto nesta Lei as autorizações a título precário de uso de área pública, e é obrigatório em tais casos o cumprimento das normas de localização e observância dos produtos ou das mercadorias que poderão ser comercializados no local, conforme a legislação estadual em vigor.

§ 2º Os atos e as decisões administrativas referentes a atos de liberação da atividade econômica deverão permanecer disponíveis para acesso na página eletrônica do respectivo órgão ou entidade, para a garantia da transparência, da publicidade e da segurança administrativa, conforme o inciso IV do art. 3º da Lei federal nº 13.874, de 2019.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873792952048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6: diario_oficial_leiestadualn22.615de2024quealteroualein651.19911.pdf - Pag.9/30

§ 3º Ficam dispensados o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no país que sejam destinados a fazer prova em órgãos e entidades da administração estadual direta e indireta, salvo dúvida fundada acerca da autenticidade do documento.

§ 4º A aprovação tácita prevista no inciso VI do *caput* deste artigo não se aplica quando a titularidade da solicitação for de agente público ou de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, dirigida à autoridade administrativa ou política do próprio órgão ou entidade da administração pública em que desenvolver suas atividades funcionais.

§ 5º Os prazos a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo serão definidos individualmente pelo órgão ou pela entidade da administração pública solicitados no momento do pedido, observados os parâmetros uniformes do próprio órgão ou da entidade, e não ultrapassarão 60 (sessenta) dias para atos relacionados a atividade de médio risco e 120 (cento e vinte) dias para atos relacionados a atividade de alto risco, salvo na hipótese de legislação que preveja prazos administrativos superiores, ocasião em que a administração observará a normatização específica incidente.

§ 6º Na contagem dos prazos previstos no § 5º deste artigo, não se computará o tempo em que a administração necessitar diligenciar, perante o particular, a complementação da instrução do processo ou existirem obstáculos que, excepcional e motivadamente, dificultarem ou impedirem a análise do pedido formulado.

Art. 5º Serão consideradas atividades econômicas de baixo risco as assim regulamentadas por decreto estadual.

Art. 6º As atividades econômicas de baixo risco serão fiscalizadas em momento posterior, de ofício ou em razão de denúncia, a fim de averiguar se o estabelecimento está em conformidade com as normas pertinentes ao ramo da atividade econômica.

§ 1º O primeiro ato de fiscalização da atividade será orientador e assinalará, por meio de notificação, prazo para a adequação de eventuais inconformidades constatadas, exceto na ocorrência de risco iminente à saúde pública, reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização e outra condição relevante de risco constatada pelo agente público, caso em que caberá à administração pública o ônus de demonstrar, de forma expressa e excepcional, a imperiosidade da eventual restrição.

§ 2º O critério da dupla visita deve ser observado para a lavratura de autos de infração e a aplicação de penalidades decorrentes do exercício de atividade considerada de baixo risco, exceto na ocorrência de risco iminente à saúde pública, reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização e outra condição relevante de risco constatada pelo agente público.

§ 3º Considera-se observado o critério da dupla visita quando, no ato da fiscalização, houver auto de infração ou notificação preexistente, emitido pelo Estado ou outra autoridade competente que aponte expressamente a irregularidade encontrada.

§ 4º O critério da dupla visita não afasta o dever de adequação à legislação vigente.

Art. 7º O particular que, por si ou por seu representante, fizer declarações falsas ou omitir dolosamente circunstâncias relevantes na autodeclaração estará sujeito à aplicação de multa pelo órgão responsável pelo licenciamento, sem prejuízo a outras sanções previstas em lei.

§ 1º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica do declarante, a reincidência do infrator e/ou as circunstâncias agravantes ou atenuantes e será aplicada mediante procedimento administrativo, conforme disposto em decreto.

§ 2º O valor da multa não será inferior a 0,1% (um décimo por cento) nem superior a 10% (dez por cento) do faturamento bruto dos exercícios financeiros a partir de quando a infração houver sido praticada.

CAPÍTULO III
DAS GARANTIAS DE LIVRE INICIATIVA

Art. 8º É dever da administração pública e das demais entidades que se vinculam a esta Lei, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual versa, exceto se em estrito cumprimento à previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:

I - criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico ou profissional, em prejuízo aos demais concorrentes;

II - redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado;

III - exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;

IV - redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco;

V - aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;

VI - criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros;

VII - introduzir limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas; e

VIII - restringir o uso e o exercício da publicidade e da propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei.

CAPÍTULO IV
DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Art. 9º As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados editadas por órgão ou entidade da administração pública estadual, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas, sempre que for possível, da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo, para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

§ 1º O Poder Executivo poderá editar regulamento sobre o conteúdo e a metodologia da análise de impacto regulatório, sobre os quesitos mínimos a serem objeto de exame e sobre as hipóteses em que a referida análise poderá ser dispensada.

§ 2º A análise de impacto regulatório de que trata o *caput* deste artigo será disponibilizada no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade por ela responsável, em local de fácil acesso, também com a informação sobre as fontes de dados utilizadas para a análise, preferencialmente em formato de planilha de dados, sem prejuízo à divulgação em outros locais ou formatos de dados.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO CONSULTIVO DE LIBERDADE ECONÔMICA - CCLE

Art. 10. Fica instituído o Conselho Consultivo de Liberdade Econômica - CCLE, órgão técnico de caráter não vinculativo, que tem por atribuição, entre outras, apoiar o Poder Executivo na definição das atividades de baixo risco, conforme o inciso I do art. 4º e o art. 5º desta Lei.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873792952048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 6: diario_oficial_leiestadualn22.615de2024quealteroualein651.19911.pdf - Pag.10/30

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Art. 11. Compete ao CCLE:

I - apoiar o Poder Executivo na definição e/ou na alteração das atividades de baixo risco;

II - colaborar na elaboração de normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Lei;

III - apresentar ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo as propostas de melhoria da legislação estadual referente à liberdade econômica;

IV - identificar as dificuldades burocráticas enfrentadas pelas atividades econômicas e produtivas e formular estratégias para simplificar, desburocratizar e reduzir o tempo e o custo regulatório dessas atividades, para fortalecer o empreendedorismo em todas as esferas de governo;

V - elaborar e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo relatório com a avaliação do tempo médio e do custo econômico regulatório por atividade, bem como o mapeamento métrico com os indicadores e as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas ou de aperfeiçoamento necessárias;

VI - desenvolver métricas e indicadores para a elaboração do relatório tratado no inciso V do *caput* deste artigo;

VII - realizar e coordenar estudos técnicos, oficinas e encontros para a discussão de temas relacionados à liberdade econômica;

VIII - emitir parecer opinativo, mediante solicitação do Chefe do Poder Executivo, acerca de temas relacionados à liberdade econômica;

IX - manter ouvidoria destinada ao recebimento de reclamações e de denúncias sobre a inobservância, por parte das autoridades estaduais ou municipais, das normas relacionadas à liberdade econômica;

X - analisar o impacto regulatório dos projetos normativos de que trata o inciso II do *caput* deste artigo;

XI - elaborar o seu regimento interno e as suas normas de atuação; e

XII - encarregar-se de outras competências relacionadas à execução desta Lei.

§ 1º O CCLE será composto pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria-Geral de Governo - SGG;

II - 1 (um) representante da Diretoria-Executiva do Instituto Mauro Borges - IMB, da SGG;

III - 1 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

IV - 2 (dois) representantes do Fórum das Entidades Empresariais de Goiás - Fórum Empresarial;

V - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil; e

VI - 1 (um) representante do Sistema S.

§ 2º A participação no CCLE é considerada atividade relevante e não remunerada.

§ 3º O CCLE terá a direção alternada entre as cadeiras dos membros indicados anualmente, e não haverá cumulação ou reeleição até que todas as cadeiras indicadas passem pela direção.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os direitos tratados nesta Lei devem ser compatibilizados com as normas de segurança nacional, de segurança pública, ambientais, sanitárias ou de saúde pública.

Parágrafo único. As normas específicas, federais ou estaduais, que tratem de atos públicos de liberação ambiental, sanitária, de saúde pública ou de proteção contra incêndio deverão prevalecer em caso de conflito com o disposto nesta Lei.

Art. 13. Os direitos de que trata esta Lei não se aplicam às normas de direito tributário e não prejudicam a incidência dos tributos estaduais e as regras estabelecidas na legislação tributária estadual.

Art. 14. O disposto nesta Lei não se aplica ao direito tributário, ao direito financeiro, bem como aos serviços públicos previstos na Constituição do Estado de Goiás e já regulados por lei específica.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias do início de sua vigência.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Goiânia, 11 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 453246

LEI Nº 22.613, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, mediante doação onerosa, o imóvel que especifica ao Município de Jataí/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa ao Município de Jataí/GO, CNPJ nº 01.165.729/0001-80, o imóvel com 25.950,74 m² (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados) especificado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no Anexo Único desta Lei está avaliado em R$ 905.940,33 (novecentos e cinco mil, novecentos e quarenta reais e trinta e três centavos), conforme o Laudo de Avaliação para Doação nº 52/2023, da Gerência de Gestão de Informações Imobiliárias, da Superintendência Central de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 3º O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei destina-se à construção de 1 (uma) unidade de atenção especializada em saúde, no prazo de 3 (três) anos, prorrogável por igual período, vedadas a locação, a sublocação, a transferência, a cessão ou a utilização do bem para finalidade diversa.

Art. 4º A doação autorizada será realizada com cláusula de inalienabilidade e reversão do imóvel e das benfeitorias porventura existentes em favor do doador, caso haja o descumprimento do disposto no art. 3º desta Lei, sem direito à indenização.

Art. 5º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel ao Município de Jataí/GO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873792952048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 6: diario_oficial_leiestadualn22.615de2024quealteroualein651.19911.pdf - Pag.11/30

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL A SER DOADO

IMÓVEL OBJETO DE DOAÇÃO ONEROSA AO MUNICÍPIO DE JATAÍ/GO, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
DENOMINAÇÃO	ÁREA URBANA
ÁREA	25.950,74 m²
LOCALIZAÇÃO	AVENIDA JOÃO OTONI DE CARVALHO, ÁREA 2, BAIRRO JACUTINGA, 75807-652, JATAÍ/GO
PROPRIETÁRIO	ESTADO DE GOIÁS
MATRÍCULA	Nº 54.418 - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTO DA COMARCA DE JATAÍ
MEMORIAL DESCRITIVO	ASSIM SE DESCREVE: "UMA ÁREA URBANA DESIGNADA DE ÁREA 02, COM FRENTE PARA ÁREA DE AMPLIAÇÃO DA AVENIDA JOÃO OTONI DE CARVALHO, MEDINDO 402,27 METROS DE FRENTE; 259,51 METROS DE FUNDO, POR 103,80 METROS DE CADA LADO, COM ÁREA TOTAL DE 25.950,74M², LIMITA A DIREITA COM O REMANESCENTE DA ÁREA, À ESQUERDA COM A ÁREA 03 (VIA PÚBLICA), E AO FUNDO COM O REMANESCENTE DA ÁREA".

Protocolo 453247

LEI Nº 22.614, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Altera dispositivos da Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde.

AASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, que institui o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, na modalidade de autogestão multipatrocinada, com o objetivo de prestar assistência à saúde, de caráter suplementar, inclusive com a manutenção, a criação, a administração e a operação de planos privados de assistência à saúde.

Parágrafo único. O Ipasgo Saúde goza, nos termos das alíneas "a" e "c" do inciso VI do art. 150 da Constituição federal, de imunidade em relação aos impostos federais e municipais, bem como é beneficiário de isenção dos tributos estaduais e isenção de custas, emolumentos e demais taxas judiciárias estaduais." (NR)

"Art. 1º-A. Poderão ser inscritos como beneficiários do Ipasgo Saúde:

I - servidores e empregados públicos e militares, ativos, inativos, ex-servidores e pensionistas dos Poderes do Estado de Goiás, dos municípios e da União, desde que estejam estabelecidos no território estadual;

II - servidores e empregados públicos de outros entes da Federação que estiverem cedidos ao Estado, com ônus para o órgão requisitante;

III - pessoal de que trata a Lei estadual nº 8.974, de 5 de janeiro de 1981, ativo e inativo;

IV - pensionistas de ex-detentores de emprego público estadual, desde que o benefício tenha sido concedido pelo Regime Geral de Previdência devido ao vínculo com a administração pública estadual;

V - serventuários da Justiça, titulares cartorários e dobristas, ativos e inativos, inscritos na vigência da Lei estadual nº 10.150, de 29 de novembro de 1986;

VI - detentores de mandato eletivo do Executivo e do Legislativo estadual ou municipal, durante o seu exercício;

VII - empregados, aposentados e administradores do próprio Ipasgo Saúde; e

VIII - grupos familiares dos beneficiários indicados nos incisos I a VII deste artigo, com limitação ao terceiro grau de parentesco consanguíneo e até o segundo grau de parentesco por afinidade, menor sob guarda ou tutela e o curatelado." (NR)

"Art. 2º .....

.....

IIII - receitas decorrentes de convênios, contratos e outras formas, inclusive da exploração dos recursos de propriedade ou de uso do Ipasgo Saúde;

IV - doações, legados, subvenções, repasses, ressarcimentos, compensações, programas de apoio custeados por entes públicos e outras rendas eventuais, inclusive as contribuições dos patrocinadores;

....." (NR)

"Art. 4º Ao beneficiário, optante do padrão de conforto básico ou especial, cadastrado até a data de vigência desta Lei, ficam assegurados os percentuais de desconto e o sistema assistencial da extinta autarquia, e ele poderá, por sua livre iniciativa, aderir a outras modalidades de planos assistenciais que possam ser criadas pelo Ipasgo Saúde." (NR)

"Art. 5º .....

.....

II - Diretoria-Executiva, integrada pelo Presidente e pelos Diretores; e

....." (NR)

"Art. 6º .....

I - por 4 (quatro) representantes e seus respectivos suplentes indicados pelo Governador do Estado, e o Estado de Goiás serão principal patrocinador;

.....

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873792952048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6: diario_oficial_leiestadualn22.615de2024quealteroualein651.19911.pdf - Pag.12/30

III - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente indicados pelo segundo maior patrocinador em número de usuários, de acordo com os convênios firmados com Ipasgo Saúde;

IV - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente dos servidores vinculados ao segundo maior patrocinador em número de usuários, de acordo com os convênios firmados com Ipasgo Saúde; e

V - pelo Presidente do Ipasgo Saúde e seu suplente, com direito a voz e voto, nos casos em que não se evidencie conflito de interesses.

....." (NR)

"Art. 7º .....

I - 2 (dois) representantes e seus respectivos suplentes indicados pelo Governador do Estado;

II - 1 (um) representante dos servidores públicos do Estado de Goiás e seu respectivo suplente;

III -1 (um) representante e seu respectivo suplente indicados pelo segundo maior patrocinador em número de usuários, de acordo com os convênios firmados com Ipasgo Saúde; e

IV -1 (um) representante dos servidores e seu respectivo suplente vinculados ao segundo maior patrocinador em número de usuários, de acordo com os convênios firmados com Ipasgo Saúde.

....." (NR)

"Art. 9º A Diretoria-Executiva será indicada pelo Governador do Estado de Goiás, com a seguinte composição:

I - Presidente; e

II - Diretores." (NR)

"Art. 11. O Presidente, os Diretores e os Conselheiros serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, culpa, desídia ou fraude e pelas infrações às legislações federal e estadual pertinentes e ao Estatuto do Ipasgo Saúde, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com a observância do devido processo legal." (NR)

"Art. 14. Para o alcance de sua finalidade, o Ipasgo Saúde celebrará convênio com cada patrocinador, observado o disposto nesta Lei, no Estatuto do Ipasgo Saúde e nas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

§ 1º Considera-se patrocinadora a instituição pública ou privada que participa, total ou parcialmente, do custeio do plano privado de assistência à saúde ou de outras despesas relativas à sua execução e administração, na forma definida no convênio celebrado com o Ipasgo Saúde.

§ 2º Poderão ser patrocinadores dos planos de saúde operados pelo Ipasgo Saúde:

I - órgãos, autarquias e fundações públicas de qualquer dos Poderes do Estado de Goiás e de seus municípios;

II - órgãos, autarquias e fundações públicas da União estabelecidos no território estadual;

III - entidades representativas dos respectivos beneficiários relacionados no inciso I do art. 1º-A; e

IV - o Ipasgo Saúde, na condição de patrocinador dos planos de assistência à saúde concedidos aos seus empregados e administradores.

§ 3º O convênio deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a participação financeira dos beneficiários no custeio do plano;

II - a participação financeira do patrocinador no custeio do plano, quando for o caso;

III - as condições de ingresso e de exclusão de beneficiários;

IV - a forma de cálculo da revisão das contraprestações pecuniárias;

V - as coberturas e exclusões assistenciais;

VI - as carências;

VII - os mecanismos de regulação ou fatores moderadores utilizados no plano; e

VIII - as demais condições exigidas pela Lei federal nº 9.656, de 3 de junho 1998." (NR)

"Art. 19. A normatização do sistema de assistência à saúde ocorrerá na forma de regulamento próprio para cada plano de saúde, com a aprovação do Conselho de Administração e registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. " (NR)

"Art. 23. No caso de desvio de finalidade do Ipasgo Saúde ou de sua extinção, ocorrerá a reversão integral do patrimônio aportado pelo respectivo patrocinador." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023:

I - o parágrafo único do art. 14, com seus incisos; e

II - o parágrafo único do art. 19, com seus incisos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 453248

LEI Nº 22.615, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 114. .....

.....

§ 12. Nas ações ajuizadas ou nos recursos em que figura como requerente ou recorrente advogado(a) ou sociedade de advogados com inscrição regular na

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873792952048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6: diario_oficial_leiestadualn22.615de2024quealteroualein651.19911.pdf - Pag.13/30

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás, perante o Poder Judiciário estadual, visando ao recebimento ou ao arbitramento de honorários advocatícios, a taxa judiciária, as custas processuais e o preparo recursal serão recolhidos apenas ao final, pela parte vencida.

§ 13. O disposto no § 12 deste artigo não se aplica às despesas com atos de comunicação processual, de constrição de bens, de avaliação e com realização de perícia." (NR)

Art. 2º As disposições desta Lei aplicam-se às ações e aos recursos em tramitação, nos quais não tenham sido recolhidos a taxa judiciária, as custas processuais e o preparo recursal, ainda que já tenha sido deferido o seu parcelamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Protocolo 453249

DECRETO Nº 10.438, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Altera o Decreto estadual nº 10.263, de 19 de maio de 2023, que institui o Sistema de Gestão Estadual - SIGES no Poder Executivo estadual, o Decreto estadual nº 10.287, de 10 de julho de 2023, que dispõe sobre o Sistema Estruturador de Organização e Inovação Institucional na área de inovação da gestão e dos serviços públicos, o Decreto estadual nº 10.307, de 24 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Sistema Estruturador de Organização e Inovação Institucional na área de gestão de compras e contratos, o Decreto estadual nº 10.276, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a área de gestão de patrimônio integrante do Sistema Estruturador de Organização e Inovação Institucional, e o Decreto estadual nº 10.275, de 22 de junho de 2023, que integra a Rede de Gestão de Pessoas ao SIGES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV e na alínea "a" do inciso XVIII do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e em atenção ao Processo nº 202400005005061,

DECRETA:

Art. 1º A ementa do Decreto estadual nº 10.263, de 19 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Regulamenta o Sistema Estruturador das Redes de Gestão - SIGES, instituído pela Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 10.263, de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Este Decreto regulamenta o Sistema Estruturador das Redes de Gestão - SIGES, responsável por alinhar e coordenar atividades, ações, dados e informações sob a responsabilidade das unidades centrais de compras e contratos, de patrimônio, de planejamento e orçamento, de finanças, de inovação da gestão e dos serviços públicos, de contabilidade pública, de gestão de pessoal, de gestão de projetos, de tecnologia da informação e de *compliance* público na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, para garantir atuação integrada, eficiente e efetiva que promova entrega de valor aos cidadãos alinhada com suas expectativas e suas necessidades." (NR)

"Art. 2º .....

.....

XI - unidade correlata: unidade administrativa que desenvolve entregas e atividades complementares ou similares à unidade setorial, conforme o art. 109-A da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023." (NR)

"Art. 3º O SIGES é composto por redes específicas, formadas pelas áreas de:

I - gestão de pessoas;

II - projetos de governo;

III - compras e contratos;

IV - patrimônio;

V - planejamento, orçamento e finanças;

VI - contabilidade;

VII - inovação da gestão e dos serviços públicos;

VIII - tecnologia da informação; e

IX - *compliance* público.

Parágrafo único. O SIGES é constituído por unidades centrais, setoriais e correlatas, presentes nos órgãos e nas entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual." (NR)

"Art. 6º-A As unidades centrais, com a competência estratégica para a formulação das políticas públicas, também para a organização e o acompanhamento geral da execução das entregas e das atividades de sua área de atuação, são:

I - a Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e a Diretoria Executiva da Escola de Governo, ambas da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, bem como as respectivas unidades vinculadas, referentes à área de gestão de pessoas;

II - a Subsecretaria de Governança, da Secretaria-Geral de Governo -SGG, bem como as respectivas unidades vinculadas, referentes à área de projetos de governo;

III - a Subsecretaria de Logística e Patrimônio, da SEAD, bem como as respectivas unidades vinculadas, referentes às áreas de gestão patrimonial, gestão de compras e de contratos;

IV - a Subsecretaria Central de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, a Subsecretaria Central de Orçamento e a Subsecretaria do Tesouro Estadual, todas da Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA, bem como as respectivas unidades vinculadas, referentes às áreas de planejamento, orçamento e finanças;

V - a Subsecretaria do Tesouro Estadual, da ECONOMIA, bem como as respectivas unidades vinculadas, referentes à área de contabilidade;

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873792952048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6: diario_oficial_leiestadualn22.615de2024quealteroualein651.19911.pdf - Pag.14/30

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

VI - a Subsecretaria de Inovação da Gestão e dos Serviços Públicos, da SEAD, bem como as respectivas unidades vinculadas, referentes às áreas de gestão, inovação, processos e serviços públicos;

VII - a Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da SGG, bem como as respectivas unidades vinculadas, referentes à área de tecnologia da informação; e

VIII - a Subcontroladoria de Governo Aberto e Ouvidoria Geral, a Subcontroladoria do Sistema de Correição e Contas e a Subcontroladoria de Auditoria Interna e Controle, da Controladoria-Geral do Estado - CGE, bem como as respectivas unidades vinculadas, referentes às áreas de governo aberto e ouvidoria, de correição e contas e de gestão de riscos e controle.

§ 1º São de responsabilidade das unidades centrais, conforme as normas específicas de sua área de atuação:

I - a definição das políticas, das normas e das diretrizes, bem como a orientação dos procedimentos gerais a serem executados pelas unidades setoriais;

II - a certificação e a capacitação das unidades setoriais, com a possibilidade de parcerias com outros entes, Poderes, empresas e entidades especializadas, quando isso for necessário;

III - a gestão e a proposição das regras de negócio para a disponibilização das soluções tecnológicas corporativas; e

IV - as ações de integração de sua respectiva Rede de Gestão com as demais redes.

§ 2º As unidades setoriais possuem as competências tática e operacional na execução das entregas e das atividades de seu âmbito de atuação em cada área específica.

§ 3º São responsabilidades das unidades setoriais, conforme as normas específicas de sua área de atuação:

I - a implementação das políticas, das normas e das diretrizes definidas pela unidade central;

II - a integração às certificações e às capacitações estabelecidas pela unidade central;

III - a adoção e a participação na definição das regras de negócio e das soluções tecnológicas corporativas; e

IV - a execução das entregas e das atividades de seu âmbito de atuação.

§ 4º As unidades correlatas desenvolvem entregas e atividades complementares ou similares às definidas no § 2º deste artigo, além das definidas nos respectivos decretos regulamentadores de cada rede.” (NR)

“Art. 7º .....

.....

II - o estabelecimento de políticas e diretrizes para a transformação permanente do Estado e a ampliação da capacidade estatal nas áreas de gestão de pessoas, gestão de projetos, compras e contratos, patrimônio, planejamento, orçamento e finanças, contabilidade, inovação da gestão e dos serviços públicos, tecnologia da informação e *compliance* público;

.....” (NR)

“Art. 8º .....

.....

§ 2º A atuação do SIGES será orientada pelos processos, pelas entregas e pelas atividades previstos na Cadeia de Valor Integrada do Estado de Goiás.

§ 3º O SIGES deve organizar, integrar e divulgar as agendas institucionais envolvidas em um cronograma de atividades e de demandas centrais que impactam as rotinas de trabalho nas unidades setoriais e correlatas.

.....

§ 5º O modelo de avaliação e a sistemática de monitoramento dos resultados serão definidos por portaria conjunta dos titulares das redes integrantes do SIGES.” (NR)

“Art. 10. .....

I - a formulação e a supervisão de políticas, bem como a elaboração e a comunicação de normas e diretrizes gerais a serem seguidas pelas unidades setoriais e correlatas;

II - a orientação técnica às unidades setoriais e correlatas a elas vinculadas, para subsidiar o exercício das competências correspondentes ao sistema sob sua responsabilidade;

.....

IV - a especificação das funções e das entregas das unidades setoriais e correlatas relacionadas à temática;

V - a identificação, o mapeamento e a divulgação dos serviços, dos processos de trabalho, das entregas, das atividades e das respectivas responsabilidades centrais, setoriais e correlatas, conforme as diretrizes da unidade central de transformação pública;

VI - a identificação do perfil técnico necessário aos servidores para a atuação nas unidades centrais, setoriais e correlatas, conforme as diretrizes da unidade central de gestão de pessoas;

VII - a capacitação das unidades setoriais e correlatas, com o auxílio da Diretoria Executiva da Escola de Governo, e a possibilidade de parcerias com outros entes, Poderes, empresas e entidades especializadas, quando isso for necessário;

.....

Parágrafo único. As unidades setoriais e correlatas do SIGES devem seguir as políticas e as diretrizes, bem como cumprir as orientações e os procedimentos estabelecidos pela unidade central, nos seus respectivos campos de atuação.” (NR)

“Art. 11. A concessão das Funções Comissionadas do Sistema Estruturador das Redes de Gestão - FCRGs, das Funções Comissionadas de Assessoramento Contábil - FCACs e das Gratificações do Sistema Estruturador das Redes de Gestão - GRGs, previstas na Lei nº 21.792, de 2023, está vinculada ao exercício das atividades, das funções e das atribuições, conforme as competências definidas das unidades componentes do SIGES, observados, além do disposto no art. 13 deste Decreto, no mínimo, os seguintes critérios:

.....

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873792952048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 6: diario_oficial_leiestadualn22.615de2024quealteroualein651.19911.pdf - Pag.15/30

§ 1º A concessão de que trata o *caput* deste artigo será realizada por meio de portaria do titular do órgão ou da entidade ao qual o servidor estiver lotado.

.....

§ 4º As unidades centrais procederão, em parceria com as unidades setoriais, à seleção dos servidores que se enquadrarem nos requisitos previstos para o exercício das atribuições e, consequentemente, para a percepção das FCRGs, das FCACs e das GRGs." (NR)

"Art. 12. A distribuição do valor global das FCRGs, das FCACs e das GRGs pelas unidades centrais deverá observar os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo estadual ficam responsáveis por gerir e compatibilizar a ocupação das FCRGs, das FCACs e das GRGs com as atividades das redes.

§ 2º Cada unidade central integrante do SIGES deverá estabelecer os regramentos e os critérios específicos de sua área de gestão para a concessão das FCRGs, das FCACs e das GRGs, observadas as peculiaridades e as necessidades de cada área de atuação.

§ 3º Os titulares dos órgãos das unidades centrais deverão estabelecer os tipos e as quantidades das FCRGs, das FCACs e das GRGs a serem distribuídas em ato próprio.

§ 4º Em caso de alteração na distribuição de que trata o § 3º deste artigo, o ato deverá ser encaminhado à unidade central responsável pelo Sistema de Recursos Humanos - RHNet até o dia 25 do mês para serem processadas e disponibilizadas para designação a partir do dia 1º do mês seguinte.

§ 5º A periodicidade das alterações de que trata o § 4º deste artigo será definida pelo titular do órgão central de gestão de pessoal." (NR)

"Art. 12-A. Caso a atribuição e a responsabilidade diferenciada sejam desempenhadas por servidor remunerado por subsídio, poderá ser atribuída a ele a FCRG, de valor e símbolo equivalentes à GRG, e esse servidor será submetido às mesmas regras e exigências para sua designação e sua manutenção.

Parágrafo único. Para a designação de FCRG nos termos do *caput* deste artigo, os processos devem chegar à unidade central responsável pelo RHNet até o dia 25 do mês para a parametrização e a disponibilização para designação a partir do dia 1º do mês seguinte." (NR)

"Art. 13. As portarias de concessão das FCRGs, das FCACs e das GRGs de que trata o § 1º do art. 11 deste Decreto devem especificar:

.....

II - o nível da FCRG, da FCAC ou da GRG;

III - se a FCRG, a FCAC ou a GRG é de unidade central, setorial ou correlata;

IV - a área de atuação à qual a FCRG, a FCAC ou a GRG estará vinculada;

V - as atribuições a serem desempenhadas, conforme o disposto no art. 11 deste Decreto; e

VI - o nome, o CPF e o cargo do servidor que receberá a FCRG, a FCAC ou a GRG.

§ 1º As FCRGs e as FCACs, respectivamente instituídas pelos arts. 103 e 104 e pelos arts. 97 e 98 da Lei nº 21.792, de 2023, destinam-se a servidores efetivos e empregados públicos que atuem nas áreas do SIGES, e, para sua concessão, devem ser observadas as normas gerais dos arts. 93, 94 e 103 da mesma lei.

§ 2º As GRGs, criadas pelo art. 110 da Lei nº 21.792, de 2023, e destinadas a servidores efetivos, comissionados e empregados públicos permanentes, também ao pessoal contratado por tempo determinado em exercício no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, todos lotados nas unidades centrais, setoriais ou correlatas do SIGES, devem ser concedidas conforme as normas gerais dos arts. 110 a 113 da Lei nº 21.792, de 2023.

§ 3º É vedado editar portaria de concessão de FCRG, FCAC e GRG com data retroativa.

.....

§ 7º O ato de que trata o *caput* deste artigo independe de publicação no Diário Oficial do Estado." (NR)

"Art. 15. As unidades centrais do SIGES poderão instituir Comitês de Governança Setoriais, que contribuirão para o cumprimento dos objetivos específicos de cada rede, conforme a necessidade.

....." (NR)

"Art. 16. .....

I - os conceitos, os objetivos e as atribuições da rede específica a ser regulamentada, bem como a definição dos processos;

II - a discriminação das unidades setoriais e correlatas a serem abrangidas;

.....

V - os critérios para a classificação das unidades setoriais e correlatas, considerada a complexidade de cada uma delas, quando houver distinção;

.....

VIII - as normas específicas aplicáveis às FCRGs, às FCACs e às GRGs, constantes da Lei nº 21.792, de 2023, e deste Decreto.

....." (NR)

"Art. 17. .....

.....

§ 2º .....

.....

III - o prazo de atuação." (NR)

Art. 3º A ementa do Decreto estadual nº 10.287, de 10 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Dispõe sobre o Sistema Estruturador das Redes de Gestão - SIGES, criado pela Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, na área de inovação da gestão e dos serviços públicos, designa essa área como Rede TransformaGOV, bem como institui o Observatório de Inovação em Políticas Públicas do Estado de Goiás e o Hub Goiás." (NR)

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873792952048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6: diario_oficial_leiestadualn22.615de2024quealteroualein651.19911.pdf - Pag.16/30

Art. 4º O Decreto nº 10.287, de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Este Decreto estabelece as regras e as diretrizes que regem o Sistema Estruturador das Redes de Gestão - SIGES, na área de inovação da gestão e dos serviços públicos, designada como Rede TransformaGOV, no Poder Executivo estadual, com o objetivo geral de promover a transformação inteligente e inovadora da gestão e dos serviços públicos, também do atendimento ao cidadão, de forma central e setorial, bem como institui o Observatório de Inovação em Políticas Públicas do Estado de Goiás e o Hub Goiás para atuarem em cooperação.

Parágrafo único. A Rede TransformaGOV, parte integrante do SIGES, regulamentado pelo Decreto estadual nº 10.263, de 19 de maio de 2023, responsável por alinhar e coordenar atividades, dados e informações sob a responsabilidade da unidade central de inovação da gestão e dos serviços públicos, também se relacionará com o Observatório de Inovação em Políticas Públicas do Estado de Goiás e o Hub Goiás para promover a integração governamental e o compartilhamento de iniciativas e de projetos inovadores." (NR)

"Art. 3º São objetivos específicos da Rede TransformaGOV:

.....

VIII - a promoção e o desenvolvimento da Rede de Transformação dos Serviços Públicos no Poder Executivo estadual; e

....." (NR)

"Art. 4º A Rede TransformaGOV tem como unidade central a Subsecretaria de Inovação da Gestão e dos Serviços Públicos, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e suas unidades vinculadas relacionadas a seguir:

I - .....

.....

b) Gerência de Experiência do Usuário;

.....

d) Gerência de Modelos Organizacionais;

....." (NR)

"Art. 5º Compete à unidade central da Rede TransformaGOV:

.....

VI - coordenar, orientar e apoiar o processo de transformação da gestão e dos serviços públicos nas unidades setoriais e correlatas." (NR)

"Art. 6º Compete à unidade setorial ou correlata da Rede TransformaGOV:

.....

II - manter atualizado o cadastro dos componentes da Rede TransformaGOV, bem como de suas sub-redes;

.....

X - gerir a organização administrativa setorial e propor a atualização dos regulamentos, do cadastro de unidades administrativas e das informações constantes das ferramentas definidas pela unidade central." (NR)

"Art. 7º Para a composição da Rede TransformaGOV, as unidades centrais, setoriais e correlatas poderão contar com servidores efetivos, comissionados, empregados públicos permanentes e pessoal contratado por tempo determinado responsáveis por atender ao disposto nos arts. 5º e 6º deste Decreto.

.....

§ 2º Os servidores lotados nas unidades setoriais ou correlatas da Rede TransformaGOV serão tecnicamente subordinados à unidade central, que é a Subsecretaria de Inovação da Gestão e dos Serviços Públicos, da SEAD, e suas unidades vinculadas, sem prejuízo à sua subordinação administrativa.

§ 3º O servidor designado para compor a unidade setorial da Rede TransformaGOV, em sua pasta, deverá ser lotado:

.....

III - em outra unidade, desde que seja previamente autorizado pela unidade central da Rede TransformaGOV.

§ 4º O servidor designado para compor a unidade correlata da Rede TransformaGOV deverá ser lotado:

I - na Superintendência de Sistemas e Inovação, da Secretaria-Geral de Governo - SGG, bem como em suas unidades complementares; ou

II - na Superintendência de Administração de Dados e Inteligência Analítica, da SGG, bem como em suas unidades complementares." (NR)

"Art. 8º A designação de Funções Comissionadas do Sistema Estruturador das Redes de Gestão - FCRGs ou Gratificações do Sistema Estruturador das Redes de Gestão - GRGs deverá observar os arts. 103 e 110 a 113 da Lei estadual nº 21.792, de 2023, respectivamente, desde que os servidores a que se refere o art. 7º deste Decreto desempenhem as atribuições previstas no art. 17, também deste Decreto, e atendam:

I - .....

.....

b) perfil técnico compatível, a ser validado durante entrevista ou, quando for estabelecido, por processo de seleção da unidade central da Rede TransformaGOV, com a observância dos requisitos do art. 9º deste Decreto; e

.....

II - à aceitação obrigatória do plano de trabalho estabelecido pela unidade central da Rede TransformaGOV, com a observância dos requisitos do art. 13 deste Decreto.

.....

§ 2º Será exigida do servidor designado para receber as FCRGs ou as GRGs a participação no Programa de Certificação da Rede TransformaGOV, como dispõe o art. 12 deste Decreto, com o prazo de conclusão a ser estabelecido por portaria do titular do órgão central de inovação da gestão e dos serviços públicos." (NR)

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873792952048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6: diario_oficial_leiestadualn22.615de2024quealteroualein651.19911.pdf - Pag.17/30

"Art. 9º O processo de seleção previsto na alínea "b" do inciso I do art. 8º deste Decreto será coordenado pela unidade central da Rede TransformaGOV e deverá observar:

.....

§ 1º O servidor selecionado conforme o *caput* deste artigo poderá ser lotado em qualquer unidade componente da Rede TransformaGOV, desde que seja aprovado pela unidade central e se observem a Lei nº 21.792, de 2023, e o Decreto estadual nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023.

§ 2º Na ausência do processo de seleção a que se refere o *caput* deste artigo, o servidor poderá ser indicado tanto pela unidade central quanto pela unidade setorial ou correlata da Rede TransformaGOV.

§ 3º A indicação do servidor mencionada no § 2º deste artigo deverá ser submetida à unidade central da Rede TransformaGOV, acompanhada do currículo profissional atualizado nos últimos 30 (trinta) dias, sucedida de entrevista para as possíveis validação e autorização." (NR)

"Art. 10. Para a avaliação da compatibilidade do perfil técnico do servidor com as necessidades da Rede TransformaGOV, devem ser observados:

....." (NR)

"Art. 11. São consideradas ações de capacitação profissional da Rede TransformaGOV aquelas que se direcionam a conceitos, normas, diretrizes, práticas e experiências acerca:

I - do Sistema Estruturador das Redes de Gestão - SIGES;

II - da Rede TransformaGOV e de suas sub-redes de colaboração;

III - da Política Estadual de Atendimento ao Cidadão;

IV - da Política Estadual de Transformação Digital;

V - do Programa EXPRESSO;

VI - da avaliação da gestão e dos serviços públicos;

VII - da transformação pública e seus contextos de transformação do mundo, transformação de políticas públicas e transformação digital;

VIII - da gestão da organização administrativa;

IX - da gestão por processos;

X - da gestão de serviços;

XI - da cadeia de valor integrada do Estado de Goiás;

XII - da Carta de Serviços ao Usuário;

XIII - da linguagem simples e seus contextos de aplicação à gestão e aos serviços públicos;

XIV - da gestão da inovação e seus contextos incremental, radical e disruptivo; e

XV - da gestão baseada em dados e evidências.

.....

§ 2º As ações de capacitação profissional que extrapolarem o disposto neste artigo para o cômputo das horas previstas na alínea "c" do inciso I do art. 8º deste Decreto devem ser analisadas conjuntamente pela unidade central da Rede TransformaGOV e pela Diretoria Executiva da Escola de Governo." (NR)

"Art. 12. O Programa de Certificação da Rede TransformaGOV será estabelecido pela unidade central da Rede TransformaGOV, em parceria com a Diretoria Executiva da Escola de Governo, que poderá implementá-lo com o apoio de seus instrutores credenciados, bem como em parceria com outras instituições de ensino formalmente estabelecidas.

....." (NR)

"Art. 13. A Rede TransformaGOV deverá dispor do plano de trabalho com as ações a serem realizadas pela unidade central e pelas unidades setoriais e correlatas.

§ 1º O plano de trabalho deverá ser registrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme o modelo disponibilizado pela unidade central da Rede TransformaGOV, e portar minimamente:

.....

§ 2º O plano de trabalho poderá ser revisto a qualquer momento, consideradas as prioridades e as necessidades da Rede TransformaGOV.

....." (NR)

"Art. 14. Para a classificação dos órgãos e das entidades estaduais da Rede TransformaGOV, serão considerados:

I - central: órgão ou entidade que esteja vinculado à unidade central da Rede TransformaGOV responsável pela formulação de políticas e pela coordenação de programas e ações de transformação e inovação da gestão e dos serviços públicos;

.....

Parágrafo único. A classificação dos órgãos por nível de complexidade a que se referem os incisos II, III e IV deste artigo deve estar prevista em portaria do titular do órgão central de inovação da gestão e dos serviços públicos." (NR)

"Art. 15. A distribuição das FCRGs ou GRGs no âmbito central da Rede TransformaGOV será feita de acordo com as atribuições desempenhadas pelos servidores, conforme esta discriminação:

I - FCRG-1 ou GRG-1 (coordenadores): destinada aos servidores lotados nas unidades centrais da Rede TransformaGOV, conforme o art. 4º deste Decreto, na Gerência de Inovação para o Governo, da Superintendência de Transformação Digital, e na Gerência de Ecossistema de Inovação, da Superintendência de Inovação Tecnológica, ambas da SECTI, que desempenham funções de alta complexidade, como:

.....

b) coordenação e monitoramento das atividades nas unidades setoriais da Rede TransformaGOV;

c) coordenação e gerenciamento de ações inerentes ao funcionamento da Rede TransformaGOV; e

.....

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873792952048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6: diario_oficial_leiestadualn22.615de2024quealteroualein651.19911.pdf - Pag.18/30

II - FCRG-3 ou GRG-3 (assessores): destinada aos servidores lotados nas unidades centrais da Rede TransformaGOV que desempenham funções de assessoramento aos coordenadores das ações previstas no inciso I deste artigo; e

III - FCRG-4 ou GRG-4 (apoio técnico): destinada aos servidores lotados nas unidades centrais da Rede TransformaGOV que desempenham funções de apoio técnico e operacional à execução das atividades desenvolvidas pelos servidores previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º Fica delegada ao titular do órgão central de inovação da gestão e dos serviços públicos a competência para a definição prevista nos incisos I, II, III e IV do parágrafo único do art. 111 da Lei nº 21.792, de 2023.

§ 2º A designação das FCRGs ou das GRGs a que se refere o *caput* deste artigo observará a competência estabelecida, respectivamente, no inciso I do art. 93 e no inciso I do art. 112 da Lei nº 21.792, de 2023." (NR)

"Art. 16. A distribuição de FCRGs ou GRGs no âmbito setorial ou correlato da Rede TransformaGOV será feita de acordo com as atribuições desempenhadas pelos servidores e conforme esta discriminação:

I - FCRG-1 ou GRG-1 (coordenadores): destinada a servidores lotados nas unidades setoriais ou correlatas da Rede TransformaGOV que desempenham funções de coordenação das atribuições previstas no art. 17 deste Decreto e que são responsáveis pela interlocução com as unidades centrais do sistema; e

II - FCRG-3 ou GRG-3 (assessores): destinada a servidores lotados nas unidades setoriais ou correlatas da Rede TransformaGOV que desempenham funções de gerenciamento e assessoramento aos servidores coordenadores das ações previstas no inciso I deste artigo ou que desempenham funções de apoio técnico e operacional à execução das atividades previstas no art. 17 deste Decreto.

§ 1º Fica delegada ao titular do órgão central de inovação da gestão e dos serviços públicos a competência para a definição prevista nos incisos I, II, III e IV do parágrafo único do art. 111 da Lei nº 21.792, de 2023.

§ 2º A designação das FCRGs ou das GRGs a que se refere o *caput* deste artigo observará a competência estabelecida, respectivamente, no inciso I do art. 93 e no inciso I do art. 112 da Lei nº 21.792, de 2023." (NR)

"Art. 17. Para a concessão das FCRGs ou das GRGs são consideradas as atribuições específicas dos servidores públicos lotados nas unidades setoriais ou correlatas da Rede TransformaGOV, conforme a alínea "a" do inciso I do art. 8º deste Decreto:

I - promoção de ações de inovação e transformação da gestão e dos serviços públicos: promoção de ações no âmbito setorial ou correlato, sob a coordenação da área central da Rede TransformaGOV;

II - gestão da Rede TransformaGOV no órgão: identificação, manutenção do cadastro, conexão e engajamento dos servidores públicos que devem ser envolvidos nas ações da Rede TransformaGOV;

.....

V - classificação e priorização de serviços públicos: avaliação sistemática, conforme as diretrizes da central de processos e de serviços da Rede TransformaGOV, sobre o tipo e a necessidade de simplificação e a possibilidade de digitalização das etapas e dos serviços públicos da Carta de Serviços ao Usuário do órgão;

.....

VII - avaliação da gestão pública e dos serviços públicos: cooperação e acompanhamento do processo de avaliação da gestão e dos serviços do órgão ou da entidade estadual, em consonância com as diretrizes da unidade central de gestão da Rede TransformaGOV, do SIGES e do Programa EXPRESSO, estabelecido pela Lei estadual nº 20.846, de 2020; e

VIII - gestão da organização administrativa: constante avaliação e manutenção da estrutura organizacional, do cadastro das unidades administrativas e do regulamento, em conformidade com as diretrizes da unidade central.

....." (NR)

Art. 5º A ementa do Decreto estadual nº 10.307, de 24 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Dispõe sobre o Sistema Estruturador das Redes de Gestão - SIGES, criado pela Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, na área de gestão de compras e contratos e designa essa área como Rede de Contratações - REDECON no Poder Executivo estadual." (NR)

Art. 6º O Decreto nº 10.307, de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Sistema Estruturador das Redes de Gestão - SIGES, criado pela Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, na área de gestão de compras e contratos e designa essa área como Rede de Contratações - REDECON, com suas regras e suas diretrizes, no Poder Executivo estadual.

§ 1º A REDECON é parte integrante do SIGES, instituído pelo Decreto nº 10.263, de 19 de maio de 2023, responsável por alinhar e coordenar atividades, dados e informações sob a responsabilidade da unidade central de contratações.

....." (NR)

"Art. 2º A REDECON objetiva promover a eficiência, a governança e a gestão das contratações públicas estaduais, de forma central, setorial e correlata, mediante:

..... " (NR)

"Art. 4º .....

I - à formulação, à comunicação e à supervisão de políticas, normas e diretrizes a serem seguidas pela própria unidade central e pelas unidades setoriais e correlatas;

.....

IV - à especificação das funções e das entregas das unidades setoriais e correlatas relacionadas à temática;

V - à identificação, ao mapeamento e à divulgação dos serviços, dos processos de trabalho, das entregas, das atividades e das respectivas responsabilidades da própria unidade central e das unidades setoriais e correlatas, conforme as diretrizes da unidade central de gestão por processos;

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873792952048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6: diario_oficial_leiestadualn22.615de2024quealteroualein651.19911.pdf - Pag.19/30

VI - à identificação do perfil técnico necessário aos servidores, para a atuação na própria unidade central e nas unidades setoriais e correlatas, conforme as diretrizes da unidade central de gestão de pessoas;

VII - à capacitação das unidades setoriais e correlatas, com a possibilidade de parcerias com a Escola de Governo do Estado, também com outros entes, Poderes, empresas e entidades privadas especializadas, quando forem necessárias;

.....

XI - à definição de informações e indicadores da própria unidade central e das unidades setoriais e correlatas que subsidiem as tomadas de decisão e os planos de melhoria na área de compras e contratos;

..... " (NR)

"Art. 5º As unidades setoriais e correlatas de contratação possuem competência tática e operacional na execução das entregas e das atividades na área da gestão das contratações no âmbito do respectivo órgão ou entidade, inclusive para:

..... " (NR)

"Art. 6º Para a composição da REDECON, a unidade central, as unidades setoriais e as unidades correlatas poderão contar com servidores efetivos, comissionados, empregados públicos permanentes e pessoal contratado por tempo determinado responsáveis por atender o disposto nos arts. 4º e 5º deste Decreto.

.....

§ 2º Os servidores lotados nas unidades setoriais e correlatas da REDECON serão tecnicamente subordinados à unidade central, sem prejuízo à sua subordinação administrativa." (NR)

"Art. 7º As unidades setoriais e correlatas de contratação serão representadas por Conselho Consultivo na REDECON, ao qual competem o assessoramento e a propositura de ações para a efetivação dos objetivos da rede, nos termos do art. 2º deste Decreto.

§ 1º O Conselho Consultivo da REDECON será composto por 6 (seis) membros, escolhidos entre os Gerentes ou os representantes indicados pelas unidades setoriais e correlatas, que serão convocados pela unidade central, à qual competirá a Presidência do colegiado.

..... " (NR)

"Art. 8º .....

I - nas funções setoriais e correlatas:

.....

§ 1º Será exigida do servidor designado para as Funções Comissionadas do Sistema Estruturador das Redes de Gestão - FCRGs ou Gratificações do Sistema Estruturador das Redes de Gestão - GRGs a participação no Programa de Certificação em Compras Governamentais, ofertado pela Diretoria Executiva da Escola de Governo ou por outra instituição de ensino formalmente estabelecida e aprovada pela unidade central da REDECON.

§ 2º Na ausência de plano de trabalho preestabelecido, poderão ser realizadas pela unidade setorial e correlata ações autorizadas pela unidade central da REDECON via o Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 3º O servidor designado para o exercício das funções da REDECON receberá interinamente o valor integral da função comissionada ou gratificação até que seja realizado o processo seletivo de que trata o inciso IX do art. 4º deste Decreto.

§ 4º A designação da FCRG ou da GRG da REDECON ocorrerá com a observância aos arts. 103 e 110 a 113, respectivamente, da Lei nº 21.792, de 2023." (NR)

"Art. 9º A designação para o exercício das funções da REDECON observará o disposto na Lei nº 21.792, de 2023, será validada pelo titular da unidade central da REDECON e será efetivada por ato do titular:

I - do órgão central de gestão de contratações, referentemente à unidade central da REDECON; e

II - do respectivo órgão ou entidade de lotação, referentemente às unidades setoriais da REDECON, após a validação prévia da Subsecretaria de Logística e Patrimônio, da SEAD." (NR)

"Art. 10. .....

.....

§ 2º Até que seja realizado o processo de seleção disposto no *caput* deste artigo, poderão ser indicados servidores tanto pela unidade central quanto pelas unidades setoriais e correlatas da REDECON.

....." (NR)

"Art. 14. A REDECON deverá dispor de plano de trabalho com as ações a serem realizadas pela unidade central e pelas unidades setoriais e correlatas.

.....

§ 3º A Superintendência Central de Compras e Contratos, por meio da Gerência Central de Governança de Contratações, será responsável por cumprir o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo e poderá acionar as unidades setoriais e correlatas.

§ 4º O plano de trabalho a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser alinhado com os demais planos de trabalho do SIGES, de forma a garantir eficiência, eficácia e efetividade de todas as ações, bem como evitar conflitos e sobrecarga de operações no âmbito setorial e correlato." (NR)

"Art. 15. Para a classificação dos órgãos e das entidades estaduais na REDECON e para a distribuição das FCRGs ou das GRGs, serão considerados:

.....

§ 2º A classificação dos órgãos e das entidades na REDECON e a concessão das FCRGs e das GRGs serão estabelecidas por portaria do titular do órgão central de gestão de contratações, considerados critérios objetivos que diferenciem o volume de trabalho, a complexidade das entregas e as atividades desempenhadas para o exercício das atribuições da REDECON.

..... " (NR)

Art. 7º A ementa do Decreto estadual nº 10.276, de 28 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873792952048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6: diario_oficial_leiestadualn22.615de2024quealteroualein651.19911.pdf - Pag.20/30

"Dispõe sobre o Sistema Estruturador das Redes de Gestão - SIGES, criado pela Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e regulamentado pelo Decreto estadual nº 10.263, de 19 de maio de 2023, na área de gestão do patrimônio e designa essa área como Rede de Patrimônio - REDEPAT no Poder Executivo estadual." (NR)

Art. 8º O Decreto nº 10.276, de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Sistema Estruturador das Redes de Gestão - SIGES, criado pela Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, na área de gestão do patrimônio e designa essa área como Rede de Patrimônio - REDEPAT no Poder Executivo estadual." (NR)

"Art. 3º .....

.....

II - desenvolvimento e melhoria da comunicação entre a unidade central e as unidades setoriais e correlatas;

.....

IV - capacitação das unidades setoriais e correlatas;

..... " (NR)

"Art. 4º .....

Parágrafo único. .....

I - a formulação, a comunicação e a supervisão de políticas, normas e diretrizes gerais a serem seguidas pelas unidades setoriais e correlatas;

II - a orientação técnica às unidades setoriais e correlatas vinculadas, para subsidiar o exercício das competências correspondentes ao sistema sob sua responsabilidade;

.....

IV - a especificação das funções e das entregas das unidades setoriais e correlatas relacionadas à temática;

V - a identificação, o mapeamento e a divulgação dos serviços, dos processos de trabalho, das entregas, das atividades e das respectivas responsabilidades centrais, setoriais e correlatas, conforme as diretrizes da unidade central de gestão por processos;

VI - a identificação, conforme suas diretrizes, do perfil técnico necessário aos servidores para a atuação na própria unidade central e nas unidades setoriais e correlatas da REDEPAT;

VII - a capacitação das unidades setoriais e correlatas, com a possibilidade de parcerias com as escolas de governo estaduais, também com outros entes, Poderes, empresas e entidades especializadas, quando forem necessárias;

....." (NR)

"Art. 5º As unidades setoriais e correlatas possuem as competências tática e operacional na execução das entregas e das atividades na área da gestão de patrimônio.

Parágrafo único. As unidades setoriais e correlatas ficarão subordinadas técnica e normativamente às unidades centrais, sem prejuízo à subordinação administrativa vinculada à estrutura organizacional do órgão ou da entidade." (NR)

"Art. 7º As unidades setoriais e correlatas da REDEPAT serão classificadas nos seguintes portes:

I - Porte 1: unidades setoriais e correlatas que possuam mais de 500 (quinhentos) imóveis e mais de 500.000 (quinhentos mil) móveis em seu acervo;

II - Porte 2: unidades setoriais e correlatas que possuam mais de 50 (cinquenta) imóveis e mais de 100.000 (cem mil) móveis em seu acervo;

III - Porte 3: unidades setoriais e correlatas que possuam mais de 50 (cinquenta) imóveis e até 100.000 (cem mil) móveis em seu acervo;

IV - Porte 4: unidades setoriais e correlatas que possuam entre 10 (dez) e 50 (cinquenta) imóveis e mais de 20.000 (vinte mil) móveis em seu acervo;

V - Porte 5: unidades setoriais e correlatas que possuam entre 10 (dez) e 50 (cinquenta) imóveis e até 20.000 (vinte mil) móveis em seu acervo;

VI - Porte 6: unidades setoriais e correlatas que possuam menos de 10 (dez) imóveis e mais de 20.000 (vinte mil) móveis em seu acervo; e

VII - Porte 7: unidades setoriais e correlatas que possuam menos de 10 (dez) imóveis e até 20.000 (vinte mil) móveis em seu acervo." (NR)

"Art. 8º As unidades setoriais e correlatas serão compostas por coordenadores e supervisores, conforme a distribuição a ser definida em ato normativo do titular do órgão central de gestão de patrimônio.

....." (NR)

"Art. 9º Para servidores que atuam na unidade central, nas unidades setoriais e nas unidades correlatas da REDEPAT em atribuições diferenciadas de assessoramento técnico especializado e que tenham experiência e/ou capacitação profissional na área de atuação, serão concedidas Funções Comissionadas do Sistema Estruturador das Redes de Gestão - FCRGs ou Gratificações do Sistema Estruturador das Redes de Gestão - GRGs, em observância aos arts. 103 e 110 a 113, respectivamente, da Lei nº 21.792, de 2023, destinadas a incentivar o aprimoramento da qualidade das entregas e das atividades executadas por eles." (NR)

"Art. 10. Os critérios para a seleção dos servidores da unidade central e das unidades setoriais e correlatas da REDEPAT são:

..... " (NR)

"Art. 11. .....

I - do órgão central de gestão de patrimônio, referentemente à unidade central da REDEPAT; e

II - do respectivo órgão ou entidade de lotação, referentemente às unidades setoriais e correlatas da REDEPAT, após a validação prévia da Subsecretaria de Logística e Patrimônio, da SEAD." (NR)

"Art. 12. As FCRGs e as GRGs da REDEPAT poderão ser concedidas desde que sejam observados os arts. 103 e 110 a 113 da Lei nº 21.792, de 2023, respectivamente, e o servidor possua o perfil de gestão, capacidade técnica e intelectual para coordenar as atividades descritas nos incisos I a XVI do art. 6º deste Decreto.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873792952048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticão Enviada
Arquivo 6: diario_oficial_leiestadualn22.615de2024quealteroualein651.19911.pdf - Pag.21/30

Parágrafo único. Caso haja a necessidade de alteração de designação de FCRG por GRG ou vice-versa, de acordo com a necessidade, os processos devem chegar à unidade central responsável pelo Sistema de Recursos Humanos - RHNet até o dia 25 do mês para a parametrização e a disponibilização para designação a partir do dia 1º do mês seguinte." (NR)

"Art. 13. A concessão das FCRGs e das GRGs da REDEPAT está vinculada ao exercício das atribuições, conforme as competências das unidades do SIGES, observados, pelo menos, os seguintes critérios:

....." (NR)

"Art. 14. .....

§ 1º O valor das FCRGs e das GRGs por porte e tipo de atribuição será definido em ato do titular do órgão central de gestão de patrimônio.

§ 2º Em caso de alteração na distribuição de que trata o § 1º deste artigo, o ato deverá ser encaminhado para a unidade central responsável pelo RHNet até o dia 25 do mês para que sejam processadas e disponibilizadas para designação a partir do dia 1º do mês seguinte." (NR)

Art. 9º A ementa do Decreto estadual nº 10.275, de 22 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Integra a Rede de Gestão de Pessoas ao Sistema Estruturador das Redes de Gestão - SIGES, regulamenta a designação para o exercício das atribuições e das responsabilidades diferenciadas e a concessão da Gratificação das Redes de Gestão de Pessoas, instituídas pela Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, revigora o Programa MOVE Goiás na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e revoga o Decreto estadual nº 9.462, de 11 de julho de 2019." (NR)

Art. 10. O Decreto nº 10.275, de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Rede Estadual de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, criada pelo Decreto estadual nº 9.462, de 11 de julho de 2019, passa a denominar-se Rede de Gestão de Pessoas e integra o Sistema Estruturador das Redes de Gestão - SIGES, instituído pela Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e regulamentado pelo Decreto estadual nº 10.263, de 19 de maio de 2023." (NR)

"Art. 2º .....

.....

III - capacitação das unidades setoriais e correlatas;

....." (NR)

"Art. 3º A Rede de Gestão de Pessoas é formada pelas unidades centrais - UCs, pelas unidades setoriais - USs e pelas unidades correlatas - UCOs.

.....

§ 3º As UCOs são subordinadas tecnicamente às UCs e desenvolvem entregas e atividades complementares ou similares às da Rede de Gestão de Pessoas nos órgãos e nas entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo." (NR)

"Art. 4º São consideradas atribuições e responsabilidades diferenciadas da Rede de Gestão de Pessoas as que visam coordenar ou supervisionar pessoas, projetos ou serviços das unidades centrais, setoriais e correlatas da rede, as quais contribuem com os objetivos do SIGES." (NR)

"Art. 5º Os servidores que atuam nas unidades centrais, setoriais e correlatas integrantes da Rede de Gestão de Pessoas poderão ser designados para o exercício de atribuições e responsabilidades diferenciadas às quais serão concedidas a Gratificação das Redes de Gestão de Pessoas - GRG-PES, instituída pela Lei nº 21.792, de 2023.

Parágrafo único. A GRG-PES é uma denominação específica da Gratificação do Sistema Estruturador das Redes de Gestão - GRG para a Rede de Gestão de Pessoas, que possui relação direta com seus símbolos, valores e limites." (NR)

"Art. 6º A GRG-PES é destinada a incentivar o aprimoramento da qualidade das entregas e das atividades executadas pelos servidores que atuam nas unidades centrais, setoriais e correlatas dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional, definidas nos arts. 108, 109 e 109-A da Lei nº 21.792, de 2023." (NR)

"Art. 7º Poderá perceber a GRG-PES o servidor designado para o exercício das atribuições e das responsabilidades diferenciadas, de acordo com as especificidades da área de atuação e a faixa de complexidade correspondente, desde que sejam cumpridos os seguintes critérios:

.....

§ 3º A comprovação do cumprimento dos requisitos constantes dos incisos I e II do *caput* deste artigo será encaminhada para a validação pelo titular da UC que coordenar a Rede de Gestão de Pessoas, antes da emissão do ato de designação.

§ 4º Será exigida do servidor designado para o exercício das atribuições e das responsabilidades diferenciadas a participação no Programa de Certificação Profissional da respectiva área de atuação, oferecido pela Escola de Governo." (NR)

"Art. 8º São atribuições e responsabilidades diferenciadas da Rede de Gestão de Pessoas aquelas que visam coordenar ou supervisionar processos, atividades e tarefas relativas às suas competências, com diversos níveis de complexidade e volumes de trabalho dentro das competências das unidades centrais, setoriais e correlatas ligadas à gestão e ao desenvolvimento de pessoas quanto a:

I - capacitação: que promovem ações e projetos para a formação, a qualificação, o aperfeiçoamento, também a elaboração e a execução dos planos anuais de capacitação específicos;

.....

VIII - carreiras e desenvolvimento profissional: que executam entregas e atividades de acompanhamento do plano de cargos e remuneração do quadro próprio, da evolução funcional e da avaliação de desempenho;

IX - recrutamento e seleção: que executam entregas e atividades de atração, seleção e admissão de colaboradores;

X - unidade central: que executam entregas e atividades relacionadas às suas competências específicas para o atendimento às atribuições finalísticas das respectivas unidades; e

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873792952048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6: diario_oficial_leiestadualn22.615de2024quealteroualein651.19911.pdf - Pag.22/30

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

XI - unidade correlata: que executam entregas e atividades relacionadas à área de gestão e desenvolvimento de pessoas para o atendimento às suas atribuições." (NR)

"Art. 9º As unidades centrais, setoriais e correlatas da Rede de Gestão de Pessoas serão classificadas nos seguintes portes:

I - Porte 1: unidades centrais, setoriais e correlatas de complexidade e volume muito altos;

II - Porte 2: unidades setoriais e correlatas de complexidade e volume altos;

III - Porte 3: unidades setoriais e correlatas de complexidade e volume médios; e

IV - Porte 4: unidades setoriais e correlatas de complexidade e volume baixos ou muito baixos.

§ 1º A classificação do porte das unidades setoriais e correlatas da Rede de Gestão de Pessoas, por órgão ou entidade, será estabelecida por ato do titular do órgão central de gestão de pessoal a partir de critérios objetivos que diferenciem, entre outros itens, o volume de trabalho, a complexidade, o impacto, a dificuldade e a responsabilidade quanto às entregas e às atividades desempenhadas nas atribuições definidas no art. 8º deste Decreto, e essa classificação poderá ser revista de acordo com a necessidade.

§ 2º O valor total das distribuições das GRG-PESs às unidades centrais, setoriais e correlatas dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional não poderá ultrapassar o limite mensal constante da Tabela 7 do Anexo I do Decreto nº 10.263, de 2023.

§ 3º O órgão central de gestão de pessoal poderá criar novas coordenações e supervisões, a critério da administração, desde que não ultrapasse o valor total estabelecido no § 2º deste artigo." (NR)

"Art. 10. A distribuição das coordenações e das supervisões da Rede de Gestão de Pessoas será realizada de acordo com o porte das unidades e dos tipos de atribuições, conforme a seguinte especificação:

I - Porte 1: o equivalente a 6 (seis) coordenações para as unidades setoriais, com os seguintes tipos de atribuições:

.....

II - Porte 2: o equivalente a 4 (quatro) coordenações, com os seguintes tipos de atribuições:

.....

III - Porte 3: o equivalente a 2 (duas) coordenações e 1 (uma) supervisão, com os seguintes tipos de atribuições:

.....

IV - Porte 4: o equivalente a 1 (uma) coordenação e 1 (uma) supervisão, com os tipos de atribuições de capacitação, de carreiras e desenvolvimento profissional, de direitos e benefícios, de folha de pagamento, de frequência e gestão documental, de gestão do conhecimento e competências e de perfil, recrutamento e alocação de pessoas.

§ 1º As unidades básicas e as gerências das UCs serão classificadas como Porte 1 e contarão com o equivalente a 2 (duas) coordenações e 2 (duas) supervisões para cada 1 (uma) das referidas unidades administrativas.

§ 2º Os titulares das unidades básicas das UCs e dos órgãos em que haja mais de 1 (um) nível hierárquico formal poderão remanejar a distribuição das coordenações e das supervisões entre as unidades vinculadas à unidade hierárquica mais alta, respeitada a quantidade total estabelecida neste artigo.

§ 3º As UCOs serão definidas e classificadas por ato do titular do órgão central de gestão de pessoal, após a manifestação dos titulares das UCs." (NR)

"Art. 10-A. As coordenações poderão ser divididas em supervisões, e as supervisões poderão ser juntadas para formar coordenações, conforme a complexidade e o volume de cada processo ou atividade desenvolvidos no órgão ou na entidade.

§ 1º As divisões e as junções referidas no *caput* deste artigo deverão ser justificadas, e, caso as atribuições e as responsabilidades diferenciadas não correspondam às enumeradas no art. 8º deste Decreto, deverão ser indicadas necessariamente quais competências da área de gestão e desenvolvimento de pessoas estão abrangidas em cada caso, de acordo com o art. 8º deste Decreto ou o regulamento de cada órgão ou entidade.

§ 2º Somente os processos que chegarem à unidade central responsável pelo Sistema de Recursos Humanos - RHNet até o dia 25 do mês serão processados e disponibilizados para designação a partir do dia 1º do mês seguinte.

§ 3º A periodicidade das alterações de que trata este artigo poderá ser definida pelo titular do órgão central de gestão de pessoal." (NR)

"Art. 11. A designação para o exercício das atribuições e das responsabilidades diferenciadas observará o disposto nos arts. 112 e 113 da Lei nº 21.792, de 2023, e será efetivada por ato do titular:

I - do órgão central de gestão de pessoal, referentemente às unidades centrais da Rede de Gestão de Pessoas; e

II - do respectivo órgão ou da entidade de lotação, referentemente às unidades setoriais e correlatas da Rede de Gestão de Pessoas.

.....

§ 2º É vedada a designação com data retroativa para o exercício das atribuições e das responsabilidades diferenciadas.

.....

§ 7º .....

.....

IV - a informação de a GRG-PES ser de unidade central, setorial ou correlata; e

.....

§ 8º O servidor designado para o exercício das atribuições e das responsabilidades diferenciadas receberá o valor integral da gratificação até a implementação dos efeitos financeiros da avaliação periódica, como estabelece o inciso II do art. 7º deste Decreto, a ser realizada no ciclo seguinte à sua designação.

§ 9º O servidor designado para o exercício das atribuições e das responsabilidades diferenciadas perceberá

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873792952048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6: diario_oficial_leiestadualn22.615de2024quealteroualein651.19911.pdf - Pag.23/30

a gratificação dos tipos GRG-1, para coordenação, ou GRG-4, para supervisão, conforme dispõe o Anexo IV da Lei nº 21.792, de 2023.

.....

§ 11. Só poderá ser designado para o exercício das atribuições e das responsabilidades diferenciadas o servidor que:

.....

§ 12. Caso a atribuição e a responsabilidade diferenciada sejam desempenhadas por servidor remunerado por subsídio, poderá ser atribuída a ele Função Comissionada do Sistema Estruturador das Redes de Gestão - FCRG-PES, com o valor e o símbolo equivalentes aos da GRG-PES, e esse servidor será submetido às mesmas regras e exigências para sua designação e sua manutenção.

§ 13. Para a designação de FCRG-PES nos termos do § 12 deste artigo, os processos devem chegar à unidade central responsável pelo RHNet até o dia 25 do mês para a parametrização e a disponibilização para designação a partir do dia 1º do mês seguinte." (NR)

"Art. 12. A avaliação periódica de desempenho dos servidores designados para o exercício das atribuições e das responsabilidades diferenciadas da Rede de Gestão de Pessoas, estabelecida no inciso II do art. 7º deste Decreto, seguirá os seguintes critérios:

.....

II - ocorrerá no mês seguinte àquele em que o servidor completar 6 (seis) meses de designação;

.....

IV - será dispensada nos casos dos substitutos durante o afastamento do titular, caso a substituição seja por período menor do que 6 (seis) meses." (NR)

"Art. 13. A avaliação periódica de desempenho nas atribuições e nas responsabilidades diferenciadas será realizada por metodologia desenvolvida pelas unidades centrais e estabelecida por ato do titular do órgão central de gestão de pessoal." (NR)

"Art. 15. A Rede de Gestão de Pessoas implementará as ações do Programa MOVE Goiás, instituído pelo Decreto estadual nº 9.462, de 11 de julho de 2019, de responsabilidade do órgão central de gestão de pessoal, que serão coordenadas pelas UCs e executadas pelas USs e pelas UCOs, e esse programa objetivará:

....." (NR)

"Art. 17. Com o objetivo de implementar a Política de Gestão de Pessoas do Estado de Goiás, o órgão central de gestão de pessoal poderá compor grupo de trabalho, estabelecer forças-tarefas com a participação de servidores de outros órgãos e entidades estaduais, também firmar parcerias e acordos de cooperação técnica, observada a legislação vigente." (NR)

"Art. 18. Para a consecução do Programa MOVE Goiás e das ações da Rede de Gestão de Pessoas, o órgão central de gestão de pessoal poderá editar normas complementares, bem como requisitar informações aos órgãos e às entidades do Poder Executivo." (NR)

Art. 11. O parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 10.276, de 2023, passa a ser o § 1º.

Art. 12. O ato do titular do órgão central de gestão de pessoal referido no art. 13 do Decreto nº 10.275, de 2023, será editado em até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 13. Em decorrência das alterações estabelecidas pelo art. 2º deste Decreto, o Anexo I do Decreto nº 10.263, de 2023, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 14. Ficam revogados:

I - os arts. 4º e 5º do Decreto nº 10.263, de 2023;

II - os Anexos II e III do Decreto nº 10.263, de 2023; e

III - os seguintes dispositivos do Decreto nº 10.275, de 2023:

a) o parágrafo único do art. 8º;

b) o parágrafo único do art. 12; e

c) o parágrafo único do art. 18.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
(Decreto nº 10.263, de 19 de maio de 2023)

"ANEXO I
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS E GRATIFICAÇÕES DO SISTEMA ESTRUTURADOR DAS REDES DE GESTÃO

TABELA 1
ÁREA DE GESTÃO: COMPRAS E CONTRATOS

TIPO	VALOR	TOTAL
GRG-1 / FCRG-1	R$ 3.000,00	R$ 508.000,00
GRG-2 / FCRG-2	R$ 2.500,00	
GRG-3 / FCRG-3	R$ 2.000,00	
GRG-4 / FCRG-4	R$ 1.500,00	
GRG-5 / FCRG-5	R$ 1.000,00	

TABELA 2
ÁREA DE GESTÃO: PATRIMÔNIO

TIPO	VALOR	TOTAL
GRG-1 / FCRG-1	R$ 3.000,00	R$ 397.000,00
GRG-2 / FCRG-2	R$ 2.500,00	
GRG-3 / FCRG-3	R$ 2.000,00	
GRG-4 / FCRG-4	R$ 1.500,00	
GRG-5 / FCRG-5	R$ 1.000,00	

TABELA 3
ÁREA DE GESTÃO: PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

TIPO	VALOR	TOTAL
GRG-1 / FCRG-1	R$ 3.000,00	R$ 610.000,00
GRG-2 / FCRG-2	R$ 2.500,00	
GRG-3 / FCRG-3	R$ 2.000,00	
GRG-4 / FCRG-4	R$ 1.500,00	
GRG-5 / FCRG-5	R$ 1.000,00	

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873792952048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6: diario_oficial_leiestadualn22.615de2024quealteroualein651.19911.pdf - Pag.24/30

TABELA 4
ÁREA DE GESTÃO: FINANÇAS

TIPO	VALOR	TOTAL
GRG-1 / FCRG-1	R$ 3.000,00	R$ 307.500,00
GRG-2 / FCRG-2	R$ 2.500,00	
GRG-3 / FCRG-3	R$ 2.000,00	
GRG-4 / FCRG-4	R$ 1.500,00	
GRG-5 / FCRG-5	R$ 1.000,00	

TABELA 5
ÁREA DE GESTÃO: INOVAÇÃO DA GESTÃO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

TIPO	VALOR	TOTAL
GRG-1 / FCRG-1	R$ 3.000,00	R$ 371.000,00
GRG-2 / FCRG-2	R$ 2.500,00	
GRG-3 / FCRG-3	R$ 2.000,00	
GRG-4 / FCRG-4	R$ 1.500,00	
GRG-5 / FCRG-5	R$ 1.000,00	

TABELA 6
ÁREA DE GESTÃO: CONTABILIDADE

TIPO	VALOR	TOTAL
FCAC-1	R$ 3.000,00	R$ 95.000,00
FCAC-2	R$ 2.000,00	

TABELA 7
ÁREA DE GESTÃO: GESTÃO DE PESSOAS

TIPO	VALOR	TOTAL
GRG-1 / FCRG-1	R$ 3.000,00	R$ 747.000,00
GRG-2 / FCRG-2	R$ 2.500,00	
GRG-3 / FCRG-3	R$ 2.000,00	
GRG-4 / FCRG-4	R$ 1.500,00	
GRG-5 / FCRG-5	R$ 1.000,00	

TABELA 8
ÁREA DE GESTÃO: GESTÃO DE PROJETOS

TIPO	VALOR	TOTAL
GRG-1 / FCRG-1	R$ 3.000,00	R$ 120.000,00
GRG-2 / FCRG-2	R$ 2.500,00	
GRG-3 / FCRG-3	R$ 2.000,00	
GRG-4 / FCRG-4	R$ 1.500,00	
GRG-5 / FCRG-5	R$ 1.000,00	

“ (NR)

Protocolo 453101

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei estadual nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em razão do que consta do Processo nº 202400006011982,

RESOLVE:

Art. 1º Transpor:

I - mediante enquadramento, MARLENE PARREIRA BORGES DO CARMO, CPF nº ***.635.531-**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para o cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação; e

II - mediante novo enquadramento, a mesma servidora, do cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível II, para o cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “J-I”, do Quadro de Agente Administrativo Educacional Apoio (AAE-A), da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Exonerar, a pedido, MARLENE PARREIRA BORGES DO CARMO, CPF nº ***.635.531-**, do cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “J-I”, do Quadro de Agente Administrativo Educacional de Apoio (AAE-A), da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém produz efeitos a partir de:

I - 1º de outubro de 2001, quanto ao art. 1º; e

II - 1º de fevereiro de 2024, quanto ao art. 2º.

Goiânia, 11 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 453200

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, em especial o inciso I do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, e no § 2º do art. 32 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400011008248,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a viagem que os bombeiros militares indicados no Anexo Único deste decreto empreenderão aos Estados Unidos da América, no período de 15 a 26 de abril de 2024, para participarem da *Fire Department Instructors Conference - FDIC International*, em Indianápolis, Indiana, e realizar visita técnica ao Corpo de Bombeiros de Miami.

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas funções, o Coronel PABLO LAMARO FRAZÃO, CPF nº ***.871.061-**, Sub-comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, para responder interinamente pela corporação, no período de 15 a 26 de abril de 2024, em virtude do afastamento de que trata o art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

Nº DE ORDEM	NOME	CARGO
1	CEL BM WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR CPF nº ***.338.711-**	Comandante-Geral, DAS-2
2	CEL BM EMERSON DIVINO GONÇALVES FERREIRA CPF nº ***.334.381-**	Comandante do Estado Maior-Geral, DAS-3
3	CAP BM SANJAY NAREN-DRAKUMAR BABULAL CPF nº ***.173.181-**	Capitão BM
4	CAP BM JOEL VARELA DO NASCIMENTO CPF nº ***.244.474-**	Capitão BM

Protocolo 453245

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873792952048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6: diario_oficial_leiestadualn22.615de2024quealteroualein651.19911.pdf - Pag.25/30

Referência: Processo nº 201800006037427
Interessado: Márcio da Silva Arantes
Assunto: Recurso em processo administrativo disciplinar.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO nº 206/2024

Conforme a argumentação apresentada e o que consta dos autos, adoto parcialmente como fundamento os Despachos nº 4.769/2023/PROCSET/SEDUC (SEI nº 50011452) e nº 1.735/2024/PROCSET/SEDUC (SEI nº 57906024), ambos da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC. Em atenção ao princípio constitucional da legalidade administrativa (art. 37 da Constituição federal), conheço do recurso (SEI nº 57884651) e, no mérito, nego-lhe provimento. Mantenho, dessa forma, os efeitos da decisão consubstanciada nos Despachos nº 43/2024/GAB (SEI nº 55741466) e nº 244/2024/GAB (SEI nº 57914247), ambos da Secretaria de Estado da Educação, que condenou o servidor MÁRCIO DA SILVA ARANTES, CPF nº ***.523.311-**, ocupante do cargo de Professor, Nível IV, do Quadro Permanente do Magistério, da SEDUC, à penalidade de demissão, pela prática da transgressão disciplinar prevista no art. 202, inciso XLIII, da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, bem como à inabilitação para promoção ou nova investidura em cargo efetivo ou em comissão, mandato ou emprego público estadual pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 199, inciso IV, da mesma lei.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado de Goiás, no prazo legalmente fixado, retornem-se os autos à SEDUC para as providências complementares. Antes disso, o interessado e os seus eventuais defensores constituídos devem ser cientificados do inteiro teor desta decisão, consoante o art. 26 da Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Goiânia, 11 de abril de 2024.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 453108

Referência: Processo nº 202000022030491
Interessado: Murilo Moreira de Oliveira
Assunto: Julgamento de recurso administrativo.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 207 /2024

Consoante a argumentação apresentada e o que consta dos autos, destacadamente o Parecer Jurídico nº 11/2023/PROCSET/SEDI (SEI nº 000037358794), recebo o recurso administrativo interposto por MURILO MOREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº ***.805.791-**, Gestor de Tecnologia da Informação, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria-Geral de Governo - SGG, na época dos fatos lotado no Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, em face do Despacho nº 35/2023 (SEI nº 000036990962), como pedido de reconsideração. No mérito, nego-lhe provimento.

Em observância aos princípios administrativos previstos no art. 37 da Constituição Federal (Legalidade) e no art. 53 da Lei estadual nº 13.800, de 2001 (autotutela), adequo o enquadramento para considerar o acusado incurso no inciso LXIX do art. 202 da Lei estadual nº 20.756, de 2020, combinado com o art. 337-E do Código Penal, do que decorre a manutenção da demissão aplicada. Também em virtude da adequação da tipificação, adequo a fundamentação da inabilitação aplicada, que agora estará embasada no inciso IV do art. 199 da Lei estadual nº 20.756, de 2020, mantendo-se a inabilitação do servidor apenado para sua promoção ou nova investidura em cargo efetivo ou em comissão, mandato ou emprego público estadual, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado no prazo legalmente fixado, retornem-se os autos ao IPASGO, para as providências complementares, inclusive o arquivamento. Antes disso, o interessado e seus eventuais defensores constituídos devem ser cientificados do que foi decidido, consoante o art. 26 da Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Goiânia, 11 de abril de 2024.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 453131

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

EXTRATO
NOTA DE EMPENHO

Publica-se o extrato da nota de empenho oriundo do pregão nº 06/2023, cujo objeto é a compra compartilhada de medicamentos para atendimento das demandas dos entes pertencentes ao Consórcio Brasil Central.

Processo 00060-00096628/2024-64 - Distrito Federal			
EMPENHO	TIPO	CREDOR	VALOR
100.001	Grupo 2 - R. Próprios	MAÊVE	R$ 3.300,00
TOTAL			R$ 3.300,00

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
Secretário Executivo
Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

Protocolo 453216

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 619, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso XII do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso VII do art. 58 e no art. 63 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202200007041570, em especial o Ofício nº 5.982/2024/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, no cumprimento da decisão judicial proferida pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no Processo nº 5034853-21.2023.8.09.0000,

RESOLVE:

Art. Declarar a vacância do cargo de Escrivão de Polícia da 2ª Classe, do Quadro Efetivo da Polícia Civil do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, até então ocupado por LAVOISIER RODRIGUES RIBEIRO, CPF nº ***.302.401-**, decorrente de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 26 de janeiro de 2023.

Goiânia, 10 de abril de 2024.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
(Secretária de Estado da Casa Civil substituta)

Protocolo 453218

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873792952048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6: diario_oficial_leiestadualn22.615de2024quealteroualein651.19911.pdf - Pag.26/30

PORTARIA Nº 620, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao que consta do Processo nº 202400006024537,

RESOLVE:

Art. Exonerar, a pedido, ADRIANA CRISTINA LACERDA LEMES SILVA, CPF nº ***.307.911-**, do cargo efetivo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "J-I", do Quadro de Agente Administrativo Educacional de Apoio, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 29 de fevereiro de 2024.

Goiânia, 10 de abril de 2024.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
(Secretária de Estado da Casa Civil substituta)

Protocolo 453219

PORTARIA Nº 621, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei estadual nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300006057464,

RESOLVE:

Art. 1º Transpor, mediante enquadramento, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, CPF nº ***.261.891-**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para o de Agente Administrativo Educacional, Nível I, Referência "C", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Transpor, mediante mais um enquadramento, do cargo de Agente Administrativo Educacional, Nível I, Referência "C", para o de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "C-I", a mesma servidora, que ocupa, devido à progressão horizontal, o atual cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H", do Quadro de Agente Administrativo Educacional de Apoio, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2001.

Goiânia, 10 de abril de 2024.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
(Secretária de Estado da Casa Civil substituta)

Protocolo 453220

PORTARIA Nº 622, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XIII do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300004100713,

RESOLVE

Art. Exonerar CARLOS HENRIQUE SOUZA TEIXEIRA, CPF nº ***.061.351-**, do então cargo em comissão de Auxiliar de Auditor, do Quadro de Pessoal do Instituto de Avaliação de Imóveis do Estado de Goiás - INAI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 31 de dezembro de 1979.

Goiânia, 10 de abril de 2024.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
(Secretária de Estado da Casa Civil substituta)

Protocolo 453222

PORTARIA Nº 627, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XIII do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e em razão do que consta do Processo nº 202400004018512,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, para adequação funcional pretérita, o servidor CELMO MORAES TEIXEIRA, CPF nº ***.314.901-**, do então cargo de provimento em comissão de Trabalhador Braçal, na ocasião pertencente à Secretaria de Estado da Fazenda, atual Secretaria de Estado da Economia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem ao dia 15 de março de 1991.

Goiânia, 11 de abril de 2024.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
(Secretária de Estado da Casa Civil substituta)

Protocolo 453223

PORTARIA Nº 631, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, também em razão do que consta do Processo nº 202400010016753,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, mantidos os seus demais termos, a Portaria nº 606, de 8 de abril de 2024, publicada na página 8 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.260, da mesma data (Protocolo nº 452359), na parte que exonerou LORENA LEODÉCIMA ROCHA, CPF nº ***.627.301-**, do cargo de Enfermeiro, Referência "D", do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, apenas quanto ao cargo, a fim de considerá-la exonerada do de Técnico em Enfermagem, Referência "B", do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de abril de 2024.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
(Secretária de Estado da Casa Civil substituta)

Protocolo 453251

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873792952048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6: diario_oficial_leiestadualn22.615de2024quealteroualein651.19911.pdf - Pag.27/30

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

EXTRATO DE COMUNICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: tem por objetivo o ajuste do vencimento e a prorrogação do prazo, dos respectivos Contratos Temporários, nos moldes adiante.
REMUNERAÇÃO MENSAL: vencimento de R$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do Decreto nº 10.424, de 13 de março de 2024, acrescido de auxílio-alimentação no valor unitário mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 3º da Lei nº 21.309, de 13 de abril de 2022.
CARGA HORÁRIA: 40h
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: decorre das justificativas e determinação por parte da Presidência desta Autarquia, dispostas nos **PROCESSOS SEI n.º 202400036002160 e SEI n.º 202400036003368**, com Autorização no Despacho n.º 278/2024-GOINFRA/PR-06101 (57939067) e Parecer Jurídico GOINFRA/PR-PROSET-CAS-187 n.º 55/2024 (58290203), alicerçada na conveniência administrativa, oportunidade e razoabilidade, bem como na necessidade da prorrogação dos contratos temporários.

ORD.	CPF n.º	Contratato Temporário	Cargo	Contrato n.º	Processo n.º	N.º ADITIVO	Vigência Inicial	Término
1	***.246.671-**	ALESSANDRA DAMANDO DOS SANTOS	C. Temporário - Engenheiro Civil - Decreto 9.810 - GOINFRA	55	202100036005256	001/ 2024 - PR-GOINFRA	23/4/2024	22/04/2026
2	***.660.061-**	ALEXSANDRA MENDANHA DOS SANTOS	C. Temporário - Engenheiro Civil - Decreto 9.810 - GOINFRA	26	202100036005099	002/ 2024 - PR-GOINFRA	20/04/2024	19/04/2026
3	***.631.151-**	ALINY REZENDE MENDONCA	C. Temporário - Engenheiro Civil - Decreto 9.810 - GOINFRA	56	202100036005238	003/ 2024 - PR-GOINFRA	23/04/2024	22/04/2026
4	***501.651-**	ANA CAROLINA GUERRA DA COSTA	C. Temporário - Engenheiro Civil - Decreto 9.810 - GOINFRA	96	202100036005209	004/ 2024 - PR-GOINFRA	28/04/2024	27/04/2026
5	***.730.131-**	ANA CAROLINA MASSON SOUSA	C. Temporário - Arquiteto - Decreto 9.810 - GOINFRA	87	202100036005353	005/ 2024 - PR-GOINFRA	27/04/2024	26/04/2026
6	***.713.991-**	ANA PAULA BORGES DE LIMA	C. Temporário - Engenheiro Civil - Decreto 9.810 - GOINFRA	76	202100036005151	006/ 2024 - PR-GOINFRA	24/04/2024	23/04/2026
7	***761.101-**	BRUNO ARANTES DE SOUZA	C. Temporário - Engenheiro Civil - Decreto 9.810 - GOINFRA	69	202100036005153	007/ 2024 - PR-GOINFRA	20/04/2024	19/04/2026
8	***.443.851-**	CAMILLA ANGELICA DE LIMA	C. Temporário - Biólogo - Decreto 9.810 - GOINFRA	11	202100036005102	046/ 2024 - PR-GOINFRA	20/04/2024	19/04/2026
9	***.009.951-**	CARLOS ROGERIO SANTANA	C. Temporário - Engenheiro Civil - Decreto 9.810 - GOINFRA	31	202100036005114	008/ 2024 - PR-GOINFRA	20/04/2024	19/04/2026
10	***.881.721-**	CAROLINE GONCALVES DE OLIVEIRA	C. Temporário - Arquiteto - Decreto 9.810 - GOINFRA	67	202100036005240	009/ 2024 - PR-GOINFRA	24/04/2024	23/04/2026
11	***.164.491-**	CELIO ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES	C. Temporário - Engenheiro Civil - Decreto 9.810 - GOINFRA	85	202100036005199	010/ 2024 - PR-GOINFRA	27/04/2024	26/04/2026

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873792952048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6: diario_oficial_leiestadualn22.615de2024quealteroualein651.19911.pdf - Pag.28/30

12	***.739.781-**	CHARLES FREUND SIMAO	C. Temporário - Engenheiro Civil - Decreto 9.810 - GOINFRA	58	202100036005213	011/ 2024 - PR-GOINFRA	24/04/2024	23/04/2026
13	***.355.791-**	DIEGO ANUNCIACAO REZENDE	C. Temporário - Engenheiro Civil - Decreto 9.810 - GOINFRA	88	202100036005340	012/ 2024 - PR-GOINFRA	27/04/2024	26/04/2026
14	***.044.621-**	EDU DE FREITAS FONTES	C. Temporário - Engenheiro Civil - Decreto 9.810 - GOINFRA	51	202100036005253	013/ 2024 - PR-GOINFRA	23/04/2024	22/04/2026
15	***.784.151-**	GESSYKA FLEURY MENDONCA DUARTE MOURA	C. Temporário - Engenheiro Civil - Decreto 9.810 - GOINFRA	10	202100036005086	020/ 2024 - PR-GOINFRA	20/04/2024	19/04/2026
16	***.750.721-**	GIOVANNI MOYSES DE PAULA CAMPOS	C. Temporário - Engenheiro Civil - Decreto 9.810 - GOINFRA	91	202100036005349	014/ 2024 - PR-GOINFRA	27/04/2024	26/04/2026
17	***.286.041-**	GLEYDSON WENDELL GOMES DA SILVA	C. Temporário - Engenheiro Civil - Decreto 9.810 - GOINFRA	61	202100036005249	015/ 2024 - PR-GOINFRA	24/04/2024	23/04/2026
18	***.469.321-**	HONESTINO AFONSO XAVIER	C. Temporário - Engenheiro Civil - Decreto 9.810 - GOINFRA	49	202100036005261	016/ 2024 - PR-GOINFRA	23/04/2024	22/04/2026
19	***.599.308-**	IZABEL ANDREIA SANCHES	C. Temporário - Engenheiro Civil - Decreto 9.810 - GOINFRA	89	202100036005210	017/ 2024 - PR-GOINFRA	27/04/2024	26/04/2026
20	***.127.391-**	JOAO GABRIEL SERPELONE DE MELO	C. Temporário - Engenheiro Civil - Decreto 9.810 - GOINFRA	35	202100036005244	018/ 2024 - PR-GOINFRA	24/04/2024	23/04/2026
21	***.552.011-**	JOAO GONCALVES JUNIOR	C. Temporário - Engenheiro Civil - Decreto 9.810 - GOINFRA	65	202100036005124	019/ 2024 - PR-GOINFRA	21/04/2024	20/04/2026
22	***.105.991-**	JOSIAS DIAS DE ARAUJO FILHO	C. Temporário - Engenheiro Civil - Decreto 9.810 - GOINFRA	42	202100036005212	021/ 2024 - PR-GOINFRA	23/04/2024	22/04/2026
23	***.119.311-**	JOVIANO ANTONIO FERNANDES NETO	C. Temporário - Engenheiro Civil - Decreto 9.810 - GOINFRA	82	202100036005356	022/ 2024 - PR-GOINFRA	27/04/2024	26/04/2026
24	***.993.221-**	KARINNE DE CARVALHO MENDES	C. Temporário - Engenheiro Civil - Decreto 9.810 - GOINFRA	5	202100036005088	023/ 2024 - PR-GOINFRA	20/04/2024	19/04/2026
25	***.965.871-**	KEYLA AUREA LOPES	C. Temporário - Engenheiro Civil - Decreto 9.810 - GOINFRA	8	202100036005093	024/ 2024 - PR-GOINFRA	20/04/2024	19/04/2026
26	***.737.621-**	LARA COSTA ALVES	C. Temporário - Engenheiro Civil - Decreto 9.810 - GOINFRA	64	202100036005246	025/ 2024 - PR-GOINFRA	24/04/2024	23/04/2026

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873792952048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6: diario_oficial_leiestadualn22.615de2024quealteroualein651.19911.pdf - Pag.29/30

27	***.463.041-**	LEANDRO DAMAS DE OLIVEIRA	C. Temporário - Engenheiro Civil - Decreto 9.810 - GOINFRA	78	202100036005138	026/ 2024 - PR-GOINFRA	24/04/2024	23/04/2026
28	***.837.701-**	LETICIA LEITE LEMOS	C. Temporário - Engenheiro Civil - Decreto 9.810 - GOINFRA	80	202100036005197	027/ 2024 - PR-GOINFRA	27/04/2024	26/04/2026
29	***.311.551-**	LILIAN DE FATIMA E SILVA	C. Temporário - Engenheiro Civil - Decreto 9.810 - GOINFRA	54	202100036005236	028/ 2024 - PR-GOINFRA	23/04/2024	22/04/2026
30	***.863.171-**	LUCAS RINCON SILVESTRIN	C. Temporário - Engenheiro Civil - Decreto 9.810 - GOINFRA	92	202100036005278	029/ 2024 - PR-GOINFRA	28/04/2024	27/04/2026
31	***.057.811-**	LUIZ FLAVIO MARTINS ALCOFORADO	C. Temporário - Engenheiro Civil - Decreto 9.810 - GOINFRA	73	202100036005155	030/ 2024 - PR-GOINFRA	20/04/2024	19/04/2026
32	***.405.911-**	PATRICIA PINHEIRO DE MOURA HAMU	C. Temporário - Engenheiro Civil - Decreto 9.810 - GOINFRA	68	202100036005141	031/ 2024 - PR-GOINFRA	24/04/2024	23/04/2026
33	***.011.091-**	PAULO FERNANDO COSTA PINHEIRO	C. Temporário - Engenheiro Civil - Decreto 9.810 - GOINFRA	24	202100036005104	032/ 2024 - PR-GOINFRA	21/04/2024	20/04/2026
34	***.493.021-**	PAULO RORATO DORNELLA	C. Temporário - Engenheiro Civil - Decreto 9.810 - GOINFRA	99	202100036005459	033/ 2024 - PR-GOINFRA	29/04/2024	28/04/2026
35	***.797.231-**	PRISCILLA CANDIDO DE OLIVEIRA	C. Temporário - Engenheiro Civil - Decreto 9.810 - GOINFRA	71	202100036005148	034/ 2024 - PR-GOINFRA	24/04/2024	23/04/2026
36	***.545.401-**	RAFAEL PEREIRA TEIXEIRA	C. Temporário - Engenheiro Civil - Decreto 9.810 - GOINFRA	50	202100036005252	035/ 2024 - PR-GOINFRA	23/04/2024	22/04/2026
37	***.731.191-**	REINALDO SOUZA ARAUJO JUNIOR	C. Temporário - Engenheiro Civil - Decreto 9.810 - GOINFRA	83	202100036005404	036/ 2024 - PR-GOINFRA	27/04/2024	26/04/2026
38	***.000.161-**	RICARDO MESQUITA NASCENTE	C. Temporário - Engenheiro Civil - Decreto 9.810 - GOINFRA	36	202100036005098	037/ 2024 - PR-GOINFRA	20/04/2024	19/04/2026
39	***.476.732-**	ROSENANDA CRISTINA MIRANDA MARQUES	C. Temporário - Engenheiro Civil - Decreto 9.810 - GOINFRA	70	202100036005139	038/ 2024 - PR-GOINFRA	24/04/2024	23/04/2026
40	***.521.451-**	TAYNA VASCONCELOS MARQUES DE SA	C. Temporário - Engenheiro Civil - Decreto 9.810 - GOINFRA	93	202100036005259	039/ 2024 - PR-GOINFRA	28/04/2024	27/04/2026
41	***.822.271-**	VICTOR CARRIJO TIAGO	C. Temporário - Engenheiro Eletricista - Decreto 9.810 - GOINFRA	38	202100036005105	040/ 2024 - PR-GOINFRA	21/04/2024	20/04/2026

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873792952048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 6: diario_oficial_leiestadualn22.615de2024quealteroualein651.19911.pdf - Pag.30/30

42	***.051.326-**	VIRGILIO BENEDITO DIAS AMORIM	C. Temporário - Engenheiro Civil - Decreto 9.810 - GOINFRA	63	202100036005247	041/ 2024 - PR-GOINFRA	24/04/2024	23/04/2026
43	***.878.811-**	VITORIA XAVIER LUDOVICO DE ALMEIDA	C. Temporário - Engenheiro Civil - Decreto 9.810 - GOINFRA	72	202100036005154	042/ 2024 - PR-GOINFRA	24/04/2024	23/04/2026
44	***.478.271-**	WENDERSON RICARDO NEVES	C. Temporário - Arquiteto - Decreto 9.810 - GOINFRA	84	202100036005455	043/ 2024 - PR-GOINFRA	27/04/2024	26/04/2026
45	***642.511-**	WILLIAM MARCAL GONCALVES	C. Temporário - Engenheiro Civil - Decreto 9.810 - GOINFRA	59	202100036005211	044/ 2024 - PR-GOINFRA	24/04/2024	23/04/2026
46	***.049.411-**	WLADIMIR FERNANDO FERREIRA MORGADO	C. Temporário - Engenheiro Civil - Decreto 9.810 - GOINFRA	29	202100036005081	045/ 2024 - PR-GOINFRA	20/04/2024	19/04/2026

Goiânia, 11 de abril de 2024.
LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR
Presidente da GOINFRA

Protocolo 453166



Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487655432563873792952048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 7: documentopessoaldrjoao.pdf - Pag 1/1









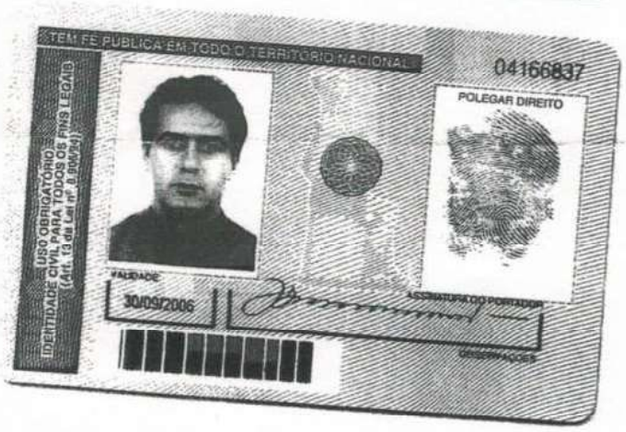

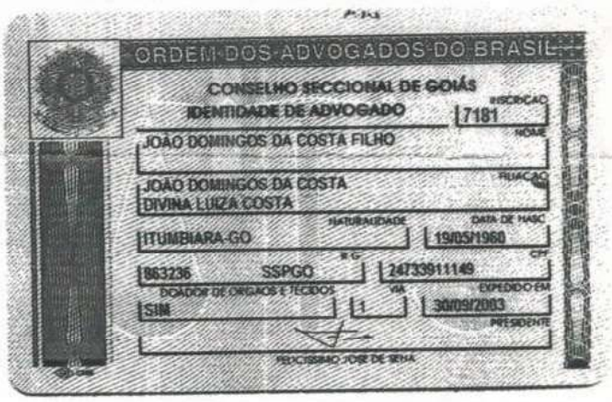

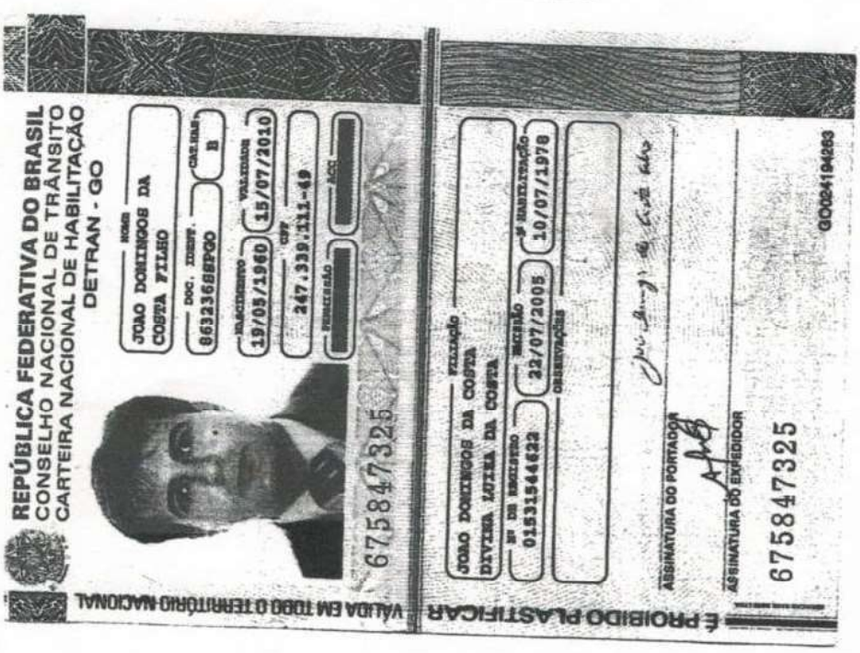

JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149

Assinado de forma digital por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Dados: 2019.10.14 11:04:12 -03'00'

Assinado digitalmente por: OSVANIA MARIA FREITAS DE MENEZES, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 21/02/2020 às 11:20.
Para validar este documento informe o código 291202843269 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387605432563873792952043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA

Honorários de reconvenção - Anulatória Arthur - JD - atualizados até fev de 2025

Atualizado até: 01/02/2025

Índice utilizado: IPCA (IBGE)

Valor original: **R$ 50.000,00** Vencimento: **08/09/2022**

08/09/2022	R$ 50.000,00 X 1,113164600	R$ 55.658,23
	Honorários (10,00%)	R$ 5.565,82
	Subtotal	**R$ 61.224,05**

RESUMO DO CÁLCULO			
Valor total original: **R$ 50.000,00**			
	Valores	**Custas**	**Total**
Valores Corrigidos	R$ 55.658,23	R$ 0,00	R$ 55.658,23
Honorários	R$ 5.565,82	R$ 0,00	R$ 5.565,82
TOTAL	**R$ 61.224,05**	**R$ 0,00**	**R$ 61.224,05**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687645432563873792952047, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA

Honorários - Anulatória 5498238-50- JD - Arthur - fevereiro de 2025

Atualizado até: 01/02/2025

Índice utilizado: IPCA (IBGE)

Valor original: **R$ 9.424.672,83** Vencimento: **30/05/2022**

30/05/2022	R$ 9.424.672,83 X 1,114208109	R$ 10.501.046,89
	Honorários sucumbenciais (12,00%)	R$ 1.260.125,63
	Subtotal	**R$ 11.761.172,52**

RESUMO DO CÁLCULO			
Valor total original: **R$ 9.424.672,83**			
	Valores	**Custas**	**Total**
Valores Corrigidos	R$ 10.501.046,89	R$ 0,00	R$ 10.501.046,89
Honorários Sucumbenciais	R$ 1.260.125,63	R$ 0,00	R$ 1.260.125,63
TOTAL	**R$ 11.761.172,52**	**R$ 0,00**	**R$ 11.761.172,52**

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 10: sentenca_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.1/15

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:56

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
15ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, QD. 6, LT. 04 - Fórum Cível, Sl. 823, Park Lozandes, Goiânia/GO, 74.884-120
gab15civelgoiania@tjgo.jus.br

SENTENÇA

AÇÃO: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
PROCESSO Nº: 5498238-50.2022.8.09.0051
REQUERENTE (S): FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
REQUERIDO (S): ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA

Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c Pedido de Cancelamento de Registro Imobiliário, Reintegração de Posse, Indenização por Danos Materiais e Lucros Cessantes, ajuizada por Flórida Holding Patrimonial LTDA, em face de Arthur Lucena Ferreira da Silva, Andréa Scodro Soubihe Lucena, Alfa Center Imóveis LTDA, Wildes Marcos Faustino, Patrick Guimarães Rodrigues, Spacer Participações LTDA, Augusto Alves Velloso Mascarenhas, Ronaldo Ribeiro de Faria, BRB – Banco Regional de Brasília S/A, Fernando Goulart de Carvalho, Natália Vieira Toledo Campos e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, todos qualificados.

Narrou a parte autora, em síntese que, em 29/03/21, a requerida Fernanda Souza (12º requerida), assessorada pelos corretores Wildes Marcos e Patrick Guimarães (4º e 5º requeridos), alienou, isoladamente e sem autorização dos demais sócios, o imóvel “01 lote de terras nº 12 da quadra Z1 da Rua Calipso, no loteamento (reloteamento) Alphaville Flamboyant, em Goiânia-GO, com área total de 836,35m², e nele encontra-se construído um SOBRADO RESIDENCIAL com área edificada de aproximadamente 648,00m², contendo 5 suítes, hall, sala de estar, jantar, home theather, 02 cozinhas, lavabo, varanda, área gourmet, área de lazer com piscina e garagem para 3 veículos, registrado no Cartório do Registro de Imóveis da 4ª. Circunscrição de Goiânia sob o nº. 52.092.”. Afirmou que o imóvel fora alienado aos 1º e 2º requeridos, pelo valor de R$5.850.000,00. Informou que o lote que foi dado para complementar o pagamento, no valor de R$3.370.407,49 (três milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e nove centavos) fora adquirido pelos 1º, 2º, 10º e 11º requeridos, em sessenta (60) parcelas de R$22.685,68, sendo que somente três (3) dessas parcelas foram pagas, restando à autora a responsabilidade de pagar 57 parcelas, ou seja, R$1.336.901,94 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, novecentos e um reais e noventa e quatro centavos.

Argumentou que não poderia a 12º requerida dispor do bem imóvel sem a autorização dos dois outros sócios conjuntamente, violando a cláusula Oitava da 2ª. Alteração de Contrato Social. Aduziu que os corretores e a imobiliária que atuou na intermediação da negociação (3º, 4º, 5º e 7º requeridos) não tomaram as cautelas mínimas na análise dos documentos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2023 17:56:31
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109887685432563873226991514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987685432563873792952040, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-30.2022.8.09.0051
Arquivo 10: sentenca_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.2/15

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:56

exigidos para intermediação do negócio, razão pela qual devem responder solidariamente para efeito de devolução da comissão recebida. Segue narrando que o tabelião (8º requerido) que lavrou a escritura pública de compra e venda deveria conferir todos os documentos e dados, sob pena de responder pelos danos próprios da serventia, o que não o fez. Aduziu, ainda, que o BRB (9º requerido), agiu com negligência e não exigiu a apresentação do contrato, devendo responder objetivamente por operação fraudulenta ocorrida dentro das suas dependências.

Requereu, por fim, seja: a) declarada a inexistência e consequente nulidade da Escritura Pública de Compra e Venda, com Pacto Adjecto de Alienação Fiduciária e Financiamento Fora do SFH, lavrada em 29.06.2021 às fls. 155/171 do Livro 2988 do Cartório do 5º. Ofício de Notas de Taguatinga – DF, determinando-se, também, a anulação do registro nº. R-12-52.092, de 23.7.2021 e eventuais subsequentes na Matrícula 52.092 do Cartório do Registro de Imóveis da 4ª. Circunscrição de Goiânia sob o nº. 52.092; b) Seja determinado a Arthur e Andréa Lucena que efetuem a quitação do financiamento junto ao BRB, vez que o negócio deve retornar à situação anterior como se jamais o imóvel tivesse sido financiado; c) Seja determinada a imediata desocupação do imóvel por Arthur e Andrea Lucena, a reintegração do imóvel e o retorno do negócio à situação anterior; d) Sejam os corretores Wildes Marcos Faustino, Patrick Guimarães Rodrigues e Augusto Alves Velloso Mascarenhas condenados a devolver os valores recebidos a título de comissão pela intermediação do negócio; e) Sejam oficiados o Conselho Regional de Corretores de Imóveis 5ª. Região / GO visando a abertura de processo ético disciplinar, e a Superintendência da Polícia Federal em Goiás para a instauração de Inquérito Policial Federal e suas consequências; f) Sejam os requeridos condenados solidariamente ao pagamento dos danos materiais nos termos dispostos no artigo 402 do Código Civil, compreendendo os lucros cessantes; g) Sejam os requeridos Arthur e Andrea Lucena, condenados a devolver a quantia de R$352.672,83 (trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos) – valor provisório referente às parcelas – saldo devedor do lote dado em pagamento – pagas pela autora à G4 Empreendimentos Imobiliários S.A; h) Seja oficiada a ANOREG-DF – Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal, para que tome conhecimento dos atos praticados sob a responsabilidade do Tabelião Ronaldo Ribeiro de Faria.

Inicial e documentos (mov. 1).

Deferido o parcelamento das custas iniciais (mov. 6).

Manifestação da parte autora (mov. 11).

O 1º requerido, Sr. Arthur Lucena compareceu espontaneamente ao feito, oportunidade em que apresentou contestação, na qual arguiu, preliminarmente, a indevida concessão de parcelamento das custas iniciais; incorreção do valor da causa; conexão da ação por prejudicialidade externa; ilegitimidade passiva. No mérito, afirmou, em suma, que não houve qualquer ilícito, seja cível ou criminal nas transações envolvendo as partes, sendo que a sócia que representava de fato a empresa nunca foi constrangida nas negociações ou forçada a concluí-las; que o negócio não padece de nulidade em relação a ausência de assinatura do sócio Francisco, pois o mesmo era

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2023 17:56:31
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109887685432563873226991514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987685432563873792952040, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 10: sentenca_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.3/15

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:56

ciente e de todas as negociações, bem como por se tratar de negócio lícito, celebrado conforme o objeto social da empresa, não tendo gerado prejuízo à requerente; que o negócio fora celebrado de forma válida, com administrador que de fato deteria poderes para celebrar o negócio; que o sócio Francisco era ciente de toda a negociação e nunca manifestou contrariedade; que a requerente visa obter a anulação de todo o negócio jurídico, obtendo a casa de volta para si, para enriquecer-se à custa do requerido no montante de R$ 3.222.000,00; que o mero arrependimento não autoriza a anulação do negócio jurídico, celebrado por vontade livre e consciente das partes; que os sócios estão agindo em conluio fraudulento; que o procurador da parte autora pratica o crime de tergiversação ao patrocinar tanto a parte autora quando a 12º requerida; que há abuso processual devendo a autora ser condenada por litigância de má-fé. Terminou por requerer a improcedência da ação. O requerido apresentou, ainda, reconvenção, na qual pugna pela condenação da empresa autora ao pagamento de danos morais no importe de R$50.000,00.

Contestação e documentos (mov. 13).

Manifestação do requerido Arthur Lucena Ferreira da Silva (mov. 17).

Manifestação da requerente (mov. 20).

Decisão reconhecendo a incompetência deste juízo (mov. 21).

Certidão de redistribuição (mov. 24).

Embargos de declaração (mov. 27).

Contrarrazões aos embargos de declaração (mov. 28).

Despacho determinando o retorno dos autos a este juízo para julgamento do embargos declaratórios (mov. 29).

Certidão de redistribuição (mov. 32).

Réplica e documentos (mov. 35 e 36).

Decisão rejeitando os embargos (mov. 37).

Certidão de redistribuição (mov. 40).

Embargos de declaração (mov. 43).

Contrarrazões aos embargos de declaração (mov. 44).

Despacho determinando o retorno dos autos a este juízo para julgamento do embargos declaratórios (mov. 45).

Certidão de redistribuição (mov. 46).

Intervenção de terceiros (mov. 49).

Decisão chamando o feito à ordem e revogando as decisões proferidas nas movs. 21 e 37. Deferido o pedido de tutela provisória de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2023 17:56:31
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109887685432563873226991514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987685432563873792952040, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 10: sentenca_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.4/15

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cív
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:56
Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

urgência em caráter cautelar para que seja averbada junto à matrícula nº 52.092 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia – GO a existência da presente ação.

Manifestação do requerido Arthur Lucena Ferreira da Silva (mov. 53).

Manifestação da parte requerente (mov. 57).

Decisão (mov. 58).

A requerida Andréa Scodro Soubihe Lucena, devidamente citada, apresentou contestação aventando as preliminares de incorreção do valor da causa e ilegitimidade passiva; No mérito, sustentou que o negócio jurídico é valido, sendo praticado pela sócia da empresa com terceiro de boa-fé; que o negócio fora realizado em conformidade com o objeto social da empresa; que não houve prejuízo para autora; que deve ser aplicado a teoria da aparência; que houve conluio entre os sócios da empresa. Requer, assim, a improcedência da ação e condenação da parte autora em litigância de má-fé. Apresenta reconvenção pugnando pela condenação da autora em danos morais.

Contestação e documentos (mov. 117).

Os requeridos Fernando Goulart de Carvalho e Natália Vieira Toledo Campos apresentaram contestação, arguindo, preliminarmente, incorreção do valor da causa e ilegitimidade passiva; No mérito, sustentaram que a única motivação de estarem presentes na ação é justificada pela requerente, por serem coproprietários do lote cedido em pagamento para concretização do contrato de compra e venda do imóvel em litígio; que a requerente não imputa qualquer nulidade na cessão de direitos. Requerem, por fim, a improcedência da ação.

Contestação e documentos (mov. 119).

Audiência de conciliação realizada sem acordo (mov. 123).

Réplica à contestação de mov. 117 (mov. 136).

Os requeridos Spacer Participações LTDA e Augusto Alves Veloso Mascarenhas apresentaram contestação, na qual arguiram, preliminarmente, a ilegitimidade passiva e inépcia da inicial. No mérito argumentou sobre a impossibilidade de discussão de questão criminal em procedimento cível; que a anulação do negócio jurídico, baseada em qualquer vício de consentimento, ou de autorização, não é responsabilidade do corretor; que os valores atinentes à comissão de corretagem, vez que devidamente indicados em contrato, não devem ser devolvidos. Pugna pela improcedência da ação e condenação da parte autora em litigância de má-fé.

Contestação e documentos (mov.138).

O requerido Ronaldo Ribeiro de Faria apresentou contestação onde, em preliminar, denunciou a lide à Seguradora Argo Seguros Brasil. Ainda em preliminar, afirmou que o Estado responde objetivamente pelos danos causados por seus agentes. No mérito, afirmou que a Sra. Fernanda, sócia da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2023 17:56:31
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109887685432563873226991514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987685432563873792952040, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 10: sentenca_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.5/15

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:56

parte autora, compareceu telepresencialmente ao 5º Ofício, onde após sua assinatura digital; que a referida sócia, de acordo com o contrato social da empresa autora, possuía poderes para assinar em isolado, uma vez que representa a holding ativa e passivamente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, inclusive na questão bancária; que o 5º ofício não pode ser responsabilizado pelo bom ou mau negócio havido entre as partes; que o cartório somente lavrou ato declaratório do negócio já realizado. Requereu a improcedência da ação.

Contestação (mov. 139).

Réplica à contestação de mov. 119 (mov. 140).

Wildes Marcos Faustino e Alfa Center Imóveis LTDA apresentaram contestação arguindo, preliminarmente, suas ilegitimidades passivas. No mérito, argumentam que não possuíam o dever de informar à Sra. Fernanda sobre documento que ela mesma possuía; que a Sra. Fernanda possuía a capacidade de acessar a informação supostamente omitida como foi subscrevente e autora da redação do contrato social que ela mesmo assinou como sócia-administradora da sociedade que ela representara; que os requisitos da credibilidade da realidade fática eram absolutos, já que a Sra. Fernanda é sócia-administradora da sociedade que alienou o imóvel aos compradores; que no negócio em questão a Sra. Fernanda se apresentava tal como era, sócia-administradora da sociedade vendedora do imóvel, de maneira tal que não havia qualquer motivo para os terceiros de boa-fé envolvidos na operação suspeitarem de sua incompetência para promover tal ato. Requereu a improcedência da ação. Apresentou reconvenção sob o fundamento de que a Sra. Fernanda contratou, enquanto administradora da sociedade, o mesmo escritório de advocacia que propôs ação em desfavor dela mesma, em nome da sociedade Autora. Que ao propor ação contra si própria envolvendo diversas outras partes manifestamente ilegítimas, se trata claramente de conduta simulada. Nesse sentido, requer a condenação ao pagamento de indenização por danos morais.

Contestação e documentos (mov. 142).

Réplica à contestação de mov. 138 (mov. 145).

Réplica à contestação de mov. 139 (mov. 146).

O requerido BRB – Banco de Brasília apresentou contestação alegando, em suma, que fazendo uma interpretação harmônica das cláusulas do contrato social, constata-se que um dos objetos sociais da empresa ora Autora é a compra e venda de imóveis próprios; que sempre foi lícito a venda do imóvel e respectivo financiamento imobiliário objeto da presente ação por apenas um dos sócios, uma vez que se trata de ato compreendido no objeto social da empresa Autora não havendo que se falar em nulidade; que o valor do financiamento imobiliário foi creditado em 03/08/2021 no Banco Itaú, agência 3935 e conta-corrente 057079 sendo o titular da conta o CNPJ 32.479.085/0001-29, na conta da empresa Autora; que os administradores e sócios sempre souberam e concordaram à época com venda do imóvel e respectivo valor do financiamento (escritura Pública lavrada em 29/06/2021) até porque tem acesso a conta e são informados da prestação anual; que o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2023 17:56:31
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109887685432563873226991514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987685432563873792952040, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-30.2022.8.09.0051
Arquivo 10: sentenca_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.6/15

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:56
Cível
nça/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

Banco ora requerido não somente agiu em conformidade com a boa-fé objetiva, como também com os deveres anexos correspondentes, na exata dimensão da segurança jurídica propiciada pelo tráfego negocial; Pugna pela improcedência da ação.

Contestação e documentos (mov. 148).

O requerido Patrick Guimarães Rodrigues apresentou contestação, arguindo a inépcia da inicial, sua ilegitimidade passiva e incorreção do valor da causa. No mérito, afirmou que o negócio jurídico em tela não apresenta nenhum vício de validade, pois foi realizado por partes capazes e legítimas; o objeto é lícito, possível e determinável; a forma observou preceito de lei; houve manifestação de vontade livre e consciente dos negociantes. Que os compradores e os corretores agiram de boa-fé e ampla transparência frente as negociações; e inexiste prejuízo comprovado à Autora. Que todos os sócios da parte autora detinham ciência das negociações realizadas e nunca se opuseram. Requer a improcedência da inicial.

Contestação e documentos (mov. 149).

Por fim, a requerida Fernanda Souza Azevedo Rodrigues apresentou contestação arguindo, em suma, que foi induzida ao erro pelo requerido Augusto e, acreditando em sua palavra, assinou o contrato de compra e venda. Que os corretores requeridos tinham, ao menos, o dever de diligência e prudência com relação a intermediação e de prestar todas as informações sobre o objeto e os documentos do negócio jurídico. Tece consideração pela responsabilidade civil dos requeridos, terminando por requerer sejam julgadas totalmente improcedentes as acusações contra a contestante, pois, os reais provocadores da nulidade do ato jurídico foram a imobiliária Alfa Center, Wildes Marcos Faustino, Augusto Alves Velloso Mascarenhas, Patrick Guimarães Rodrigues, o tabelião Ronaldo Ribeiro de Faria, e também, o Banco de Brasília S.A.

Contestação e documentos (mov. 150).

Réplica à contestação de mov. 142 (mov. 153).

Manifestação da parte autora (mov. 154).

Réplica à contestação de mov. 148 (mov. 155).

Réplica a contestação de mov. 150 (mov. 156).

Réplica à contestação de mov. 149 (mov. 157).

Manifestação do requerido Augusto Alves Velloso Mascarenhas (mov. 172).

Manifestação da parte autora (mov. 173).

É o relatório. Decido.

Procedo o julgamento antecipado, por não vislumbrar, na espécie, a necessidade de produção de provas outras, senão a farta documentação já

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2023 17:56:31
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109887685432563873226991514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987685432563873792952040, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 10: sentenca_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.7/15

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:56
Cível
nça/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

carreadas para os autos (art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil).

Inicialmente, havendo preliminares em aberto, passo a apreciá-las:

Parcelamento das custas iniciais:

O requerido Arthur Lucena alegou em sua contestação que o parcelamento das custas iniciais de R$ 144.550,28 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos) foi concedido de forma indevida, pois a autora não comprovou qualquer dificuldade financeira.

Ocorre que o § 6º do art. 98 do Código de Processo Civil preconiza que “conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.”

Assim, considerando as particularidades da situação e para evitar entraves no acesso à Justiça, nada impede o deferimento do parcelamento das custas, providência, inclusive, que pode ser adotada de ofício pelo tribunal, haja vista que é ínsito ao pedido de gratuidade o de parcelamento das custas, nos termos do Regimento de Custas.

In casu, para o deferimento do benefício foi levado em consideração o valor elevado das custas processuais e possibilidade de pagamento integral pela parte autora.

Assim, rejeito a preliminar.

Valor da causa:

A legislação processual vigente determina que a toda causa seja atribuído valor certo, ainda que conteúdo econômico imediatamente aferível.

Dispõe o art. 292, II, do CPC, que na ação que tiver por objeto a validade de negócio jurídico, o valor da causa deve coincidir com o valor do ato. Ainda, o inciso VI dispõe que na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles

No presente caso, verifico que a parte autora somou os valores de todos os pedidos, razão pela qual não há que se falar em incorreção do valor da causa.

Da Ilegitimidade Passiva alegada por todos os réus:

De início, destaco que a referida preliminar é comum entre as contestações apresentadas, de modo que a analisarei conjuntamente.

No que concerne à ilegitimidade ad causam, insta salientar que esta é caracterizada pela pertinência subjetiva para figurar no polo da ação e, de acordo com a teoria da asserção, em que as alegações da parte autora devem ser verificadas in status assertiones, todas as partes indicadas no polo passivo tiveram participação, ou na negociação ou como parte no contrato de compra e venda, de modo que não há como excluir qualquer delas da relação processual.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2023 17:56:31
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109887685432563873226991514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987685432563873792952040, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 10: sentenca_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.8/15

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:56

Diante disso, **REJEITO** a preliminar aventada.

Inépcia da inicial:

Alegam os requeridos que a peça exordial é inepta, ao argumento de que a parte autora não apresentou elementos suficientes a demonstrar um liame entre o objeto da ação e a figura dos réus

No entanto, de análise dos autos, entendo que não merece prosperar as alegações da parte requerida no que toca a preliminar de inépcia da inicial.

De acordo com o artigo 330, §1º do Código de Processo Civil, entende-se por inepta a petição inicial quando: **a)** lhe faltar pedido ou causa de pedir; **b)** o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico; **c)** da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão e; **d)** contiver pedidos incompatíveis entre si.

Analisando detidamente a inicial, sobremaneira os fatos alegados pelo autor, verifico que a peça exordial é coerente, não vislumbro, afinal, nenhum elemento que possa ensejar na declaração de inépcia da inicial.

Sendo assim, **REJEITO** a preliminar.

Denunciação à lide:

O requerido Ronaldo Ribeiro de Faria requer, em sede de preliminar, a denunciação da seguradora ARGO SEGUROS BRASIL S.A., visto que ela será obrigada a indenizar os danos porventura causados decorrentes de sua responsabilidade civil profissional.

A denunciação da lide não é obrigatória, visto que o direito de regresso pode ser exercido via ação autônoma (CPC, art. 125, § 1º), sendo esta contraproducente em casos como o presente, por ensejar a formação de lide paralela entre a seguradora e o requerido, acarretando o embaraço processual.

A jurisprudência do STJ, quanto à matéria, afirma que a denunciação da lide só se torna obrigatória na hipótese de perda do direito de regresso, o que não se observa no caso, como já afirmado.

Assim, indefiro o pedido de denunciação à lide.

Intervenção de terceiros – assistência:

O Sr. Flávio César Teixeira, advogado em causa própria, requereu a sua admissão no processo na qualidade de Assistente Simples.

Malgrado a possibilidade jurídica de admissão de assistente simples nos termos do artigo 119 e seguintes do Código de Processo Civil, verifica-se que a sua atuação foi ocasionada pelo fato do requerido Arthur Lucena ter questionado a atuação do Flávio enquanto advogado da requerida Fernanda.

Desta feita, cabe asseverar que a orientação do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a lei processual admite o ingresso de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2023 17:56:31
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109887685432563873226991514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987685432563873792952040, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 10: sentenca_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.9/15

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:56

terceiro na condição de assistente simples apenas quando demonstrado seu interesse jurídico na solução da controvérsia, ou seja, quando verificada, em concreto, a existência de relação jurídica que será integrada pelo assistente que será diretamente atingida pelo provimento jurisdicional, não bastando o mero interesse econômico, **moral** ou corporativo.

Veja-se um recente julgado da Corte Superior corroborando de igual entendimento:

> PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE UMA ANUIDADE. INTERESSE ECONÔMICO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA SIMPLES. ART. 119 DO CPC/2015. INTERESSE JURÍDICO NÃO DEMONSTRADO. INDEFERIMENTO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Necessário consignar que o presente recurso atrai a incidência do Enunciado Administrativo 3/STJ: "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC". 2. No caso, a pretensão do agravante tem como real objetivo atuar na defesa da OAB/MS porquanto referida decisão poderá impedir essa instituição de promover a execução judicial de dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente, o que caracteriza nítido interesse institucional e econômico na lide, e não demonstram o interesse jurídico nos termos preconizados pelo Estatuto Processual Civil. 3. **A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que para o ingresso de terceiro nos autos como assistente simples é necessária a presença de interesse jurídico, ou seja, a demonstração da existência de relação jurídica integrada pelo assistente que será diretamente atingida pelo provimento jurisdicional, não bastando o mero interesse econômico, moral ou corporativo**. 4. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt na PET no AREsp: 1382501 MS 2018/0270988-5, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 12/03/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/03/2019)

Assim, **INDEFIRO** a admissão de Flávio César Teixeira como Assistente Simples.

Sem outras questões a serem dirimidas, constato que foram observadas as formalidades legais exigíveis para a espécie, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas, presentes os pressupostos processuais e condições da ação, motivo pelo qual passo à análise do meritum causae.

Com a presente ação, a empresa autora visa a declaração de nulidade do contrato de compra e venda com garantia de alienação fiduciária. Em defesa, os requeridos afirmam que não há nulidade do negócio jurídico,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2023 17:56:31
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109887685432563873226991514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987685432563873792952040, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-30.2022.8.09.0051
Arquivo 10: sentenca_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.10/15

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:56

tendo sido realizado em conformidade com o objeto social da empresa.

Pois bem.

O negócio jurídico para existir deve ter partes (sujeito), vontade, objeto e forma. Por sua vez, a validade do negócio jurídico requer agente capaz; objeto lícito, possível, determinado ou determinável; forma prescrita ou não defesa em lei (art. 104, Código Civil). Ausentes quaisquer desses requisitos o negócio jurídico é nulo, conforme prevê o artigo 166, do Código Civil.

No presente caso, o instrumento particular de compra e venda de imóvel em que se lastreia a ação foi assinado apenas por um dos administradores da sociedade empresária. Contudo, na cláusula oitava – Da Administração da Sociedade e do Pro Labore, consta expressamente que "a administração caberá aos sócios Francisco Weliton Rodrigues e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, que assinaram em isolado com os poderes a atribuição de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios"

Ocorre, que a situação deve ser analisada sob a ótica da teoria da aparência, de modo a se prestigiar a segurança jurídica e a boa-fé nas relações comerciais a autorizar a desconsideração da irregularidade de representação no ato em que a obrigação foi contraída.

Isto porque, das provas colacionadas ao feito, em especial as conversas pelo aplicativo WhatsApp, a todo momento a sócia Fernanda (12º requerida) se passava por sócia-administradora da holding autora, além de sempre afirmar que seu marido e sócio estava ciente das tratativas. Outrossim, o produto da venda do imóvel fora depositado em uma conta conjunta dos sócios, não podendo ser alegado o desconhecimento do negócio jurídico.

Além disso, não é razoável se exigir dos requeridos que antes de celebrar o negócio jurídico em questão se debruçassem sobre o estatuto social da autora para conhecer a sua estrutura funcional e administrativa.

Nesse contexto, a inobservância dessa formalidade não enseja a nulidade da obrigação pactuada. Do contrário estar-se-ia compactuando com o enriquecimento sem causa da autora.

Ainda, em que pese apenas um dos sócios ter assinado o contrato de compra e venda de imóvel, não há como transferir para os requeridos uma responsabilidade de culpa por descumprimento da cláusula do contrato social da empresa que tem previsão de assinatura pelos sócios em conjunto.

Ora, a ausência de assinatura de um dos sócios, se trata de uma situação interna corporis, que não pode ser oponível ao terceiro de boa fé.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2023 17:56:31
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109887685432563873226991514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987685432563873792952040, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 10: sentenca_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.11/15

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:56

E, neste ponto, imprescindível destacar que a moldura fática posta nos autos não indica a ocorrência de qualquer ato de má-fé por parte dos requeridos, além de deixar estampado o fato de que a subscritora do negócio jurídico ora impugnado – Sra. Fernanda - assinou o apontado contrato, fazendo ostentar a nítida aparência de que era, deveras, representante da empresa autora.

Saliento que essa situação já foi analisada e julgada no âmbito do STJ, o qual entendeu que "É possível a aplicação da teoria da aparência para afastar suposto vício em negociação realizada por pessoa que se apresenta como habilitada para tanto, desde que o terceiro tenha firmado o ato de boa-fé" (STJ - AREsp: 1785761 MG 2020/0291058-2, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Publicação: DJ 26/05/2021)

Oportuno frisar que nosso ordenamento jurídico veda o comportamento contraditório (nemo potest venire contra factum proprium), o qual, em síntese, pode ser tido como a proibição de a pessoa praticar uma conduta ou ato contrário àquele que já praticara, uma vez sendo este capaz de violar as expectativas legítimas despertadas em outrem ou lhe causar prejuízos.

No presente caso, a Sra. Fernanda já havia assinado, na condição de sócia-administradora da empresa, em outros dois negócios jurídicos, também firmados com os 1º e 2º requeridos. Além disso, também assinou uma declaração informando que era a sócia quem assinava pela empresa.

Sobre a matéria, eis a jurisprudência:

> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. RECURSO DA EXEQUENTE-EMBARGADA PRONUNCIAMENTO DE PRIMEIRO GRAU QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PARA O FIM DE RECONHECER A INEFICÁCIA DA GARANTIA PRESTADA NO CONTRATO OBJETO DA EXECUÇÃO, EM RELAÇÃO À SOCIEDADE EMBARGANTE-EXECUTADA, DETERMINANDO A SUA EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO DA AÇÃO EXECUTIVA. PARTE EXEQUENTE-EMBARGADA A SUSTENTAR A VALIDADE E HIGIDEZ DA GARANTIA. ACOLHIMENTO DO INCONFORMISMO. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA QUE, NO CASO CONCRETO, FOI PRESTADA POR AVAL NO TÍTULO DE CRÉDITO PELA EMPRESA EXECUTADA, REPRESENTADA POR UM DOS SÓCIOS COM PODERES DE ADMINISTRAÇÃO. PREVISÃO NO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA EMBARGANTE-EXECUTADA, NO SENTIDO DE QUE A PRESTAÇÃO DE GARANTIA DEPENDE DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS COTISTAS. **CONDIÇÃO QUE NÃO RETIRA A VALIDADE DA GARANTIA FIRMADA POR APENAS UM DOS SÓCIOS DA EMPRESA. APLICAÇÃO DA TEORIA DA**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2023 17:56:31
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109887685432563873226991514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987685432563873792952040, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 10: sentenca_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.12/15

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:56

APARÊNCIA. DESARRAZOADO EXIGIR DO CREDOR QUE SE CERTIFIQUE DO FUNCIONAMENTO E REGULAMENTAÇÃO INTERNOS DA EMPRESA GARANTIDORA, SOBRE EVENTUAL NECESSIDADE DA ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS. MATÉRIA ESTRITAMENTE DE NATUREZA "INTERNA CORPORIS". PREPONDERÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ OBJETIVA E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA VOLTADAS ÀS RELAÇÕES COMERCIAIS. VEDAÇÃO AO COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO E TUTELA DA BOA-FÉ DE TERCEIROS. SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE EMBARGANTE. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC, Apelação n. 5004634-77.2020.8.24.0011, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Luiz Zanelato, Primeira Câmara de Direito Comercial, j. Thu May 12 00:00:00 GMT-03:00 2022). (TJ-SC - APL: 50046347720208240011, Relator: Luiz Zanelato, Data de Julgamento: 12/05/2022, Primeira Câmara de Direito Comercial)

Apelação – Confissão de Dívida – Prestação de serviços – Embargos à execução – Sentença de rejeição dos embargos – Irresignação parcialmente procedente. 1. **Alegação de nulidade a nulidade do título, em razão de ter sido firmado por administrador que, sozinho, não poderia representar a empresa na celebração de negócios jurídicos. Hipótese em que tem plena aplicação a teoria da aparência, notadamente por não haver nos autos indícios que infirmem a boa-fé da embargada.** Pessoa jurídica embargante, ademais, que pagou duas parcelas correspondentes à contraprestação dos serviços prestados pelas embargada, o que evidencia o reconhecimento da obrigação pela pessoa jurídica. Subscritor do título, além disso, posteriormente, designado como único responsável por celebrar os negócios jurídicos em nome da empresa, em alteração dos respectivos estatutos. Inadmissível, nesse contexto, a embargante, a pretexto de alegado defeito de representação na celebração do negócio, pretender se eximir da obrigação por ela contraída. 2. Excesso de execução. Reconhecimento, para expurgar o que se cobra a título de "honorários de advogado". Procedência parcial dos embargos. 3. Responsabilidades pelas verbas da sucumbência repartidas em proporção, com a nota de que os honorários de sucumbência ora arbitrados em favor do advogado da credora também englobam os fixados no despacho inicial da execução, na forma prevista no art. 827, § 2º, do CPC. Deram

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2023 17:56:31
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109887685432563873226991514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987685432563873792952040, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 10: sentenca_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.13/15

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:56

parcial provimento à apelação. (TJ-SP - AC: 10004366020208260318 SP 1000436-60.2020.8.26.0318, Relator: Ricardo Pessoa de Mello Belli, Data de Julgamento: 10/12/2020, 19ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 14/12/2020)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - NULIDADE DO TÍTULO - NECESSIDADE DE ASSINATURA CONJUNTA DOS ADMINISTRADORES - PESSOA JURÍDICA - TEORIA DA APARÊNCIA - EXCESSO DE EXECUÇÃO - RECIBO APRESENTADO - DESCONSTITUIÇÃO DO DOCUMENTO - ÔNUS DO EMBARGADO - ARTIGO 373, II DO CPC - EXCESSO RECONHECIDO. - Aplica-se a teoria da aparência, como forma de privilegiar a segurança jurídica e a boa-fé nas relações comerciais, para reconhecer a validade de instrumento de confissão de dívida assinado pelo Diretor da sociedade empresária devedora, ainda que o Estatuto desta exigisse a assinatura conjunta de dois Diretores. - Tendo o embargante comprovado a quitação de parte do valor cobrado, é ônus da parte embargada demonstrar que este recibo se refere a outra dívida, quando tal fato é por ela alegado. (TJMG - Apelação Cível 1.0702.14.038791-2/001, Relator (a): Des.(a) Maurício Pinto Ferreira , 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/04/2019, publicação da sumula em 26/04/2019).

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - EMBARGOS MONITÓRIOS - CONTRATO VERBAL DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - ASSINATURA DE FUNCIONÁRIO EM NOTAS FISCAIS - TEORIA DA APARÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA. - A teoria da aparência deve ser aplicada em circunstância de fato que faça o terceiro acreditar estar em tratativa com quem realmente seja representante ou preposto da sociedade empresária. Hipótese em que ficou demonstrada a negociação de fornecimento de combustíveis por funcionário em nome da sociedade a que era vinculado. (TJMG - Apelação Cível 1.0024.10.224627-9/002, Relator (a): Des.(a) Tiago Pinto, 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 21/02/2019, publicação da sumula em 27/02/2019)

Dito isso, conforme bem ponderado pela autoridade policial que conduziu o inquérito criminal, não pode a Sra. Fernanda, sócia da empresa autora e aqui requerida, quem praticou o ato por livre e espontânea vontade, valer-se de sua própria torpeza para se ver livre da obrigação por ela contratada, apenas por arrependimento. Dessa forma, não há que se falar em nulidade do negócio jurídico, devendo a ação ser julgada improcedente.

Passo, então, à análise das reconvenções.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2023 17:56:31
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109887685432563873226991514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987685432563873792952040, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 10: sentenca_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.14/15

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:56

Os requeridos Arthur Lucena Ferreira da Silva, Andréa Scodro Soubihe Lucena, Wildes Marcos Faustino e Alfa Center Imóveis LTDA apresentaram reconvenção pugnando pela condenação da parte autora ao pagamento de danos morais sob o fundamento de abuso processual, visto que a autora ajuizou diversas demandas contra os requeridos, mesmo sabendo da validade do negócio.

Pois bem.

Conforme se evidencia dos autos, a reconvinda, por meio de sua sócia Fernanda realizou diversos negócios jurídicos com os reconvintes, dentre os quais, a venda do imóvel que aqui se discute. Contudo, após perceber que o valor do m² dos imóveis vendidos poderia ser melhor avaliado, arrependeu-se das vendas e, além de ingressar com demandas visando a nulidade dos contratos, denunciou os requeridos/reconvintes pelo crime de estelionato.

Nesse sentido, a autora/reconvinda, utilizou-se de toda a máquina pública para manifestar o seu descontentamento com o negócio jurídico que foi realizado por livre e espontânea vontade e sem qualquer induzimento ou manutenção em erro, não se conformando com as decisões administrativas tomadas pelos órgãos competentes, e ultrapassando o razoável para perseguir seus objetivos.

Saliente-se que a responsabilidade civil poderá ser contratual/ negocial, ou extracontratual, normatizada quando houver ato ilícito (artigo 186 do CC) ou abuso do direito (artigo 187 do CC).

Na espécie, o direito de peticionar junto aos órgãos públicos fora exercido fora dos limites razoáveis, seja pelos seus fins sociais ou econômicos, pela boa-fé objetiva ou pelos bons costumes. Assim, um ato que seria a priori lícito foi levado à irregularidade pelas consequências danosas, não somente aos efetivamente prejudicados, no caso os reconvintes, mas também de toda a máquina pública excessivamente movimentada por uma insatisfação pessoal.

Enfim, encontra-se plenamente evidenciado, na hipótese, o dano aos requeridos/reconvintes e o nexo causal com as condutas da autora/reconvinda, sendo correto atribuir a responsabilidade civil.

Esclareça-se que, no caso do abuso de direito é de ordem objetiva, pois a ilicitude estará caracterizada quando a conduta, ou as condutas praticadas, excedam um direito que o agente possui, ou seja, não há que se cogitar em culpa para sua configuração, bastando que o ato extrapole os parâmetros existentes no artigo 187 do CC.

Assim, como dito, configurado o dano e o nexo de causalidade, nos termos do artigo 187 do CC, impõe-se à ré a responsabilidade civil pelo abuso de direito de petição e ofensa à honra dos reconvintes, sendo pertinente sua condenação por danos morais.

No que diz respeito ao quantum de indenização fixado, como registra a boa doutrina e a jurisprudência, o valor da indenização por danos morais há

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2023 17:56:31
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109887685432563873226991514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987685432563873792952040, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento Provisório de Sentença

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 1.: Petição Enviada
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 10: sentenca_549823850.2022.8.09.0051.pdf - Pag.15/15

de ser fixado tendo em vista dois pressupostos fundamentais, a saber, a proporcionalidade e a razoabilidade da condenação em face do dano sofrido pela parte ofendida, de forma a assegurar-se a reparação pelos danos morais experimentados, bem como a observância do caráter sancionatório e inibidor da condenação, o que implica o adequado exame das condições econômicas das partes e a exemplaridade - como efeito pedagógico - que há de decorrer da condenação.

Na hipótese, levando-se em conta as condições econômicas da ofensora e ofendidos, a quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) a cada reconvinte, cumprirá o caráter pedagógico, visto que fixado conforme os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos contidos na inicial. De consequência, **DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO**, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil

Condeno a requerente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE as reconvenções, paro o fim de condenar a parte autora/reconvinda ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada reconvinte (Arthur, Andréa, Wildes e AlfaCenter), com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária pelo INPC, desde a data do arbitramento (Súmula 362/STJ).

Condeno a reconvinda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da reconvenção.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

Datado e assinado digitalmente.

Lucas de Mendonça Lagares

Juiz de Direito

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
7ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 10/03/2025 14:06:56
Civel
nça/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2023 17:56:31
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109887685432563873226991514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/03/2025 16:46:11
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987685432563873792952040, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Processo Distribuído

1. A movimentação: (Processo Distribuído - Goiânia - 5ª UPJ Varas Cíveis: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 25ª (Normal) - Distribuído para: SIMONE MONTEIRO) do dia 10/03/2025 16:46:11 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 10/03/2025 16:46:17 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Tribunal de Justica do Estado de Goias

Dados do Processo

Processo: 5179358-78
Serventia: GOIANIA - 5o UPJ VARAS CIVEIS: 12o 20o 21o 22o 23o E 25o

INFORMACAO

Informo que a Berna, inteligencia artificial do TJGO, nao detectou no sistema Projudi/PJD outros processos envolvendo as mesmas partes:

Berna IA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 10/03/2025 19:05:25
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Poder Judiciário

Gabinete do Juiz da 21ª Vara Cível

Telejudiciario (62) 3216-2070, Fórum Cível: 62-3018-6000, 5ª UPJ das Varas Cíveis (62) 3018-6456 e (62) 3018-6457, WhatsApp 5ª UPJ: (62) 3018-6455

E-mail 5ª UPJ: 5upj.civelgyn@tjgo.jus.br, Gabinete Virtual: gab21varacivel@tjgo.jus.br, WhatsApp Gabinete 21ª: (62) 3018-6472

Endereço: (Edificio Forum Civel) Avenida Olinda, Esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Cep: 74.884-120 - Goiânia - GO

DESPACHO

Processo nº 5179358-78.2025.8.09.0051

Trata-se de pedido de Cumprimento Provisório de Sentença formulado por **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA e JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO** em desfavor de **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**, visando o adimplemento da importância de R$ 198.485,11 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e onze centavos).

Preliminarmente, é de conhecimento a Súmula nº 4 do TJ/GO, que assentou o entendimento no sentido de que *"inexistindo nas leis tributárias do Estado de Goiás previsão expressa de incidência de tributos tendo como fato gerador a fase de cumprimento da sentença e excetuando-se as despesas processuais, é vedada a cobrança de custas judiciais e taxa judiciária, sob pena de desobediência ao princípio constitucional da legalidade"*.

Entretanto, destaca-se que a jurisprudência consolidada no Tribunal goiano aponta que, tratando-se de cumprimento provisório de sentença – autuado em autos apartados – é devido o recolhimento das custas iniciais correspondentes.

Tal entendimento fundamenta-se na compreensão de que o cumprimento provisório processado em autos autônomos não representa mera fase processual – como ocorreria no cumprimento definitivo – mas configura processo independente e distinto, exigindo, portanto, o adimplemento das custas processuais pertinentes ou a devida solicitação de justiça gratuita, acompanhada da respectiva documentação comprobatória da insuficiência financeira alegada.

Nessa linha de raciocínio, destaca-se a seguinte jurisprudência:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA EM AUTOS APARTADOS. NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS INICIAIS. São devidas as custas iniciais no cumprimento provisório de sentença deflagrado em autos apartados, por não se tratar de mera fase processual, diante da formação de novos autos, motivo pelo qual mostra-se devido o recolhimento das custas processuais. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.* (TJGO, PROCESSO

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5287294-58.2023.8.09.0076, Rel. Des(a). Stefane Fiuza Cançado Machado, 6ª Câmara Cível, julgado em 05/09/2023).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA. AUTOS APARTADOS. CABIMENTO DE CUSTAS INICIAIS. 1. Não obstante o teor da Súmula 04 do TJGO, em se tratando de cumprimento provisório de sentença, portanto, instrumentalizado em autos apartados, é cabível o recolhimento das custas iniciais. 2. O cumprimento provisório em autos autônomos não constitui mera fase processual, como seria no caso de cumprimento definitivo, mas processo distinto e autônomo, o que, portanto, reclama o recolhimento das respectivas custas processuais. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5080125-23.2023.8.09.0005, Rel. Des(a). Altair Guerra da Costa, 3ª Câmara Cível, julgado em 24/04/2023).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. INCIDÊNCIA DE CUSTAS PROCESSUAIS NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, PROCESSADO EM AUTOS APARTADOS. 1. Após a vigência da Lei n. 11.232/05 a execução de título executivo judicial, atual cumprimento de sentença, se faz nos mesmos autos do processo de conhecimento, caracterizando, assim, o denominado processo sincrético. 2. Nos termos da Súmula nº 4 da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, quando do cumprimento de sentença se dá nos próprios autos do processo do conhecimento, de forma sincrética, não há a necessidade de novo recolhimento das custas. 3. No caso, levando-se em conta que a ação que deu origem ao presente agravo de instrumento (cumprimento provisório de título extrajudicial), fez-se em autos apartados, o qual não é considerado mera fase do processo, uma vez que houve a formação de novos autos (processo distinto e autônomo), bem como de nova relação jurídica processual, trazendo hipótese de execução autônoma, impõe-se o recolhimento das custas processuais. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO - AI: 07084033920198090000, Relator: Des(a). EUDÉLCIO MACHADO FAGUNDES, Data de Julgamento: 23/03/2020, 5ª Câmara Cível).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. AUTOS APARTADOS. CUSTAS INICIAIS DEVIDAS. DECISÃO MANTIDA. Não se aplica a disposição da Súmula nº 4 deste Tribunal de Justiça quando o pedido de cumprimento de sentença é formulado em autos apartados, razão pela qual é devido o recolhimento das custas e despesas processuais. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5413984-40.2021.8.09.0000, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO FAVARO, 1ª Câmara Cível, julgado em 07/02/2022, DJe de 07/02/2022)

Ante o exposto, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

Cumpra-se.

Goiânia, (data da assinatura eletrônica).

MARCELO PEREIRA DE AMORIM

Juiz de Direito da 21ª Vara Cível de Goiânia

BOB

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 02/04/2025 19:00:18 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 02/04/2025 19:00:18 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 02/04/2025 19:00:18 não possui "Arquivos".

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 9 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 24.0manifestacaoausenciadedeverdeantecipacaodascustasinciaisleifederal517935878.2025.8.09.0051arthurlucena.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051.

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO E OUTROS, já devidamente qualificados nos autos, vem tempestivamente, manifestar-se sobre o Despacho (ev. 05) que determinou o recolhimento das custas iniciais, nos termos que seguem.

A **Lei Federal nº 15.109, de 13/03/2025**, incluiu o § 3º ao art. 82 do CPC, com a seguinte redação literal:

> ***"Nas ações de cobrança por qualquer procedimento, comum ou especial, bem como nas execuções ou cumprimentos de sentença de honorários advocatícios, o advogado ficará dispensado de adiantar o pagamento de custas processuais, e caberá ao réu ou executado suprir, ao final do processo, o seu pagamento, se tiver dado causa ao processo."***

Trata-se de norma de aplicação imediata e cogente, como dispõe o art. 3º da mesma lei.

No presente caso, o cumprimento provisório de sentença decorre de título judicial que fixou honorários advocatícios, sendo este o único objeto da execução, o que atrai de forma direta a incidência do §3º do art. 82 do CPC, como supramencionado.

O legislador foi expresso ao afastar a exigência de custas iniciais quando a demanda tiver por finalidade o recebimento ou arbitramento de verba honorária, como ocorre nos autos em tela.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2025 15:30:51
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287605432563873793805451, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Ademais, a execução encontra-se regularmente instruída, contendo pedido expresso para que o executado arque com as custas ao final, conforme o princípio da causalidade.

Dessa forma, ainda que se entenda pela inaplicabilidade da norma federal supracitada, o Requerente não pode ser compelido a antecipar valores que, por disposição legal, devem ser suportados pela parte vencida, como também expõe a lei estadual nº 22.615/2024.

A jurisprudência que admite a autuação do cumprimento provisório como processo autônomo não afasta a incidência do art. 82, § 3º do CPC. **A natureza do pedido, e não a forma processual de tramitação, é o critério determinante para aplicação da norma. Assim, sendo incontroverso que a execução visa exclusivamente à satisfação de honorários, não subsiste fundamento legal para cobrança prévia de custas.**

Cumpre ainda destacar que o próprio texto legal não restringe a aplicação do art. 82, §3º do CPC ao cumprimento definitivo, tampouco exige que a verba honorária seja contratual.

Ao contrário, a norma inclui qualquer demanda voltada ao recebimento de honorários, independentemente da fase ou da origem (arbitrados ou contratuais), bastando que o exequente esteja regularmente representado.

Com efeito, ressalta-se que o §3º inserido ao art. 82 do CPC pela Lei Federal nº 15.109/2025 abrange toda e qualquer medida judicial cuja finalidade seja a efetivação da verba honorária, sem distinguir a fase processual ou a natureza do título.

Se o legislador tivesse pretendido restringir a isenção às ações originárias de cobrança contratual, ou apenas ao cumprimento definitivo, o teria

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2025 15:30:51
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287605432563873793805451, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

feito expressamente. Assim, a interpretação teleológica e literal do dispositivo conduz, sem margem de dúvida, à sua aplicabilidade no presente cumprimento provisório de sentença.

Diante de todo o exposto, requer-se a **reconsideração do despacho que determinou o recolhimento das custas iniciais**, reconhecendo-se a **isenção prevista no §3º do art. 82 do CPC**, incluído pela **Lei Federal nº 15.109/2025**, devendo ser dado prosseguimento ao feito, nos termos da petição inicial.

Termos em que pede e aguarda o deferimento.

Goiânia/GO, 8 de abril de 2025.

João Domingos da Costa Filho
OAB/GO. 7.181

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2025 15:30:51
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287605432563873793805451, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 08/04/2025 15:39:31 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Poder Judiciário
Comarca de Goiânia

Gabinete do Juiz da 21ª Vara Cível

Telejudiciario (62) 3216-2070, Fórum Cível: 62-3018-6000, 5ª UPJ das Varas Cíveis (62) 3018-6456 e (62) 3018-6457, WhatsApp 5ª UPJ: (62) 3018-6455

E-mail 5ª UPJ: 5upj.civelgyn@tjgo.jus.br, Gabinete Virtual: gab21varacivel@tjgo.jus.br, WhatsApp Gabinete 21ª: (62) 3018-6472

Endereço: (Edificio Forum Civel) Avenida Olinda, Esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Cep: 74.884-120 - Goiânia - GO

DECISÃO/MANDADO

Processo nº 5179358-78.2025.8.09.0051

Trata-se de CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA proposto por **JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO**, em face de **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA,** visando o recebimento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de **R$ 761.641,20 (setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte centavos)**, conforme título judicial proferido nos autos de nº 5498238-50.2022.8.09.0051.

Em análise dos documentos colacionados à exordial, verifico que o processo principal de nº 5498238-50.2022.8.09.0051 **tramitou perante a 15ª Vara Cível** desta Comarca de Goiânia, conforme se depreende dos documentos juntados, especialmente da sentença de mérito proferida pelo ilustre juiz Dr. Lucas de Mendonça Lagares.

Pois bem.

Conforme preceitua o artigo 516, inciso II, do Código de Processo Civil:

"Art. 516. O cumprimento da sentença efetuar-se-á perante: [...] II - o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição;"

Nesse sentido, leciona o ilustre doutrinador **Araken de Assis:**

"O cumprimento de sentença realizar-se-á perante o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição (art. 516, II). Trata-se de competência funcional, portanto, absoluta. A regra mantém-se ainda que, por força de reforma total ou parcial da sentença em recurso, a obrigação seja fixada pelo tribunal" (ASSIS, Araken de. Manual da Execução. 21ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022, p. 185).

No mesmo diapasão, **Fredie Didier Jr.** ensina:

"A regra geral é que o cumprimento da sentença realiza-se perante o mesmo juízo que a proferiu

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

(art. 516, II, CPC). Trata-se de competência funcional, que é absoluta, improrrogável e não pode ser modificada por acordo entre as partes" (DIDIER JR., Fredie et al. Curso de Direito Processual Civil: Execução. 10ª ed. Salvador: JusPodivm, 2020, p. 98).

Ressalte-se que a competência para o cumprimento provisório de sentença segue a mesma regra do cumprimento definitivo, devendo tramitar perante o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

> "PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. COMPETÊNCIA. JUÍZO QUE DECIDIU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. ART. 516, II, CPC. (...) A competência para processamento do cumprimento provisório de sentença é do juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição, a teor do art. 516, II, do CPC/2015." (STJ, CC 170.051/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 11/09/2020)

A propósito, cumpre destacar também a lição de **Daniel Amorim Assumpção Neves:**

"A competência para o processamento do cumprimento da sentença é do juízo que proferiu a decisão exequenda, porque presumivelmente esse juízo tem melhor conhecimento dos fatos e melhor condição de decidir eventuais questões que surjam durante a execução" (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil Comentado. 6ª ed. Salvador: JusPodivm, 2021, p. 890).

Destarte, sendo a competência para o processamento do cumprimento de sentença de natureza funcional e, portanto, absoluta, impõe-se o reconhecimento, de ofício, da incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 64, § 1º, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, **RECONHEÇO**, de ofício, a **INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA** deste Juízo para processar e julgar o presente feito e, por conseguinte, **DETERMINO** a redistribuição do processo para a **15ª Vara Cível da Comarca de Goiânia**, juízo competente para o processamento do cumprimento provisório de sentença, nos termos do artigo 516, inciso II, do Código de Processo Civil.

Proceda a Escrivania com as anotações necessárias.

Redistribua-se com urgência, tendo em vista tratar-se de processo com prioridade de tramitação em razão da idade do exequente.

Cumpra-se.

Goiânia, (data da assinatura eletrônica).

MARCELO PEREIRA DE AMORIM

Juiz de Direito da 21ª Vara Cível de Goiânia

MVBC

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Declaração -> Incompetência - 24/04/2025 16:55:59)) do dia 25/04/2025 08:39:09 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Decisão -> Declaração -> Incompetência - 24/04/2025 16:55:59)) do dia 25/04/2025 08:39:09 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Decisão -> Declaração -> Incompetência - 24/04/2025 16:55:59)) do dia 25/04/2025 08:39:09 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Processo Redistribuído

1. A movimentação: (Processo Redistribuído - Goiânia - 4ª UPJ Varas Cíveis e Ambientais: 13ª, 14ª, 15ª e 16ª (Direcionada Magistrado) - Distribuído para: Fláviah Lançoni Costa Pinheiro) do dia 25/04/2025 08:43:46 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 25/04/2025 09:19:36 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
15ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, QD. 6, LT. 04 - Fórum Cível, Sl. 823, Park Lozandes, Goiânia/GO, 74.884-120
gab15civelgoiania@tjgo.jus.br

DECISÃO - MANDADO - OFÍCIO

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença
PROCESSO Nº: 5179358-78.2025.8.09.0051
EXEQUENTE: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
EXECUTADA: Florida Holding Patrimonial Ltda

Trata-se de **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS)** ajuizado por **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA** em desfavor de **Florida Holding Patrimonial Ltda,** ambos devidamente qualificados nos autos.

Considerando a regularidade da documentação juntada, **RECEBO** a petição inicial.

Outrossim, o § 3º do art. 82 do Código de Processo Civil, leciona:

> **Art. 82. Salvo as disposições concernentes à gratuidade da justiça, incumbe às partes prover as despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo, antecipando-lhes o pagamento, desde o início até a sentença final ou, na execução, até a plena satisfação do direito reconhecido no título.**
>
> **[...]**
>
> **§ 3º Nas ações de cobrança por qualquer procedimento, comum ou especial, bem como nas execuções ou cumprimentos de sentença de honorários advocatícios, o advogado ficará dispensado de adiantar o pagamento de custas processuais, e caberá ao réu ou executado suprir, ao final do processo, o seu pagamento, se tiver dado causa ao processo.**

Posto isso, **DEFIRO** a postergação do pagamentos das custas processuais para o final da lide nos moldes do artigo supramencionado.

CITE-SE a parte executada pelas modalidades previstas no § 2º do art. 513 do Código de Processo Civil para o **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito (§ 1º, art. 523, CPC).

Intime-se. Cumpra-se.

CONSIGNO que esta decisão é válida como MANDADO - OFÍCIO, nos termos do Provimento nº 02/2012 e artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial

da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

CUMPRA-SE.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Fláviah Lançoni Costa Pinheiro

Juíza de Direito

MTDN

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Despacho -> Determinação de Citação (CNJ:15216) -)) do dia 04/06/2025 17:02:49 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Despacho -> Determinação de Citação (CNJ:15216) -)) do dia 04/06/2025 17:02:49 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Despacho -> Determinação de Citação (CNJ:15216) -)) do dia 04/06/2025 17:02:49 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Despacho -> Determinação de Citação (04/06/2025 17:02:49))) do dia 04/06/2025 19:42:38 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Despacho -> Determinação de Citação (04/06/2025 17:02:49))) do dia 04/06/2025 19:42:38 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Despacho -> Determinação de Citação (04/06/2025 17:02:49))) do dia 04/06/2025 19:42:38 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Citação Expedida

1. A movimentação: (Citação Expedida - On-line para Adv(s). de FHPL - Polo Passivo (Referente à Mov. Despacho -> Determinação de Citação - 04/06/2025 17:02:49)) do dia 06/06/2025 12:01:03 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Citação Efetivada

1. A movimentação: (Citação Efetivada - Automaticamente para (Polo Passivo)Florida Holding Patrimonial Ltda (Referente à Mov. Despacho -> Determinação de Citação (04/06/2025 17:02:49))) do dia 16/06/2025 03:20:06 não possui "Arquivos".

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 26 : Juntada -> Petição -> Impugnação ao cumprimento de sentença
Arquivo 1: impugnacao.pdf - Pag.1/8

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 15ª. VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

PROCESSO Nº. 5179358-78.2025.8.09.0051

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, CNPJ (MF) 32.479.085/0001-29, com sede na Av. Central nº. 419 Quadra 58 Lote 09, St. Garavelo, CEP 74.354-230, em Goiânia – GO, e-mail floridaholding.gyn@gmail.com, representada por seus sócios Dr. Francisco Weliton Rodrigues, brasileiro, casado, médico, CPF 439.351.841-15 e Giovanna Azevedo Rodrigues, brasileira, solteira, estudante, CPF 039.174.731-17, ambos residentes e domiciliados na Alameda Sebastião Fleury nº. 201, CEP 74.180-060, em Goiânia – GO, por seu advogado que ao final subscreve, e-mail: souza.santos.advogados@hotmail.com, com fundamento no art. 525, do CPC, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO, brasileiro, casado, advogado, CPF 247.339.111-49, domiciliado na Rua 10 nº 141, St. Oeste, CEP 74120-020, em Goiânia – GO, pelas razões a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O procurador subscritor foi tomado de surpresa quanto a existência deste processo através da pendência nº 483200295, lançada no PROJUDI com ‘Data Leitura” de 16.06.2025, a qual teve início da contagem do prazo de 15 (quinze) dias em 17.06.2026, interrompida em 19-20.06.2025 em razão do feriado de Corpus Christi, retomando a contagem em 23.06.2025, expirando em 09.07.2026, portanto esta impugnação é tempestiva.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 16:35:04
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087675432563873782639292, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 26 : Juntada -> Petição -> Impugnação ao cumprimento de sentença
Arquivo 1: impugnacao.pdf - Pag.2/8

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

2. SÍNTESE DA INICIAL

Reconhecendo que o processo é suscetível a inúmeros recursos em razão da complexidade da discussão no processo principal (5498238-50.2022), especialmente quanto a escancarada irregularidade na instrução processual que certamente será resolvida em sede de recurso especial, o autor propôs a temerária execução dos honorários sucumbenciais sob alegação de que se trata de obrigação de pagar quantia certa.

Não se trata de obrigação de pagar quantia certa, pois, ao que tudo indica, a sentença será corrigida pelo Superior Tribunal de Justiça, pois, lá certamente não se terá o entendimento estrábico e completamente parcial emprestado pela relatoria da Sétima Câmara Cível deste e. TJGO.

3. DA AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA

O art. 805, do CPC determina que:

> Art. 805 – Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.
> Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados.

A execução é provisória e não houve citação pessoal da executada na pessoa dos seus sócios, como recomenda o art. 239, do CPC, mas tão somente, e irregularmente, através de seu advogado.

Cabe destacar ainda, também, que nos termos do citado art. 805 do CPC, deve se dar pelo modo menos gravoso ao devedor.

Em relação à citação das pessoas jurídicas, entende-se que a citação seria válida se realizada na pessoa que aparenta ter poderes especiais para esse fim, e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 16:35:04
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087675432563873782639292, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 26 : Juntada -> Petição -> Impugnação ao cumprimento de sentença
Arquivo 1: impugnacao.pdf - Pag.3/8

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

deveria ter sido feita através de aviso de recebimento entregue no estabelecimento comercial da empresa.

De acordo com o disposto no art. 240, do CPC, a citação válida induz litispendência, torna a coisa litigiosa e constitui em mora o devedor, o que não ocorreu no presente caso.

Nesse contexto, entende-se que a ausência de citação pessoal da impugnante, na pessoa dos seus sócios, para pagamento, na forma determinada no art. 805 do CPC, macula de nulidade a execução.

4. DA AUSENCIA DE TÍTULO EXECUTIVO

Para realização de qualquer execução é necessário que o título a ser executado represente dívida certa, líquida e exigível.

> "Esses requisitos indispensáveis para reconhecer-se ao título a força executiva legal são definidos por Carnelutti nos seguintes termos: o direito do credor 'é certo quando o título não deixa dúvida em torno de sua existência; líquido quando o título não deixa dúvida em torno de seu objeto; exigível quando não deixa dúvida em torno de sua atualidade'. Em outras palavras, mas com o mesmo alcance, ensina Calamandrei que ocorre a certeza em torno de um crédito quando, em face do título, não há controvérsia sobre sua existência (an); a liquidez, quando é determinada a importância da prestação (quantum); e a exigibilidade, quando o seu pagamento não depende de termo ou condição, nem está sujeito a outras limitações" (THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. 50. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p. 258).

No presente caso não se verifica a certeza do que deve estar constituído o título executivo judicial, pois, pendente de apreciação de recurso especial, o qual demonstra violação conjunta aos artigos 9º, 10, 355, I, e 370, parágrafo único, do CPC: o julgamento antecipado da lide, sem a devida decisão de saneamento e sem o enfrentamento específico do pedido de produção de provas, configura decisão surpresa e acarreta cerceamento do direito de defesa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 16:35:04
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087675432563873782639292, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Ademais, à toda evidência, o recurso especial poderá modificar a sentença que embasa este cumprimento. Ou seja, enquanto houver recurso especial pendente de julgamento, não há trânsito em julgado da sentença que embasa o cumprimento de sentença. Portanto, não há título executivo judicial válido.

O artigo 525, inciso I, do CPC, dispõe que é necessário que haja título executivo judicial para dar início ao cumprimento de sentença. E o título executivo judicial somente é constituído após o trânsito em julgado da decisão que o produziu.

Esse é o entendimento adotado por tribunais do País:

> "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PENDÊNCIA. AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. EXTINÇÃO. 1. **Não é cabível o cumprimento de sentença enquanto houver recurso especial pendente de julgamento, sob pena de não haver título executivo.** 2. Embargos à execução extintos sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC/2015. 3. Recurso especial prejudicado"(STJ, AgInt no AREsp 1077258/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 18/04/2018).
>
> "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PENDÊNCIA DE RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. 1. **É vedado o cumprimento de sentença que ainda não transitou em julgado. 2. Inexistindo título executivo judicial, cabe o reconhecimento da nulidade do processo de execução** "(TRF1, AC 0054358-33.2007.4.01.9199/MT, Rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, j. 25/04/2018).
>
> AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. RECURSO ESPECIAL. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITO ESSENCIAL. RECURSO PROVIDO**. "Não se pode determinar o cumprimento de sentença parcial, mesmo que esteja devidamente delimitado na sentença, sem a existência de título executivo judicial, ainda que de forma parcial, já que a pendência de julgamento de**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 16:35:04
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087675432563873782639292, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

recurso especial impede o trânsito em julgado e, por consequência, a formação do título executivo judicial que justifica a execução da sentença. Agravo de Instrumento provido.". (TJRS, Agravo de Instrumento Nº 70080915264, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Voltaire de Lima Moraes, Julgado em 30/04/2019).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL PENDENTE DE JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. RECURSO PROVIDO." **Não é possível o cumprimento parcial de sentença sem a existência de título executivo judicial, ainda que de forma parcial, já que a pendência de julgamento de recurso especial impede o trânsito em julgado e, por consequência, a formação do título executivo judicial que justifica a execução da sentença**. Agravo de instrumento provido."(TJRS, Agravo de Instrumento 70077786087, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Voltaire de Lima Moraes, Julgado em 29/08/2018).

ESPECIAL. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITO ESSENCIAL. RECURSO PROVIDO. "**Ainda que a sentença esteja delimitada para cumprimento parcial, não há que se falar em cumprimento de sentença sem a existência de título executivo judicial, ainda que de forma parcial, já que a pendência de julgamento de recurso especial impede o trânsito em julgado e, por consequência, a formação do título executivo judicial que justifica a execução da sentença**. Agravo de instrumento provido."(TJRS, Agravo de Instrumento 70077619659, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Voltaire de Lima Moraes, Julgado em 18/07/2018).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. JULGAMENTO DE RECURSO ESPECIAL PENDENTE. CUMPRIMENTO PARCIAL DE SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. 1. **Não há como prosseguir com o**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 16:35:04
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087675432563873782639292, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 26 : Juntada -> Petição -> Impugnação ao cumprimento de sentença
Arquivo 1: impugnacao.pdf - Pag.6/8

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

> **cumprimento de sentença antes do trânsito em julgado da decisão que o ensejou, sob pena de se admitir a execução de título inexequível. 2. A existência de recurso especial pendente de julgamento impede o reconhecimento da existência de título executivo judicial, sendo inviável a continuidade do cumprimento de sentença até que haja decisão definitiva. 3. Agravo de instrumento provido**. (TJ-PR - AI: 16104060 PR 1610406-0 (Acórdão), Relator: Robson Luiz Franco, Data de Julgamento: 10/12/2019, 17a Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 2662 18/12/2019)

Necessário destacar ainda, que a medida adotada pelo impugnado não se justifica como medida urgente, uma vez que ainda persiste a pendência de julgamento de recurso especial, em especial, há anotação da existência da ação principal à margem da matrícula de imóvel com valor 12 vezes maior que o valor da execução.

É notório que a sentença será reformada em sede de recurso especial, e a execução antecipada sem a devida segurança jurídica coloca em risco o princípio da segurança jurídica, podendo resultar em danos irreparáveis à impugnante em caso de provimento do recurso especial.

Portanto, é prudente que não se dê continuidade ao cumprimento provisório de sentença enquanto o recurso especial ainda está pendente de julgamento, configurando ausência de título executivo judicial válido, merecendo que este cumprimento provisório de sentença seja extinto.

5. DA AUSÊNCIA DE CAUÇÃO

A caução é exigida tanto na fase de cumprimento de sentença quanto na execução provisória, para assegurar o pagamento de possíveis prejuízos ao executado, no caso de reforma da sentença, como aponta o presente caso.

O art. 520, IV do CPC assim dispõe:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 16:35:04
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087675432563873782639292, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 26 : Juntada -> Petição -> Impugnação ao cumprimento de sentença
Arquivo 1: impugnacao.pdf - Pag.7/8

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

> Art. 520. **"O cumprimento provisório da sentença impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo será realizado da mesma forma que o cumprimento definitivo, sujeitando-se ao seguinte regime:**
>
> **(...).**
>
> **IV - o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, ou dos quais possa resultar grave dano ao executado, dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos. "**

O Superior Tribunal de Justiça destaca a exigência da caução:

> [...] **a exigência de caução idônea e suficiente pelo exequente tem por objetivo que sejam minorados possíveis danos causados ao executado em decorrência do cumprimento provisório de sentença**. (...). (REsp 1.796.534/RJ, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 13/12/2022, DJe de 6/3/2023.)
>
> "(...). 1.(...). 2. **No cumprimento provisório da sentença impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo, o levantamento de depósito em dinheiro que possa resultar grave dano ao executado, depende de caução suficiente e idônea**. (...). 5. Agravo interno desprovido. (AgInt na TutPrv no AREsp n. 1.418.801/MS, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 20/4/2020, DJe de 23/4/2020.)

O não cumprimento dessa exigência configura erro processual que deve resultar na extinção da execução provisória, especialmente considerando o risco de danos irreparáveis ao executado.

6. REQUERIMENTOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 16:35:04
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087675432563873782639292, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 26 : Juntada -> Petição -> Impugnação ao cumprimento de sentença
Arquivo 1: impugnacao.pdf - Pag.8/8

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:04

Ante o exposto, requer seja recebida esta impugnação ao pedido de cumprimento de sentença a fim de que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos, e ainda:

Seja marcada audiência de conciliação entre as partes;

Seja reconhecida a ausência de citação válida, vez que realizada em desacordo com a norma processual;

E ainda, seja reconhecida a ausência de título executivo e sua liquidez, e a ausência de caução, e por tais razões, seja extinto o processo sem resolução do mérito por inépcia da inicial;

Seja extinta a execução em razão da ausência de caução, vez que caracteriza risco de grave dano de difícil e incerta reparação;

Requer ainda, seja deferida toda e qualquer prova em direito permitida, em especial, pelo depoimento pessoal do exequente.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia, 09 de julho de 2025.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS- OAB-GO 10.262

souza.santos.advogados@hotmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 16:35:04
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087675432563873782639292, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

PROCURAÇÃO

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, CNPJ (MF) 32.479.085/0001-29, com sede na Av. Central nº. 419 Qd. 58 Lt. 09, Setor Garavelo, CEP 74.354-230, em Goiânia – GO, floridaholding.gyn@gmail.com, por seus sócios Dr. FRANCISCO WELITON RODRIGUES, brasileiro, casado, médico, CPF 439.351.841-15 e GIOVANNA AZEVEDO RODRIGUES, brasileira, solteira, estudante, CPF 039.174.731-17, ambos com residência na Alameda Sebastião Fleury nº. 201, CEP 74.180-060, em Goiânia – GO, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. **Paulo Roberto dos Santos**, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito na OAB-GO sob o nº 10.262, com escritório profissional na Rua 100 nº 25, Sala 07, St. Sul, CEP 74080-140, em Goiânia, a quem confere poderes específicos para representa-la nos autos do Cumprimento Provisório de Sentença proposto por **João Domingos da Costa Filho**, processo nº. 5179358-78.2025.8.09.0051 – 15ª. Vara Cível da Comarca de Goiânia, podendo interpor os recursos legais, assinar termos, oferecer impugnação, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual.

Goiânia (GO), 09 de julho de 2025.

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

FRANCISCO WELITON RODRIGUES:43935184115
Digitally signed by FRANCISCO WELITON RODRIGUES:43935184115
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=30968597000123, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=FRANCISCO WELITON RODRIGUES:43935184115
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.07.09 14:54:21-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

FRANCISCO WELITON RODRIGUES

GIOVANNA AZEVEDO RODRIGUES:03917473127
Digitally signed by GIOVANNA AZEVEDO RODRIGUES:03917473127
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=33952032000146, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARALTERNATIVE, OU=RFB e-CPF A1, CN=GIOVANNA AZEVEDO RODRIGUES:03917473127
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.07.09 14:55:10-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

GIOVANNA AZEVEDO RODRIGUES

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Impugnação ao cumprimento de sentença - 09/07/2025 16:35:04)) do dia 16/07/2025 14:49:26 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Impugnação ao cumprimento de sentença - 09/07/2025 16:35:04)) do dia 16/07/2025 14:49:26 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Impugnação ao cumprimento de sentença - 09/07/2025 16:35:04)) do dia 16/07/2025 14:49:26 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Impugnação ao cumprimento de sentença (09/07/2025 16:35:04))) do dia 16/07/2025 14:55:23 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Impugnação ao cumprimento de sentença (09/07/2025 16:35:04))) do dia 16/07/2025 14:55:23 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Impugnação ao cumprimento de sentença (09/07/2025 16:35:04))) do dia 16/07/2025 14:55:24 não possui "Arquivos".

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Réplica
Arquivo 1: 41._resposta_a_impugnacao_ao_cumprimento_provisorio_de_sentenca_anulatoria_florida_holding_proc.517935878.2025.8.09.0051tjgo_1.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO 1ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Processo nº: 5179358-78.2025.8.09.0051

JOÃO DOMINGOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que move em desfavor de **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL**, também já qualificado, vem, igualmente qualificado, vem, tempestivamente, à presença deste juízo, por seu advogado, apresentar **RÉPLICA À IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

A impugnação oposta pela executada não merece prosperar, uma vez que parte de alegações absolutamente descabidas, descoladas da legislação vigente e do que efetivamente consta dos autos, conforme razões adiante expostas.

1. DO ERRO MATERIAL NA ORDEM DE CITAÇÃO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO E CONVALIDAÇÃO DO ATO

Registra-se, por oportuno, que o único equívoco processual ocorrido no presente cumprimento provisório de sentença foi de natureza meramente **material**, consistente na **ordem judicial que determinou a "citação" da parte executada para pagamento voluntário**, quando o correto, à luz do art. 513, §2º, do CPC, seria a sua **intimação**, por intermédio do advogado já constituído nos autos originários.

O vício, contudo, **não compromete a validade do ato processual**, por não acarretar prejuízo à parte executada, a quem caberia alegar nulidade com a devida demonstração do dano concreto sofrido, nos termos do art. 282, §1º, do CPC.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 14:37:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787655432563873783619234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Réplica
Arquivo 1: 41._resposta_a_impugnacao_ao_cumprimento_provisorio_de_sentenca_anulatoria_florida_holding_proc.517935878.2025.8.09.0051tjgo_1.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

Ao contrário: o próprio patrono da executada **se manifestou tempestivamente nos autos em 09/07/2025, último dia do prazo para o pagamento voluntário**, demonstrando pleno conhecimento do ato e exercício regular do contraditório.

Portanto, ainda que tenha havido uma referência indevida à citação em vez de intimação, o ato se convalidou pelo comparecimento espontâneo da executada por meio de seu advogado, não havendo causa para reconhecimento de nulidade ou irregularidade procedimental.

A jurisprudência é pacífica no sentido de que **atos processuais atingem sua finalidade quando não há prejuízo à parte e esta exerce regularmente sua defesa**.

Logo, deve ser desconsiderada qualquer tentativa de nulidade fundada nesse erro material irrelevante, com o regular prosseguimento do cumprimento de sentença.

2 DA VALIDADE DA INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO.

A parte executada comparece aos alegando suposta nulidade acerca da intimação, sob o raso argumento que não houve citação pessoal da executada na pessoa dos seus sócios, como recomenda o art. 239, do CPC, alega que somente a intimação do advogado não seria o suficiente.

Pois bem! Tal argumento não merece prosperar.

Trata-se de cumprimento provisório de sentença derivado de processo de conhecimento no qual a parte executada, ora impugnante, foi **devidamente representada por advogado constituído**, tendo participado ativamente de todas as fases processuais, inclusive com a interposição de apelação e recurso especial.

Nos termos do **art. 513, §2º, I, do Código de Processo Civil**, não há necessidade de nova citação para o cumprimento de sentença quando o devedor já

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 14:37:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787655432563873783619234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

tiver constituído advogado nos autos do processo originário. O dispositivo estabelece que:

> § 2º O devedor será intimado para cumprir a sentença:
> I - pelo Diário da Justiça, **na pessoa de seu advogado constituído nos autos**;

Firmadas tais premissas, é possível verificar que a devedora possui advogado devidamente constituído nos autos do processo de conhecimento, quais sejam, o **Dr. Paulo Roberto dos Santos, inscrito na OAB/GO nº10.262**:

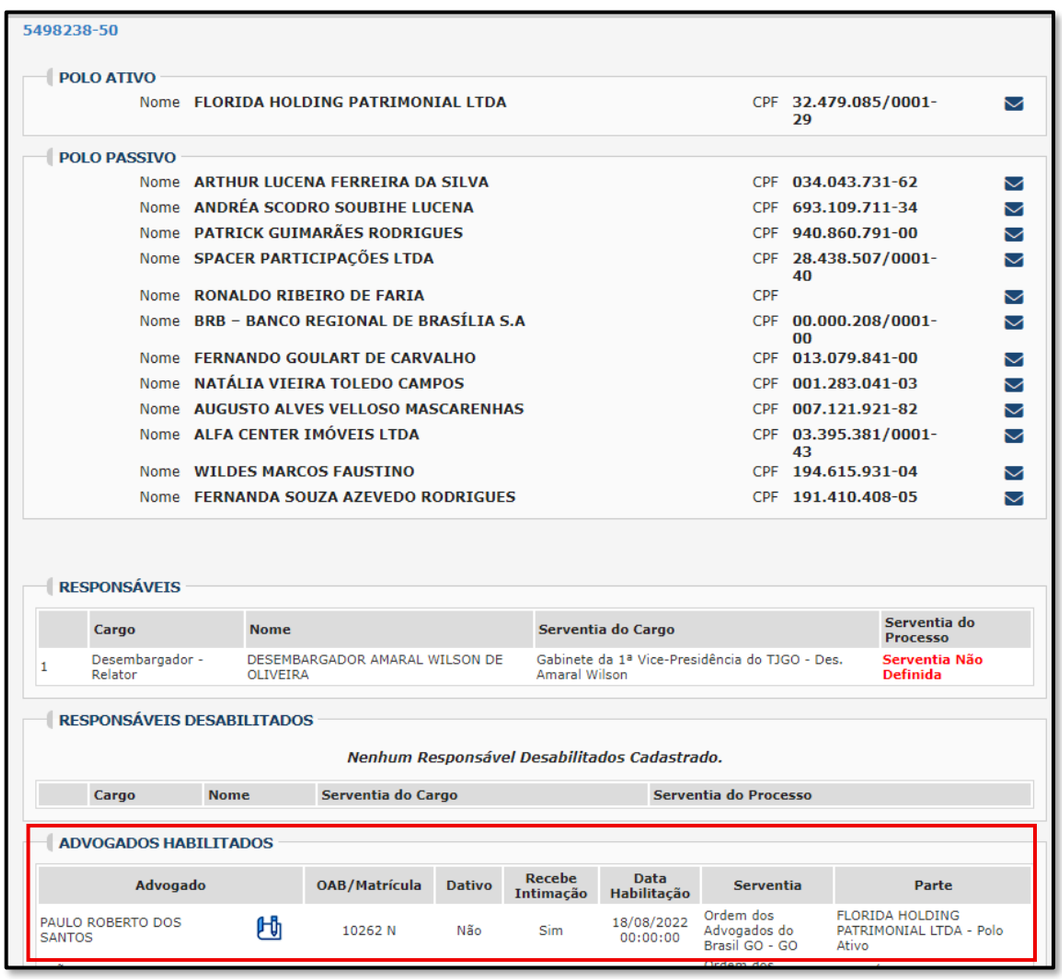

5498238-50

POLO ATIVO

Nome	FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA	CPF	32.479.085/0001-29

POLO PASSIVO

Nome	ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA	CPF	034.043.731-62
Nome	ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA	CPF	693.109.711-34
Nome	PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES	CPF	940.860.791-00
Nome	SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA	CPF	28.438.507/0001-40
Nome	RONALDO RIBEIRO DE FARIA	CPF	
Nome	BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A	CPF	00.000.208/0001-00
Nome	FERNANDO GOULART DE CARVALHO	CPF	013.079.841-00
Nome	NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS	CPF	001.283.041-03
Nome	AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS	CPF	007.121.921-82
Nome	ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA	CPF	03.395.381/0001-43
Nome	WILDES MARCOS FAUSTINO	CPF	194.615.931-04
Nome	FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES	CPF	191.410.408-05

RESPONSÁVEIS

	Cargo	Nome	Serventia do Cargo	Serventia do Processo
1	Desembargador - Relator	DESEMBARGADOR AMARAL WILSON DE OLIVEIRA	Gabinete da 1ª Vice-Presidência do TJGO - Des. Amaral Wilson	Serventia Não Definida

RESPONSÁVEIS DESABILITADOS

Nenhum Responsável Desabilitados Cadastrado.

	Cargo	Nome	Serventia do Cargo	Serventia do Processo

ADVOGADOS HABILITADOS

Advogado	OAB/Matrícula	Dativo	Recebe Intimação	Data Habilitação	Serventia	Parte
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	10262 N	Não	Sim	18/08/2022 00:00:00	Ordem dos Advogados do Brasil GO - GO	FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA - Polo Ativo

Nota-se que o patrono da Executada foi devidamente intimado, conforme o ev.24, vejamos:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 14:37:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787655432563873783619234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05



25	Citação Efetivada Automaticamente para (Polo Passivo)Florida Holding Patrimonial Ltda (Referente à Mov. Despacho -> Determinação de Citação (04/06/2025 17:02:49))	16/06/2025 03:20:06	SISTEMA PROJUDI
24	Citação Expedida On-line para Adv(s). de FHPL - Polo Passivo (Referente à Mov. Despacho -> Determinação de Citação - 04/06/2025 17:02:49)	06/06/2025 12:01:03	Renatha Di Andrade Santos Peres Martins
	Intimação Efetivada Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei		

Assim, é **completamente descabida a pretensão de nulidade**, pois o cumprimento provisório foi promovido com observância rigorosa do rito legal. A intimação realizada ao advogado regularmente constituído é perfeitamente válida e suficiente para a formação da relação processual executiva, nos moldes já sedimentados pela jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça:.

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. PRAZO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO CERTA. INTIMAÇÃO POR ADVOGADO CONSTITUÍDOS NOS AUTOS. POSSIBILIDADE. ARTIGO 513, PARÁGRAFO SEGUNDO, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.** DECISÃO MANTIDA. 1 - **No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver (artigo 523 do Código de Processo Civil). (...). 3 - O devedor será intimado para cumprir a sentença, voluntariamente, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos e**, caso não tenha procurador constituído nos autos ou representado pela Defensoria Pública, a intimação será por carta com aviso de recebimento (artigo 513, parágrafo segundo, incisos I e II do Código de Processo Civil). (...). AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, 6ªCC, Rel. Des. Norival Santomé, AI n.º 5589004-79, DJ de 01/03/2021) (grifo nosso)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 14:37:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787655432563873783619234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Réplica
Arquivo 1: 41._resposta_a_impugnacao_ao_cumprimento_provisorio_de_sentenca_anulatoria_florida_holding_proc.517935878.2025.8.09.0051tjgo_1.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. VERBA HONORÁRIA. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS . MOMENTO INOPORTUNO. **DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO DO EXECUTADO. INTIMAÇÃO POR MEIO DO ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. POSSIBILIDADE** . DIVISÃO DA VERBA HONORÁRIA ENTRE OS ADVOGADOS. 1. Não há se falar em penhora no rosto dos autos se a parte executada sequer foi intimada do cumprimento de sentença movido em seu desfavor e, consequentemente, tampouco houve o transcurso do prazo de 15 dias para que apresente impugnação nos próprios autos (art. 525 do CPC) . 2**. No caso de cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa, o devedor será intimado para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias na pessoa de seu advogado constituído nos autos, por meio de publicação no Diário da Justiça (inteligência do art. 513, § 2º, inciso I, do CPC).** (...) AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-GO - Agravo de Instrumento: 5039028-71.2024 .8.09.0049 GOIÂNIA, Relator.: Des(a). ALEXANDRE DE MORAIS KAFURI, 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ) (grifo nosso)

Ademais, é oportuno ressaltar que o processo de conhecimento tramitou de forma pública e com contraditório assegurado, sendo certo que a executada, por meio de seus patronos, não só acompanhou todos os atos processuais como também apresentou defesa, reconvenção e manejou recursos.

Portanto, não há vício algum na forma de intimação adotada, sendo **inexistente a suposta nulidade de intimação**. A impugnação se vale de alegações artificiosas e dissociadas da realidade processual, devendo ser repelida com veemência.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 14:37:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787655432563873783619234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Réplica
Arquivo 1: 41._resposta_a_impugnacao_ao_cumprimento_provisorio_de_sentenca_anulatoria_florida_holding_proc.517935878.2025.8.09.0051tjgo_1.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

3. DA EXISTÊNCIA DE TÍTULO JUDICIAL.

A impugnante alega inexistência de título executivo judicial sob o fundamento de que ainda pende julgamento de recurso especial interposto contra o acórdão proferido nos autos principais. Tal alegação, contudo, não se sustenta diante do ordenamento jurídico vigente nem da realidade processual dos autos.

Conforme dispõe o art. 520 do Código de Processo Civil, é plenamente cabível a instauração de cumprimento provisório de sentença sempre que a decisão judicial que impõe obrigação de pagar quantia certa for impugnada por recurso **desprovido de efeito suspensivo**:

> **Art. 520.** O cumprimento provisório da sentença impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo será realizado da mesma forma que o cumprimento definitivo (...)

No caso em apreço, o acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás, além de confirmar a improcedência da ação principal, **condenou expressamente a parte autora, ora executada, ao pagamento de honorários sucumbenciais**, inclusive com majoração em grau recursal. Referido acórdão se encontra vigente e plenamente eficaz, porquanto o recurso especial interposto não foi recebido com efeito suspensivo, conforme exigência do art. 995 do CPC:

> **Art. 995.** Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Assim, diante da ausência de efeito suspensivo no recurso especial manejado pela parte impugnante, **a decisão judicial que fixou os honorários é título executivo judicial plenamente válido**, nos termos do art. 515, I, do CPC, sendo legítimo seu cumprimento por meio da presente execução provisória.

Ainda assim, é consabido que a interposição de Recurso Especial não impede a execução provisória da sentença ou do acórdão, porquanto, via de regra, é recebido apenas no efeito devolutivo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 14:37:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787655432563873783619234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Réplica
Arquivo 1: 41._resposta_a_impugnacao_ao_cumprimento_provisorio_de_sentenca_anulatoria_florida_holding_proc.517935878.2025.8.09.0051tjgo_1.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

É importante frisar que o cumprimento provisório da sentença não viola o princípio da segurança jurídica nem configura afronta ao contraditório, justamente porque o legislador processual previu um regramento específico para esse instituto, assegurando, inclusive, as garantias ao executado, como eventual reversibilidade em caso de reforma da decisão.

Nesse mesmo sentido, há entendimento jurisprudencial, inclusive do TJGO, vejamos:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5259561-79.2023.8.09 .0024 5ª CÂMARA CÍVEL COMARCA DE CALDAS NOVAS AGRAVANTE: SPE CALDAS URBANISMO LTDA. AGRAVADA: SIMONE DE SOUZA FRANCO RELATOR: SIVAL GUERRA PIRES ? Juiz Substituto em 2º Grau EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA . AUTOS APARTADOS. POSSIBILIDADE. 1. A pendência dos recursos especial ou extraordinário, não impede o prosseguimento do feito e, tampouco, o início da execução provisória da sentença de primeiro grau, já que os referidos recursos não possuem efeito suspensivo (art . 995 do CPC), sendo possível o cumprimento provisório de sentença conforme artigos 520 e seguintes, do CPC. 2. Tratando-se de cumprimento provisório de sentença, não há óbice quanto ao seu processamento em autos apartados ao feito principal, mormente quando este ainda se encontra em grau de recurso.** AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO . (TJ-GO - AI: 52595617920238090024 GOIÂNIA, Relator.: Des(a). SIVAL GUERRA PIRES, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ) (grifo nosso)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 14:37:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787655432563873783619234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Réplica
Arquivo 1: 41._resposta_a_impugnacao_ao_cumprimento_provisorio_de_sentenca_anulatoria_florida_holding_proc.517935878.2025.8.09.0051tjgo_1.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **EXECUÇÃO PROVISÓRIA. RECURSO ESPECIAL PENDENTE DE JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO . CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. POSSIBILIDADE. A interposição de Recurso Especial não impede a execução provisória da sentença ou do acórdão, porquanto, via de regra, é recebido apenas no efeito devolutivo, observadas as regras dispostas no art. 520 do CPC, notadamente a do seu inciso IV** (TJ-MG - AI: 10487150030269001 Pedra Azul, Relator.: Marco Aurélio Ferrara Marcolino, Data de Julgamento: 27/01/2022, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 29/01/2022) (grifo nosso)

Agravo de instrumento. **Rejeição da impugnação ao cumprimento provisório de sentença. Inconformismo. Descabimento . Cumprimento provisório de sentença. A existência de Recurso Especial ou de Agravo em Recurso Especial pendentes de julgamento não impedem o prosseguimento da execução. Recursos não dotados de efeito suspensivo automático. Artigos 995 e 1 .029, § 5º, do Código de Processo Civil. Inexistência de atribuição de efeito suspensivo pelo relator.** Prosseguimento da execução. Decisão mantida . Recurso improvido. (TJ-SP - AI: 20144556720228260000 SP 2014455-67.2022.8 .26.0000, Relator.: Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho, Data de Julgamento: 23/02/2022, 8ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 23/02/2022)

No caso concreto, além da inexistência de decisão que suspenda a eficácia da condenação, o título executivo judicial decorre de decisão que transitou parcialmente em julgado, quanto à condenação em honorários, cuja autonomia permite execução imediata, mesmo que outro capítulo da sentença esteja sendo contestado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 14:37:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787655432563873783619234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Réplica
Arquivo 1: 41._resposta_a_impugnacao_ao_cumprimento_provisorio_de_sentenca_anulatoria_florida_holding_proc.517935878.2025.8.09.0051tjgo_1.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

Logo, a pretensão da impugnante de condicionar a execução ao trânsito em julgado representa verdadeira tentativa de obstrução da efetividade da jurisdição, em flagrante violação à sistemática estabelecida pelo Novo Código de Processo Civil, que valoriza a duração razoável do processo e a concretude da tutela jurisdicional.

Dessa forma, resta incontroverso que há título executivo judicial líquido, certo e exigível, e que o cumprimento provisório proposto está em total consonância com os artigos 520 e 995 do CPC, razão pela qual deve ser rejeitada a impugnação apresentada.

4 DA DESNECESSIDADE DE CAUÇÃO.

4.1 CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR.DISPENSA DA CAUÇÃO.ART.521, I DO CPC/15

A alegação de **ausência de caução** como obstáculo à execução não encontra amparo na legislação processual vigente, tampouco na realidade fática dos autos. O cumprimento provisório de sentença ora em curso tem por objeto **honorários advocatícios sucumbenciais**, fixados judicialmente em sentença e confirmados em sede recursal, os quais têm **natureza alimentar**, conforme reiteradamente reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

> PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. LEVANTAMENTO DE VALORES DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA . NATUREZA ALIMENTAR. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE CAUÇÃO. ART. 521, INCISO I, DO CPC/2015 .** ALEGAÇÃO GENÉRICA DE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO. DEFICIÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. SÚMULA N. 284/STF . DECISÃO MANTIDA. **1. Nos termos do art. 521, inciso I, do CPC/2015, a caução poderá ser dispensada nos casos em**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 14:37:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787655432563873783619234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Réplica
Arquivo 1: 41._resposta_a_impugnacao_ao_cumprimento_provisorio_de_sentenca_anulatoria_florida_holding_proc.517935878.2025.8.09.0051tjgo_1.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

que "o crédito for de natureza alimentar, independentemente de sua origem" . 2. Caso concreto em que o Tribunal de origem dispensou a caução porque o crédito exequendo, de honorários de sucumbência, possui natureza alimentar. 3. Inviabilidade de se conhecer da alegação de risco dano de difícil ou incerta reparação, tendo em vista o caráter genérico dessa alegação, fazendo incidir a Súmula n . 284/STF. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AgInt no AREsp: 2302986 SP 2023/0040435-9, Relator.: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 13/11/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/11/2023) (grifo nosso)

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. LEVANTAMENTO DE VALORES DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. NATUREZA ALIMENTAR. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE CAUÇÃO. ART. 521, INCISO I, DO CPC/2015.** ALEGAÇÃO GENÉRICA DE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO. DEFICIÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. SÚMULA N. 284/STF. DECISÃO MANTIDA**. 1. Nos termos do art. 521, inciso I, do CPC/2015, a caução poderá ser dispensada nos casos em que "o crédito for de natureza alimentar, independentemente de sua origem". 2. Caso concreto em que o Tribunal de origem dispensou a caução porque o crédito exequendo, de honorários de sucumbência, possui natureza alimentar.** 3. [...] 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AgInt no AREsp n. 2.302.986/SP, de minha relatoria, Quarta Turma, julgado em 13/11/2023, DJe de 20/11/2023.) (grifo nosso)

Por essa razão, aplica-se, ao caso, a **dispensa de caução prevista no art. 521, I, do CPC**, que dispõe expressamente:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 14:37:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787655432563873783619234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Réplica
Arquivo 1: 41._resposta_a_impugnacao_ao_cumprimento_provisorio_de_sentenca_anulatoria_florida_holding_proc.517935878.2025.8.09.0051tjgo_1.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

> **Art. 521.** A caução prevista no inciso IV do art. 520 poderá ser dispensada nos casos em que:
> **I** – o crédito for de natureza alimentar, independentemente de sua origem.

Trata-se de norma clara e objetiva, que afasta a obrigatoriedade de prestação de caução nas hipóteses em que o crédito executado ostenta natureza alimentar — como ocorre com os honorários ora executados, fixados em favor de advogado que atuou em nome da parte vencedora. Assim, por expressa disposição legal, não é exigível a prestação de caução prévia para o regular processamento da execução.

Além disso, cumpre destacar que **o art. 520, IV, do CPC**, que prevê hipóteses de caução no cumprimento provisório, limita sua exigibilidade **a situações específicas**, como o **levantamento de valores pelo exequente ou a prática de atos que impliquem transferência de posse, alienação de propriedade ou de outro direito real.**

Logo, não há a necessidade da prestação de caução para dar-se início à execução provisória. **A caução só se é exigível para o levantamento da importância depositada, para alienação do domínio ou, ainda, para a prática de atos dos quais possa resultar grave dano ao executado.**

No presente caso, **não há requerimento de levantamento de numerário**, tampouco se vislumbra qualquer ato que importe em risco à executada que justifique eventual garantia.

4.2 AUSÊNCIA DE ATOS QUE JUSTIFIQUEM A EXIGÊNCIA.

A exigência de caução nos moldes do art. 521, III, do Código de Processo Civil tem como finalidade garantir eventual devolução dos valores levantados em caso de revogação da medida ou modificação do julgamento. Trata-se, pois, de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 14:37:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787655432563873783619234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

medida assecuratória vinculada **exclusivamente à hipótese de levantamento de valores já depositados nos autos**.

Com efeito, antes de se cogitar o levantamento de valores pela parte exequente, **é necessário que se ultrapassem distintas etapas processuais**, como a **intimação da parte devedora, eventual impugnação, análise de eventuais alegações de inexigibilidade, impenhorabilidade ou excesso de execução**, para, somente após decisão definitiva que autorize o levantamento, ser então possível discutir a necessidade de caução.

Neste cenário, **a exigência de caução prévia à liberação de valores é absolutamente prematura, especialmente quando sequer houve o pagamento do valor perseguido nos autos, tampouco qualquer determinação judicial de levantamento**.

Exigir caução nesta fase **implicaria condicionar o prosseguimento irregular do processo à constituição de garantia desnecessária e descabida, antes mesmo da constituição do montante exequendo**, o que não se coaduna com os princípios da razoabilidade, da instrumentalidade do processo e da boa-fé processual.

A jurisprudência dos tribunais também é firme no sentido de que a **exigência de caução** somente se impõe **no momento em que há pedido de levantamento de quantia depositada judicialmente**, vejamos:

> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA - RECURSO ESPECIAL PENDENTE DE JULGAMENTO - **LEVANTAMENTO DE VALORES INCONTROVERSOS - NECESSIDADE DE CAUÇÃO - ARTIGO 520, IV, DO CPC. - A execução provisória permite o levantamento do depósito em dinheiro, todavia, exige que seja prestada caução idônea e suficiente, de acordo com o inciso IV, do art. 520, do CPC, com algumas**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 14:37:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787655432563873783619234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Réplica
Arquivo 1: 41._resposta_a_impugnacao_ao_cumprimento_provisorio_de_sentenca_anulatoria_florida_holding_proc.517935878.2025.8.09.0051tjgo_1.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

> **exceções**.(TJ-MG - Agravo de Instrumento: 01719422920248130000 1 .0000.24.017193-4/001, Relator.: Des.(a) Valdez Leite Machado, Data de Julgamento: 04/07/2024, 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 05/07/2024)

Ainda assim, há entendimento deste Egrégio Tribunal dispõe que em cumprimento de sentença de honorários sucumbenciais a caução é dispensada quando o crédito for de natureza alimentar:

> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.VERBA ALIMENTAR . VALOR VULTUOSO**. POSSIBILIDADE DE DANO GRAVE AOS EXECUTADOS. DECISÃO MANTIDA. **1 . Em execução provisória de sentença o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos, dos quais possa resultar grave dano ao executado, dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada, de plano, pelo MM. juiz e prestada nos próprios autos (artigo 520, inciso IV, do CPC), a qual poderá ser dispensada, não sendo obrigatório, quando o crédito for de natureza alimentar, independentemente de sua origem (artigo 521, inciso I, do CPC).** 2. No caso, a Juíza a quo adotou o entendimento no que concerne ao levantamento dos honorários sucumbenciais, de modo que, vislumbrando risco grave ou de difícil reparação diante do valor vultuoso, exigiu a caução, o que não se mostra incorreto . Agravo de instrumento conhecido e desprovido.
> (TJ-GO - Agravo de Instrumento: 5243930772024809005 1 GOIÂNIA, Relator.: Des(a). SILVÂNIO DIVINO DE ALVARENGA, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ)

Portanto, até que se alcance a fase efetiva de levantamento de valores — o que pressupõe a consolidação da constrição, a superação das matérias de defesa

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 14:37:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787655432563873783619234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Réplica
Arquivo 1: 41._resposta_a_impugnacao_ao_cumprimento_provisorio_de_sentenca_anulatoria_florida_holding_proc.517935878.2025.8.09.0051tjgo_1.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

do executado e eventual autorização judicial expressa —, **não há que se falar em exigibilidade de caução**.

E ainda assim, superadas essas fases processuais, há a possibilidade de dispensa da caução, conforme fundamentado em linhas pretéritas.

5 DO VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO.INCIDÊNCIA DA MULTA DO ART.523, CPC/15

Ante a ausência de pagamento voluntário do cumprimento provisório de sentença, tem-se que o valor atualizado do débito, com a incidência da multa prevista no art.523 do CPC/15 perfaz o montante de **R$ 942.068,59 (novecentos e quarento e dois mil, sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).**

Conforme memória de cálculo abaixo e planilhas anexo.

5.1 DA AÇÃO PRINCIPAL

Sendo assim, diante dos argumentos delineados em linhas pretéritas, tem-se que a intimação para o pagamento voluntário foi válida, mas a parte Executada manteve-se inerte quanto ao pagamento.

O executado foi intimado para pagar o correspondente a **R$ 756.075,38 (setecentos e cinquenta e seis mil, setenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**.

Rememora-se que a fixação de honorários na origem foi fixado em 12% sobre o valor da causa fora devidamente fundamentada pelo julgado, em atenção aos critérios estabelecidos pelo Código de Processo Civil.

Assim, o valor atualizado da causa é de **R$ 10.797.977,02**, e os **honorários sucumbenciais (12%) no valor de R$ 1.295.757,24**, vejamos:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 14:37:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787655432563873783619234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Réplica
Arquivo 1: 41._resposta_a_impugnacao_ao_cumprimento_provisorio_de_sentenca_anulatoria_florida_holding_proc.517935878.2025.8.09.0051tjgo_1.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA

Honorários - Anulatória 5498238-50- JD - Arthur - Julho/2025
Atualizado até: 01/07/2025
Índice utilizado: IPCA (IBGE)

Valor original: **R$ 9.424.672,83** Vencimento: **30/05/2022**

30/05/2022	R$ 9.424.672,83 X 1,145713726	R$ 10.797.977,02
	Honorários sucumbenciais (12,00%)	R$ 1.295.757,24
	Subtotal	**R$ 12.093.734,26**

Porém, conforme deliberado em acórdão, os honorários fixados na origem foram distribuídos na proporção de 60% (sessenta por cento) do valor atualizado da causa em favor dos patronos dos Apelantes Arthur Lucena e Andrea Scodro.

Sendo assim, na proporção de 60% o valor atualizado dos honorários corresponde a **R$ 777.454,34 (setecentos e setenta e sete reais e quatro centos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**[1], conforme simples cálculo matemático.

Diante da validade da intimação e ausência do pagamento voluntário, tem que o valor atualizado do débito referente aos honorários sucumbenciais da Ação Principal, com a incidência da multa do art.523 do CPC/ perfaz a monta de **R$ 935.184,27 (novecentos e trinta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos):**

CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA

Honorários Multa- Anulatória 5498238-50 - JD - Arthur- Julho 2025
Atualizado até: 01/07/2025
Índice utilizado: IPCA (IBGE)

Data de vencimento	Valor Original	Valor Corrigido	Honorários	Multa Art. 523 NCPC	Total
16/06/2025	R$ 777.454,34	R$ 779.320,23	77.932,02	77.932,02	R$ 935.184,27
Total Geral	**R$ 777.454,34**	**R$ 779.320,23**	**77.932,02**	**77.932,02**	**R$ 935.184,27**

[1] **R$ 1.295.757,24 x 60% = R$ 777.454,34**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 14:37:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787655432563873783619234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Réplica
Arquivo 1: 41._resposta_a_impugnacao_ao_cumprimento_provisorio_de_sentenca_anulatoria_florida_holding_proc.517935878.2025.8.09.0051tjgo_1.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

5.2 DA RECONVENÇÃO

Acerca dos honorários arbitrados na reconvenção, o executado foi intimado para pagar voluntariamente o montante de **R$ 5.565,82 (cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 10% do valor atualizado da reconvenção.**

Porém, diante da ausência do pagamento voluntário o valor atualizado da causa perfaz o valor de **R$ 57.232,04 (cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e quatro centavos)**, vejamos:

CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA

Honorários de reconvenção - Anulatória Arthur - JD - atualizados até julho/2025
Atualizado até: 01/07/2025
Índice utilizado: IPCA (IBGE)

Valor original: **R$ 50.000,00** Vencimento: **08/09/2022**

08/09/2022	R$ 50.000,00 X 1,144640800	R$ 57.232,04
	Honorários (10,00%)	R$ 5.723,20
	Subtotal	**R$ 62.955,24**

O valor dos honorários atualizados com a incidência da multa do art.523 do CPC totaliza **R$ 6.884,32 (seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos):**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 14:37:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787655432563873783619234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Réplica
Arquivo 1: 41._resposta_a_impugnacao_ao_cumprimento_provisorio_de_sentenca_anulatoria_florida_holding_proc.517935878.2025.8.09.0051tjgo_1.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA

Honorários Reconvençao_Multa-Anulatória 5498238-50 - JD - Arthur- Julho 2025
Atualizado até: 01/07/2025
Índice utilizado: IPCA (IBGE)

Data de vencimento	Valor Original	Valor Corrigido	Honorários	Multa Art. 523 NCPC	Total
04/06/2025	R$ 5.723,20	R$ 5.736,94	573,69	573,69	R$ 6.884,32
Total Geral	**R$ 5.723,20**	**R$ 5.736,94**	**573,69**	**573,69**	**R$ 6.884,32**

6 DA INDICAÇÃO DE BEM IMÓVEL À PENHORA.

Conforme mencionado em linhas pretéritas, o executado foi devidamente intimado para cumprir a obrigação imposta no título executivo, deixando, contudo, transcorrer *in albis* o prazo legal para pagamento voluntário.

Assim, diante da inércia do devedor, requer-se o prosseguimento do feito com a adoção das medidas executivas cabíveis, notadamente a constrição de bens suficientes à garantia da execução.

Nesse sentido, indica-se à penhora o imóvel registrado sob a **matrícula nº 57.755 do CRI da 4ª Circunscrição desta Comarca, um lote de terras nº 01, da quadra "F1", sito à Rua Lupus, no Loteamento (Reloteamento) Alphaville Flamboyant, nesta Capital, com a área total de 838,76 m² de propriedade do Executado, Flórida Holding Patrimonial LTDA.**

Trata-se de bem de expressivo valor econômico, cuja avaliação, conforme anúncios públicos[2] consultados de lotes próximos à esta localização com metragens aproximadas ao bem que está sendo indicado e, encontra-se na média de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), vejamos:

[2] https://www.wimoveis.com.br/venda/terrenos/go/goiania/residencial-alphaville-flamboyant; https://www.vivareal.com.br/venda/goias/goiania/bairros/residencial-alphaville-flamboyant/lote-terreno_residencial/

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 14:37:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787655432563873783619234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05











Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Réplica
Arquivo 1: 41._resposta_a_impugnacao_ao_cumprimento_provisorio_de_sentenca_anulatoria_florida_holding_proc.517935878.2025.8.09.0051tjgo_1.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

Localização do imóvel	Metragem	Valor Total	Valor m²
Rua Sirus – Residencial Alphaville Goiânia	800 m²	R$ 4.600.000,00	R$ 5.750,00
Rua Canes - Residencial Alphaville Goiânia	880 m²	R$ 4.350.000,00	R$ 4.943,18
Rua Janus – Residencial Alphaville Goiânia	704 m²	R$ 4.000.000,00	R$ 5.681,81
Rua AdD1 – Residencial Alphaville Goiânia	800 m²	R$ 3.800.000,00	R$ 4.750,00
Rua Pegasus	839 m²	R$ 3.500.000,00	R$ 4.171,63

Conclusão: A **média aritmética** da metragem dos imóveis apresentados perfaz **804,60 m²** sendo o **valor médio do m²** o montante de **R$ 5.059,32 (cinco mil, cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos)**

Neste sentido, tem-se que o imóvel indicado à penhora possui 838,76 m² estima-se que o valor do lote é de aproximadamente R$ 4.243.555,24 (quatro milhões, duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Nos termos do art.831 do CPC, dispõe que a penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios.

Nota -se que o valor do imóvel é plenamente suficiente para garantir a presente execução de honorários, bem como parte do valor da condenação arbitrada em outras ações das quais a parte Exequente também busca a satisfação do pagamento de honorários advocatícios.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 14:37:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787655432563873783619234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Réplica
Arquivo 1: 41._resposta_a_impugnacao_ao_cumprimento_provisorio_de_sentenca_anulatoria_florida_holding_proc.517935878.2025.8.09.0051tjgo_1.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

6 DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

a) Considerando a inexistência de fundamentos jurídicos válidos, bem como a evidente manobra ardilosa perpetrada pelo executado, necessário se faz a REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO APRESESENTADA, pelos fatos e fundamentos jurídicos acima apresentados;

b) o regular prosseguimento do cumprimento provisório de sentença, com a prática dos atos executivos necessários para o pagamento de **R$ 942.068,59 (novecentos e quarento e dois mil, sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos)**, inclusive penhora de bens**.**

c) Por fim, indica o imóvel de matrícula nº 57.755 do CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia à penhora;

d) Requer finalmente que todas as intimações sejam feitas **exclusivamente** em nome de **JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO**, OAB/GO nº 7.181, sob pena de nulidade absoluta;

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 6 de agosto de 2025.

João Domingos da Costa Filho

OAB/GO. 7.181

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 14:37:42
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787655432563873783619234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Réplica
Arquivo 2: Certidão_inteiro_mat._57.755.pdf - Pag.1/5

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, n°48, 4° andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/TFVB4-NA3WV-3HQJG-Y93W3

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4.a Circunscrição

57.755
Matrícula

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL - FOLHAS Nº01
Goiânia, 03 de julho de 2006

IMÓVEL: Um lote de terras de nº 01, da quadra "F1", sito à Rua Lupus, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com a área total de 838,76m2, medindo: 13,75m de frente pela a rua Lupus; 22,31m de fundo com o lote 16; 40,00m pelo lado direito com o lote 02; 37,39m pelo lado esquerdo com APM 218; 6,98m de chanfrado. **PROPRIETÁRIA:** FLAMBOYANT URBANISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.038.421/0001-62, com sede nesta Capital, a Av. Jamel Cecílio, nº 3.300, sala T-20, Flamboyant Shopping Center, Setor Jardim Goiás. **TITULO AQUISITIVO:** R-2-48.603, nesta Serventia. Dou fé. O Oficial substº.

R-1-57.755-Goiânia, 03 de julho de 2006. Por Contrato Por Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra - Alphaville Flamboyant - Lotes Residenciais Unifamiliares, passado nesta Capital em 07.03.2001, assinado pelas partes, com 02 testemunhas, o proprietário acima qualificado **prometeu vender** o imóvel acima descrito e caracterizado a **FERNANDO TRENTINO** , brasileiro, divorciado, representante comercial, portador da CI RG nº 451430-GO, CPF nº 004.577.871-04, residente e domiciliado a rua 1-A, esquina com 13A, apartamento 1002, Setor Aeroporto, Goiânia-/Go, CEP 74075.070; pelo valor de **R$102.248,67** a ser pago da seguinte forma: R$18.326,91 no ato, como sinal e principio de pagamento; R$83.921,76 serão pagos em 36 parcelas mensais de R$2.331,16, cada uma, vencendo-se a primeira delas no dia 13 de abril de 2001 e as demais em igual dia dos meses subsequentes. Comparece ainda como interveniente anuente o FUNDO ALPHAVILLE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.785.852/0001-02, administrado pelo Banco Itaú S/A - Instituição Financeira com sede em São Paulo, Capital, na rua Boa Vista, nº 185, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 60.701.190/0001-04. A parte promitente compradora declara-se ciente, no que se refere ao loteamento, das restrições urbanísticas estabelecidas, constantes do regulamento das restrições constantes do contrato, e no que se refere à áreas de lazer, do respectivo regulamento, comprometendo-se por si e sucessores a respeitá-los sem restrições de qualquer natureza. As demais cláusulas e condições constam do presente contrato arquivado nesta circunscrição. Dou fé. O Oficial Substº.

Av-2-57.755-Goiânia, 10 de julho de 2007. Conforme Escritura Publica de Inventario e Partilha Amigavel dos bens deixados pelo falecimento de FERNANDO TRENTINO, com base na Lei 11.441, de 04 de janeiro de 2007, publicada no Diario Oficial da União,

(continua no verso...)

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 14:37:43
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287645432563873783619276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Réplica
Arquivo 21: Escritura_inteiro_mat._57.755.pdf - Pag.2/5

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, n°48, 4° andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/TFVB4-NA3WV-3HQJG-Y93W3

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4.a Circunscrição

Continuação da Matrícula 57.755

lavrada às fls. 189/199 do livro nº 1670 nas notas do 1° Tabelião desta cidade, em data de 21.06.2007, que fica retificado o estado civil do "de cujus" Fernando Trentino para o de "separado judicialmente". Dou fé. O Oficial subst°.

R-3-57.755-Goiânia, 10 de julho de 2007. Por Escritura Publica de Inventario e Partilha Amigavel dos bens deixados pelo falecimento de FERNANDO TRENTINO, com base na Lei 11.441, de 04 de janeiro de 2007, publicada no Diario Oficial da União, lavrada às fls. 189/199 do livro nº 1670 nas notas do 1° Tabelião desta cidade, que fica adjudicado a totalidade dos **direitos de aquisição** advindos do contrato constante do R-1 retro, em favor do cessionario, **PAULO SERGIO MASCARENHAS DA SILVA**, brasileiro, economista, CIRG nº 781014-2923700-SSP/GO, CPF nº 380.785.201-82, casado com **MIRIAM ALVES VELLOSO MASCARENHAS**, sob o regime de separação de bens, residente e domiciliado na rua Pandora, quadra S-1, lote 12, Alphaville Flamboyant, Goiânia-Go; pelo valor de R$105.000,00. Comparece ainda como advogado assistente o Dr. JOAO UBALDO FERREIRA FILHO, brasileiro, advogado, CI RG 2163346-Go, OAB-GO 16.569, e CPF 659.502.321-00, residente nesta capital. Constam transcritas na presente escritura as certidões de quitação exigidas pela legislação, bem como ITCD causa mortis no valor de R$52.771,61, conforme declaração 1859/07, controle 74996525815, devidamente visada pelo Banco Itaú S/A, em 21.06.2007. As demais clausulas e condições constam da presente escritura. Dou fé. O Oficial subst°.

R-4-57.755-Goiânia, 29 de agosto de 2007. Por Escritura Publica de Compra e Venda de 30.07.2007, lavrada às fls. 85/113 do livro nº 1683 nas notas do 1° Tabelião desta cidade, a proprietaria retro qualificada, FLAMBOYANT URBANISMO, **vendeu** o imóvel retro descrito e caracterizado à **PAULO SERGIO MASCARENHAS DA SILVA**, brasileiro, economista, CI RG nº 781014-2923700-SSP/GO, CPF nº 380.785.201-82, casado com **MIRIAM ALVES VELLOSO MASCARENHAS**, sob o regime separação de bens, residente e domiciliado na rua Pandora, qda S-1, lote 12, Alphaville Flamboyant, Goiânia-Go; pelo valor de R$102.248,67. Comparece ainda como interveniente anuente o FUNDO ALPHAVILLE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ/MF nº 01.785.852/0001-02, com sede na rua Boa Vista, 185, 4º andar, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo RIO BRAVO INVESTIMENTOS S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, com sede na cidade de São Paulo-SP, na rua Brigadeiro Faria Lima, 1485, 11° andar, parte, Torre Norte, inscrita no CNPJ/MF. 72.600.026/0001-81 A parte compradora declara-se ciente, no que se refere ao loteamento,

(continua na ficha 02)

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 14:37:43
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287645432563873783619276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Réplica
Arquivo 2: Escritura_inteiro_mat._57.755.pdf - Pag.3/5

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, n°48, 4° andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4.a Circunscrição

57.755
Matrícula

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL - FOLHAS Nº 02

Goiânia, 03 de julho de 2006

das Restrições Urbanísticas estabelecidas, constantes do regulamento das restrições transcrita na escritura, e no que se refere à Área de Lazer, do respectivo regulamento, comprometendo-se por si e sucessores a respeitá-los, sem restrições de qualquer natureza. As demais cláusulas e condições constam na escritura. Consta na escritura a apresentação ao tabelião das certidões de quitação exigidas pela legislação, devidamente transcritas na escritura, bem como a CND do INSS de nº 0007782007-08001080. Foi anexado à escritura o comprovante de pagamento do ISTI, conforme laudo de avaliação de nº 321.6237.1, datado de 23.08.2007. Dou fé. O Oficial Substº.

R-5-57.755-Goiânia, 22 de janeiro de 2.010. Por Escritura Pública de Compra e Venda datado de 30.04.2008, lavrada às fls. 137, do livro 490, nas notas do 6º Tabelião desta cidade, protocolado sob o nº. 164.181 em 15.01.2010, os proprietários retro qualificados **venderam** o imóvel retro descrito e caracterizado ao Sr. **IURI ELOI FRANCO**, estudante, solteiro, menor impúbere, nascidos em 03.04.1996, neste ato devidamente representado por sua mãe Sr. JUCILENE ELOI FRANCO, comerciante, viúva, portadora da Cédula de Identidade de nº 3576785-SSP-GO 2ª via, inscrita no CPF. 817.144.401-68, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital; e, **JUCILENE ELOI FRANCO**, brasileira, comerciante, viúva, portadora da Cédula de Identidade de nº 3576785-SSP-GO 2ª via, inscrita no CPF. 817.144.401-68, residente e domiciliada nesta Capital; pelo valor de **R$200.000,00.** Que o imóvel foi adquirido na seguinte proporção: para o menor Iuri Eloi Franco, a razão de **75%** e, para a Sra. Jucilene Eloi Franco a razão de **25%.** Foi anexado à escritura o comprovante de pagamento do ISTI conforme laudo de avaliação de nº 343.8734-6, datado de 02.01.2010, bem como as certidões negativas de quitação exigidas pela legislação. Dou fé. O Oficial Substº

Av-6-57.755, em 12.8.2015. Protocolo n. 217.987, em 31.7.2015. **INCLUSÃO DE DADOS PESSOAIS.** Conforme escritura pública a seguir registrada (R-8-57.755), procede-se à esta averbação para constar que **IURI ELOI FRANCO**, é brasileiro, solteiro, empresário, titular do RG n. 4.913.925 DGPC-GO, CPF n. 006.374.201-28. Emolumentos: R$ 20,17. Goiânia-GO, 12 de agosto de 2015. *Maria Rozemar de Mesquita*
Escrevente Substituta

Av-7-57.755, em 12.8.2015. Protocolo n. 217.987, em 31.7.2015. **CADASTRO NA**

(continua no verso...)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/TFVB4-NA3WV-3HQJG-Y93W3

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 14:37:43
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287645432563873783619276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Réplica
Arquivo 2: Escritura_inteiro_mat._57.755.pdf - Pag.4/5

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, n°48, 4° andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4.a Circunscrição

Continuação da Matrícula 57.755

PREFEITURA. Conforme escritura pública a seguir registrada (R-8-57.755), o imóvel desta matrícula está cadastrado na Prefeitura de Goiânia-GO sob o n. 232.050.0271.000-3. Emolumentos: R$ 20,17. Goiânia-GO, 12 de agosto de 2015. Maria Rozemar de Mesquita
Escrevente Substituta

R-8-57.755, em 12.8.2015. Protocolo n. 217.987, em 31.7.2015. **COMPRA E VENDA**. Pela escritura pública de compra e venda, lavrada em 23.6.2015, Livro 5293-N, fls. 001-014, no 4ºTabelionato de Notas de Goiânia-GO, o imóvel desta matrícula foi vendido pelo preço de R$295.000,00, pelos proprietários (R-5 e Av-6) a **AGROVERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 22.466.369/0001-27, com sede na avenida Presidente Kennedy, n. 646, sala 6, Jardim São Judas Tadeu, Goiânia-GO. Conforme consta na escritura pública, foram apresentadas as certidões fiscais. Foi apresentado comprovante de pagamento do ISTI. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos: R$ 1.387,73. Goiânia-GO, 12 de agosto de 2015. Maria Rozemar de Mesquita
Escrevente Substituta

R-9-57.755, em 29.6.2020. Protocolo n. 264.695, em 24.6.2020. **COMPRA E VENDA**. Pela escritura pública de compra e venda, lavrada em 16.6.2020, livro 00947-N, fls. 119-125, no 1° Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia - GO, o imóvel desta matrícula foi vendido pelo preço de R$1.200.000,00, pela proprietária (R-8) à **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 32.479.085/0001-29, com sede à Avenida Central, Número 419, Quadra 58, Lote 9, Setor Garavelo, Goiânia-GO. Conforme consta na escritura pública, foram apresentadas as certidões fiscais. Foi apresentado nesta serventia comprovante de pagamento do ISTI. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos: R$ 4.172,53. Taxa Judiciária: R$ 15,62. Goiânia-GO, 29 de junho de 2020. Willian José Cardoso
Escrevente Substituto

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/TFVB4-NA3WV-3HQJG-Y93W3

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 14:37:43
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287645432563873783619276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 33 : Juntada -> Petição -> Réplica
Arquivo 2: Escritura_inteiro_mat._57.755.pdf - Pag.5/5

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, n°48, 4° andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula n° **57.755**, Livro 2 desta serventia, nos termos do Art. 19, § 1° da Lei 6015 de 1973.

ASSINADA DIGITALMENTE EM 30/07/2025 POR Rodrigo Esperança Borba - 028.398.256-00

Emolumentos:	**R$ 88,84**
Taxa Judiciária:	**R$ 19,17**
Fundos:	**R$ 21,55**
ISSQN:	**R$ 4,44**
Total:	**R$ 134,00**

Selo eletrônico:
00532507212834634420649
Consulte em: https://see.tjgo.jus.br/buscas

Lei 19.191/15, art. 15:
§ 4º Constitui **condição necessária** para os **atos de registro de imóveis** a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do **recolhimento integral das parcelas** previstas no § 1° deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento **lavrado em outra unidade da Federação.**
§ 5º Para o **registro na matrícula** do imóvel de ato resultante de instrumento público **lavrado fora da comarca** de sua localização, deverá haver o **prévio abono do sinal público** do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por **reconhecimento de firma.**

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/TFVB4-NA3WV-3HQJG-Y93W3

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 14:37:43
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287645432563873783619276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA

Honorários - Anulatória 5498238-50- JD - Arthur - Julho/2025

Atualizado até: 01/07/2025

Índice utilizado: IPCA (IBGE)

Valor original: **R$ 9.424.672,83** Vencimento: **30/05/2022**

30/05/2022	R$ 9.424.672,83 X 1,145713726	R$ 10.797.977,02
	Honorários sucumbenciais (12,00%)	R$ 1.295.757,24
	Subtotal	**R$ 12.093.734,26**

RESUMO DO CÁLCULO

Valor total original: **R$ 9.424.672,83**

	Valores	Custas	Total
Valores Corrigidos	R$ 10.797.977,02	R$ 0,00	R$ 10.797.977,02
Honorários Sucumbenciais	R$ 1.295.757,24	R$ 0,00	R$ 1.295.757,24
TOTAL	**R$ 12.093.734,26**	**R$ 0,00**	**R$ 12.093.734,26**

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA

Honorários de reconvenção - Anulatória Arthur - JD - atualizados até julho/2025

Atualizado até: 01/07/2025

Índice utilizado: IPCA (IBGE)

Valor original: **R$ 50.000,00** Vencimento: **08/09/2022**

08/09/2022	R$ 50.000,00 X 1,144640800	R$ 57.232,04
	Honorários (10,00%)	R$ 5.723,20
	Subtotal	**R$ 62.955,24**

RESUMO DO CÁLCULO

Valor total original: **R$ 50.000,00**

	Valores	Custas	Total
Valores Corrigidos	R$ 57.232,04	R$ 0,00	R$ 57.232,04
Honorários	R$ 5.723,20	R$ 0,00	R$ 5.723,20
TOTAL	**R$ 62.955,24**	**R$ 0,00**	**R$ 62.955,24**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 14:37:44
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287675432563873783619228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA

Honorários Multa- Anulatória 5498238-50 - JD - Arthur- Julho 2025

Atualizado até: 01/07/2025

Índice utilizado: IPCA (IBGE)

Data de vencimento	Valor Original	Valor Corrigido	Honorários	Multa Art. 523 NCPC	Total
16/06/2025	R$ 1.295.754,24	R$ 1.298.864,05	129.886,41	129.886,41	R$ 1.558.636,87
Total Geral	**R$ 1.295.754,24**	**R$ 1.298.864,05**	**129.886,41**	**129.886,41**	**R$ 1.558.636,87**

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA

Honorários Reconvençao_Multa-Anulatória 5498238-50 - JD - Arthur- Julho 2025

Atualizado até: 01/07/2025

Índice utilizado: IPCA (IBGE)

Data de vencimento	Valor Original	Valor Corrigido	Honorários	Multa Art. 523 NCPC	Total
04/06/2025	R$ 5.723,20	R$ 5.736,94	573,69	573,69	R$ 6.884,32
Total Geral	**R$ 5.723,20**	**R$ 5.736,94**	**573,69**	**573,69**	**R$ 6.884,32**

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 08/08/2025 12:07:58 não possui "Arquivos".

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 4._cumprimento_provisorio_de_sentenca_fernando_e_natalia_honorarios_jdproc.549823850_tjgo.pdf - Pag.1/15

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 15ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Processo Nº: 5179358-78.2025.8.09.0051.

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO (CPF: 247.339.111-49) e **LEANDRO MARMO CARNEIRO COSTA,** advogado que patrocinou os interesses também dos requeridos **NATÁLIA VIEIRA TOLEDO e FERNANDO GOULART DE CARVALHO**, visando receber os honorários advocatícios e de natureza alimentar, vêm, perante este juízo, com fundamento no **art. 520 do CPC/15**, propor o

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

que determina o pagamento de quantia certa, em desfavor de **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**, devidamente qualificado, pelos motivos a seguir expostos.

1. DOS FATOS E CÁLCULOS QUE AMPARAM O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Cumpre ressaltar que a presente demanda tem origem em Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico cumulada com Pedido de Cancelamento de Registro Imobiliário, Reintegração de Posse, Indenização por danos materiais e lucros cessantes e concessão de Medida Liminar, ajuizada por Flórida Holding Patrimonial LTDA em desfavor de Arthur Lucena Ferreira da Silva, Andréa Scodro Soubihe Lucena entre outros, no qual pleiteou em suma a anulação do negócio jurídico firmado entre as partes, bem como a imediata desocupação do imóvel por

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:05
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873737580863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

Arthur e Andrea Lucena, a reintegração do imóvel e o retorno do negócio à situação anterior, dentre outros inúmeros pedidos.

Em síntese, a empresa alegou que a venda do imóvel foi realizada pela sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues sem a anuência formal dos demais sócios -filha e marido-, o que contraria o contrato social da empresa. Assim, por ter a sócia da empresa supostamente extrapolados os limites de sua atuação, o pedido inicial inclui (i) a declaração de inexistência e nulidade da escritura de compra e venda, (ii) a anulação do registro imobiliário, (iii) a quitação do financiamento junto ao BRB pelos apelantes, (iv) a desocupação do imóvel, (v) reparos no imóvel, e (vi) a devolução de valores.

Prosseguindo o feito, sobreveio Sentença (ev. 175) proferida pelo juízo *a quo*, que de maneira acertada julgou improcedente os pedidos contidos na inicial, e como consequência, decretando a extinção do processo, com resolução do mérito.

Ainda assim**, condenou a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais foram fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa**, **bem como julgou parcialmente procedente as reconvenções** para condenar a parte autora ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada reconvinte (Arthur, Andréa, Wildes e AlfaCenter), com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária pelo INPC, desde a data do arbitramento (Súmula 362/STJ), **além do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da reconvenção**.

Neste ínterim, as partes interpuseram recurso de apelação, conforme consta em ev. 293 (apelação Flórida Holding) e ev. 294 (Apelação Arthur e Andréa) dos autos de origem.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

O Acórdão negou provimento à primeira apelação e deu provimento parcial à segunda para, para reformar a sentença recorrida nos seguintes termos:

a) condenar a autora ao pagamento de danos morais a Andréa Scodro Soubihe Lucena, no valor de R$ 15.000,00(quinze mil reais), com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária pelo INPC, desde a data do arbitramento (Súmula 362/STJ).

b) distribuir os honorários fixados na origem, de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na proporção de 60% (sessenta por cento) para os segundos apelantes (Arthur Lucena e Andrea Scodro) e, o restante, na proporção de 40% (quarenta por cento) dividido igualmente entre os demais procuradores constituídos nos autos, inclusive do patrono de Fernanda Souza de Azevedo.

Mantendo a sentença inalterada nos demais termos e, ante o desprovimento da primeira apelação cível, majorou os honorários sucumbenciais, de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento), sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.85,§ 11º do CPC.

Deste modo, este cumprimento provisório versa única e exclusivamente sobre a condenação de honorários sucumbenciais imposta à Flórida Holding Patrimonial LTDA**.**

Por fim, cumprimento a legislação regente, serão demonstrados os cálculos que embasam as pretensões da exequente, em tópicos específicos, conforme termos abaixo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:05
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873737580863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

1.1. DA CONDENAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.

Ressalte-se que a fixação de honorários em 12% sobre o valor da causa fora devidamente fundamentada pelo julgado, em atenção aos critérios estabelecidos pelo Código de Processo Civil, esse percentual deve ser respeitado, uma vez que já houve a determinação judicial nesse sentido, não cabendo, no presente momento, qualquer rediscussão acerca dos honorários.

Neste sentido, **o valor dos honorários advocatícios corresponde a 12% do valor da causa, corresponde a R$ 1.295.757,24, vejamos:**

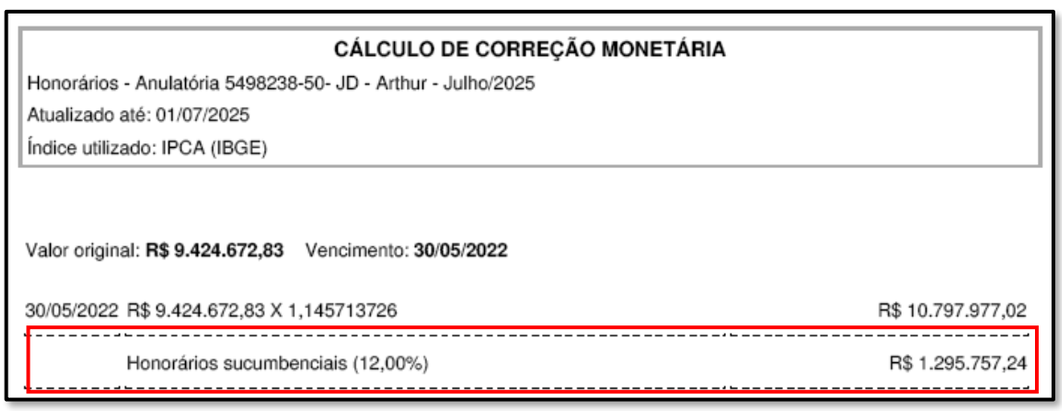

CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA

Honorários - Anulatória 5498238-50- JD - Arthur - Julho/2025
Atualizado até: 01/07/2025
Índice utilizado: IPCA (IBGE)

Valor original: **R$ 9.424.672,83** Vencimento: **30/05/2022**

30/05/2022 R$ 9.424.672,83 X 1,145713726	R$ 10.797.977,02
Honorários sucumbenciais (12,00%)	R$ 1.295.757,24

Porém, conforme deliberado em acórdão, os honorários fixados na origem foram distribuídos na **proporção de 40% (quarenta por cento) dividido igualmente entre os demais procuradores constituídos nos autos**, que representa o valor de **R$ 518.302,90 (quinhentos e dezoito mil, trezentos e dois reais e noventa centavos).**

Assim, cumpre destacar que **consta 11 advogados habilitados** no processo hábeis para a divisão do montante de 40% do valor, sendo representantes da seguinte forma:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:05
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873737580863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

1. Ana Paula Dias Ribeiro – OAB GO nº 64.607 – Parte: PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES - Polo Passivo;
2. Aleff Huxley De Sousa Oliveira – OAB GO nº 53. 442 – Parte: SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA- Polo Passivo e AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS - Polo Passivo;
3. Carlos Sidney De Oliveira – OAB DF nº 3338 - Parte: RONALDO RIBEIRO DE FARIA - Polo Passivo
4. GUILHERME RABELO DE CASTRO – OAB DF nº 28.001- Parte: BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A - Polo Passivo;
5. Hellen Falcao de Carvalho – OAB DF nº 25386 – Parte: BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A - Polo Passivo;
6. Sergio Barreto Coutinho – OAB BA nº 9.407 – Parte: BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A - Polo Passivo;
7. Lucas de Araujo Duarte – OAB DF nº 52.385 – Parte: BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A - Polo Passivo;
8. Adriano Augusto Luiz De Lima – OAB GO nº 33.442 GO – Parte: ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA e WILDES MARCOS FAUSTINO;
9. Fabiane Baptista de Godoy – OAB GO nº22.927 – Parte: FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES - Polo Passivo;
10. **João Domingos Da Costa Filho – OAB GO nº 7.181 – Parte: NATÁLIA VIEIRA TOLEDO e FERNANDO GOULART DE CARVALHO;**
11. **Leandro Marmo Carneiro Costa – OAB GO nº 35.021 –** Parte: **NATÁLIA VIEIRA TOLEDO e FERNANDO GOULART DE CARVALHO;**

Sendo assim, tem-se que cada advogado constituído terá o direito de receber **R$ 47.118,45 (quarenta e sete mil, cento e dezoito reais e quarenta e cinco centavos).**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:05
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873737580863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

Desta forma, tem-se que o valor total a ser perseguido referente aos honorários sucumbenciais é de **R$ 94.236,89 (noventa e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos), correspondente a parte do Dr. João Domingos da Costa Filho e Leandro Marmo Carneiro Costa.**

3.2 DO ERRO DE SISTEMA QUANTO A HABILITAÇÃO DOS PATRONOS DO SR. FERNANDO GOULART DE CARVALHO E NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS.

Verifica-se nos autos relevante equívoco relacionado à regular habilitação dos patronos das partes Sr. Fernando e Sra. Natália no sistema Projudi.

Inicialmente, os advogados Leandro Marmo Carneiro Costa e João Domingos foram devidamente habilitados nos autos como bastantes procuradores dos referidos requeridos, com poderes conferidos por procuração regularmente juntada no ev.119, vejamos:

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de procuração que assina **NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 001.283.041-03 e **FERNANDO GOULART DE CARVALHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 013.079.841-00, ambos residentes e domiciliados à Rua Nova América, Qd. L2, Lt. 10, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia-Go, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, onde necessário for e com esta se apresentarem - o **Dr. LEANDRO MARMO CARNEIRO COSTA**, inscrito na OAB/GO sob o n.º 35.021, **Dr. JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO**, inscrito na OAB/GO sob o n.º 7.181, sócios proprietários do escritório **Dr. JOÃO DOMINGOS – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.175.138/0001-39, estabelecido na Rua 10, Nº 127, St. Oeste, Goiânia – GO, aos quais confere poderes para pleitearem judicialmente em nome do mandante, propondo ou desistindo de ações em que sejam autores. Outorga, ainda, poderes para o foro em geral, nos termos do artigo 105 do NCPC, com poderes "Ad-Judicia", podendo confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e, praticar tudo o mais necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, que poderá ser substabelecido com ou sem reserva de poderes **para defender seus interesses na Ação Declaratória nº 5498238-50.2022.8.09.0051 em trâmite na 15ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-Go.**

Goiânia-Go, 21 de março de 2023.

NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS
OUTORGANTE –

FERNANDO GOULART DE CARVALHO

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

Posteriormente, para fins de sustentação oral, foi outorgado substabelecimento com reserva de poderes aos advogados Dyogo e Artur, os quais passaram a atuar de maneira complementar e temporária no feito.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, na pessoa do advogado **DYOGO CROSARA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.523; ARTUR HENRIQUE BAHIA AZEVEDO; brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO** sob o nº 46.982, integrante do escritório de advocacia Crosara Advogados, com sede na R. 1, 564 - St. Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74115-040, por todos os poderes que me foram outorgados por **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 43366469 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.043.731-62; ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA, brasileira, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 5008140 DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 693.109.711-34, residentes e domiciliados à Rua Contagem, Quadra 06, Lote 05, Alphaville Flamboyant Residencial Araguaia, Goiânia-GO; NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 001.283.041-03 e FERNANDO GOULART DE CARVALHO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 013.079.841-00, ambos residentes e domiciliados à Rua Nova América, Qd. L2, Lt. 10, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia-Go** nos autos do processo nº 5498238-50.2022.8.09.0051, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Ocorre que, após a renúncia formal dos advogados Dyogo e Artur, não foi restabelecida no sistema a vinculação ativa dos patronos originários — Leandro Marmo e João Domingos — como representantes das partes, embora seus poderes jamais tenham cessado, pois o substabelecimento fora concedido com reservas, veja:

ADVOGADOS HABILITADOS

Advogado	OAB/Matrícula	Dativo	Recebe Intimação	Data Habilitação	Serventia	Parte
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	10262 N	Não	Sim	18/08/2022 00:00:00	Ordem dos Advogados do Brasil GO - GO	FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA - Polo Ativo
JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO	7181 N	Não	Sim	30/03/2023 00:00:00	Ordem dos Advogados do Brasil GO - GO	ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA - Polo Passivo
LEANDRO MARMO CARNEIRO COSTA	35021 N	Não	Sim	30/03/2023 00:00:00	Ordem dos Advogados do Brasil GO - GO	ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA - Polo Passivo
ANA PAULA DIAS RIBEIRO	64607 A	Não	Sim	30/03/2023 00:00:00	Ordem dos Advogados do Brasil GO - GO	PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES - Polo Passivo
ALEFF HUXLEY DE SOUSA OLIVEIRA	53442 A	Não	Sim	30/03/2023 00:00:00	Ordem dos Advogados do Brasil GO - GO	SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA - Polo Passivo
CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA	3338 N	Não	Sim	27/02/2023 00:00:00	Ordem dos Advogados do Brasil DF - DF	RONALDO RIBEIRO DE FARIA - Polo Passivo
GUILHERME RABELO DE CASTRO	28001 A	Não	Sim	20/04/2023 00:00:00	Ordem dos Advogados do Brasil DF - DF	BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A - Polo Passivo
Hellen Falcao de Carvalho	25386 N	Não	Sim	20/04/2023 00:00:00	Ordem dos Advogados do Brasil DF - DF	BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A - Polo Passivo
SERGIO BARRETO COUTINHO	9407 A	Não	Sim	06/03/2023 00:00:00	Ordem dos Advogados do Brasil BA - BA	BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A - Polo Passivo
Lucas de Araujo Duarte	52385 A	Não	Sim	13/05/2024 00:00:00	Ordem dos Advogados do Brasil DF - DF	BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A - Polo Passivo
ALEFF HUXLEY DE SOUSA OLIVEIRA	53442 A	Não	Sim	30/03/2023 00:00:00	Ordem dos Advogados do Brasil GO - GO	AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS - Polo Passivo
ADRIANO AUGUSTO LUIZ DE LIMA	33442 N	Não	Sim	28/04/2023 00:00:00	Ordem dos Advogados do Brasil GO - GO	ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA - Polo Passivo
ADRIANO AUGUSTO LUIZ DE LIMA	33442 N	Não	Sim	28/04/2023 00:00:00	Ordem dos Advogados do Brasil GO - GO	WILDES MARCOS FAUSTINO - Polo Passivo
Fabiane Baptista de Godoy	22927 N	Não	Sim	30/03/2023 00:00:00	Ordem dos Advogados do Brasil GO - GO	FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES - Polo Passivo
JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO	7181 N	Não	Sim	19/08/2022 00:00:00	Ordem dos Advogados do Brasil GO - GO	ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA - Polo Passivo
LEANDRO MARMO CARNEIRO COSTA	35021 N	Não	Sim	19/08/2022 00:00:00	Ordem dos Advogados do Brasil GO - GO	ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA - Polo Passivo

Habilitar Advogados

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

Nota-se que não consta como habilitados no processo representando o Sr. Fernando e a Sra. Natália, os patronos João Domingos da Costa e Leandro Marmo Carneiro.

As partes Fernando Goulart de Carvalho e Natália Vieira Toledo Campos, estão representados pelos Advogados Desabilitados, veja:

ADVOGADOS DESABILITADOS

Nome	OAB/Matrícula	Dativo	Recebe Intimação	Data Habilitação	Data Saída	Serventia	Parte
ARTUR HENRIQUE BAHIA AZEVEDO	46982 N	Não	Sim	17/09/2024 00:00:00	13/02/2025 19:36:45	Ordem dos Advogados do Brasil GO - GO	ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA - Polo Passivo
DYOGO CROSARA	23523 N	Não	Sim	17/09/2024 00:00:00	13/02/2025 19:36:16	Ordem dos Advogados do Brasil GO - GO	ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA - Polo Passivo
ARTUR HENRIQUE BAHIA AZEVEDO	46982 N	Não	Sim	17/09/2024 00:00:00	13/02/2025 19:36:57	Ordem dos Advogados do Brasil GO - GO	ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA - Polo Passivo
DYOGO CROSARA	23523 N	Não	Sim	17/09/2024 00:00:00	13/02/2025 19:37:28	Ordem dos Advogados do Brasil GO - GO	NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS - Polo Passivo
ARTUR HENRIQUE BAHIA AZEVEDO	46982 N	Não	Sim	17/09/2024 00:00:00	13/02/2025 19:37:20	Ordem dos Advogados do Brasil GO - GO	FERNANDO GOULART DE CARVALHO - Polo Passivo

Tal falha, de cunho meramente operacional, pode gerar entraves à atuação processual e à prática de atos em nome das partes, razão pela qual requer-se a regularização da habilitação dos advogados Leandro Marmo e João Domingos como procuradores ativos no sistema Projudi, para que constem novamente como representantes legais dos requeridos Fernando e Natália, com plena legitimidade para a prática de todos os atos processuais conforme devidamente comprovado por procuração juntada aos autos.

2. DA DISPENSA DE CAUÇÃO.

O Código de Processo Civil determina os procedimentos necessários para o cumprimento provisório de sentença que tenha determinado ao pagamento de quantia específica, pois trata-se da obrigação de pagar quantia certa e a execução é o mecanismo processual que coage o devedor ao seu cumprimento.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

Reverbera-se que a parte exequente está dispensado de realizar qualquer depósito judicial referente a caução, para o devido prosseguimento deste Cumprimento Provisório de Sentença, com atos de penhora e bloqueio de bens, vez que a natureza do crédito aqui cobrado é de **natureza alimentar**, por se tratar de honorários advocatícios, conforme determina o artigo 521, I do CPC/15[1].

A **dispensa da caução** encontra-se pacificada, através de reiterados julgados proferidos pelo TJGO, conforme segue:

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CAUÇÃO IDÔNEA. PREVISÃO DE DISPENSA. (...) **Contudo, sendo o crédito relativo à verba honorária, que possui natureza alimentar, a caução pode ser dispensada (art. 521, I, do CPC).** (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5143850-06.2020.8.09.0000, Rel. Des(a). CARLOS HIPOLITO ESCHER, 4ª Câmara Cível, julgado em 24/08/2020, DJe de 24/08/2020).

Lado outro, a caução prevista no inciso IV do art. 520 do CPC refere-se tão somente **quando há intenção de levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, ou dos quais possa resultar grave dano ao executado, dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos.**

Logo, também não é condição para o mero processamento do pedido de Cumprimento de Sentença ou ainda para a consecução de simples penhora em desfavor do executado a exigência de caução. *Vejamos julgado:*

---

[1] "Art. 521. A caução prevista no inciso IV do art. 520 poderá ser dispensada nos casos em que:
I - o crédito for de natureza alimentar, independentemente de sua origem".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. AUTOS APARTADOS. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. FASE INICIAL. DESNECESSIDADE. **1. O processamento do cumprimento provisório de sentença em autos apartados constitui medida importante para evitar tumulto processual e qualquer obstaculização à ação de conhecimento, ainda sujeita à modificação. 2. Nos termos do art. 520, inciso IV, do CPC, a prestação de caução (quando não caracterizadas as hipóteses legais que autorizam a sua dispensa) deve ocorrer apenas no momento do levantamento de depósito em dinheiro.** AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-GO - AI: 50500077920238090000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). DESEMBARGADOR ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ)

Diante do exposto, tendo em vista que o Acórdão embasa o presente pedido de seu cumprimento atende a todos os requisitos pré-estabelecidos em lei, requer a execução provisória do referido título judicial, cabendo ao executado pagar voluntariamente o valor **de R$ 748.057,07 (cento e quatro mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) correspondente ao somatório dos honorários advocatícios e custas processuais.**

5 DA DESNECESSIDADE DE CAUÇÃO. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR E AUSÊNCIA DE ATOS QUE JUSTIFIQUEM A EXIGÊNCIA.

Futura alegação de ausência de caução como obstáculo à execução não encontra amparo na legislação processual vigente, tampouco na realidade fática dos autos. O cumprimento provisório de sentença ora em curso tem por objeto

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:05
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873737580863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

honorários advocatícios sucumbenciais, fixados judicialmente em sentença e confirmados em sede recursal, os quais têm **natureza alimentar**, conforme reiteradamente reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

> PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. LEVANTAMENTO DE VALORES DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA . NATUREZA ALIMENTAR. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE CAUÇÃO. ART. 521, INCISO I, DO CPC/2015 .** ALEGAÇÃO GENÉRICA DE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO. DEFICIÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. SÚMULA N. 284/STF . DECISÃO MANTIDA. **1. Nos termos do art. 521, inciso I, do CPC/2015, a caução poderá ser dispensada nos casos em que "o crédito for de natureza alimentar, independentemente de sua origem" . 2. Caso concreto em que o Tribunal de origem dispensou a caução porque o crédito exequendo, de honorários de sucumbência, possui natureza alimentar.** 3. Inviabilidade de se conhecer da alegação de risco dano de difícil ou incerta reparação, tendo em vista o caráter genérico dessa alegação, fazendo incidir a Súmula n . 284/STF. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AgInt no AREsp: 2302986 SP 2023/0040435-9, Relator.: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 13/11/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/11/2023) (grifo nosso)

Por essa razão, aplica-se, ao caso, a **dispensa de caução prevista no art. 521, I, do CPC**, que dispõe expressamente:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:05
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873737580863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

> **Art. 521.** A caução prevista no inciso IV do art. 520 poderá ser dispensada nos casos em que:
>
> **I** – o crédito for de natureza alimentar, independentemente de sua origem.

Trata-se de norma clara e objetiva, que afasta a obrigatoriedade de prestação de caução nas hipóteses em que o crédito executado ostenta natureza alimentar — como ocorre com os honorários ora executados, fixados em favor de advogado que atuou em nome da parte vencedora. Assim, por expressa disposição legal, não é exigível a prestação de caução prévia para o regular processamento da execução.

Além disso, cumpre destacar que **o art. 520, IV, do CPC**, que prevê hipóteses de caução no cumprimento provisório, limita sua exigibilidade **a situações específicas**, como o **levantamento de valores pelo exequente ou a prática de atos que impliquem transferência de posse, alienação de propriedade ou de outro direito real.**

Logo, não há a necessidade da prestação de caução para dar-se início à execução provisória. A caução só se é exigível para o levantamento da importância depositada, para alienação do domínio ou, ainda, para a prática de atos dos quais possa resultar grave dano ao executado.

No presente caso, **não há requerimento de levantamento de numerário**, tampouco se vislumbra qualquer ato que importe em risco à executada que justifique eventual garantia.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:05
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873737580863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

3. EVENTUAL DEPÓSITO A TÍTULO DE GARANTIA DO JUÍZO NÃO AFASTA A MULTA REFERENTE AO ART. 523, §1º, DO CPC/15.

Cumpre ressaltar o entendimento firmado pelo STJ e seguido pelo TJGO no sentido de que eventual depósito do quantum exequendo tão somente para garantir o juízo e permitir a oposição de impugnação ao cumprimento de sentença, faz incidir a multa e honorários advocatícios, ambos no patamar de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 523, §1º do CPC/15.

Isso porque, nessa hipótese, impossível falar em adimplemento voluntário da obrigação, sendo certo que referida multa somente será excluída se o executado depositar voluntariamente a quantia devida em juízo, sem condicionar o seu levantamento a qualquer discussão do débito.

A respeito, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. (...). INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 523, § 10, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. GARANTIA DO JUÍZO. IMPUGNAÇÃO. (...) 1. O depósito judicial serve para a garantia do juízo, porém, caso haja resistência do devedor com o protocolo de impugnação, tal como no caso em tela, essa garantia não se confunde com o pagamento voluntário do valor devido e, por consequência, não impede a incidência dos consectários do artigo 523, § 10, do CPC (multa e honorários). (...) AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-GO - AI: 50497427020238090067 GOIÂNIA, Relator: Des(a).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:05
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873737580863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

SEBASTIÃO LUIZ FLEURY, 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ)

Desse modo, em caso de depósito tão somente para discussão do débito em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, deve ser aplicado os precedentes citados a fim de fazer incidir a multa e honorários em 10% sobre o valor do débito, de acordo com o art. 523, §1º do CPC/15.

4. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, pede e requer:

a. Determinar a intimação de **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA** para cumprir voluntariamente os termos do Acórdão, no que diz respeito ao pagamento de **R$ 94.236,89 (noventa e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos), referente aos honorários sucumbenciais e custas processuais** no prazo de 15 dias, em favor do exequente, conforme arts. 513 e 520 do CPC/15, sob pena de inscrição nos cadastros de inadimplentes e acréscimo da multa e dos honorários do art. 523, § 1º, do CPC/15;

b. Em caso de pagamento voluntário, requer a expedição do alvará de transferência eletrônica para a **conta corrente**[2] de titularidade da sociedade advocatícia a qual faz parte o advogado exequente, nos termos do **art. 85 § 15 do CPC/15**[3]**;**

---

[2] **Agência: 3233**
Conta Corrente: 2863-0
Razão Social: JOÃO DOMINGOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 20.175.138/0001-39
Banco SICOOB (756)

[3] **Art. 85.** A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.
§ 15. O advogado pode requerer que o pagamento dos honorários que lhe caibam seja efetuado em favor da sociedade de advogados que integra na qualidade de sócio, aplicando-se à hipótese o disposto no § 14.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:05
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873737580863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

c. Não efetuando o pagamento requer-se desde já, ato contínuo e independentemente de novo pedido, nos termos do art. 523, §§1º e 3º, do CPC/15[4], o acréscimo de multa de 10% e honorários de 10%, e, ainda, o bloqueio de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD na modalidade teimosinha nas contas bancárias do executado.

d. Declara-se a autenticidade de todos os documentos aqui apresentados nos termos do artigo 425, IV e VI do CPC/15.

Atribui-se a presente execução provisória o valor de *R$ 94.236,89 (noventa e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos)*.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 22 de agosto de 2025.

João Domingos da Costa Filho
OAB/GO. 7.181

---

[4] **Art. 523**. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.
§ 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput , o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.
§ 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:05
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873737580863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: procuracaoassinadafernandoenatalia.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de procuração que assina **NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 001.283.041-03 e **FERNANDO GOULART DE CARVALHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 013.079.841-00, ambos residentes e domiciliados à Rua Nova América, Qd. L2, Lt. 10, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia-Go, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, onde necessário for e com esta se apresentarem - o **Dr. LEANDRO MARMO CARNEIRO COSTA**, inscrito na OAB/GO sob o n.º 35.021, **Dr. JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO**, inscrito na OAB/GO sob o n.º 7.181, sócios proprietários do escritório **Dr. JOÃO DOMINGOS – ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrito no CNPJ sob o nº 20.175.138/0001-39, estabelecido na Rua 10, Nº 127, St. Oeste, Goiânia – GO, aos quais confere poderes para pleitearem judicialmente em nome do mandante, propondo ou desistindo de ações em que sejam autores. Outorga, ainda, poderes para o foro em geral, nos termos do artigo 105 do NCPC, com poderes "Ad-Judicia", podendo confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e, praticar tudo o mais necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, que poderá ser substabelecido com ou sem reserva de poderes **para defender seus interesses na Ação Declaratória nº 5498238-50.2022.8.09.0051 em trâmite na 15ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-Go.**

Goiânia-Go, 21 de março de 2023.

NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS
OUTORGANTE –

FERNANDO GOULART DE CARVALHO
OUTORGANTE –

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:06
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287625432563873737580867, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 3: acordao_processo_549823850.2022.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.1/41

DUPLA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5498238-50.2022.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

PRIMEIRO APELANTE: FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA PRIMEIROS APELADOS: ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA., ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA E WILDES MARCOS FAUSTINO

SEGUNDOS APELANTES: ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA

SEGUNDOS APELADOS: ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA, WILDES MARCOS FAUSTINO E FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.

RELATOR: DES. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO

EMENTA: DIREITO CIVIL. DUPLA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO CUMULADA COM CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, REINTEGRAÇÃO DE POSSE, INDENIZAÇÃO E PEDIDO LIMINAR. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO SURPRESA. NÃO CARACTERIZADO. PROVA. DESTINATÁRIO FINAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AFASTADA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA APARÊNCIA. VENDA CONCRETIZADA. DANOS MORAIS. HONORÁRIOS. SENTENÇA MANTIDA.

I. CASO EM EXAME

1. Dupla apelação interposta contra sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais e parcialmente procedentes as reconvenções, e determinou a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, e condenou a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:07
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873737580864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 28/07/2025 13:03:11
Cível
nça/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 3: acordao_processo_549823850.2022.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.2/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 28/07/2025 13:03:11

requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em:
(i) verificar se houve cerceamento de defesa, decisão surpresa e negativa de prestação jurisdicional; (ii) avaliar a aplicabilidade da teoria da aparência; (iii) verificar se houve comportamento contraditória da autora; (iv) determinar o cabimento de indenização por dano moral e a sua eventual majoração;
(v) verificar a alegação de litigância de má-fé por alteração da verdade dos fatos.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A Súmula nº 28 do TJGO determina: “afasta-se a preliminar de cerceamento de defesa, suscitada em razão do julgamento antecipado da lide, quando existem nos autos provas suficientes à formação do convencimento do juiz e a parte interessada não se desincumbe do ônus de demonstrar o seu prejuízo, sem o qual não há que se falar em nulidade”.

4. Os artigos 9º e 10, do CPC, dispõem que *“não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida”* e *“o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício”*. O fato de julgar antecipadamente a causa, não viola os princípios da vedação surpresa.

5. Não incorre em negativa de prestação jurisdicional a sentença que não acata a tese defendida pela recorrente, quando adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia.

6. De acordo com a jurisprudência deste Tribunal de Justiça, é possível a aplicação da teoria da aparência para afastar suposto vício em negociação realizada por pessoa que se apresenta como habilitada para tanto, desde que o terceiro tenha firmado o ato de boa-fé.

7. O Superior Tribunal de Justiça é firme quanto à aplicação dos princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, bem como da vedação ao comportamento contraditório *(venire contra factum proprium)*, a impedir que a parte, após praticar ato em determinado sentido, venha a adotar comportamento posterior e contraditório.

8. Não obstante a previsão do contrato social sobre a necessidade da autorização de todos os sócios no caso de oneração dos bens imóveis da empresa, deve ser aplicada a teoria da aparência, resguardando-se os direitos dos terceiros de boa-fé, mormente a existência de provas de que a sociedade recebeu valores a título de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:07
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873737580864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 3: acordao_processo_549823850.2022.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.3/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cív
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 28/07/2025 13:03:11
el
Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

pagamento pela venda do negócio que busca anular.

9. Comprovado o abuso do direito, previsto no artigo 187 do CC, ao restar caracterizado, concomitantemente, o ato ilícito, o dano, e o nexo de causalidade entre este e aquele (Art. 186 e 927 do CC), há incidência do dano moral.

10. O valor do dano moral deve ser fixado de acordo com a situação fática, ao se levar em consideração a situação econômica das partes, a repercussão do dano, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de forma a não ensejar o enriquecimento ilícito, nem frustrar a intenção da lei.

11. Quando a quantia fixada na origem não transborda para o enriquecimento ilícito, nem se mostra ínfima para a compensação dos prejuízos decorrentes do ato ilícito praticado, deve ser mantida.

12. O ajuizamento de ação declaratória de nulidade de contrato de compra e venda, por si só, não enseja a penalidade prevista no art. 80 CPC, uma vez que, para a aplicação da litigância de má-fé, exige-se a prova da conduta dolosa da parte.

13. A sucumbência decorre do princípio da causalidade e este deve prevalecer na atribuição da responsabilidade pelos encargos processuais.

14. O CPC dispõe em seu artigo 85, §2º, que os honorários sucumbenciais serão fixados entre o mínimo legal de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico ou, quando não for possível mensurá-lo, utiliza-se como método alternativo o valor da causa. Apenas se resultar em quantia irrisória, será adotada a apreciação equitativa, conforme estabelece o § 8º. Tratam-se, portanto, de critérios subsequentes.

15. Em caso de pluralidade de vencedores, os honorários advocatícios sucumbenciais fixados devem ser distribuídos aos advogados constituídos no feito na medida da atuação de cada um deles, e deve ser considerada, sobretudo, a participação decisiva destes no desfecho final da demanda.

IV. DISPOSITIVO E TESE

16. Apelações conhecidas, primeira desprovida e segunda parcialmente provida.

Tese de julgamento: "1. É possível a aplicação da teoria da aparência para afastar suposto vício em negociação realizada por pessoa que se apresenta como habilitada para tanto, desde que o terceiro tenha firmado o ato de boa-fé."
"2. Comprovado o abuso do direito, previsto no artigo 187 do CC, **ao restar** caracterizado, concomitantemente, o ato ilícito, o dano, e o nexo de causalidade entre este e aquele, há incidência do dano moral."

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:07
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873737580864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 3: acordao_processo_549823850.2022.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.4/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 28/07/2025 13:03:11

Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 487, I; CC, arts. 104 e 187.
Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.130.268, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 09.06.2010; STF, Súmula 362.

DUPLA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5498238-50.2022.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

PRIMEIRO APELANTE: FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA PRIMEIROS APELADOS: ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA., ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA E WILDES MARCOS FAUSTINO

SEGUNDOS APELANTES: ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA

SEGUNDOS APELADOS: ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA, WILDES MARCOS FAUSTINO E FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.

RELATOR: DES. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO

gab.smaraujo@tjgo.jus.br

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade imprescindíveis à espécie, conheço das apelações cíveis.

Conforme relatado, trata-se de **DUPLA APELAÇÃO CÍVEL,** a primeira interposta por **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.,** e a segunda interposta por **ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA** , nos autos da **Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico cumulada com Pedidos de Cancelamento de Registro Imobiliário, Reintegração de Posse, Indenização por Danos Materiais e Lucros Cessantes e Concessão de Medida Liminar,** ajuizada por **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.,** em desfavor de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:07
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873737580864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 3: acordao_processo_549823850.2022.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.5/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 28/07/2025 13:03:11

ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA., ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA E WILDES MARCOS FAUSTINO, em face da sentença proferida pelo Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Lucas de Mendonça Lagares (movimentação 175):

> *Ante o exposto,* ***JULGO IMPROCEDENTE*** *os pedidos contidos na inicial. De consequência,* ***DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO,*** *com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil*
>
> *Condeno a requerente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.*
>
> ***JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE*** *as reconvenções, paro o fim de condenar a parte autora/reconvinda ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada reconvinte (Arthur, Andréa, Wildes e AlfaCenter), com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária pelo INPC, desde a data do arbitramento (Súmula 362/STJ).*
>
> *Condeno a reconvinda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da reconvenção.[…]*

Decisão integrativa em embargos de declaração removeu a condenação de indenização por danos morais em favor de Andréa Scodro (movimentação 225).

A primeira apelante, em suas razões (movimentação 293), em preliminar, requer a nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional, cerceamento do direito de defesa e ausência de fundamentação da sentença.

No mérito, defende que o negócio objeto da discussão é nulo, pois a sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues tem poderes de gestão, mas não para onerar ou alinear imóveis, o que depende de autorização expressa de todos os três sócios, conforme consta na cláusula oitava do contrato social.

Aduz, ainda, que a alienação de imóveis é operação estranha aos negócios da sociedade, o que corrobora a sua alegação de que a sócia Fernanda Souza

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:07
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873737580864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 3: acordao_processo_549823850.2022.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.6/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 28/07/2025 13:03:11

Azevedo Rodrigues não tinha poderes para realizar a venda de um bem sem anuência dos demais sócios da apelante.

Sustenta equívoco na utilização da aplicação do *"venire contra factum proprium"* e Teoria da Aparência, ao destacar que *"O objeto desta Ação Declaratória de Nulidade foi o primeiro negócio realizado pela Apelante com os Apelados (Arthur e Andrea Lucena). Na data do negócio a Apelante possuía dois únicos imóveis, até hoje não é empresa conhecida no mercado imobiliário, e até (29.03.2021) jamais tinha realizado qualquer negócio de compra e venda com qualquer pessoa ou empresa, como prova a seguir, esclarecendo que entre a Apelante e os Apelados ocorreram dois negócios em datas, objetos, valores e condições completamente distintos."*

Brada que, *"conforme declarado pela sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues (Contestação, evento 150), nunca, jamais, em nenhum momento da vida Fernanda soube, sequer, da existência física de Arthur Lucena Ferreira da Silva e sua mulher Andréa Scodro Soubihe Lucena, e vice-e-versa; Em nenhuma circunstância anterior se falaram ou se encontraram, seja pessoalmente ou por meio de mensagens, jamais tiveram qualquer conhecimento, não havendo qualquer chance de quebra de confiança ou de expectativa legitimamente inspirada em comportamento anterior praticado pelas partes."*

Assinala que, em relação aos pagamentos da venda do imóvel, o depósito do sinal de negócio, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), foi realizado na conta-corrente da sócia Fernanda e, as outras duas parcelas, na conta-corrente da ora apelante.

Pontua que a Alfa Center Imóveis foi quem captou, assessorou, intermediou e prestou consultoria ao negócio em nome da apelante Florida Holding (contratada pela sócia Fernanda Rodrigues em razão da aparência), sem autorização e anuência dos outros sócios, Francisco Weliton Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues. Logo, a imobiliária deve ser responsabilizada pelos danos causados pela sua negligência em permitir a celebração do negócio.

Defende a legitimidade passiva do apelado Ronaldo Ribeiro de Faria, Tabelião do Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga, pois falseou a verdade ao afirmar a existência de escrituras anteriores.

Diz que o ora apelado Banco Regional de Brasília – BRB também foi omisso ao analisar os documentos da apelante e liberar o valor do crédito aos apelados, pois recebeu o contrato social e não verificou a vedação expressa constante na cláusula oitava do contrato social.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:07
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873737580864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Arquivo 3: acordao_processo_549823850.2022.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.7/41
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 28/07/2025 13:03:11

Ao final, pede a cassação da sentença com base as preliminares de nulidade expostas no recurso. No mérito, requer que seja reconhecida a aplicação da teoria da aparência à imobiliária Alfa Center Imóveis, bem como a condenação dos apelados ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência.

Preparo devidamente comprovado (movimentação 293, arquivo 02/03).

Os primeiros apelados (Arthur Lucena Ferreira da Silva, Andrea Scodro Soubihe Lucena, Fernando Goulart de Carvalho, Natália Vieira Toledo), em contrarrazões (movimentação 306), defendem ausência de decisão surpresa, ausência de negativa jurisdicional, ao argumento que a sentença foi fundamentada. Asseveram que a mera dispensa de realização de provas não afronta, princípios constitucionais relacionados ao processo civil, em especial o do devido processo legal.

Esclarecem que "*por mais que conste no contrato social da requerida tal previsão, essa não merece prosperar, tendo em vista a Teoria da Aparência, o qual preceitua que não se pode anular os atos jurídicos praticados por uma pessoa jurídica, quando o negócio foi realizado de acordo com o objeto social da empresa e cercado de circunstâncias que levem a pessoa de boa-fé a depositar confiança de que o negócio fora celebrado de forma válida, com administrador que de fato deteria poderes para celebrar o negócio.*"

Discorrem sobre o conteúdo da Ata Notarial e a titularidade da conta bancária que foram realizados os pagamentos relativos à compra do imóvel. Afirmam que embora o contrato social conste a vedação expressa para venda de imóveis sem assinatura de todos os sócios, *"Francisco estava ciente da negociação e concordava com as condições, inclusive recebendo consideráveis quantias em conta corrente, e nunca se opôs ao fato de não estar presente no contrato de compra e venda da "casa A".*

Destacam que no caso, houve mero arrependimento da primeira apelante na venda do imóvel em razão da valorização da casa, e assim requer a nulidade do negócio, que evidencia sua má-fé. Pede o desprovimento da apelação cível interposta pela Florida Holding.

O primeiro apelado, Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga, em contrarrazões ao primeiro recurso de apelação (movimentação 307), reitera as mesmas razões dos apelados Arthur Lucena Ferreira da Silva, Andrea Scodro Soubihe Lucena, Fernando Goulart de Carvalho, Natália Vieira Toledo na movimentação 306. Pede o desprovimento da primeira apelação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:07
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873737580864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 3: acordao_processo_549823850.2022.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.8/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 28/07/2025 13:03:11

A primeira apelada, Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, em contrarrazões à primeira apelação (movimentação 309), manifesta sua concordância de que *"a teoria da aparência deve ser aplicada exclusivamente à Alfa Center Imóveis"; "nulidades da sentença por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do direito de defesa"; infração à vedação á alienação de imóveis por indução a erro; responsabilidade civil da Alfa Center; do Bando de Brasília e do Cartório do 5º Registro de Imóveis de Taguatinga; Desconhecimento entre os compradores de imóveis e a Apelada; impossibilidade das teorias da Aparência e venire contra factum proprium; Equívoco na afirmação de que o dinheiro da venda foi depositado na conta corrente dos sócios.*

Ao final, *"requer sejam estas contrarrazões ao recurso de apelação recebidas, e concordando com pontos importantes do recurso de apelação contraminutado, seja reconhecida a negativa da prestação jurisdicional e o claro cerceamento de defesa em razão da omissão na análise das peças da apelada."*

O primeiro apelado BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A., apresenta as contrarrazões na movimentação 310 e, em suas razões, diz que é terceiro de boa-fé, e isso foi comprovado fartamente no processo. Pede o desprovimento da primeira apelação.

Os segundos apelantes, em suas razões (movimentação 294), sustentam a necessidade de condenação da apelada Florida Holding ao pagamento de indenização por danos morais à Andréa Scodro, esposa do réu, ora apelante Arthur Lucena, ante as graves acusações de estelionato.

Diz que *"a reconvinda exigiu primeiramente a rescisão contratual com fulcro em suposta superavaliação de lotes cedidos em pagamento, situação inverídica fundada em meras alegações, sem colacionar aos autos qualquer prova do alegado, cujo ônus lhe pertencia. E agora busca a anulação do negócio jurídico, com base em nulidade criada pela sócia Fernanda e que de fato não subsiste pela simples verificação dos fatos."*

Defendem a majoração da indenização por dano moral fixada em favor de Arthur Lucena para que *"seja majorada para o valor requerido inicialmente na reconvenção, qual seja R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo em vista o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, bem como levar em conta a hipersuficiência da reconvinda/apelada e que o valor anteriormente fixado não surtirá efeito pedagógico."*

Pontuam que *"além do dano moral que é inconteste, é imprescindível que seja a autora condenada as penas existentes no art. 81 do Código d e Processo Civil, tendo*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:07
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873737580864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 3: acordao_processo_549823850.2022.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.9/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 28/07/2025 13:03:11
Cível
nça/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

em vista a evidente má -fé de suas condutas."

Assinalam que os honorários de sucumbência devem ser distribuídos de forma proporcional, ao considerar a pluralidade de vencedores, conforme a atuação profissional no presente caso, *"sendo devido a este causídico, no mínimo, 80% da verba sucumbencial fixada tendo em vista sua atuação fulminante neste litígio, o qual garantiu a morada dos seus clientes."*

Por fim, dizem que *"a procuradora da requerida Fernanda de Souza Azevedo, excluída do rateio dos honorários de sucumbência."*

Requerem que a segunda apelação cível, interposta por eles, seja conhecida e provida, *"para condenar a requerente/apelada Florida Holding, ao pagamento de indenização por danos morais em favor da apelante Andréa Scodro"; para que a indenização por dano moral deferida em favor de Arthur Lucena seja majorada para R$50.000,00; para que a Apelada seja condenada ao pagamento de multa por litigância de má-fé equivalente a 10%; que seja efetuado a redistribuição dos honorários sucumbenciais e forma proporcional, sendo no mínimo de 80% para os Segundos Apelantes; e a exclusão do rateio aprocuradora de Fernanda de Souza Azevedo.*

Preparo comprovado (movimentação 294, arquivo 02).

A segunda apelada, Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, em contrarrazões à segunda apelação (movimentação 308), diz que *"Os poderes de gestão da apelada são extensos, porém há vedação nas referidas cláusulas para as quais a Alfa Center Imóveis não atentou quando da intermediação e do fechamento do negócio, e esse fato está questionado na peça de contestação."*

Afirma que nunca teve contato com os segundos apelantes e que toda a negociação foi realizada com a Alfa Center Imóveis.

Registra que não acusou os segundos apelantes de estelionato, portanto a segunda apelante, Andréia Scodro Soubihe Lucena, não comprovou os danos morais alegados.

Pondera que os honorários de sucumbência devem ser decididos por equivalência, e na medida da sua atuação, conforme determina a lei processual civil.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:07
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873737580864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 3: acordao_processo_549823850.2022.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.10/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 28/07/2025 13:03:11

Assevera que *"A teoria da aparência se aplica somente à Alfa Center Imóveis, porque, a apelada não apareceu em nenhum momento do negócio, a Alfa Center Imóveis tinha a obrigação de ter orientado a apelada e os compradores, ora apelantes, quanto a existência de qualquer irregularidade na documentação, especialmente, quanto a vedação no contrato social. Porém, a Alfa Center escolheu ser omissa."*

Ao final, pede a cassação da sentença para que *"outra seja proferida por esta Relatoria, e sejam condenados a Alfa Center Imóveis pela sua irresponsabilidade e negligência na prestação de serviços a que foi contratada, o Banco de Brasília e o Cartório do 5º Ofício de Taguatinga – DF, pela omissão na prestação dos seus serviços e na análise documental"*, bem como o reconhecimento do seu direito de receber os honorários de sucumbência.

O segundo apelado, BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A., apresenta as contrarrazões na movimentação 310 e, em suas razões, quanto aos honorários de sucumbência, diz que *"o advogado dos apelantes requer é um tratamento privilegiado e não isonômico para satisfazer seus interesses privados e com o intuito de lucrar às custas do trabalho dos demais advogados deste processo, algo que não deve ser tolerado".* Pede o desprovimento da segunda apelação.

A segunda apelada, Flórida Holding Patrimonial, em suas contrarrazões (movimentação 312), alega que "*somente a sócia Fernanda Rodrigues tinha conhecimento da negociação, tanto que contratou para a intermediação, assessoria e consultoria do negócio a Alfa Center Imóveis através de Wildes Marcos Faustino, Augusto Alves Velloso Mascarenhas e Patrick Rodrigues Guimarães, sócio e prepostos da Alfa Center Imóveis, esta responsável pela nulidade do negócio jurídico."*

Afirma que os segundos apelantes alteram a verdade dos fatos, logo, devem ser instados ao pagamento da multa de 9% conforme disposto no art. 81, §1º, do CPC.

Discorre sobre a ausência de dano moral à apelante Andrea Scodro Soubihe Lucena e da responsabilidade exclusiva da Alfa Center Imóveis e de Wildes Marcos Faustino, assim como ausência de motivação para majoração da indenização por danos morais deferido em favor de Arthur Lucena.

Impugna o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé e a alegação de existência de negócio anterior.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:07
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873737580864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 3: acordao_processo_549823850.2022.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.11/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 28/07/2025 13:03:11

Cível
Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

Quanto aos honorários de sucumbência, aduz que *"quem deu causa para a Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico foi a Alfa Center Imóveis e seu Diretor Wildes Marcos Faustino, pois, contratados pela sócia Fernanda Rodrigues, prestaram péssimos serviços e foram irresponsáveis com o patrimônio que lhes foi confiado, foram incoerentes com as conhecidas recomendações do CRECI-GO e do Código Civil. "*

Requer, seja negado provimento ao recurso de apelação interposto por Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andrea Scodro Soubihe Lucena e a aplicação de infração ao disposto no art. 80, II, III, V e VII, do CPC, sejam os apelantes condenados ao pagamento da multa de 9% do valor corrigido da causa, conforme determina o art. 81, do CPC.

1) Preliminares

1.1) Primeira Apelação. Alegação de Decisão Surpresa. Cerceamento do Direito de Defesa. Ausência de fundamentação. Provas. Decisão Saneadora. *Error in judicando e error in procedendo*. Afastado.

A primeira apelante alega cerceamento do direito de defesa, ao argumento de que não foi proferida decisão saneadora quanto a especificação de provas, com julgamento antecipado da lide, sem manifestação das partes.

Diz, ainda, que as provas dos autos não foram analisadas, o que culminou em uma decisão teratológica e sem a mínima fundamentação lógica.

Aduz que anexou na movimentação 154, certidão emitida pelo CRECI-GO, que confirma a atuação criminosa de Augusto Alves Velloso Mascarenhas.

Afirma que foram apresentadas 09 (nove) contestações com diversos requerimentos, bem como apresentadas réplicas para todas as defesas, oportunidade em que os requerimentos da petição inicial foram ratificados.

Assinala que, embora a sentença tenha reconhecido que todas as partes participaram da negociação da venda do imóvel, deixou de individualizar a responsabilidade de cada uma das ditas partes do polo passivo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:07
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873737580864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 3: acordao_processo_549823850.2022.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.12/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 28/07/2025 13:03:11

Consigna que opôs dois embargos de declaração para esclarecimento de pontos que entende que estão omissos, contraditórios e erro material, além de que a "Questão de Ordem" levantada não mereceu a devida atenção do magistrado sentenciante.

Preconiza que *"há provas de sobra de que a sentença não apreciou regularmente os fatos processuais (error in judicando), e incidiu em equívoco na condução processual (error in procedendo).*"

Sobre o tema, o artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, permite ao juiz julgar de forma antecipada, quando entender que não há necessidade de produção de outras provas, além daquelas já constantes nos autos:

> *Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:*
>
> *I - não houver necessidade de produção de outras provas;*

No tocante à análise das provas, o ordenamento jurídico adotou, a teoria do livre convencimento motivado ou da persuasão racional do juiz, quando não há provas com valores preestabelecidos, o que permite ao magistrado ampla liberdade na análise dos elementos de convicção trazidos aos autos pelas partes.

Nos termos do artigo 370 do Código de Processo Civil, cabe ao juiz da causa, conduzir o processo de modo a evitar a produção de diligências desnecessárias ou inúteis à solução da lide:

> *Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.*
>
> *Parágrafo único. O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias.*

Conforme a Súmula nº 28 deste Tribunal de Justiça, *"afasta-se a preliminar de cerceamento de defesa, suscitada em razão do julgamento antecipado da lide, quando existem nos autos provas suficientes à formação do convencimento do juiz e a parte interessada não se desincumbe do ônus de demonstrar o seu prejuízo, sem o qual não há que se falar em nulidade"*.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:07
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873737580864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 3: acordao_processo_549823850.2022.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.13/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 28/07/2025 13:03:11

O juiz, portanto, tem o poder de deliberar sobre a necessidade ou não da produção de determinada prova para formação de seu convencimento, desde que o faça motivadamente, ao se levar em conta os documentos trazidos aos autos.

No que se refere os princípios da vedação surpresa, os artigos 9º e 10, do Código de Processo Civil, dispõem que *"não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida"* e *"o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício"*.

Sobre o tema, leciona Fredie Didier Júnior:

> *[…] O processo é um procedimento estruturado no contraditório. […] O princípio do contraditório é reflexo do princípio democrático na estruturação do processo. Democracia é a participação, e a participação no processo opera-se pela efetivação da garantida do contraditório. O princípio do contraditório deve ser visto como exigência para o exercício democrático de um poder. [...] Essa dimensão substancial do contraditório impede a prolação da decisão surpresa; toda questão submetida a julgamento deve passar antes pelo contraditório. […] Decisão-surpresa é decisão nula, por violação ao princípio do contraditório." (In Curso de Direito Processual Civil. Volume I, 181º ed. Salvador: Juspodivm, 2016, pp. 81/85).*

A vedação à decisão surpresa, inovação trazida pelo Código de Processo Civil, em obediência ao princípio do contraditório, assegura às partes o direito de serem ouvidas de maneira antecipada sobre todas as questões relevantes do processo, ainda que passíveis de conhecimento de ofício pelo magistrado.

No caso em exame, foi oportunizado às partes juntar os documentos pertinentes ao deslinde do feito, bem como manifestar sobre todos requerimentos feitos nas petições de contestação e réplicas. Assim, o julgador não surpreendeu as partes, sobretudo, a autora/primeira apelante, com a sentença.

Inexiste nulidade processual, consubstanciada em cerceamento ao direito de defesa, quando o julgador detecta a presença de dados suficientes à formação do seu convencimento e a prova documental apresentada pelas partes for suficiente para embasar sua convicção, como ocorreu na espécie.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:07
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873737580864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 3: acordao_processo_549823850.2022.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.14/41

A propósito:

> *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO.* ***INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. DISCRICIONARIEDADE DO JULGADOR. CERCEAMENTO DE DEFESA.*** *INOCORRÊNCIA. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O Agravo Interno não merece prosperar, pois a ausência de argumentos hábeis para alterar os fundamentos da decisão ora agravada torna incólume o entendimento nela firmado.* ***2. Não há cerceamento de defesa quando o julgador, ao constatar nos autos a existência de provas suficientes para o seu convencimento, indefere pedido de produção de prova testemunhal. Cabe ao juiz decidir, motivadamente, sobre os elementos necessários à formação de seu entendimento, pois, como destinatário da prova, é livre para determinar as provas necessárias ou indeferir as inúteis ou protelatórias.*** *3. Consoante entendimento desta Corte, "a apuração da necessidade de produção da prova testemunhal ou a ocorrência de cerceamento de defesa decorrente da falta daquela demandam reexame de aspectos fático-probatórios, o que encontra óbice na Súmula 7 do STJ" (STJ, REsp 1.791.024/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 23/04/2019). 4. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no AREsp: 1604351 MG 2019/0312071-3, Data de Julgamento: 14/06/2022, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/06/2022)*

> *EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ação declaratória de inexistência de DÉBITO cumulada com repetição de indébito e indenização por PERDAS E danos. CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA. ASSINATURA DIGITAL POR ?SELFIE?. REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO. NEGÓCIO JURÍDICO VÁLIDO. 1.* ***A alegação de cerceamento de defesa decorrente do julgamento antecipado da lide não procede quando a parte deixa de interpor o recurso cabível contra o despacho saneador que indefere a produção de prova, operando-se a preclusão temporal. Compete ao magistrado, como destinatário final da prova, calcado no princípio do livre convencimento motivado, analisar o acervo probatório e, nos termos do artigo 370, parágrafo único, do diploma processual civil, indeferir as provas que reputar inúteis ou protelatórias. 2. As normas do CDC são aplicáveis às instituições financeiras, impondo-se a estas a responsabilidade objetiva pelos serviços inerentes às suas atividades e acerca do dever de informação sobre os***

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 28/07/2025 13:03:11
Cível
nça/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:07
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873737580864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 3: acordao_processo_549823850.2022.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.15/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 28/07/2025 13:03:11

produtos disponibilizados à clientela, conforme estabelece o art. 6º do aludido diploma legal. 2. *Constatada a legalidade e regularidade da contratação, mediante juntada de contrato assinado eletronicamente, com utilização de biometria facial ("selfie"), além do comprovante de disponibilização do dinheiro na conta bancária de titularidade do contratante, descabe falar em declaração de inexigibilidade do débito e indenização por dano material e moral. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. (TJ-GO 50802934620248090116, Relator: DESEMBARGADOR JEOVA SARDINHA DE MORAES - (DESEMBARGADOR), 9ª Câmara Cível, Data de Publicação: 19/07/2024)*

[...] 1. Nos termos da Súmula 28 deste Tribunal de Justiça, afasta-se a preliminar de cerceamento de defesa, suscitada em razão do julgamento antecipado da lide, quando existem nos autos provas suficientes à formação do convencimento do juiz e a parte interessada não se desincumbe do ônus de demonstrar o seu prejuízo, sem o qual não há que se falar em nulidade. *[...] APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA.(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos Apelação Cível 5100268-06.2018.8.09.0006, Rel. Des. WILSON SAFATLE FAIAD, 3ª Câmara Cível, julgado em 08/08/2022, DJe de 08/08/2022).*

No caso, embora a primeira apelante (Florida Holding) tenha postulado a produção de prova oral, consistente nos depoimentos pessoais dos apelados e de testemunhas, observa-se que os fatos foram suficientemente comprovados por meio de documentos.

Quanto à certidão emitida pelo CRECI-GO, relacionada a atuação de Augusto Alves Velloso Mascarenhas, não altera o resultado da sentença. Outrossim, foi oportunizado às partes a manifestação sobre o referido documento (movimentação 159).

Logo, não houve cerceamento ao direito de defesa da primeira apelante quanto a possibilidade de produção de qualquer prova, nem foi proferida qualquer decisão surpresa, o que impõe o desprovimento do recurso, neste ponto.

1.2) Negativa de Prestação Jurisdicional. Ausência de fundamentação. Não caracterizado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:07
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873737580864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Processo - 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 3: acordao_processo_549823850.2022.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.16/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 28/07/2025 13:03:11

Cível
Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

O princípio da motivação das decisões judiciais está consagrado no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, segundo o qual *"todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade".*

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do AI 791.292-QO-RG/PE, paradigma do Tema 339, decidiu que "*o art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão" (STF, AI 791.292 QO-RG, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 23/06/2010, REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO DJe-149 DIVULGADO 12-08-2010 PUBLICADO 13-08-2010 EMENTA VOL-02410-06 PP-01289 RDECTRAB v. 18, n. 203, 2011, pp. 113-118).*

O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, segue na mesma linha: "*as decisões judiciais devem ser fundamentadas, ainda que de forma sucinta, não se exigindo análise pormenorizada de cada prova ou alegação das partes, nem que sejam corretos os seus fundamentos." (STJ, AgInt no RE nos EDcl nos EDcl no REsp n. 1.897.338/DF, relator Ministro Jorge Mussi, Corte Especial, julgado em 23/8/2022, DJe de 25/8/2022).*

Por certo, não se deve confundir a sentença com fundamentação sucinta com aquela de fundamentação deficiente, uma vez que o juiz não tem a obrigação de responder a todos os argumentos das partes, mas tem o dever examinar as questões que possam servir de fundamento essencial ao acolhimento ou à rejeição do pedido constante na petição inicial.

Na hipótese, a decisão recorrida, embora concisa, contém as razões de fato e de direito que formaram a conclusão do magistrado de primeiro grau para julgar improcedentes os pedidos, motivo pelo qual não há que se falar em falta de motivação.

Nesse sentido:

> *AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO POSSESSÓRIA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. MULTA PROCESSUAL. NÃO CABIMENTO. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.* ***1. Não ocorre negativa de prestação jurisdicional quando o Tribunal de origem examina, de forma fundamentada, todas as questões que lhe foram submetidas, ainda que tenha decidido de forma contrária à pretensão da parte. Nesse contexto, esta Corte já se manifestou no sentido de que não***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:07
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873737580864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 3: acordao_processo_549823850.2022.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.17/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Pet
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 28/07/2025 13:03:11
ição Cível
Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

há que se confundir decisão contrária aos interesses da parte e negativa de prestação jurisdicional, nem fundamentação sucinta com ausência de fundamentação. *2. Não deve ser acolhido o requerimento para que seja imposta a multa prevista no § 2º do art. 1.026 do Código de Processo Civil de 2015, uma vez que o mero inconformismo com a decisão embargada não enseja a necessária imposição da sanção, quando não configurado o caráter manifestamente protelatório dos embargos de declaração. 3. Agravo interno improvido. (STJ - AgInt no AREsp: 1974942 RJ 2021/0271166-9, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 14/03/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/03/2022)*

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. [...] ***1. Omissis. 2. Não há se falar em nulidade do pronunciamento judicial por falta de fundamentação jurídica quando o julgador, ainda que de forma concisa, aponta os motivos de seu convencimento. 3. e 4. Omissis. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA, MAS NÃO PROVIDA.*** *(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos ->Apelação Cível 5061451-53.2023.8.09.0051, Rel. Des(a). JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, 8ª Câmara Cível, julgado em 16/10/2023, DJe de 16/10/2023)*

Assim, não há que se falar em cassação da sentença.

2) Mérito

2.1) Validade do Negócio Jurídico. Venda. Contrato social. Teoria da Aparência.

A primeira apelante (Florida Holding) afirma que, em 29/03/2021, a sócia Fernanda Souza, assistida pelos corretores Wildes Marcos Faustino e Patrick Guimarães Rodrigues e pelo empresário Augusto Alves Velloso Mascarenhas, o qual se identifica publicamente como corretor de imóveis, todos da imobiliária Alfa Center Imóveis, depois de apresentar todos os documentos exigidos pela imobiliária, alienou, isoladamente e sem a autorização dos demais sócios, aos primeiros apelados, Arthur Lucena Ferreira da Silva e sua mulher Andréa Scodro Soubihe Lucena, o lote 12, quadra Z1, da Rua Calipso, Alphaville Flamboyant, Goiânia/GO, imóvel que era de propriedade da primeira apelante.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:07
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873737580864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 3: acordao_processo_549823850.2022.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.18/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 28/07/2025 13:03:11

Diz que a cláusula oitava do contrato social veda a comercialização de imóveis da sociedade por um sócio, sem autorização dos demais integrantes da pessoa jurídica. Argumenta que a alienação de imóveis é operação estranha aos negócios da sociedade e do objeto social, conforme prevê o artigo 1.015, do Código Civil.

Assevera que o negócio discutido na presente Ação Declaratória de Nulidade foi o primeiro contrato celebrado pela sócia Fernanda com os apelados Arthur e Andrea Lucena.

Defende que não se aplica a Teoria da Aparência e a *"venire contra factum proprium"* à primeira apelante, pois a sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues não firmou negócio com os apelados, Arthur Lucena Ferreira da Silva e sua mulher Andréa Scodro Soubihe Lucena, portanto, não houve chance de quebra de confiança.

Diz que os depósitos bancários relativos aos pagamentos não foram efetuados em conta conjunta dos sócios da primeira apelante, mas sim, na conta da sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues e da ora apelante (Florida Holding).

No tocante a teoria da aparência, reitera que *"a sócia Fernanda Rodrigues sequer sabia da existência física de Arthur e Andrea Lucena, e jamais ocorreu conduta inicial de conhecimento pessoal ou comercial anterior ao negócio."*

Assinala que *"é obrigação de quem se relaciona com pessoas jurídicas, principalmente, em negócios de vultoso valor, a consulta ao contrato social através de certidão da Junta Comercial."*

Preconiza que *"Contratou a imobiliária Alfa Center Imóveis para prestar assessoria, consultoria, intermediação e corretagem do imóvel"* e, não obstante tenha exigido o pagamento de 50% da comissão, antecipadamente, não orientou as partes corretamente.

Sustenta que a responsabilidade pela nulidade do negócio jurídico é da apelada Alfa Center Imóveis, de seu diretor, Wildes Marcos Faustino e Augusto Alves Velloso Mascarenha, pois permitiram a realização da venda de um imóvel sem análise do contrato social da empresa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:07
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873737580864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 3: acordao_processo_549823850.2022.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.19/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 28/07/2025 13:03:11

O juízo de primeiro grau concluiu pela validade do negócio jurídico, aplicando ao caso, a Teoria da Aparência, ao argumento que a sócia, Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, praticou o ato por livre e espontânea vontade, valendo-se de sua própria torpeza para se ver livre da obrigação por ela contratada, apenas por arrependimento.

O cerne da demanda cinge-se em apurar a validade da venda realizada exclusivamente por uma das sócias da primeira apelante, Sra. Fernanda Souza Azevedo Rodrigues.

Ressai dos autos que a primeira apelante, sociedade empresária, possui como sócios, Francisco Weliton Rodrigues, Fernanda Souza Azevedo Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues, cuja administração compete a Francisco Weliton Rodrigues e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues (movimentação 01, arquivo 02, fl. 25 PDF).

Na Cláusula Segunda - Da Administração da Sociedade e do Pro labore - da Segunda Alteração do Contrato Social, consta que *"A administração da sociedade caberá aos sócios Francisco Weliton Rodrigues e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues* ***que assinarão em isolado*** *e com os poderes a atribuição e ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor dos cotistas ou de terceiros,* ***bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade,*** *sem autorização dos outros sócios."*

E a Cláusula Terceira informa que a Sociedade tem por objeto Social a construção civil, administração de bens próprios e participação no capital das empresas de qualquer ramo de atividades ou natureza civil, além de aluguel de imóveis próprios; Compra e venda de imóveis próprios; Holdings de instituições não financeiras e Construção de edifícios.

Ultrapassadas essas considerações, verifica-se que em 29/03/2021, foi celebrado contrato de compra e venda do imóvel descrito na cláusula Primeira do contrato, entre a primeira apelante (Flórida Holding Patrimonial Ltda.), no ato, representada por Fernanda Souza Azevedo Rodrigues e os apelados Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andrea Scodro Soubihe Lucena (movimentação 01, Arquivo 04, fls. 32/38 PDF).

Na cláusula primeira do contrato constou que a vendedora declarou ser legítima proprietária de "Um lote de terras de nº 12, da quadra '1', situado na Rua Calipso, no loteamento Alphaville Flamboyat, com área total de 836,35m², onde encontra-se construído um sobrado com área edificada de 648,00m², em processo de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:07
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873737580864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 3: acordao_processo_549823850.2022.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.20/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 28/07/2025 13:03:11

averbação no Cartório de Registro da 4ª Circunscrição de Goiânia até 29/05/2021 (movimentação 01, Arquivo 04, fls. 32/33 PDF).

Na cláusula segunda, os primeiros apelados se comprometeram a pagar à vendedora, o valor de R$ 5.850.000,00(cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), sendo da seguinte forma: R$ 30.000,00(trinta mil reais) ao tempo da assinatura do contrato, na conta-corrente da sócia da proprietária/primeira apelante (Fernanda Souza Azevedo), **e os valores de R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais) e R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na conta de titularidade da Primeira Apelante (Holding Patrimonial Ltda.)**; o valor de R$ 3.370.407,49 (três milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e sete reais, quarenta e nove centavos) através de ágio e o restante, no montante de R$ 2.121.942,51 (dois milhões, cento e vinte e um mil, novecentos e quarenta e dois reais, cinquenta e um centavos), por meio de financiamento (movimentação 01, arquivo 04, fls. 33).

Em 01/04/2021, foi celebrado Instrumento Particular de Cessão de Diretos Sobre Imóvel e Assunção de Obrigação, com Alienação Fiduciária, nos Termos da Lei 9.547/97 (movimentação 01, arquivo 07/09, fls. 38/44 PDF), no qual os primeiros apelados (Arthur Lucena e Andrea Scodro), cederam à primeira apelante (Flórida Holding) os direitos do imóvel situado na Avenida Contorno dos Ipês, Quadra 48, Lote de Terras nº 02, Residencial Goiânia Golpe Clube – Portal do Sol Green, conforme consta na cláusula segunda do contrato de compra e venda.

Em 23/07/2021, foi averbado o contrato de compra e venda, na matrícula do imóvel, na R-12-52.092 (movimentação 01, arquivo 10, fl. 47 PDF).

O pagamento do valor acordado a título de entrada da venda do imóvel, qual seja, R$ 30.000,00 (trinta mil reais), foi efetuado na conta bancária da sócia Fernada Souza Azevedo, em 26/03/2021, conforme documento lançado na movimentação 13, arquivo 17, fl. 352 PDF.

Os demais valores, de R$ 157.650,00 (cento e cinquenta sete mil, seiscentos e cinquenta reais) e R$ 124.220,58 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e vinte reais, cinquenta e oito centavos), foram depositados na conta bancária da primeira apelante, Florida Holding Patrimonial, conforme demonstram os documentos juntados na movimentação 13, arquivo 17, fls. 353/354 PDF.

Em 15/06/2021, foi depositada a quantia de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) na conta bancária da primeira apelante Florida Holding (movimentação 13, arquivo 17, fl. 366 PDF). No documento de movimentação 13, arquivo 19, fls. 438/440 PDF, as partes ratificaram os pagamentos relativos ao negócio em discussão, e declararam, inclusive, quais pagamentos foram realizados na conta

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:07
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873737580864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Arquivo 3: acordao_processo_549823850.2022.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.21/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 28/07/2025 13:03:11

bancária da primeira apelante.

Ao analisar os documentos dos autos, na situação em apreço, aplica-se a Teoria da Aparência, a qual leva em consideração a boa-fé do terceiro para estabelecer a responsabilidade da sociedade e, por conseguinte, o excesso de mandato previsto no artigo 1.015 do Código Civil.

A teoria da aparência surgiu da necessidade de se tutelar situações de fato que representam uma situação jurídica verdadeira, considerada aparentemente como real, não se omitindo em relação aos interesses de quem escusavelmente e de boa fé iludiu-se.

A aparência razoável do direito produz nas relações com terceiros os mesmos efeitos que o próprio direito produziria nos vínculos legítimos e verdadeiros, de modo a ensejar a responsabilidade do suposto representado que muitas vezes não concorreu, nem com culpa, nem com dolo, para a exteriorização da enganadora situação fática.

Portanto, é possível a aplicação da referida teoria para afastar suposto vício em negociação realizada por pessoa que se apresenta como habilitada para tanto, desde que o terceiro tenha firmado o ato de boa-fé.

No caso, é incontroverso que o contrato da venda do imóvel foi assinado apenas pela sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, todavia, esta sempre demonstrou ser a sócia-administradora da sociedade empresarial, conforme o teor das conversas de WhatsApp (movimentação 01, arquivo 19, fls. 443/490 PDF).

Incontroverso ainda que, a primeira apelante (Flórida Holding), recebeu, em sua conta bancária, valores substanciais pela concretização da venda do imóvel objeto da discussão (movimentação 13, arquivo 17, fls. 353/354 PDF).

Inclusive, o primeiro pagamento realizado na conta da sócia Fernanda (R$30.000,00 – trinta mil reais), foi efetuado em 29/03/2021, na mesma data em que foi depositado na conta da primeira apelante o pagamento da quantia de R$ 157.650,00 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais).

Noutro ponto, a primeira apelante efetuou os pagamentos de comissão de corretagem, através da sua conta-corrente, conforme consta do comprovante de Solicitação de TED C, Nº 747776, de 30/03/2021, no valor de R$ 71.825,00 (setenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco centavos), tendo como favorecido Spacer

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:07
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873737580864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 3: acordao_processo_549823850.2022.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.22/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 28/07/2025 13:03:11

Participações Ltda. e Remetente Florida H Patrimonial Ltda., banco/agência/Conta 341/3935/0005707-9 (movimentação 13, arquivo 17).

O valor do financiamento do valor de R$ 3.382.252,04 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos), foi liberado na conta da primeira apelante, via DOC/TED para o banco 341, conta 05707-9, agência 3935 (movimentação 148, arquivo 5, fl. 802 PDF).

Assim, não é crível admitir que a primeira apelante Florida Holding não tinha conhecimento sobre a venda do imóvel e dela se beneficiou.

Ademais, a sócia Fernanda é esposa do sócio Francisco Weliton e mãe da sócia Giovanna Azevedo, ou seja, há um vínculo afetivo entre os sócios.

Por outro lado, embora a Florida Holding insista na fundamentação de que a sócia Fernanda não poderia vender o imóvel sem autorização dos demais sócios, porque foge do objeto social do contrato, o que se nota da análise do documento juntado na movimentação 01, arquivo 02, fls. 26/27 PDF, é que a cláusula terceira, menciona expressamente que o CNAE da Sociedade é a venda de imóveis de sua propriedade.

Dessa forma, não há dúvidas sobre a aplicação da Teoria da Aparência. E, ainda que a formalização do contrato tenha sido com a intermediação de terceiros (Alfa Center Imóveis) e supostos corretores, esse fato, por si só, não afasta a aplicação da referida Teoria.

A propósito:

> *EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. PRECLUSÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEGÓCIO JURÍDICO. COMPROVAÇÃO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA. NEGATIVAÇÃO DEVIDA. DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA. 1. [...]* ***3. Perfeitamente aplicável a teoria da aparência para afastar suposto defeito no negócio jurídico, cuja contratação foi realizada por preposto que, embora não detinha os poderes necessários para firmar o negócio jurídico, aparentou estar habilitado para tanto, mormente***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:07
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873737580864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 3: acordao_processo_549823850.2022.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.23/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 28/07/2025 13:03:11

quando evidenciada a aparência de regularidade na contratação e que o ato foi praticado de boa-fé. *[...] APELAÇÃO CÍVEL PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO, PROVIDA. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO Recursos Recursos Apelação Cível 5170452-75.2020.8.09.0051, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, 1ª Câmara Cível, julgado em 27/06/2023, DJe de 27/06/2023)*

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5136994-91.2018.8.09.0001 APELANTE: NEUSA RODRIGUES ALVES APELADA: WILMA EURÍPEDES DA SILVA ARAÚJO RELATOR: RONNIE PAES SANDRE ? Juiz Substituto em Segundo Grau CÂMARA: 4ª CÍVEL EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE LOTES. REGULARIDADE NA COMPRA DO BEM. TEORIA DA APARÊNCIA. BOA-FÉ DA COMPRADORA. HONORÁRIOS RECURSAIS. MAJORAÇÃO. 1. Conforme o princípio da persuasão racional (art. 131 do CPC) a prova é direcionada ao juiz e a ele compete avaliar a necessidade ou não de sua produção, razão pela qual o indeferimento não acarreta cerceamento de defesa, mormente, quando os elementos de convicção são suficientes à elucidação dos fatos. Preliminar afastada. 2. São requisitos para a procedência da ação de adjudicação compulsória, a existência de obrigação derivada de contrato de compra e venda de imóvel, a comprovação da quitação total do valor pactuado, e a recusa do promitente vendedor em outorgar a escritura. 3. Existindo uma situação de fato que se apresenta como uma segura aparência de direito, trazendo à autora, de boa-fé, a impressão de regularidade do negócio jurídico, forçoso é concluir que, nessas circunstâncias, há espaço para a aplicação da Teoria da Aparência. 4. Desprovido o recurso, devem ser majorados os honorários de sucumbência (art. 85, § 11, do CPC). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO 5136994-91.2018.8.09.0001, Relator: RONNIE PAES SANDRE, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 27/09/2022)

Ementa: APELAÇÃO. DIREITO CIVIL. COMPRA. VENDA. BENS MÓVEIS. RECORRÊNCIA. LONGO PERÍODO. COMPRAS SUCESSIVAS. CONDOMÍNIO. FUNCIONÁRIO. AUTORIZADO. PRINCÍPIO. BOA-FÉ. TEORIA. APARÊNCIA. APLICAÇÃO. 1. Os negócios jurídicos firmados e adimplidos por condomínio edilício reputam-se válidos quando realizados, sucessivamente, por funcionário apresentado à parte contrária como quem tem poderes para sua realização e sem qualquer ressalva quanto à inexistência de poderes para representá-lo, em observância ao princípio da boa-fé objetiva. ***2. Os contratos são regidos pelo princípio da boa-fé (art. 422 do Código Civil), o qual dá***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:07
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873737580864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 3: acordao_processo_549823850.2022.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.24/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 28/07/2025 13:03:11

fundamento à aplicação da teoria da aparência. A referida teoria incide nos casos em que foram celebrados sucessivos negócios jurídicos por quem se apresentou a terceiro de boa-fé como representante autorizado pelo síndico a realizar compras em nome do condomínio, que pagou e não contestou nenhuma das compras. Não há como impor o conhecimento da incapacidade ao terceiro de boa-fé quando os aspectos fáticos o levam a crer estar diante de uma situação legítima. A proteção das vendas realizas a funcionário apresentado como autorizado para realizar compras em nome do condomínio deve ser assegurada ao terceiro que procedeu de boa-fé levado pela aparência de uma situação legítima. 3*. *Apelação desprovida. (TJ-DF 0701955-27.2022.8.07.0020 1866988, Relator: HECTOR VALVERDE SANTANNA, Data de Julgamento: 22/05/2024, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: 05/06/2024)*

Quanto a alegação de que não se aplica à primeira apelante (Florida), o princípio *"nemo potest venire contra factum proprium*", que veda o comportamento contraditório, em que pese o contrato discutido nos autos tenha sido formalizado antes do contrato de compra e venda dos lotes 07 e 15, situados na Rua Calipso, do Loteamento Alphaville Flamboyant mencionado na sentença e juntado na movimentação 13, arquivo 17, fl. 358 PDF, não há como afastar o comportamento contraditório da recorrente.

Primeiro, os sócios da Holding, primeira apelante, possuem vínculo afetivo entre si. Segundo, a apelante, recebeu valores expressivos pela venda do imóvel em litígio. Terceiro, não é crível admitir que a sócia, "sem poder" para negociar a venda de imóveis da sociedade, faça uma venda com valores expressivos em 03/2021 e apenas em 04/2022, após o recebimento de todo o valor negociado, tenha percebido a eventual nulidade do contrato.

Portanto, ao contrário das alegações da primeira apelante, aplica-se a violação ao princípio "*venire contra factum proprium"*, haja vista que recebeu valores pela venda de um imóvel em que a maior parte do pagamento foi realizado em sua conta bancária e, após, pleitou a nulidade do negócio jurídico.

Nesse sentido:

EMENTA: DUPLA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. INÉPCIA DA INICIAL. COMPROVANTE DE ENDEREÇO. DESNECESSIDADE. ILEGITIMIDADE ATIVA. PROIBIÇÃO DO VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM. PRELIMINARES REJEITADAS. 1. Conforme reiteradamente já

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:07
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873737580864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 3: acordao_processo_549823850.2022.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.25/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 28/07/2025 13:03:11

decidiu a jurisprudência, a exigência de juntada do comprovante de endereço, não se escuda na lei processual, na forma dos arts. 105 e 319 do CPC, cujo indeferimento da inicial representa ultraje inconstitucional e ilegal ao acesso à justiça. ***2. Analisando os autos, tem-se que a hipótese se enquadra perfeitamente na proibição do comportamento contraditório (venire contra factum proprium). Significa dizer que a autora exerceu uma conduta em contradição com o comportamento assumido anteriormente, voltando-se contra os argumentos iniciais quando lhe fora conveniente. Nesse sentido, não há justificativa para alegar que a apelada não comprovou que era a proprietária do bem.*** *[...~] (TJ-GO 52686257220178090138, Relator: DESEMBARGADOR KISLEU DIAS MACIEL FILHO, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 29/03/2023)*

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. RESCISÃO FORMALIZADA. DISTRATO COM CLÁUSULA ESPECÍFICA DE QUITAÇÃO AMPLA, GERAL E IRRESTRITA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PEDIDO ULTERIOR DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS PAGAS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA BOA FÉ OBJETIVA. VEDAÇÃO AO COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO. HONORÁRIOS RECURSAIS. MAJORADOS. ***1. O ordenamento jurídico não tolera o venire contra factum proprium, vedando a adoção de comportamentos contraditórios, que atentem contra a boa-fé objetiva e impliquem ofensa ao princípio da confiança.2. É contraditório o comportamento do recorrente que formalizou distrato, com cláusula específica indicando sua culpa pela rescisão e dando ampla quitação, mas, posteriormente, apresenta ação postulando o ressarcimento de todas as quantias pagas quando do contrato rescindido.*** *[...] (TJGO, Apelação Cível 5036731-06.2019.8.09.0134, Rel. ELIZABETH MARIA DA SILVA, 4ª Câmara Cível, julgado em 06/06/2020, DJe de 06/06/2020)*

É inconteste que os primeiros apelados, a empresa intermediadora da venda e seus corretores, não adotaram a cautela necessária quanto à análise do contrato social, mas, apesar disso, não há que se afastar a afastar a conduta contraditória da autora/primeira apelante.

Os princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, bem como a vedação ao comportamento contraditório *"venire contra factum proprium",* impedem que a parte, após praticar ato em determinado sentido, venha a adotar comportamento posterior contraditório.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:07
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873737580864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 3: acordao_processo_549823850.2022.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.26/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 28/07/2025 13:03:11
Cível
nça/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

Desta feita, correta a sentença ao aplicar ao caso a Teoria da Aparência e reconhecer a improcedência do pedido inicial, pois a contratação foi realizada de boa-fé pelos segundos apelantes junto à sócia Fernanda da primeira apelante, que se comportava como administradora da empresa.

Sem nulidade do negócio celebrado, não há como atribuir à Alfa Center Imóveis, aos supostos corretores (Augusto Alves Velloso Mascarenhas), tampouco a3Ronaldo Ribeiro de Faria (Tabelião do Cartório do 5º Ofício de Taguatinga – DF), e ao Banco BRB - Banco Regional de Brasília S.A., a responsabilidade civil, por eventual dano causado pela venda do imóvel, pois como destacado na sentença, o negócio foi firmado por uma das sócias da sociedade, por livre vontade, e a empresa, recebeu o valor acordado no contrato de compra e venda.

Desse modo, resta correta a sentença que julgou improcedentes os pedidos autoriais.

3) Segunda Apelação Cível.

3.1) Dano Moral. Inclusão da apelada Andrea Scodro Soubihe Lucena.

Almejam os segundos apelantes a condenação da autora ao pagamento de danos morais à ré Andrea Scodro.

Dizem que a "*apelante Andrea Scodro é esposa do requerido/apelante Arthur Lucena e, também, sofreu evidente abalo moral com as investidas e abusos praticados pela requerente/apelada. apelante Andrea Scodro é esposa do requerido/apelante Arthur Lucena e, também, sofreu evidente abalo moral com as investidas e abusos praticados pela requerente/apelada.*"

Alegam que houve *"graves acusações de estelionato, houve abalo das relações familiares, pois duvidou-se da índole do casal, chegando a atingir inclusive a relação com a genitora da Sra. Andrea."*

Preconizam que os embargos opostos pela segunda apelada/autora, não questionou os danos morais arbitrados em favor de **Andrea Scodro Soubihe Lucena** , mas em favor de Wildes e Alfa Center.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:07
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873737580864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 3: acordao_processo_549823850.2022.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.27/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 28/07/2025 13:03:11
Cível
nça/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

A controvérsia consiste na imputação à autora de abuso do direito de ação e danos causados à Andrea Scodro, aptos à caracterização da responsabilidade Civil e do dever de indenizar.

A decisão que acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos pela autora (movimentação 225), manteve a condenação ao pagamento de danos morais em favor de Arthur Lucena, ao argumento *“que a apresentação da notícia crime e pedido de investigação criminal não constitui, por si só, ilícito civil, ressalvadas quando há abuso de poder da parte autora “para tentar anular um negócio jurídico”, bem como seu comportamento contraditório, o bastante para 'causar certo desconforto a Autoridade Policial’.”*

Sobre a responsabilidade civil, o ordenamento jurídico adota, como regra, a responsabilidade civil subjetiva, que tem como pressuposto, com o consequente dever de indenizar, a existência concomitante de ação ou omissão ilícita (ato ilícito), a culpa ou o dolo e o dano causado à vítima, além do nexo de causalidade entre a conduta e o dano, nos moldes dos artigos 186 e 927 do Código Civil, e quando há abuso de poder (artigo 187 do Código Civil):

> *Art. 186 – Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

> *Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costume .*

> *Art. 927 – Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

Para a configuração do dano moral é imprescindível a demonstração dos requisitos ensejadores da responsabilidade civil, que são o ato ilícito, a ocorrência de dano e o nexo de causalidade entre estes, bem como o abuso de poder**.**

No que pertine ao ato ilícito, esse se qualifica pela culpa, pois o artigo 186 do Código Civil estabelece que quem agir com imprudência ou negligência (culpa), e causar dano a outrem, comete ato ilícito e fica obrigado a repará-lo. Assim, o ilícito é fonte da obrigação de indenizar o prejuízo proporcionado à vítima.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:07
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873737580864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 3: acordao_processo_549823850.2022.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.28/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 28/07/2025 13:03:11
Cível
nça/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

Já o abuso de direito ocorre quando a pessoa age em desrespeito à boa-fé de natureza objetiva, aquela relacionada com a conduta leal, e integradora das relações negociais. Em outras palavras, a ilicitude do abuso de direito está presente na forma de execução do ato.

Na hipótese dos autos, como já narrado, a autora ajuizou a Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico do contrato de compra e venda de 01 (um) lote de terras de nº 12, da quadra '1', situado na Rua Calipso, no loteamento Alphaville Flamboyat, celebrado entre Flórida Holding Patrimonial Ltda., no ato, representada por Fernanda Souza Azevedo Rodrigues e os réus Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andrea Scodro Soubihe Lucena (movimentação 01, Arquivo 04, fls. 32/38 PDF).

Além da Ação de nulidade em discussão, a autora, compareceu na Autoridade Policial e imputou a Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andrea Scodro Soubihe Lucena, o crime de estelionato.

É direito de qualquer cidadão, informar à autoridade policial e/ou ao Ministério Público ou demais autoridades públicas responsáveis pela investigação e apuração de irregularidades, a ocorrência de qualquer crime, narrando os fatos que tenha tomado ciência (artigo 5º, § 3º do CPP), para que sejam investigados, mas fica ressalvada os casos em que a ação/denúncia é movida por má-fé ou com o intuito único de anular um contrato válido, através da emissão de notícia infundada, leviana e irresponsável.

Na espécie, durante a investigação criminal, concluiu-se que o pedido de investigação foi fundado em motivos absolutamente constrangedores, improcedentes e contraditórios, conforme revelado no relatório da Autoridade Policial. O mesmo foi reconhecido na Ação Declaratória de Nulidade do contrato de compra e venda, vez que demonstrada a violação ao princípio “*nemo potest venire contra factum proprium*”, o que comprova a conduta contraditória da autora Flórida Holding.

Destarte, ao considerar as acusações de falso crime, que ocasionaram a investigação pela Autoridade Policial contra os segundos apelantes, somado à tentativa em anular um negócio válido e devidamente quitado, ultrapassam a esfera do mero dissabor.

Assim, não há dúvidas sobre o abuso do direito e da violação aos direitos de personalidade do sujeito, na forma do artigo 187 do Código Civil.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:07
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873737580864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 3: acordao_processo_549823850.2022.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.29/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 28/07/2025 13:03:11

Nesse linear, sobrevela destacar que a sentença reconheceu o dever de indenizar o requerido Arthur Lucena, mas excluiu Andrea Scodro Soubihe Lucena.

Todavia, o conjunto fático probatório demonstra que a segunda apelante, Andrea Scodro Soubihe Lucena, participou de toda a negociação de compra e venda e também foi investigada no processo criminal, assim, os fatos são suficientes para gerar convencimento inequívoco do dano moral causado a ela, e não apenas a seu marido, Arthur Lucena.

Nesse sentido:

> *APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA PAGAS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. DANOS MORAIS. CONFIGURADO. 1. Dano moral é o que atinge o ofendido como pessoa, não lesando o seu patrimônio**. 2. A indenização pelo dano moral possui caráter punitivo, para que o causador do dano, diante de sua condenação, se sinta castigado pela ofensa que praticou; possui também caráter compensatório, para que a vítima receba valor que lhe proporcione satisfação como contrapartida do mal sofrido.** 3. O descumprimento contratual que é capaz de gerar dano moral é aquele ofensivo ao tributo da personalidade, em face de sua gravidade. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA. (TJ-GO 56750337020198090129, Relator: JOSÉ PROTO DE OLIVEIRA - (DESEMBARGADOR), 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 30/05/2022)*

> *APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DANOS MORAIS IN RE IPSA CONFIGURADOS. DEVER DE INDENIZAR RECONHECIDO. QUANTUM MANTIDO. **Trata-se de ação de indenização por danos morais decorrentes de denunciação caluniosa realizada pela requerida em desfavor da autora pela alegada prática de crime funcional, julgada procedente na origem.** Consabido que a obrigação de indenizar ocorre quando alguém pratica ato ilícito. O artigo 927 do Código Civil refere expressamente que ?aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo?. No mesmo sentido, o artigo 186 do precitado Diploma Legal menciona que ?aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral,*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:07
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873737580864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 3: acordao_processo_549823850.2022.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.30/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 28/07/2025 13:03:11

comete ato ilícito?.In casu, o conjunto fático-probatório demonstra que a ré extrapolou o exercício regular do direito que possuía de procurar a autoridade competente para comunicar a prática de alegado crime funcional, que, sabidamente, não havia ocorrido. Tanto a prova produzida na esfera administrativa, por ocasião do processo administrativo instaurado, quanto à prova oral produzida no presente feito, são suficientes para comprovar que as acusações feitas pela ré eram falsas, de modo que a imputação da prática de condutas tipificadas como crimes, maculou a ficha funcional da autora, professora pública municipal há 32 anos. Mister ressaltar que a autora sofreu sindicância por motivo despropositado e irresponsável, sendo acusada, indevidamente, pela prática de abuso de poder, discriminação, assédio moral e falsificação de documento, o que evidencia ofensa à honra profissional e pessoal da autora, configurando danos morais in re ipsa, os quais decorrem do próprio fato. Valorando-se as peculiaridades da hipótese concreta e os parâmetros adotados normalmente pela jurisprudência para a fixação de indenização, em hipóteses símiles, o valor de R$ 6.000,00 [...] arbitrado na sentença está adequado, pois de acordo com os critérios da razoabilidade e proporcionalidade. Assim, presentes os pressupostos do dever de indenizar e estando adequando o quantum indenizatório fixado na origem, o desprovimento da apelação da demandada é medida impositiva. APELAÇÃO DESPROVIDA (TJ-RS - AC: 70083154526 RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Data de Julgamento: 30/04/2020, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: 15/09/2020)

Na confluência do exposto, devidamente comprovado o ato ilícito praticado pela autora/segunda apelante em desfavor de Andrea Scodro, deve ser essa indenizada, razão pela qual reformo a sentença nesse particular.

3.3) Da Quantificação do Dano Moral

Caracterizado o dever de indenizar, passa-se à análise do *quantum* indenizatório, que os segundos apelantes afirmam ter sido fixado em valor incompatível com dos danos sofridos.

O juízo de primeiro grau julgou procedente o valor da indenização por dano moral em favor de Arthur Lucena e fixou o pagamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Com o julgamento do presente recurso, Andrea Lucena também deve ser indenizada na mesma proporção, ou seja, R$15.000,00 (quinze mil reais).

No entanto, almejam a majoração da indenização por dano moral para R$

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:07
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873737580864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 3: acordao_processo_549823850.2022.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.31/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 28/07/2025 13:03:11

Cível
nça/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

50.000,00 (cinquenta mil reais), sob a alegação que o valor arbitrado deve proporcionar satisfação ao ofendido, bem como servir de prevenção para que a requerente se abstenham de praticar novos atos como o descrito na inicial. Alega que a autora/segunda apelada é parte hipersuficiente economicamente.

A Súmula nº 32 deste Tribunal de Justiça estipula que "*a verba indenizatória do dano moral somente será modificada se não atendidos pela sentença os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na fixação do valor da condenação.*"

O valor da verba indenizatória deve ser fixado considerando as condições pessoais e econômico-financeira do ofensor e do ofendido, o dano sofrido e sua extensão, o grau de culpa, de forma que não enseje o enriquecimento ilícito do ofendido ou frustre a intenção da lei (prevenção e reparação).

A reparação por dano moral visa recompor a dor sofrida pela vítima, bem como inibir a repetição de ações lesivas da mesma natureza.

No presente caso, é incontroverso que os segundos apelantes foram acusados da prática de crime de estelionato, em razão da eventual nulidade do contrato de compra e venda celebrado entre a autora/segunda apelada e Arthur Lucena e Andrea Scodro, o que gera constrangimento, e ultrapassa o mero aborrecimento.

Constata-se ainda que após o pagamento integral do valor relativo a compra a venda do imóvel objeto do litígio, a autora ajuizou a ação alegando nulidade do negócio jurídico de compra e venda, ao argumento de que o contrato foi assinado por apenas uma sócia.

Todavia, ao considerar as particularidades do caso concreto; os princípios da razoabilidade e proporcionalidade; o valor expressivo que é discutido; a capacidade socioeconômica das partes; a extensão dos danos, bem como que ao valor arbitrado não deve ensejar o enriquecimento ilícito, nem frustrar a intenção da lei (prevenção e reparação), o valor fixado pelo juiz de primeiro grau, em R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada apelante, Arthur Lucena e Andrea Scodro, apresenta-se razoável.

Diante exposto, mantém-se o valor arbitrado na sentença, para cada um dos segundos apelantes.

3.4) Multa por Litigância de Má-fé

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:07
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873737580864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 3: acordao_processo_549823850.2022.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.32/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 28/07/2025 13:03:11

O litigante de má-fé se vale de ações, ou omissões, com a intenção de enganar, desconstruir a verdade, para levar o julgador em erro, obtendo vantagem injustificada.

A propósito, preconiza o artigo 80, II do Código de Processo Civil.

> ***Art. 80.*** *Considera-se litigante de má-fé aquele que:*
>
> *I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;*
>
> *II - alterar a verdade dos fatos;*
>
> *III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;*
>
> *IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;*
>
> *V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;*
>
> *VI - provocar incidente manifestamente infundado;*
>
> *VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório. (grifo nosso)*

Na situação em exame, a autora, ingressou com a presente ação de nulidade de negócio jurídico de compra e venda de imóvel, ao argumento de que o contrato de compra e venda assinado por apenas uma sócia é nulo. Nesse aspecto, não se afigura má-fé da parte, pois, ainda por argumentos sejam considerados frágeis, e a ação tenha sido julgada improcedente, a efetiva conduta da autora não é considerada de má-fé.

Em princípio, a empresa requerente não utilizou do processo para atingir objetivo ilegal, apenas exerceu o seu direito de ação.

Nesses termos:

> *EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. AJUIZAMENTO EM MOMENTO POSTERIOR AOS EMBARGOS OPOSTOS À EXECUÇÃO FISCAL. IDENTIDADE DE PARTES, CAUSAS DE PEDIR E PEDIDOS. LITISPENDÊNCIA.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:07
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873737580864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 3: acordao_processo_549823850.2022.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.33/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 28/07/2025 13:03:11

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. MULTA AFASTADA. 1. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que é possível o reconhecimento de litispendência entre a ação anulatória de débito fiscal e os embargos à execução fiscal, desde que verificada a tríplice identidade (mesmas partes, causa de pedir e pedido). 2. Forçoso reconhecer, na espécie, a ocorrência de litispendência, uma vez que as matérias abordadas na presente ação já foram suscitadas nos embargos à execução fiscal. ***3. O fato de a autora/apelante ter ajuizado ação anulatória com fundamento idêntico ao adotado nos embargos à execução, por si só, não configura qualquer das hipóteses elencadas no artigo 80 do Código de Processo Civil, merecendo reforma a sentença, nesse tópico, a fim de afastar a multa imposta.*** *APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5161786-51.2021.8.09.0051, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, 1ª Câmara Cível, julgado em 30/01/2023, DJe de 30/01/2023).*

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. IDENTIDADE DE PARTES, PEDIDOS, E CAUSAS DE PEDIR. LITISPENDÊNCIA E COISA JULGADA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURADA. AFASTADA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS. MANUTENÇÃO. SENTENÇA EM PARTE REFORMADA. ***1. A simples propositura da ação judicial, mesmo que idêntica, não pode ser caracterizada, por si só, como litigância de má-fé.*** *2. A litigância de má-fé não é presumida, fazendo-se necessário, para sua condenação, o preenchimento de três requisitos: que à parte tenha sido oferecida oportunidade de defesa (art. 5º, inciso LV, da CF); que da sua conduta resulte prejuízo processual à parte adversa; e que ela se subsuma a uma das hipóteses taxativamente elencadas no art. 80 do CPC. 3. No caso, não há nos autos qualquer prova efetiva de que a conduta da autora/apelante possa ser considerada de má-fé, pois não utilizou do processo para atingir objetivo ilegal, apenas exerceu seu direito de ação. 4. A condenação da parte autora em custas processuais e honorários advocatícios, em caso de desistência da ação, encontra expressa previsão no artigo 90 do CPC, suspensa a exigibilidade da sua cobrança, por litigar sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, §3º, do referido diploma legal. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5493853-64.2019.8.09.0051, Rel. Des(a). DESEMBARGADORA NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4ª Câmara Cível, julgado em 12/12/2022, DJe de 12/12/2022).*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:07
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873737580864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 3: acordao_processo_549823850.2022.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.34/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 28/07/2025 13:03:11

Para que a aplicação da sanção seja possível, é necessária a comprovação do dolo da parte, manifestado por atuação intencionalmente maliciosa e temerária em relação às hipóteses previstas no art. 80 do CPC, o que não restou evidenciado.

Assim, mantenho a sentença na parte que indeferiu o arbitramento de multa por litigância de má fé.

4) Da Pluralidade de Vencedores. Aplicação do Artigo 87 do Código de Processo Civil. Ônus Sucumbenciais.

A autora/segunda apelada foi condenada a pagar honorários na proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, enquanto na reconvenção, foi fixado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da reconvenção.

O Código de Processo Civil e o Superior Tribunal de Justiça estabelecem que a condenação em honorários se pauta pelo critério da sucumbência, e complementarmente, pelo princípio da causalidade, de modo que somente a parte vencida ou aquele que deu causa à demanda ou ao incidente processual é quem deve arcar com as despesas deles decorrentes (STJ. AgInt no REsp 1917970/SE, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/06/2021, DJe 24/06/2021).

Assim, a sucumbência é um dos indicativos, junto ao princípio da causalidade, e deve prevalecer em matéria de atribuição da responsabilidade pelos encargos processuais.

Sobre o tema, o Código de Processo Civil dispõe em seu artigo 85, §2º que os honorários sucumbenciais serão fixados entre o mínimo legal de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico ou, quando não for possível mensurá-lo, utiliza-se como método alternativo o valor da causa. E, apenas se resultar em quantia irrisória, será adotada a apreciação equitativa, conforme estabelece o § 8º. **Trata-se, portanto, de critérios subsequentes.**

Quando há pluralidade de réus, com advogados distintos, a verba sucumbencial deverá ser rateada entre os procuradores, haja vista que estes não podem ser pleiteados de forma integral por cada um dos vencedores posto que tal hipótese implicaria em agravamento na condenação do vencido.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:07
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873737580864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 3: acordao_processo_549823850.2022.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.35/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 28/07/2025 13:03:11

Nesse caso, aplica-se a regra prevista no artigo 87, *caput*, do Código de Processo Civil, por interpretação extensiva, para os casos em que há pluralidades de vencedores, repartindo-se proporcionalmente a verba sucumbencial entre os patronos daqueles.

Nesse sentido já decidiu esse Tribunal de Justiça:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. LEGITIMIDADE CONCORRENTE DA PARTE E DO ADVOGADO QUE A REPRESENTA. PLURALIDADE DE VENCEDORES. DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DA VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL ENTRE OS ADVOGADOS REPRESENTANTES DE TAIS PARTES. RATEIO DA VERBA HONORÁRIA DE MANEIRA PROPORCIONAL À ATUAÇÃO DE CADA CAUSÍDICO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PARCIALMENTE ACOLHIDA. REDUÇÃO DO MONTANTE EXEQUENDO. FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA, A SER PAGA PELO EXEQUENTE/CREDOR, COM BASE NO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO PELA PARTE EXECUTADA. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE ENTRE CREDOR E DEVEDOR. PLEITO DE OBSTAR EVENTUAIS ATOS CONSTRITIVOS. JUÍZO NÃO GARANTIDO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 520, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO REFORMADA. [...]* ***7. Em havendo pluralidade de vencedores, os honorários advocatícios sucumbenciais fixados devem ser distribuídos aos advogados constituídos no feito à medida da atuação de cada um deles, devendo ser considerada, sobretudo, a participação decisiva destes no desfecho final da demanda.*** *[...] 12. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento n° 5039914-28.2021.8.09.0000, Rel.(a) Des.(a) Elizabeth Maria da Silva, 4ª Câmara Cível, DJe de 22/03/2021)*

> *APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM OUTROS AUTOS. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. APELAÇÃO INTERPOSTA NA FASE DE CONHECIMENTO. NÃO CONHECIDA. SENTENÇA IMPUGNADA MANTIDA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. PLURALIDADE DE VENCEDORES. RATEIO PROPORCIONAL.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:07
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873737580864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 3: acordao_processo_549823850.2022.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.36/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 28/07/2025 13:03:11

> *[...]* ***4. Consoante intelecção do artigo 87 do CPC e jurisprudência do STJ, "em havendo pluralidade de vencedores, os honorários devem ser repartidos em proporção, sob pena de onerar demasiadamente a parte sucumbente, e, eventualmente, até extrapolar o teto previsto no art. 85, § 2º, do CPC/15". Excesso de execução configurado na espécie.*** *APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. (TJGO, Apelação Cível nº 5209131-86.2016.8.09.0051, Rel. Des. Alan Sebastião de Sena Conceição, 5ª Câmara Cível, DJe de 15/06/2023)*

Na espécie, há pluralidade de vencedores, portanto, os honorários sucumbenciais devem ser partilhados entre as partes, na medida de atuação de cada um deles.

Extrai-se da parte dispositiva da sentença que a autora foi vencida, motivo pelo qual foi condenada a pagar honorários de sucumbência o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.

Com efeito, a distribuição dos honorários não foi realizada de forma específica, distinguindo sua distribuição para cada parte, pelo contrário, foi realizada de forma geral, como uma unidade sobre o valor da causa, portanto a sentença merece reparos nesse aspecto.

Assim, observando o critério de fixação, a medida da atuação de cada um deles, sobretudo, a participação decisiva destes no desfecho final da demanda, os honorários fixados na origem, qual seja, 10% sobre o valor da causa, deverão ser distribuídos na proporção de 60% para os segundos apelantes (Arthur Lucena e Andrea Scodro) e, o restante, na proporção de 40% dividido igualmente entre os demais procuradores constituídos nos autos, inclusive do patrono de Fernanda Souza de Azevedo.

Se a jurisprudência é unânime no sentido de que havendo pluralidade de vencedores os honorários sucumbenciais devem ser partilhados entre as partes e ao considerar que Fernanda Souza de Azevedo, representada por advogado, apresentou defesa e contrarrazões aos recursos de apelação não se admite a exclusão no rateio dos honorários, conforme acima decidido. Tal conduta, conforme já dito, além de injustificável, privilegia uma parte em prejuízo da outra, o que fere totalmente o princípio da imparcialidade.

Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:07
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873737580864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 3: acordao_processo_549823850.2022.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.37/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 28/07/2025 13:03:11

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PARA EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 51, §3º, DO CC. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CABIMENTO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 8º ;85,§14, 515, I E 1.000 DO CPC/2015. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. EFEITO EXPANSIVO SUBJETIVO DOS RECURSOS. ART. 1.005 DO CPC. APLICABILIDADE ÀS HIPÓTESES DE LITISCONSÓRCIO UNITÁRIO E ÀS DEMAIS QUE JUSTIFIQUEM TRATAMENTO IGUALITÁRIO DAS PARTES. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA EM RELAÇÃO A TODOS OS LITISCONSORTES DA PARTE RÉ. DIREITO DE RECEBER HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CONFIGURAÇÃO. PRINCÍPIOS DA SUCUMBÊNCIA E DA CAUSALIDADE. RATEIO DA VERBA HONORÁRIA. PLURALIDADE DE VENCEDORES. ARTS. 85, §2º E 87 DO CPC/2015. ***DIVISÃO PROPORCIONAL AO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO OU PREJUÍZO ECONÔMICO EVITADO PELA PARTE. FLEXIBILIZAÇÃO. EXCEPCIONAL POSSIBILIDADE. DIVISÃO IGUALITÁRIA COM O PATRONO QUE NÃO RECORREU. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. CONFIGURAÇÃO. RATEIO DOS HONORÁRIOS DE ACORDO COM A ATUAÇÃO PROFISSIONAL. CRITÉRIOS DOS INCISOS I A IV DO ART. 85, § 2º, DO CPC/2015. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA.***

1. Ação monitória, ajuizada em 18/07/2007, atualmente em fase de cumprimento de sentença para execução dos honorários advocatícios de sucumbência, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 30/01/2020 e concluso ao gabinete em 21/06/2021.

2. O propósito recursal é decidir (I) se o acórdão que reconheceu a prescrição da dívida, em julgamento de recurso interposto apenas por parte dos litisconsortes, produz efeitos em relação aos demais que não recorreram, mesmo não sendo hipótese de litisconsórcio unitário; (II) se, nesse cenário, são devidos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado do litisconsorte que não recorreu; e (III) sendo devidos os honorários, como devem ser divididos entre os advogados dos litisconsortes que não deram causa ao processo.

3. A regra do art. 1.005 do CPC/2015 não se aplica apenas às hipóteses de litisconsórcio unitário, mas, também, a quaisquer outras hipóteses em que a ausência de tratamento igualitário entre as partes gere uma situação injustificável, insustentável ou aberrante. Precedente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:07
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873737580864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 3: acordao_processo_549823850.2022.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.38/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 28/07/2025 13:03:11

4. Os princípios da sucumbência e da causalidade são fundamentos para a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, devendo o sucumbente pagar a verba honorária à parte vencedora ou que não deu causa ao processo ou incidente, inclusive na sentença de improcedência, nos termos dos arts. 85, caput e §6, do CPC/2015.

5. A regra da proporcionalidade (art. 87 do CPC/2015) também se aplica nos casos em que há vencedores plúrimos. Assim, e em observância aos critérios para a justa remuneração do advogado fixados no art. 85,§2º, do CPC/2015, na hipótese de litisconsórcio na parte vencedora ou que não deu causa ao processo ou incidente, os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos advogados de cada litisconsorte devem ser fixados de forma proporcional ao respectivo proveito econômico obtido ou prejuízo econômico evitado pelos seus clientes. Precedentes.

6. Excepcionalmente, a fim de evitar manifesto e comprovado enriquecimento sem causa por parte de um dos advogados, admite-se a flexibilização da regra de divisão proporcional, podendo o patrono em questão ser excluído da divisão ou apenas receber uma cota-parte menor, sendo imprescindível, para o adequado rateio, a observância dos critérios previstos nos incisos I a IV do art. 85, §2º , do CPC/2015.

7. O recebimento, pelo advogado da parte que não recorreu, de proporção de honorários sucumbenciais equivalente ao patrono do litisconsorte que interpôs o recurso e obteve provimento, caracteriza enriquecimento sem causa.

8. Hipótese em que (I) o reconhecimento da prescrição da dívida no julgamento do recurso interposto por apenas parte das corrés justifica o tratamento igualitário e, por conseguinte, a expansão subjetiva dos efeitos do recurso ao litisconsorte que não recorreu, sendo, assim, devidos os honorários advocatícios de sucumbência ao seu patrono; (II) a divisão da verba honorária proporcionalmente ao prejuízo econômico evitado implicaria, na espécie, no rateio igualitário do valor entre os três litisconsortes, caracterizando o enriquecimento sem causa do patrono da parte que não recorreu, o que não se admite.

9. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, parcialmente provido, apenas para determinar que o valor fixado, no processo de conhecimento, a título de honorários advocatícios sucumbenciais seja repartido na proporção de 80% para o recorrente e 20% para a recorrida. (REsp n. 1.960.747RJ, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 3/5/2022, DJe de 5/5/2022.) PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:07
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873737580864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 3: acordao_processo_549823850.2022.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.39/41

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 28/07/2025 13:03:11

Cível
Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

> *PLURALIDADE DE VENCIDOS E DE VENCEDORES. RATEIO DA VERBA SUCUMBENCIAL. ART. 87 DO CPC. 1. Nos termos do art. 87 do CPCa) havendo mais de um integrante no polo ativo, a valor fixado a título de honorários será distribuído proporcionalmente entre os vencidos nos termos em que determinado na sentença ou, no silêncio desta, de forma solidária; b) o valor dos honorários será rateado pelos integrantes do litisconsórcio vencedor. Em outras palavras, a regra do rateio na distribuição dos ônus sucumbenciais se aplica tanto à pluralidade de autores quanto à de réus, tendo em vista que tal verba é fixada em relação ao objeto discutido e não em relação ao número de vencedores ou vencidos. Precedentes. 2. Embargos de declaração parcialmente acolhidos sem efeitos infringentes. (EDcl nos EDcl na DESIS no AgInt na Rcl n. 37.445/DF, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 18/5/2021, DJe de 25/5/2021.)*

Assim, merece reforma a sentença, a fim de distribuir os honorários, na proporção acima definida.

5. Dispositivo

Ante o exposto, **conheço das apelações, nego provimento à primeira e dou parcial provimento à segunda,** para reformar a sentença recorrida e:

a) **condenar** a autora ao pagamento de danos morais a Andréa Scodro Soubihe Lucena, no valor de R$ 15.000,00(quinze mil reais), com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária pelo INPC, desde a data do arbitramento (Súmula 362/STJ).

b) distribuir os honorários fixados na origem, de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na proporção de 60% (sessenta por cento) para os segundos apelantes (Arthur Lucena e Andrea Scodro) e, o restante, na proporção de 40% (quarenta por cento) dividido igualmente entre os demais procuradores constituídos nos autos, inclusive do patrono de Fernanda Souza de Azevedo.

Mantenho inalterada a sentença nos demais termos.

Ante o desprovimento da primeira apelação cível, majoro os honorários sucumbenciais, de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento), sobre o valor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:07
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873737580864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Arquivo 3: acordao_processo_549823850.2022.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.40/41

atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §11 do Código de Processo Civil.

Não há que se falar em majoração dos honorários na reconvenção, em razão do parcial provimento da segunda apelação cível.

É o voto.

Após o trânsito em julgado, retornem os autos à origem, retirando o feito do acervo desta relatoria.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **Sérgio Mendonça de Araújo**

Relator

ACÓRDÃO

DUPLA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5498238-50.2022.8.09.0051 da Comarca de **GOIÂNIA** em que figura como 1º APELANTE **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.** e 1º APELADOS **ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA., ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA. E WILDES MARCOS FAUSTINO;** E 2º APELANTES **ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA** e 2º APELADOS **ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA, WILDES MARCOS FAUSTINO E FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.**

ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 7ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em **conhecer as apelações, negar provimento à primeira e dar parcial provimento à segunda,** nos termos do voto do relator.

A sessão foi presidida pela Desembargadora Ana Cristina Ribeiro Peternella França.

Presente a Procuradoria-Geral de Justiça nos termos da lei e registrado no extrato da ata.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:07
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873737580864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 28/07/2025 13:03:11

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Arquivo 3: acordao_processo_549823850.2022.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.41/41
Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **Sérgio Mendonça de Araújo**

Relator

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: ADRIANA ARAUJO TEIXEIRA - Data: 28/07/2025 13:03:11
nça/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
Civel

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:07
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887605432563873737580864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: honorarios_anulatoria_549823850_jd_arthur_julho.2025.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA

Honorários - Anulatória 5498238-50- JD - Arthur - Julho/2025

Atualizado até: 01/07/2025

Índice utilizado: IPCA (IBGE)

Valor original: **R$ 9.424.672,83** Vencimento: **30/05/2022**

30/05/2022	R$ 9.424.672,83 X 1,145713726	R$ 10.797.977,02
	Honorários sucumbenciais (12,00%)	R$ 1.295.757,24
	Subtotal	**R$ 12.093.734,26**

RESUMO DO CÁLCULO

Valor total original: **R$ 9.424.672,83**

	Valores	Custas	Total
Valores Corrigidos	R$ 10.797.977,02	R$ 0,00	R$ 10.797.977,02
Honorários Sucumbenciais	R$ 1.295.757,24	R$ 0,00	R$ 1.295.757,24
TOTAL	**R$ 12.093.734,26**	**R$ 0,00**	**R$ 12.093.734,26**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/08/2025 10:23:07
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287695432563873737580898, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FHPL (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 22/08/2025 10:23:07)) do dia 22/08/2025 14:38:23 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:05

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Florida Holding Patrimonial Ltda (Referente à Mov. Juntada -> Petição (22/08/2025 10:23:07))) do dia 22/08/2025 14:53:20 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
15ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, QD. 6, LT. 04 - Fórum Cível, Sl. 823, Park Lozandes, Goiânia/GO, 74.884-120
gab15civelgoiania@tjgo.jus.br

DECISÃO

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença
PROCESSO Nº: 5179358-78.2025.8.09.0051
REQUERENTE (S): Arthur Lucena Ferreira da Silva
REQUERIDO (S): Florida Holding Patrimonial Ltda

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA** apresentado por Florida Holding Patrimonial Ltda, em face de João Domingos da Costa Filho, patrono de Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andréa Scodro Soubihe Lucena.

O exequente formulou, no evento 01, pedido em face de Florida Holding Patrimonial LTDA, buscando o recebimento dos honorários sucumbenciais fixados em seu favor. Fundamenta a desnecessidade de aguardar o trânsito em julgado, tendo em vista que o recurso pendente não possui efeito suspensivo.

Relata que, em ação declaratória de nulidade cumulada com outros pedidos ajuizada pela executada, os pedidos foram julgados improcedentes, com condenação da parte autora ao pagamento de custas e honorários de 10% sobre o valor da causa, posteriormente majorados em sede de apelação para 12%. O acórdão também determinou a distribuição dos honorários em 60% aos patronos dos apelantes Arthur e Andréa. Assim, o valor exequendo foi fixado em R$ 756.075,38, acrescido de R$ 5.565,82 referentes à reconvenção, totalizando R$ 761.641,20.

Ressaltou que, por se tratar de verba de natureza alimentar, é dispensada a caução (art. 521, I, CPC), requerendo a intimação da executada para pagamento voluntário no prazo legal, sob pena de incidência da multa e honorários de 10% previstos no art. 523, § 1º do CPC, além de bloqueio via SISBAJUD em caso de inadimplemento

Na impugnação apresentada por Flórida Holding Patrimonial LTDA ao cumprimento provisório de sentença (evento 26) , a empresa sustenta que a execução é indevida por não se tratar de obrigação de pagar quantia certa e porque a decisão que a fundamenta ainda é passível de reforma em recurso especial, pendente de julgamento.

Alega nulidade da execução em razão da ausência de citação válida, já que não houve citação pessoal dos sócios, mas apenas intimação do advogado, o que contraria os arts. 239 e 240 do CPC. Defende, ainda, inexistir título executivo judicial, por não haver trânsito em julgado, citando jurisprudência do STJ e de tribunais estaduais no sentido de que a pendência de recurso especial impede a formação do título executivo. Aduz que a execução sem essa segurança viola os princípios da segurança jurídica e do devido processo legal. Além disso, aponta a ausência de caução idônea, exigida pelo art. 520, IV, do CPC, como condição para o levantamento de valores ou prática de atos que possam causar dano ao executado, destacando precedentes do STJ sobre a matéria.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/09/2025 19:34:54
Assinado por FLAVIAH LANCONI COSTA PINHEIRO
Localizar pelo código: 109587625432563873730534258, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Ao final, requer a extinção do cumprimento provisório de sentença por ausência de título executivo, de citação válida e de caução, pleiteando ainda a designação de audiência de conciliação e a produção de provas, inclusive o depoimento pessoal do exequente.

Na réplica (evento 33), o exequente defende a validade da intimação feita ao advogado da executada, afirma que o acórdão condenatório constitui título executivo válido mesmo com recurso especial pendente sem efeito suspensivo, sustenta a dispensa de caução por se tratar de honorários de natureza alimentar e aponta débito atualizado de R$ 942.068,59, requerendo a rejeição da impugnação e a penhora de imóvel da executada.

No evento 35, João Domingos da Costa Filho e Leandro Marmo Carneiro Costa, advogados de Natália Vieira Toledo e Fernando Goulart de Carvalho, apresentam cumprimento provisório de sentença, requerendo a execução de honorários advocatícios fixados no processo em que a ação proposta por Flórida Holding Patrimonial LTDA foi julgada improcedente. Alega que a sentença, confirmada parcialmente em grau recursal, fixou honorários em 12% sobre o valor da causa, sendo 40% destinados a diversos procuradores, incluindo os exequentes, que têm direito a R$ 94.236,89.

Argumentam que houve falha no sistema quanto à habilitação de seus nomes como patronos, pedindo regularização. Requerem a dispensa de caução, por se tratar de verba de natureza alimentar, e sustentam que eventual depósito para garantia do juízo não afasta a multa e honorários previstos no art. 523, §1º, do CPC. Ao final, pedem a intimação da executada para pagamento voluntário do débito em 15 dias, sob pena de multa, honorários e bloqueio de ativos via SISBAJUD.

É O RELATÓRIO.

DECIDO

O cumprimento provisório de sentença é a execução fundada em decisão judicial ainda não transitada em julgado, mas já dotada de eficácia imediata porque o recurso interposto não foi recebido com efeito suspensivo.

Está disciplinado nos arts. 520 a 522 do CPC/2015, e decorre do princípio da efetividade da tutela jurisdicional (art. 4º CPC).

Para que seja possível o cumprimento provisório, são exigidos: decisão judicial que imponha obrigação de pagar, entregar coisa, fazer ou não fazer (art. 515, I, CPC); interposição de recurso sem efeito suspensivo (arts. 995 e 1.029, §5º, CPC); petição do exequente instruída com cópias da decisão, da certidão de interposição do recurso e da procuração (art. 522, CPC).

Ou seja, o recurso especial ou extraordinário não impede o cumprimento provisório, salvo se o relator lhe atribuir efeito suspensivo.

Passo a analisar as teses arguidas na impugnação.

ALEGAÇÃO DE NULIDADE PELA AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA

A executada sustenta que não houve citação pessoal de seus sócios e que a intimação ocorreu apenas via advogado. O argumento não prospera. O art. 513, §2º, I, do CPC dispõe expressamente que, no cumprimento de sentença, a intimação para pagamento ocorre na pessoa do advogado constituído nos autos.

Com efeito, não há necessidade de nova citação quando o executado já participou da

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

fase de conhecimento com advogado habilitado. Ademais, a própria executada apresentou impugnação tempestiva, o que demonstra ciência inequívoca do ato processual e afasta qualquer alegação de nulidade por ausência de prejuízo (art. 282, §1º, CPC).

INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO POR AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO

A impugnante defende que não há título executivo judicial por ainda haver recurso especial pendente. Esse entendimento contraria frontalmente os arts. 520 e 995 do CPC, que autorizam o **cumprimento provisório de sentença** sempre que o recurso interposto não possuir efeito suspensivo.

O recurso especial, por regra, é recebido apenas no efeito devolutivo, de modo que não obsta a eficácia imediata do acórdão condenatório. Assim, os honorários fixados e majorados em grau recursal constituem título executivo judicial certo, líquido e exigível (art. 515, I, CPC), apto a embasar a execução provisória. A jurisprudência do STJ é firme no sentido da possibilidade de cumprimento provisório de sentença na pendência de recurso sem efeito suspensivo.

AUSÊNCIA DE CAUÇÃO

A executada alega nulidade pela não prestação de caução. Contudo, a exigência prevista no art. 520, IV, do CPC refere-se apenas a hipóteses específicas, como levantamento de depósitos em dinheiro ou prática de atos que possam gerar transferência de posse ou grave dano ao executado.

Ademais, o art. 521, I, do CPC dispensa a caução quando se tratar de crédito de natureza alimentar, como é o caso dos honorários advocatícios sucumbenciais. No caso, não há pedido de levantamento imediato de valores, mas apenas prosseguimento da execução, razão pela qual a exigência é incabível.

SUPOSTA AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA

A tese de que não haveria obrigação líquida e certa também não procede. O acórdão fixou honorários sucumbenciais em 12% sobre o valor da causa, distribuídos entre os procuradores. Trata-se de obrigação de pagar quantia certa, passível de apuração aritmética simples, conforme memória de cálculo juntada.

A alegação de que o STJ poderia reformar a decisão não retira a liquidez e exigibilidade do título, apenas reforça o caráter provisório da execução, instituto expressamente previsto no CPC.

Portanto, os pedidos de extinção carecem de fundamento. Não há ausência de citação válida, o título executivo judicial existe e é plenamente eficaz, e a caução é dispensável por expressa previsão legal. A impugnação não trouxe argumentos aptos a infirmar a higidez da execução, configurando mero inconformismo com a condenação, matéria já superada na instância recursal.

Ante o exposto, **REJEITO a impugnação ao cumprimento provisório de sentença, de evento 01,** apresentada por Flórida Holding Patrimonial LTDA (evento 26) e, em consequência, **RECEBO o cumprimento provisório de sentença de evento 35**, nos termos dos arts. 513, §2º, I, 515, I, 520 e 522 do CPC.

Determino a **intimação da parte executada, na pessoa de seu advogado**

constituído nos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito, nos termos dos artigos acima mencionados.

Promova-se a habilitação dos causídicos , conforme requerimento de evento 35.

Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Fláviah Lançoni Costa Pinheiro

Juíza de Direito

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Indeferimento (CNJ:12455) -)) do dia 02/09/2025 19:34:54 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Decisão -> Indeferimento (CNJ:12455) -)) do dia 02/09/2025 19:34:54 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Decisão -> Indeferimento (CNJ:12455) -)) do dia 02/09/2025 19:34:54 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FHPL (Referente à Mov. Decisão -> Indeferimento (CNJ:12455) -)) do dia 02/09/2025 19:34:54 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Indeferimento (02/09/2025 19:34:54))) do dia 02/09/2025 20:15:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Decisão -> Indeferimento (02/09/2025 19:34:54))) do dia 02/09/2025 20:15:06 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Decisão -> Indeferimento (02/09/2025 19:34:54))) do dia 02/09/2025 20:15:06 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Florida Holding Patrimonial Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Indeferimento (02/09/2025 19:34:54))) do dia 02/09/2025 20:15:06 não possui "Arquivos".

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 47 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 17.1.manifestacao_pedido_de_apreciacao_de_penhora_arthur_lucena_proc._517935878tjgo.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 15ªVARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Processo nº: 5179358-78.2025.8.09.0051

JOÃO DOMINGOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que move em desfavor de **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**, também já qualificado, vem, igualmente qualificado, vem, tempestivamente, à presença deste juízo, por seu advogado, em atenção à Decisão proferida em ev. 38, informar e requerer o que segue.

1. PEDIDO DE APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE PENHORA REALIZADA NO EV.33

Cumpre rememorar que, na Ação Originária, os honorários sucumbenciais foram fixados da seguinte forma:

> "(...) distribuir os honorários fixados na origem, de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na proporção de **60% (sessenta por cento) para os segundos apelantes (Arthur Lucena e Andrea Scodro)** e, **o restante, na proporção de 40% (quarenta por cento) dividido igualmente entre os demais procuradores constituídos nos autos**, inclusive do patrono de Fernanda Souza de Azevedo.(...)"

Assim, para fins de esclarecimento, observa-se que o pedido de **cumprimento provisório de sentença constante do ev. 01 refere-se ao percentual de 60%**, uma vez que este patrono representou os Apelantes **Arthur Lucena e Andrea Scodro.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2025 17:18:20
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687625432563873739847992, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

A parte executada já foi devidamente intimada para cumprir voluntariamente a obrigação, porém **permaneceu inerte**, limitando-se a apresentar impugnação ao cumprimento provisório de sentença (ev. 26).

Tratando-se das mesmas partes, foi apresentado o pedido de **cumprimento provisório relativo à proporção de 40% no ev. 35**, visto que este patrono também atuou em favor dos requeridos **Natália Vieira Toledo e Fernando Goulart de Carvalho**.

De forma acertada, este Juízo indeferiu a impugnação ao cumprimento provisório de sentença apresentada pela parte executada e recebeu o cumprimento provisório de sentença protocolado no ev. 35, no que tange aos **honorários correspondentes ao saldo residual (40%, dividido entre os demais advogados)**, **nos quais este patrono também representou Natália Vieira Toledo e Fernando Goulart de Carvalho na ação originária**.

Foi determinada nova intimação para que a parte executada **efetue o pagamento voluntário exclusivamente referente ao pedido de cumprimento de sentença constante do ev. 35**.

Entretanto, quanto ao pedido de cumprimento provisório de sentença do ev. 01, a parte executada já se encontrava devidamente intimada.

Diante da inércia da parte executada quanto ao pagamento voluntário do débito tratado no ev. 01, a parte exequente **indicou** bem imóvel na petição juntada no ev. 33, a saber:

> Imóvel registrado sob a **matrícula nº 57.755** do CRI da 4ª Circunscrição desta Comarca, um lote de terras nº 01, da quadra "F1", sito à Rua Lupus, no Loteamento (Reloteamento) Alphaville Flamboyant, nesta Capital, com a área total de 838,76 m² de propriedade do Executado, Flórida Holding Patrimonial LTDA.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Diante disso, **requer a imediata apreciação do pedido de penhora do referido imóvel, independentemente do decurso do prazo para pagamento do valor residual relativo ao cumprimento provisório do ev.35.**

2. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer:

a) requer a imediata apreciação do pedido de penhora(ev.33) do referido imóvel registrado sob a **matrícula nº 57.755** do CRI da 4ª Circunscrição desta Comarca, **independentemente do decurso do prazo para pagamento do valor residual relativo ao cumprimento provisório do ev.35**

b) Requer finalmente que todas as intimações sejam feitas **exclusivamente** em nome de **JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO**, OAB/GO nº 7.181, sob pena de nulidade absoluta;

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 10 de setembro de 2025.

João Domingos da Costa Filho

OAB/GO. 7.181

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 15/09/2025 13:13:13 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
15ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, QD. 6, LT. 04 - Fórum Cível, Sl. 823, Park Lozandes, Goiânia/GO, 74.884-120
gab15civelgoiania@tjgo.jus.br

DESPACHO

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença
PROCESSO Nº: 5179358-78.2025.8.09.0051
REQUERENTE (S): ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO (S): Florida Holding Patrimonial Ltda

Trata-se de **cumprimento provisório de sentença** movido por **João Domingos da Costa Filho** em face de **Florida Holding Patrimonial Ltda**, objetivando o recebimento de honorários sucumbenciais.

A executada apresentou **impugnação.** Em decisão (ev. 38), as teses defensivas foram rejeitadas, reconhecendo-se a higidez do título e recebendo-se o cumprimento provisório de sentença. Determinou-se a intimação da executada para pagamento voluntário no prazo legal, sob pena de multa e honorários (art. 523, §1º, CPC).

Em manifestação posterior (ev. 47), o exequente informou a inércia da executada, reiterou pedido de penhora e indicou como bem à constrição o **imóvel registrado sob a matrícula nº 57.755 do CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia**, solicitando apreciação imediata do pedido.

Destarte, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

Junte aos autos a planilha atualizada do débito, observando o índice de correção aplicável e os consectários legais;

Apresente certidão de matrícula atualizada do imóvel nº 57.755 do CRI da 4ª Circunscrição desta Comarca, objeto do pedido de penhora, a fim de viabilizar a análise da constrição requerida.

Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Fláviah Lançoni Costa Pinheiro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 13:42:10
Assinado por FLAVIAH LANCONI COSTA PINHEIRO
Localizar pelo código: 109987695432563873736258917, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juíza de Direito

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2025 13:42:10
Assinado por FLAVIAH LANCONI COSTA PINHEIRO
Localizar pelo código: 109987695432563873736258917, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. -)) do dia 17/09/2025 13:42:10 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. -)) do dia 17/09/2025 13:42:10 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. -)) do dia 17/09/2025 13:42:10 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FHPL (Referente à Mov. -)) do dia 17/09/2025 13:42:10 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (17/09/2025 13:42:10))) do dia 17/09/2025 13:53:43 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (17/09/2025 13:42:10))) do dia 17/09/2025 13:53:43 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (17/09/2025 13:42:10))) do dia 17/09/2025 13:53:43 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Florida Holding Patrimonial Ltda (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (17/09/2025 13:42:10))) do dia 17/09/2025 13:53:43 não possui "Arquivos".

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 58 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.atualizacao_honorarios_cumprimento_provisorio_de_sentenca_anulatoria_arthur_proc.517935878.2025.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO 4ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Processo nº: 5179358-78.2025.8.09.0051

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO E LEANDRO MARMO CARNEIRO COSTA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que move em desfavor de **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL**, também já qualificado, vem, igualmente qualificado, vem, tempestivamente, à presença deste juízo, por seu advogado em atenção ao despacho de ev.49, informar e requerer o que segue.

Diante do não cumprimento voluntário do pagamento dos valores, a parte Exequente comparece aos autos para apresentar a planilha de débito dos valores atualizados com a incidência de 10% de honorários, bem como a multa de 10%, ambos previstos no art.523, CPC/15.

1. DO VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO. INCIDÊNCIA DOS HONORÁRIOS DE 10% E DA MULTA DE 10% DO ART.523, CPC/15 E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAS FIXADOS.CORRESPONDENTE AOS HONORÁRIOS NA QUOTA PARTE DE 60% DO VALOR ARBITRADO

A parte Executada foi devidamente intimada em 16/06/2025 para efetuar o pagamento voluntário de **R$ 761.641,20(setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte centavos), correspondente à quota parte de 60% do arbitrado. Contudo, o prazo transcorreu em 07/07/2025 sem o devido pagamento.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 09:34:03
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287685432563873771969629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Assim, diante da inércia, deverá incidir sobre o referido valor a multa de 10% e os honorários advocatícios de 10%, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil de 2015.

Neste sentido, o valor atualizado do débito perfaz o montante de **R$ 941.836,48 (novecentos e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos):**

01/10/2025, 16:45 Atualização monetária

TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Processo: 5179358.78.2025.8.09.0051
Polo ativo: João Domingos Da Costa Filho
Polo passivo: Florida Holding Patrimonial Ltda

Moeda
Valores em Real (R$): de 01/07/1994 a 01/10/2025

Atualização monetária até 08/2025
Data final do cálculo: **01/10/2025**
Índices de atualização monetária:
IPCA de 07/2025 até 08/2025

Juros
1.
Tipo de juros: Juros legais (0,5% até 10/01/2003, 1% a partir de 11/01/2003 e Taxa legal a partir de 30/08/2024)
Data: A partir da data dos valores

Demonstrativo dos valores principais

Data	Descrição	Valor	Índices de atualização	Fator da atualização	Valor da atualização	Valor atualizado	% de juros acumulado	Valor dos juros	Total
08/07/2025	Honorários -60%	R$ 761.641,20	IPCA de 07/2025 até 08/2025	0,15%	R$ 1.140,28	R$ 762.781,48	2,894965%	R$ 22.082,25	R$ 784.863,73
	Total valores	R$ 761.641,20			R$ 1.140,28	R$ 762.781,48		R$ 22.082,25	R$ 784.863,73 (A)

Demonstrativo dos valores acessórios

Descrição	Base de cálculo	Percentual	Principal	Juros	Total
Multa conforme art. 523 §1º do CPC 10,00%	R$ 784.863,73 (A)	10,00%	R$ 76.278,15	R$ 2.208,23	R$ 78.486,38 (B)
Honorários de cumprimento de sentença (art. 523 CPC) 10,00%	R$ 784.863,73 (A)	10,00%	R$ 76.278,15	R$ 2.208,23	R$ 78.486,38 (C)
Total acessórios			R$ 152.556,30	R$ 4.416,45	R$ 156.972,75

Agrupamento dos valores apurados

Honorários art. 523	R$ 78.486,37
Total dos Honorários advocatícios	**R$ 78.486,37**
Montante em favor do(a)s credor(a)(es)	R$ 863.350,11
Total do cálculo:	**941.836,48**

Dessa forma, resta incontroverso que, em razão da regularidade da intimação e da ausência de adimplemento voluntário, o montante devido a título de honorários sucumbenciais já atualizado e acrescido de honorários de 10% e multa legal de 10%, nos termos previstos no art. 523 do CPC, totaliza a quantia de **R$**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 09:34:03
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287685432563873771969629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

941.836,48 (novecentos e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), impondo-se o imediato prosseguimento da execução para satisfação do crédito.

2. DO VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO. INCIDÊNCIA DOS HONORÁRIOS DE 10% E DA MULTA DE 10% DO ART.523, CPC/15 E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAS FIXADOS.CORRESPONDENTE AOS HONORÁRIOS NA QUOTA PARTE DE 40% DO VALOR ARBITRADO.

Diante da intimação realizada em **04/09/2025** para o cumprimento voluntário do débito de **R$ 94.236,89 (noventa e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos)** transcorreu em **24/09/2025** sem que houvesse o adimplemento de qualquer montante**.**

Assim, o valor atualizado do débito com a incidência dos honorários de 10% e multa de 10%, conforme dispõe o art.523 do CPC/15, perfaz o montante de **R$ 113.330,41 (cento e treze mil, trezentos e trinta reais e quarenta e um centavos)**, veja:

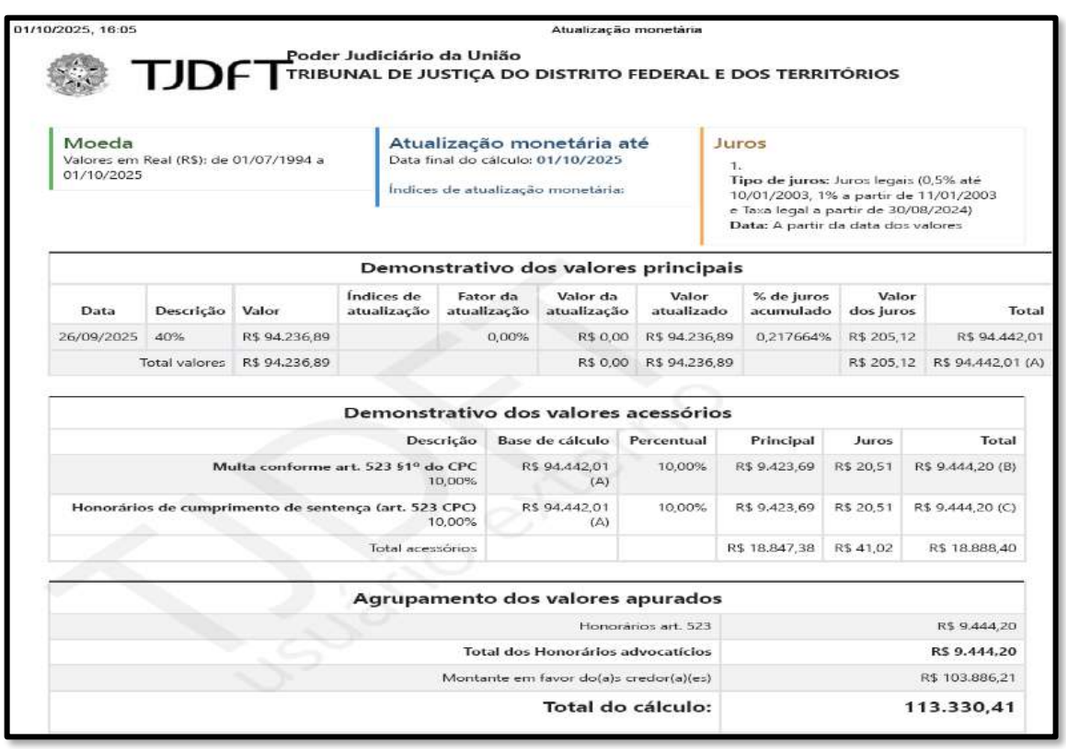

01/10/2025, 16:05 Atualização monetária

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Moeda
Valores em Real (R$): de 01/07/1994 a 01/10/2025

Atualização monetária até
Data final do cálculo: 01/10/2025
Índices de atualização monetária:

Juros
1.
Tipo de juros: Juros legais (0,5% até 10/01/2003, 1% a partir de 11/01/2003 e Taxa legal a partir de 30/08/2024)
Data: A partir da data dos valores

Demonstrativo dos valores principais

Data	Descrição	Valor	Índices de atualização	Fator da atualização	Valor da atualização	Valor atualizado	% de juros acumulado	Valor dos juros	Total
26/09/2025	40%	R$ 94.236,89		0,00%	R$ 0,00	R$ 94.236,89	0,217664%	R$ 205,12	R$ 94.442,01
	Total valores	R$ 94.236,89			R$ 0,00	R$ 94.236,89		R$ 205,12	R$ 94.442,01 (A)

Demonstrativo dos valores acessórios

Descrição	Base de cálculo	Percentual	Principal	Juros	Total
Multa conforme art. 523 §1º do CPC 10,00%	R$ 94.442,01 (A)	10,00%	R$ 9.423,69	R$ 20,51	R$ 9.444,20 (B)
Honorários de cumprimento de sentença (art. 523 CPC) 10,00%	R$ 94.442,01 (A)	10,00%	R$ 9.423,69	R$ 20,51	R$ 9.444,20 (C)
Total acessórios			R$ 18.847,38	R$ 41,02	R$ 18.888,40

Agrupamento dos valores apurados

Honorários art. 523	R$ 9.444,20
Total dos Honorários advocatícios	**R$ 9.444,20**
Montante em favor do(a)s credor(a)(es)	R$ 103.886,21
Total do cálculo:	**113.330,41**

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Dessa forma, resta incontroverso que, em razão da regularidade da intimação e da ausência de adimplemento voluntário, o montante devido a título de honorários sucumbenciais no que tange à quota parte no percentual de 40%, já atualizado e acrescido dos honorários de 10% e multa de 10%, conforme dispõe o art.523 do CPC/15, totaliza a quantia de **R$ 113.330,41 (cento e treze mil, trezentos e trinta reais e quarenta e um centavos)**, impondo-se o imediato prosseguimento da execução para satisfação do crédito.

3. DO VALOR TOTAL A SER PERSEGUIDO NO PRESENTE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO.

Para melhor elucidação dos valores perseguidos neste cumprimento provisório tem-se a tabela abaixo:

	60% **(Arthur e Andrea)**	**40%** **(Fernando e Natália)**
HONORÁRIOS DE 10% **+** **MULTA DO ART.523, CPC/15**	**Total=R$ 941.836,48**	**Total = R$ 113.330,41**
Conclusão: Assim, tem-se que o valor total devido pela parte executada e devidamente atualizado com os honorários de 10% e multa de 10%, ambos previstos no art.523 do CPC/15 perfaz o montante R$ 1.055.166,89 (um milhão, cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos).		

Desta forma, a parte Exequente junta a planilha atualizada do débito e requer o imediato prosseguimento da execução para satisfação do crédito no valor de **R$ 1.055.166,89 (um milhão, cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos).**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 09:34:03
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287685432563873771969629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

4. DA INDICAÇÃO DO IMÓVEL À PENHORA

Conforme já mencionado em linhas pretéritas, o prazo para o pagamento voluntário acerca da quota parte de 60% dos honorários transcorreu em **o prazo transcorreu em 07/07/2025 sem o devido pagamento.**

Ante a ausência de pagamento, a parte Exequente indicou o imóvel de **matrícula nº 57.755, conforme ev.33**, qual seja:

> **Matrícula nº 57.755 do CRI da 4ª Circunscrição desta Comarca, um lote de terras nº 01, da quadra "F1", sito à Rua Lupus, no Loteamento (Reloteamento) Alphaville Flamboyant, nesta Capital, com a área total de 838,76 m² de propriedade do Executado, Flórida Holding Patrimonial LTDA.**

Ainda assim, acerca da quota parte de 40% dos honorários o prazo para pagamento voluntário transcorreu em **24/09/2025,** sem que houvesse o adimplemento de qualquer montante**.**

Desta forma, reitera que seja deferido o pedido de penhora **do imóvel de matrícula de nº 57.755 do CRI da 4ª Circunscrição**, bem como em atendimento ao **despacho do ev.49,** colaciona novamente aos autos a matrícula atualizada do imóvel em questão

3. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer:

a) o regular prosseguimento do cumprimento provisório de sentença, com a prática dos atos executivos necessários, inclusive penhora de bens**.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 09:34:03
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287685432563873771969629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

b) O deferimento da penhora do imóvel de matrícula nº 57.755 do CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia;

c) Requer finalmente que todas as intimações sejam feitas **exclusivamente** em nome de **JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO**, OAB/GO nº 7.181, sob pena de nulidade absoluta;

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 6 de outubro de 2025.

João Domingos da Costa Filho

OAB/GO. 7.181

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 09:34:03
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287685432563873771969629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 58 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: atualizacao_honorarios_40__multa_2.pdf - Pag.1/1

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Moeda
Valores em Real (R$): de 01/07/1994 a 01/10/2025

Atualização monetária até
Data final do cálculo: **01/10/2025**

Índices de atualização monetária:

Juros
1.
Tipo de juros: Juros legais (0,5% até 10/01/2003, 1% a partir de 11/01/2003 e Taxa legal a partir de 30/08/2024)
Data: A partir da data dos valores

Demonstrativo dos valores principais

Data	Descrição	Valor	Índices de atualização	Fator da atualização	Valor da atualização	Valor atualizado	% de juros acumulado	Valor dos juros	Total
26/09/2025	40%	R$ 94.236,89		0,00%	R$ 0,00	R$ 94.236,89	0,217664%	R$ 205,12	R$ 94.442,01
Total valores		R$ 94.236,89			R$ 0,00	R$ 94.236,89		R$ 205,12	R$ 94.442,01 (A)

Demonstrativo dos valores acessórios

Descrição	Base de cálculo	Percentual	Principal	Juros	Total
Multa conforme art. 523 §1º do CPC 10,00%	R$ 94.442,01 (A)	10,00%	R$ 9.423,69	R$ 20,51	R$ 9.444,20 (B)
Honorários de cumprimento de sentença (art. 523 CPC) 10,00%	R$ 94.442,01 (A)	10,00%	R$ 9.423,69	R$ 20,51	R$ 9.444,20 (C)
Total acessórios			R$ 18.847,38	R$ 41,02	R$ 18.888,40

Agrupamento dos valores apurados

Honorários art. 523	R$ 9.444,20
Total dos Honorários advocatícios	**R$ 9.444,20**
Montante em favor do(a)s credor(a)(es)	R$ 103.886,21
Total do cálculo:	**113.330,41**

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 09:34:04
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587615432563873771969622, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 58 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: atualizacao_honorarios_60_multa.pdf - Pag.1/1

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Processo: 5179358.78.2025.8.09.0051
Polo ativo: João Domingos Da Costa Filho
Polo passivo: Florida Holding Patrimonial Ltda

Moeda
Valores em Real (R$): de 01/07/1994 a 01/10/2025

Atualização monetária até 08/2025
Data final do cálculo: **01/10/2025**

Índices de atualização monetária:
IPCA de 07/2025 até 08/2025

Juros
1.
Tipo de juros: Juros legais (0,5% até 10/01/2003, 1% a partir de 11/01/2003 e Taxa legal a partir de 30/08/2024)
Data: A partir da data dos valores

Demonstrativo dos valores principais

Data	Descrição	Valor	Índices de atualização	Fator da atualização	Valor da atualização	Valor atualizado	% de juros acumulado	Valor dos juros	Total
08/07/2025	Honorários -60%	R$ 761.641,20	IPCA de 07/2025 até 08/2025	0,15%	R$ 1.140,28	R$ 762.781,48	2,894965%	R$ 22.082,25	R$ 784.863,73
	Total valores	R$ 761.641,20			R$ 1.140,28	R$ 762.781,48		R$ 22.082,25	R$ 784.863,73 (A)

Demonstrativo dos valores acessórios

Descrição	Base de cálculo	Percentual	Principal	Juros	Total
Multa conforme art. 523 §1º do CPC 10,00%	R$ 784.863,73 (A)	10,00%	R$ 76.278,15	R$ 2.208,23	R$ 78.486,38 (B)
Honorários de cumprimento de sentença (art. 523 CPC) 10,00%	R$ 784.863,73 (A)	10,00%	R$ 76.278,15	R$ 2.208,23	R$ 78.486,38 (C)
Total acessórios			R$ 152.556,30	R$ 4.416,45	R$ 156.972,75

Agrupamento dos valores apurados

Honorários art. 523	R$ 78.486,37
Total dos Honorários advocatícios	**R$ 78.486,37**
Montante em favor do(a)s credor(a)(es)	R$ 863.350,11
Total do cálculo:	**941.836,48**

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 09:34:04
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187635432563873771969624, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 58 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: Certidao_de_matricula_n_57.755.pdf - Pag.1/5

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, n°48, 4° andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4.a Circunscrição

57.755
Matrícula

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL - FOLHAS Nº01
Goiânia, 03 de julho de 2006

IMÓVEL: Um lote de terras de nº 01, da quadra "F1", sito à Rua Lupus, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com a área total de 838,76m2, medindo: 13,75m de frente pela a rua Lupus; 22,31m de fundo com o lote 16; 40,00m pelo lado direito com o lote 02; 37,39m pelo lado esquerdo com APM 218; 6,98m de chanfrado. **PROPRIETÁRIA:** FLAMBOYANT URBANISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.038.421/0001-62, com sede nesta Capital, a Av. Jamel Cecílio, nº 3.300, sala T-20, Flamboyant Shopping Center, Setor Jardim Goiás. **TITULO AQUISITIVO:** R-2-48.603, nesta Serventia. Dou fé. O Oficial substº.

R-1-57.755-Goiânia, 03 de julho de 2006. Por Contrato Por Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra - Alphaville Flamboyant - Lotes Residenciais Unifamiliares, passado nesta Capital em 07.03.2001, assinado pelas partes, com 02 testemunhas, o proprietário acima qualificado **prometeu vender** o imóvel acima descrito e caracterizado a **FERNANDO TRENTINO** , brasileiro, divorciado, representante comercial, portador da CI RG nº 451430-GO, CPF nº 004.577.871-04, residente e domiciliado a rua 1-A, esquina com 13A, apartamento 1002, Setor Aeroporto, Goiânia-/Go, CEP 74075.070; pelo valor de **R$102.248,67** a ser pago da seguinte forma: R$18.326,91 no ato, como sinal e principio de pagamento; R$83.921,76 serão pagos em 36 parcelas mensais de R$2.331,16, cada uma, vencendo-se a primeira delas no dia 13 de abril de 2001 e as demais em igual dia dos meses subsequentes. Comparece ainda como interveniente anuente o FUNDO ALPHAVILLE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.785.852/0001-02, administrado pelo Banco Itaú S/A - Instituição Financeira com sede em São Paulo, Capital, na rua Boa Vista, nº 185, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 60.701.190/0001-04. A parte promitente compradora declara-se ciente, no que se refere ao loteamento, das restrições urbanísticas estabelecidas, constantes do regulamento das restrições constantes do contrato, e no que se refere à áreas de lazer, do respectivo regulamento, comprometendo-se por si e sucessores a respeitá-los sem restrições de qualquer natureza. As demais cláusulas e condições constam do presente contrato arquivado nesta circunscrição. Dou fé. O Oficial Substº.

Av-2-57.755-Goiânia, 10 de julho de 2007. Conforme Escritura Publica de Inventario e Partilha Amigavel dos bens deixados pelo falecimento de FERNANDO TRENTINO, com base na Lei 11.441, de 04 de janeiro de 2007, publicada no Diario Oficial da União,

(continua no verso...)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HXQKL-GT59E-FPQ38-MELFC

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 09:34:04
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873771969668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 58 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: Certidão_de_matricula_n_57.755.pdf - Pag.2/5

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, n°48, 4° andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HXQKL-GT59E-FPQ38-MELFC

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4.a Circunscrição

Continuação da Matrícula 57.755

lavrada às fls. 189/199 do livro nº 1670 nas notas do 1° Tabelião desta cidade, em data de 21.06.2007, que fica retificado o estado civil do "de cujus" Fernando Trentino para o de "separado judicialmente". Dou fé. O Oficial subst°.

R-3-57.755-Goiânia, 10 de julho de 2007. Por Escritura Publica de Inventario e Partilha Amigavel dos bens deixados pelo falecimento de FERNANDO TRENTINO, com base na Lei 11.441, de 04 de janeiro de 2007, publicada no Diario Oficial da União, lavrada às fls. 189/199 do livro nº 1670 nas notas do 1° Tabelião desta cidade, que fica adjudicado a totalidade dos **direitos de aquisição** advindos do contrato constante do R-1 retro, em favor do cessionario, **PAULO SERGIO MASCARENHAS DA SILVA**, brasileiro, economista, CIRG nº 781014-2923700-SSP/GO, CPF nº 380.785.201-82, casado com **MIRIAM ALVES VELLOSO MASCARENHAS**, sob o regime de separação de bens, residente e domiciliado na rua Pandora, quadra S-1, lote 12, Alphaville Flamboyant, Goiânia-Go; pelo valor de R$105.000,00. Comparece ainda como advogado assistente o Dr. JOAO UBALDO FERREIRA FILHO, brasileiro, advogado, CI RG 2163346-Go, OAB-GO 16.569, e CPF 659.502.321-00, residente nesta capital. Constam transcritas na presente escritura as certidões de quitação exigidas pela legislação, bem como ITCD causa mortis no valor de R$52.771,61, conforme declaração 1859/07, controle 74996525815, devidamente visada pelo Banco Itaú S/A, em 21.06.2007. As demais clausulas e condições constam da presente escritura. Dou fé. O Oficial subst°.

R-4-57.755-Goiânia, 29 de agosto de 2007. Por Escritura Publica de Compra e Venda de 30.07.2007, lavrada às fls. 85/113 do livro nº 1683 nas notas do 1° Tabelião desta cidade, a proprietaria retro qualificada, FLAMBOYANT URBANISMO, **vendeu** o imóvel retro descrito e caracterizado à **PAULO SERGIO MASCARENHAS DA SILVA**, brasileiro, economista, CI RG nº 781014-2923700-SSP/GO, CPF nº 380.785.201-82, casado com **MIRIAM ALVES VELLOSO MASCARENHAS**, sob o regime separação de bens, residente e domiciliado na rua Pandora, qda S-1, lote 12, Alphaville Flamboyant, Goiânia-Go; pelo valor de R$102.248,67. Comparece ainda como interveniente anuente o FUNDO ALPHAVILLE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ/MF nº 01.785.852/0001-02, com sede na rua Boa Vista, 185, 4º andar, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo RIO BRAVO INVESTIMENTOS S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, com sede na cidade de São Paulo-SP, na rua Brigadeiro Faria Lima, 1485, 11° andar, parte, Torre Norte, inscrita no CNPJ/MF. 72.600.026/0001-81 A parte compradora declara-se ciente, no que se refere ao loteamento,

(continua na ficha 02)

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 09:34:04
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873771969668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 58 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: Certidao_de_matricula_n_57.755.pdf - Pag.3/5

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, n°48, 4° andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4.a Circunscrição

57.755 Matrícula

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL - FOLHAS Nº 02

Goiânia, 03 de julho de 2006

das Restrições Urbanísticas estabelecidas, constantes do regulamento das restrições transcrita na escritura, e no que se refere à Área de Lazer, do respectivo regulamento, comprometendo-se por si e sucessores a respeitá-los, sem restrições de qualquer natureza. As demais cláusulas e condições constam na escritura. Consta na escritura a apresentação ao tabelião das certidões de quitação exigidas pela legislação, devidamente transcritas na escritura, bem como a CND do INSS de nº 0007782007-08001080. Foi anexado à escritura o comprovante de pagamento do ISTI, conforme laudo de avaliação de nº 321.6237.1, datado de 23.08.2007. Dou fé. O Oficial Substº.

R-5-57.755-Goiânia, 22 de janeiro de 2.010. Por Escritura Pública de Compra e Venda datado de 30.04.2008, lavrada às fls. 137, do livro 490, nas notas do 6º Tabelião desta cidade, protocolado sob o nº. 164.181 em 15.01.2010, os proprietários retro qualificados **venderam** o imóvel retro descrito e caracterizado ao Sr. **IURI ELOI FRANCO**, estudante, solteiro, menor impúbere, nascidos em 03.04.1996, neste ato devidamente representado por sua mãe Sr. JUCILENE ELOI FRANCO, comerciante, viúva, portadora da Cédula de Identidade de nº 3576785-SSP-GO 2ª via, inscrita no CPF. 817.144.401-68, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital; e, **JUCILENE ELOI FRANCO**, brasileira, comerciante, viúva, portadora da Cédula de Identidade de nº 3576785-SSP-GO 2ª via, inscrita no CPF. 817.144.401-68, residente e domiciliada nesta Capital; pelo valor de **R$200.000,00.** Que o imóvel foi adquirido na seguinte proporção: para o menor Iuri Eloi Franco, a razão de **75%** e, para a Sra. Jucilene Eloi Franco a razão de **25%**. Foi anexado à escritura o comprovante de pagamento do ISTI conforme laudo de avaliação de nº 343.8734-6, datado de 02.01.2010, bem como as certidões negativas de quitação exigidas pela legislação. Dou fé. O Oficial Substº

Av-6-57.755, em 12.8.2015. Protocolo n. 217.987, em 31.7.2015. **INCLUSÃO DE DADOS PESSOAIS.** Conforme escritura pública a seguir registrada (R-8-57.755), procede-se à esta averbação para constar que **IURI ELOI FRANCO**, é brasileiro, solteiro, empresário, titular do RG n. 4.913.925 DGPC-GO, CPF n. 006.374.201-28. Emolumentos: R$ 20,17. Goiânia-GO, 12 de agosto de 2015. *Maria Rozemar de Mesquita*
Escrevente Substituta

Av-7-57.755, em 12.8.2015. Protocolo n. 217.987, em 31.7.2015. **CADASTRO NA**

(continua no verso...)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HXQKL-GT59E-FPQ38-MELFC

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 09:34:04
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873771969668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 58 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: Certidão_de_matricula_n_57.755.pdf - Pag.4/5

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, n°48, 4° andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4.a Circunscrição

Continuação da Matrícula 57.755

PREFEITURA. Conforme escritura pública a seguir registrada (R-8-57.755), o imóvel desta matrícula está cadastrado na Prefeitura de Goiânia-GO sob o n. 232.050.0271.000-3. Emolumentos: R$ 20,17. Goiânia-GO, 12 de agosto de 2015. Maria Rozemar de Mesquita
Escrevente Substituta

R-8-57.755, em 12.8.2015. Protocolo n. 217.987, em 31.7.2015. **COMPRA E VENDA**. Pela escritura pública de compra e venda, lavrada em 23.6.2015, Livro 5293-N, fls. 001-014, no 4ºTabelionato de Notas de Goiânia-GO, o imóvel desta matrícula foi vendido pelo preço de R$295.000,00, pelos proprietários (R-5 e Av-6) a **AGROVERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 22.466.369/0001-27, com sede na avenida Presidente Kennedy, n. 646, sala 6, Jardim São Judas Tadeu, Goiânia-GO. Conforme consta na escritura pública, foram apresentadas as certidões fiscais. Foi apresentado comprovante de pagamento do ISTI. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos: R$ 1.387,73. Goiânia-GO, 12 de agosto de 2015. Maria Rozemar de Mesquita
Escrevente Substituta

R-9-57.755, em 29.6.2020. Protocolo n. 264.695, em 24.6.2020. **COMPRA E VENDA**. Pela escritura pública de compra e venda, lavrada em 16.6.2020, livro 00947-N, fls. 119-125, no 1° Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia - GO, o imóvel desta matrícula foi vendido pelo preço de R$1.200.000,00, pela proprietária (R-8) à **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 32.479.085/0001-29, com sede à Avenida Central, Número 419, Quadra 58, Lote 9, Setor Garavelo, Goiânia-GO. Conforme consta na escritura pública, foram apresentadas as certidões fiscais. Foi apresentado nesta serventia comprovante de pagamento do ISTI. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos: R$ 4.172,53. Taxa Judiciária: R$ 15,62. Goiânia-GO, 29 de junho de 2020. Willian José Cardoso
Escrevente Substituto

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HXQKL-GT59E-FPQ38-MELFC

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 09:34:04
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873771969668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 58 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: Certidão_de_matricula_n_57.755.pdf - Pag.5/5

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, n°48, 4° andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula n° **57.755**, Livro 2 desta serventia, nos termos do Art. 19, § 1° da Lei 6015 de 1973.

ASSINADA DIGITALMENTE EM 22/09/2025 POR Rodrigo Esperança Borba - 028.398.256-00

Emolumentos:	**R$ 88,84**
Taxa Judiciária:	**R$ 19,17**
Fundos:	**R$ 21,55**
ISSQN:	**R$ 4,44**
Total:	**R$ 134,00**

Selo eletrônico:
00532509223176034420051
Consulte em: https://see.tjgo.jus.br/buscas

Lei 19.191/15, art. 15:
§ 4º Constitui **condição necessária** para os **atos de registro de imóveis** a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do **recolhimento integral das parcelas** previstas no § 1° deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento **lavrado em outra unidade da Federação.**
§ 5º Para o **registro na matrícula** do imóvel de ato resultante de instrumento público **lavrado fora da comarca** de sua localização, deverá haver o **prévio abono do sinal público** do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por **reconhecimento de firma.**

*O **prazo de validade** das certidões expedidas pelo registro de imóveis é de **30 (trinta) dias** (art. 973 do Código de Normas da Eg. Corregedoria do TJGO).

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HXQKL-GT59E-FPQ38-MELFC

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 09:34:04
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873771969668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 07/10/2025 13:11:53 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
15ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, QD. 6, LT. 04 - Fórum Cível, Sl. 823, Park Lozandes, Goiânia/GO, 74.884-120
gab15civelgoiania@tjgo.jus.br

DECISÃO

PROCESSO Nº: 5179358-78.2025.8.09.0051
REQUERENTE (S): Arthur Lucena Ferreira da Silva
REQUERIDO (S): Florida Holding Patrimonial Ltda

Cuida-se de **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA** ajuizado por **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA e OUTROS** em desfavor de **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL**, todos qualificados.

DEFIRO o pedido de penhora (evento nº 58).

PROCEDA-SE à penhora do imóvel de matrícula nº **57.755, do CRI da 4ª Circunscrição desta Comarca**

Do auto ou termo de penhora deverão constar os requisitos previstos no art. 838 e 845, § 1º, ambos do Código de Processo Civil. Havendo mais de uma penhora, deverão ser lavrados autos individuais (parágrafo único, art. 839, Código de Processo Civil).

Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimada a parte executada, nos termos do art. 841 e §§ do Código de Processo Civil. Registre-se que o executado poderá, no prazo de 10 (dez) dias contado da intimação da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo a parte exequente(art. 847, Código de Processo Civil).

Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, **INTIME-SE**, também, o cônjuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens. (art. 842, Código de Processo Civil).

Caberá ao exequente, às suas expensas, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. (art. 844, Código de Ritos).

Havendo manifestação da parte executada, manifeste-se, também, a parte exequente, **em 15 (quinze) dias**.

Decorrido o prazo da parte devedora, **PROCEDA-SE** à avaliação do(s) bem(ns) penhorados, seguindo-se os requisitos do art. Art. 872 do Código de Processo Civil.

Sendo necessário, **INTIME-SE** a parte exequente para providenciar a locomoção do Sr.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2025 22:44:41
Assinado por FLAVIAH LANCONI COSTA PINHEIRO
Localizar pelo código: 109187645432563873771829122, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Oficial de Justiça.

Após, **INTIMEM-SE** partes, para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, manifestarem acerca do laudo avaliatório, requerendo o que lhes forem de direito.

Ademais, **INTIME-SE** a parte exequente para requerer o que entender de direito, **no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de suspensão e arquivamento.

No mais, **CUMPRA-SE** conforme decisão (evento nº 49).

Este ato judicial possui também força de OFÍCIO, nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial - CGJ/TJGO.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Fláviah Lançoni Costa Pinheiro

Juíza de Direito

JV

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (CNJ:12444) -)) do dia 07/10/2025 22:44:41 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (CNJ:12444) -)) do dia 07/10/2025 22:44:41 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (CNJ:12444) -)) do dia 07/10/2025 22:44:41 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FHPL (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (CNJ:12444) -)) do dia 07/10/2025 22:44:41 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (07/10/2025 22:44:41))) do dia 07/10/2025 22:50:52 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (07/10/2025 22:44:41))) do dia 07/10/2025 22:50:52 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (07/10/2025 22:44:41))) do dia 07/10/2025 22:50:52 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Florida Holding Patrimonial Ltda (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (07/10/2025 22:44:41))) do dia 07/10/2025 22:50:52 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Poder Judiciário
4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Av. Olinda, Esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 823, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP: 74.884-120
Telefone: (62) 3018-6807, E-mail: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br

TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO
(BEM IMÓVEL)

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
Promovente: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, CPF nº 034.043.731-62
Promovido: Florida Holding Patrimonial Ltda, CNPJ nº 32.479.085/0001-29
Valor da Causa: 761.641,20
Juiz(a): Fláviah Lançoni Costa Pinheiro
Valor atualizado do débito (07/10/2025): R$1.055.166,89 (um milhão, cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

Aos 13 de outubro de 2025, às 16:16:38, em cumprimento ao despacho exarado pelo(a) MM(a). Juiz(a) de Direito Fláviah Lançoni Costa Pinheiro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, foi lavrado o presente Termo de Penhora, para que doravante seja tido como penhorado nos presentes autos, para segurança do Juízo, o(s) seguinte(s) bem(ns):

MATRÍCULA: Matrícula nº 57.755 do CRI da 4ª Circunscrição desta Comarca, um lote de terras nº 01, da quadra “F1”, sito à Rua Lupus, no Loteamento (Reloteamento) Alphaville Flamboyant, nesta Capital, com a área total de 838,76 m² de propriedade do Executado, Flórida Holding Patrimonial LTDA CNPJ nº 32.479.085/0001-29.

Fica(m) o(s) bem(ns) ora penhorados em poder e sob a guarda do(a) Executado(a) proprietário(a) deste(s), sujeito às penas da lei (art. 845, parágrafo 1°, CPC/2015).

DESPACHO/DECISÃO: "PROCEDA-SE à penhora do imóvel de matrícula nº 57.755, do CRI da 4ª Circunscrição desta Comarca."

OBSERVAÇÃO: O Executado terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, contados da intimação deste termo.

ADVERTÊNCIA: Fica o depositário ciente das penalidades do art. 161, parágrafo único do CPC/15 e art. 168, parágrafo 1º, II, do CP.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Tatianna Dias do Amaral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2025 16:28:37
Assinado por TATIANNA DIAS DO AMARAL CRESTANI
Localizar pelo código: 109287695432563873774747350, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Analista Judiciário 1º Grau - Cível

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FHPL - Polo Passivo (Referente à Mov. Documento Expedido - 13/10/2025 16:28:37)) do dia 13/10/2025 16:29:25 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Florida Holding Patrimonial Ltda (Referente à Mov. Documento Expedido (13/10/2025 16:28:37))) do dia 13/10/2025 17:53:42 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Poder Judiciário
4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Av. Olinda, Esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 823, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP: 74.884-120
Telefone/WhatsApp: (62) 3018-6807, E-mail: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Processo nº: 5179358-78.2025.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
Autor(a): ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
Requerido(a): Florida Holding Patrimonial Ltda

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu em branco o prazo para a parte requerida/executada se manifestar nos termos do despacho/decisão/ato ordinatório do evento 60.

Goiânia, 11 de novembro de 2025.

Fabiola José dos Santos
Analista Judiciário 1º Grau - Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2025 13:15:19
Assinado por FABIOLA JOSE DOS SANTOS
Localizar pelo código: 109687665432563873705907546, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Poder Judiciário do Estado de Goiás
4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Av. Olinda, Q G, L 4, sala 823, Parque Lozandes, Goiânia-GO, 74884-120
Telefone/WhatsApp: (62) 3018-6807, E-mail: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

(PROVIMENTO Nº 26/2018 DA CGJ)

Recolha a parte autora/exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, as despesas necessárias para realizar a expedição do mandado de avaliação do bem penhorado, conforme evento 60, em seguida junte aos autos o comprovante de pagamento.

Goiânia, 11 de novembro de 2025.

Fabiola José dos Santos
Analista Judiciário 1º Grau - Cível

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 11/11/2025 13:18:21 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 11/11/2025 13:18:21 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 11/11/2025 13:18:21 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Certidão Expedida (11/11/2025 13:18:21))) do dia 11/11/2025 14:01:11 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Certidão Expedida (11/11/2025 13:18:21))) do dia 11/11/2025 14:01:11 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Certidão Expedida (11/11/2025 13:18:21))) do dia 11/11/2025 14:01:11 não possui "Arquivos".

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 20.expedicao_do_mandado_de_avaliacao_imovel_florida_arthur_proc.517935878.2025.8.09.0051tjgo.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO 4ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Processo nº: 5179358-78.2025.8.09.0051

JOÃO DOMINGOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que move em desfavor de **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL**, também já qualificado, vem, igualmente qualificado, vem, tempestivamente, à presença deste juízo, por seu advogado em atenção ao despacho de ev.49, informar e requerer o que segue.

1. DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO

Trata-se de cumprimento provisório de sentença relativo a honorários sucumbenciais, já deferido por este juízo, no qual a impugnação apresentada pelos executados foi rejeitada, consolidando a higidez do título e a regularidade dos atos executivos praticados até o momento, razão pela qual a execução deve prosseguir com a avaliação do bem penhorado para viabilizar a subsequente expropriação, nos termos do Código de Processo Civil.

O exequente indicou bem imóvel à penhora com a finalidade de satisfação do crédito alimentar decorrente de honorários, a constrição foi efetivada e regularmente comunicada às partes, e decorreu in albis o prazo legal para impugnação específica da penhora ou para requerimento de substituição do bem, ônus que incumbia aos executados, nos termos do art. 847 do CPC, de modo que não há óbice à sequência dos atos executivos com a avaliação do bem.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2025 17:27:09
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787615432563873705345624, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

A avaliação é etapa necessária e antecedente aos meios de expropriação, tendo por objetivo fixar o valor de mercado atualizado do imóvel, assegurando a observância dos princípios da menor onerosidade e da utilidade da execução, bem como a obtenção do melhor resultado para ambas as partes, nos termos dos arts. 870 a 873 do CPC, sendo certo que, por força do art. 870 caput, a avaliação deve ser realizada, em regra, por oficial de justiça, salvo necessidade de conhecimento técnico especializado que recomende a nomeação de perito avaliador.

No caso, tratando-se de imóvel, a avaliação por oficial de justiça é plenamente adequada, sem prejuízo de que, constatada peculiaridade técnica que demande aferição especializada, seja oportunamente nomeado perito com as qualificações exigidas, tudo para conferir segurança, transparência e eficiência ao procedimento avaliativo, em conformidade com o art. 870.

Cumpre anotar, ainda, que permanecem hígidos os efeitos da penhora, **ante a inércia dos executados em requerer a substituição** prevista no art. 847 do CPC dentro do prazo legal, **conforme certidão de decurso de prazo expedida no ev.72**, e inexistindo qualquer demonstração de gravame excessivo, o que afasta alegações de onerosidade desproporcional e autoriza a prática dos atos executivos subsequentes, entre eles a avaliação e, após, a alienação judicial.

Diante ao exposto, a parte exequente requer a expedição do mandado de avaliação, devendo as partes serem intimados do laudo para, querendo, manifestarem-se no prazo legal, seguindo a execução para a fase de expropriação que se mostrar mais adequada, com vistas à satisfação integral do crédito alimentar titularizado pelo exequente, assegurando-se a efetividade da tutela jurisdicional e a observância da legalidade estrita que rege o processo executivo.

Por fim, a parte exequente informa que as custas já foram devidamente recolhidas para a expedição do mandado de avaliação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2025 17:27:09
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787615432563873705345624, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:06

2. PEDIDOS

Diante ao exposto requer:

a) A **expedição imediata do mandado de avaliação do imóvel** penhorado, nos termos dos artigos 870 a 873 do Código de Processo Civil, a ser cumprido por oficial de justiça avaliador, autorizando-se, se necessário, o ingresso no bem para a realização de vistoria.

b) Após juntada do laudo de avaliação aos autos, seja aberta vista às partes para manifestação no prazo legal, com posterior prosseguimento da execução para a forma de expropriação mais adequada, inclusive alienação judicial do bem, até a integral satisfação do crédito alimentar decorrente dos honorários sucumbenciais ora executados.

c) Requer finalmente que todas as intimações sejam feitas **exclusivamente** em nome de **JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO**, OAB/GO nº 7.181, sob pena de nulidade absoluta;

Termos em que pede e aguarda deferimento.
Goiânia, 11 de novembro de 2025.

João Domingos da Costa Filho
OAB/GO. 7.181

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2025 17:27:09
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787615432563873705345624, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: guia_boleto_e_comprovante_de_pagamento.pdf - Pag 1/3

DUJO - Documento Único de Arrecadação
LOCOMOÇÃO

Número: 08756252-9/50
Emissão:11/11/2025 Vencimento:31/01/2026

Requerente: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
Requerido: Florida Holding Patrimonial Ltda

Comarca: 39 - GOIÂNIA
Serventia: Goiânia - 4ª UPJ Varas Cíveis e Ambientais: 13ª, 14ª,
Natureza: 113 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de
Processo: 5179358-78
Valor: 761.641,20

Outras Informações

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
1074	CUSTAS DE LOCOMOÇÃO [ALPHAVILLE	1	83,11
1074	CUSTAS DE LOCOMOÇÃO [ALPHAVILLE	1	83,11
1058	OFICIAL JUST. CONTA VINCULADA(Reg.16.VII)	1	37,31
1058	OFICIAL JUST. CONTA VINCULADA(Reg.16.VII)	1	37,31

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor

Total: **240,84**

Para gerar o boleto clique **AQUI**
https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2025 17:27:09
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987625432563873705345668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 80 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: guia_boleto_e_comprovante_de_pagamento.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07

Beneficiário — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Endereço do Beneficiário — **UF** — **CEP**
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011

Pagador — **CPF/CNPJ**
Joao Domingos da Costa Filho — 247.339.111-49

Endereço do Pagador — **UF** — **CEP**
Rua 10, n. 141, Setor Oeste — GO — 74120--02

Sacador Beneficiário Final — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/ Gerar Boleto e informe a guia numero 8756252-9/50
NÃO RECEBER EM CHEQUE

Data Documento	Dt. de Processamento	Num. Documento	Aceite	Carteira	Espécie
11/11/2025	11/11/2025	109/02537553-4	S	109	R$

Ag./Cod. Beneficiário	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
4422/19052-2	109/02537553-4	R$ 240,84	03/12/2025

SAC ITAÚ: 0800 728 0728 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 724 4873
Ouvidoria: 0800 5700011

www.itau.com.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

341-7 | 34191.09024 53755.344420 21905.220006 9 12840000024084

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO
Vencimento: 03/12/2025

Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011
Ag./Cod. Beneficiário: 4422/19052-2

Data do Documento	Num. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
11/11/2025	109/02537553-4	DM	S	11/11/2025	109/02537553-4
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie Moeda**	**Qtde. Moeda**	**Valor**	**Valor do Documento**
	109	R$		R$ 240,84	R$ 240,84

Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS UM DIA DE ATRASO NÃO RECEBER EM CHEQUE

Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto
8756252-9/50

Guia vinculada ao processo 5179358-78.2025.8.09.0051

Pix Copia e Cola

00020101021226770014BR.GOV.BCB.PIX2555api.itau/pix/qr/v2/b0f8e9eb-d47f-41a7-8fc6-cb612c83e0005204000053039865802BR5925TRIBUNAL DE JUSTICA DO ES6007GOIANIA62070503***6304AF49

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado R$ 240,84

Pagador Joao Domingos da Costa Filho — **CPF/CNPJ** 247.339.111-49

Beneficiário final Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — **CPF/CNPJ** 02.292.266/0001-80

Ficha de
Autenticação mecânica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2025 17:27:09
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987625432563873705345668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

SICOOB - SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

11/11/2025 **COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE BOLETO** 14:43:22

Cooperativa:	3233-6 / CCLA E DOS ADVOGADOS LTDA. - SICOOB CREDIJUR
Conta:	2.863-0
Cliente:	JOAO DOMINGOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Linha digitável:	34191.09024 53755.344420 21905.220006 9 12840000024084
Número do documento:	87562529G
Nosso número:	44221905210902537553
Número do agendamento:	3721773
Instituição emissora:	60701190
Tipo documento:	Título
Beneficiário:	
Nome/Razão Social:	GO GOV GABINETE DO PRESIDENTE
Nome Fantasia:	GO GOV GABINETE DO PRESIDENTE
CPF/CNPJ:	02.292.266/0001-80
Pagador:	
Nome/Razão social:	JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO
CPF/CNPJ:	247.339.111-49
Datas:	
Realizado:	11/11/2025 às 13:30:28
Pagamento:	11/11/2025
Vencimento:	03/12/2025
Valores:	
Documento:	R$ 240,84
Desconto/Abatimento:	R$ 0,00
Juros/Multa:	R$ 0,00
Pago:	R$ 240,84
Situação:	Efetivado
Autenticação:	42c3ea40-3b12-43b0-8724-1536e1403a6f

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

v1.0.4.0

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
GOIÂNIA
Goiânia - 4ª UPJ Varas Cíveis e Ambientais: 13ª, 14ª, 15ª e 16ª
AVENIDA OLINDA, , PARK LOZANDES, GOIÂNIA - Goiás, CEP 74884120 | Atendimento em dias úteis, das 12h às 18h.

Mandado: 6252827

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051

Classe: Cumprimento Provisório de Sentença

Juiz(a): Fláviah Lançoni Costa Pinheiro

Autor: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA

Réu: Florida Holding Patrimonial Ltda

Valor da causa: R$ 761.641,20

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Destinatário(a): Florida Holding Patrimonial Ltda

CPF/CNPJ nº 32.479.085/0001-29

Endereço: Rua Lupus, 00, Qd. F1, Lt. 01,, ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL CRUZEIRO DO SUL, GOIÂNIA - GO, CEP 74354230

Contato(s): 6232564503

Ordem Judicial: o Juízo da Comarca de GOIÂNIA determinou a AVALIAÇÃO do bem indicado.

Importante:

- Este mandado é uma ordem da Justiça para que seja realizada a avaliação do bem: **um imóvel de matrícula nº 57.755 do CRI da 4ª Circunscrição desta Comarca, um lote de terras nº 01, da quadra "F1", sito à Rua Lupus, no Loteamento (Reloteamento) Alphaville Flamboyant, nesta Capital, com a área total de 838,76 m² de propriedade do Executado, Flórida Holding Patrimonial LTDA CNPJ nº 32.479.085/0001-29.**.
- Essa medida foi determinada porque é necessário saber o valor justo do bem para solucionar o processo.
- Caso tenha dúvidas ou precise apresentar alguma justificativa, entre em contato com o(a) advogado(a) responsável ou com a própria Vara do processo.
- Caso precise de orientação jurídica, procure um(a) advogado(a). Se não puder pagar, entre em contato com a Defensoria Pública do Estado de Goiás pelo telefone (62) 3602-1224, onde encontrará advogados(as) públicos(as). Nas cidades onde não tiver Defensoria Pública, procure a Vara e peça para o(a) juiz(a) nomear um(a) advogado(a) pago(a) pelo Estado.
- Os mandados judiciais podem ser cumpridos a qualquer hora e dia da semana, inclusive fora do horário das 6h às 20h, conforme a lei permite.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07

Dúvidas?

- Veja o processo completo pela internet: use a câmera do seu celular ou um aplicativo de QR Code para ler o código ao lado. Depois, é só tocar no link que aparecer na tela.
- Prefere digitar? Acesse o processo pelo link projudi.tjgo.jus.br/Bpn/LjO2-78/cicU-1h1r3.
- Quer falar com o cartório judicial onde está o processo? Mande um WhatsApp para o Balcão Virtual:

OBS: segue certidão de matrícula anexa.

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil". Canal de comunicação para proteção de crianças e adolescentes - Disque 100 (Art. 2º, Recomendação CNJ n° 111/2021).

Documento datado e assinado eletronicamente, conforme certificação digital.

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 81 - Mandado Expedido
Arquivo 2: 5179358-78 matricula.pdf - Pag 1/5
Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 58: Juntada -> Petição
Arquivo: Certidao_de_matricula_n_57.755.pdf

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, nº48, 4° andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4.a Circunscrição

57.755 — Matrícula

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL - FOLHAS Nº01

Goiânia, 03 de julho de 2006

IMÓVEL: Um lote de terras de nº 01, da quadra "F1", sito à Rua Lupus, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com a área total de 838,76m2, medindo: 13,75m de frente pela a rua Lupus; 22,31m de fundo com o lote 16; 40,00m pelo lado direito com o lote 02; 37,39m pelo lado esquerdo com APM 218; 6,98m de chanfrado. **PROPRIETÁRIA:** FLAMBOYANT URBANISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.038.421/0001-62, com sede nesta Capital, a Av. Jamel Cecílio, nº 3.300, sala T-20, Flamboyant Shopping Center, Setor Jardim Goiás. **TITULO AQUISITIVO:** R-2-48.603, nesta Serventia. Dou fé. O Oficial substº.

R-1-57.755-Goiânia, 03 de julho de 2006. Por Contrato Por Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra - Alphaville Flamboyant - Lotes Residenciais Unifamiliares, passado nesta Capital em 07.03.2001, assinado pelas partes, com 02 testemunhas, o proprietário acima qualificado **prometeu vender** o imóvel acima descrito e caracterizado a **FERNANDO TRENTINO** , brasileiro, divorciado, representante comercial, portador da CI RG nº 451430-GO, CPF nº 004.577.871-04, residente e domiciliado a rua 1-A, esquina com 13A, apartamento 1002, Setor Aeroporto, Goiânia-/Go, CEP 74075.070; pelo valor de **R$102.248,67** a ser pago da seguinte forma: R$18.326,91 no ato, como sinal e principio de pagamento; R$83.921,76 serão pagos em 36 parcelas mensais de R$2.331,16, cada uma, vencendo-se a primeira delas no dia 13 de abril de 2001 e as demais em igual dia dos meses subsequentes. Comparece ainda como interveniente anuente o FUNDO ALPHAVILLE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.785.852/0001-02, administrado pelo Banco Itaú S/A - Instituição Financeira com sede em São Paulo, Capital, na rua Boa Vista, nº 185, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 60.701.190/0001-04. A parte promitente compradora declara-se ciente, no que se refere ao loteamento, das restrições urbanísticas estabelecidas, constantes do regulamento das restrições constantes do contrato, e no que se refere à áreas de lazer, do respectivo regulamento, comprometendo-se por si e sucessores a respeitá-los sem restrições de qualquer natureza. As demais cláusulas e condições constam do presente contrato arquivado nesta circunscrição. Dou fé. O Oficial Substº.

Av-2-57.755-Goiânia, 10 de julho de 2007. Conforme Escritura Publica de Inventario e Partilha Amigavel dos bens deixados pelo falecimento de FERNANDO TRENTINO, com base na Lei 11.441, de 04 de janeiro de 2007, publicada no Diario Oficial da União,

(continua no verso...)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HXQKL-GT59E-FPQ38-MELFC

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07
Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: Flávio de Oliveira Carvalho - Data: 12/11/2025 17:57:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 09:34:04
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873771969668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2025 18:04:26
Assinado por FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO
Localizar pelo código: 109887605432563873705103262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 81 - Mandado Expedido
Arquivo 2: 5179358-78 matricula.pdf - Pag 2/5
Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 58: Juntada -> Petição
Arquivo: Certidao_de_matricula_n_57.755.pdf

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, nº48, 4° andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4.a Circunscrição

Continuação da Matrícula 57.755

lavrada às fls. 189/199 do livro nº 1670 nas notas do 1° Tabelião desta cidade, em data de 21.06.2007, que fica retificado o estado civil do "de cujus" Fernando Trentino para o de "separado judicialmente". Dou fé. O Oficial subst.

R-3-57.755-Goiânia, 10 de julho de 2007. Por Escritura Publica de Inventario e Partilha Amigavel dos bens deixados pelo falecimento de FERNANDO TRENTINO, com base na Lei 11.441, de 04 de janeiro de 2007, publicada no Diario Oficial da União, lavrada às fls. 189/199 do livro nº 1670 nas notas do 1° Tabelião desta cidade, que fica adjudicado a totalidade dos **direitos de aquisição** advindos do contrato constante do R-1 retro, em favor do cessionario, **PAULO SERGIO MASCARENHAS DA SILVA**, brasileiro, economista, CIRG nº 781014-2923700-SSP/GO, CPF nº 380.785.201-82, casado com **MIRIAM ALVES VELLOSO MASCARENHAS**, sob o regime de separação de bens, residente e domiciliado na rua Pandora, quadra S-1, lote 12, Alphaville Flamboyant, Goiânia-Go; pelo valor de R$105.000,00. Comparece ainda como advogado assistente o Dr. JOAO UBALDO FERREIRA FILHO, brasileiro, advogado, CI RG 2163346-Go, OAB-GO 16.569, e CPF 659.502.321-00, residente nesta capital. Constam transcritas na presente escritura as certidões de quitação exigidas pela legislação, bem como ITCD causa mortis no valor de R$52.771,61, conforme declaração 1859/07, controle 74996525815, devidamente visada pelo Banco Itaú S/A, em 21.06.2007. As demais clausulas e condições constam da presente escritura. Dou fé. O Oficial subst.

R-4-57.755-Goiânia, 29 de agosto de 2007. Por Escritura Publica de Compra e Venda de 30.07.2007, lavrada às fls. 85/113 do livro nº 1683 nas notas do 1° Tabelião desta cidade, a proprietaria retro qualificada, FLAMBOYANT URBANISMO, **vendeu** o imóvel retro descrito e caracterizado à **PAULO SERGIO MASCARENHAS DA SILVA**, brasileiro, economista, CI RG nº 781014-2923700-SSP/GO, CPF nº 380.785.201-82, casado com **MIRIAM ALVES VELLOSO MASCARENHAS**, sob o regime separação de bens, residente e domiciliado na rua Pandora, qda S-1, lote 12, Alphaville Flamboyant, Goiânia-Go; pelo valor de R$102.248,67. Comparece ainda como interveniente anuente o FUNDO ALPHAVILLE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ/MF nº 01.785.852/0001-02, com sede na rua Boa Vista, 185, 4º andar, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo RIO BRAVO INVESTIMENTOS S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, com sede na cidade de São Paulo-SP, na rua Brigadeiro Faria Lima, 1485, 11° andar, parte, Torre Norte, inscrita no CNPJ/MF. 72.600.026/0001-81 A parte compradora declara-se ciente, no que se refere ao loteamento,

(continua na ficha 02)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HXQKL-GT59E-FPQ38-MELFC

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07
Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: Flávio de Oliveira Carvalho - Data: 12/11/2025 17:57:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 09:34:04
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873771969668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2025 18:04:26
Assinado por FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO
Localizar pelo código: 109887605432563873705103262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 81 - Mandado Expedido
Arquivo 2: 5179358-78 matricula.pdf - Pag 3/5
Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 58: Juntada -> Petição
Arquivo: Certidao_de_matricula_n_57.755.pdf

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, nº48, 4° andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4.a Circunscrição

57.755 Matrícula

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL - FOLHAS Nº 02

Goiânia, 03 de julho de 2006

das Restrições Urbanísticas estabelecidas, constantes do regulamento das restrições transcrita na escritura, e no que se refere à Área de Lazer, do respectivo regulamento, comprometendo-se por si e sucessores a respeitá-los, sem restrições de qualquer natureza. As demais cláusulas e condições constam na escritura. Consta na escritura a apresentação ao tabelião das certidões de quitação exigidas pela legislação, devidamente transcritas na escritura, bem como a CND do INSS de nº 0007782007-08001080. Foi anexado à escritura o comprovante de pagamento do ISTI, conforme laudo de avaliação de nº 321.6237.1, datado de 23.08.2007. Dou fé. O Oficial Substº.

R-5-57.755-Goiânia, 22 de janeiro de 2.010. Por Escritura Pública de Compra e Venda datado de 30.04.2008, lavrada às fls. 137, do livro 490, nas notas do 6º Tabelião desta cidade, protocolado sob o nº. 164.181 em 15.01.2010, os proprietários retro qualificados **venderam** o imóvel retro descrito e caracterizado ao Sr. **IURI ELOI FRANCO**, estudante, solteiro, menor impúbere, nascidos em 03.04.1996, neste ato devidamente representado por sua mãe Sr. JUCILENE ELOI FRANCO, comerciante, viúva, portadora da Cédula de Identidade de nº 3576785-SSP-GO 2ª via, inscrita no CPF. 817.144.401-68, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital; e, **JUCILENE ELOI FRANCO**, brasileira, comerciante, viúva, portadora da Cédula de Identidade de nº 3576785-SSP-GO 2ª via, inscrita no CPF. 817.144.401-68, residente e domiciliada nesta Capital; pelo valor de **R$200.000,00.** Que o imóvel foi adquirido na seguinte proporção: para o menor Iuri Eloi Franco, a razão de **75%** e, para a Sra. Jucilene Eloi Franco a razão de **25%.** Foi anexado à escritura o comprovante de pagamento do ISTI conforme laudo de avaliação de nº 343.8734-6, datado de 02.01.2010, bem como as certidões negativas de quitação exigidas pela legislação. Dou fé. O Oficial Substº

Av-6-57.755, em 12.8.2015. Protocolo n. 217.987, em 31.7.2015. **INCLUSÃO DE DADOS PESSOAIS.** Conforme escritura pública a seguir registrada (R-8-57.755), procede-se à esta averbação para constar que **IURI ELOI FRANCO**, é brasileiro, solteiro, empresário, titular do RG n. 4.913.925 DGPC-GO, CPF n. 006.374.201-28. Emolumentos: R$ 20,17. Goiânia-GO, 12 de agosto de 2015. *Maria Rozemar de Mesquita*
Escrevente Substituta

Av-7-57.755, em 12.8.2015. Protocolo n. 217.987, em 31.7.2015. **CADASTRO NA**

(continua no verso...)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HXQKL-GT59E-FPQ38-MELFC

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07
Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: Flávio de Oliveira Carvalho - Data: 12/11/2025 17:57:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 09:34:04
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873771969668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2025 18:04:26
Assinado por FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO
Localizar pelo código: 109887605432563873705103262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 81 - Mandado Expedido
Arquivo 2: 5179358-78 matricula.pdf - Pag 4/5
Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 58: Juntada -> Petição
Arquivo: Certidao_de_matricula_n_57.755.pdf

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, nº48, 4° andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4.a Circunscrição

Continuação da Matrícula 57.755

PREFEITURA. Conforme escritura pública a seguir registrada (R-8-57.755), o imóvel desta matrícula está cadastrado na Prefeitura de Goiânia-GO sob o n. 232.050.0271.000-3. Emolumentos: R$ 20,17. Goiânia-GO, 12 de agosto de 2015. Maria Rozemar de Mesquita
Escrevente Substituta

R-8-57.755, em 12.8.2015. Protocolo n. 217.987, em 31.7.2015. **COMPRA E VENDA**. Pela escritura pública de compra e venda, lavrada em 23.6.2015, Livro 5293-N, fls. 001-014, no 4ºTabelionato de Notas de Goiânia-GO, o imóvel desta matrícula foi vendido pelo preço de R$295.000,00, pelos proprietários (R-5 e Av-6) a **AGROVERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 22.466.369/0001-27, com sede na avenida Presidente Kennedy, n. 646, sala 6, Jardim São Judas Tadeu, Goiânia-GO. Conforme consta na escritura pública, foram apresentadas as certidões fiscais. Foi apresentado comprovante de pagamento do ISTI. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos: R$ 1.387,73. Goiânia-GO, 12 de agosto de 2015. Maria Rozemar de Mesquita
Escrevente Substituta

R-9-57.755, em 29.6.2020. Protocolo n. 264.695, em 24.6.2020. **COMPRA E VENDA**. Pela escritura pública de compra e venda, lavrada em 16.6.2020, livro 00947-N, fls. 119-125, no 1° Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia - GO, o imóvel desta matrícula foi vendido pelo preço de R$1.200.000,00, pela proprietária (R-8) à **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 32.479.085/0001-29, com sede à Avenida Central, Número 419, Quadra 58, Lote 9, Setor Garavelo, Goiânia-GO. Conforme consta na escritura pública, foram apresentadas as certidões fiscais. Foi apresentado nesta serventia comprovante de pagamento do ISTI. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos: R$ 4.172,53. Taxa Judiciária: R$ 15,62. Goiânia-GO, 29 de junho de 2020. Willian José Cardoso
Escrevente Substituto

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HXQKL-GT59E-FPQ38-MELFC

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07
Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: Flávio de Oliveira Carvalho - Data: 12/11/2025 17:57:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 09:34:04
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873771969668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2025 18:04:26
Assinado por FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO
Localizar pelo código: 109887605432563873705103262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 81 - Mandado Expedido
Arquivo 2: 5179358-78 matricula.pdf - Pag 5/5
Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 58: Juntada -> Petição
Arquivo: Certidao_de_matricula_n_57.755.pdf

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, nº48, 4° andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula n° **57.755**, Livro 2 desta serventia, nos termos do Art. 19, § 1° da Lei 6015 de 1973.

ASSINADA DIGITALMENTE EM 22/09/2025 POR Rodrigo Esperança Borba - 028.398.256-00

Emolumentos:	**R$ 88,84**
Taxa Judiciária:	**R$ 19,17**
Fundos:	**R$ 21,55**
ISSQN:	**R$ 4,44**
Total:	**R$ 134,00**

Selo eletrônico:
00532509223176034420051
Consulte em: https://see.tjgo.jus.br/buscas

Lei 19.191/15, art. 15:

§ 4º Constitui **condição necessária** para os **atos de registro de imóveis** a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do **recolhimento integral das parcelas** previstas no § 1° deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento **lavrado em outra unidade da Federação.**

§ 5º Para o **registro na matrícula** do imóvel de ato resultante de instrumento público **lavrado fora da comarca** de sua localização, deverá haver o **prévio abono do sinal público** do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por **reconhecimento de firma.**

*O **prazo de validade** das certidões expedidas pelo registro de imóveis é de **30 (trinta) dias** (art. 973 do Código de Normas da Eg. Corregedoria do TJGO).

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HXQKL-GT59E-FPQ38-MELFC

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07
Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: Flávio de Oliveira Carvalho - Data: 12/11/2025 17:57:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/10/2025 09:34:04
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387645432563873771969668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/11/2025 18:04:26
Assinado por FLAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO
Localizar pelo código: 109887605432563873705103262, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia - Oficiais de Justiça

Processo: **5179358-78.2025.8.09.0051**

Ação: **PROCESSO CÍVEL -> Cumprimento Provisório de Sentença**

Polo Ativo / Promovente: **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA**

Polo Passivo / Promovido(a): **Florida Holding Patrimonial Ltda**

Mandado: **6252827**

Data da Diligência**: 18 e 27 novembro de 2025**
Hora da Diligência**: 13:30h e 11h**

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO

Conforme determinado, diligenciamos no endereço constante no mandado, nos dias informados acima, mas não localizamos o destinatário. De qualquer forma, procedemos a AVALIAÇÃO por estimativa - método comparativo do bem imóvel indicado no mandado, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

Observando o artigo 872, §1o do CPC, apresento o seguinte memorial descritivo: trata-se de um imóvel urbano, lote para construção, localizado na quadra F1, lote 01, Rua Lupus esquina com a Rua Hydra, Condomínio Residencial Alphaville Flamboyant conforme dados retirados da certidão:

Foto certidão:

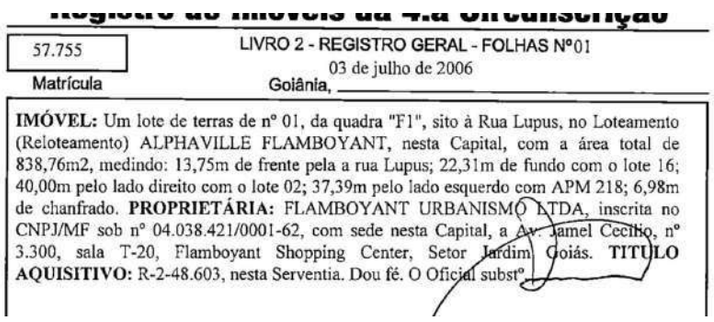

Registro de Imóveis da 4.a Circunscrição

57.755 — Matrícula

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL - FOLHAS Nº01

03 de julho de 2006

Goiânia, _____

IMÓVEL: Um lote de terras de nº 01, da quadra "F1", sito à Rua Lupus, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com a área total de 838,76m2, medindo: 13,75m de frente pela a rua Lupus; 22,31m de fundo com o lote 16; 40,00m pelo lado direito com o lote 02; 37,39m pelo lado esquerdo com APM 218; 6,98m de chanfrado. **PROPRIETÁRIA:** FLAMBOYANT URBANISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.038.421/0001-62, com sede nesta Capital, a Av. Jamel Cecílio, nº 3.300, sala T-20, Flamboyant Shopping Center, Setor Jardim Goiás. **TITULO AQUISITIVO:** R-2-48.603, nesta Serventia. Dou fé. O Oficial subst°.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07

Valor venal:



Valor imóveis semelhantes:

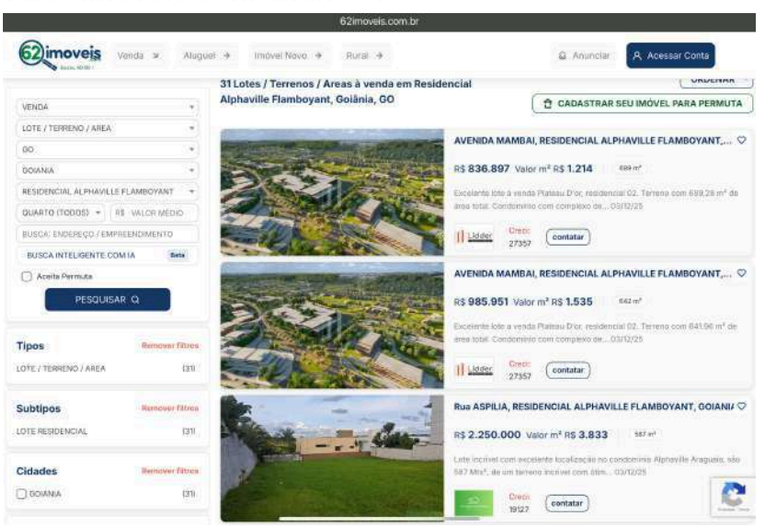

Assim, considerando que a avaliação feita por oficial de justiça deve levar em conta os dados apresentados pelas partes e os levantamentos circunstanciais possíveis realizados no momento da diligência, após termos reunido todas as informações acima descritas, certifico que **procedemos a avaliação por estimativa** - método comparativo com base nos seguintes parâmetros:
1 - outros imóveis semelhantes no mesmo setor;
2 - valor do metro quadrado nas proximidades do endereço com base no valor de imóveis que estão à venda no Residencial Alphaville Flamboyant e imediações;
3 - valor venal do imóvel fornecido pela Prefeitura de Goiânia;

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07

Assim, chegou-se ao valor do metro quadrado no importe aproximado de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), o que perfaz o total do valor do lote ora avaliado **R$ 1.420.000,00 (Um milhão, quatrocentos e vinte mil reais).**
Por fim, informo que deixei de proceder a intimação sobre a avaliação em razão de não ter localizado o destinatário no endereço.

Diante dos fatos narrados acima, colocando-me à disposição para novas diligências, devolvo para providências cabíveis.

Yana de faria e Silva
Oficial(a) de Justiça Avaliadora

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/12/2025 09:47:55
Assinado por YANA DE FARIA E SILVA
Localizar pelo código: 109887615432563873703027781, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia - Oficiais de Justiça

Processo: **5179358-78.2025.8.09.0051**
Ação: **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença**
Polo Ativo / Promovente / Requerente / Querelante: **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA**
Polo Passivo / Promovido(a) / Requerido(a) / Querelado(a): **Florida Holding Patrimonial Ltda**
Mandado: **6252827**

CERTIDA?O DE AVALIAC?A?O

Conforme determinado, diligenciamos no enderec?o constante no mandado, nos dias informados acima, mas na?o localizamos o destinata?rio. De qualquer forma, procedemos a AVALIAC?A?O por estimativa - me?todo comparativo do bem imo?vel indicado no mandado, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

Observando o artigo 872, §1o do CPC, apresento o seguinte memorial descritivo: trata-se de um imo?vel urbano, lote para construc?a?o, localizado na quadra F1, lote 01, Rua Lupus esquina com a Rua Hydra, Condomi?nio Residencial Alphaville Flamboyant conforme dados retirados da certida?o:

Assim, considerando que a avaliac?a?o feita por oficial de justic?a deve levar em conta os dados apresentados pelas partes e os levantamentos circunstanciais possi?veis realizados no momento da dilige?ncia, apo?s termos reunido todas as informac?o?es, descritas no anexo, certifico que procedemos a avaliac?a?o por estimativa - me?todo comparativo com base nos seguintes para?metros:

1 - outros imo?veis semelhantes no mesmo setor;
2 - valor do metro quadrado nas proximidades do enderec?o com base no valor de imo?veis que esta?o a? venda no Residencial Alphaville Flamboyant e imediac?o?es;
3 - valor venal do imo?vel fornecido pela Prefeitura de Goia?nia;

Assim, chegou-se ao valor do metro quadrado no importe aproximado de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), o que perfaz o total do valor do lote ora avaliado R$ 1.420.000,00 (Um milha?o, quatrocentos e vinte mil reais).
Por fim, informo que deixei de proceder a intimac?a?o sobre a avaliac?a?o em raza?o de na?o ter localizado o destinata?rio no enderec?o.

Diante dos fatos narrados acima, colocando-me a? disposic?a?o para novas dilige?ncias, devolvo para provide?ncias cabi?veis.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07

Yana de faria e Silva
Oficial(a) de Justiça Avaliador

1 Com espeque no art. 2º do Prov. Conjunto 09/2021 da CGJ/GO e art. 8º da Res. 354/2020 do CNJ.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/12/2025 09:47:55
Assinado por YANA DE FARIA E SILVA
Localizar pelo código: 109787675432563873703027787, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Mandado Cumprido - 04/12/2025 09:47:55)) do dia 04/12/2025 13:25:46 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Mandado Cumprido - 04/12/2025 09:47:55)) do dia 04/12/2025 13:25:46 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Mandado Cumprido - 04/12/2025 09:47:55)) do dia 04/12/2025 13:25:46 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FHPL (Referente à Mov. Mandado Cumprido - 04/12/2025 09:47:55)) do dia 04/12/2025 13:25:46 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Mandado Cumprido (04/12/2025 09:47:55))) do dia 04/12/2025 13:43:23 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Mandado Cumprido (04/12/2025 09:47:55))) do dia 04/12/2025 13:43:23 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Mandado Cumprido (04/12/2025 09:47:55))) do dia 04/12/2025 13:43:23 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Florida Holding Patrimonial Ltda (Referente à Mov. Mandado Cumprido (04/12/2025 09:47:55))) do dia 04/12/2025 13:43:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07

Poder Judiciário
4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 823, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP: 74.884-120
Telefone/WhatsApp: (62) 3018-6807, E-mail: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br

---

Processo nº: 0109161-29.2001.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
Autor(a): LEILA DE BRITO NOGUEIRA
Requerido(a): FEREX WINSTON NAJAR

ATO ORDINATÓRIO
(PROVIMENTO Nº 26/2018 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA)

Intime-se a parte interessada, para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Goiânia, 2 de fevereiro de 2026.

Rafael Gustavo Martins Siqueira
Analista Judiciário 1º Grau - Cível

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 02/02/2026 16:43:27 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 02/02/2026 16:43:27 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 02/02/2026 16:43:27 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Ato Ordinatório (02/02/2026 16:43:27))) do dia 02/02/2026 17:22:56 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Ato Ordinatório (02/02/2026 16:43:27))) do dia 02/02/2026 17:22:56 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Ato Ordinatório (02/02/2026 16:43:27))) do dia 02/02/2026 17:22:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 15ªVARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Processo nº: 5179358-78.2025.8.09.0051

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que move em desfavor de **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**, também já qualificado, vem, igualmente qualificado, vem, apresentar e requerer o que segue.

Conforme se extrai dos autos, a empresa Executada, na condição de proprietária do imóvel penhorado, foi regularmente intimada para, querendo, apresentar impugnação ao laudo de avaliação, nos termos do Código de Processo Civil, tendo-lhe sido assegurado prazo mais do que suficiente para o exercício do contraditório e da ampla defesa, vejamos:

90	Intimação Efetivada Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Florida Holding Patrimonial Ltda (Referente à Mov. Mandado Cumprido (04/12/2025 09:47:55))	04/12/2025 13:43:24	SISTEMA CNJ	
89	Intimação Efetivada Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Mandado Cumprido (04/12/2025 09:47:55))	04/12/2025 13:43:23	SISTEMA CNJ	
88	Intimação Efetivada Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Mandado Cumprido (04/12/2025 09:47:55))	04/12/2025 13:43:23	SISTEMA CNJ	
87	Intimação Efetivada Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Mandado Cumprido (04/12/2025 09:47:55))	04/12/2025 13:43:23	SISTEMA CNJ	
86	Intimação Expedida Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FHPL (Referente à Mov. Mandado Cumprido - 04/12/2025 09:47:55)	04/12/2025 13:25:46	Emilly de Macedo Costa	
85	Intimação Expedida Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Mandado Cumprido - 04/12/2025 09:47:55)	04/12/2025 13:25:46	Emilly de Macedo Costa	
84	Intimação Expedida Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Mandado Cumprido - 04/12/2025 09:47:55)	04/12/2025 13:25:46	Emilly de Macedo Costa	
83	Intimação Expedida Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Mandado Cumprido - 04/12/2025 09:47:55)	04/12/2025 13:25:46	Emilly de Macedo Costa	
82	Mandado Cumprido Para FHPL (Mandado nº 6252827 / Referente à Mov. Juntada -> Petição (11/11/2025 17:27:09))	04/12/2025 09:47:55	Yana de faria e Silva	»

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 16:32:28
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287615432563873162822389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07

Cumpre rememorar que a intimação foi antes do recesso forense, circunstância que torna ainda mais expressiva a dilação temporal concedida, não obstante, **manteve-se absolutamente inerte, deixando transcorrer o prazo legal sem qualquer manifestação**, **o que importa em preclusão temporal quanto à discussão do valor atribuído ao bem avaliado**, devendo o laudo, portanto, ser considerado válido, eficaz, apto e homologado a produzir todos os seus efeitos jurídicos no curso da execução.

Diante desse cenário, o Exequente **apresenta o crédito devidamente atualizado**, conforme planilha anexo, perfaz o valor de **R$ 1.114.406,09 (um milhão, cento e quatorze mil, quatrocentos e seis reais e nove centavos.)**.

Além do mais, informa que já averbou a penhora na matrícula do imóvel (doc. anexo). Assim, de forma expressa, seu inequívoco interesse na adjudicação do imóvel penhorado, considerando que o valor da **avaliação perfaz a quantia de R$ 1.420.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil reais)**, enquanto a diferença entre o montante do crédito exequendo e o valor do bem corresponde a **R$ 305.593,91. (trezentos e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e um centavos).**

Assim, requer seja o Executado intimado para se manifestar especificamente acerca do pedido de adjudicação, nos termos da legislação processual aplicável, e, após, seja o Exequente regularmente intimado para proceder ao depósito da diferença apurada, viabilizando-se, assim, o regular prosseguimento da execução e a satisfação do crédito exequendo.

2. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer:

a) a juntada aos autos da planilha com o valor atualizado do crédito exequendo, para fins de prosseguimento da execução, no valor de **R$ 1.114.406,09 (um milhão, cento e quatorze mil, quatrocentos e seis reais e nove centavos.)**;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 16:32:28
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287615432563873162822389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07

b) a intimação da empresa Executada para que se manifeste, no prazo legal, acerca do pedido de adjudicação do imóvel penhorado, nos termos do Código de Processo Civil;

c) após a manifestação da Executada, ou o transcurso do prazo sem oposição, seja o Exequente intimado para proceder ao depósito da diferença entre o valor da avaliação do imóvel e o montante do crédito perseguido, uma vez que este é inferior àquele, viabilizando a adjudicação pretendida**.**

d) Requer finalmente que todas as intimações sejam feitas **exclusivamente** em nome de **JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO**, OAB/GO nº 7.181, sob pena de nulidade absoluta;

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 6 de fevereiro de 2026.

João Domingos da Costa Filho

OAB/GO. 7.181

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 16:32:28
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287615432563873162822389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 98 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: atualizacao_monetaria_arthur_lucena_cump._provisorio1.pdf - Pag.1/1

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Processo: 5179358.78.2025.8.09.0051
Polo ativo: João Domingos Da Costa Filho
Polo passivo: Florida Holding Patrimonial Ltda

Moeda
Valores em Real (R$): de 01/07/1994 a 06/02/2026

Atualização monetária até 12/2025
Data final do cálculo: **06/02/2026**

Índices de atualização monetária:
IPCA de 07/2025 até 12/2025

Juros
1.
Tipo de juros: Juros legais (0,5% até 10/01/2003, 1% a partir de 11/01/2003 e Taxa legal a partir de 30/08/2024)
Data: A partir da data dos valores

Demonstrativo dos valores principais

Data	Descrição	Valor	Índices de atualização	Fator da atualização	Valor da atualização	Valor atualizado	% de juros acumulado	Valor dos juros	Total
07/07/2025	Honorários 60%	R$ 761.641,20	IPCA de 07/2025 até 12/2025	1,24%	R$ 9.408,37	R$ 771.049,57	6,742392%	R$ 51.987,19	R$ 823.036,76
24/09/2025	Honorários 40%	R$ 94.236,89	IPCA de 09/2025 até 12/2025	1,08%	R$ 1.021,47	R$ 95.258,36	4,125226%	R$ 3.929,62	R$ 99.187,98
	Total valores	R$ 855.878,09			R$ 10.429,84	R$ 866.307,93		R$ 55.916,81	R$ 922.224,74 (A)

Demonstrativo dos valores acessórios

Descrição	Base de cálculo	Percentual	Principal	Juros	Total
Multa conforme art. 523 §1º do CPC 10,00%	R$ 922.224,74 (A)	10,00%	R$ 86.630,79	R$ 5.591,68	R$ 92.222,47 (B)
Honorários de cumprimento de sentença (art. 523 CPC) 10,00%	R$ 922.224,74 (A)	10,00%	R$ 86.630,79	R$ 5.591,68	R$ 92.222,47 (C)
Total acessórios			R$ 173.261,58	R$ 11.183,36	R$ 184.444,94

Demonstrativo dos valores de custas recolhidas

Data	Descrição	Valor	Índices de atualização	Fator da atualização	Valor da atualização	Valor atualizado	Total
05/02/2026	Despesas Cartorárias	R$ 7.736,40		0,00%	R$ 0,00	R$ 7.736,40	R$ 7.736,40
	Total valores	R$ 7.736,40			R$ 0,00	R$ 7.736,40	R$ 7.736,40

Agrupamento dos valores apurados

Honorários art. 523	R$ 92.222,47
Total dos Honorários advocatícios	**R$ 92.222,47**
Montante em favor do(a)s credor(a)(es)	R$ 1.022.183,62
Total do cálculo:	**1.114.406,09**

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 16:32:28
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587655432563873162822382, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 98 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: certidao_338919_2369108_m_57755.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07

Consulte a autenticidade desta certidão em: https://4rigoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura, utilizando o código de verificação 7Z7R-T6E8-TSJC-ACGU.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Folha	LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	Código Nacional de Matrícula
01	Goiânia, 03 de julho de 2006	**026054.2.0057755-75**

IMÓVEL: Um lote de terras de nº 01, da quadra "F1", sito à Rua Lupus, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com a área total de 838,76m2, medindo: 13,75m de frente pela a rua Lupus; 22,31m de fundo com o lote 16; 40,00m pelo lado direito com o lote 02; 37,39m pelo lado esquerdo com APM 218; 6,98m de chanfrado. **PROPRIETÁRIA:** FLAMBOYANT URBANISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.038.421/0001-62, com sede nesta Capital, a Av. Jamel Cecílio, nº 3.300, sala T-20, Flamboyant Shopping Center, Setor Jardim Goiás. **TITULO AQUISITIVO:** R-2-48.603, nesta Serventia. Dou fé. O Oficial substº.

R-1-57.755- Goiânia, 03 de julho de 2006. Por Contrato Por Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra - Alphaville Flamboyant - Lotes Residenciais Unifamiliares, passado nesta Capital em 07.03.2001, assinado pelas partes, com 02 testemunhas, o proprietário acima qualificado **prometeu vender** o imóvel acima descrito e caracterizado a **FERNANDO TRENTINO**, brasileiro, divorciado, representante comercial, portador da CI RG nº 451430-GO, CPF nº 004.577.871-04, residente e domiciliado a rua 1-A, esquina com 13A, apartamento 1002, Setor Aeroporto, Goiânia-/Go, CEP 74075.070; pelo valor de **R$102.248,67** a ser pago da seguinte forma: R$18.326,91 no ato, como sinal e principio de pagamento; R$83.921,76 serão pagos em 36 parcelas mensais de R$2.331,16, cada uma, vencendo-se a primeira delas no dia 13 de abril de 2001 e as demais em igual dia dos meses subsequentes. Comparece ainda como interveniente anuente o FUNDO ALPHAVILLE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.785.852/0001-02, administrado pelo Banco Itaú S/A - Instituição Financeira com sede em São Paulo, Capital, na rua Boa Vista, nº 185, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 60.701.190/0001-04. A parte promitente compradora declara-se ciente, no que se refere ao loteamento, das restrições urbanísticas estabelecidas, constantes do regulamento das restrições constantes do contrato, e no que se refere à áreas de lazer, do respectivo regulamento, comprometendo-se por si e sucessores a respeitá-los sem restrições de qualquer natureza. As demais cláusulas e condições constam do presente contrato arquivado nesta circunscrição. Dou fé. O Oficial Substº.

Av-2-57.755- Goiânia, 10 de julho de 2007. Conforme Escritura Publica de Inventario e Partilha Amigavel dos bens deixados pelo falecimento de FERNANDO TRENTINO, com base na Lei 11.441, de 04 de janeiro de 2007, publicada no Diario Oficial da União, lavrada às fls. 189/199 do livro nº 1670 nas notas do 1º Tabelião desta cidade, em data de 21.06.2007, que fica retificado o estado civil do "de cujus" Fernando Trentino para o de

(continua no verso)

Assinado digitalmente por Willian José Cardoso em 06/02/2026

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 16:32:28
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187675432563873162822384, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 98 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: certidao_338919_2369108_m_57755.pdf - Pag.2/6

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07

Consulte a autenticidade desta certidão em: https://4rigoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura, utilizando o código de verificação 7Z7R-T6E8-TSJC-ACGU.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Código Nacional de Matrícula
026054.2.0057755-75

"separado judicialmente". Dou fé. O Oficial substº.

R-3-57.755- Goiânia, 10 de julho de 2007. Por Escritura Publica de Inventario e Partilha Amigavel dos bens deixados pelo falecimento de FERNANDO TRENTINO, com base na Lei 11.441, de 04 de janeiro de 2007, publicada no Diario Oficial da União, lavrada às fls. 189/199 do livro nº 1670 nas notas do 1º Tabelião desta cidade, que fica adjudicado a totalidade dos **direitos de aquisição** advindos do contrato constante do R-1 retro, em favor do cessionario, **PAULO SERGIO MASCARENHAS DA SILVA**, brasileiro, economista, CIRG nº 781014-2923700-SSP/GO, CPF nº 380.785.201-82, casado com **MIRIAM ALVES VELLOSO MASCARENHAS**, sob o regime de separação de bens, residente e domiciliado na rua Pandora, quadra S-1, lote 12, Alphaville Flamboyant, Goiânia-Go; pelo valor de R$105.000,00. Comparece ainda como advogado assistente o Dr. JOAO UBALDO FERREIRA FILHO, brasileiro, advogado, CI RG 2163346-Go, OAB-GO 16.569, e CPF 659.502.321-00, residente nesta capital. Constam transcritas na presente escritura as certidões de quitação exigidas pela legislação, bem como ITCD causa mortis no valor de R$52.771,61, conforme declaração 1859/07, controle 74996525815, devidamente visada pelo Banco Itaú S/A, em 21.06.2007. As demais clausulas e condições constam da presente escritura. Dou fé. O Oficial substº.

R-4-57.755- Goiânia, 29 de agosto de 2007. Por Escritura Publica de Compra e Venda de 30.07.2007, lavrada às fls. 85/113 do livro nº 1683 nas notas do 1º Tabelião desta cidade, a proprietaria retro qualificada, FLAMBOYANT URBANISMO, **vendeu** o imóvel retro descrito e caracterizado à **PAULO SERGIO MASCARENHAS DA SILVA**, brasileiro, economista, CI RG nº 781014-2923700-SSP/GO, CPF nº 380.785.201-82, casado com **MIRIAM ALVES VELLOSO MASCARENHAS**, sob o regime separação de bens, residente e domiciliado na rua Pandora, qda S-1, lote 12, Alphaville Flamboyant, Goiânia-Go; pelo valor de R$102.248,67. Comparece ainda como interveniente anuente o FUNDO ALPHAVILLE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ/MF nº 01.785.852/0001-02, com sede na rua Boa Vista, 185, 4º andar, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo RIO BRAVO INVESTIMENTOS S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, com sede na cidade de São Paulo-SP, na rua Brigadeiro Faria Lima, 1485, 11° andar, parte, Torre Norte, inscrita no CNPJ/MF. 72.600.026/0001-81 A parte compradora declara-se ciente, no que se refere ao loteamento, das Restrições Urbanísticas estabelecidas, constantes do regulamento das restrições transcrita na escritura, e no que se refere à Área de Lazer, do respectivo regulamento, comprometendo-se por si e

(continua na ficha 02)

Assinado digitalmente por Willian José Cardoso em 06/02/2026

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 16:32:28
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187675432563873162822384, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 98 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: certidao_338919_2369108_m_57755.pdf - Pag.3/6

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07

Consulte a autenticidade desta certidão em: https://4rigoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura, utilizando o código de verificação 7Z7R-T6E8-TSJC-ACGU.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Folha	LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	Código Nacional de Matrícula
02	Goiânia, 03 de julho de 2006	**026054.2.0057755-75**

sucessores a respeitá-los, sem restrições de qualquer natureza. As demais cláusulas e condições constam na escritura. Consta na escritura a apresentação ao tabelião das certidões de quitação exigidas pela legislação, devidamente transcritas na escritura, bem como a CND do INSS de nº 0007782007-08001080. Foi anexado à escritura o comprovante de pagamento do ISTI, conforme laudo de avaliação de nº 321.6237.1, datado de 23.08.2007. Dou fé. O Oficial Substº.

R-5-57.755- Goiânia, 22 de janeiro de 2.010. Por Escritura Pública de Compra e Venda datado de 30.04.2008, lavrada às fls. 137, do livro 490, nas notas do 6º Tabelião desta cidade, protocolado sob o nº. 164.181 em 15.01.2010, os proprietários retro qualificados **venderam** o imóvel retro descrito e caracterizado ao Sr. **IURI ELOI FRANCO**, estudante, solteiro, menor impúbere, nascidos em 03.04.1996, neste ato devidamente representado por sua mãe Sr. JUCILENE ELOI FRANCO, comerciante, viúva, portadora da Cédula de Identidade de nº 3576785-SSP-GO 2ª via, inscrita no CPF. 817.144.401-68, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital; e, **JUCILENE ELOI FRANCO**, brasileira, comerciante, viúva, portadora da Cédula de Identidade de nº 3576785-SSP-GO 2ª via, inscrita no CPF. 817.144.401-68, residente e domiciliada nesta Capital; pelo valor de **R$200.000,00.** Que o imóvel foi adquirido na seguinte proporção: para o menor Iuri Eloi Franco, a razão de **75%** e, para a Sra. Jucilene Eloi Franco a razão de **25%.** Foi anexado à escritura o comprovante de pagamento do ISTI conforme laudo de avaliação de nº 343.8734-6, datado de 02.01.2010, bem como as certidões negativas de quitação exigidas pela legislação. Dou fé. O Oficial Substº.

Av-6-57.755, em 12.8.2015. Protocolo n. 217.987, em 31.7.2015. **INCLUSÃO DE DADOS PESSOAIS .** Conforme escritura pública a seguir registrada (R-8-57.755), procede-se à esta averbação para constar que **IURI ELOI FRANCO**, é brasileiro, solteiro, empresário, titular do RG n. 4.913.925 DGPC-GO, CPF n. 006.374.201-28. Emolumentos: R$ 20,17. Goiânia-GO, 12 de agosto de 2015.

Av-7-57.755, em 12.8.2015. Protocolo n. 217.987, em 31.7.2015. **CADASTRO NA PREFEITURA.** Conforme escritura pública a seguir registrada (R-8-57.755), o imóvel desta matrícula está cadastrado na Prefeitura de Goiânia-GO sob o n. 232.050.0271.000-3. Emolumentos: R$ 20,17. Goiânia-GO, 12 de agosto de 2015.

R-8-57.755, em 12.8.2015. Protocolo n. 217.987, em 31.7.2015. **COMPRA E VENDA.**

(continua no verso)

Assinado digitalmente por Willian José Cardoso em 06/02/2026

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 16:32:28
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187675432563873162822384, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 98 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: certidao_338919_2369108_m_57755.pdf - Pag.4/6

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07

Consulte a autenticidade desta certidão em: https://4rigoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura, utilizando o código de verificação 7Z7R-T6E8-TSJC-ACGU.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, nº48, 4° andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Código Nacional de Matrícula
026054.2.0057755-75

Pela escritura pública de compra e venda, lavrada em 23.6.2015, Livro 5293-N, fls. 001-014, no 4ºTabelionato de Notas de Goiânia-GO, o imóvel desta matrícula foi vendido pelo preço de R$295.000,00, pelos proprietários (R-5 e Av-6) a **AGROVERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 22.466.369/0001-27, com sede na avenida Presidente Kennedy, n. 646, sala 6, Jardim São Judas Tadeu, Goiânia-GO. Conforme consta na escritura pública, foram apresentadas as certidões fiscais. Foi apresentado comprovante de pagamento do ISTI. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos: R$ 1.387,73. Goiânia-GO, 12 de agosto de 2015.

R-9-57.755, em 29.6.2020. Protocolo n. 264.695, em 24.6.2020. **COMPRA E VENDA**. Pela escritura pública de compra e venda, lavrada em 16.6.2020, livro 00947-N, fls. 119-125, no 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia - GO, o imóvel desta matrícula foi vendido pelo preço de R$1.200.000,00, pela proprietária (R-8) à **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 32.479.085/0001-29, com sede à Avenida Central, Número 419, Quadra 58, Lote 9, Setor Garavelo, Goiânia-GO. Conforme consta na escritura pública, foram apresentadas as certidões fiscais. Foi apresentado nesta serventia comprovante de pagamento do ISTI. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos: R$ 4.172,53. Taxa Judiciária: R$ 15,62. Goiânia-GO, 29 de junho de 2020.

R-10-57.755 em 06/02/2026. Protocolo n. 338.919, em 03.02.2026. **PENHORA.** Em razão da apresentação de requerimento datado de 3.2.2026, e, em anexo determinação emanada do r. Juízo da 4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais da Comarca de Goiânia-GO/ Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por meio de Termo de Penhora e Depósito, datado de 13.10.2025, expedidos nos autos do processo n. 5179358-78.2025.8.09.0051, procede-se ao registro da **penhora do imóvel objeto desta matrícula.** Exequente: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA. Executado: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA. Valor da Causa: R$ 761.641,20 (sendo R$ 1.055.166,89 o valor atualizado do débito até 7.10.2025). Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Assinado digitalmente por Willian José Cardoso - Substituto. Emolumentos: R$ 5.831,70. Tx. Judiciária: R$ 20,62, ISSQN: R$ 291,59, FUNDESP: R$ 583,17, FUNEMP: R$ 174,95, FUNCOMP: R$ 349,90, FEPADSAJ: R$ 116,63, FUNPROGE: R$ 116,63, FUNDEPEG: R$ 72,90. Selo de fiscalização: 00532602023000225430072. Goiânia-GO, 06 de fevereiro

Assinado digitalmente por Willian José Cardoso em 06/02/2026

(continua na ficha 03)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 16:32:28
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187675432563873162822384, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 98 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: certidao_338919_2369108_m_57755.pdf - Pag.5/6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, nº48, 4° andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Folha	LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	Código Nacional de Matrícula
03	Goiânia, 03 de julho de 2006	**026054.2.0057755-75**

de 2026.

Assinado digitalmente por Willian José Cardoso em 06/02/2026

Consulte a autenticidade desta certidão em: https://4rigoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura, utilizando o código de verificação 7Z7R-T6E8-TSJC-ACGU.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 16:32:28
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187675432563873162822384, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 98 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: certidao_338919_2369108_m_57755.pdf - Pag.6/6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, n°48, 4° andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula n° **57.755**, Livro 2 desta serventia, nos termos do Art. 19, § 1° da Lei 6015 de 1973.

ASSINADA DIGITALMENTE EM 06/02/2026 POR Willian José Cardoso - 332.023.971-68

Emolumentos:	**R$ 92,79**
Taxa Judiciária:	**R$ 19,99**
Fundos:	**R$ 22,51**
ISSQN:	**R$ 4,64**
Total:	**R$ 139,93**

Selo eletrônico: 00532602063273834420062
Consulte em: https://see.tjgo.jus.br/buscas

Lei 19.191/15, art. 15:
§ 4º Constitui **condição necessária** para os **atos de registro de imóveis** a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do **recolhimento integral das parcelas** previstas no § 1° deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento **lavrado em outra unidade da Federação.**
§ 5º Para o **registro na matrícula** do imóvel de ato resultante de instrumento público **lavrado fora da comarca** de sua localização, deverá haver o **prévio abono do sinal público** do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por **reconhecimento de firma.**

*O **prazo de validade** das certidões expedidas pelo registro de imóveis é de **30 (trinta) dias** (art. 973 do Código de Normas da Eg. Corregedoria do TJGO).

Consulte a autenticidade desta certidão em: https://4rigoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura, utilizando o código de verificação 7Z7R-T6E8-TSJC-ACGU.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 16:32:28
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187675432563873162822384, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

ri digital

RECIBO

Recebemos de JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 247.339.111-49, a importância de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao pagamento da prenotação do título eletrônico, conforme protocolo AC014455331.

Sem mais,

Brasília, 3 de Fevereiro de 2026

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS CNPJ N° 37.318.313/0001-00

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

ri digital

RECIBO

Recebemos de JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 247.339.111-49, a importância de R$ 7.677,40 (sete mil e seiscentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento da prenotação do título eletrônico, conforme protocolo AC014455331.

Sem mais,

Brasília, 5 de Fevereiro de 2026

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS CNPJ N° 37.318.313/0001-00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 16:32:28
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487695432563873162822343, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:07

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 06/02/2026 17:06:17 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
15ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, QD. 6, LT. 04 - Fórum Cível, Sl. 823, Park Lozandes, Goiânia/GO, 74.884-120
gab15civelgoiania@tjgo.jus.br

DECISÃO

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença
PROCESSO Nº: 5179358-78.2025.8.09.0051
REQUERENTE (S): Arthur Lucena Ferreira da Silva
REQUERIDO (S): Florida Holding Patrimonial Ltda

Trata-se de Cumprimento Provisório de Sentença ajuizado por João Domingos da Costa Filho, em face de Florida Holding Patrimonial Ltda., ambos qualificados nos autos, com o objetivo de satisfazer crédito referente a honorários advocatícios sucumbenciais fixados nos autos do processo n. 5498238-50.2022.8.09.0051.

O exequente, no evento 01, requereu o cumprimento provisório da sentença para cobrança de honorários advocatícios sucumbenciais no valor de R$ 761.641,20 (setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte centavos), com fundamento no acórdão que majorou os honorários para 12% sobre o valor da causa, sendo 60% destinados aos patronos dos segundos apelantes.

O cumprimento é provisório, pois ainda pende julgamento de recurso especial no processo originário, o qual foi interposto sem efeito suspensivo, nos termos do art. 995 do Código de Processo Civil.

A executada apresentou impugnação ao cumprimento provisório (evento 26), a qual foi rejeitada por decisão proferida no evento 38, que reconheceu a higidez do título executivo judicial e determinou a intimação da executada para pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias.

Certificada a inércia da executada, foi deferida a penhora do imóvel matriculado sob o n. 57.755 do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição desta comarca (evento 60).

O oficial de justiça procedeu à avaliação do bem penhorado, atribuindo-lhe o valor de R$ 1.420.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil reais), conforme certidão de avaliação juntada aos autos (evento 82).

A executada foi regularmente intimada da avaliação em 4/12/2025, conforme certificado no sistema processual. Decorrido o prazo legal sem manifestação, operou-se a preclusão temporal, tornando incontroverso o valor atribuído ao bem.

Na sequência, o exequente peticionou no evento 98, informando a inércia da executada quanto à impugnação do laudo de avaliação, apresentando planilha de cálculo atualizada do débito no valor de R$ 1.114.406,09, atualizado até 6/2/2026, comprovando a averbação da penhora na matrícula n. 57.755 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia e manifestando interesse na adjudicação do imóvel penhorado, uma vez que o valor da avaliação supera o crédito exequendo, requerendo, por fim, a intimação da executada para se manifestar sobre o pedido e, após, o depósito da diferença de R$ 305.593,91 (trezentos e cinco mil, quinhentos e noventa e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2026 17:20:21
Assinado por FLAVIAH LANCONI COSTA PINHEIRO
Localizar pelo código: 109087695432563873161489179, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

três reais e noventa e um centavos).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O feito encontra-se em ordem, inexistindo nulidades a sanar ou questões preliminares pendentes, pois as matérias defensivas suscitadas pela executada na impugnação (mov. 26) foram analisadas e rejeitadas pela decisão proferida no mov. 38, a qual já se encontra alcançada pela preclusão.

Nesta fase processual, a controvérsia limita-se à análise do pedido de adjudicação do imóvel penhorado, formulado pelo exequente no mov. 98.

A adjudicação constitui modalidade de expropriação prevista no Código de Processo Civil, consistindo no direito do credor de requerer para si o bem penhorado para a satisfação do crédito, nos termos do art. 876 do referido diploma legal, que dispõe:

> Art. 876. “É lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer que lhe sejam adjudicados os bens penhorados.”

A executada foi regularmente intimada da avaliação do imóvel penhorado em 4/12/2025 e manteve-se absolutamente inerte, deixando transcorrer *in albis* o prazo legal, sem qualquer manifestação.

Homologo a avaliação do imóvel penhorado no valor de R$ 1.420.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil reais).

O exequente apresentou planilha de cálculo do débito devidamente atualizada até 6/2/2026, demonstrando, de forma detalhada e discriminada, o valor total de R$ 1.114.406,09 (um milhão, cento e quatorze mil, quatrocentos e seis reais e nove centavos).

A planilha apresentada observa os índices de correção monetária aplicável e os juros legais, encontrando-se em conformidade com a legislação processual vigente.

Homologo os cálculos apresentados pelo exequente, fixando o valor atualizado do débito em R$ 1.114.406,09 (um milhão, cento e quatorze mil, quatrocentos e seis reais e nove centavos), em 6/2/2026.

No presente caso, estão preenchidos os requisitos legais para o deferimento do pedido, uma vez que a execução se funda em título executivo judicial válido, o imóvel foi regularmente penhorado (mov. 69) e avaliado por oficial (a) de justiça em R$ 1.420.000,00 (mov. 82). A executada, embora intimada, não impugnou o laudo de avaliação (mov. 72), o que tornou incontroverso o valor atribuído ao bem e consolidou a avaliação judicial.

O presente feito possui natureza de cumprimento provisório de sentença, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil, uma vez que ainda pende julgamento de recurso especial interposto no processo originário (n. 5498238-50.2022.8.09.0051).

Não obstante a exigência legal de caução prevista no art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil, o próprio diploma legal estabelece hipóteses de dispensa, conforme dispõe o art. 521:

> “Art. 521. A caução prevista no inciso IV do art. 520 poderá ser

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

dispensada nos casos em que:

I - o crédito for de natureza alimentar, independentemente de sua origem."

No caso dos autos, o crédito exequendo refere-se a honorários advocatícios sucumbenciais, os quais possuem reconhecida natureza alimentar.

Nesse sentido, a Súmula Vinculante n. 47 do Supremo Tribunal Federal estabelece:

> "Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza."

Assim, com fundamento no art. 521, inciso I, do Código de Processo Civil, e considerando a natureza alimentar do crédito exequendo, conforme reconhecido pela Súmula Vinculante n. 47 do Supremo Tribunal Federal, dispenso a prestação de caução para o prosseguimento do cumprimento provisório e para a prática do ato de adjudicação.

No caso dos autos, verifico que os requisitos legais para o deferimento do pleito encontram-se preenchidos.

Ante o exposto, decido:

Homologar a avaliação do imóvel penhorado (matrícula n. 57.755 do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia) no valor de R$ 1.420.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil reais);

Homologar os cálculos no valor de R$ 1.114.406,09, atualizados em 6/2/2026;

Determinar a intimação da executada Florida Holding Patrimonial Ltda., na pessoa de seu advogado constituído nos autos, acerca do pedido de adjudicação formulado pelo exequente, para que, querendo, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 876, § 1º, inciso I, do Código de Processo Civil;

Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para análise de eventuais questões e decisão quanto ao deferimento da adjudicação, nos termos do art. 877, do Código de Processo Civil;

Defiro intimações exclusivas em nome do advogado João Domingos da Costa Filho, OAB/GO 7.181, nos termos do art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Fláviah Lançoni Costa Pinheiro

Juíza de Direito

pvaa

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 15/02/2026 17:20:21 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 15/02/2026 17:20:21 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 15/02/2026 17:20:21 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FHPL (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 15/02/2026 17:20:21 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (15/02/2026 17:20:21))) do dia 15/02/2026 17:30:06 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (15/02/2026 17:20:21))) do dia 15/02/2026 17:30:06 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (15/02/2026 17:20:21))) do dia 15/02/2026 17:30:06 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Florida Holding Patrimonial Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (15/02/2026 17:20:21))) do dia 15/02/2026 17:30:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 809202612370851

Nome original: oficio 697-2026.pdf

Data: 18/02/2026 13:57:53

Remetente:

Rodrigo Esperança Borba

Goiânia - (CNS 026054) Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Exmo(a). Senhor(a) Juiz(íza), Segue em anexo resposta referente ao Processo n. 5179358-78.2025.8.09.0051, do r. Juízo da 4ª UPJ Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia-GO.

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 109 : Ofício Respondido
Arquivo 1: oficio_6972026.pdf - Pág. 2/2

Serviço Extrajudicial do Estado de Goiás
Serviço de Registro de Imóveis da 4ª. Circunscrição,
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, n° 48, 4° andar,
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, Goiânia/GO CEP: 74.810-180
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

Ofício n° 697/2026

Goiânia 13.02.2026

Exmo(a). Senhor(a) Juiz(íza),
4ª UPJ Cível e Ambiental de Goiânia
Poder Judiciário do Estado de Goiás
Goiânia-GO

Ref: Processo n. 5179358-78.2025.8.09.0051, do r. Juízo da 4ª UPJ Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia-GO,

Exmo(a). Senhor(a) Juiz(íza),

Em atenção ao processo supracitado, informa-se respeitosamente, que a ordem expedida por esse r. Juízo, foi devidamente cumprida, com o devido **REGISTRO DE PENHORA**, na matrícula de n. **R-10-57.755**, protocolado sob o n. **338.919**.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Felipe Matheus dos Santos Macedo
Escrevente

ASSINADO DIGITALMENTE EM 13.02.2026 POR FELIPE MATHEUS DOS SANTOS MACEDO - 700.556.541-00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 09:51:44
Assinado por ADRIELLY MAIA MOREIRA
Localizar pelo código: 109087685432563873161609238, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Ofício Respondido (CNJ:112) -)) do dia 19/02/2026 09:51:44 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Ofício Respondido (CNJ:112) -)) do dia 19/02/2026 09:51:44 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Ofício Respondido (CNJ:112) -)) do dia 19/02/2026 09:51:44 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FHPL (Referente à Mov. Ofício Respondido (CNJ:112) -)) do dia 19/02/2026 09:51:44 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Ofício Respondido (19/02/2026 09:51:44))) do dia 19/02/2026 10:00:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Ofício Respondido (19/02/2026 09:51:44))) do dia 19/02/2026 10:00:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Ofício Respondido (19/02/2026 09:51:44))) do dia 19/02/2026 10:00:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Florida Holding Patrimonial Ltda (Referente à Mov. Ofício Respondido (19/02/2026 09:51:44))) do dia 19/02/2026 10:00:08 não possui "Arquivos".

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: indeferimento_adjudicacao_substituicao_bem_penhorado.pdf - Pag.1/16

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 4ª. UPJ DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA

PROCESSO Nº 5179358-78.2025.8.09.0051

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença proposto por Arthur Lucena Ferreira da Silva, Andrea Scodro Soubihe Lucena e João Domingos da Costa Filho, processo supra, com seus trâmites na 15ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, vem, por seu advogado constituído, à presença de Vossa Excelência, apresentar pedido de reavaliação de imóvel e suspensão do processo, fazendo-o na forma a seguir:

I. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DOS MOTIVOS PARA REAVALIAÇÃO
I.I CARACTERIZAÇÃO DO PREÇO VIL COMO CAUSA PARA A NULIDADE DA ADJUDICAÇÃO E A IMPERATIVIDADE DA REAVALIAÇÃO JUDICIAL.

Os exequentes apresentaram avaliação do lote nº 01 da Quadra F-1, sito na Rua Lupus, no Loteamento (Reloteamento) Alphaville Flamboyant, em Goiânia – GO., com área total de 838,76m², de propriedade da executada, objeto da Matrícula nº 57.755 do CRI da 4ª. Circunscrição de Goiânia, tendo atribuído o ínfimo valor ao metro quadrado de R$1.692,97 (um mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos).

A avaliação unilateral apresentada pelos exequentes é dolosa e de má-fé, pois, o preço atribuído ao metro quadrado é vil. Na realidade, o preço praticado do metro quadrado praticado no mercado é entre R$5.000,00 (cinco mil reais) e R$6.000,00 (seis mil reais) ou a média de R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) por metro quadrado.

Note-se, Excelência, que a avaliação unilateral apresentada pelos exequentes representa preço vil, completamente em desacordo com o valor praticado no mercado, sequer se aproximando do preço de lotes em condomínios em Senador Canedo – GO.

https://www.vivareal.com.br/venda/goias/goiania/bairros/alphaville-cruzeiro-do-sul/lote-terreno_residencial/

souza.santos.advogados@hotmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:19:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109287605432563873169390572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

1 Lotes/Terrenos à venda em ALPHAVILLE CRUZEIRO DO SUL, Goiânia - GO

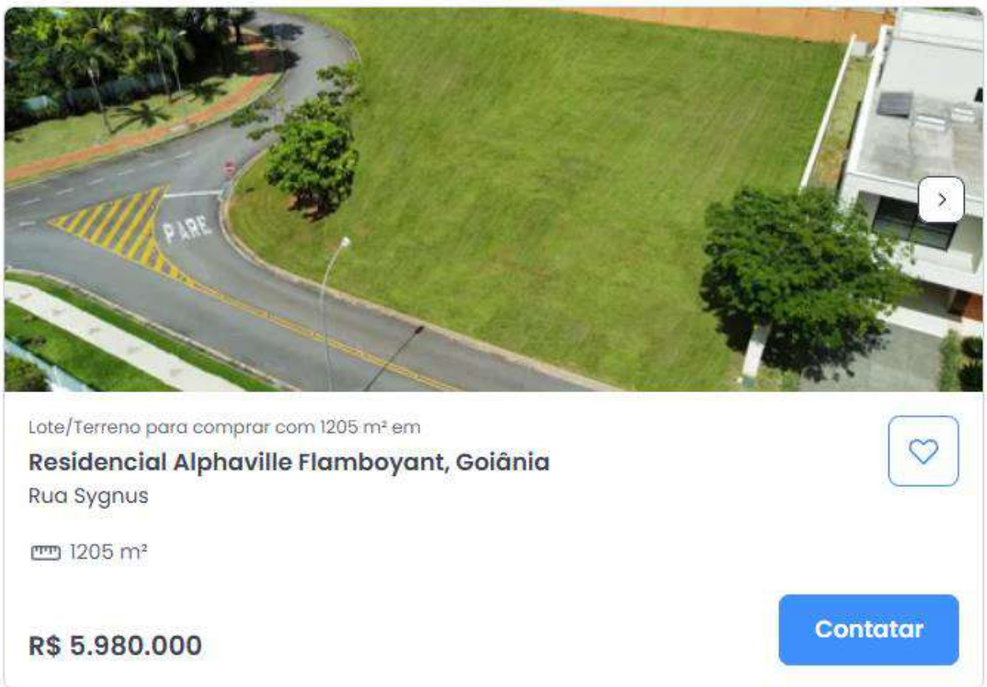

Valor do metro quadrado: R$ 4.962,65

https://www.wimoveis.com.br/propriedades/alphaville-cruzeiro-terreno-residencial-3022409253.html?labs=2,l-27-i-i-removeTipoCategoria,20260227111019,65e3968f-bc58-4ca7-afd5-7dc45c613698&userid=0&itemid=3022474042&labs_source=RECOMENDADOS_FICHA_PROPIEDAD_DESKTOP&labs_version=2



Terreno · 880m²

Venda R$ 4.350.000 Me avisar se o preço baixar

Contate o anunciante

Valor do metro quadrado: R$ 5.500,00

souza.santos.advogados@hotmail.com

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS



Terreno · 800m²

Venda R$ 4.600.000 Me avisar se o preço baixar

Rua Janus, Lote 12, Quadra ADU, Condominio Alphaville Cruzeiro, Goiânia, Goiás

Contate o anunciante
Email
Nome
Telefone

Valor do metro quadrado: R$ 5.750,00



Terreno · 1236m²

Venda R$ 6.600.000 Me avisar se o preço baixar

Condomínio R$ 3.200 · IPTU R$ 32.000

Rua Samambaiaçu, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia

Contate o anunciante
Email
Nome
Telefone
Mensagem

Valor do metro quadrado: R$ 5.339,80

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:19:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109287605432563873169390572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: indeferimento_adjudicacao_substituicao_bem_penhorado.pdf - Pag.4/16



Terreno · 1546m²

Venda R$ 10.500.000 Me avisar se o preço baixar

Alphaville Cruzeiro do Sul, Goiânia, Goiás

Valor do metro quadrado: R$6.791,72

Denota que o preço de avaliação apresentado pelos exequentes representa 31% (trinta e um por cento) do valor praticado no mercado, portanto, além de doloso, é vil e manifestamente de má-fé, pois, aplicando a média nos quatro anúncios veiculados na internet, tem-se **o valor médio de mercado de R$ 5.388,11 (cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e onze centavos) por metro quadrado**.

A adjudicação de um bem por valor manifestamente inferior ao de mercado representa uma grave distorção do processo executivo, pois viola princípios basilares do ordenamento jurídico. A alegação de **preço vil** não é apenas uma questão de inconformismo com o valor, mas um vício que macula a validade do ato expropriatório, justificando sua anulação e a consequente reavaliação do bem, conforme se detalha a seguir.

I.II DO CONCEITO DE PREÇO VIL E SUA APLICAÇÃO ANALÓGICA À ADJUDICAÇÃO

O raciocínio lógico-jurídico que embasa a vedação é irrefutável e decorre da aplicação do princípio *a fortiori*: se ao Estado-juiz é defeso promover a alienação coativa do bem a terceiro por preço vil — como expressamente dispõe o citado artigo, —, com muito maior razão deve ser obstada a transferência direta do bem penhorado ao

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:19:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109287605432563873169390572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: indeferimento_adjudicacao_substituicao_bem_penhorado.pdf - Pag.5/16

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

próprio credor por valor igualmente irrisório, porquanto seria paradoxal que a lei conferisse aos exequentes uma prerrogativa mais ampla do que aquela outorgada ao arrematante estranho à relação processual.

A adjudicação, nesse contexto, despe-se de sua natureza jurídica de meio satisfativo do crédito para converter-se em instrumento de captação patrimonial desproporcional, e a adjudicação, nesse cenário, deixa de ser um mero ato de satisfação do crédito para se converter em um instrumento de enriquecimento ilícito, o que é expressamente vedado pelo **art. 884 do Código Civil**, segundo o qual ***"aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido"***.

Nesse ponto, o entendimento da Primeira Turma do STJ é que "De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, via de regra, deve ser considerado como preço vil aquele em que a arrematação alcança valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação." **STJ - AgInt no AREsp: 1571154 ES 2019/0258232-1, Data de Julgamento: 25/04/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/05/2022.**

No mesmo sentido, a Quarta Turma do STJ decidiu que "Caracteriza-se preço vil quando a arrematação não alcançar, ao menos, a metade do valor da avaliação, patamar observado no caso concreto. " **STJ - AgInt no AREsp: 2538428 SP 2023/0416096-0, Relator.: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 30/09/2024, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/10/2024.**

O entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, é que "**Se o bem adjudicado não foi avaliado quando de seu deferimento pelo dirigente processual e, sendo demonstrando por meio de laudos elaborados por profissionais do mercado imobiliário, que o bem foi adjudicado por preço vil, a procedência do pedido é medida que se impõe**." **TJ-GO 0416274-67.2015.8 .09.0051, Relator.: ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 03/05/2018.**

I.III DA CLARA INTENÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE NA EXECUÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:19:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109287605432563873169390572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: indeferimento_adjudicacao_substituicao_bem_penhorado.pdf - Pag.6/16

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

No presente caso, é preciso observar, que no **Evento nº. 80, em 11.11.2025, os exequentes apresentaram pedido de avaliação do imóvel**, a ser cumprido por Oficial de Justiça Avaliador, **o que até a presente data não foi realizado**.

Destaque-se ainda, que a avaliação judicial constitui ato essencial à higidez da expropriação, devendo refletir o valor atual do bem, a fim de evitar preço vil e prejuízo desproporcional ao executado.

A jurisprudência é clara no sentido de que “A execução deve ser orientada **pelo princípio da utilidade ao exequente**, assegurando-lhe a efetiva satisfação do crédito, **e pelo princípio da menor onerosidade ao devedor**, previsto no art. 805 do CPC, que impõe a adoção do meio menos gravoso entre aqueles aptos a alcançar o resultado executivo.” **TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 10456942120258110000, Relator.: MARCOS REGENOLD FERNANDES, Data de Julgamento: 18/02/2026, Gabinete 2 - Quinta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 23/02/2026**.

Não há a mínima razoabilidade e proporcionalidade no preço da avaliação apresentada unilateralmente pelos exequentes. A vista disso, é de fácil constatação na internet, que o preço de R$1.600,00/m² de lote não alcança, sequer, condomínios em formação e mais afastados. Confira:



Conjunto Residencial Aruanã I, Goiânia, Plateau Dor. Preço do metro quadrado: R$2.633,55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:19:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109287605432563873169390572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

https://www.wimoveis.com.br/propriedades/lote-plateau-dor-1.481-01m2-o-maior-lote-do-3016755904.html?labs=4,l-27-i-i-removeTipoCategoria,20260227124154,48c9aba0-953c-4e17-a344-51dd40817691&userid=0&itemid=3011030263&labs_source=RECOMENDADOS_LISTADO_PROPIEDAD_PERSONALIZED_DESKTOP&labs_version=2



Terreno · 1250m²

Venda R$ 2.200.000 Me avisar se o preço baixar

Condomínio R$ 1.109

, Fazenda Vau das Pombas, Goiânia

Condomínio Portal do Sol / Fazenda Val das Pombas.

Preço do metro quadrado: R$1.760,00

https://www.wimoveis.com.br/propriedades/lote-no-portal-do-sol-green-3025856836.html?labs=15,l-27-i-i-removeTipoCategoria,20260227124154,48c9aba0-953c-4e17-a344-51dd40817691&userid=0&itemid=3011030263&labs_source=RECOMENDADOS_LISTADO_PROPIEDAD_PERSONALIZED_DESKTOP&labs_version=2



Terreno · 2323m²

Venda R$ 3.716.800 Me avisar se o preço baixar

Avenida 3, Sn, Goiânia, Goiás

souza.santos.advogados@hotmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:19:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109287605432563873169390572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: indeferimento_adjudicacao_substituicao_bem_penhorado.pdf - Pag.8/16

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

Portal do Sol Green.

Preço do metro quadrado: R$1.600,00

Constata-se que, há enorme discrepância entre o valor homologado e o valor de mercado do imóvel, o que se pode verificar facilmente pelos anúncios de mercado e pelo parecer técnico anexo, constituindo fundamento autônomo para a reavaliação, à luz do princípio da realidade que deve reger os atos de expropriação judicial.

Aplica-se ao presente caso o entendimento da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, de que “Mesmo antes da vigência da Lei nº 14.711/2023, é possível a invocação não só do art. 891 do CPC/2015, mas também de outras normas, tanto de direito processual quanto material, que i) **desautorizam o exercício abusivo de um direito** (art. 187 do Código Civil); ii) **condenam o enriquecimento sem causa** (art. 884 do Código Civil); iii) **determinam a mitigação dos prejuízos do devedor** (art. 422 do Código Civil) e iv) **prelecionam que a execução deve ocorrer da forma menos gravosa para o executado** (art. 805 do CPC/2015), **para declarar a nulidade da arrematação a preço vil nas execuções**.” STJ - REsp: 2096465 SP 2023/0328561-4, Relator.: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 14/05/2024, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/05/2024.

Portanto, cabe ao Juízo impedir e zelar pelo equilíbrio entre os interesses em conflito, impedindo que este cumprimento de sentença seja instrumento para o enriquecimento ilícito dos exequentes em detrimento do patrimônio do executado.

À contragosto, mas, indispensável mencionar que os exequentes são publicamente declarados desafetos e críticos dos sócios da executada, declaradamente inimigos mortais, contudo, não se pode e nem deve usar do processo judicial como vindita ou retaliação, pois, os exequentes estão ávidos para amealhar o imóvel da executada a “preço de banana”, quando na realidade o imóvel tem o triplo do valor da censurável avaliação apresentada (R$1.692,97), pelo que não deve ser mantida a penhora.

Sendo assim, deve este juízo recusar eficácia ao ato adjudicatório quando

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:19:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109287605432563873169390572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: indeferimento_adjudicacao_substituicao_bem_penhorado.pdf - Pag.9/16

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

o valor ofertado se afastar substancialmente do valor de mercado do bem, sob pena de subversão dos próprios fundamentos do processo de execução, que **se orienta não pela satisfação máxima do credor, mas pelo equilíbrio entre a tutela executiva e a dignidade patrimonial do devedor, no caso a Flórida Holding Patrimonial Ltda.**

O laudo apresentado pelos exequentes jamais pode ser entendido como erro na avaliação. O laudo não corresponde a realidade do mercado, dele consta grave descompasso valorativo, indiscutível demonstração da vileza do preço e claro desejo de enriquecimento ilícito dos exequentes, **motivos ensejadores para avaliação a ser determinada por este juízo**, como bem requereu os exequentes.

Registre-se que os próprios exequentes reconheceram (Evento 33) que o valor médio do metro quadrado do imóvel é de R$ 5.059,32, que o valor do lote é de aproximadamente R$ 4.243.555,24 (quatro milhões, duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), o que colide frontalmente com o valor da adjudicação de R$ 1.420.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil reais).

É preciso destacar a necessidade de sopesamento no conflito deste cumprimento de sentença, o qual deve ser feito à luz das peculiaridades concretas, da concatenação entre o valor do crédito dos exequentes e o valor do bem penhorado, exsurgindo o dever de ponderação em cada ato processual.

Verifica-se ainda, que este cumprimento de sentença não tem sido lastreado em atenção ao princípio da menor onerosidade da executada, visto que a penhora de seu imóvel não foi antecedida de pesquisa de outros bens de menor valor, devendo-se observar que **há precedentes que excepcionam o melhor interesse do credor quando capaz de provocar excessiva onerosidade, pondo em risco a dignidade humana da executada, direito fundamental que rege todo o ordenamento jurídico (CRFB/88, art. 1º, III).**

É pelos executados, que ao alegar o princípio da menor onerosidade, em observância ao dever de cooperação e ao principio da boa-fé objetiva, deve indicar outro meio de satisfação da obrigação igualmente ou mais eficaz que o ofertado pelo bem penhorado . Se assim não se portar, deve suportar as decorrências do processo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:19:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109287605432563873169390572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: indeferimento_adjudicacao_substituicao_bem_penhorado.pdf - Pag.10/16

executivo, as quais decorrem de seu inadimplemento. Logo, deve haver ponderação entre o desenvolvimento da execução no interesse do exequente e o princípio da menor onerosidade, tendo como fiel da balança o princípio da razoabilidade.

II. DA POSSIBILIDADE DE REAVALIAÇÃO DO IMÓVEL ANTE A AUSÊNCIA DE LAVRATURA E ASSINATURA DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação do bem somente se aperfeiçoa com a lavratura e a assinatura do respectivo auto de adjudicação pelo juiz, pelo adjudicatário e pelo escrivão ou chefe de secretaria, a teor do art. 877, § 1º, do CPC.

O art. 873 do mesmo diploma autoriza expressamente a reavaliação do bem penhorado nas hipóteses de: (i) erro na avaliação ou dolo do avaliador; (ii) majoração ou diminuição superveniente do valor do bem; e (iii) fundada dúvida do juízo sobre o valor atribuído na avaliação primitiva. A lei silencia, todavia, quanto ao marco temporal máximo para o exercício dessa prerrogativa — lacuna que foi preenchida pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Quanto ao marco temporal para a reavaliação, tendo a adjudicação como limite, a jurisprudência consolidada do STJ fixou que **o pedido de reavaliação do bem penhorado somente pode ser formulado até o momento da adjudicação ou alienação**, sob pena de preclusão consumativa. Trata-se de orientação que reflete, ao mesmo tempo, os princípios da boa-fé objetiva, da cooperação processual e da segurança jurídica que deve recair sobre os atos de expropriação judicial.

Nessa direção, a Quarta Turma do STJ, em acórdão de novembro de 2023, assentou com clareza que "*[...]* ***nos termos da jurisprudência desta corte, o pedido de reavaliação do bem penhorado só pode se dar antes da sua adjudicação ou alienação.***" (AgInt no AREsp 1.844.655/MS, rel. Min. Isabel Gallotti, 4.ª Turma, j. 13.11.2023, DJe 17.11.2023).

II.I. A AUSÊNCIA DE EXPEDIÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO. ÓBICE AO APERFEIÇOAMENTO DO ATO EXPROPRIATÓRIO. NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:19:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109287605432563873169390572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: indeferimento_adjudicacao_substituicao_bem_penhorado.pdf - Pag.11/16

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

A premissa lógica que ancora o presente tópico é a seguinte: se o pedido de reavaliação deve ser formulado **antes da adjudicação**, e se esta somente se perfaz com a **lavratura e assinatura do auto**, então, enquanto ausente a expedição e a subscrição desse instrumento, **não há adjudicação consumada**, mantendo-se integralmente aberta a janela temporal para que qualquer dos legitimados requeira a reavaliação do bem.

Tal conclusão não é mera elucubração doutrinária. Decorre diretamente do precedente da Terceira Turma do STJ, julgado em setembro de 2024, tendo julgado que *"Tratando-se de adjudicação de bens [...], vem o artigo 877, parágrafo 1º, do CPC, em auxílio do artigo 826, esclarecer que* ***essa forma de expropriação se considera perfeita e acabada com a lavratura e a assinatura do respectivo auto de adjudicação pelo juiz, pelo adjudicatário e pelo escrivão ou chefe de secretaria****."* (STJ, 3.ª Turma, rel. Min. Moura Ribeiro, j. set./2024, processo em segredo de justiça).

O mesmo julgado estabeleceu que, **não havendo lavratura do auto de adjudicação, não há como reputá-la perfeita e acabada**, subsistindo, por conseguinte, todos os direitos que a lei reserva para o período que a antecede — entre os quais se inclui o direito de remir a execução (art. 826 do CPC), por interpretação analógica diretamente aplicável ao pedido de reavaliação.

Sob a perspectiva do julgador, a racionalidade do sistema é inequívoca: seria juridicamente contraditório admitir que a adjudicação — ato complexo, que exige a prática de vários atos concatenados e a assinatura formal de determinados sujeitos processuais — produza a preclusão do direito à reavaliação antes de sua própria completude. Admitir o contrário implicaria extinguir direitos processuais com base em ato que, tecnicamente, ainda não ingressou no mundo jurídico com eficácia plena.

A adjudicação configura, na terminologia da teoria geral do processo, **ato processual complexo de formação sucessiva**, cuja eficácia jurídica somente se irradia a partir do momento em que todos os seus elementos constitutivos se verificam. O deferimento judicial do pedido de adjudicação é condição necessária, mas não suficiente: exige-se, cumulativamente, a **expedição e assinatura do auto** (art. 877, § 1.º, CPC). Antes disso, o processo executivo permanece em estágio intermediário de expropriação, não havendo qualquer obstáculo ao exercício de prerrogativas ainda não alcançadas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:19:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109287605432563873169390572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: indeferimento_adjudicacao_substituicao_bem_penhorado.pdf - Pag.12/16

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

pela preclusão, o que se reflete no presente caso.

Essa compreensão se harmoniza com o princípio do resultado da execução (art. 797 do CPC), que orienta a interpretação das normas executivas em favor da máxima efetividade na satisfação do crédito, sem, contudo, atropelar as garantias do devedor e dos demais interessados — entre as quais se situa a justa avaliação do bem como pressuposto de equidade na expropriação.

Dessarte, conclui-se, pois, que **a ausência de expedição e assinatura do termo de adjudicação mantém o processo executivo em estágio de adjudicação incompleta**, **situação que autoriza — e mesmo impõe — o reconhecimento de que o marco temporal para a formulação do pedido de reavaliação do bem penhorado ainda não se consumou**.

No presente caso, a pretensão reavaliativa da executada não está fulminada pela preclusão, merecendo que este juízo admita e processe-a nos termos do art. 873 do CPC, sob pena de cercear direito legalmente é assegurado aos legitimados na fase expropriatória.

A solução contrária — ***reputar consumada a adjudicação a partir de mero despacho concessivo, sem a lavratura do respectivo auto*** — viola a literalidade do art. 877, § 1.º, do CPC, a orientação fixada pelo STJ no paradigma de setembro de 2024 e o princípio do devido processo legal (art. 5.º, LIV, da CF/1988), que exige a observância estrita do procedimento expropriatório como garantia mínima de equilíbrio entre as partes da relação executiva.

III. EXCESSO DE PENHORA. SUBSTITUIÇÃO POR IMÓVEL QUITADO COM VALOR SUPERIOR AO CRÉDITO DOS EXEQUENTES

Embora a execução deva proceder conforme interesse do credor, não se pode afastar a aplicação do princípio da menor onerosidade quando oferecida ao exequente outra garantia adequada à satisfação de seu crédito.

Há evidente desproporção entre o valor do bem penhorado e o valor do crédito dos exequentes devidamente corrigido, devendo a penhora ser adequada ao

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:19:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109287605432563873169390572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: indeferimento_adjudicacao_substituicao_bem_penhorado.pdf - Pag.13/16

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

montante do débito, reduzindo a constrição e/ou acolhendo o pedido de substituição por bem de valor compatível.

O imóvel ora ofertado em substituição ao bem penhorado nestes autos, ainda que de valor muito superior ao débito, está apto a garantir a integral satisfação do crédito, inclusive acrescido de juros, custas e honorários, não expondo os exequentes ao risco de experimentar qualquer prejuízo na satisfação do crédito.

Desse modo, as executadas oferecem o seguinte bem em substituição ao bem penhorado: **Lote 07, da Quadra 08, situado na Rua Edimburgo, no Loteamento de acesso controlado denominado Jardins Londres, nesta Capital, com área total de 580,39m², Matrícula 110.664, de 08.12.2021, do Registro de Imóveis da 4ª. Circunscrição,** conforme Certidão de Matrícula anexa, emitida em 27.02.2026, avaliado atualmente em R$3.100,00 (três mil e cem reais) o metro quadrado, perfazendo o total de **R$ 1.799.209,00 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, duzentos e nove reais).**

Para tanto, comprova-se a média de preços do m²:



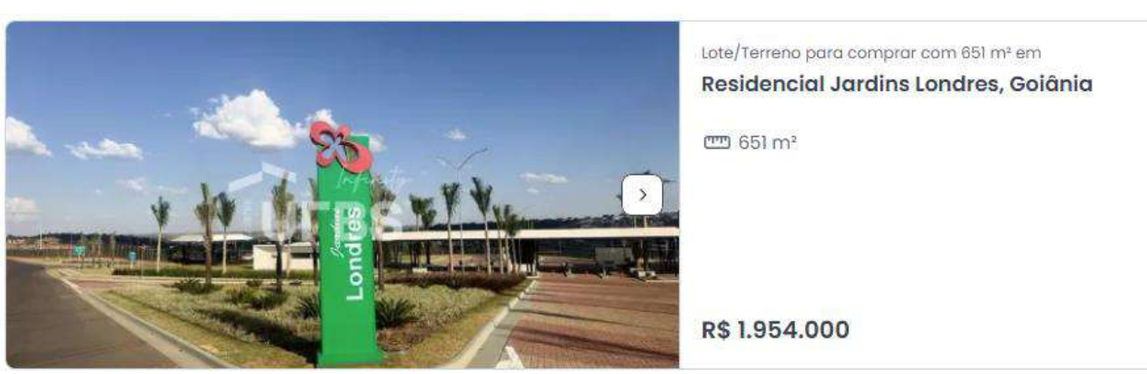

souza.santos.advogados@hotmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:19:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109287605432563873169390572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

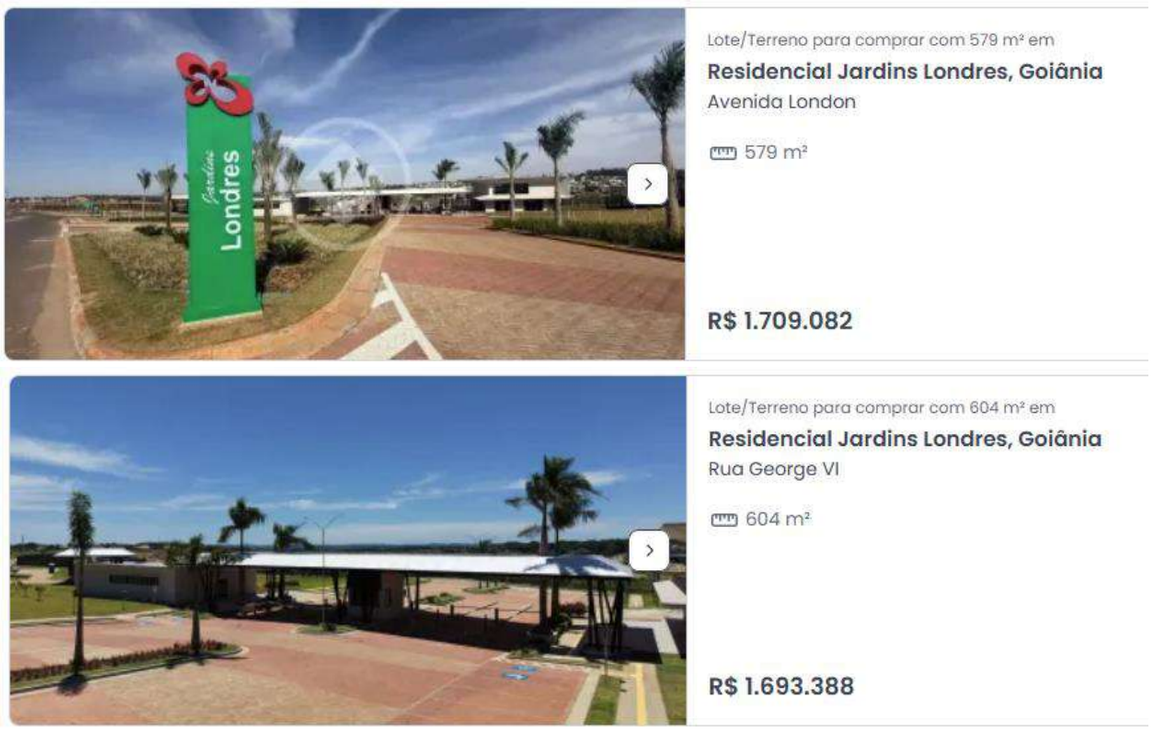

https://www.vivareal.com.br/venda/goias/goiania/bairros/residencial-jardins-londres/lote-terreno_residencial/



https://www.olx.com.br/imoveis/terrenos/lotes/estado-go/grande-goiania-e-anapolis/regiao-sudeste/parque-laranjeiras-acrescimo

Com efeito, destaque-se que a executada não busca eximir ou distanciar o os exequentes da satisfação do crédito devido, mas sim equilibrar o débito exequendo ao bem a ser penhorado, em consonância à razoabilidade e à proporcionalidade, de modo a efetivar a tutela executiva pelo meio menos gravoso à executada, razão pela qual a aceitação de garantia menos onerosa é medida que se impõe quando não houver prejuízos ao credor, ainda que sem a sua anuência.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:19:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109287605432563873169390572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: indeferimento_adjudicacao_substituicao_bem_penhorado.pdf - Pag.15/16

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

1. Ante o preço vil do valor da homologação da avaliação, seja determinada a avaliação do bem através de perito que deverá ser nomeado por este Juízo, com despesas às expensas da executada, até porque, há pedido de avaliação judicial requerido pelos exequentes, em aberto e passivo de despacho;

2. Por consequência, considerando que este processo está em estágio de avaliação, portanto, com adjudicação incompleta, seja a adjudicação do bem imóvel representado pelo lote nº 01 da Quadra F-1, sito na Rua Lupus, no Loteamento (Reloteamento) Alphaville Flamboyant, em Goiânia – GO., com área total de 838,76m², com valor reconhecido pelos exequentes, **indeferida**;

3. E ainda, considerando o real excesso de penhora, requer a substituição do bem penhorado pelo imóvel representado pelo **Lote 07, da Quadra 08, situado na Rua Edimburgo, no Loteamento de acesso controlado denominado Jardins Londres, nesta Capital, com área total de 580,39m², Matrícula 110.664, de 08.12.2021, do Registro de Imóveis da 4ª. Circunscrição,** conforme Certidão de Matrícula anexa, emitida em 27.02.2026, avaliado atualmente em R$3.100,00 (três mil e cem reais) o metro quadrado, perfazendo o total de **R$ 1.799.209,00 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, duzentos e nove reais),** sem anuência dos exequentes;

4. Finalmente, requer a juntada do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, constando avaliação do imóvel entre R$ 4.840.000,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil reais) e R$ 4.650.000,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:19:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109287605432563873169390572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: indeferimento_adjudicacao_substituicao_bem_penhorado.pdf - Pag.16/16

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2026

PAULO ROBERTO DOS SANTOS

OAB-GO 10.262

souza.santos.advogados@hotmail.com

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:19:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109287605432563873169390572, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: cfdfdaoeufwtvbf3s66b3qtwkhj_1.pdf - Pag.1/4

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, n°48, 4° andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/EUFWT-VBF3S-66B3Q-TWKHJ

110.664 — 01

08 de dezembro de 2021

IMÓVEL: Lote n. 07, da Quadra 08 , situado na Rua Edimburgo, no **Loteamento de Acesso Controlado** denominado **"JARDINS LONDRES"** , nesta Capital, Goiânia-GO, com uma área total de **580,39m²** , com as seguintes medidas, limites e confrontações: D=15,00 R=589,50 metros de frente para a Rua Edimburgo; D=15,95 R=627,00 metros de fundo, confrontando com os lotes 12 e 11; 37,50 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 08; e 37,50 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 06. **PROPRIETÁRIA** : **FGR INCORPORAÇÕES JARDINS LONDRES SPE LTDA** , pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 26.356.771/0001-00, com sede na Avenida Primeira Avenida, Quadra 1-B, Lotes 16, 17 e 18, Sala 42, Condomínio Empresarial Village, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO. **TÍTULO AQUISITIVO** : Matrícula n. **109.879** , Livro 02 de Registro Geral, desta serventia. Protocolo n. 281.219, em 13.10.2021. Emolumentos: R$ 44,00. Taxa Judiciária: R$ 16,33. Goiânia-GO, 8 de dezembro de 2021.

AV-1-110.664, em 8.12.2021. Protocolo n. 281.219, em 13.10.2021. **RESTRIÇÕES DO LOTEAMENTO** . Nos termos do art. 1.096 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial da Eg. Corregedoria Geral do Estado de Goiás, consigna-se que existem as seguintes restrições incidentes nos lotes deste loteamento (**"JARDINS LONDRES"**): a) o controle de acesso será regulamentado por ato do poder público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados, nos termos do art. 2º, § 8º da Lei n. 6.766/79; b) Conforme regimento interno integrante da minuta da ata da assembleia geral de constituição da associação do Jardins Londres, foram impostas ao loteamento e devem ser observadas pelos proprietários de terrenos desse loteamento as restrições urbanísticas convencionais com relação à execução de obras (arts. 1º ao 3º), normas relativas ao uso do lote (arts. 4º ao 6º), recuos e tratamento de divisas (arts. 7º ao 19), restrições de construção (arts. 20 ao 32), remembramento e desmembramento (art. 33) e mudança (art. 34), cujos textos integrais encontram-se no processo de registro do loteamento arquivado nesta serventia; c) Conforme a referida minuta de ata, é de responsabilidade dos proprietários de terrenos do loteamento de acesso controlado o pagamento mensal à associação de moradores das contibuições devidas, gerais ou específicas, e eventuais valores suplementares fixados pela diretoria executiva e/ou pelo conselho deliberativo, bem como contribuir com a referida associação que será criada para realizar a manutenção onde está localizado o Jardins Londres (art. 9º, inciso V). As contribuições gerais ou específicas, mensais, serão devidas em função de cada

(continua no verso)

Assinado digitalmente por Maria Rozemar de Mesquita inscrito no CPF nº 277.227.671-68 em 29/11/2022

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:19:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987625432563873169390574, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: cfdfdaoeufwtvbf3s66b3qtwkhj_1.pdf - Pag.2/4

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/EUFWT-VBF3S-66B3Q-TWKHJ

Assinado digitalmente por Maria Rozemar de Mesquita inscrito no CPF nº 277.227.671-68 em 29/11/2022

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

unidade residencial, calculada pela área, em metro quadrado , de cada lote/unidade habitacional de cada associado (art. 9º, §1º); Consta dos termos da cláusula décima primeira, item "b" da minuta do contrato padrão de compra e venda que as contribuições devidas à associação deverão ser pagas pelos proprietários/compradores a partir da data da entrega do empreendimento, de forma que, se a data de entrega prevista for antencipada ou atrasada, a data, a partir da qual as contribuições serão devidas, se antecipará ou atrasará na mesma proporção. Os documentos apresentados ficam arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos: R$ 34,05. Taxa Judiciária: R$ 16,33. Goiânia-GO, 8 de dezembro de 2021.

Av-2-110.664, em 24.8.2022. Protocolo n. 291.600, em 24.8.2022. **CADASTRO NA PREFEITURA** . Conforme laudo de avaliação que acompanha a escritura pública a seguir registrada (R-3-110.664), o imóvel desta matrícula está cadastrado na Prefeitura de Goiânia-GO sob o n. **235.047.0142.0000.** Emolumentos: R$ 37,71. Tx. Judiciária: R$ 17,97, ISSQN: R$ 1,89, FUNDESP: R$ 3,77, FUNEMP: R$ 1,13, FUNCOMP: R$: 1,13, FEPADSAJ: R$ 0,75, FUNPROGE: R$ 0,75, FUNDEPEG: R$ 0,47. Selo: 00532208212164425430074. Goiânia-GO, 24 de agosto de 2022.

R-3-110.664, em 24.8.2022. Protocolo n. 291.600, em 24.8.2022. **COMPRA E VENDA** . Pela escritura pública de compra e venda, lavrada em 10.2.2022, livro 01360-N, fls. 088/107, no 1° Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da comarca de Goiânia-GO, o imóvel desta matrícula foi vendido pelo preço de R$ 879.435,95, pela proprietária (M-110.664) a **DENER ALVARES JUSTINO** , brasileiro, engenheiro civil, RG n. 1786584-2138220 SSP-GO, CPF n. 438.993.741-34, casado com **TATYANA PORTO TAVARES JUSTINO** , brasileira, servidora pública, RG n. 1963894 SSP-GO, CPF n. 607.499.381-53, sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme pacto antenupial registrado sob o n. 5.418, livro 3 (registro auxiliar), nesta serventia, residentes e domiciliados à Rua Mira, quadra U I, lote 03, Residencial Cruzeiro do Sul, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia-GO. Foi apresentado nesta serventia o comprovante de pagamento do ISTI, conforme laudo de avaliação n. 914.8935.0, datado de 17.8.2022, avaliado em R$ 1.157.878,05. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos: R$ 5.742,56. Tx. Judiciária: R$ 17,97, ISSQN: R$ 287,13, FUNDESP: R$ 574,26, FUNEMP: R$ 172,28, FUNCOMP: R$: 172,28, FEPADSAJ: R$ 114,85, FUNPROGE: R$ 114,85, FUNDEPEG: R$ 71,78. Selo: 00532208212164425430074. Goiânia-GO, 24 de agosto de 2022.

(continua na ficha 02)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:19:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987625432563873169390574, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: cfadfdaoeufwtvbf3s66b3qtwkhj_1.pdf - Pag.3/4

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, n°48, 4° andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

110.664 — 02 — 08 de dezembro de 2021

R-4-110.664 em 25/11/2022. Protocolo n. 294.700, em 22.11.2022. **COMPRA E VENDA.** Pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 18.02.2022, livro 01367-N, às fls. 082/088, no 1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da Comarca de Goiânia-GO, o imóvel desta matrícula foi vendido pelo preço de R$1.102.500,00, pelos proprietários (R-3) a **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA,** CNPJ n. 32.479.085/0001-29, com sede na Avenida Central, n. 419, Lote 09, Quadra 58, Setor Garavelo, Goiânia-GO. Foi apresentado comprovante de pagamento do ISTI, conforme laudo de avaliação n. 915.3731.1 datado de 25.08.2022, avaliado em R$1.157.878,05. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos: R$ 5.742,56, Tx. Judiciária: R$17,97, ISSQN: R$ 287,13, FUNDESP: R$574,26, FUNEMP: R$172,28, FUNCOMP: R$172,28, FEPADSAJ: R$114,85, FUNPROGE: R$114,85, FUNDEPEG: R$71,78. Selo de fiscalização: 00532211213035925430075. Goiânia-GO, 25 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente por Maria Rozemar de Mesquita inscrito no CPF nº 277.227.671-68 em 29/11/2022

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/EUFWT-VBF3S-66B3Q-TWKHJ

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:19:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987625432563873169390574, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: ctdfdaoeufwtvbf3s66b3qtwkhj_1.pdf - Pag.4/4

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, n°48, 4° andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula n° **110.664**, Livro 2 desta serventia, nos termos do Art. 19, § 1° da Lei 6015 de 1973.

ASSINADA DIGITALMENTE EM 27/02/2026 POR Rodrigo Esperança Borba - 028.398.256-00

Emolumentos:	**R$ 92,79**
Taxa Judiciária:	**R$ 19,99**
Fundos:	**R$ 22,51**
ISSQN:	**R$ 4,64**
Total:	**R$ 139,93**

Selo eletrônico: 00532602266605234420118
Consulte em: https://see.tjgo.jus.br/buscas

Lei 19.191/15, art. 15:
§ 4º Constitui **condição necessária** para os **atos de registro de imóveis** a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do **recolhimento integral das parcelas** previstas no § 1° deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento **lavrado em outra unidade da Federação.**
§ 5º Para o **registro na matrícula** do imóvel de ato resultante de instrumento público **lavrado fora da comarca** de sua localização, deverá haver o **prévio abono do sinal público** do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por **reconhecimento de firma.**

*O **prazo de validade** das certidões expedidas pelo registro de imóveis é de **30 (trinta) dias** (art. 973 do Código de Normas da Eg. Corregedoria do TJGO).

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/EUFWT-VBF3S-66B3Q-TWKHJ

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:19:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987625432563873169390574, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: laudo_avaliacao.pdf - Pag.1/23

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

P T A M - PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

IMÓVEL AVALIANDO: LOTE RESIDENCIAL EM CONDOMÍNIO FECHADO
LOTE 01, QUADRA F1, RUA LUPUS

FINALIDADE DO LAUDO DE AVALIAÇÃO: Determinação do valor de mercado do imóvel avaliando para fins: atualização de valor e outros fins.

Venda normal: 4.840.000,00

Venda Forçada: 4.650.000,00



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:19:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587675432563873169390528, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: laudo_avaliacao.pdf - Pag.2/23

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

Solicitante :

Florida Holding Patrimonial Ltda

CNPJ 32.479.085/0001-29

Eu, FAUSTO JOSÉ GOMES, na qualidade de Avaliador/perito Imobiliário contratado/intimado por V.Sª, vem apresentar-lhe o presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.

.

DADOS DO AVALIADOR
Fausto José Gomes, brasileiro, casado, corretor, avaliador de Imóveis e administrador de Empresa, CPF 840.984.496-68, domiciliado à Rua 24, N. 110, Apto 2702, Edifício Botanic, Setor Marista, CEP: 74.150-070, Goiânia-GO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:19:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587675432563873169390528, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: laudo_avaliacao.pdf - Pag.3/23

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

CONTEÚDO

1-OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

2-IMÓVEL AVALIADO

3-VISTORIA DO IMÓVEL

4-CONTEXTO URBANO DA REGIÃO

5-ANÁLISE MERCADOLÓGICA

6-PESQUISA DE MERCADO

7-METODOLOGIA UTILIZADA PARA CÁLCULO DO IMÓVEL

8-EXISTÊNCIA DE PREÇOS DO TIPO OFERTA

9-EVOLUÇÃO DOS CÁLCULOS

9.1-CÁLCULO DA MÉDIA ARITMÉTICA

9.2-CÁLCULO DA MÉDIA ARITMÉTICA HOMOGENEIZADA PONDERADA

10-CONCLUSÃO

11-ANEXOS

11.1 MAPA DE LOCALIZAÇÃO E FOTOGRÁFICO

11.2 CURRICULO AVALIADOR

12-RESSALVAS E PRINCÍPIOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:19:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587675432563873169390528, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: laudo_avaliacao.pdf - Pag.4/23

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA
Laudo de Avaliação

1 - OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A finalidade do presente Laudo de Avaliação Mercadológica é determinação do valor com base em pesquisas no mercado imobiliário da região geoeconômica do imóvel avaliando, apresentando como conclusão a convicção do valor de mercado após tratamento dos dados, para fins do Requerente: **Florida Holding Patrimonial Ltda CNPJ 32.479.085/0001-29**

Este parecer está em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978 (D.O.U. de 15/05/1978), que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, e com as Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) nºs 957, de 22 de maio de 2006 (D.O.U. de 26/06/2006), e 1.066, de 22 de novembro de 2007 (D.O.U. de 29/11/2007), que dispõem sobre a competência do Corretor de Imóveis para a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e regulamentam a sua forma de elaboração.

2 - IMÓVEL AVALIANDO

Imóvel: Um lote de terras de n°01. da quadra "F1", Sito à Rua Lupus , no loteamento ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com a área total de 838,76m², medindo : 13,75 de frente pela a rua Lupus; 22,31 de fundo com o lote 16; 40.00m pelo lado direito com lote 02: 37,39m pelo lado esquerdo com APM 218: 6,98m de chanfrado .

Matrícula** N° 57755 **do Cartório de 4º Oficio e Registro Geral de Imóveis Circunscrição de de Goiânia – GO, Inscrição Municipal 232.050.0271.0003

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:19:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587675432563873169390528, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: laudo_avaliacao.pdf - Pag.5/23

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

3 - VISTORIAS DO Imóvel

A vistoria do imóvel avaliando foi realizada no dia 27/02/2026 das 12:05hs às 13:45h.

Trata-se de um lote residencial, limpo, em condomínio fechado com topografia plana, de esquina, com construção nos lotes vizinhos.

4 - CONTEXTO URBANO DA REGIÃO

O imóvel avaliando está situado no Condomínio Alphaville Cruzeiro, localizado na região sul e nobre de Goiânia, onde tem um complexo, na região, com mais de 20 condomínios de alto padrão, sendo este o que se destaca, e contempla com uma estrutura na região de escolas, supermercados, farmácias, academias, restaurantes, shopping, lojas de carro e vários outros

A Região é dotada de boa infraestrutura básica (água, rede de esgoto, energia elétrica, telefone, coleta de lixo, transporte coletivo , segurança e asfalto).

5-ANÁLISE MERCADOLÓGICA

Conforme informações de vizinhos do condomínio e também pela constatação in loco durante a visita no imóvel, onde foi visualizados casas de 4.000.000,00(Quatro milhões) a 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais) na maioria de altíssimo padrão com lotes de 700 a 2.000 m2, que impacta diretamente na valorização do lote avaliando como preço do mercado de alto padrão e luxo.

6 - PESQUISAS DE MERCADO

A pesquisa de mercado realizada entre no dia 27/02/2026, permitiu a obtenção de imóveis (lotes) com características, intrínsecas e extrínsecas semelhantes ao avaliando, enumerados na amostra de pesquisa de mercado feita por este avaliador in-loco na sua totalidade, tanto por sites quanto informações de moradores do condomínio.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:19:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587675432563873169390528, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: laudo_avaliacao.pdf - Pag.6/23

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

7 - METODOLOGIA UTILIZADA PARA CÁLCULO DO IMÓVEL

Como primeiro passo na investigação dos valores de mercado foi realizado às pesquisas, visando à obtenção de elementos comparativos, ou seja, similares, ofertados ou já alugados, na mesma região geoeconômica em que se localizam o imóvel objeto do presente estudo. Foi utilizado **o método comparativo** fazendo a apuração, utilizando-se para tal o "Tratamento de Dados "Fatores" ou "Homogeneização", preconizados pelas Normas Técnicas vigentes em todo o território nacional. Os resultados serão comparados com o imóvel avaliando, afim de parametrizarmos os dados obtidos.

8 - EXISTÊNCIA DE PREÇOS DO TIPO "OFERTA"

Visando a consideração da elasticidade das ofertas, os preços unitários (por m2) pedidos nos elementos comparativos relativos a oferta foram abatidos um fator redutor (Fator de Oferta) 3% (três por cento), compensando assim a superestimava das mesmas, para só então serem considerados nos cálculos avaliatórios, se for o caso de oferta, ou seja , quando a loja está locado não será aplicado fator oferta.

9 - EVOLUÇÃO DOS CÁLCULOS –lote

Quadro de Amostras

Especificação do Imóvel: LOTE 01, QUADRA F1, RUA LUPUS

Área Total: M²

Fator oferta: %

#	Endereço	p	Bairro	Topografia	R$	Área M²	Fator Comercia	Med. Arit. R$/M²	Fator Red R$/M²	No anunciante: Y5VX2TXX No VivaReal: 2565981839
1	Cond. Alhpavile Cruzeiro		Alphavile	Plano	7.500.000,00	1.250	oferta	5.820,00	180,0	Sid 62 8405-7252
2	Cond. Alhpavile Cruzeiro		Alphavile	declive	5.980.000,00	1.205	oferta	4.813,78	148,9	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-alphaville-cruzeiro-do-sul-bairros-goiania-1205m2-venda-R$5980000-id-2565981839/?source=ranking%2Crp
3	Cond. Alhpavile Cruzeiro		Alphavile	aclive	4.350.000,00	880	oferta	4.794,89	148,3	https://www.62imoveis.com.br/imovel/lote-terreno-rea-0-quartos-venda-residencial-alphaville-flamboyant-goiania-go-rua-canes-1057278
4	Cond. Alhpavile Cruzeiro		Alphavile	Plano	4.600.000,00	800	oferta	5.577,50	172,5	62 98104-9078 ou 62 9962-4355 Leonardo

9.1-Cálculo da Média Aritmética:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:19:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587675432563873169390528, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: laudo_avaliacao.pdf - Pag.7/23

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

Média Aritmética		
Total R$/M² -->	R$ 21.006,16	
Quant. de Amostras -->	4	
R$/Médio -->	R$ 5.251,54	
Valor do Imóvel =	X	R$/Médio
Valor do Imóvel =	X	R$ 5.251,54
Valor do Imóvel =	**R$ 4.404.782,17**	

Média Aritmética = Somatório dos Valores Pesquisados

Número de Valores Pesquisa

9.2-*Cálculo da Média Aritmética Homogeneizada Ponderada:*

A homogeneização tem por objetivo descartar os imóveis pesquisados cujos dados eventualmente expressem anomalias em relação à média, uma vez que só é possível equalizar-se matematicamente grandezas comparáveis. Adotou-se como Fator de Ponderação, eliminando-se os imóveis/loja pesquisados com valores/m2 inferiores à (média aritmética - 12%) e superiores à (média aritmética + 12%). Portanto, concluídos os procedimentos de Ponderação e Homogeneização restou o seguinte grupo de imóveis pesquisados:

M.A.H.P = Somatório dos valores pesquisados, após ponderação e homogeneização

Número de valores pesquisados, após ponderação e homogeneização

Imóvel – Lote

Média Aritmética Homogeneizada Ponderada		
Fator -->	12%	
Med. Aritmética R$/M² -->	R$ 5.251,54	
Mínimo R$/M² -->	R$ 4.621,36	(-12%)
Máximo R$/M² -->	R$ 5.881,73	(+12%)
Total Ponder. R$/M² -->	R$ 21.006,16	
Quant. de Amostras -->	4	
R$/Médio -->	R$ 5.251,54	
Valor do Imóvel =	X	R$/Médio
Valor do Imóvel =	X	R$ 5.251,54
Valor do Imóvel =	**R$ 4.404.782,17**	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:19:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587675432563873169390528, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: laudo_avaliacao.pdf - Pag.8/23

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

10 - CONCLUSÃO

É do entender do Avaliador que os valores, considerando um mercado de natureza livre, utilizando o **Método comparativo**, ponderando as características e os atributos dos dados obtidos por meio de técnicas de homogeneização normatizadas, que permitem a determinação do valor levando em conta as diversas tendências do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações de outros ramos da economia para o imóvel avaliando.,

Considerando de se tratar de um imóvel (lote), estar localizado em um condomínio fechado, não havia necessidade de buscar amostrar em outros.

Considerando um condomínio com poucas opções de lotes em especial com localização de esquina, visualmente deve ter uns 5% (cinco por cento) de lotes a serem construído.

Considerando ser um lote de esquina que em média tem um valor maior entre 10 e 20%.

Finalizo com a avaliação do lote com um valor de 10% (dez por cento) acima na amostra ponderada pela média aritmética, chegando ao valor de :

Venda normal: 4.840.000,00 (Quatro milhões e oitocentos e quarenta mil reais)

Venda Forçada: 4.650.000,00 (Quatro milhões e seiscentos e cinquenta mil reais)

O presente parecer é composta de 23 páginas, digitadas e numeradas, assinadas pelo profissional abaixo:

Goiânia - GO, 27 de fevereiro de 2026.

_____

Fausto José Gomes
Corretor de Imóveis
Creci-GO/5ª nº 23.422 - CNAI 21.899

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:19:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587675432563873169390528, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: laudo_avaliacao.pdf - Pag.9/23

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

11 – ANEXOS
11.1 Mapa de Localização do Imóvel Avaliado e Fotográfico

Figura 01 e 02: Vista aérea e região de entorno , *Google Maps.*

MAPA LOCALIZAÇÃODO IMÓVEL AVALIANDO





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:19:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587675432563873169390528, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: laudo_avaliacao.pdf - Pag.10/23

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

Fotos do Imóvel





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:19:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587675432563873169390528, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: laudo_avaliacao.pdf - Pag.11/23





Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:19:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587675432563873169390528, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: laudo_avaliacao.pdf - Pag.12/23

Fotos área lazer do condomínio







Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:19:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587675432563873169390528, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: laudo_avaliacao.pdf - Pag.13/23

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

Docs Registro e IPTU

PREFEITURA DE GOIANIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

D.U.A.M. - DOCUMENTO UN
DE ARRECADACAO MUNICIP

CONTRIBUINTE
FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

23205002710003101520260000

INSCRICAO CADASTRAL
232.050.0271.0003

CPF/CNPJ
32.479.085/0001-29

ENDERECO
R LUPUS QD. F1 LT. 01
LOT ALPHAVILLE FLAMBOYANT

TRIBUTO
1015 - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL NAO EDIFICADO

REFERENCIA	VENCIMENTO	EXERCICIO	PARCELA	EMISSAO
00/2026	20/02/2026	2026	0	19/02/2026

INFORMACOES

AREA TERRENO:	838,76	IMPOSTO :	31.054,58
AREA EDIFIC.:	0,00	FRACAO SUBL.:	1,00000
ALIQUOTA :	0,02800	COSIP :	174,24
TIPO IMPOSTO:	TERRITORIAL		
VALOR VENAL :	1.109.092,34		

VALIDADE	QUANTIDADE DE UFIR	VALOR A RECOLHER	TAXA DE EXPEDIENTE
20/02/2026	******,**	*****31.228,82	**********0,00
MULTA	JUROS	DESCONTOS	TOTAL A PAGAR
*********0,00	**********0,00	*****3.105,45	*********28.123,37

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Folha	LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	Código Nacional de Matrícula
01	Goiânia, 03 de julho de 2006	026054.2.0057755-75

IMÓVEL: Um lote de terras de nº 01, da quadra "F1", sito à Rua Lupus, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com a área total de 838,76m2, medindo: 13,75m de frente pela a rua Lupus; 22,31m de fundo com o lote 16; 40,00m pelo lado direito com o lote 02; 37,39m pelo lado esquerdo com APM 218; 6,98m de chanfrado. **PROPRIETÁRIA:** FLAMBOYANT URBANISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.038.421/0001-62, com sede nesta Capital, a Av. Jamel Cecílio, nº 3.300, sala T-20, Flamboyant Shopping Center, Setor Jardim Goiás. **TITULO AQUISITIVO:** R-2-48.603, nesta Serventia. Dou fé. O Oficial substº.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:19:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587675432563873169390528, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: laudo_avaliacao.pdf - Pag.14/23

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

Cartório Silva Cartório Silva Cartório Silva

Willian José Cardoso
Escrevente Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS
Cartório Silva
1º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - Nº 2451 - Setor Marista
Cep 74160-010 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300 (62) 98316-8586
Mateus da Silva
Tabelião / Registrador

TRASLADO

Livro 00947-N

Protocolo 0056809 Folhas 119/125

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA que fazem AGROVERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME à FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, pelo valor de R$1.200.000,00:

SAIBAM quantos a presente Escritura Pública de Compra e Venda, devidamente protocolizada em 15/06/2020, sob nº. 0056809, virem que aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (16/06/2020), nesta cidade, município e comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nesta Serventia Extrajudicial - **"CARTÓRIO SILVA"**, com sede na Avenida 85, nº 2.451, Quadra 231, Lotes 25/26, Setor Marista, perante mim, **Bel. Marcos Roberto de Souza, Escrevente**, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: **DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:** como outorgante vendedora: **AGROVERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **22.466.369/0001-27**, com sede à Avenida Presidente Kennedy, Número 646, Quadra 70, Lote 11/14, 1º andar, Sala 06, Vila Jardim São Judas Tadeu em Goiânia-GO, neste ato representada por seu Sócio Administrador **ULISSES BRANDÃO SOUTO**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 05/04/1974, natural de Goiânia/GO, filho de NEWTON DE SOUZA SOUTO e THEREZINHA DO AMARAL BRANDÃO SOUTO, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade sob nº. **3.103.593/SESP/GO**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **02610840318/DETRAN/GO**, expedida em 01/02/2013, inscrito no CPF/MF sob nº. **759.958.241-04**, residente e domiciliado à Rua Corona, Quadra E-1, Lote 05, Alphaville Flamboyant, Goiânia-GO, e-mail: não consta, nos termos de sua Primeira Alteração

Página 1 Selo digital 00062006110026608000000 consulte em https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br Continua na Página 2

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESSE DOCUMENTO.

Cartório Silva Cartório Silva Cartório Silva

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:19:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587675432563873169390528, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: laudo_avaliacao.pdf - Pag.15/23

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

Cartório Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS
Cartório Silva
1º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - Nº 2451 - Setor Marista
Cep 74160-010 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300 (62) 98316-8586
Mateus da Silva
Tabelião / Registrador

TRASLADO

Livro 00947-N Protocolo 0056809 Folhas 119/125

Contratual, datada de 03 de setembro de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG/GO sob nº. 20174667744, em 25 de outubro de 2017, alteração esta que o representante, acima descrito, declaram não haver alterações posteriores ao registro supracitado, respondendo civil e criminalmente pela exatidão desta declaração, cujos documentos exibidos ficam cópias arquivadas nestas notas; e, como outorgada compradora: **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **32.479.085/0001-29**, com sede à Avenida Central, Número 419, Quadra 58, Lote 09, Setor Garavelo em Goiânia-GO, neste ato representada por sua Sócia Administradora **FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES**, brasileira, maior e capaz, nascida em 23/12/1972, natural de Goiânia/GO, filha de EDISON DE ASSUNÇAO AZEVEDO e MARIA LUCIA DE SOUZA AZEVEDO, casada, advogada, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº **02290130538/DETRAN/GO**, expedida em 09/05/2017, portadora da Cédula de Identidade nº **3108070-2ªVIA/DGPC/GO**, expedida em 25/01/2018, inscrita no CPF/MF sob nº. **191.410.408-05**, residente e domiciliada à Rua T 62, Número 3188, Apartamento 1802, Edifício Twenty Five, Setor Bueno, Goiânia-GO, e-mail: fsartorre@yahoo.com.br, nos termos de nos termos da Segunda Alteração Contratual, datada de 04 de junho de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG/GO sob nº. 20190680083, em 08 de agosto de 2019, alteração esta que a representante, acima descrito, declaram não haver alterações posteriores ao registro supracitado, respondendo civil e criminalmente pela exatidão desta declaração, cujos documentos exibidos ficam cópias arquivadas nestas notas. Os presentes, maiores e capazes, pessoas conhecidas entre si e reconhecidas como as próprias de mim, Escrevente, à vista dos documentos de identidade supracitados, que me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles

Página 2 Selo digital 00062006110026608000000 consulte em https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br Continua na Página 3

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESSE DOCUMENTO.

Cartório Silva

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:19:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587675432563873169390528, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: laudo_avaliacao.pdf - Pag.16/23

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

Cartório Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GOLÂNIA - ESTADO DE GOIÁS
Cartório Silva
1º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - Nº 2451 - Setor Marista
Cep 74160-010 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300 (62) 98316-8586
Mateus da Silva
Tabelião / Registrador

TRASLADO

Livro 00947-N Protocolo 0056809 Folhas 119/125

apresentava emendas, borrões, em estado perfeito, sem apresentarem vícios que comprometam sua autenticidade, pelo que porto minha fé pública, do que dou fé. **DO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA:** Pela outorgante vendedora, a seguir, foi me dito que é dona, senhora e legítima possuidora do imóvel consistente por: **Um lote de terras de nº 01, da quadra "F1", sito à Rua Lupus**, no **Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com a área total de 838,76 metros quadrados**, medindo: 13,75 metros de frente pela a Rua Lupus; 22,31 metros de fundo com o lote 16; 40,00 metros pelo lado direito com o lote 02; 37,39 metros pelo lado esquerdo com APM 218; 6,98 metros de chanfrado, devidamente registrado no Registro de Imóveis da 4º Circunscrição desta Capital, sob o **R-8**, da matrícula número **57.755**, do livro nº. **02 - REGISTRO GERAL** e cadastrado junto à Prefeitura Municipal de **Goiânia/GO** sob a inscrição de número **232.050.0271.000-3**, com valor venal para o presente exercício de R$790.657,11 (setecentos e noventa mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e onze centavos). **DA PROCEDÊNCIA DA AQUISIÇÃO:** O imóvel objeto da presente Escritura Pública de Compra e Venda foi adquirido pela outorgante vendedora através da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 23/06/2015, no Livro 5293-N, às folhas 001/014, no 4º Tabelionato de Notas nesta Capital. **DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** Que o citado imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, impostos, taxas, foro ou pensão, inclusive de hipoteca legal, convencional ou judicial, e que, contratou vendê-lo, como de fato ora o vende, à outorgada compradora, pelo preço certo e ajustado de **R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, importância essa que a outorgante vendedora confessa e declara já haver recebido, pagos neste ato através de transferência eletrônica bancária "TED", contada e achada certa, pelo que se dá por paga e satisfeita e dando à outorgada

Página 3 Selo digital 00052006110026608000000 consulte em https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br Continua na Página 4

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESSE DOCUMENTO.

Cartório Silva

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:19:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587675432563873169390528, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: laudo_avaliacao.pdf - Pag.17/23

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

Cartório Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS
Cartório Silva
1º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - Nº 2451 - Setor Marista
Cep 74160-010 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300 (62) 98316-8586
Mateus da Silva
Tabelião / Registrador

TRASLADO

Livro 00947-N Protocolo 0056809 Folhas 119/125

compradora a plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para mais nada reclamar em tempo algum, a que pretexto for. A outorgante vendedora declara que, satisfeita do preço da venda e forma de pagamento, transfere à outorgada compradora todo o domínio, direito, ação, posse e servidão que exercia na mencionada propriedade, havendo-a por empossada da mesma, não só por bem desta, como pela cláusula "constituti", obrigando-se a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, e a defender a outorgada compradora, quando preciso for, respondendo pela evicção de direito na forma da lei. **DAS DECLARAÇÕES DA OUTORGANTE VENDEDORA**: A outorgante vendedora declara, sob pena de responsabilidade civil e criminal: **a)** A inexistência de outras ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel, e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo, nos termos do artigo 84, inciso VIII, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás - Provimento nº 01/2015, cumulado com o artigo 1, parágrafo 3, do Decreto nº 93.240/86; e, **b)** Que, sobre a unidade imobiliária objeto da presente Escritura Pública de Compra e Venda não há quaisquer débitos condominiais, consoante dispõe o artigo 2º, parágrafo 2º da Lei nº 7.433 de 18/12/85. **DA ACEITAÇÃO**: Pela outorgada compradora, a seguir, foi me dito que aceita a presente Escritura Pública de Compra e Venda, tal como se contém e declara. **DAS CERTIDÕES E DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA A LAVRATURA DA PRESENTE:** Foram-me apresentados pela outorgante vendedora conhecimentos exigidos pela Lei 7.433/85, parágrafo 2º, cumulado com o Decreto 93.240/86 e Lei 13.097/15, artigo 54, a saber: **a)** Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, número **2C84.F983.CB39.196A**, emitida em **15/06/2020**, válida até

Página 4 Selo digital 00062006110026608000000 consulte em https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br Continua na Página 5

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESSE DOCUMENTO.

Cartório Silva

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:19:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587675432563873169390528, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: laudo_avaliacao.pdf - Pag.18/23

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

Cartório Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS
Cartório Silva
1º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - Nº 2451 - Setor Marista
Cep 74160-010 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300 (62) 98316-8586
Mateus da Silva
Tabelião / Registrador

TRASLADO

Livro 00947-N Protocolo 0056809 Folhas 119/125

12/12/2020; **b)** Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás sob o número **24721047**, datada de **15/06/2020**, validador de número **5.555.532.355.551**; **c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Imobiliários de número **6.299.716-5**, emitida em **15/06/2020**, pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Goiânia/GO; **d)** Consulta Nacional de Indisponibilidade de Bens, datada de **16/06/2020**, onde o resultado é **NEGATIVO**, cujo Código HASH encontra-se no rodapé deste instrumento; **e)** Certidão de Ônus e Ações onde consta a Inexistência de Ações Reais ou Pessoais Reipersecutórias e Ônus Reais de Quaisquer Natureza, , datada de **12/05/2020**, com Selo de Autenticidade número **00532005112915116030063**; **f)** Certidão de Matrícula do Imóvel, datada de **12/05/2020**, com Selo de Autenticidade números 00532005112914310640111, as quais serão anexadas cópias ao traslado desta. **DO PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO**: O imposto de transmissão será recolhido em tempo hábil pela outorgada compradora, cuja guia de recolhimento e laudo de avaliação deverão ser apensados ao traslado desta escritura quando do momento do Registro no Cartório de Imóveis competente, conforme disposição no artigo 1.245, do Código Civil e Acórdão do STJ, Recurso 12.546-0, publicado no Diário Oficial da Justiça da União em 30/11/1992. **DAS AVERBAÇÕES GERAIS**: Pela outorgante vendedora **AGROVERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME** legalmente representada, e, pela outorgada compradora **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA** legalmente representada, foi me dito que autorizam o Oficial Registrador da Serventia de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da cidade, município e comarca de Goiânia, Estado de Goiás, a proceder todas e quaisquer averbações que se fizerem necessárias para, posteriormente, efetuar o registro da presente Escritura Pública de Compra e Venda, consoante dispõe os artigos 167, inciso II, artigo 213 e artigo 246, todos da Lei 6.015/73

Página 5 Selo digital 00062006110026608000000 consulte em https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br Continua na Página 6

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESSE DOCUMENTO.

Cartório Silva

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:19:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587675432563873169390528, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: laudo_avaliacao.pdf - Pag.19/23

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

Cartório Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS
Cartório Silva
1º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - Nº 2451 - Setor Marista
Cep 74160-010 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300 (62) 98316-8586
Mateus da Silva
Tabelião / Registrador

TRASLADO

Livro 00947-N Protocolo 0056809 Folhas 119/125

(Lei de Registros Públicos). **DA EFICÁCIA DA PRESENTE ESCRITURA PÚBLICA PERANTE TERCEIROS**: A outorgante vendedora e a outorgada compradora foram cientificadas de que a presente Escritura Pública de Compra e Venda só produzirá efeitos constitutivos após o seu registro na Serventia do Registro de Imóveis da cidade, município e comarca de Goiânia, Estado de Goiás, consoante dispõe o artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro em vigor. **DO ENCERRAMENTO**: **EMITIDA a DOI** - Declaração Sobre Operações Imobiliárias, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, consoante Instrução Normativa nº. 1.112, de 28/12/2010. E, por se acharem justas e contratadas, solicitaram-me que lavrassem a presente Escritura Pública de Compra e Venda que, sendo-lhes lida em voz alta e tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato, aceitaram, outorgaram, contrataram e assinaram, dispensando as testemunhas instrumentárias nos termos do artigo 215, da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), do que dou fé. . . **Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CPF/CNPJ nº 22.466.369/0001-27, HASH nº ac6f.f0bc.e078.efb8.fbb8.6225.63c6.580b.d4ab.a5be, aos 16/06/2020, às 11:51, onde o resultado é Negativo. Eu, (a.), Thays Nunes da Silva Bueno, Auxiliar de Escrevente, que a digitei. Eu, (a.), Bel. Marcos Roberto de Souza, Escrevente, que conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R$3.730,56; Taxa Judiciária: R$435,75; Fundos Estaduais: R$1.492,22, ISS: R$186,53. SELO Nº 00062006110026608000000. Goiânia-GO, 16 de junho de 2020.** (aa.) AGROVERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME, ULISSES BRANDÃO SOUTO, Sócio Administrador da Outorgante. FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, Sócia Administradora da Outorgada. **Bel. Marcos Roberto de Souza, Escrevente.. Nada mais. Trasladada em seguida, confere**

Página 6 Selo digital 00062006110026608000000 consulte em https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br Continua na Página 7

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESSE DOCUMENTO.

Cartório Silva Cartório Silva Cartório Silva

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:19:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587675432563873169390528, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: laudo_avaliacao.pdf - Pag.20/23

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

Cartório Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

Cartório Silva

1º Registro Civil e Tabelionato de Notas

Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - Nº 2451 - Setor Marista
Cep 74160-010 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300 (62) 98316-8586
Mateus da Silva
Tabelião / Registrador

TRASLADO

Livro 00947-N Protocolo 0056809 Folhas 119/125

em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____,

Bel. Marcos Roberto de Souza, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº _____ da Verdade

Goiânia-GO, 16 de junho de 2020

Bel. Marcos Roberto de Souza
Escrevente

Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00062006110026608000000
Consulte este selo em https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIÂNIA-GO
Protocolo - 284.695
Livro 2
Matrícula: 57.755, R-9, Compra e Venda.
Emol. R$ 4.190,80 / Tx. Jud. R$ 15,62
Fundos (Lei Estadual 15.494/05) + ISSQN R$ 1.728,73. / Total. R$ 6.092,
Goiânia, 29 de junho de 2020
O Oficial
Consulte em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br
Selo Eletrônico: 00532006222778709640075

William José Cardoso
Escrevente Substituto

CONFERIDO EM 18/06/2020
Murilo Rezende

Página 7 Selo digital 00062006110026608000000 consulte em https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br Ultima Página

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESSE DOCUMENTO.

Cartório Silva Cartório Silva Cartório Silva

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:19:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587675432563873169390528, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: laudo_avaliacao.pdf - Pag.21/23

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

11.2 Curriculum

Fausto José Gomes
Edifício Botanic -Rua 24, N°. 110, Apto 2702, Esq. c/ Rua 13 e Av D, Qda G 11
Setor Marista, Goiânia-GO - Cep: 74.150-070
Fone: (62) 9-9921-9492 - 62-3251-3236
CRECI-5ª /GO : 23.422 - CNAI 21.899
e-mail: faustogomes@creci.org.br

Objetivos para Assistir o JUIZ e Clientes

- Habilidade nos processos de forma contundente com exame, vistoria e avaliação;
- Cumprir o encargo de prazo estabelecidos escrupulosamente de forma relevante perante Poder Judiciário e ao CPC;
- Experiência para apresentar perícia conclusiva com conhecimento técnico e cientifico e;
- Ter zelo, diligência, honestidade, dignidade, independência profissional e guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício de minhas funções.

Experiência Profissional

Negócio: Segmento Imobiliário
Função: Sócio Diretor – Invest Goiás Imobiliária
Mar/2013 - Atual (5 anos)
Atribuições:
- Gestão no Mercado Imobiliário com atuação de revenda, locação, loteamento, lançamento;
- Implantação e gestão de centro comercial (Center Cidade Nova) com mais de 100 lojas;
- Assessoria e consultoria a investidores, corretores ou clientes em assuntos correlatos ao mercado imobiliário;
- Avaliações/Laudos Mercadológicos de Imóveis para diversas finalidades e;
- Ampla atuação na construção civil residencial

Negócio: Varejo Alimentar
Função: Diretor Comercial e Operacional
PERÍODO: Jan/2000 – Fev/2013
Atribuições:
- Gestão da política de preços de custo e venda, estratégia de preço pela importância da categoria ao perfil de clientes.
- Administração da equipe operacional, com implementações de normas operacionais e gerenciais, com acompanhamento das rotinas do RH (contratação, demissão, treinamento, responsabilidades legais, plano de cargos e salários, política de benefícios e negociação de acordos coletivos);
- Implementação de melhorias de automação comercial na matriz e filiais com módulos coorporativos para movimentações de dados comerciais e financeiros e relatórios gerenciais.
- Implementação das políticas de compras e vendas com formalização de contratos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:19:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587675432563873169390528, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: laudo_avaliacao.pdf - Pag.22/23

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

comerciais e promocionais, e administração direta de todas as atividades de compras e vendas via sistema de automação, bem como armazenagem, e logística;

Negócio: Atacado e Varejo- Martins Comércio e Serviços de Varejo S/A
Função: Encarregado de loja/Gerente de Loja / Gerente Suprimentos
PERÍODO: Jun/92 a Jan/00 (7 anos 6 meses)
Atribuições:

- Gerenciamento dos resultados da empresa, desenvolvimento e implementação de ações táticas na área Comercial / Operacional;
- Gestão de estoque e preços, através da definição de metas de lucratividade, composição do mark-up e estratégia e táticas das categorias dentro do negócio.
- Contratação de pesquisa de preço por região, novos produtos, serviços, layout, acompanhamento na implantação do comitê de clientes em loja piloto e caderneta eletrônica.
- Gerenciamento comercial das lojas, supervisionando, desenvolvendo e implementando rotinas relativas ao processo de compra e abastecimento, operações de armazenagem, merchandising, produção e venda, elaboração do mix de produtos por perfil da região e política de administração inteligente de preços.

Formação Acadêmica
UNIT- Centro Universitário do Triângulo – Uberlândia -MG
Período: 1994 a 1998.
Disciplina: Administração de Empresa

FIA/USP-SP
Período: Fev/02 a Mar/03
Disciplina: MBA - Formação Geral e Desenvolvimento de Executivos em Administração - Pós -Graduação *Lato Sensu*

FGV/ABRAS-SP
Período: Mai/2011 a Dez/2012
Cursos de Pós – Graduação do FGV In Company
MBA- Abras (Gestão e Estratégia em Supermercados)

Capacitações complementares
Curso de Avaliações e Perícias Mercadológicas para Corretores de Imóveis
Curso de Perito Judicial para Corretores de Imóveis
Curso de Gestão Imobiliária
Curso Administração e Locação de Imóveis (abri/2018)
Expo - Management World – O Mundo da Gestão (São Paulo - Nov/2004)
Parente & Quality - Curso Category Management

Goiânia, dez/2025

_____
Fausto Jose Gomes

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:19:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587675432563873169390528, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 118 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: laudo_avaliacao.pdf - Pag.23/23

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

12- RESSALVAS E PRINCÍPIOS.

A presente avaliação obedeceu aos seguintes princípios:

1 – Estão expressas as limitações impostas pelo método aplicado;

2 – Utilização do método mais recomendável, considerando as imperfeições, pesquisa de mercado e a homogeneização adequada;

3 – O universo de pesquisa , o imóvel avaliado , foi inspecionado pessoalmente pelos signatários;

4 – Da mesma forma a avaliação, bem como todas as conclusões exaradas, é de responsabilidade do profissional que subscreve o presente;

5 – Os honorários do avaliador não estão relacionados, de qualquer forma, as conclusões da presente avaliação;

6 – O avaliador não tem qualquer inclinação pessoal em relação à matéria;

7 – Envolvida na avaliação, nem contempla para o futuro, qualquer interesse nos bens objetos da avaliação;

8 – As restrições tanto do ponto de vista de gravames legais quanto eventuais exceções previstas pelo Plano Diretor do Município, ou ainda plantas de mudança da destinação da área, não foram consideradas e narradas em sua totalidade, no presente trabalho;

9 – Por oportuno, esclarecemos ainda que ambas as legislações tanto, no âmbito estadual quanto no Federal, não foram estabelecidas com base em estudo realizado pelo profissional que assina o presente trabalho

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/02/2026 18:19:28
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587675432563873169390528, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: juntada_laudos_fr.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 4ª. UPJ DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA

PROCESSO Nº 5179358-78.2025.8.09.0051

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença proposto por Arthur Lucena Ferreira da Silva, Andrea Scodro Soubihe Lucena e João Domingos da Costa Filho, processo supra, com seus trâmites na 15ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, vem, por seu advogado constituído, à presença de Vossa Excelência, para requerer como segue:

A petição (Evento 118) faz menção às avaliações que espelham a verdade e a real média de valor do imóvel objeto da penhora e pedido de adjudicação, a seguir:

1. PTAM – Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica da lavra do Avaliador/Perito Imobiliário Fausto José Gomes, CPF 840.984.496-68, devidamente assinado (pág. 09/23), e seus anexos, e levando em consideração a poucas opções de lotes em especial localização de esquina, avaliou o imóvel entre R$4.840.000,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil reais) e R$ 4.650.000,00 (quatro milhões seiscentos e cinquenta mil reais), (pág. 08/23);

2. Laudo de Avaliação e Parecer Técnico de Avaliação Mercadológico – PTAM para Avaliação de Bens, da lavra do Perito/Avaliador Marcus Queiroz Brasil, CPF 857.169.791-49, devidamente assinado (pág. 02), com grau de fundamentação e precisão normal, de acordo com a experiência e vivência do profissional, avaliou o imóvel em R$5.280.000,00 (cinco milhões, duzentos e oitenta mil reais), (pág. 03);

3. Laudo de Avaliação – Imóvel Urbano, da lavra do Engº José Ricardo Vaz, CREA DF/GO/RJ – 23113/D, em 18 (dezoito) páginas incluindo anexos, levando em conta o valor atual de mercado, no valor de R$5.029.700,00 (cinco milhões, vinte e nove mil, setecentos reais), (pág. 01-09).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 00:10:53
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187605432563873169315685, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:08

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

Pelo exposto, requer a juntada dos 3 (três) laudos de avaliações do imóvel penhorado, caracterizando excesso de execução.

Requer ainda, a desconsideração do Laudo de Avaliação juntado no Evento 118, em razão da falta de assinatura.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2026

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
OAB-GO 10.262

souza.santos.advogados@hotmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 00:10:53
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187605432563873169315685, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: laudoparte1.pdf - Pag.1/3

Laudo de Avaliação - Imóvel Urbano

Eng.º José Ricardo Vaz - CREA DF 23113/D Laudo de Avaliação - Precisão e Fundamentação conforme NBR 14.653-2





Informações Gerais

Solicitante:	**FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**	Data da Solicitação:	**25/02/2026**
Proprietário:	**N/A**	Data da Vistoria:	**26/02/2026**
Endereço:	**ALPHAVILLE CRUZEIRO DO SUL**	Data do Laudo:	**27/02/2026**
Complemento:	**LOTE 01, QUADRA F1, RUA LUPUS**	Matrícula/Cartório:	**57.755 - 4º Cartório de Registro de Goiânia**
Bairro:	**ALPHAVILLE RESIDENCIAL**	Objetivo:	**Valor de Mercado**
Cidade:	**GOIÂNIA** UF: **GO** CEP: **74884-535**	Finalidade:	Compra/Venda

Informações de Áreas

Matrícula		IPTU	
Terreno:	**838,76** m²	Terreno:	**838,76** m²
Construída:	m²	Construída:	m²
Comum:	m²	Fração Ideal:	
Garagem:	m²	**Área Considerada**	
Depósito:	m²	Terreno:	**838,76** m²
Total:	**838,76** m²	Construída:	m²
Fração Ideal:			

Características do Imóvel

Uso:	**Residencial**
Tipologia:	**Terreno**
Idade Aparente:	**N/A**
Topografia:	**Plano**
Est. Conservação:	-
Qtd. de Quartos:	**N/A**
Qtd. de Vagas:	**N/A**
Ocupação:	**Ocupado**

Valor de Mercado

R$ 5.029.700,00

(CINCO MILHÕES, VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS REAIS)

Comentários Gerais

O imóvel objeto deste estudo foi avaliado considerando a inexistência de ônus, posse, domínio, hipoteca, passivos ambientais, vínculos e desapropriações que onerem o bem avaliado.

Responsável Técnico: **Eng.º José Ricardo Vaz**

Telefone de Contato: **(61) 98421-7292**

Identificação: **CREA DF/GO/RJ - 23113/D**

Assinatura: _____

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 00:10:53
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487635432563873169315689, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: laudoparte1.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:09

Laudo de Avaliação - Imóvel Urbano

Eng.º José Ricardo Vaz - CREA DF 23113/D Laudo de Avaliação - Precisão e Fundamentação conforme NBR 14.653-2

Terreno

Topografia:	Drenagem:	Formato:	Situação:	Zoneamento:
Plano	**Bom**	**Regular**	**Não se aplica**	**Residencial**
Frente:	**L. Direira:**	**L. Esquerda:**	**Fundos:**	**Área:**
13,75 m	**40,00 m**	**37,39 m**	**22,31 m**	**838,76 m²**

Adendo

Fator Valorizante:	
Fator Desvalorizante:	

Características da Região

Equipamentos Comunitários

	Até 500 m	1.000 m	> 1.000 m
Coleta de Lixo:	x		
Transporte Coletivo:	x		
Comércio:	x		
Rede Bancária:	x		
Escola:	x		
Saúde:	x		
Segurança:	x		
Lazer	x		

Infraestrutura Urbana

Rede de Água:	**Sim**	Iluminação Pública:	**Sim**
Rede de Esgoto:	**Sim**	Fossa:	**Não**
Rede de E. Elétrica:	**Sim**	Poço:	**Não**
Rede de Telefône:	**Sim**		
Pavimentação:	**Sim**		
Arborização:	**Sim**		
Esgoto Pluvial:	**Sim**		
Gás Canalizado:	**Sim**		



Vista do Logradouro



Vista do Logradouro

Comentários sobre a região

O bairro Alphaville Residencial, localizado na região sudeste de Goiânia, caracteriza-se como empreendimento horizontal fechado de alto padrão, com perfil predominantemente residencial unifamiliar, padrão construtivo elevado e ocupação consolidada. A região apresenta infraestrutura completa, incluindo pavimentação asfáltica, sistema de drenagem pluvial, redes de água potável, energia elétrica, iluminação pública, esgotamento sanitário, além de portaria com controle de acesso e monitoramento 24 horas. O empreendimento dispõe ainda de clube privativo com áreas de lazer, como piscinas, quadras poliesportivas e de tênis, academia, salão de eventos e áreas verdes planejadas, conferindo elevado padrão de conforto, segurança e qualidade ambiental aos moradores.

No entorno, verifica-se fácil acesso por vias estruturais, com ligação facilitada às principais avenidas da capital, além de proximidade a polos comerciais, escolas, supermercados, centros empresariais e unidades de saúde, fatores que contribuem para sua valorização imobiliária e liquidez de mercado. Trata-se de região com forte demanda por imóveis de médio e alto padrão, público com elevado poder aquisitivo e padrão urbanístico organizado, apresentando histórico consistente de valorização e estabilidade mercadológica, sendo considerada uma das localizações mais nobres e desejadas do município de Goiânia.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 00:10:53
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487635432563873169315689, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: laudoparte1.pdf - Pag.3/3

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:09

Relatório Fotográfico



FACHADA PRICIPAL



VISTA VIA SATÉLITE DO RESIDENCIAL CRUZEIRO DO SUL



VISTA DO IMÓVEL AVALIANDO



VISTA DO IMÓVEL AVALIANDO



VISTA DO IMÓVEL AVALIANDO



VISTA DO IMÓVEL AVALIANDO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 00:10:53
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487635432563873169315689, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: laudoparte2.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:09

Mapa de Localização do Imóvel

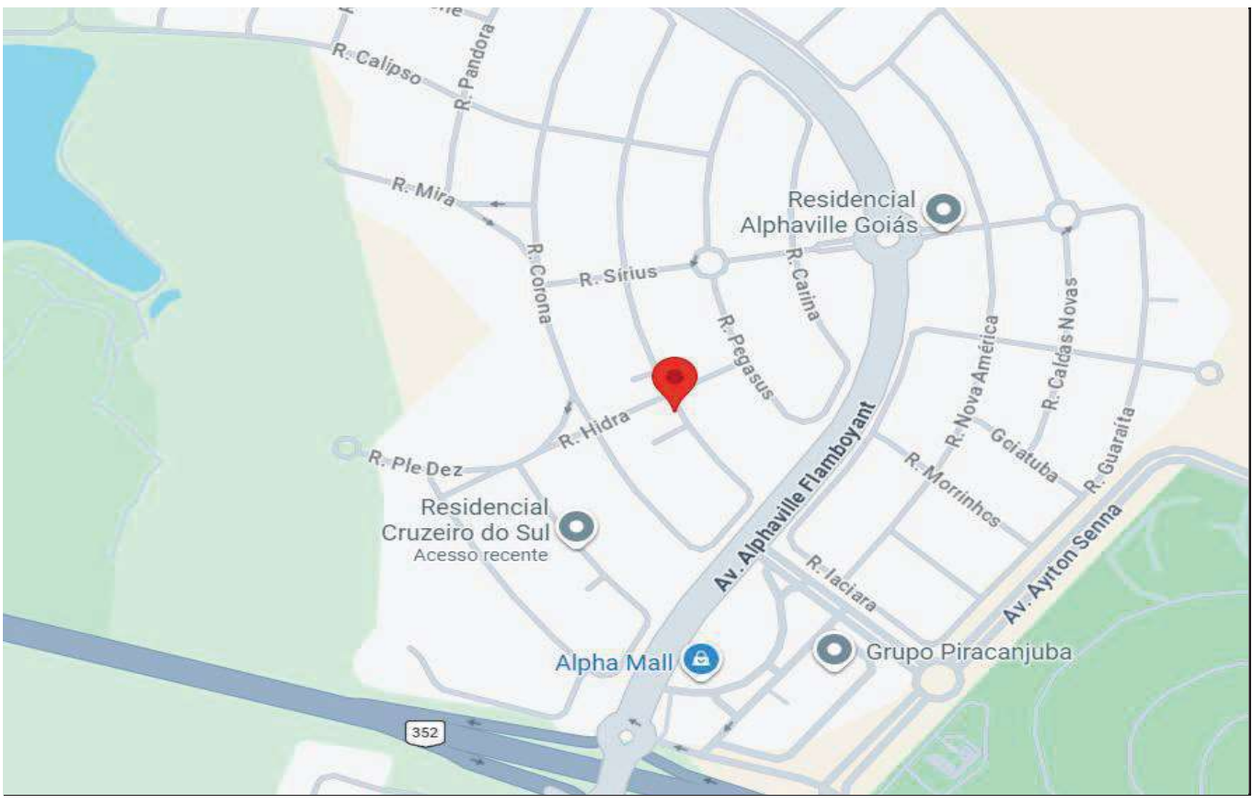

Localização via Satélite



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 00:10:53
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787675432563873169315682, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: laudoparte2.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:09

Laudo de Avaliação - Imóvel Urbano

Dados considerados do Imóvel avaliando

Imóvel Objeto da Avaliação

Endereço:	ALPHAVILLE CRUZEIRO DO SUL						
Bairro:	ALPHAVILLE RESIDENCIAL		Cidade:	GOIÂNIA		UF:	GO
Informante:	Não se Aplica						
Área Priv./Constr.:	0,00	Topografia:	Plano	Testada:	13,75		
Área do Terreno:	838,76	Uso:	Residencial	Profundidade:	40,00		
Tipo:	Terreno	Classificação:	-		-		
Idade Aparente:	N/A	Padr. de Acabamento:		Mult. Frentes:	Sim		
Qtde. Dorm.:	N/A	Est. de Conservação:		Zoneamento:			
Valor de Mercado:	N/A	Vagas:	N/A	Andar:			
Oferta/ Transação:	N/A	Unitário/m²:	N/A	Data Amost.:	N/A		
Observações:							



Pesquisa de Dados Comparativos

Amostra 1

Endereço:	**RUA JANUS**						
Bairro:	**Alphaville Residencial**		Cidade:	**GOIÂNIA**		UF:	**GO**
Informante:	**VIDE LINK OBSERVAÇÕES**						
Área Priv./Constr.:		Topografia:	**Em aclive até 10%**	Testada:	-		
Área do Terreno:	**800,00**	Uso:	**Residencial**	Profundidade:	-		
Tipo:	**Terreno**	Classificação:					
Idade Aparente:		Padr. de Acabamento:		Mult. Frentes:	**Não**		
Qtd. Dorm:		Est. de Conservação:		Zoneamento:			
Valor de Mercado:	**R$ 4.600.000,00**	Vagas:		Andar:			
Oferta/ Transação:	**Oferta**	Unitário/m²:	**R$ 5.175,00**	Data Amost.:	**27/02/2026**		
Observações:	https://www.62imoveis.com.br/imovel/lote-terreno-rea-0-quartos-venda-residencial-alph						



Amostra 2

Endereço:	**RUA SIRIUS**						
Bairro:	**Alphaville Residencial**		Cidade:	**GOIÂNIA**		UF:	**DF**
Informante:	**VIDE LINK OBSERVAÇÕES**						
Área Priv./Constr.:		Topografia:	**Em aclive até 10%**	Testada:			
Área do Terreno:	**800,00**	Uso:	**Residencial**	Profundidade:			
Tipo:	**Terreno**	Classificação:					
Idade Aparente:		Padr. de Acabamento:		Mult. Frentes:	**Não**		
Qtde. Dorm.:		Est. de Conservação:		Zoneamento:			
Valor de Mercado:	**R$ 4.600.000,00**	Vagas:		Andar:			
Oferta/ Transação:	**Oferta**	Unitário/m²:	**R$ 5.175,00**	Data Amost.:	**27/02/2026**		
Observações:	https://www.62imoveis.com.br/imovel/lote-terreno-rea-0-quartos-venda-residencial-alph						

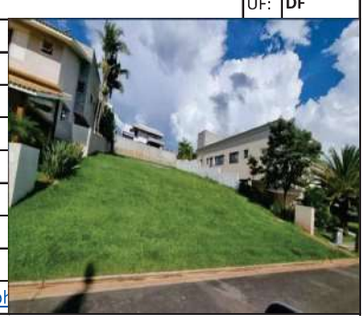

Amostra 3

Endereço:	**RUA SIRIUS**						
Bairro:	**Alphaville Residencial**		Cidade:	**GOIÂNIA**		UF:	**GO**
Informante:	**VIDE LINK OBSERVAÇÕES**						
Área Priv./Constr.:		Topografia:	**Em aclive até 10%**	Testada:			
Área do Terreno:	**800,00**	Uso:	**Residencial**	Profundidade:			
Tipo:	**Terreno**	Classificação:					
Idade Aparente:		Padr. de Acabamento:		Mult. Frentes:	**Não**		
Qtde. Dorm.:		Est. de Conservação:		Zoneamento:			
Valor de Mercado:	**R$ 4.600.000,00**	Vagas:		Andar:			
Oferta/ Transação:	**Oferta**	Unitário/m²:	**R$ 5.175,00**	Data Amost.:	**27/02/2026**		
Observações:	https://www.62imoveis.com.br/imovel/lote-terreno-rea-0-quartos-venda-residencial-alph						



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 00:10:53
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787675432563873169315682, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: laudoparte2.pdf - Pag.3/3

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:09

Laudo de Avaliação - Imóvel Urbano

Pesquisa de Dados Comparativos

Amostra 4

Endereço:	RUA SIRIUS						
Bairro:	Alphaville Residencial		Cidade:	GOIÂNIA		UF:	GO
Informante:	VIDE LINK OBSERVAÇÕES						
Área Priv./Constr.:		Topografia:	Em aclive até 10%		Testada:		
Área do Terreno:	1264,00	Uso:	Residencial		Profundidade:		
Tipo:	Terreno	Classificação:					
Idade Aparente:		Padr. de Acabamento:			Mult. Frentes:	Não	
Qtde. Dorm.:		Est. de Conservação:			Zoneamento:		
Valor de Mercado:	R$ 7.400.000,00	Vagas:			Andar:		
Oferta/ Transação:	Oferta	Unitário/m²:	R$ 5.268,99		Data Amost.:	27/02/2026	
Observações:	https://www.wimoveis.com.br/propriedades/terreno-lote-1.264-74mt-alphaville-cruzeiro						

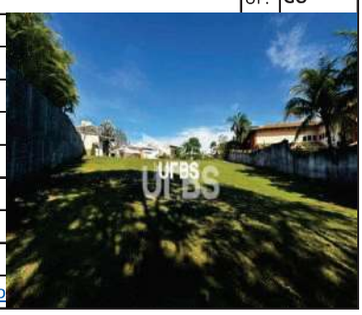

Amostra 5

Endereço:	RUA CETIM						
Bairro:	Alphaville Residencial		Cidade:	GOIÂNIA		UF:	GO
Informante:	VIDE LINK OBSERVAÇÕES						
Área Priv./Constr.:		Topografia:	ara os fundos até 10		Testada:		
Área do Terreno:	1124,00	Uso:	Residencial		Profundidade:		
Tipo:	Terreno	Classificação:					
Idade Aparente:		Padr. de Acabamento:			Mult. Frentes:	Não	
Qtde. Dorm.:	5	Est. de Conservação:			Zoneamento:		
Valor de Mercado:	R$ 6.500.000,00	Vagas:			Andar:		
Oferta/ Transação:		Unitário/m²:	R$ 5.782,92		Data Amost.:	26/01/2026	
Observações:	https://www.wimoveis.com.br/propriedades/terreno-lote-1.124-53mt-alphaville-ipes-299						

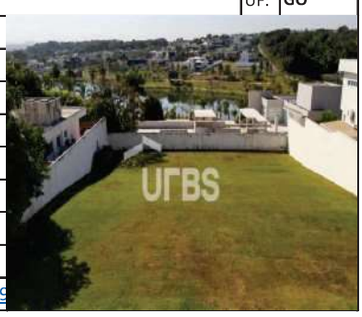

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 00:10:53
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787675432563873169315682, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: laudoparte3.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:10

Diagnóstico de Mercado

O mercado imobiliário de Goiânia em 2026 apresenta cenário de estabilidade com viés de valorização moderada, mantendo desempenho positivo após ciclos recentes de forte crescimento. Observa-se continuidade na demanda por imóveis residenciais, especialmente nos segmentos médio e alto padrão, sustentada pelo crescimento urbano, pela consolidação de bairros planejados e pela busca por qualidade de vida. A oferta tende a permanecer ajustada, com lançamentos realizados de forma estratégica pelas incorporadoras, evitando excesso de estoque e contribuindo para manutenção dos níveis de preço.

Sob o aspecto econômico, o comportamento das taxas de juros e das condições de crédito imobiliário exerce influência direta sobre o ritmo das transações, podendo estimular maior liquidez caso haja flexibilização monetária ao longo do exercício. De modo geral, o ambiente mercadológico em 2026 revela-se equilibrado, com boa absorção de imóveis bem localizados, padrão construtivo qualificado e precificação compatível com a realidade do mercado, mantendo Goiânia como praça atrativa para investimento e moradia.

Comercialização:	**Bom**	Nível de Oferta:	**Médio**
Localização:	**Bom**	Nível de Demanda:	**Médio**
Regime de Ocupação:	**Ocupado**	Absorção:	**Normal/Rápida**
Condições de habitabilidade:	**Sim**	Desempenho do Mercado:	**Equilibrado**

Nomeclatura dos Fatores

1	F. Local.	-	Fator Localização
2	F. Padrão	-	Fator Padrão
3	F. Mult. F.	-	Fator Multiplas Frentes
4	F. Andar	-	Fator Andar
5	F. Obsol.	-	Fator Obsoletismo (Estado de Conservação x Idade Real Estimada)
6	F. Top.	-	Fator Topografia
7	N/A	-	Não se Aplica
8	F. Novo1#	-	Fator Novo Disponível
9	F. Novo2#	-	Fator Novo Disponível
10	F. Novo3#	-	Fator Novo Disponível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 00:10:54
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109387695432563873169315684, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: laudoparte3.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:10

Laudo de Avaliação - Imóvel Urbano

Eng.º José Ricardo Vaz - CREA DF 23113/D — Laudo de Avaliação - Precisão e Fundamentação conforme NBR 14.653-2

Homogeneização de Dados

A	Vl de Mercado	Á. De Terreno	F. Oferta	Unit/m²	F. Local.	F. Área	N/A	F. Top.	F. Mult. F.			Soma Fatores	Unit-m² Homo
1	R$ 4.600.000,00	800,00	0,900	R$ 5.175,00	1,000	0,988	1,000	1,053	1,050	1,000	1,000	1,091	R$ 5.645,27
2	R$ 4.600.000,00	800,00	0,900	R$ 5.175,00	1,000	0,988	1,000	1,053	1,050	1,000	1,000	1,091	R$ 5.645,27
3	R$ 4.600.000,00	800,00	0,900	R$ 5.175,00	1,000	0,988	1,000	1,053	1,050	1,000	1,000	1,091	R$ 5.645,27
4	R$ 7.400.000,00	1.264,00	0,900	R$ 5.268,99	1,000	1,053	1,000	1,053	1,050	1,000	1,000	1,155	R$ 6.086,90
5	R$ 6.500.000,00	1.124,00	0,900	R$ 5.204,63	1,000	1,037	1,000	1,250	1,050	1,000	1,000	1,337	R$ 6.959,98

Média	R$	5.199,72	Média	R$ 5.996,54
Desvio		40,790	Desvio	571,525
Coef. de variação		0,008	Coef. de variação	0,095

Média Saneada	R$	5.996,54
Limite Inferior	R$	4.197,58
Limite Superior	R$	7.795,50
Amostras Saneadas		5
Amostras Descartadas		0

Valor de Mercado	Área	x	Unit/m²	x	Fator Ajuste	=	
	838,76		R$5.996,54		1,00		R$ 5.029.700,00

Tratamento Estátistico

DADOS	
Número de Amostras Coletados:	5
Número de Amostras Saneados:	5
Limite Inferior (p/m²):	R$ 4.197,58
Média Aritmética (p/m²):	R$ 5.996,54
Limite Superior (p/m²):	R$ 7.795,50
Média Saneada (p/m²):	R$ 5.996,54
T. de Student:	1,533
Desvio Padrão:	571,52
Coeficiente de Variação:	0,095

INTERVALO DE CONFIABILIDADE		
Resultado(p/m²):		R$ 438,13
Inferior (p/m²):	-7,31%	R$ 5.558,41
Superior (p/m²):	7,31%	R$ 6.434,67
Amplitude Total		14,61%

Residual % e Dispersão

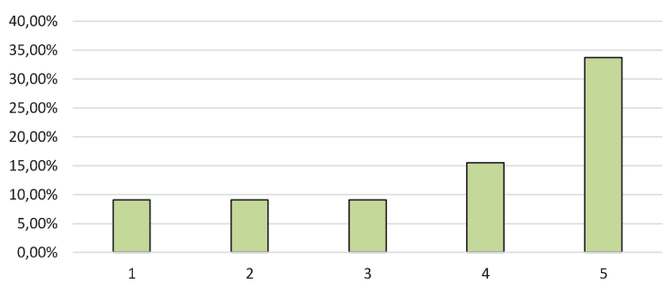

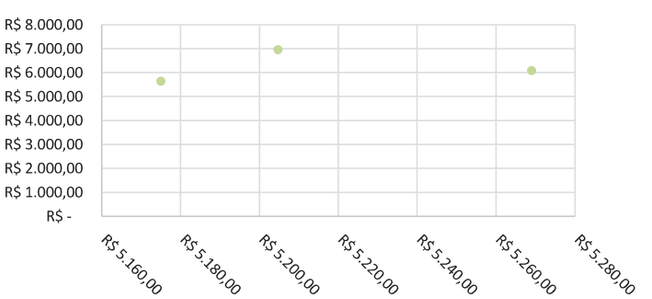

Comentários sobre o cálculo

Nihil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 00:10:54
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109387695432563873169315684, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: laudoparte3.pdf - Pag.3/3

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:10

Fundamentação

Tabela 3 - Grau de fundamentação no caso de utilização do tratamento por fatores

Item	Descrição	
1	Caracterização do imóvel Avaliando **Completa quanto aos fatores utilizados no tratamento**	**2 Pontos**
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados **5**	**2 Pontos**
3	Identificação dos dados de mercado **Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas**	**2 Pontos**
4	Intervalo admissível de ajuste para o conjunto de fatores **0,50 a 2,00**	**2 Pontos**

Tabela 4 - Enquadramento do laudo segundo seu grau de fundamentação no caso de utilização de tratamento por fatores

Item	Descrição
1	Pontos obtidos **8 Pontos**
2	Itens Obrigatórios **Itens 2 e 4 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I**
3	Grau de Fundamentação Obtido **Grau II**

Precisão

Tabela 11 - Graus de precisão no caso de homogeneização através de tratamento por fatores ou da utilização de inferência estatística

1	Amplitude do Intervalo de Confiança Obtido **14,61%**
2	Grau de Precisão Obtido **Grau III**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 00:10:54
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109387695432563873169315684, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: doc02laudodeavaliacaoparte1.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:10

LAUDO DE AVALIAÇÃO E PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICO – PTAM PARA AVALIAÇÃO DE BENS

Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM): Marcus Queiroz Brasil

CPF 85716979149

1. SOLICITANTE:

Florida Holding Patrimonial Ltda

CNPJ 32.479.085/0001-29

2. OBJETO DA AVALIAÇÃO

2.1. Tipo do Bem:

Um Imóvel Urbano lote em condominio fechado.

Alphaville Cruzeiro do Sul – Goiânia GO

2.2. Descrição do Bem avaliado

Um lote de terras de n°01. da quadra "F1", Sito à Rua Lupus , no loteamento ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com a área total de 838,76m², medindo : 13,75 de frente pela a rua Lupus; 22,31 de fundo com o lote 16; 40.00m pelo lado direito com lote 02: 37,39m pelo lado esquerdo com APM 218: 6,98m de chanfrado .

Alphaville Cruzeiro do Sul – Goiânia GO

2.2.1. Imóvel Urbano:

- Área do terreno 838,76m²

3. FINALIDADE DO LAUDO/PARECER TÉCNICO

Fins de Garantia e outras finalidades

4-DIAGNÓSTICO DO MERCADO

O avaliador classifica o imóvel quanto à:

- Liquidez: ALTA LIQUIDEZ;
- Desempenho de mercado: NORMAL;

5-INDICAÇÃO DO(S) MÉTODOS(S) E PROCEDIMENTO(S) UTILIZADO(S)

CredSign 2.0
MarcusB

CredSign: 16d2900c7f6c8c46c4aaa544cf6feb0536647430eb62aab51f095b1cc54d6007 - Para validar acesse https://new-credsign.credpago.com/valid

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 00:10:54
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787655432563873169315648, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc02laudodeavaliacaoparte2.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:10

MEVOL Método Comparativo

6-PESQUISA DE VALORES E TRATAMENTO DOS DADOS

- Período de pesquisa: (27/02/2026)
- Tratamento dos dados: Valores baseados no mercado de imóveis local.

7-GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO E PRECISÃO

Grau de Precisão e Fundamentação normal, de acordo com a Experiência e vivência do profissional.

8-Valor de Mercado (Imóvel Urbano): lote residencial

838,76m² **Valor 5.280.000,00 (Cinco milhões duzentos e oitenta mil reais)**

Goiânia 27 de fevereiro de 2026

CredSign 2.0
Marcus Queiroz Brasil

Marcus Queiroz Brasil

CPF 85716979149 creci26543

CredSign 2.0
MarcusB

CredSign: 16d2900c7f6c8c46c4aaa544cf6feb0536647430eb62aab51f095b1cc54d6007 - Para validar acesse https://new-credsign.credpago.com/valid

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 00:10:54
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687605432563873169315643, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: doc02laudodeavaliacaoparte2.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:19

CredSign 2.0
CredPaz

2 páginas - Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Última atualização em 27 de Fevereiro de 2026, 18:51:24

Contrato laudof2.pdf

Código do documento #16d2900c7f6c8c46c4aaa544cf6feb0536647430eb62aab51f095b1cc54d6007

Assinaturas

Marcus Queiroz Brasil
atendimento.goianiainvest@gmail.com
Assinou

Marcus Queiroz Brasil

Eventos do documento

27/02/2026 18:50:15
Documento número 16d2900c7f6c8c46c4aaa544cf6feb0536647430eb62aab51f095b1cc54d6007 **criado** por INVEST GOIAS IMOBILIARIA LTDA. Email: FAUSTOGOMES@CRECI.ORG.BR

27/02/2026 18:48:18
Assinante Marcus Queiroz Brasil (Email: atendimento.goianiainvest@gmail.com) **foi adicionado** ao documento 16d2900c7f6c8c46c4aaa544cf6feb0536647430eb62aab51f095b1cc54d6007

27/02/2026 18:51:19
Assinante Marcus Queiroz Brasil (Email: atendimento.goianiainvest@gmail.com) **recebeu** documento 16d2900c7f6c8c46c4aaa544cf6feb0536647430eb62aab51f095b1cc54d6007

27/02/2026 18:50:45
O documento 16d2900c7f6c8c46c4aaa544cf6feb0536647430eb62aab51f095b1cc54d6007 recebeu o status de **aceito**

27/02/2026 18:51:19
Assinante Marcus Queiroz Brasil (Email: atendimento.goianiainvest@gmail.com) **fez a leitura e assinatura no documento** 16d2900c7f6c8c46c4aaa544cf6feb0536647430eb62aab51f095b1cc54d6007 com o IP: 177.200.37.235 / Geolocalização: (Lat: -16.693164263465633 Long:-49.26669925168355)

27/02/2026 18:51:24
O documento 16d2900c7f6c8c46c4aaa544cf6feb0536647430eb62aab51f095b1cc54d6007 recebeu o status de **finalizado**

Hash do documento original
(SHA256): 16d2900c7f6c8c46c4aaa544cf6feb0536647430eb62aab51f095b1cc54d6007

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento de HASH acima

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 00:10:54
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687605432563873169315643, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:10

P T A M - PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

IMÓVEL AVALIANDO: LOTE RESIDENCIAL EM CONDOMÍNIO FECHADO
LOTE 01, QUADRA F1, RUA LUPUS
Alphaville Cruzeiro do Sul – Goiânia GO

FINALIDADE DO LAUDO DE AVALIAÇÃO: Determinação do valor de mercado do imóvel avaliando para fins: atualização de valor e outros fins.

Venda normal: 4.840.000,00

Venda Forçada: 4.650.000,00



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 00:10:54
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087675432563873169315641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: laudodoc3parte01.pdf - Pag.2/6

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:10

Solicitante :

Florida Holding Patrimonial Ltda

CNPJ 32.479.085/0001-29

Eu, FAUSTO JOSÉ GOMES, na qualidade de Avaliador/perito Imobiliário contratado/intimado por V.Sª, vem apresentar-lhe o presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.

.

DADOS DO AVALIADOR
Fausto José Gomes, brasileiro, casado, corretor, avaliador de Imóveis e administrador de Empresa, CPF 840.984.496-68, domiciliado à Rua 24, N. 110, Apto 2702, Edifício Botanic, Setor Marista, CEP: 74.150-070, Goiânia-GO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 00:10:54
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087675432563873169315641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: laudodoc3parte01.pdf - Pag.3/6

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:10

CONTEÚDO

1-OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

2-IMÓVEL AVALIADO

3-VISTORIA DO IMÓVEL

4-CONTEXTO URBANO DA REGIÃO

5-ANÁLISE MERCADOLÓGICA

6-PESQUISA DE MERCADO

7-METODOLOGIA UTILIZADA PARA CÁLCULO DO IMÓVEL

8-EXISTÊNCIA DE PREÇOS DO TIPO OFERTA

9-EVOLUÇÃO DOS CÁLCULOS

9.1-CÁLCULO DA MÉDIA ARITMÉTICA

9.2-CÁLCULO DA MÉDIA ARITMÉTICA HOMOGENEIZADA PONDERADA

10-CONCLUSÃO

11-ANEXOS

11.1 MAPA DE LOCALIZAÇÃO E FOTOGRÁFICO

11.2 CURRICULO AVALIADOR

12-RESSALVAS E PRINCÍPIOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 00:10:54
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087675432563873169315641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: laudodoc3parte01.pdf - Pag.4/6

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:10

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA
Laudo de Avaliação

1 - OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A finalidade do presente Laudo de Avaliação Mercadológica é determinação do valor com base em pesquisas no mercado imobiliário da região geoeconômica do imóvel avaliando, apresentando como conclusão a convicção do valor de mercado após tratamento dos dados, para fins do Requerente: **Florida Holding Patrimonial Ltda CNPJ 32.479.085/0001-29**

No imóvel no condomínio: Alphaville Cruzeiro do Sul – Goiânia GO

Este parecer está em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978 (D.O.U. de 15/05/1978), que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, e com as Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) nºs 957, de 22 de maio de 2006 (D.O.U. de 26/06/2006), e 1.066, de 22 de novembro de 2007 (D.O.U. de 29/11/2007), que dispõem sobre a competência do Corretor de Imóveis para a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e regulamentam a sua forma de elaboração.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 00:10:54
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087675432563873169315641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: laudodoc3parte01.pdf - Pag.5/6

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:10

2 - IMÓVEL AVALIANDO

Imóvel: Um lote de terras de n°01. da quadra "F1", Sito à Rua Lupus , no loteamento ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com a área total de 838,76m², medindo : 13,75 de frente pela a rua Lupus; 22,31 de fundo com o lote 16; 40.00m pelo lado direito com lote 02: 37,39m pelo lado esquerdo com APM 218: 6,98m de chanfrado . Denominado :Alphaville Cruzeiro do Sul – Goiânia GO

Matrícula** Nº 57755 **do Cartório de 4º Oficio e Registro Geral de Imóveis Circunscrição de de Goiânia – GO, Inscrição Municipal 232.050.0271.0003

3 - VISTORIAS DO Imóvel

A vistoria do imóvel avaliando foi realizada no dia 27/02/2026 das 12:05hs às 13:45h.

Trata-se de um lote residencial, limpo, em condomínio fechado com topografia plana, de esquina, com construção nos lotes vizinhos.

4 - CONTEXTO URBANO DA REGIÃO

O imóvel avaliando está situado no Condomínio Alphaville Cruzeiro do Sul – Goiânia GO, localizado na região sul e nobre de Goiânia, onde tem um complexo, na região, com mais de 20 condomínios de alto padrão, sendo este o que se destaca, e contempla com uma estrutura na região de escolas, supermercados, farmácias, academias, restaurantes, shopping, lojas de carro e vários outros

A Região é dotada de boa infraestrutura básica (água, rede de esgoto, energia elétrica, telefone, coleta de lixo, transporte coletivo , segurança e asfalto).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 00:10:54
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087675432563873169315641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: laudodoc3parte01.pdf - Pag.6/6

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:10

5-ANÁLISE MERCADOLÓGICA

Conforme informações de vizinhos do condomínio e também pela constatação in loco durante a visita no imóvel, onde foi visualizados casas de 4.000.000,00(Quatro milhões) a 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais) na maioria de altíssimo padrão com lotes de 700 a 2.000 m2, que impacta diretamente na valorização do lote avaliando como preço do mercado de alto padrão e luxo.

6 - PESQUISAS DE MERCADO

A pesquisa de mercado realizada entre no dia 27/02/2026, permitiu a obtenção de imóveis (lotes) com características, intrínsecas e extrínsecas semelhantes ao avaliando, enumerados na amostra de pesquisa de mercado feita por este avaliador in-loco na sua totalidade, tanto por sites quanto informações de moradores do condomínio.

7 - METODOLOGIA UTILIZADA PARA CÁLCULO DO IMÓVEL

Como primeiro passo na investigação dos valores de mercado foi realizado às pesquisas, visando à obtenção de elementos comparativos, ou seja, similares, ofertados ou já alugados, na mesma região geoeconômica em que se localizam o imóvel objeto do presente estudo. Foi utilizado **o método comparativo** fazendo a apuração, utilizando-se para tal o "Tratamento de Dados "Fatores" ou "Homogeneização", preconizados pelas Normas Técnicas vigentes em todo o território nacional. Os resultados serão comparados com o imóvel avaliando, afim de parametrizarmos os dados obtidos.

8 - EXISTÊNCIA DE PREÇOS DO TIPO "OFERTA"

Visando a consideração da elasticidade das ofertas, os preços unitários (por m2) pedidos nos elementos comparativos relativos a oferta foram abatidos um fator redutor (Fator de Oferta) 3% (três por cento), compensando assim a superestimava das mesmas, para só então serem considerados nos cálculos avaliatórios, se for o caso de oferta, ou seja , quando a loja está locado não será aplicado fator oferta.

9 - EVOLUÇÃO DOS CÁLCULOS –lote Alphaville Cruzeiro do Sul – Goiânia GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 00:10:54
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087675432563873169315641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc03laudoparte2.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:11

Quadro de Amostras

Especificação do Imóvel:	LOTE 01, QUADRA F1, RUA LUPUS								
	Área Total:	M²							
	Fator oferta:	%							
#	Endereço	Bairro	Topografia	R$	Área M²	Fator Comercia	Med. Arit. R$/M²	Fator Red R$/M²	No anunciante: Y5VX2TXX No VivaReal: 2565981839
1	Cond. Alhpavile Cruzeiro	Alphavile	Plano	7.500.000,00	1.250	oferta	5.820,00	180,0	Sid 62 8405-7252
2	Cond. Alhpavile Cruzeiro	Alphavile	declive	5.980.000,00	1.205	oferta	4.813,78	148,9	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-alphaville-cruzeiro-do-sul-bairros-goiania-1205m2-venda-RS5980000-id-2565981839/?source=ranking%2Cra
3	Cond. Alhpavile Cruzeiro	Alphavile	aclive	4.350.000,00	880	oferta	4.794,89	148,3	https://www.62imoveis.com.br/imovel/lote-terreno-rea-0-quartos-venda-residencial-alphaville-flamboyant-goiania-go-rua-canes-1057278
4	Cond. Alhpavile Cruzeiro	Alphavile	Plano	4.600.000,00	800	oferta	5.577,50	172,5	62 98104-9078 ou 62 9962-4355 Leonardo

9.1-Cálculo da Média Aritmética:

Média Aritmética		
Total R$/M² -->	R$ 21.006,16	
Quant. de Amostras -->	4	
R$/Médio -->	R$ 5.251,54	
Valor do Imóvel =	1 X	R$/Médio
Valor do Imóvel =	X	R$ 5.251,54
Valor do Imóvel =	**R$ 4.404.782,17**	

Média Aritmética = Somatório dos Valores Pesquisados

Número de Valores Pesquisa

9.2-*Cálculo da Média Aritmética Homogeneizada Ponderada:*

A homogeneização tem por objetivo descartar os imóveis pesquisados cujos dados eventualmente expressem anomalias em relação à média, uma vez que só é possível equalizar-se matematicamente grandezas comparáveis. Adotou-se como Fator de Ponderação, eliminando-se os imóveis/loja pesquisados com valores/m2 inferiores à (média aritmética - 12%) e superiores à (média aritmética + 12%). Portanto, concluídos os procedimentos de Ponderação e Homogeneização restou o seguinte grupo de imóveis pesquisados:

M.A.H.P = Somatório dos valores pesquisados, após ponderação e homogeneização

Número de valores pesquisados, após ponderação e homogeneização

Imóvel – Lote

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 00:10:54
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987645432563873169315647, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc03laudoparte2.pdf - Pag.2/6

Média Aritmética Homogeneizada Ponderada		
Fator -->	12%	
Med. Aritmética R$/M² -->	R$ 5.251,54	
Mínimo R$/M² -->	R$ 4.621,36	(-12%)
Máximo R$/M² -->	R$ 5.881,73	(+12%)
Total Ponder. R$/M² -->	R$ 21.006,16	
Quant. de Amostras -->	4	
R$/Médio -->	R$ 5.251,54	
Valor do Imóvel = 1	X	R$/Médio
Valor do Imóvel =	X	R$ 5.251,54
Valor do Imóvel =	**R$ 4.404.782,17**	

10 - CONCLUSÃO

É do entender do Avaliador que os valores, considerando um mercado de natureza livre, utilizando o **Método comparativo**, ponderando as características e os atributos dos dados obtidos por meio de técnicas de homogeneização normatizadas, que permitem a determinação do valor levando em conta as diversas tendências do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações de outros ramos da economia para o imóvel avaliando.,

Considerando de se tratar de um imóvel (lote), estar localizado em um condomínio fechado, não havia necessidade de buscar amostrar em outros.

Considerando um condomínio com poucas opções de lotes em especial com localização de esquina, visualmente deve ter uns 5% (cinco por cento) de lotes a serem construído.

Considerando ser um lote de esquina que em média tem um valor maior entre 10 e 20%.

Após considerações e dados finalizo com a avaliação do lote com um valor de 10% (dez por cento) acima da amostra ponderada pela média aritmética, chegando ao valor de :

Venda normal: 4.840.000,00 (Quatro milhões e oitocentos e quarenta mil reais)
Venda Forçada: 4.650.000,00 (Quatro milhões e seiscentos e cinquenta mil reais)

O presente parecer é composta de 23 páginas, digitadas e numeradas, assinadas pelo profissional abaixo:

Goiânia - GO, 27 de fevereiro de 2026.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 00:10:54
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987645432563873169315647, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc03laudoparte2.pdf - Pag.3/6

Documento assinado digitalmente
gov.br
FAUSTO JOSE GOMES
Data: 27/02/2026 18:43:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fausto José Gomes
Corretor de Imóveis
Creci-GO/5ª nº 23.422 - CNAI 21.899

11 – ANEXOS
11.1 Mapa de Localização do Imóvel Avaliado e Fotográfico

Figura 01 e 02: Vista aérea e região de entorno , *Google Maps.*

MAPA LOCALIZAÇÃODO IMÓVEL AVALIANDO



Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 00:10:54
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987645432563873169315647, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc03laudoparte2.pdf - Pag.4/6



Fotos do Imóvel



Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 00:10:54
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987645432563873169315647, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc03laudoparte2.pdf - Pag.5/6





Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 00:10:54
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987645432563873169315647, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: doc03laudoparte2.pdf - Pag.6/6



Fotos área lazer do condomínio



Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 00:10:54
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987645432563873169315647, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc03laudoparte3.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:11





Docs Registro e ITU

PREFEITURA DE GOIANIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

D.U.A.M. - DOCUMENTO UN
DE ARRECADACAO MUNICIP

CONTRIBUINTE
FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

23205002710003101520260000

INSCRICAO CADASTRAL
232.050.0271.0003

CPF/CNPJ
32.479.085/0001-29

ENDERECO
R LUPUS QD. F1 LT. 01
LOT ALPHAVILLE FLAMBOYANT

TRIBUTO
1015 - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL NAO EDIFICADO

REFERENCIA	VENCIMENTO	EXERCICIO	PARCELA	EMISSAO
00/2026	20/02/2026	2026	0	19/02/2026

INFORMACOES

AREA TERRENO:	838,76	IMPOSTO :	31.054,58
AREA EDIFIC.:	0,00	FRACAO SUBL.:	1,00000
ALIQUOTA :	0,02800	COSIP :	174,24
TIPO IMPOSTO:	TERRITORIAL		
VALOR VENAL :	1.109.092,34		

VALIDADE	QUANTIDADE DE UFIR	VALOR A RECOLHER	TAXA DE EXPEDIENTE
20/02/2026	******,**	*****31.228,82	**********0,00
MULTA	JUROS	DESCONTOS	TOTAL A PAGAR
*********0,00	**********0,00	*****3.105,45	*********28.123,37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 00:10:54
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087635432563873169315646, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc03laudoparte3.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:11

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Folha	LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	Código Nacional de Matrícula
01	Goiânia, 03 de julho de 2006	026054.2.0057755-75

IMÓVEL: Um lote de terras de nº 01, da quadra "F1", sito à Rua Lupus, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com a área total de 838,76m2, medindo: 13,75m de frente pela a rua Lupus; 22,31m de fundo com o lote 16; 40,00m pelo lado direito com o lote 02; 37,39m pelo lado esquerdo com APM 218; 6,98m de chanfrado. **PROPRIETÁRIA:** FLAMBOYANT URBANISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.038.421/0001-62, com sede nesta Capital, a Av. Jamel Cecílio, nº 3.300, sala T-20, Flamboyant Shopping Center, Setor Jardim Goiás. **TITULO AQUISITIVO:** R-2-48.603, nesta Serventia. Dou fé. O Oficial substº.

R-1-57.755- Goiânia, 03 de julho de 2006. Por Contrato Por Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra - Alphaville Flamboyant - Lotes Residenciais Unifamiliares, passado nesta Capital em 07.03.2001, assinado pelas partes, com 02 testemunhas, o proprietário acima qualificado **prometeu vender** o imóvel acima descrito e caracterizado a **FERNANDO TRENTINO**, brasileiro, divorciado, representante comercial, portador da CI RG nº 451430-GO, CPF nº 004.577.871-04, residente e domiciliado a rua 1-A, esquina com 13A, apartamento 1002, Setor Aeroporto, Goiânia-/Go, CEP 74075.070; pelo valor de **R$102.248,67** a ser pago da seguinte forma: R$18.326,91 no ato, como sinal e principio de pagamento; R$83.921,76 serão pagos em 36 parcelas mensais de R$2.331,16, cada uma, vencendo-se a primeira delas no dia 13 de abril de 2001 e as demais em igual dia dos meses subsequentes. Comparece ainda como interveniente anuente o FUNDO ALPHAVILLE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.785.852/0001-02, administrado pelo Banco Itaú S/A - Instituição Financeira com sede em São Paulo, Capital, na rua Boa Vista, nº 185, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 60.701.190/0001-04. A parte promitente compradora declara-se ciente, no que se refere ao loteamento, das restrições urbanisticas estabelecidas, constantes do regulamento das restrições constantes do contrato, e no que se refere à áreas de lazer, do respectivo regulamento, comprometendo-se por si e sucessores a respeitá-los sem restrições de qualquer natureza. As demais cláusulas e condições constam do presente contrato arquivado nesta circunscrição. Dou fé. O Oficial Substº.

Assinado digitalmente por William José Cardoso em 06/02/2026

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 00:10:54
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087635432563873169315646, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: doc03laudoparte3.pdf - Pag.3/3

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:11

Cartório Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS
Cartório Silva
1º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - Nº 2451 - Setor Marista
Cep 74160-010 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300 (62) 98316-8586
Mateus da Silva
Tabelião / Registrador

TRASLADO

Livro 00947-N Protocolo 0056809 Folhas 119/125

Contratual, datada de 03 de setembro de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG/GO sob nº. 20174667744, em 25 de outubro de 2017, alteração esta que o representante, acima descrito, declaram não haver alterações posteriores ao registro supracitado, respondendo civil e criminalmente pela exatidão desta declaração, cujos documentos exibidos ficam cópias arquivadas nestas notas; e, como outorgada compradora: **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **32.479.085/0001-29**, com sede à Avenida Central, Número 419, Quadra 58, Lote 09, Setor Garavelo em Goiânia-GO, neste ato representada por sua Sócia Administradora **FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES**, brasileira, maior e capaz, nascida em 23/12/1972, natural de Goiânia/GO, filha de EDISON DE ASSUNÇAO AZEVEDO e MARIA LUCIA DE SOUZA AZEVEDO, casada, advogada, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº **02290130538/DETRAN/GO**, expedida em 09/05/2017, portadora da Cédula de Identidade nº **3108070-2ªVIA/DGPC/GO**, expedida em 25/01/2018, inscrita no CPF/MF sob nº. **191.410.408-05**, residente e domiciliada à Rua T 62, Número 3188, Apartamento 1802, Edifício Twenty Five, Setor Bueno, Goiânia-GO, e-mail: fsartorre@yahoo.com.br, nos termos de nos termos da Segunda Alteração Contratual, datada de 04 de junho de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG/GO sob nº. 20190680083, em 08 de agosto de 2019, alteração esta que a representante, acima descrito, declaram não haver alterações posteriores ao registro supracitado, respondendo civil e criminalmente pela exatidão desta declaração, cujos documentos exibidos ficam cópias arquivadas nestas notas. Os presentes, maiores e capazes, pessoas conhecidas entre si e reconhecidas como as próprias de mim, Escrevente, à vista dos documentos de identidade supracitados, que me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles

Página 2 Selo digital 00062006110026608000000 consulte em https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br Continua na Página 3

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESSE DOCUMENTO.

Cartório Silva

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 00:10:54
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087635432563873169315646, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: doc03laudoparte4apdf_compressed.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:11

Cartório Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS
Cartório Silva
1º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - Nº 2451 - Setor Marista
Cep 74160-010 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300 (62) 98316-8586
Mateus da Silva
Tabelião / Registrador

TRASLADO

Livro 00947-N Protocolo 0056809 Folhas 119/125

apresentava emendas, borrões, em estado perfeito, sem apresentarem vícios que comprometam sua autenticidade, pelo que porto minha fé pública, do que dou fé. **DO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA:** Pela outorgante vendedora, a seguir, foi me dito que é dona, senhora e legítima possuidora do imóvel consistente por: **Um lote de terras de nº 01, da quadra "F1", sito à Rua Lupus**, no **Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com a área total de 838,76 metros quadrados**, medindo: 13,75 metros de frente pela a Rua Lupus; 22,31 metros de fundo com o lote 16; 40,00 metros pelo lado direito com o lote 02; 37,39 metros pelo lado esquerdo com APM 218; 6,98 metros de chanfrado, devidamente registrado no Registro de Imóveis da **4º** Circunscrição desta Capital, sob o **R-8**, da matrícula número **57.755**, do livro nº. **02 - REGISTRO GERAL** e cadastrado junto à Prefeitura Municipal de **Goiânia/GO** sob a inscrição de número **232.050.0271.000-3**, com valor venal para o presente exercício de R$790.657,11 (setecentos e noventa mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e onze centavos). **DA PROCEDÊNCIA DA AQUISIÇÃO:** O imóvel objeto da presente Escritura Pública de Compra e Venda foi adquirido pela outorgante vendedora através da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 23/06/2015, no Livro 5293-N, às folhas 001/014, no 4º Tabelionato de Notas nesta Capital. **DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** Que o citado imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, impostos, taxas, foro ou pensão, inclusive de hipoteca legal, convencional ou judicial, e que, contratou vendê-lo, como de fato ora o vende, à outorgada compradora, pelo preço certo e ajustado de **R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, importância essa que a outorgante vendedora confessa e declara já haver recebido, pagos neste ato através de transferência eletrônica bancária "TED", contada e achada certa, pelo que se dá por paga e satisfeita e dando à outorgada

Página 3 Selo digital 00062006110026606000000 consulte em https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br Continua na Página 4

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESSE DOCUMENTO.

Cartório Silva

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 00:10:54
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187685432563873169315640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: doc03laudoparte4apdf_compressed.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:11

Cartório Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS
Cartório Silva
1º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - Nº 2451 - Setor Marista
Cep 74160-010 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300 (62) 98316-8586
Mateus da Silva
Tabelião / Registrador

TRASLADO

Livro 00947-N Protocolo 0056809 Folhas 119/125

compradora a plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para mais nada reclamar em tempo algum, a que pretexto for. A outorgante vendedora declara que, satisfeita do preço da venda e forma de pagamento, transfere à outorgada compradora todo o domínio, direito, ação, posse e servidão que exercia na mencionada propriedade, havendo-a por empossada da mesma, não só por bem desta, como pela cláusula "constituti", obrigando-se a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, e a defender a outorgada compradora, quando preciso for, respondendo pela evicção de direito na forma da lei. **DAS DECLARAÇÕES DA OUTORGANTE VENDEDORA:** A outorgante vendedora declara, sob pena de responsabilidade civil e criminal: **a)** A inexistência de outras ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel, e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo, nos termos do artigo 84, inciso VIII, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás - Provimento nº 01/2015, cumulado com o artigo 1, parágrafo 3, do Decreto nº 93.240/86; e, **b)** Que, sobre a unidade imobiliária objeto da presente Escritura Pública de Compra e Venda não há quaisquer débitos condominiais, consoante dispõe o artigo 2º, parágrafo 2º da Lei nº 7.433 de 18/12/85. **DA ACEITAÇÃO**: Pela outorgada compradora, a seguir, foi me dito que aceita a presente Escritura Pública de Compra e Venda, tal como se contém e declara. **DAS CERTIDÕES E DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA A LAVRATURA DA PRESENTE:** Foram-me apresentados pela outorgante vendedora conhecimentos exigidos pela Lei 7.433/85, parágrafo 2º, cumulado com o Decreto 93.240/86 e Lei 13.097/15, artigo 54, a saber: **a)** Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, número **2C84.F983.CB39.196A**, emitida em **15/06/2020**, válida até

Página 4 Selo digital 00062006110026608000000 consulte em https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br Continua na Página 5

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESSE DOCUMENTO.

Cartório Silva

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 00:10:54
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187685432563873169315640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: doc03laudoparte4apdf_compressed.pdf - Pag.3/3

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:11

Cartório Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS
Cartório Silva
1º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - Nº 2451 - Setor Marista
Cep 74160-010 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300 (62) 98316-8586
Mateus da Silva
Tabelião / Registrador

TRASLADO

Livro 00947-N Protocolo 0056809 Folhas 119/125

12/12/2020; **b)** Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás sob o número **24721047**, datada de **15/06/2020**, validador de número **5.555.532.355.551**; **c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Imobiliários de número **6.299.716-5**, emitida em **15/06/2020**, pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Goiânia/GO; **d)** Consulta Nacional de Indisponibilidade de Bens, datada de **16/06/2020**, onde o resultado é **NEGATIVO**, cujo Código HASH encontra-se no rodapé deste instrumento; **e)** Certidão de Ônus e Ações onde consta a Inexistência de Ações Reais ou Pessoais Reipersecutórias e Ônus Reais de Quaisquer Natureza, , datada de **12/05/2020**, com Selo de Autenticidade número **00532005112915116030063**; **f)** Certidão de Matrícula do Imóvel, datada de **12/05/2020**, com Selo de Autenticidade números **00532005112914310640111**, as quais serão anexadas cópias ao traslado desta. **DO PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO**: O imposto de transmissão será recolhido em tempo hábil pela outorgada compradora, cuja guia de recolhimento e laudo de avaliação deverão ser apensados ao traslado desta escritura quando do momento do Registro no Cartório de Imóveis competente, conforme disposição no artigo 1.245, do Código Civil e Acórdão do STJ, Recurso 12.546-0, publicado no Diário Oficial da Justiça da União em 30/11/1992. **DAS AVERBAÇÕES GERAIS**: Pela outorgante vendedora **AGROVERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME** legalmente representada, e, pela outorgada compradora **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA** legalmente representada, foi me dito que autorizam o Oficial Registrador da Serventia de Registro de Imóveis da **4ª** Circunscrição da cidade, município e comarca de Goiânia, Estado de Goiás, a proceder todas e quaisquer averbações que se fizerem necessárias para, posteriormente, efetuar o registro da presente Escritura Pública de Compra e Venda, consoante dispõe os artigos 167, inciso II, artigo 213 e artigo 246, todos da Lei 6.015/73

Página 5 Selo digital 00062006110026606000000 consulte em https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br Continua na Página 6

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESSE DOCUMENTO.

Cartório Silva

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 00:10:54
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187685432563873169315640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 11: doc03laudoparte4bpdf.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:11

Cartório Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS
Cartório Silva
1º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - Nº 2451 - Setor Marista
Cep 74160-010 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300 (62) 98316-8586
Mateus da Silva
Tabelião / Registrador

TRASLADO

Livro 00947-N Protocolo 0056809 Folhas 119/125

compradora a plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para mais nada reclamar em tempo algum, a que pretexto for. A outorgante vendedora declara que, satisfeita do preço da venda e forma de pagamento, transfere à outorgada compradora todo o domínio, direito, ação, posse e servidão que exercia na mencionada propriedade, havendo-a por empossada da mesma, não só por bem desta, como pela cláusula "constituti", obrigando-se a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, e a defender a outorgada compradora, quando preciso for, respondendo pela evicção de direito na forma da lei. **DAS DECLARAÇÕES DA OUTORGANTE VENDEDORA:** A outorgante vendedora declara, sob pena de responsabilidade civil e criminal: **a)** A inexistência de outras ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel, e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo, nos termos do artigo 84, inciso VIII, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás - Provimento nº 01/2015, cumulado com o artigo 1, parágrafo 3, do Decreto nº 93.240/86; e, **b)** Que, sobre a unidade imobiliária objeto da presente Escritura Pública de Compra e Venda não há quaisquer débitos condominiais, consoante dispõe o artigo 2º, parágrafo 2º da Lei nº 7.433 de 18/12/85. **DA ACEITAÇÃO**: Pela outorgada compradora, a seguir, foi me dito que aceita a presente Escritura Pública de Compra e Venda, tal como se contém e declara. **DAS CERTIDÕES E DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA A LAVRATURA DA PRESENTE:** Foram-me apresentados pela outorgante vendedora conhecimentos exigidos pela Lei 7.433/85, parágrafo 2º, cumulado com o Decreto 93.240/86 e Lei 13.097/15, artigo 54, a saber: **a)** Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, número **2C84.F983.CB39.196A**, emitida em **15/06/2020**, válida até

Página 4 Selo digital 00062006110026608000000 consulte em https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br Continua na Página 5

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESSE DOCUMENTO.

Cartório Silva

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 00:10:54
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109287625432563873169315645, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: doc03laudoparte4c.pdf.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:11

Cartório Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS
Cartório Silva
1º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - Nº 2451 - Setor Marista
Cep 74160-010 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300 (62) 98316-8586
Mateus da Silva
Tabelião / Registrador

TRASLADO

Livro 00947-N Protocolo 0056809 Folhas 119/125

12/12/2020; **b)** Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás sob o número **24721047**, datada de **15/06/2020**, validador de número **5.555.532.355.551**; **c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Imobiliários de número **6.299.716-5**, emitida em **15/06/2020**, pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Goiânia/GO; **d)** Consulta Nacional de Indisponibilidade de Bens, datada de **16/06/2020**, onde o resultado é **NEGATIVO**, cujo Código HASH encontra-se no rodapé deste instrumento; **e)** Certidão de Ônus e Ações onde consta a Inexistência de Ações Reais ou Pessoais Reipersecutórias e Ônus Reais de Quaisquer Natureza, , datada de **12/05/2020**, com Selo de Autenticidade número **00532005112915116030063**; **f)** Certidão de Matrícula do Imóvel, datada de **12/05/2020**, com Selo de Autenticidade números **00532005112914310640111**, as quais serão anexadas cópias ao traslado desta. **DO PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO**: O imposto de transmissão será recolhido em tempo hábil pela outorgada compradora, cuja guia de recolhimento e laudo de avaliação deverão ser apensados ao traslado desta escritura quando do momento do Registro no Cartório de Imóveis competente, conforme disposição no artigo 1.245, do Código Civil e Acórdão do STJ, Recurso 12.546-0, publicado no Diário Oficial da Justiça da União em 30/11/1992. **DAS AVERBAÇÕES GERAIS**: Pela outorgante vendedora **AGROVERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME** legalmente representada, e, pela outorgada compradora **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA** legalmente representada, foi me dito que autorizam o Oficial Registrador da Serventia de Registro de Imóveis da **4ª** Circunscrição da cidade, município e comarca de Goiânia, Estado de Goiás, a proceder todas e quaisquer averbações que se fizerem necessárias para, posteriormente, efetuar o registro da presente Escritura Pública de Compra e Venda, consoante dispõe os artigos 167, inciso II, artigo 213 e artigo 246, todos da Lei 6.015/73

Página 5 Selo digital 00062006110026606000000 consulte em https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br Continua na Página 6

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESSE DOCUMENTO.

Cartório Silva

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 00:10:54
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587665432563873169315649, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: doc03laudoparte5.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:11

Cartório Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS
Cartório Silva
1º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - Nº 2451 - Setor Marista
Cep 74160-010 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300 (62) 98316-8586
Mateus da Silva
Tabelião / Registrador

TRASLADO

Livro 00947-N Protocolo 0056809 Folhas 119/125

(Lei de Registros Públicos). DA EFICÁCIA DA PRESENTE ESCRITURA PÚBLICA PERANTE TERCEIROS: A outorgante vendedora e a outorgada compradora foram cientificadas de que a presente Escritura Pública de Compra e Venda só produzirá efeitos constitutivos após o seu registro na Serventia do Registro de Imóveis da cidade, município e comarca de Goiânia, Estado de Goiás, consoante dispõe o artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro em vigor. DO ENCERRAMENTO: EMITIDA a DOI - Declaração Sobre Operações Imobiliárias, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, consoante Instrução Normativa nº. 1.112, de 28/12/2010. E, por se acharem justas e contratadas, solicitaram-me que lavrassem a presente Escritura Pública de Compra e Venda que, sendo-lhes lida em voz alta e tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato, aceitaram, outorgaram, contrataram e assinaram, dispensando as testemunhas instrumentárias nos termos do artigo 215, da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), do que dou fé. . . **Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CPF/CNPJ nº 22.466.369/0001-27, HASH nº ac6f.f0bc.e078.efb8.fbb8.6225.63c6.580b.d4ab.a5be, aos 16/06/2020, às 11:51, onde o resultado é Negativo. Eu, (a.), Thays Nunes da Silva Bueno, Auxiliar de Escrevente, que a digitei. Eu, (a.), Bel. Marcos Roberto de Souza, Escrevente, que conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R$3.730,56; Taxa Judiciária: R$435,75; Fundos Estaduais: R$1.492,22, ISS: R$186,53. SELO Nº 00062006110026608000000. Goiânia-GO, 16 de junho de 2020.** (aa.) AGROVERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME, ULISSES BRANDÃO SOUTO, Sócio Administrador da Outorgante. FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, Sócia Administradora da Outorgada. **Bel. Marcos Roberto de Souza, Escrevente.. Nada mais. Trasladada em seguida, confere**

Página 6 Selo digital 00062006110026608000000 consulte em https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br Continua na Página 7

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESSE DOCUMENTO.

Cartório Silva

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 00:10:54
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887605432563873169315642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: doc03laudoparte5.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:11

Cartório Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

Cartório Silva

1º Registro Civil e Tabelionato de Notas

Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - Nº 2451 - Setor Marista
Cep 74160-010 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300 (62) 98316-8586
Mateus da Silva
Tabelião / Registrador

TRASLADO

Livro 00947-N Protocolo 0056809 Folhas 119/125

em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____,

Bel. Marcos Roberto de Souza, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº _____ da Verdade

Goiânia-GO, 16 de junho de 2020

Bel. Marcos Roberto de Souza
Escrevente

Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00062006110026608000000
Consulte este selo em
https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIÂNIA-GO
Protocolo - 264.695
Livro 2
Matrícula: 57.755, R-9, Compra e Venda.
Emol. R$ 4.190,80 / Tx. Jud. R$ 15,62
Fundos (Lei Estadual 16.490/09) + ISSQN R$ 1.728,73. / Total. R$ 6.092,
Goiânia, 29 de junho de 2020
O Oficial
Consulte em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br
Selo Eletrônico: 00532006222778709640075

William José Cardoso
Escrevente Substituto

CONFERIDO EM 18/06/2020
Murilo Rezende

Página 7 Selo digital 00062006110026608000000 consulte em https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br Ultima Página

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESSE DOCUMENTO.

Cartório Silva

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 00:10:54
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887605432563873169315642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 13: doc03laudoparte5.pdf - Pag.3/3

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:11

11.2 Curriculum

Fausto José Gomes
Edifício Botanic -Rua 24, N°. 110, Apto 2702, Esq. c/ Rua 13 e Av D, Qda G 11
Setor Marista, Goiânia-GO - Cep: 74.150-070
Fone: (62) 9-9921-9492 - 62-3251-3236
CRECI-5ª /GO : 23.422 - CNAI 21.899
e-mail: faustogomes@creci.org.br

Objetivos para Assistir o JUIZ e Clientes

- Habilidade nos processos de forma contundente com exame, vistoria e avaliação;
- Cumprir o encargo de prazo estabelecidos escrupulosamente de forma relevante perante Poder Judiciário e ao CPC;
- Experiência para apresentar perícia conclusiva com conhecimento técnico e cientifico e;
- Ter zelo, diligência, honestidade, dignidade, independência profissional e guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício de minhas funções.

Experiência Profissional

Negócio: Segmento Imobiliário
Função: Sócio Diretor – Invest Goiás Imobiliária
Mar/2013 - Atual (5 anos)
Atribuições:
- Gestão no Mercado Imobiliário com atuação de revenda, locação, loteamento, lançamento;
- Implantação e gestão de centro comercial (Center Cidade Nova) com mais de 100 lojas;
- Assessoria e consultoria a investidores, corretores ou clientes em assuntos correlatos ao mercado imobiliário;
- Avaliações/Laudos Mercadológicos de Imóveis para diversas finalidades e;
- Ampla atuação na construção civil residencial

Negócio: Varejo Alimentar
Função: Diretor Comercial e Operacional
PERÍODO: Jan/2000 – Fev/2013
Atribuições:
- Gestão da política de preços de custo e venda, estratégia de preço pela importância da categoria ao perfil de clientes.
- Administração da equipe operacional, com implementações de normas operacionais e gerenciais, com acompanhamento das rotinas do RH (contratação, demissão, treinamento, responsabilidades legais, plano de cargos e salários, política de benefícios e negociação de acordos coletivos);
- Implementação de melhorias de automação comercial na matriz e filiais com módulos coorporativos para movimentações de dados comerciais e financeiros e relatórios gerenciais.
- Implementação das políticas de compras e vendas com formalização de contratos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 00:10:54
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887605432563873169315642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 14: doc03laudoparte6.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:11

comerciais e promocionais, e administração direta de todas as atividades de compras e vendas via sistema de automação, bem como armazenagem, e logística;

Negócio: Atacado e Varejo- Martins Comércio e Serviços de Varejo S/A
Função: Encarregado de loja/Gerente de Loja / Gerente Suprimentos
PERÍODO: Jun/92 a Jan/00 (7 anos 6 meses)
Atribuições:

- Gerenciamento dos resultados da empresa, desenvolvimento e implementação de ações táticas na área Comercial / Operacional;
- Gestão de estoque e preços, através da definição de metas de lucratividade, composição do mark-up e estratégia e táticas das categorias dentro do negócio.
- Contratação de pesquisa de preço por região, novos produtos, serviços, layout, acompanhamento na implantação do comitê de clientes em loja piloto e caderneta eletrônica.
- Gerenciamento comercial das lojas, supervisionando, desenvolvendo e implementando rotinas relativas ao processo de compra e abastecimento, operações de armazenagem, merchandising, produção e venda, elaboração do mix de produtos por perfil da região e política de administração inteligente de preços.

Formação Acadêmica
UNIT- Centro Universitário do Triângulo – Uberlândia -MG
Período: 1994 a 1998.
Disciplina: Administração de Empresa

FIA/USP-SP
Período: Fev/02 a Mar/03
Disciplina: MBA - Formação Geral e Desenvolvimento de Executivos em Administração - Pós -Graduação *Lato Sensu*

FGV/ABRAS-SP
Período: Mai/2011 a Dez/2012
Cursos de Pós – Graduação do FGV In Company
MBA- Abras (Gestão e Estratégia em Supermercados)

Capacitações complementares
Curso de Avaliações e Perícias Mercadológicas para Corretores de Imóveis
Curso de Perito Judicial para Corretores de Imóveis
Curso de Gestão Imobiliária
Curso Administração e Locação de Imóveis (abri/2018)
Expo - Management World – O Mundo da Gestão (São Paulo - Nov/2004)
Parente & Quality - Curso Category Management

Goiânia, dez/2025

_____
Fausto Jose Gomes

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 00:10:54
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487615432563873169315644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 119 : Juntada -> Petição
Arquivo 14: doc03laudoparte6.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:11

12- RESSALVAS E PRINCÍPIOS.

A presente avaliação obedeceu aos seguintes princípios:

1 – Estão expressas as limitações impostas pelo método aplicado;

2 – Utilização do método mais recomendável, considerando as imperfeições, pesquisa de mercado e a homogeneização adequada;

3 – O universo de pesquisa , o imóvel avaliado , foi inspecionado pessoalmente pelos signatários;

4 – Da mesma forma a avaliação, bem como todas as conclusões exaradas, é de responsabilidade do profissional que subscreve o presente;

5 – Os honorários do avaliador não estão relacionados, de qualquer forma, as conclusões da presente avaliação;

6 – O avaliador não tem qualquer inclinação pessoal em relação à matéria;

7 – Envolvida na avaliação, nem contempla para o futuro, qualquer interesse nos bens objetos da avaliação;

8 – As restrições tanto do ponto de vista de gravames legais quanto eventuais exceções previstas pelo Plano Diretor do Município, ou ainda plantas de mudança da destinação da área, não foram consideradas e narradas em sua totalidade, no presente trabalho;

9 – Por oportuno, esclarecemos ainda que ambas as legislações tanto, no âmbito estadual quanto no Federal, não foram estabelecidas com base em estudo realizado pelo profissional que assina o presente trabalho

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/02/2026 00:10:54
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487615432563873169315644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 120 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: comunicacao_de_renuncia.pdf - Pag 1/1

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 4ª. UPJ DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA

PROCESSO Nº 5179358-78.2025.8.09.0051

PAULO ROBERTO DOS SANTOS, advogado constituído nos autos supra através de mandato outorgado por Francisco Weliton Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues, por representação da Flórida Holding Patrimonial Ltda, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da **renúncia de poderes**, a qual foi comunicada através do e-mail corporativo da contratante, qual seja floridaholdingpatrimonial.gyn@gmail.com, e enviada via Correios, através de SEDEX c/ AR, do Aviso de Recebimento 0Y716826787BR, nesta data (cópia anexa)

Requer seja removido os dados do peticionante da página do processo no PROJUDI, como representante da Flórida Holding Patrimonial Ltda dos autos supra.

Pede deferimento.

Goiânia, 03 de março de 2026.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
OAB-GO 10.262

** Comprovante do SEDEX c/ AR.


ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 234595 - AGF PRACA DO SOL
GOIANIA - GO
CNPJ....: 01082E0000150 Ins Est.: 10011E700
COMPROVANTE DO CLIENTE
Movimento..: 02/03/2026 Hora.....: 13:44:40
Carga.....: 12075933? Matriculta..: 7352*******
Lancamento.: 027 Atendiamento: 00023
Modalidade.: A Vista ID Triquete.: 2949886753

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R$)
SEDEX A VISTA	1	31,95+
Valor do Porte(R$)..:	24,20	
Cep Destino:	74180-060 (GO)	
Peso real (KG).....:	0,039	
Peso Tarifado:.....:	0,039	
OBJETO=======>	0Y716826787BR	
PE - 1 ED - S ES - N		
AVISO DE RECEBIMENTO:	7,75	
TOTAL DO ATENDIMENTO(R$)		31,95

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 14:50:53
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587635432563873169117976, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 120 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: notificacao.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

Goiânia (GO), 03 de março de 2026.

À

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

Dr. Francisco Weliton Rodrigues / Srt.ª Giovanna Azevedo Rodrigues

Av. Central nº 419, Qd. 58, Lt. 08 – St. Garavelo, Goiânia – GO., CEP 74354-230

Alameda Sebastião Fleury n.º 201, Casa Opus Areião, St. Marista, Goiânia – GO., CEP 74180-060

Ref.: **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL / RENÚNCIA DE PODERES / PROC. 5179358-78.2025.8.09.0051 / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA / 15ª. VARA CÍVEL / GOIÂNIA – GO.**

Prezados empresários,

O notificante foi constituído através de instrumento de mandato outorgado por Francisco Weliton Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues, tendo assumido a representação jurídica da outorgante no processo de Cumprimento Provisório de Sentença promovido por Arthur Lucena Ferreira da Silva, Andréa Scodro Soubihe Lucena e João Domingos da Costa Filho, visando o recebimento de R$ 761.641,10 (setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e dez centavos), processo supra.

Em conformidade com o disposto no art. 44, § 3.º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, combinado com o art. 688 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002) e com o art. 112 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n.º 8.906/1994), no pleno exercício de seu direito profissional, o notificante vem, pelo presente instrumento, por motivo de foro íntimo, declarar formalmente a renúncia irretratável ao mandato para atuação no processo supra, o qual lhe foi conferido por Vossas Senhorias, em representação à Flórida Holding Patrimonial Ltda.

A renúncia ora declarada produz seus efeitos imediatos a partir do recebimento da presente notificação ou do decurso do prazo legal, subsistindo, contudo, a responsabilidade do advogado renunciante, pelo prazo de 10 (dez) dias, para a prática de atos urgentes que possam ser prejudicados pela imediatidade da retirada, nos termos do parágrafo único do art. 688 do Código Civil, de modo a preservar os interesses da NOTIFICADA e evitar-lhe danos imediatos.

Fica, desde já, expressamente ressalvado que a renúncia ao mandato não implica remissão, transação, quitação ou renúncia a quaisquer direitos do NOTIFICANTE relativos a honorários

pauloroberto.floridaholding@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 14:50:53
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687685432563873169117970, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 120 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: notificacao.pdf - Pag.2/2

advocatícios — sejam contratuais, sejam sucumbenciais —, os quais permanecem integralmente exigíveis nos limites da lei.

A presente notificação é encaminhada através do e-mail da empresa Flórida Holding Patrimonial Ltda (floridaholdingpatrimonial.gyn@gmail.com), com complementação de remessa na forma legal.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172 Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172 Dados: 2026.03.02 12:58:30 -03'00'

PAULO ROBERTO DOS SANTOS

OAB-GO 10.262

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2026 14:50:53
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687685432563873169117970, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 27/02/2026 18:19:28)) do dia 03/03/2026 16:40:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 27/02/2026 18:19:28)) do dia 03/03/2026 16:40:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 27/02/2026 18:19:28)) do dia 03/03/2026 16:40:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 28/02/2026 00:10:54)) do dia 03/03/2026 16:40:52 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 28/02/2026 00:10:54)) do dia 03/03/2026 16:40:52 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 28/02/2026 00:10:54)) do dia 03/03/2026 16:40:52 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS DA COMARCA DE GOIÂNIA- GO

Processo nº 5179358-78.2025.8.09.0051

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.479.085/0001-29, com sede na Av. Central, nº 419, Qd. 58, Lt. 09, Setor Garavelo, Goiânia - GO, CEP 74.354-230, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, requerer o que se segue:

Requer a juntada do instrumento de procuração anexo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, bem como a habilitação do advogado **DIEGO FERREIRA PEIXOTO**, inscrito na **OAB/GO nº 39901, para que possa atuar no feito.**

Por fim, requer que todas as publicações e intimações referentes ao presente processo sejam realizadas, exclusivamente, em nome do referido patrono, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento

Pirenópolis, 03 de março de 2026.

Diego Ferreira Peixoto

OAB/GO 39901

RUA DIREITA, N°47 – CENTRO HISTÓRICO, FONE: (62) 99365-2365.
PIRENÓPOLIS - GOIÁS - CEP. 72.980-000
diegopeixoto@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 17:05:07
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109387625432563873163958846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

PROCURAÇÃO *"AD JUDICIA"*

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, CNPJ (MF) 32.479.085/0001-29, com sede na Av. Central nº. 419 Qd. 58 Lt. 09, Setor Garavelo, CEP 74.354-230, em Goiânia GO, floridaholding.gyn@gmail.com , neste ato representada por seus sócios Dr. FRANCISCO WELITON RODRIGUES, brasileiro, casado, médico, CPF 439.351.841-15 e GIOVANNA AZEVEDO RODRIGUES, brasileira, solteira, estudante, CPF 039.174.731-17, ambos com residência na Alameda Sebastião Fleury nº. 201, CEP 74.180-060, em Goiânia GO, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **DIEGO FERREIRA PEIXOTO OAB 39901**, com endereço profissional na Rua Direita, Nº 74, Centro histórico, Pirenopolis-GO a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ***"ad judicia"***, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber numerário, levantar alvarás, receber depósitos, dar e receber quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito, propor ações ordinárias, ações de procedimento sumário, ações rescisórias, embargos, agravos, conferindo-lhes, inclusive, os poderes contidos nas ressalvas do art. 105, do Novo Código de Processo Civil, podendo fazer uso destes mesmos poderes, em qualquer órgão administrativo, agindo em conjunto ou separadamente, estando autorizados ainda, a substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. **Confere lhes poderes especiais para atuar no autos do processo de Cumprimento Provisório de Sentença n.º 5179358-78.2025.8.09.0051 - Goiânia - 4ª UPJ Varas Cíveis e Ambientais: 13ª, 14ª, 15ª e 16ª, ratificando todos os poderes aqui expressos.**

Goiânia(GO), 03 de Março de 2026.

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
Dr. FRANCISCO WELITON RODRIGUES e GIOVANNA AZEVEDO RODRIGUES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/03/2026 17:05:07
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109487675432563873163958840, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Juntada -> Petição (27/02/2026 18:19:28))) do dia 03/03/2026 17:26:21 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Juntada -> Petição (27/02/2026 18:19:28))) do dia 03/03/2026 17:26:22 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Juntada -> Petição (27/02/2026 18:19:28))) do dia 03/03/2026 17:26:22 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Juntada -> Petição (28/02/2026 00:10:54))) do dia 03/03/2026 17:30:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Juntada -> Petição (28/02/2026 00:10:54))) do dia 03/03/2026 17:30:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Juntada -> Petição (28/02/2026 00:10:54))) do dia 03/03/2026 17:30:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Para (Polo Passivo) FHPL - Código de Rastreamento Correios: YH072610678BR idPendenciaCorreios4133720idPendenciaCorreios) do dia 05/03/2026 22:39:52 não possui "Arquivos".

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 135 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1._manifestacao_cumprimento_provisorio_arthur_proc_wee22.pdf - Pag.1/20

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 15ªVARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Processo nº: 5179358-78.2025.8.09.0051

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que move em desfavor de **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**, também já qualificado, vem perante Vossa Excelência, manifestar acerca da petição tardia juntada pela parte executada nas movimentações 118 e 119.

1. DA PRECLUSÃO DA IMPUGNAÇÃO APÓS O TRANSCURSO DE 8o DIAS DA DATA DA INTIMAÇÃO.

Conforme se extrai dos autos, a parte executada foi **devidamente intimada da penhora, da avaliação do bem e do pedido de adjudicação**, tendo-lhe sido oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa em todos os momentos processuais legalmente previstos.

Com o objetivo de evidenciar, de forma clara e objetiva, a regularidade procedimental e a inequívoca ciência da parte executada acerca de todos os atos processuais praticados, será apresentada **tabela demonstrativa contendo a cronologia das intimações realizadas, a data de início dos respectivos prazos e os marcos finais para manifestação**.

Referida sistematização permitirá a visualização precisa de que:

- ✓ todas as intimações ocorreram de forma válida;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 13:32:25
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687615432563873166961413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

- ✓ os prazos legais foram devidamente observados;
- ✓ houve a efetiva abertura de oportunidade para impugnação dos atos de penhora, avaliação e adjudicação;
- ✓ a parte contrária permaneceu inerte durante todo o interregno processual pertinente.

A exposição organizada dos marcos processuais reforça, portanto, que **não houve qualquer cerceamento de defesa ou irregularidade procedimental**, mas sim a ocorrência de **inércia voluntária da executada**, circunstância que culminou na consumação da preclusão temporal.

Desse modo, a tabela a seguir não possui caráter meramente ilustrativo, mas sim probatório, **demonstrando de forma objetiva o transcurso dos prazos *in albis***, consolidando a perda da faculdade processual de impugnação dos atos expropriatórios.

Ato processual	Data do ato	Evento da Intimação	Data da publicação	Prazo para manifestação	Data final do prazo
Decisão que deferiu a penhora	**07/10/2025 ev.60**	**68**	**09/10/2025**	**15 dias**	**03/11/2025**
Termo de Penhora do bem	**13/10/2025 ev.69**	**71**	**15/10/2025**	**15 dias**	**07/11/2025**
Intimação sobre a avaliação[1]	**04/12/2025**	**90**	**09/12/2025**	**15 dias**	**29/01/2026**
Decisão que defere a adjudicação[2]	**15/02/2026**	**108**	**18/02/2026**	**5 dias**	**24/02/2026**

[1] **A avaliação foi realizada dias 18 e 27 de novembro de 2025 e juntada nos autos dia 04/12/2025**
[2] **Decisão determina que o executado manifeste m 5 dias acerca do pedido de adjudicação.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 13:32:25
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687615432563873166961413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Conforme devidamente demonstrado, **não obstante a regular ciência dos atos expropriatórios, a parte quedou-se absolutamente inerte, deixando transcorrer in albis o prazo legal para apresentação de qualquer impugnação, manifestação ou insurgência**.

Tal conduta atrai, de forma inequívoca, a incidência do instituto da preclusão temporal, nos termos do art. 223 do Código de Processo Civil, segundo o qual:

> Art. 223. **Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial**, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa.

No caso em apreço, conforme já demonstrado em linhas pretéritas, o patrono da parte executada, devidamente constituído nos autos, foi regularmente intimado de todos os atos inerentes ao procedimento expropriatório — penhora, avaliação e pedido de adjudicação, bem como da decisão que deferiu a adjudicação —, tendo transcorrido **in albis** os prazos legalmente previstos para qualquer manifestação.

Cumpre salientar que a parte contrária, **embora expressamente facultada pela parte final do art. 223 do Código de Processo Civil a demonstrar eventual justa causa para a prática tardia do ato processual, não trouxe aos autos qualquer elemento concreto, idôneo ou minimamente comprovado capaz de justificar sua inércia**.

Importa destacar que **eventual alegação de falha ou atraso na atuação do patrono anteriormente constituído não possui o condão de afastar os efeitos da preclusão temporal verificada nos autos**.

Isso porque, uma vez **regularmente realizada a intimação processual em nome do advogado devidamente habilitado, considera-se plenamente válida e eficaz a comunicação do ato processual, iniciando-se, a partir de então, o**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 13:32:25
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687615432563873166961413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

prazo legal para manifestação da parte, nos termos da legislação processual vigente.

A **eventual atuação tardia, desídia ou falha profissional do advogado constituído não pode ser imputada à parte adversa nem tampouco servir de fundamento para a reabertura de prazo processual regularmente transcorrido**, sob pena de grave afronta aos princípios da segurança jurídica, da estabilidade dos atos processuais e da duração razoável do processo.

Nessas hipóteses, a jurisprudência e a doutrina são firmes no sentido de que eventual prejuízo suportado pela parte em razão da conduta de seu patrono deve ser discutido em sede própria, por meio de ação autônoma de responsabilidade civil contra o profissional que atuava no processo, visando eventual reparação por perdas e danos.

Assim, ainda que se alegue eventual manifestação tardia do patrono da executada, **tal circunstância não possui o condão de afastar a preclusão já consumada, devendo prevalecer o prazo legal regularmente iniciado a partir das intimações válidas realizadas nos autos**.

Acerca da preclusão temporal, Nelson Nery Júnior[3] dispõe que:

> "Preclusão temporal. Ocorre quando a perda da faculdade de praticar ato processual se dá em virtude de haver decorrido o prazo, sem que a parte tenha praticado o ato, ou o tenha praticado a destempo ou de forma incompleta ou irregular."

Já o doutrinador José Miguel Garcia Medina[4] dispõe que:

---

[3] **NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Comentários ao Código de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015**
[4] **MEDINA, José Miguel Garcia. *Código de processo civil comentado*. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 13:32:25
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687615432563873166961413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

> " (...) Uma das formas de preclusão ocorre quando decorrido o prazo para se praticar o ato, extinguindo-se a respectiva faculdade processual (preclusão temporal que se refere o art.223 do CPC/15). **Neste caso, a preclusão é decorrente da omissão em relação a ato que poderia ser praticado (dentro de um prazo, como diz o art.223 do CPC/15, embora ocorra preclusão também quando a parte não pratica o ato em um momento específico**, como o do caso previsto no art.63, §4º do CPC/15) (...)"

O ônus de comprovar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito processual — no caso, a existência de circunstância excepcional que impedisse a manifestação tempestiva — incumbia exclusivamente à própria executada, nos termos da legislação processual.

Ressalte-se que a preclusão constitui instrumento indispensável à **estabilidade das relações processuais, à segurança jurídica e à duração razoável do processo**, impedindo o retrocesso procedimental e a rediscussão de matérias já superadas por inércia da parte que deveria se manifestar.

A mera alegação desacompanhada de prova não tem o condão de afastar os efeitos do decurso do prazo, sobretudo quando inexistente qualquer demonstração de força maior, impedimento relevante ou situação extraordinária que inviabilizasse o exercício regular do direito de defesa no momento oportuno.

Em casos análogos, assim foi decidido:

> " (...) NR.PROCESSO: 5360940-93.2024.8.09.0035 Intimado para se manifestar sobre os documentos adicionais e os cálculos apresentados, o Estado de Goiás deixou transcorrer in albis o prazo de 30 (trinta) dias que lhe foi concedido. **A ausência de impugnação tempestiva implica preclusão temporal, nos termos do art. 223 do CPC, não podendo o**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 13:32:25
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687615432563873166961413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

> **executado, em momento posterior, suscitar matérias que deveriam ter sido arguidas no prazo legal.** GABRIEL CARNEIRO SANTOS RODRIGUES Juiz de Direito (Decreto Judiciário nº 5.388/2025). NR.PROCESSO: 5360940-93.2024.8.09.0035.(...) (grifo nosso)

Desse modo, ausente a comprovação de justa causa apta a elidir os efeitos do prazo já consumado, **impõe-se o reconhecimento da preclusão temporal, com a consequente estabilização dos atos processuais praticados e a impossibilidade de rediscussão da matéria em momento posterior**, em prestígio à segurança jurídica e à regular marcha processual.

A jurisprudência é firme no sentido de que, **regularmente intimada a parte e não havendo impugnação no prazo legal, opera-se a preclusão**, tornando-se plenamente válidos e eficazes os atos expropriatórios subsequentes.

Em casos análogos o TJGO tem reconhecido consolidado como preclusa a matéria quando não impugnada em tempo, vejamos:

> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. LAUDO PERICIAL HOMOLOGADO. DISCUSSÃO SOBRE INCONSISTÊNCIA . PRECLUSÃO. NULIDADES PROCESSUAIS. NÃO OCORRÊNCIA. OBSERVÂNCIA AO DECRETO LEI nº 3 .365/1941. SENTENÇA MANTIDA. **1. Não se insurgindo a parte, no momento oportuno e por intermédio do recurso adequado, contra a decisão interlocutória que homologou o laudo pericial, opera-se a preclusão sobre a matéria, ficando vedada sua rediscussão em sede de apelação . 2. In casu, não resta evidenciada violação ao art. 473, inciso III e art. 477 § 2º inciso I, do CPC, uma vez que as incongruências sobre a prova pericial sequer foram apontadas quando os apelantes foram intimados a manifestarem-se sobre o laudo, operando-se, portanto, a**

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

preclusão (...).(TJ-GO 02602567020128090100, Relator.: DESEMBARGADOR KISLEU DIAS MACIEL FILHO - (DESEMBARGADOR), 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 06/08/2024)(grifo nosso)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PENHORA DE IMÓVEIS. AVALIAÇÃO JUDICIAL . AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO POR PARTE DOS EXECUTADOS. PRECLUSÃO DA MATÉRIA. HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. DECISÃO MANTIDA . (...) **2. Caberia aos agravantes/executados terem se insurgido quando da apresentação do laudo elaborado, o que não fizeram, restando preclusa aludida discussão** . AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO - AI: 51975823520238090051 GOIÂNIA, Relator.: Des(a). DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ) (grifo nosso)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. **AVALIAÇÃO BEM PENHORADO. IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO. INTIMAÇÃO. VALIDADE**. DECISÃO MANTIDA. 1. **Apresentado o laudo de avaliação do bem, as partes possuem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação**, consoante artigo 870 combinado com o artigo 525, § 11º e artigo 711, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. 2. **Constatada a validade das intimações dirigidas ao executado, assim como o decurso do prazo que ele dispunha para impugnar a avaliação, restam preclusas as discussões atinentes à incorreção do ato**, bem como de excesso de penhora, nos termos do artigo 507 do CPC. **3. Nesse sentido, deve ser mantida a decisão que deixou de conhecer da impugnação ante a sua manifesta intempestividade**. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

> TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5743490-14.2022.8.09.0174, Rel. Des(a). SILVÂNIO DIVINO DE ALVARENGA, 6ª Câmara Cível, julgado em 25/04/2023, DJe de 25/04/2023)
>
> " (...) 3. **Tendo a executada deixado de exercitar a faculdade de impugnar o valor atualizado monetariamente pela executada, no momento oportuno, a sua pretensão restou alcançada pela preclusão.** 4. (...). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.(TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5014447-81.2020.8.09.0000, Rel. Des(a). NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4ª Câmara Cível, julgado em 25/05/2020, DJe de 25/05/2020) (grifo nosso).

Nesse contexto, resta **inequívoca a ocorrência da preclusão quanto à impugnação do valor atribuído no laudo de avaliação do bem imóvel penhorado**. Isso porque, embora regularmente intimado para se manifestar acerca da avaliação, **o executado somente apresentou sua insurgência de forma extemporânea, após o transcurso de 80 (oitenta) dias da intimação realizada para tal finalidade**.

Desse modo, tendo sido ultrapassado, de forma significativa, o prazo legalmente assinalado sem qualquer manifestação oportuna, operou-se a preclusão temporal, tornando inviável a rediscussão da matéria em momento posterior.

2. DA REGULARIDADE DO LAUDO DE AVALIAÇÃO – ATO REALIZADO POR OFICIAL DE JUSTIÇA DOTADO DE FÉ PÚBLICA – IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DE UNILATERALIDADE.

A conduta adotada pela parte executada ao longo do presente feito revela nítido propósito de tumultuar o regular andamento processual e de obstar o cumprimento das decisões judiciais já proferidas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 13:32:25
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687615432563873166961413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Mesmo após regularmente intimada dos atos expropriatórios — penhora, avaliação e pedido de adjudicação — e deixando transcorrer os prazos legais sem qualquer insurgência oportuna, a executada passou a apresentar manifestações extemporâneas e destituídas de fundamento jurídico idôneo, com o evidente intuito de rediscutir matérias já alcançadas pela preclusão.

Não bastasse as manifestações infundadas, a parte executada de maneira completamente desarrazoada comparece aos autos influindo que o pedido de avaliação dos exequentes até a presente data não foi realizado, bem como alegam que " (...) *não há mínima razoabilidade e proporcionalidade no preço da avaliação apresentada unilateralmente pelo Exequente (...). (...) O laudo apresentado pelos exequentes jamais pode ser entendido como erro na avaliação. O laudo não corresponde a realidade do mercado, dele consta grave descompasso valorativo, indiscutível demonstração da vileza do preço e claro desejo de enriquecimento ilícito dos exequentes. (...)*".

Não merece prosperar a alegação da parte executada no sentido de que a avaliação do bem teria sido realizada de forma unilateral pelos exequentes ou de que o laudo não corresponderia à realidade de mercado.

Isso porque a avaliação constante dos autos **não foi produzida unilateralmente pela parte exequente**, mas sim elaborada por **Oficial de Justiça Avaliador**, auxiliar do Juízo, no regular exercício de suas atribuições legais, conforme determinado judicialmente, tratando-se, portanto, de **ato processual revestido de presunção de legitimidade, veracidade e fé pública**.

Nos termos do ordenamento jurídico pátrio, os atos praticados por servidores do Poder Judiciário no exercício de suas funções gozam de presunção relativa de veracidade.

Ademais, causa estranheza a alegação de que o pedido de avaliação "*até a presente data não foi realizado*", quando há nos autos **laudo devidamente formalizado, com identificação do evento processual correspondente (ev.82)**,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 13:32:25
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687615432563873166961413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

demonstrando de forma inequívoca a realização da avaliação do imóvel, com a devida intimação das partes.

Ressalte-se que eventual inconformismo com o valor atribuído ao bem deveria ter sido apresentado **no momento processual oportuno**, **mediante impugnação específica e fundamentada**, o que não ocorreu, operando-se, portanto, **a preclusão temporal, não sendo admissível a rediscussão tardia da matéria por meio de alegações genéricas**.

Dessa forma, resta plenamente demonstrado que:

- ✓ a avaliação foi regularmente realizada por **Oficial de Justiça Avaliador**;
- ✓ trata-se de **ato oficial, e não de documento unilateral da parte exequente**;
- ✓ encontra-se preclusa a oportunidade de impugnação.

Devem, portanto, ser rejeitadas as alegações da parte executada, com o reconhecimento da plena validade e eficácia do laudo de avaliação constante dos autos.

3. DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DO ABUSO DO DIREITO DE DEFESA E DO PROPÓSITO PROTELATÓRIO

A conduta adotada pela parte executada ao longo do presente feito revela nítido propósito de tumultuar o regular andamento processual e de obstar o cumprimento das decisões judiciais já proferidas.

Mesmo após regularmente intimada dos atos expropriatórios — penhora, avaliação e pedido de adjudicação — e deixando transcorrer os prazos legais sem qualquer insurgência oportuna, a executada passou a apresentar manifestações extemporâneas e destituídas de fundamento jurídico idôneo, com o evidente intuito de rediscutir matérias já alcançadas pela preclusão.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 13:32:25
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687615432563873166961413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Tal comportamento caracteriza inequívoco **abuso do direito de defesa**, na medida em que extrapola os limites do exercício regular das faculdades processuais, convertendo o contraditório em instrumento de atraso e resistência injustificada à satisfação do crédito exequendo. O processo não pode ser utilizado como mecanismo de procrastinação deliberada, sobretudo quando já assegurado à parte o pleno exercício do contraditório em momento oportuno.

A conduta processual da parte Executada extrapola os limites da legalidade e revela nítido abuso do direito de ação, prática vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Trata-se de comportamento que afronta diretamente os princípios da boa-fé objetiva, da lealdade processual e da segurança jurídica — pilares essenciais à condução de qualquer demanda judicial séria.

Após **80 (oitenta) dias da intimação da avaliação realizada por oficial de justiça,** a Executada comparece agora aos autos com a inusitada impugnação ao laudo de avaliação, sem qualquer nulidade ocorrida nos autos.

A tentativa de rediscutir fatos e fundamentos já superados constitui verdadeira fraude processual por via transversa, que deve ser repelida com veemência por este Juízo.

Conforme entendimento consolidado na jurisprudência pátria, o uso indevido do processo com objetivo de procrastinação caracteriza litigância de má-fé, nos termos dos artigos 79 e 80 do Código de Processo Civil. A parte que altera a verdade dos fatos, utiliza o processo para objetivo manifestamente protelatório ou age de modo temerário deve ser sancionada, não apenas para proteger a parte contrária, mas para preservar a integridade da jurisdição.

O Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº. 1.817.845-MS, de relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, assentou como sendo abuso

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 13:32:25
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687615432563873166961413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

processual o ajuizamento de ações e defesas falsas com intuitos diversos ao que se esperar legitimamente de um processo judicial, assim ementado:

> " (...). **ABUSO DO DIREITO DE AÇÃO E DE DEFESA. RECONHECIMENTO COMO ATO ILÍCITO . POSSIBILIDADE. PRÉVIA TIPIFICAÇÃO LEGAL DAS CONDUTAS. DESNECESSIDADE. AJUIZAMENTO SUCESSIVO E REPETITIVO DE AÇÕES TEMERÁRIAS, DESPROVIDAS DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA E INTENTADAS COM PROPÓSITO DOLOSO . MÁ UTILIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE AÇÃO E DEFESA.**(...). **4- Embora não seja da tradição do direito processual civil brasileiro, é admissível o reconhecimento da existência do ato ilícito de abuso processual, tais como o abuso do direito fundamental de ação ou de defesa, não apenas em hipóteses previamente tipificadas na legislação, mas também quando configurada a má utilização dos direitos fundamentais processuais . 5- O ardil, não raro, é camuflado e obscuro, de modo a embaralhar as vistas de quem precisa encontrá-lo. O chicaneiro nunca se apresenta como tal, mas, ao revés, age alegadamente sob o manto dos princípios mais caros, como o acesso à justiça, o devido processo legal e a ampla defesa, para cometer e ocultar as suas vilezas. O abuso se configura não pelo que se revela, mas pelo que se esconde. Por esses motivos, é preciso repensar o processo à luz dos mais basilares cânones do próprio direito, não para frustrar o regular exercício dos direitos fundamentais pelo litigante sério e probo, mas para refrear aqueles que abusam dos direitos fundamentais por mero capricho, por espírito emulativo, por dolo ou que, em ações ou incidentes temerários, veiculem pretensões ou defesas frívolas, aptas a tornar o processo um simulacro de processo ao nobre albergue do direito fundamental de acesso à justiça .** (...).(STJ - REsp:

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

1817845 MS 2016/0147826-7, Relator.: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 10/10/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/10/2019)

Importante destacar, que a Minista Nacy Andrighi desenvolve o conceito sobre o que seria essa demanda falsa: " [...] *O abuso do direito fundamental de acesso à Justiça em que incorreram os recorridos não se materializou em cada um dos atos processuais individualmente considerados, mas, ao revés, concretizou-se em uma série de atos concertados, em sucessivas pretensões desprovidas de fundamentação e em quase uma dezena de demandas frívolas e temerárias, razão pela qual é o conjunto dessa obra verdadeiramente mal-acabada que configura o dever de indenizar[...]".*

Ainda dispõe que, *[...] o surgimento de um padrão de processos infundados e repetitivos é forte indicador de abuso com aptidão para produção de resultados ilegais, razão pela qual essa conduta não está respaldada pela imunidade constitucional ao direito de peticionar [...].*

No presente caso, resta manifesta a intenção de criar obstáculos artificiais ao cumprimento de decisão judicial, desvirtuando por completo a função do processo civil como instrumento de pacificação e efetividade da justiça.

Diante desse cenário, requer-se o reconhecimento da litigância de má-fé da parte executada, **com a aplicação da multa de 10% sobre o valor da causa, prevista no art. 81 do CPC**, inclusive multa e indenização pelos prejuízos processuais causados, como medida necessária para resguardar a autoridade das decisões judiciais e coibir a reiteração de condutas abusivas que atentam contra a dignidade da justiça.

4. DO CRÉDITO COMPLEMENTAR DECORRENTE DA MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS PELO STJ.

Não há, na legislação processual, na doutrina ou na jurisprudência, qualquer orientação no sentido de que a parte vencedora deva aguardar o trânsito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 13:32:25
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687615432563873166961413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

em julgado do título judicial para promover o cumprimento provisório da decisão que lhe foi favorável. Ao revés, o Código de Processo Civil dedicou capítulo próprio ao instituto do **cumprimento provisório de sentença**, justamente para assegurar a efetividade da tutela jurisdicional mesmo quando pendente recurso desprovido de efeito suspensivo.

> O art. 520 do CPC é categórico ao dispor que:
>
> "O cumprimento provisório da sentença impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo será realizado da mesma forma que o cumprimento definitivo (...)".

No mesmo sentido, o art. 995 do CPC estabelece que os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso, o que não se verifica no presente caso.

No caso concreto, a parte executada manejou recursos até a última instância, ocasião em que houve a **majoração dos honorários advocatícios pelo Superior Tribunal de Justiça**, nos termos do art. 85, §11, do CPC, que determina o aumento da verba honorária quando houver trabalho adicional em grau recursal, vejamos trecho da decisão:

> Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **conheço do Agravo para não conhecer do Recurso Especial.**
>
> Nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, **majoro os honorários de advogado em desfavor da parte recorrente em 15% sobre o valor já arbitrado nas instâncias de origem, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2° e 3° do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão de justiça gratuita**.
>
> Publique-se.
> Intimem-se.
> Brasília, 19 de dezembro de 2025.

Referida majoração integra o próprio título judicial e constitui crédito autônomo e exigível, ainda que em sede de cumprimento provisório, por inexistir efeito suspensivo que obste sua execução. Trata-se, portanto, de **crédito**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 13:32:25
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687615432563873166961413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

complementar decorrente de decisão judicial válida e eficaz, cujo adimplemento pode e deve ser perseguido nestes autos.

Cumpre destacar que a majoração determinada pela Corte Superior fixou o acréscimo em **15% sobre o valor dos honorários já arbitrados**, o que, em termos proporcionais sobre o montante executado, **perfaz o equivalente a 13,8%, nos exatos moldes do percentual definido na decisão**, razão pela qual os cálculos apresentados observam fielmente os critérios estabelecidos pelo título judicial.

Ainda assim, insta ressaltar que a parte executada foi regularmente intimada acerca dos valores anteriormente apurados, tendo, inclusive, apresentado impugnação aos cálculos, a qual foi rejeitada por este Juízo, restando, assim, **consolidado o montante então fixado**.

Ao requerer o **pedido de adjudicação em 06/02/2026 no ev.98**, a parte Exequente apresentou o valor atualizado da dívida naquele presente momento, que perfazia **R$ 1.114.406,09 (um milhão, cento e quatorze mil, quatrocentos e seis reais e nove centavos):**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 13:32:25
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687615432563873166961413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Processo: 5179358.78.2025.8.09.0051
Polo ativo: João Domingos Da Costa Filho
Polo passivo: Florida Holding Patrimonial Ltda

Moeda
Valores em Real (R$): de 01/07/1994 a 06/02/2026

Atualização monetária até 12/2025
Data final do cálculo: **06/02/2026**
Índices de atualização monetária:
IPCA de 07/2025 até 12/2025

Juros
1.
Tipo de juros: Juros legais (0,5% até 10/01/2003, 1% a partir de 11/01/2003 e Taxa legal a partir de 30/08/2024)
Data: A partir da data dos valores

Demonstrativo dos valores principais

Data	Descrição	Valor	Índices de atualização	Fator da atualização	Valor da atualização	Valor atualizado	% de juros acumulado	Valor dos juros	Total
07/07/2025	Honorários 60%	R$ 761.641,20	IPCA de 07/2025 até 12/2025	1,24%	R$ 9.408,37	R$ 771.049,57	6,742392%	R$ 51.987,19	R$ 823.036,76
24/09/2025	Honorários 40%	R$ 94.236,89	IPCA de 09/2025 até 12/2025	1,08%	R$ 1.021,47	R$ 95.258,36	4,125226%	R$ 3.929,62	R$ 99.187,98
	Total valores	R$ 855.878,09			R$ 10.429,84	R$ 866.307,93		R$ 55.916,81	R$ 922.224,74 (A)

Demonstrativo dos valores acessórios

Descrição	Base de cálculo	Percentual	Principal	Juros	Total
Multa conforme art. 523 §1º do CPC 10,00%	R$ 922.224,74 (A)	10,00%	R$ 86.630,79	R$ 5.591,68	R$ 92.222,47 (B)
Honorários de cumprimento de sentença (art. 523 CPC) 10,00%	R$ 922.224,74 (A)	10,00%	R$ 86.630,79	R$ 5.591,68	R$ 92.222,47 (C)
Total acessórios			R$ 173.261,58	R$ 11.183,36	R$ 184.444,94

Demonstrativo dos valores de custas recolhidas

Data	Descrição	Valor	Índices de atualização	Fator da atualização	Valor da atualização	Valor atualizado	Total
05/02/2026	Despesas Cartorárias	R$ 7.736,40		0,00%	R$ 0,00	R$ 7.736,40	R$ 7.736,40
	Total valores	R$ 7.736,40			R$ 0,00	R$ 7.736,40	R$ 7.736,40

Agrupamento dos valores apurados

Honorários art. 523	R$ 92.222,47
Total dos Honorários advocatícios	**R$ 92.222,47**
Montante em favor do(a)s credor(a)(es)	R$ 1.022.183,62
Total do cálculo:	**1.114.406,09**

Após a majoração dos honorários pelo Superior Tribunal de Justiça tem-se que o **valor total do cumprimento provisório de sentença é de R$ 1.275.439,11 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e onze centavos):**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 13:32:25
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687615432563873166961413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Processo: 5179358.78.2025.8.09.0051
Polo ativo: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
Polo passivo: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

Moeda
Valores em Real (R$): de 01/07/1994 a 24/02/2026

Atualização monetária até 01/2026
Data final do cálculo: 06/02/2026
Índices de atualização monetária:
IPCA de 07/2025 até 01/2026

Juros
1.
Tipo de juros: Juros legais (0,5% até 10/01/2003, 1% a partir de 11/01/2003 e Taxa legal a partir de 30/08/2024)
Data: A partir da data dos valores

Demonstrativo dos valores principais

Data	Descrição	Valor	Índices de atualização	Fator da atualização	Valor da atualização	Valor atualizado	% de juros acumulado	Valor dos juros	Total
08/07/2025	Honorários 60% + Reconvenção	R$ 875.052,50	IPCA de 07/2025 até 01/2026	1,57%	R$ 13.732,65	R$ 888.785,15	6,715461%	R$ 59.686,02	R$ 948.471,17
25/09/2025	Honorários 40%	R$ 108.372,42	IPCA de 09/2025 até 01/2026	1,42%	R$ 1.536,20	R$ 109.908,62	4,081693%	R$ 4.486,13	R$ 114.394,75
	Total valores	R$ 983.424,92			R$ 15.268,85	R$ 998.693,77		R$ 64.172,15	R$ 1.062.865,92 (A)

Demonstrativo dos valores acessórios

Descrição	Base de cálculo	Percentual	Principal	Juros	Total
Multa conforme art. 523 §1º do CPC 10,00%	R$ 1.062.865,92 (A)	10,00%	R$ 99.869,38	R$ 6.417,22	R$ 106.286,60 (B)
Honorários de cumprimento de sentença (art. 523 CPC) 10,00%	R$ 1.062.865,92 (A)	10,00%	R$ 99.869,38	R$ 6.417,22	R$ 106.286,60 (C)
Total acessórios			R$ 199.738,76	R$ 12.834,43	R$ 212.573,19

Agrupamento dos valores apurados

Honorários art. 523	R$ 106.286,60
Total dos Honorários advocatícios	**R$ 106.286,60**
Montante em favor do(a)s credor(a)(es)	R$ 1.169.152,51
Total do cálculo:	**1.275.439,11**

Neste contexto, a parte executada foi devidamente intimada acerca do valor atualizado da execução no momento da adjudicação, qual seja, **R$ 1.114.406,09 (um milhão, cento e quatorze mil, quatrocentos e seis reais e nove centavos).**

Dessa forma, **em razão da majoração dos honorários determinada pelo Superior Tribunal de Justiça**, requer-se a **intimação da parte executada para que promova o pagamento da complementação decorrente da majoração honorária**, no importe de **R$ 161.033,02 (cento e sessenta e um mil, trinta e três reais e dois centavos)**.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Requer-se, ainda, que **a executada seja expressamente advertida de que, caso não realize o pagamento voluntário no prazo legal**, incidirão **a multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento)** sobre o referido montante, **nos termos do art. 523, §1º, do Código de Processo Civil**.

Destaca-se que **o acréscimo decorrente dos termos do art. 523, §1º, do CPC, corresponde ao montante de R$ 32.206,60 (trinta e dois mil, duzentos e seis reais e sessenta centavos)**.

Assim, **referido valor deverá ser acrescido ao saldo já executado de R$ 1.275.439,11 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e onze centavos).**

Dessa forma, com a soma do acréscimo de R$ 32.206,60 (trinta e dois mil, duzentos e seis reais e sessenta centavos), ao saldo total da execução passará a perfazer o montante de R$ 1.307.645,71 (um milhão, trezentos e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos).

Assim, conforme avaliação juntada no ev.82, o imóvel em que foi deferida a adjudicação foi avaliado em R$ 1.420.000,00 (Um milhão, quatrocentos e vinte mil reais), valor que deverá ser devidamente contabilizado para todos os fins processuais em caso de não pagamento voluntário, especialmente no procedimento de adjudicação do bem penhorado, em que o saldo remanescente a ser depositado será de R$ 144.560,89 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos).

2. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer:

a) Que seja **declarada a preclusão temporal da matéria ventilada pela executada**, em razão de sua **manifesta intempestividade**, com a **consequente**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 13:32:25
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687615432563873166961413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

impossibilidade de rediscussão da avaliação do bem penhorado, determinando-se o regular prosseguimento dos atos expropriatórios até a integral satisfação do crédito exequendo;

b) que **sejam integralmente rejeitadas as alegações suscitadas pela parte executada**, por manifestamente infundadas, reconhecendo-se a **plena validade, eficácia e regularidade do laudo de avaliação constante dos autos**, por ter sido elaborado por Oficial de Justiça Avaliador no exercício de suas atribuições legais e sob o manto da fé pública.;

c) Seja a parte executada intimada para, no prazo legal, promover o pagamento da complementação do valor majorado, no importe de **R$ 161.033,02 (cento e sessenta e um mil, trinta e três reais e dois centavos)**, conforme memória de cálculo anexa.

c.1) caso o pagamento da complementação do valor majorado não seja realizado no prazo prescrito em lei, requer-se, ainda, nos termos do **art. 523 do Código de Processo Civil**, sobre o **saldo remanescente** a incidência da **multa de 10% (dez por cento)**, bem como **honorários advocatícios também no percentual de 10% (dez por cento), que deverá ser acrescido ao valor total da execução o montante de R$ 32.206,60 (trinta e dois mil, duzentos e seis reais e sessenta centavos).**

d) caso não ocorra o pagamento voluntário do valor total, **seja considerado, o débito total no importe de R$ 1.307.645,71 (um milhão, trezentos e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos), valor que deverá ser devidamente contabilizado para a apuração do montante a ser considerado no procedimento de adjudicação do bem penhorado**;

d.1) como consectário lógico ao pedido anterior, requer que seja o Exequente intimado para proceder o depósito da diferença entre o valor da avaliação do imóvel e o montante do crédito exequendo, que perfaz o montante de **R$ 144.560,89 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e**

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

oitenta e nove centavos). tendo em vista que o valor da avaliação é superior ao crédito perseguido, viabilizando, assim, a expedição do auto de adjudicação do bem nos termos da legislação processual vigente.

e) requer-se o reconhecimento da litigância de má-fé da parte executada, com a **aplicação da multa de 10% sobre o valor da causa, prevista no art. 81 do CPC**, como medida necessária para resguardar a autoridade das decisões judiciais e coibir a reiteração de condutas abusivas que atentam contra a dignidade da justiça

g) Requer finalmente que todas as intimações sejam feitas **exclusivamente** em nome de **JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO**, OAB/GO nº 7.181, sob pena de nulidade absoluta;

Termos em que pede e aguarda deferimento.
Goiânia, 5 de março de 2026.

João Domingos da Costa Filho
OAB/GO. 7.181

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2026 13:32:25
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109687615432563873166961413, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 06/03/2026 18:01:12 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS DA COMARCA DE GOIÂNIA- GO

Processo nº 5179358-78.2025.8.09.0051

FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos do Cumprimento Provisório de Sentença em epígrafe, que lhe move **JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO**, igualmente qualificado, vem, com o devido respeito e acatamento, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, perante Vossa Excelência, em atenção à tentativa de adjudicação do bem imóvel penhorado, expor e requerer o que se segue.

I. DOS FATOS E DO RISCO DE DANO IRREPARÁVEL

O presente Cumprimento Provisório de Sentença, no valor de R$ 761.641,20, avança para uma fase crítica com o pedido de adjudicação do imóvel de propriedade da Executada, matriculado sob o nº 57755, correspondente ao Lote nº 01 da Quadra F-1, no Loteamento Alphaville Flamboyant, em Goiânia – GO.

Contudo, a efetivação da adjudicação neste momento processual, sem as devidas cautelas, representa um **manifesto risco de grave dano de difícil ou incerta reparação** à Executada, situação que atrai a incidência da norma protetiva do **art. 521, parágrafo único, do Código de Processo Civil.**

A avaliação que embasa o pedido de adjudicação, no valor de R$ 1.420.000,00, é manifestamente inferior ao valor de mercado do imóvel, que, conforme demonstrado em laudos e anúncios de imóveis análogos na mesma localidade (evento 119), supera facilmente a cifra de R$ 4.200.000,00.

Permitir a transferência de um patrimônio de tal monta, por um valor que representa menos da metade de seu valor real, para a satisfação de um crédito provisório, criaria uma situação de desequilíbrio processual e enriquecimento ilícito do Exequente, em total arrepio ao disposto no art. 884 do Código Civil.

RUA DIREITA, N°47 – CENTRO HISTÓRICO, FONE: (62) 99365-2365.
PIRENÓPOLIS - GOIÁS - CEP. 72.980-000
diegopeixoto@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 11:42:31
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109787695432563873166689761, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

II. DO DIREITO

II.I. Da Necessidade de Caução Suficiente – Art. 521, Parágrafo Único, do CPC

O cumprimento provisório de sentença, por sua natureza, tramita sob a égide da reversibilidade. A adjudicação, sendo um ato expropriatório de caráter definitivo, choca-se com a provisoriedade do título que a fundamenta.

O parágrafo único do art.521 do CPC é claro ao determinar que a dispensa de **caução não deve ser autorizada quando dela "possa resultar manifesto risco de grave dano de difícil ou incerta reparação"**. O caso dos autos é a materialização exata dessa hipótese. A perda de um imóvel de altíssimo valor, por preço vil, em troca de um crédito ainda não definitivo, configura dano de magnitude inquestionável, cuja reparação futura seria, no mínimo, incerta e complexa.

Dessa forma, a adjudicação do bem não pode prosseguir sem que o Exequente preste caução suficiente e idônea, nos termos do art. 520, IV, do CPC, capaz de assegurar o ressarcimento integral dos prejuízos da Executada caso a sentença venha a ser reformada.

II.II. Da Nulidade da Adjudicação por Preço Vil

Conforme já exaustivamente argumentado na petição do evento 118, a adjudicação não pode ser efetivada por preço vil. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento consolidado de que a arrematação – e, por analogia, a adjudicação – por valor inferior a 50% da avaliação caracteriza preço vil.

No presente caso, a discrepância é ainda mais gritante. A avaliação que serve de base para a adjudicação é flagrantemente defasada, e os próprios Exequentes já reconheceram em outras oportunidades (Evento 33) que o valor do imóvel seria muito superior, na casa de R$ 4.243.555,24.

Aceitar a adjudicação pelo valor proposto seria validar um ato que, na prática, se converte em expropriação confiscatória, e não em meio de satisfação do crédito.

II.III. Do Não Aperfeiçoamento do Ato de Adjudicação

A adjudicação, como ato processual complexo, somente se aperfeiçoa com a lavratura e assinatura do respectivo auto, conforme dispõe o art. 877, §1º, do CPC. Uma vez que tal ato ainda não ocorreu, o processo expropriatório não se concluiu, sendo plenamente cabível a reanálise da avaliação e a impugnação da adjudicação, não havendo que se falar em preclusão.

RUA DIREITA, N°47 – CENTRO HISTÓRICO, FONE: (62) 99365-2365.
PIRENÓPOLIS - GOIÁS - CEP. 72.980-000
diegopeixoto@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 11:42:31
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109787695432563873166689761, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

II.IV. Do Princípio da Menor Onerosidade e da Oferta de Bem em Substituição

A execução deve ocorrer no interesse do credor, mas sempre de forma a ser a menos gravosa possível para o devedor (art.805, CPC). A Executada, demonstrando sua boa-fé e a intenção de saldar o débito, já ofertou outro bem em substituição, de valor mais que suficiente para garantir a dívida, buscando um equilíbrio que a adjudicação do imóvel em questão destruiria por completo.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) O **indeferimento e a imediata suspensão** de qualquer ato tendente a efetivar a adjudicação do imóvel penhorado, em razão do manifesto risco de grave dano de difícil reparação à Executada;

b) Como medida de cautela, caso Vossa Excelência entenda pela possibilidade de prosseguimento, que seja o Exequente intimado a prestar **caução suficiente e idônea**, nos termos do art. 520, IV, e 521, parágrafo único, do CPC, em valor correspondente à diferença entre o valor de mercado do imóvel e o crédito executado, como condição para o prosseguimento dos atos expropriatórios;

c) A **rejeição do pedido de adjudicação**, por se basear em avaliação por preço vil, o que configuraria enriquecimento ilícito do Exequente;

d) Seja determinada a realização de **nova avaliação do imóvel** por perito judicial, a fim de que se apure o seu real valor de mercado, afastando a discrepância atual;

e) A reiteração do pedido de **substituição do bem penhorado**, conforme já peticionado, por ser medida que atende tanto ao interesse do credor quanto ao princípio da menor onerosidade para o devedor.

Termos em que,

Pede deferimento

Pirenópolis, 09 de março de 2026.

Diego Ferreira Peixoto

OAB/GO 39901

RUA DIREITA, N°47 – CENTRO HISTÓRICO, FONE: (62) 99365-2365.
PIRENÓPOLIS - GOIÁS - CEP. 72.980-000
diegopeixoto@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 11:42:31
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109787695432563873166689761, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
15ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, QD. 6, LT. 04 - Fórum Cível, Sl. 823, Park Lozandes, Goiânia/GO, 74.884-120
gab15civelgoiania@tjgo.jus.br

DECISÃO

PROCESSO Nº: 5179358-78.2025.8.09.0051
REQUERENTE (S): ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO (S): Florida Holding Patrimonial Ltda

Em decisão proferida no evento n.º 100, este Juízo homologou a avaliação do imóvel matriculado sob o n.º 57.755 do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, no valor de R$ 1.420.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil reais), bem como os cálculos apresentados pelo exequente, fixando o débito atualizado em R$ 1.114.406,09 (um milhão cento e quartoze mil quatrocentos e seis reais e nove centavos), em 06/02/2026.

Na mesma decisão foi determinada a intimação da executada para manifestação acerca do pedido de adjudicação formulado pelo exequente.

Na sequência, a executada apresentou petição no evento nº 118, por meio da qual requereu a reavaliação do imóvel penhorado sob a alegação de preço vil, o indeferimento do pedido de adjudicação, a substituição do bem constrito por outro imóvel de sua propriedade e a juntada de parecer técnico de avaliação mercadológica.

No evento n.º 120, a executada juntou três laudos particulares de avaliação imobiliária, sustentando que o valor de mercado do imóvel seria superior a R$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais).

O exequente manifestou-se no evento n.º 135, arguindo, preliminarmente, a preclusão temporal da impugnação apresentada pela executada, sustentando a regularidade da avaliação realizada por oficial de justiça e requerendo o prosseguimento do procedimento de adjudicação. Requereu, ainda, a intimação da executada para pagamento da complementação decorrente da majoração dos honorários advocatícios pelo Superior Tribunal de Justiça.

Por fim, no evento n.º 137, a executada reiterou seus pedidos, sustentando a necessidade de prestação de caução e a ocorrência de risco de dano irreparável.

É o relatório. Decido.

A executada, por meio das petições de eventos nº 118, 120 e 137, requer, em síntese, a reavaliação do imóvel penhorado, a rejeição do pedido de adjudicação formulado pelo exequente, a substituição do bem constrito por outro de sua propriedade e a exigência de prestação de caução para o prosseguimento do cumprimento provisório de sentença. Sustenta que o valor atribuído ao imóvel seria manifestamente inferior ao valor de mercado, o que configuraria preço vil e potencial enriquecimento sem causa do exequente. Aduz ainda que a adjudicação não estaria aperfeiçoada, por ausência de lavratura do respectivo auto, razão pela qual não haveria preclusão quanto à discussão da avaliação.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

O exequente, por sua vez, manifestou-se no evento nº 135, arguindo a ocorrência de preclusão temporal, uma vez que a executada foi regularmente intimada da avaliação do imóvel e permaneceu inerte no prazo legal para impugnação. Sustenta a regularidade da avaliação realizada por oficial de justiça avaliador e requer o prosseguimento do procedimento de adjudicação. Requereu ainda a intimação da executada para pagamento da complementação do crédito decorrente da majoração dos honorários advocatícios pelo Superior Tribunal de Justiça.

Examinando os autos, verifica-se que não assiste razão à executada.

Conforme consignado na decisão proferida no evento nº 100, o imóvel penhorado foi regularmente avaliado por oficial de justiça avaliador, auxiliar do juízo, cujo laudo foi juntado aos autos no evento nº 82. A executada foi regularmente intimada da avaliação em 04/12/2025, conforme certificado no sistema processual, ocasião em que lhe foi oportunizado manifestar-se acerca do valor atribuído ao bem.

Todavia, deixou transcorrer in albis o prazo legal para impugnação, circunstância que atrai a incidência do instituto da preclusão temporal, nos termos do art. 223 do Código de Processo Civil, segundo o qual, decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar o ato processual.

A jurisprudência é firme no sentido de que, regularmente intimada a parte acerca da avaliação do bem penhorado, a ausência de impugnação no prazo legal torna preclusa a discussão acerca do valor atribuído ao bem, estabilizando o ato processual e impedindo sua rediscussão em momento posterior, em prestígio aos princípios da segurança jurídica, da estabilidade das decisões judiciais e da duração razoável do processo.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás tem decidido que, apresentado o laudo de avaliação e regularmente intimada a parte executada, a ausência de impugnação no prazo legal implica preclusão da matéria, não sendo admissível a rediscussão posterior do valor atribuído ao bem (TJGO, Agravo de Instrumento nº 5743490-14.2022.8.09.0174).

No caso concreto, a executada somente veio a questionar a avaliação mais de dois meses após sua intimação, quando já homologado o laudo e já instaurada a fase expropriatória voltada à adjudicação do bem, circunstância que evidencia a intempestividade da insurgência.

A alegação de que a adjudicação ainda não teria sido formalizada por meio da lavratura do auto respectivo não tem o condão de afastar a preclusão verificada, pois a faculdade processual de impugnar a avaliação deve ser exercida no momento próprio, qual seja, após a intimação da parte acerca do laudo avaliativo, e não apenas quando do exame do pedido de adjudicação.

A interpretação defendida pela executada implicaria admitir a rediscussão indefinida de atos processuais regularmente praticados, em afronta direta aos princípios da estabilidade e da segurança jurídica que regem o processo civil contemporâneo.

Também não procede a alegação de que a avaliação teria sido realizada de forma unilateral pelo exequente. O laudo constante dos autos foi elaborado por oficial de justiça avaliador, auxiliar do juízo investido de fé pública, razão pelas quais seus atos gozam de presunção relativa de veracidade e legitimidade, somente podendo ser desconstituídos mediante prova robusta de erro ou dolo, o que não se verifica no presente caso.

Os laudos particulares apresentados pela executada, além de produzidos unilateralmente, foram juntados apenas após o transcurso do prazo legal para impugnação da avaliação judicial, razão pela qual não possuem aptidão para infirmar o ato processual já

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 17:26:41
Assinado por FLAVIAH LANCONI COSTA PINHEIRO
Localizar pelo código: 109787695432563873112869354, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

estabilizado.

Igualmente improcede a alegação de ocorrência de preço vil. A vedação ao preço vil, prevista no art. 891 do Código de Processo Civil, refere-se à arrematação em hasta pública, não se aplicando automaticamente à adjudicação requerida pelo exequente. No presente caso, a adjudicação foi requerida pelo valor integral da avaliação judicial, nos termos do art. 876 do Código de Processo Civil, inexistindo qualquer alienação por valor inferior ao fixado judicialmente.

Também não merece acolhimento o pedido de substituição do bem penhorado. Nos termos do art. 847 do Código de Processo Civil, a substituição da penhora somente é admissível quando não acarretar prejuízo ao exequente e quando realizada em momento processual oportuno. No caso concreto, a constrição já se encontra devidamente aperfeiçoada, com averbação na matrícula do imóvel e com a execução em estágio avançado de expropriação, circunstância que desaconselha a substituição pretendida.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a substituição da penhora não constitui direito potestativo do executado, podendo ser recusada pelo juízo quando comprometer a efetividade da execução ou quando formulada em momento processual avançado. Nessa linha cumpre aqui consignar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto ao a no RESP nº 2141424 -SP:

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE DIREITOS POSSESSÓRIOS. SUBSTITUIÇÃO POR SEGURO GARANTIA JUDICIAL. RECUSA FUNDAMENTADA. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO ESTADUAL. SÚMULAS 5 E 7/STJ. I. Hipótese em exame 1. Recurso especial interposto pelo executado contra o acórdão estadual que rejeitou o pedido de substituição do seguro garantia com fundamento nas condições inadmissíveis da apólice, na insuficiência do seguro garantia e na pretensão de suspender o praceamento do bem penhorado por via transversa. 2. Recurso especial interposto em 9/3/2023, concluso ao gabinete em 3/5/2024, com destaque em 10/12/2024 para a sessão síncrona. II. Questão em discussão 3. O propósito recursal consiste em decidir se, havendo a recusa fundamentada do exequente, o Juízo pode negar a substituição da penhora dos direitos possessórios sobre imóvel pelo seguro garantia judicial, equiparado à dinheiro na ordem de prioridade estabelecida pelo art. 835 do CPC. III. Razões de decidir 4. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a ordem de preferência de penhora estabelecida no art. 835 do CPC não é absoluta, podendo ser mitigada à luz das circunstâncias de cada hipótese. 5. Em que pese o seguro garantia seja equiparado a dinheiro – o qual tem caráter prioritário, nos termos do art. 835, § 2º, do CPC – a sua substituição em detrimento de penhora anterior sobre eventuais direitos possessórios não é direito absoluto do executado, podendo ser recusada pelo Juízo quando há impugnação fundamentada do exequente. 6. Em recente julgado da Terceira Turma desta Corte, decidiu-se que “na hipótese de haver cláusula condicionando o sinistro ao trânsito em julgado para fins de execução da garantia (apólice), como forma de harmonizar o instituto com o ordenamento processual como um todo, admite-se a recusa da garantia ou da substituição da penhora, pelo juízo da execução, a partir das especificidades do caso e mediante decisão fundamentada,

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

> se a objeção do executado não se mostrar apta, a princípio, à desconstituição total ou parcial do título" (Resp. 2.025.363/GO, DJe 10/10/2022). 7. No particular, houve oposição do exequente, que sustentou as condições inadmissíveis da apólice, em razão da necessidade de aguardar o trânsito em julgado dos embargos de terceiro oposto pelo recorrente contra acórdão anterior que reconheceu a simulação na cessão do imóvel penhorado, bem como a insuficiência do seguro-garantia, tendo o Tribunal de origem asseverado que a aceitação do seguro acarretaria mais prejuízos com a delonga na satisfação do crédito. 8. A alteração das conclusões alcançadas pelo Tribunal de origem demanda o reexame dos fatos e provas dos autos, bem como a interpretação das cláusulas contratuais da apólice, circunstâncias vedadas em sede de recurso especial pelos óbices das Súmulas 5 e 7/STJ. IV. Dispositivo 9. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. Dispositivos citados: art. 835, caput e §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Jurisprudência citada: REsp n. 2.128.204/PR, Terceira Turma, DJe 17/5/2024.(Grifo nosso)

Nesse sentido, eis o recente julgado do Tribunal de Justiça de Goiás:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO FORMULADO PELO DEVEDOR. DISCORDÂNCIA DO CREDOR. EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO REFORMADA. **1. Conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte Estadual, ante a vedação contida no art. 916, § 7º, do CPC, inexiste direito subjetivo do executado ao parcelamento da obrigação** de pagar quantia certa, em fase de cumprimento de sentença. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-GO - Agravo de Instrumento nº 50815953720248090011 - GOIÂNIA, Relatora DESEMBARGADORA NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 15/07/2024).(Grifo nosso)

Nessa esteira:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PARCELAMENTO DO DÉBITO. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. POSSIBILIDADE ANTE A ANUÊNCIA DO CREDOR. **A lei é clara ao dispor sobre a vedação ao parcelamento do débito em fase de cumprimento de sentença (art. 916, §7º, CPC), o que poderá ser admitido em caso de anuência do credor, considerando que a execução se processa, sempre, conforme o seu interesse.** RECURSO DESPROVIDO. (TJGO, Agravo 5216365- 44.2017.8.09.0000, Rel. CARLOS HIPÓLITO ESCHER, 4ª Câmara Cível, julgado em 01/09/2017, DJe de 01/09/2017). .(Grifo nosso)

No que se refere à exigência de caução para o prosseguimento do cumprimento provisório, a matéria já foi expressamente enfrentada por este juízo na decisão de evento nº 100. O crédito executado refere-se a honorários advocatícios sucumbenciais, cuja natureza alimentar é

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

reconhecida pela jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe a Súmula Vinculante nº 47.

Dessa forma, nos termos do art. 521, inciso I, do Código de Processo Civil, mostra-se plenamente cabível a dispensa de caução, não havendo nos autos circunstância excepcional que justifique a aplicação da ressalva prevista no parágrafo único do referido dispositivo.

Quanto ao pedido do exequente de inclusão da majoração dos honorários advocatícios fixada pelo Superior Tribunal de Justiça, verifica-se que tal verba integra o próprio título executivo judicial, nos termos do art. 85, §11, do Código de Processo Civil, podendo, portanto, ser exigida no âmbito do presente cumprimento provisório de sentença.

Todavia, considerando que se trata de atualização superveniente do crédito exequendo, mostra-se necessário oportunizar à executada manifestação específica acerca da memória de cálculo apresentada.

Diante desse quadro, reconhece-se a ocorrência de preclusão temporal quanto à impugnação da avaliação do imóvel penhorado, mantendo-se hígido o laudo constante dos autos e afastando-se as alegações de preço vil, de necessidade de reavaliação e de substituição da penhora.

Ante o exposto, rejeito os pedidos formulados pela executada nas petições de eventos nº 118, 120 e 137, reconhecendo a preclusão da matéria relativa à avaliação do bem penhorado e mantendo íntegra a decisão anteriormente proferida.

Intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da atualização do débito apresentada pelo exequente em razão da majoração dos honorários advocatícios pelo Superior Tribunal de Justiça.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para apreciação definitiva do pedido de adjudicação do imóvel penhorado, nos termos do art. 877 do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Fláviah Lançoni Costa Pinheiro

Juíza de Direito

f.h

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 16/03/2026 17:26:41 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 16/03/2026 17:26:42 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 16/03/2026 17:26:42 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FHPL (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 16/03/2026 17:26:42 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (16/03/2026 17:26:41))) do dia 16/03/2026 17:43:02 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (16/03/2026 17:26:41))) do dia 16/03/2026 17:43:02 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (16/03/2026 17:26:41))) do dia 16/03/2026 17:43:03 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Florida Holding Patrimonial Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (16/03/2026 17:26:41))) do dia 16/03/2026 17:43:03 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Processo nº: 5179358-78.2025.8.09.0051

FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA., já devidamente qualificada nos autos do Cumprimento Provisório de Sentença em epígrafe, que lhe move JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** ao pedido de pagamento de crédito complementar (**evento de nº 135**), o que faz com fundamento nos fatos e no direito a seguir expostos.

I - BREVE SÍNTESE DA PETIÇÃO IMPUGNADA

O Exequente pleiteia a intimação da Executada para pagar o valor de R$ 161.033,02 (cento e sessenta e um mil, trinta e três reais e dois centavos), a título de crédito complementar. Tal montante seria decorrente da majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais determinada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), com base no art. 85, § 11, do Código de Processo Civil (CPC).

Requer, ainda, caso não ocorra o pagamento voluntário, a aplicação da multa e dos honorários advocatícios previstos no art. 523, § 1º, do CPC.

Contudo, a pretensão do Exequente não merece prosperar, conforme se demonstrará.

II - DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A - DA INEXIGIBILIDADE IMEDIATA DOS HONORÁRIOS RECURSAIS – NECESSIDADE DE TRÂNSITO EM JULGADO

A questão central da presente impugnação reside na definição do momento em que os honorários advocatícios majorados em grau recursal (art. 85, § 11, do CPC) se tornam exigíveis.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

O Exequente, de forma equivocada, parte da premissa de que a decisão do STJ que majorou a verba honorária constitui um título executivo autônomo e de exigibilidade imediata, mesmo em sede de cumprimento provisório de sentença.

Entretanto, a jurisprudência consolidada do próprio Superior Tribunal de Justiça estabelece um marco claro para a exigibilidade dos honorários de sucumbência: o trânsito em julgado da decisão que os fixou.

Isso porque a obrigação de pagar os honorários, assim como os juros de mora decorrentes, somente nasce com a definitividade da decisão judicial. Antes disso, o que existe é uma expectativa de direito. Nesse sentido, o STJ tem reiteradamente decidido que a mora do devedor só se configura a partir do trânsito em julgado, momento em que a obrigação se torna exigível.

Vejamos a pacífica jurisprudência:

> STJ — AgInt no AREsp 1689300 SP 2020/0084445-3 — Publicado em 18/05/2023
>
> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. TRÂNSITO EM JULGADO. DECISÃO MANTIDA. 1. "Os juros de mora são decorrência lógica da condenação e também devem incidir sobre a verba advocatícia, desde que, como sói acontecer, haja mora do devedor, a qual somente ocorre a partir do momento **em que se verifica a exigibilidade da condenação, vale dizer, do trânsito em julgado**" (AgInt no REsp n. 1.326.731/GO, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 10/12/2019, DJe de 16/12/2019). 2. Agravo interno a que se nega provimento.
>
> (STJ - AgInt no AREsp: 1689300 SP 2020/0084445-3, Relator: ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 15/05/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/05/2023).

Ora, se a mora para fins de juros só se inicia com o trânsito em julgado, a mesma lógica se aplica à exigibilidade do principal. Os honorários recursais, previstos no art. 85, § 11, do CPC, são uma verba acessória à condenação principal e dependem da sorte do recurso. Sua fixação definitiva e, por conseguinte, sua exigibilidade, estão condicionadas à imutabilidade da decisão que julga o recurso, o que só ocorre com o trânsito em julgado.

No presente caso, o processo se encontra em fase de cumprimento provisório, o que, por definição, significa que não há decisão transitada em julgado. A majoração dos honorários pelo STJ, embora represente um trabalho adicional do advogado da parte contrária, não se desvincula da sorte do processo principal. A exigibilidade

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 12:09:49
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109187615432563873119221735, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

dessa verba acessória pressupõe a estabilização completa do julgado, o que ainda não ocorreu.

Admitir a execução imediata dos honorários recursais em um cenário de provisoriedade seria subverter a lógica do sistema processual e criar uma situação de insegurança jurídica, em afronta direta à jurisprudência consolidada do STJ:

> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADA COM COMPENSAÇÃO DE DANOS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. RECURSO INTEMPESTIVO. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. 1. Recurso especial interposto em 12/03/2021 e concluso ao gabinete em 20/10/2021. 2. O propósito recursal é dizer sobre a negativa de prestação jurisdicional e o termo inicial dos juros de mora incidentes sobre o valor arbitrado a título de honorários advocatícios sucumbenciais quando o recurso de apelação for declarado intempestivo. 3. Não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional quando o Tribunal de origem examina toda a matéria devolvida no recurso sob viés diverso daquele pretendido pela parte recorrente. **4. Na hipótese em que os honorários de sucumbência são fixados em percentual sobre o valor da causa, tem prevalecido nesta Corte o entendimento segundo o qual os juros de mora incidem a partir da exigibilidade da obrigação, o que se verifica com o trânsito em julgado da sentença.** Precedentes. 5. "Denomina-se coisa julgada material a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso" (art. 502 do CPC/2015). Dá-se, então, o trânsito em julgado quando não for mais cabível qualquer recurso contra a decisão ou quando se perde o prazo para impugná-la. 6. No julgamento dos EREsp 1.352.730/AM, a Corte Especial do STJ firmou orientação de que o prazo para o ajuizamento da ação rescisória tem início com o trânsito em julgado da última decisão proferida no processo originário, ainda que seja uma decisão que negue seguimento a recurso intempestivo. Todavia, estabeleceu-se que, quando ficar constatada a manifesta e evidente intempestividade do recurso, indicando que seu manejo se deu apenas como mecanismo de procrastinação da lide originária, o prazo da rescisória há de ser contado da data em que precluiu o direito de recorrer. 7. Nos termos da doutrina e da jurisprudência, o recurso intempestivo não obsta a formação da coisa julgada, de modo que a decisão que atesta a sua intempestividade não posterga o termo final do trânsito em julgado, que ocorre imediatamente no dia seguinte após expirado o prazo para interposição do recurso intempestivo. Desse modo, o termo inicial dos juros de mora incidentes sobre os honorários sucumbenciais é o dia seguinte ao transcurso do prazo recursal. 8. Recurso especial conhecido e provido.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 12:09:49
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109187615432563873119221735, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

(STJ - REsp: 1984292 DF 2021/0207610-3, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 29/03/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/04/2022)

B - DA INAPLICABILIDADE DA MULTA DO ART. 523 DO CPC

De forma subsidiária, ainda que se pudesse cogitar a exigibilidade da verba – o que se admite apenas para argumentar –, o Exequente comete grave equívoco ao postular a incidência da multa e dos honorários previstos no art. 523 do CPC.

O referido artigo trata do cumprimento definitivo de sentença. No entanto, o presente feito é um cumprimento provisório, regido pelos arts. 520 e seguintes do CPC. A aplicação de multa e honorários em sede de cumprimento provisório possui regramento próprio e não se confunde com o rito da execução definitiva.

Portanto, o pedido de aplicação das penalidades do art. 523 do CPC é manifestamente incabível no atual estágio processual.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) O acolhimento da presente impugnação para o fim de reconhecer e declarar a inexigibilidade imediata do crédito complementar referente à majoração dos honorários advocatícios pelo STJ, por ser a sua cobrança condicionada ao trânsito em julgado da decisão, o que ainda não ocorreu no presente feito;

b) Subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda pela possibilidade de prosseguimento da cobrança, o que não se espera, requer seja afastada a incidência da multa e dos honorários advocatícios previstos no art. 523, § 1º, do CPC, por serem inaplicáveis ao cumprimento provisório de sentença.

Nestes termos, Pede deferimento.

Pirenópolis-GO, 08 de Abril de 2026.

Diego Ferreira Peixoto

OAB/GO 39901

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 12:09:49
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109187615432563873119221735, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Sérgio Mendonça de Araújo

7ª Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5301131-56.2026.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.

AGRAVADOS: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO E OUTROS

RELATOR: DES. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO

e-mail: gab.smaraujo@tjgo.jus.br

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.,** contra a decisão proferida pelo juízo da 15ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, nos autos do cumprimento provisório de sentença, ajuizado por **JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO E OUTROS,** ora agravados.

A ação principal consiste em um cumprimento provisório de sentença, no qual os exequentes, ora agravados, requereram a adjudicação de um imóvel penhorado para satisfação do crédito.

A executada, ora agravante, manifestou-se nos autos de origem (mov. 137) e pugnou pela substituição do bem penhorado por outro de menor valor e alegou que a avaliação oficial estaria com preço vil.

A decisão agravada (mov. 138 dos autos de origem nº 5179358-78.2025.8.09.0051) rejeitou os argumentos da executada que pleiteava a substituição do bem penhorado e impugnava o valor da avaliação. O magistrado singular fundamentou o ato no fato de que as teses da executada já teriam sido alcançadas pela preclusão, pois apresentadas extemporaneamente, e, por isso,

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

determinou o prosseguimento dos atos expropriatórios, com o retorno dos autos para apreciação definitiva do pedido de adjudicação formulado pelos exequentes. A decisão sinalizou que a adjudicação seria deferida, ao considerar as premissas já consolidadas no processo. Veja-se:

> *[…] Diante desse quadro, reconhece-se a ocorrência de preclusão temporal quanto à impugnação da avaliação do imóvel penhorado, mantendo-se hígido o laudo constante dos autos e afastando-se as alegações de preço vil, de necessidade de reavaliação e de substituição da penhora.*
>
> *Ante o exposto, rejeito os pedidos formulados pela executada nas petições de eventos nº 118, 120 e 137, reconhecendo a preclusão da matéria relativa à avaliação do bem penhorado e mantendo íntegra a decisão anteriormente proferida.*
>
> *Intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da atualização do débito apresentada pelo exequente em razão da majoração dos honorários advocatícios pelo Superior Tribunal de Justiça.*
>
> *Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para apreciação definitiva do pedido de adjudicação do imóvel penhorado, nos termos do art. 877 do Código de Processo Civil. […]*

Em suas razões recursais, a agravante alega, em síntese, a violação ao princípio da menor onerosidade (art. 805 do CPC), ao sustentar que ofereceu outro imóvel em substituição, o qual seria suficiente para garantir a dívida e menos gravosa.

Afirma que a avaliação oficial do bem penhorado, no valor de R$ 1.420.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil reais), teria preço vil, pois o preço de mercado superaria R$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), conforme laudos particulares que anexa.

Argumenta que a adjudicação por tal valor configurara enriquecimento sem causa do credor e expropriação confiscatória.

Sustenta a presença do *periculum in mora*, consubstanciado no risco de perda de um ativo de alto valor por preço vil, em um cumprimento de sentença ainda provisório, o que representara dano de difícil ou incerta reparação.

Aponta a irreversibilidade da medida caso a adjudicação seja efetivada e a propriedade transferida aos agravados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2026 17:23:36
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109487645432563873118416276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Ressalta que o ato de adjudicação ainda não se aperfeiçoou, pelo que seria cabível a reanálise da avaliação.

Ao final, pugna pela concessão de efeito suspensivo para sustar os efeitos da decisão agravada e, no mérito, o provimento do recurso para deferir a substituição do bem, ou, subsidiariamente, determinar nova avaliação e condicionar a adjudicação à prestação de caução.

O preparo foi devidamente recolhido (mov. 1, arquivos 10 e 11).

Antes da análise liminar, o agravante (mov. 12) e o agravado (mov. 11) se manifestaram acerca do efeito suspensivo, o primeiro para requerer sua concessão e o segundo para pedir seu indeferimento.

É o relatório. Decido.

Conheço do agravo de instrumento por reunir os pressupostos de admissibilidade, subsumindo-o à hipótese do artigo 1.015, parágrafo único, do Código de Processo Civil, uma vez que a decisão interlocutória foi proferida em fase de cumprimento de sentença.

O artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, desde que demonstrada, de plano, a presença dos requisitos autorizadores da medida excepcional, quais sejam, a probabilidade do direito e o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação.

A decisão agravada goza de presunção relativa de legitimidade e acerto, notadamente por ter sido proferida por magistrado em contato direto com os elementos fático-probatórios do processo. Portanto, para a superação dessa presunção exige-se a demonstração qualificada e inequívoca da presença dos requisitos legais citados acima.

Após uma análise preliminar dos argumentos recursais, vislumbra-se a presença dos requisitos necessários à concessão da medida de urgência.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

No caso, numa cognição perfunctória, limitada à sumariedade característica deste momento processual, verifica-se que os argumentos expostos neste recurso possuem pertinência e relevância quanto à necessária cautela para concluir qualquer ato de expropriação, sobretudo, de alta monta como é o caso do feito.

Por sua vez, o *periculum in mora* igualmente se encontra evidenciado, não apenas pela iminência da realização de atos expropriatórios, mas sobretudo pela natureza desses atos, que importam verdadeira disposição de bem integrante do patrimônio da parte agravante. A decisão agravada determinou o prosseguimento dos atos executivos, com possibilidade concreta de adjudicação do imóvel, o que implica transferência de titularidade e consolidação de situação jurídica de difícil reversão.

Nesse contexto, a tutela jurisdicional deve atuar com especial atenção, porque os atos de disposição patrimonial — como a adjudicação — possuem potencial de irreversibilidade prática, podendo acarretar prejuízo substancial, caso posteriormente se reconheça alguma irregularidade. Logo, a consolidação de tais atos, antes do pronunciamento definitivo deste Tribunal, pode comprometer a utilidade do próprio provimento jurisdicional recursal.

Assim, a presença concomitante da fumaça do bom direito e do perigo da demora, especialmente diante do risco inerente aos atos de disposição de bens, recomenda a concessão do efeito suspensivo postulado.

Ante o exposto, **defiro o efeito suspensivo,** a fim de sustar todos os efeitos da decisão agravada (mov. 138 dos autos de origem), impedindo a prática de qualquer ato de adjudicação ou expropriação do imóvel penhorado até o julgamento final deste recurso.

Comunique-se ao juízo de origem (art. 1.019, I, do CPC).

Intime-se a parte agravada para oferecer resposta ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.019, II, do CPC).

Goiânia, assinado e datado digitalmente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2026 17:23:36
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109487645432563873118416276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Desembargador **Sérgio Mendonça de Araújo**

Relator

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
7ª Câmara Cível

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

AUTOS Nº.: 5301131-56.2026.8.09.0051
PROMOVENTE: Florida Holding Patrimonial Ltda
PROMOVIDO: Arthur Lucena Ferreira Da Silva

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Dr(a). Juiz(a) de Direito

De ordem do/a Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), por meio do presente ofício, cientifico V. Ex.ª que foi proferido(a) DECISÃO/ ACÓRDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Respeitosamente,

Goiânia, 16 de abril de 2026.

SÁVIO VINÍCIUS VIEIRA MAGALHÃES
SECRETÁRIO DA 7ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça. E-mail: camaracivel7@tjgo.jus.br; telefones: (62) 3216-2371 / 3216-2372.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2026 17:25:34
Assinado por TANIA BORGES ARRAES
Localizar pelo código: 109687615432563873118410119, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 149 : Intimação Não Efetivada
Arquivo 1: yh072610678br.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 761,641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP BSB
Data de Produção 05/03/2026
Mainz 38842 Lote 56877

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço

GOJ

DESTINATÁRIO:
Florida Holding Patrimonial Ltda
Rua Lupus 00 Qd. F1, Lt. 01,
ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL
CRUZEIRO DO SUL
74354-230 GOIÂNIA-GO

AO REMETENTE

YH072610678AA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

TJGO

1ª 11/03/26 15:30 h
2ª 12/03/26 ___:___ h
3ª 13/03/26 ___:___ h

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço Insuficiente
3 Não Existe o Número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não Procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

CDD PEDRO LEOPOLDO
13 MAR 2026

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

8321731-1

REMETENTE
Goiânia - 4ª Upj Varas Cíveis e Ambientais: 13ª, 14ª, 15ª e 16ª (5179358-78.2025.8.09.0051)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

AO REMETENTE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

OS. 12425/4 | CX. 001 | SEQ. 000313
ARQ. e-Carta_38842_56877_OS_1869637.txt

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 19/04/2026 00:51:20
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 23/04/2026 09:10:43 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Intimação Não Efetivada - 19/04/2026 00:51:20)) do dia 23/04/2026 12:22:47 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Intimação Não Efetivada - 19/04/2026 00:51:20)) do dia 23/04/2026 12:22:47 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Intimação Não Efetivada - 19/04/2026 00:51:20)) do dia 23/04/2026 12:22:47 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Intimação Não Efetivada (19/04/2026 00:51:20))) do dia 23/04/2026 12:31:17 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Intimação Não Efetivada (19/04/2026 00:51:20))) do dia 23/04/2026 12:31:18 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Intimação Não Efetivada (19/04/2026 00:51:20))) do dia 23/04/2026 12:31:18 não possui "Arquivos".

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 157 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1._resposta_a_impugnacao_arthur_lucena.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 15ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO

Processo nº: 5179358-78.2025.8.09.0051

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, movida em face de **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**, por intermédio de seu procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO (ev. 147),** nos termos a seguir aduzidos.

1. DOS PRINCIPAIS PONTOS TRAZIDOS NA IMPUGNAÇÃO.

Inicialmente, cumpre delimitar, com precisão, o conteúdo da impugnação apresentada pela executada, a qual se limita a sustentar, em síntese, dois argumentos centrais: **i)** a suposta necessidade de trânsito em julgado para a exigibilidade do crédito complementar decorrente da majoração dos honorários pelo Superior Tribunal de Justiça e **ii)** a alegada inaplicabilidade da multa prevista no art. 523, §1º, do Código de Processo Civil no âmbito do cumprimento provisório de sentença.

Todavia, **tais alegações não se sustentam sob qualquer perspectiva jurídica**, na medida em que partem de premissas equivocadas e frontalmente contrárias à sistemática do Código de Processo Civil, além de ignorarem a natureza do cumprimento provisório e a eficácia imediata das decisões judiciais não dotadas de efeito suspensivo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2026 15:04:45
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187675432563873197128026, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Com efeito, a executada tenta, por meio de argumentação artificial, **criar óbices inexistentes ao regular prosseguimento da execução**, desvirtuando o regime jurídico aplicável e buscando, em verdade, retardar o adimplemento de obrigação já reconhecida judicialmente e plenamente exigível nos limites do cumprimento provisório.

Dessa forma, verifica-se que a impugnação apresentada não possui qualquer densidade jurídica apta a infirmar o pedido do exequente, razão pela qual suas teses serão devidamente enfrentadas e integralmente rechaçadas nos tópicos seguintes, demonstrando-se, de forma clara e fundamentada, **a plena regularidade da cobrança do crédito complementar, bem como a incidência das penalidades legais decorrentes do inadimplemento.**

2. DA DESNECESSIDADE DE TRÂNSITO EM JULGADO PARA A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO COMPLEMENTAR.

De início, impõe-se rechaçar, de forma categórica, a premissa central sustentada pela executada, no sentido de que a exigibilidade dos honorários majorados pelo Superior Tribunal de Justiça estaria condicionada ao trânsito em julgado da decisão, pois tal entendimento não encontra qualquer amparo no ordenamento jurídico processual vigente.

Com efeito, **o Código de Processo Civil é absolutamente claro ao estabelecer, em seu art. 520, que o cumprimento provisório da sentença será realizado da mesma forma que o cumprimento definitivo**, justamente com o propósito de assegurar efetividade à tutela jurisdicional, ainda que pendente recurso desprovido de efeito suspensivo, de modo que **a tentativa da executada de condicionar a exigibilidade ao trânsito em julgado representa verdadeira negação da sistemática legal.**

Ademais, o **art. 995 do CPC** dispõe expressamente que os **recursos não possuem efeito suspensivo automático**, razão pela qual a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, que majorou os honorários nos termos do art. 85, §11,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2026 15:04:45
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187675432563873197128026, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

do CPC, **é plenamente eficaz e apta a produzir efeitos imediatos, integrando o título executivo judicial e autorizando sua execução, ainda que em caráter provisório**.

Nesse contexto, a alegação de que os honorários recursais configurariam mera "expectativa de direito" não se sustenta, pois a majoração decorre de decisão judicial válida e eficaz, proferida por Corte Superior, não havendo qualquer determinação de suspensão de seus efeitos, razão pela qual o crédito complementar é líquido, certo e exigível nos limites do cumprimento provisório.

Por fim, admitir a tese da executada implicaria esvaziar por completo a utilidade do cumprimento provisório de sentença, transformando-o em instituto inócuo, em flagrante violação aos arts. 4º e 6º do CPC, que consagram a duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional.

2.1. DA INCIDÊNCIA DA MULTA DO ART. 523, §1º, DO CPC

Superada a alegação de inexigibilidade, também **não merece prosperar a tese de inaplicabilidade da multa prevista no art. 523, §1º, do CPC**, pois igualmente dissociada da jurisprudência consolidada e da interpretação sistemática do Código de Processo Civil.

Isso porque o **art. 520 do CPC** é expresso ao determinar que **o cumprimento provisório da sentença será processado, no que couber, da mesma forma que o cumprimento definitivo**, o que inclui, necessariamente, a aplicação do regime do art. 523, especialmente no que se refere à intimação para pagamento voluntário e às consequências do inadimplemento.

A jurisprudência pátria é firme no sentido de que, uma vez intimada a parte executada para pagamento no prazo legal e permanecendo inerte, incidem automaticamente a multa de 10% e os honorários advocatícios de 10%,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2026 15:04:45
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187675432563873197128026, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

independentemente de se tratar de cumprimento provisório ou definitivo, por se tratar de mecanismo de coerção legítimo voltado à efetividade da execução. Vejamos o entendimento assente do TJGO:

> PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS Gabinete da Desembargadora Elizabeth Maria da Silva AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5110232-12.2024.8.09 .0071COMARCA DE HIDROLÂNDIA4ª CÂMARA CÍVELAGRAVANTE: GILMAR LOPESAGRAVADO: FÉLIX RENAN FERREIRA TELESRELATORA: Desembargadora ELIZABETH MARIA DA SILVA EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DEPÓSITO JUDICIAL PARA GARANTIA DO JUÍZO E POSTERIOR DISCUSSÃO DO DÉBITO. INCIDÊNCIA DE MULTA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. **A multa e os honorários a que se refere o § 1º do artigo 523 são devidos no cumprimento provisório de sentença condenatório ao pagamento de quantia certa, conforme artigo 520, § 2º, do Código de Processo Civil. 2. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo legal, havendo pagamento parcial do débito, ou até mesmo o depósito judicial visando apenas a garantia do juízo, será devida a incidência de honorários e multa no cumprimento provisório de sentença**. (...) (**TJ-GO** - Agravo de Instrumento: 51102321220248090071 GOIÂNIA, Relator.: Des(a). DESEMBARGADORA ELIZABETH MARIA DA SILVA, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ)

Portanto, não há qualquer lógica jurídica em admitir que a parte executada possa se beneficiar da resistência injustificada ao cumprimento de decisão judicial eficaz, apenas porque ainda pendente recurso sem efeito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2026 15:04:45
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187675432563873197128026, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

suspensivo, sob pena de se incentivar comportamento protelatório e violador da boa-fé processual, em afronta direta ao art. 5º do CPC

No caso concreto, conforme demonstrado nos autos, a executada foi regularmente intimada para promover o pagamento do crédito complementar, tendo, contudo, optado por não adimplir a obrigação, apresentando impugnação manifestamente infundada, circunstância que atrai, de forma automática, a incidência das penalidades previstas no art. 523, §1º, do CPC.

Portanto, a **pretensão da executada de afastar a multa legal revela-se não apenas juridicamente insustentável**, mas também incompatível com os princípios da efetividade da execução, razão pela qual deve ser integralmente rejeitada.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer o exequente **sejam integralmente rejeitadas as alegações deduzidas pela executada em sua impugnação ao pedido de pagamento de crédito complementar,** porquanto manifestamente infundadas e dissociadas da sistemática do Código de Processo Civil, reconhecendo-se, por conseguinte, a plena **exigibilidade do crédito** decorrente da majoração dos honorários advocatícios pelo Superior Tribunal de Justiça, ainda que em sede de cumprimento provisório, bem como a **incidência das penalidades previstas no art. 523, §1º, do CPC**, em razão do não pagamento voluntário no prazo legal.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 28 de abril de 2026.

João Domingos da Costa Filho
OAB/GO. 7.181

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2026 15:04:45
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187675432563873197128026, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 158 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticao._desistencia_de_adjudicacao_arthur_lucena_517935878.2025.8.09.0051.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 15ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Processo n.º 5179358-78.2025.8.09.0051

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO e LEANDRO MARMO CARNEIRO COSTA, advogados que patrocinaram os interesses dos requeridos **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA e outros,** devidamente qualificados nos autos em apenso, vêm, respeitosamente, à presença deste juízo, apresentar a presente ***PETIÇÃO DE DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO E REQUERIMENTO DE LEILÃO***, em face da executada, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. BREVE SÍNTESE DA LIDE.

Trata-se de cumprimento provisório de sentença promovido em face de *Flórida Holding Patrimonial Ltda*., cuja obrigação decorre de ação declaratória de nulidade ajuizada pela executada, a qual foi integralmente julgada improcedente em primeiro grau, sendo a sentença confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com a majoração dos honorários advocatícios de 10% para 12% sobre o valor da causa.

No curso da presente fase executiva, fora penhorado o imóvel de *matrícula* n.º 57.755 do CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia - *um lote de terras nº 01, da quadra "F1", sito à Rua Lupus, no Loteamento (Reloteamento) Alphaville Flamboyant, com a área total de 838,76 m²* - de propriedade da Executada, Flórida Holding Patrimonial LTDA CNPJ nº 32.479.085/0001-29, o qual foi avaliado oficialmente em R$ 1.420.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil reais), tendo os exequentes, em momento posterior, pleiteado a adjudicação do bem como forma de satisfação do crédito exequendo (**mov. 98**).

Paralelamente, a executada interpôs *Agravo de Instrumento*, ao qual foi atribuído efeito suspensivo, no qual se discute, de forma objetiva, a realização de nova avaliação do imóvel e a consequente invalidação da adjudicação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 10:01:17
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787615432563873190431070, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Embora se tenha ciência da existência do recurso e dos efeitos que lhe foram atribuídos, é importante destacar que a controvérsia nele tratada se restringe a esses dois pontos específicos, ambos relacionados apenas à forma de expropriação do bem, sem impactar a existência do crédito executado.

Nesse liame e com o objetivo de evitar a prolongação desnecessária do processo, **os exequentes optam por não mais insistir nas matérias discutidas no agravo, deixando de lado tanto o pedido de adjudicação quanto qualquer discussão acerca de nova avaliação**, a fim de permitir o regular prosseguimento da execução por meio de medida mais simples e célere.

Diante desse contexto, a presente manifestação tem por objetivo, de forma clara e expressa, a finalidade de **concordar com o valor de mercado indicado no laudo particular apresentado pela própria executada (mov. 119), bem como pleitear a desistência do pedido de adjudicação anteriormente formulado, requerendo, ao final, a designação de leilão judicial do imóvel,** conforme os fundamentos que passam a ser expostos.

2. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A REVISÃO DA ESTRATÉGIA EXECUTIVA.

2.1. DA CONCORDÂNCIA COM AVALIAÇÃO APRESENTADA PELO EXECUTADO.

No curso do cumprimento provisório de sentença, após a penhora do imóvel e diante da juntada do laudo técnico particular pela executada (**mov. 119**), os exequentes reexaminaram o valor atribuído ao bem, considerando sua relevância direta na definição da medida expropriatória mais adequada.

Com efeito, o laudo supramencionado indica que o bem possui valor entre R$ 4.650.000,00 (venda forçada) e R$ 4.840.000,00 (venda normal). Diante disso, **os exequentes manifestam expressa concordância com a avaliação apresentada no valor de R$ 4.840.000,00 (quatro milhões e oitocentos e quarenta mil reais),** reconhecendo-a como adequada e suficiente para nortear a fase expropriatória, evitando a prática de atos baseados em valores defasados ou distantes da realidade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 10:01:17
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787615432563873190431070, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

Assim, requer-se o acolhimento do laudo técnico juntado pela executada, com sua adoção como parâmetro oficial do valor do imóvel, **dispensando-se a realização de nova avaliação**, medida que atende aos princípios da celeridade e da economia processual, nos termos do art. 370 do Código de Processo Civil.

2.2. DA DESISTÊNCIA DA ADJUDICAÇÃO E DA DESIGNAÇÃO DE LEILÃO.

No curso do cumprimento provisório de sentença, após a penhora do imóvel e o pedido inicial de adjudicação, os exequentes reavaliaram os elementos do processo, especialmente o valor do bem e os efeitos práticos da medida anteriormente escolhida, considerando, inclusive, a existência de *Agravo de Instrumento* interposto pela executada, ao qual foi atribuído efeito suspensivo, cujo objeto se limita à pretensão de realização de nova avaliação do imóvel e à consequente invalidação da adjudicação.

Nesse contexto, embora cientes da discussão instaurada no âmbito recursal, os exequentes, com o objetivo de evitar a prolongação desnecessária do processo, **optam por não mais insistir nas referidas matérias controvertidas, deixando de lado tanto o pedido de adjudicação quanto eventual debate acerca da necessidade de nova avaliação, privilegiando, assim, o regular e mais célere prosseguimento da execução**.

A partir dessa análise, verificou-se que o leilão judicial é mais adequado do que a adjudicação, pois permite a satisfação do crédito de forma mais equilibrada e proporcional, conforme a finalidade da execução prevista no art. 797 do Código de Processo Civil.

Além disso, a legislação autoriza a revisão da estratégia adotada, já que o art. 200 do CPC garante à parte a possibilidade de dispor de seus atos processuais, e o art. 775 permite ao exequente desistir, total ou parcialmente de alguma medida executiva, desde que não haja prejuízo à outra parte.

Também deve ser considerado que a execução ocorre por conta e risco do exequente, sendo que a adjudicação transfere de forma definitiva a propriedade do bem,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 10:01:17
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787615432563873190431070, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

enquanto o leilão permite maior flexibilidade, reduzindo riscos caso haja mudança na decisão ao final do processo.

O leilão ainda oferece mais segurança, pois é um procedimento público, transparente e fiscalizado pelo juízo, conforme os arts. 879 e seguintes do CPC, o que diminui a chance de questionamentos futuros.

Diante disso, os exequentes concordam com o valor indicado no laudo técnico apresentado pela executada (mov. 119), que avalia o imóvel entre R$ 4.650.000,00 (venda forçada) e R$ 4.840.000,00 (venda normal), valores que, por serem mais atuais e compatíveis com o mercado, devem ser utilizados como base para o leilão, dispensando nova avaliação e dando mais agilidade ao processo.

Por fim, é importante destacar que, diante do valor de mercado do imóvel indicado no próprio laudo da executada, a manutenção da adjudicação se torna inviável, ainda que houvesse eventual concordância da parte contrária com essa forma de expropriação.

Isso porque, nos termos do art. 876 do Código de Processo Civil, a adjudicação somente pode ocorrer mediante o pagamento, pelo exequente, da diferença entre o valor do bem e o crédito executado, o que, no caso concreto, gera um impacto financeiro desproporcional.

Com efeito, sendo o crédito perseguido de R$ 1.307.645,71 (um milhão, trezentos e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos) e o imóvel avaliado em R$ 4.840.000,00, **o exequente teria que desembolsar quantia superior a R$ 3.532.354,29 (três milhões, quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos)** para viabilizar a adjudicação, o que **não condiz com sua realidade financeira.**

Dessa forma, a adjudicação deixa de ser uma alternativa viável e passa a representar medida excessiva e incompatível com a finalidade da execução, ao passo que

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:12

o leilão judicial se mostra a solução mais adequada, pois permite a satisfação do crédito de forma equilibrada, sem impor ônus desproporcional a qualquer das partes.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS.

Diante do exposto, requer-se a este juízo:

a) o recebimento e processamento desta petição, com a **homologação da desistência do pedido de adjudicação** do imóvel penhorado (*matrícula n.º 57.755*), nos termos do art. 200 do CPC;

b) o acolhimento e homologação do laudo técnico juntado pela executada (mov. 119) no importe de R$ 4.840.000,00 (quatro milhões e oitocentos e quarenta mil reais);

c) a **designação de leilão judicial do imóvel**, nos termos dos arts. 879 a 895 do CPC, com a expedição do respectivo edital e a adoção das demais providências cabíveis;

d) Ao final, requer, em todas as intimações realizadas no presente processo, conste impreterivelmente o nome do subscritor JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO, OAB/GO nº 7.181, sob pena de nulidade absoluta da intimação, nos precisos termos do artigo 272, §5º do Código de Processo Civil.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 22 de abril de 2026.

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO

OAB/GO. 7.181

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2026 10:01:17
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787615432563873190431070, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
15ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, QD. 6, LT. 04 - Fórum Cível, Sl. 823, Park Lozandes, Goiânia/GO, 74.884-120
gab15civelgoiania@tjgo.jus.br

DECISÃO

PROCESSO Nº: 5179358-78.2025.8.09.0051
REQUERENTE (S): Arthur Lucena Ferreira da Silva
REQUERIDO (S): Florida Holding Patrimonial Ltda

Trata-se de cumprimento provisório de sentença ajuizado por João Domingos da Costa Filho e outros em face de Florida Holding Patrimonial Ltda.

Vieram os autos conclusos para apreciação: a) da petição dos exequentes (mov. 158), na qual requerem a homologação da desistência do pedido de adjudicação formulado no mov. 98, a adoção do laudo técnico apresentado pela executada (mov. 119), no valor de R$ 4.840.000,00 (quatro milhões e oitocentos e quarenta mil reais), como novo parâmetro de avaliação do imóvel penhorado, e a designação de leilão judicial; e b) da impugnação da executada (mov. 147), na qual sustenta a inexigibilidade do crédito complementar decorrente da majoração dos honorários advocatícios pelo Superior Tribunal de Justiça e a inaplicabilidade da multa prevista no art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil ao cumprimento provisório de sentença.

Registra-se que, em 16/4/2026, foi juntado ofício comunicatório referente à decisão liminar proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 5301131-56.2026.8.09.0051, da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (mov. 148), que deferiu efeito suspensivo para impedir atos de adjudicação ou expropriação do imóvel penhorado até o julgamento final do recurso.

É o relatório. Decido.

Antes de apreciar os pedidos formulados no mov. 158, impõe-se a prévia comunicação ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás acerca de seu conteúdo, tendo em vista o efeito suspensivo deferido no Agravo de Instrumento n. 5301131-56.2026.8.09.0051 (mov. 148), que impede a prática de atos de adjudicação ou expropriação do imóvel penhorado até o julgamento final do recurso.

O referido agravo tem por objeto a reavaliação do imóvel penhorado e a invalidação do pedido de adjudicação. Contudo, no mov. 158, os próprios exequentes desistiram expressamente da adjudicação, fato superveniente que repercute diretamente no recurso em trâmite.

Embora a desistência de medida executiva constitua ato unilateral do credor, nos termos do art. 775 do Código de Processo Civil, sua homologação sem prévia ciência ao Tribunal seria incompatível com a eficácia do efeito suspensivo vigente e com os deveres de cooperação processual previstos nos arts. 5º e 6º do aludido Código.

Assim, oficie-se à 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos autos do Agravo de Instrumento n. 5301131-56.2026.8.09.0051, comunicando o teor do mov. 158, para deliberação acerca dos efeitos processuais decorrentes, especialmente quanto à eventual

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/05/2026 15:42:59
Assinado por FLAVIAH LANCONI COSTA PINHEIRO
Localizar pelo código: 109487665432563873194464024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

perda superveniente do objeto recursal. Aguarde-se a manifestação do Tribunal antes da apreciação dos demais pedidos.

A impugnação apresentada no mov. 147 não guarda relação com o objeto do agravo de instrumento, razão pela qual pode ser desde logo apreciada.

A executada sustenta que os honorários majorados pelo Superior Tribunal de Justiça somente seriam exigíveis após o trânsito em julgado e que a multa prevista no art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil seria inaplicável ao cumprimento provisório de sentença.

O art. 520, *caput,* do Código de Ritos dispõe que o cumprimento provisório será realizado da mesma forma que o definitivo. Ademais, inexistindo atribuição de efeito suspensivo à decisão do Superior Tribunal de Justiça que majorou os honorários advocatícios, ela produz efeitos imediatos e integra o título executivo judicial, sendo plenamente exigível, nos termos do art. 995 do Código Procedimental.

Também não procede a alegação de inaplicabilidade da multa prevista no art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil, pois o art. 520, § 2º, do próprio Código de Processo Civil prevê expressamente que a multa e os honorários ali previstos são devidos no cumprimento provisório de sentença condenatória ao pagamento de quantia certa.

Rejeito, portanto, a impugnação apresentada pela executada no mov. 147.

Ante o exposto:

a) **Oficie-se** à 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos autos do Agravo de Instrumento n. 5301131-56.2026.8.09.0051, comunicando o teor do mov. 158, para que o desembargador relator delibere sobre os efeitos processuais decorrentes, especialmente quanto à eventual perda superveniente do objeto recursal;

b) **Aguarde-se** a manifestação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás antes da apreciação dos demais pedidos formulados no mov. 158, em razão do efeito suspensivo em vigor (mov. 148);

c) **Rejeito** a impugnação apresentada pela executada no mov. 147, reconhecendo a exigibilidade do crédito complementar decorrente da majoração dos honorários advocatícios pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como a incidência das penalidades previstas no art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil;

d) As intimações deverão ser realizadas exclusivamente em nome do advogado João Domingos da Costa Filho, OAB/GO n. 7.181, nos termos do art. 272, § 5º, do Código de Ritos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Fláviah Lançoni Costa Pinheiro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/05/2026 15:42:59
Assinado por FLAVIAH LANCONI COSTA PINHEIRO
Localizar pelo código: 109487665432563873194464024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juíza de Direito

pvaa

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 11/05/2026 15:42:59 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 11/05/2026 15:42:59 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 11/05/2026 15:42:59 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FHPL (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 11/05/2026 15:42:59 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (11/05/2026 15:42:59))) do dia 11/05/2026 16:13:26 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (11/05/2026 15:42:59))) do dia 11/05/2026 16:13:27 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (11/05/2026 15:42:59))) do dia 11/05/2026 16:13:27 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Florida Holding Patrimonial Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (11/05/2026 15:42:59))) do dia 11/05/2026 16:13:27 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Ao Juízo da 4ª UPJ Varas Cíveis e Ambientais: 13ª, 14ª, 15ª e 16ª de Goiânia-GO

Processo nº: 5179358-78.2025.8.09.0051

Embargos de declaração

Embargante: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.

Embargado: JOÃO DOMINGOS [SOBRENOME]

FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil, opor os presentes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

em face da r. decisão de evento 159, em razão de omissões e contradições que comprometem a segurança jurídica e a preservação do resultado útil do processo, conforme as razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

I. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

Os presentes embargos são cabíveis, uma vez que a decisão embargada restou omissa quanto a pontos nodais da defesa e da situação processual atual perante os Tribunais Superiores. O recurso é tempestivo, observado o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis.

II. DAS OMISSÕES E CONTRADIÇÕES DA DECISÃO EMBARGADA

1. Da Pendência de Matérias no Agravo de Instrumento (Substituição da Garantia)

A r. decisão embargada quedou-se omissa ao não considerar que pende de julgamento definitivo o Agravo de Instrumento nº 5301131-56.2026.8.09.0051, no qual se discute o excesso de penhora **e o pedido de substituição da garantia por imóvel quitado de valor superior ao crédito exequendo (mov. 137).**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109187625432563873199413149, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Ressalte-se que já houve o deferimento de efeito suspensivo naquele recurso para impedir atos de expropriação, o que evidencia a plausibilidade do direito da Embargante. A autorização de levantamento de valores neste momento processual ignora a discussão sobre a menor onerosidade da execução (Art. 805, CPC) e a adequação da garantia oferecida (Art. 847, CPC).

> "Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado."

2. Do Fato Novo: Pedido de Destaque no STJ e Prudência Jurisdicional

Outro ponto de extrema relevância omitido é a atual tramitação do recurso perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ). Conforme comprovam os documentos anexos (Termo de Retirada de Pauta), houve pedido de destaque formulado pelo Ministro João Otávio de Noronha, o que retirou o julgamento da pauta virtual para inclusão em sessão presencial.

Tal fato demonstra que a matéria sob análise no AREsp/Agravo Interno é complexa e demanda debate aprofundado pela Corte Superior. É medida de prudência aguardar o desfecho de tal julgamento antes de se permitir qualquer levantamento de vultosas quantias, sob pena de tornar inócuo um eventual provimento favorável à Embargante no STJ.

3. Do Risco de Irreversibilidade e do Histórico do Exequente

A decisão embargada não enfrentou o real perigo de irreversibilidade da medida. **O Embargado, João Domingos, possui histórico recente de levantamento de valores sem a devida restituição em casos de reforma de decisão.**

Ademais, há uma contradição lógica insuperável: o próprio Embargado declarou nos autos não possuir recursos financeiros para arcar com a diferença do lote objeto da lide. Ora, se o exequente afirma não ter solvabilidade para pagar uma diferença contratual, como terá condições de devolver os valores levantados caso o AREsp seja provido?

A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que, havendo risco de dano irreparável ou irreversibilidade, o levantamento de valores em execução provisória exige cautela extrema e, via de regra, a prestação de caução idônea. No cumprimento provisório da sentença impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo, o levantamento de depósito em dinheiro que possa resultar grave dano ao executado, depende de caução suficiente e idônea.

4. Da Suficiência do Patrimônio da Embargante

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109187625432563873199413149, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

A Embargante reforça que possui patrimônio sólido e já indicou bens imóveis que superam o valor da condenação, garantindo integralmente o juízo. A insistência no levantamento de dinheiro em espécie, antes do trânsito em julgado e na pendência de recursos com efeito suspensivo parcial, configura nítida manobra jurídica para exaurir o caixa da empresa e dificultar a recuperação dos valores em caso de vitória final da Florida Holding.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

1. O acolhimento dos presentes Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, para sanar as omissões e contradições apontadas;
2. Seja reformada a decisão de evento 159, determinando-se a suspensão de qualquer levantamento de valores ou qualquer ato expropriatório até o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento nº 5301131-56.2026.8.09.0051 e do recurso pendente no STJ (com o devido destaque já deferido);
3. Subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda pelo prosseguimento, que seja exigida a prestação de caução real e idônea pelo Embargado, ante o manifesto risco de irreversibilidade e sua declarada hipossuficiência financeira para eventual restituição.
4. E que seja sanada a omissão da decisão em relação ao pedido de substituição de garantia que é tratado no agravo de instrumento.

Nestes termos, pede deferimento.

Pirenópolis - GO, 13 de Maio de 2026

DIEGO FERREIRA PEIXOTO - OAB-GO 39901

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109187625432563873199413149, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Processo Nº: 5190964-69.2026.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - Central de Cumprimento de Sentença Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Execução
Data recebimento.....: 05/03/2026 16:49:58
Valor da Causa.....: R$ 3.116.952,62

2. Partes Processos:

Polo Ativo
BANCO DO BRASIL SA

Polo Passivo
JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO
JOAO DOMINGOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.2/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Arquivo 1: bb_requer_cumprimento_de_sentenca_em_desfavor_de_joao_domingos_da_costa_filho_e_outros.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:04

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA (GO)

Distribuição por dependência ao Processo n.º 0039523-79.1996.8.09.0051

BANCO DO BRASIL S.A., Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília (DF), no SAUN Quadra 5, Lote B, Torre I - 8º andar – Asa Norte – CEP: 70040-912 – Fone: (061) 3493-2311 – endereço eletrônico: ajurego@bb.com.br, por seu advogado signatário (instrumento de mandato anexo), vem à presença de Vossa Excelência, com supedâneo no art. 520 do Código de Processo Civil (CPC), requerer o

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

em face de JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO, advogado, titular do CPF/MF n.º 247.339.111-49 e portador da carteira profissional n.º 7.181-OAB/GO, e JOÃO DOMINGOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.175.138/0001-39, com endereço profissional e sede situados na Rua 10, n.º 141, Setor Oeste, Goiânia (GO) – CEP: 74.120-020.

I. Origem do crédito e dos valores levantados

1. O crédito ora executado se refere ao montante que os réus indevidamente perseguiram, penhoraram e levantaram no Processo n.º 0039523-79.1996.8.09.0051, concernente a honorários de sucumbência que foram indevidamente deferidos em seu favor na sentença que reconheceu a prescrição intercorrente da execução promovida pelo Banco do Brasil naqueles autos.

2. Os ora réus requereram o cumprimento de sentença relativos a honorários de sucumbência no evento 204 do Processo n.º 0039523-79.1996.8.09.0051, sendo que o Banco autor apresentou comprovante de depósito em garantia do juízo no arquivo 2 do evento 224, realizado na conta BB DJO 1300116651625.

3. Consta no evento 224 comprovante de que os ora réus levantaram o valor depositado, no valor de R$ 1.863.401,12 (posição em 10/11/2022 – data do levantamento).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:58
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087605432563873163093895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.3/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Arquivo 1: bb_requer_cumprimento_de_sentenca_em_desfavor_de_joao_domingos_da_costa_filho_e_outros.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:04

4. Ocorre que a penhora e o levantamento de referida quantia eram indevidos, pois, ao julgar a Ação Rescisória n.º 5607668-22.2024.8.09.0000, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás desconstituiu a sentença que deferiu honorários de sucumbência aos ora réus (evento 69). Por conseguinte, restou reconhecido que o recebimento de quantia a título de honorários de sucumbência pelos réus foi indevido, culminando no seu dever de restituir o montante recebido indevidamente.

5. Os recursos especial e extraordinário interposto pelos réus contra o acórdão que julgou procedente a ação rescisória não foram admitidos (eventos 120 e 149). Parte da insurgência externada no recurso extraordinário teve seguimento negado (evento 120).

6. Agravos interpostos contra decisões que não admitem ou negam seguimento a recursos especial e extraordinário não ostentam efeito suspensivo, o que atesta a exigibilidade imediata e automática da restituição do montante levantado indevidamente pelos ora réus a título de honorários de sucumbência, tratando-se de obrigação plenamente exequível, em consonância com o disposto no art. 520 do CPC:

CPC
Lei 13.105/2015

> Art. 520. O cumprimento provisório da sentença impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo será realizado da mesma forma que o cumprimento definitivo (...)

7. Além de exigível, também é certa a obrigação, uma vez que é incontroverso que os réus penhoraram e levantaram o montante cuja restituição se busca nestes autos e que o levantamento de tal quantia foi reconhecido como indevido no acórdão que julgou procedente a Ação Rescisória n.º 5607668-22.2024.8.09.0000. Outrossim, a obrigação também é líquida, pois o valor levantado indevidamente pelos ora réus é determinado (R$ 1.863.401,12) e sua atualização demanda simples cálculo aritmético.

8. Portanto, não há dúvida de que se trata de obrigação exequível, sendo cabível e necessário o deferimento da processo deste cumprimento de sentença, a fim de que o valor levantado indevidamente seja restituído, com corolária recomposição do *status quo ante*, o que é totalmente compatível com a via executiva provisória.

II. Indicação do montante executado e requerimento de deferimento das medidas executórias cabíveis

9. O valor-base do cumprimento provisório corresponde ao total efetivamente levantado pelos réus, isto é, R$ 1.865.822,66, composto de capital (R$ 1.843.325,22) e a remuneração do depósito judicial (R$ 22.497,44), nos exatos termos do comprovante de resgate e do extrato da conta judicial, que seguem em anexo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:58
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087605432563873163093895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.4/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Arquivo 1: bb_requer_cumprimento_de_sentenca_em_desfavor_de_joao_domingos_da_costa_filho_e_outros.pdf - Pag.3/3

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:04

10. Conforme comprova o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito apresentado em anexo, **o valor devido pelos réus ao Banco do Brasil é R$ 3.116.952,62**.

11. Na forma dos **arts. 520, *caput* e § 2º, do CPC**, requer-se a intimação dos réus para que paguem voluntariamente o valor executado, no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, incidir multa e honorários advocatícios, ambos de 10% do valor executado.

III. Inexigibilidade do recolhimento de custas para o requerimento de cumprimento de sentença

12. Nos termos da Súmula n.º 4 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás não é exigível recolhimento de custas processuais para requerer cumprimento de sentença.[1]

IV. Pedido

13. Ante o exposto, o Banco do Brasil pugna pelo processamento deste cumprimento de sentença, na forma do art. 520 do CPC, intimando os réus para pagarem o montante executado em 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o débito sofrer acréscimo automático de multa de honorários advocatício, ambos de 10% do valor executado.

14. Em caso de inércia dos réus, que se determine o imediato prosseguimento do feito, com atos executivos compatíveis com a execução provisória, inclusive por meio dos sistemas eletrônicos de pesquisa e constrição de ativos, a fim de satisfazer o crédito do Banco autor.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia (GO), 5 de março de 2026

Diwey Starnly Ferreira Queiroz
OAB/GO n.º 24.609

Walério Magalhães Bandeira Filho
OAB/GO n.º 29.607E

[1] Inexistindo nas leis tributárias do Estado de Goiás previsão expressa de incidência de tributos tendo como fato gerador a fase de cumprimento da sentença executando-se as despesas processuais, é vedada a cobrança de custas judiciais e taxa de judiciária, sob pena de desobediência ao princípio constitucional da legalidade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:58
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087605432563873163093895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.5/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Arquivo 2: sentenca_e_decisoes_recursais_proc._03952379.1996.8.09.0051.pdf - Pag.1/29

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de S
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento d
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:04

Processo Nº: 0039523-79.1996.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 1ª UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 32ª

Prioridade.....: Maior de 80 Anos

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Execução

Data recebimento.....: 19/08/1996 00:00:00

Valor da Causa.....: R$ 12.726.541,17

2. Partes Processos:

Polo Ativo

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO

Polo Passivo

BANCO DO BRASIL S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109587695432563873163093892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.6/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Eletrônica
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Arquivo 2: sentença_e_decisoes_recursais_proc_03952379.1996.8.09.0051.pdf - Pag.2/29
Movimentacao 114 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Prolonúncia de Decadência ou Prescrição
Arquivo 1: sentenca_extincao_execucao_prescricao_intercorrente.html - Pag.1/8

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:04
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:25:21

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
3ª VARA CÍVEL
FORUM CÍVEL, AVENIDA OLINDA, ESQ/C A RUA PL -3, QD.: G, LT.: 04, 5ª ANDAR, PARK LOZANDES, GOIÂNIA - GOIÁS, CEP.: 74884-120, e-mail: varciv3goiania@tjgo.jus.br

Processo n. 0039523-79.1996.8.09.0051
Parte exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Parte executada: JOSE FUSCALDI CESILIO e outros

SENTENÇA

Cuida-se de ação de execução ajuizada por Banco do Brasil S/A em face de Curtume Progresso Indústria e Comércio Ltda., José Fuscaldi Cesilio, Ephigênia Pereira Cesilio, Edna Maria Cesilio e Frigorífico Progresso Indústria e Comércio Ltda.

No mov. 43, o executado Curtume Progresso Ltda. apresentou exceção de pré-executividade, alegando a prescrição intercorrente.

Assevera que a parte exequente manteve-se inerte de 03/06/2011 até 16/05/2019, ou seja, por quase 08 anos.

Aponta que após vários atos de constrição e penhora, a parte exequente pugnou, em 22/04/2011 – arquivo 115, mov. 03, pela suspensão do processo, com base no art. 792 do Código de Processo Civil de 1973, o qual foi deferido pelo Juiz condutor do feito em 03/06/2011.

Em 18/08/2011, a parte exequente pugnou por nova suspensão, sendo deferido pelo prazo de 06 (seis) meses.

No dia 09/10/2012 o feito foi encaminhado ao arquivo provisório, sendo que, em 24/02/2015, a parte exequente realizou a juntada de substabelecimento, sem ato de impulsionamento do feito.

Aduz que após sucessivos pedidos de suspensão, o feito manteve-se paralisado até 04/04/2018, ocasião em que a parte exequente pugnou pela baixa de gravame constante na matrícula do imóvel com os números R-07, Av-08 e Av-10 e R-14, R-17, R-18 e Av-19 (mov. 10), o qual foi indeferido, no mov. 11.

Informa que no mov. 22, a parte exequente pugnou pela realização de buscas, via BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD para localizar bens em nome dos devedores, no entanto, instado para apresentar planilha de débito, não o fez.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2021 22:11:28
Assinado por CLAUDIO HENRIQUE ARAUJO DE CASTRO
Localizar pelo código: 109387615432563873400959157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109587695432563873163093892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.7/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Distribuição
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Arquivo 2: sentença_e_decisoes_recursais_proc_03952379.1996.8.09.0051.pdf - Pag.3/29
Movimentacao 114 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Prolonúncia de Decadência ou Prescrição
Arquivo 1: sentenca_extincao_execucao_prescricao_intercorrente.html - Pag.2/8

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:04
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:25:21

Assevera quanto à aplicação do precedente vinculante do IAC n. 1 nas causas em que se iniciou e se consumou o prazo de prescrição intercorrente na vigência do Código de Processo Civil de 1973.

Requer, por final, a declaração da prescrição intercorrente, nos termos do art. 202, parágrafo único, do Código Civil e no IAC – Resp. 1.604.412/SC.

Instado a se manifestar, a parte executada apresentou impugnação no mov. 47, a qual foi impugnada no mov. 49.

No mov. 56, compareceu aos autos o Estado de Goiás, na condição de terceiro interessado, ocasião em que discordou pedido de cancelamento/baixa da averbação AV-10-1.608, do registro de penhora R-18-1.608, bem como da averbação AV-19-1.608.

Instadas as partes a se manifestarem sobre o pedido, a parte executada manifestou-se no mov. 63, enquanto que a parte exequente apresentou manifestação no mov. 67.

Posteriormente, no mov. 91, o então dirigente processual determinou à parte exequente que promovesse a juntada das certidões de matrícula atualizadas de todos os bens imóveis penhorados no presente feito, sendo tal medida cumprida pela parte executada no mov. 99.

É o relatório.

Passo a decidir.

A exceção ou objeção de pré-executividade é um meio de defesa colocado à disposição do executado quando pretende alegar matérias de ordem pública, que podem ser conhecidas de ofício pelo Juiz.

O executado somente poderá fazer uso deste meio de defesa quando houver prova pré-constituída de sua alegação e inexista necessidade de instrução probatória.

No presente caso, alega o excipiente a ocorrência da prescrição intercorrente.

É cediço que a prescrição intercorrente decorre da inércia do titular do direito em adotar a providência adequada para a satisfação da sua pretensão, exigindo-se para o seu reconhecimento a comprovação da inércia da parte interessada.

Assim, ocorre a prescrição quando o processo fica sem andamento, em razão de fato que possa ser atribuído à parte, que deixa de diligenciar no sentido de impulsionar o feito. Nesse linear, imperioso ressaltar que a Segunda Seção do STJ, por ocasião do julgamento do IAC no REsp 1.604.412/SC, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, DJe de 22/08/2018, consolidou as seguintes teses acerca da prescrição intercorrente sob a vigência do CPC/1973, *in verbis*:

> **RECURSO ESPECIAL. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. CABIMENTO. TERMO INICIAL. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO CREDOR-EXEQUENTE. OITIVA DO CREDOR. INEXISTÊNCIA.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2021 22:11:28
Assinado por CLAUDIO HENRIQUE ARAUJO DE CASTRO
Localizar pelo código: 109387615432563873400959157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109587695432563873163093892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.8/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Recebido
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Arquivo 2: sentença_e_decisoes_recursais_proc_ 03952379.1996.8.09.0051.pdf - Pag.4/29
Movimentacao 114 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Prolúncia de Decadência ou Prescrição
Arquivo 1: sentenca_extincao_execucao_prescricao_intercorrente.html - Pag.3/8

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:04
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:25:21

CONTRADITÓRIO DESRESPEITADO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. As teses a serem firmadas, para efeito do art. 947 do CPC2015 são as seguintes: 1.1. Incide a prescrição intercorrente, nas causas regidas pelo CPC73, quando o exequente permanece inerte por prazo superior ao de prescrição do direito material vindicado, conforme interpretação extraída do art. 202, parágrafo único, do Código Civil de 2002. 1.2. O termo inicial do prazo prescricional, na vigência do CPC1973, conta-se do fim do prazo judicial de suspensão do processo ou, inexistindo prazo fixado, do transcurso de um ano (aplicação analógica do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980). 1.3 O termo inicial do art. 1.056 do CPC2015 tem incidência apenas nas hipóteses em que o processo se encontrava suspenso na data da entrada em vigor da novel lei processual, uma vez que não se pode extrair interpretação que viabilize o reinício ou a reabertura de prazo prescricional ocorridos na vigência do revogado CPC1973 (aplicação irretroativa da norma processual). 1.4. O contraditório é princípio que deve ser respeitado em todas as manifestações do Poder Judiciário, que deve zelar pela sua observância, inclusive nas hipóteses de declaração de ofício da prescrição intercorrente, devendo o credor ser previamente intimado para opor algum fato impeditivo à incidência da prescrição. 2. No caso concreto, a despeito de transcorrido mais de uma década após o arquivamento administrativo do processo, não houve a intimação da recorrente a assegurar o exercício oportuno do contraditório. 3. Recurso especial provido. (RESP 1604412/SC, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2018, DJe 22/08/2018).

Do voto do eminente relator, Ministro Marco Aurélio Bellizze, é possível ainda se aferir as seguintes ponderações:

Observe-se que diante da distinção ontológica entre a prescrição intercorrente e o abandono da causa, nota-se que a prescrição intercorrente independe de intimação para dar andamento ao processo. Esta intimação prevista no art. 267, § 1º, do CPC/1973 era exigida para o fim exclusivo de caracterizar comportamento processual desidioso, dando ensejo à punição processual cominada na forma de extinção da demanda sem resolução de mérito. [...]

A jurisprudência acabou por estabelecer, por analogia, a incidência do art. 267, § 1º, do CPC/1973 para solucionar as hipóteses de inércia das partes. A solução, todavia, parece inadequada ao caso dos autos. Isso porque a regra do abandono da causa reconhece a possibilidade de extinção do processo sem resolução de mérito após o curto lapso temporal de 30 dias, possibilitando ainda a repropositura da demanda, uma vez que a extinção sem resolução de mérito não faz coisa julgada material.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2021 22:11:28
Assinado por CLAUDIO HENRIQUE ARAUJO DE CASTRO
Localizar pelo código: 109387615432563873400959157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109587695432563873163093892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.9/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Distribuição
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Arquivo 2: sentença_e_decisoes_recursais_proc_03952379.1996.8.09.0051.pdf - Pag.5/29
Movimentacao 114 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Prolonúncia de Decadência ou Prescrição
Arquivo 1: sentenca_extincao_execucao_prescricao_intercorrente.html - Pag.4/8

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:04
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:25:21

Pelas teses fixadas, podemos concluir que: a) corre a prescrição intercorrente nas execuções regidas pelo CPC/73, diante da inércia do credor por prazo superior ao prazo prescricional do direito material em questão; b) inicia-se o prazo prescricional após o fim do prazo de suspensão estabelecido pelo juiz ou após 1 ano, se o juiz não tiver fixado prazo de suspensão; e c) ao credor deve ser oportunizado o contraditório para se opor à prescrição alegada.

No caso ora em tela, a presente execução fundou-se em Escritura Pública de Contrato de Abertura de Crédito com Garantia Hipotecária, bem como em Contratos de Câmbio de Exportação, sendo que o prazo prescricional a qual se funda ação ocorre no período de 05 anos, nos termos do art. 206, § 5º, I, do Código Civil, senão vejamos:

Art. 206. Prescreve:

§ 5º Em cinco anos:

I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular;

Conforme entendimento consagrado na Súmula 150/STF, conta-se o prazo da prescrição intercorrente, o mesmo prazo da prescrição da pretensão da ação.

Consta nos presentes autos que, em 03/06/2011 restou determinada a suspensão do processo, até o dia 01/08/2011 (mov. 03 – item 116).

Em 18/08/2011, o exequente pugnou por nova suspensão, a qual foi deferida pelo prazo de 06 (seis) meses, no dia 1º/11/2011 (mov. 03 – item 121).

Após, o exequente pugnou por nova suspensão em 04/12/2015 (mov. 03 – item 147), nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil de 1973, a qual foi deferida, conforme despacho do mov. 03 – item 149.

A parte exequente somente em 04/04/2018 compareceu nos autos (mov. 10), requerendo pela baixa de gravame constante na matrícula do imóvel com os números R-07, Av-08 e Av-10 e R-14, R-17, R-18 e Av-19, sendo que somente formulou pedido com a finalidade de tentar a satisfação de seu crédito em 17/05/2019 (mov. 22).

Destarte, tendo em vista que desde o mês de junho de 2.011 até pelo menos maio de 2019 a execução permaneceu sem andamento, face os reiterados pedidos de suspensão da presente demanda, outra solução não é senão reconhecer a prescrição intercorrente, eis que decorridos mais do que o prazo de cinco anos estabelecido em lei.

Sobre a possibilidade de se reconhecer a prescrição intercorrente em sede de execução, transcrevo os seguintes julgados:

"AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE. CHEQUE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CARACTERIZADA. APLICABILIDADE DO RESP 1604412/SC (IAC/TEMA 01). EXTINÇÃO DO FEITO. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. DECISÃO MANTIDA. I - Conquanto o agravante suscite ausência de prescrição intercorrente aplicada à espécie, destaco que ratio decidendi

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2021 22:11:28
Assinado por CLAUDIO HENRIQUE ARAUJO DE CASTRO
Localizar pelo código: 109387615432563873400959157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109587695432563873163093892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.10/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Distribuído
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Arquivo 2: sentença_e_decisoes_recursais_proc_03952379.1996.8.09.0051.pdf - Pag.6/29
Movimentacao 114 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Prolonúncia de Decadência ou Prescrição
Arquivo 1: sentenca_extincao_execucao_prescricao_intercorrente.html - Pag.5/8

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:04
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:25:21

foi clara ao dispor que incide a prescrição intercorrente, nas causas regidas pelo CPC/73, quando o exequente permanece inerte por prazo superior ao de prescrição do direito material vindicado, conforme interpretação extraída do art. 202, parágrafo único, do Código Civil de 2002, bem como que o termo inicial do prazo prescricional, na vigência do CPC/1973, conta-se do fim do prazo judicial de suspensão do processo ou, inexistindo prazo fixado, do transcurso de 1 (um) ano (aplicação analógica do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980), nos termos do precedente obrigatório REsp n 1.604.412/SC (IAC/Tema 01). II - Diante da inexistência de motivo plausível para a reforma, uma vez que ausentes novos elementos capazes de modificar a convicção inicial do relator, deve ser mantido o *decisum* combatido. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO". (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5251792-97.2020.8.09.0000, Rel. Des(a). SEBASTIÃO LUIZ FLEURY, 3ª Câmara Cível, julgado em 01/02/2021, DJe de 01/02/2021).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA N° 1 (STJ). RESP 1.604.412/SC. EXTINÇÃO DO FEITO. 1. Incide a prescrição intercorrente, nas causas regidas pelo CPC/73, quando o exequente permanece inerte por prazo superior ao de prescrição do direito material vindicado, conforme interpretação extraída do art. 202, parágrafo único, do Código Civil. 2. O termo inicial do prazo prescricional, na vigência do CPC/73, conta-se do fim do prazo judicial de suspensão do processo ou, inexistindo prazo fixado, do transcurso de um ano (aplicação analógica do art. 40, §2º, da Lei n° 6.830/80). 3. In casu, o prazo prescricional se iniciou em 27/05/2009, após um ano da publicação do arquivamento provisório, vindo o credor/Agravado a requerer o desarquivamento somente em 24/11/2015. 4. Sendo o prazo prescricional da cédula de crédito comercial de 3 (três) anos, e considerando que os autos ficaram paralisados no arquivo provisório por mais de 6 (seis) anos, há de se reconhecer a prescrição intercorrente, com o acolhimento da Exceção de Pré-executividade aviada pela Agravante, extinguindo-se o processo de execução na origem, com fulcro no art. 924, inciso V, do CPC. 5. (...). AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. EXECUÇÃO EXTINTA". (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5670999-51.2019.8.09.0000, Rel. Des. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, 2ª Câmara Cível, julgado em 18/05/2020, DJe de 18/05/2020).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2021 22:11:28
Assinado por CLAUDIO HENRIQUE ARAUJO DE CASTRO
Localizar pelo código: 109387615432563873400959157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109587695432563873163093892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.11/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Distribuído
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Arquivo 2: sentença_e_decisoes_recursais_proc_03952379.1996.8.09.0051.pdf - Pag.7/29
Movimentacao 114 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Prolonúncia de Decadência ou Prescrição
Arquivo 1: sentenca_extincao_execucao_prescricao_intercorrente.html - Pag.6/8

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:04
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:25:21

> **"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. 1. Incide a prescrição intercorrente, nas causas regidas pelo CPC/73, quando o exequente permanece inerte por prazo superior ao de prescrição do direito material vindicado, conforme interpretação extraída do art. 202, Parágrafo Único, do Código Civil de 2002. 2. O termo inicial do prazo prescricional, na vigência do CPC/73, conta-se do fim do prazo judicial de suspensão do processo ou, inexistindo prazo fixado, do transcurso de um ano (aplicação analógica do art. 40, § 2º, da lei 6.830/80). 3. É forçoso o reconhecimento da prescrição intercorrente reclamada pela parte agravante, tendo em vista que, conforme já destacado, o processo em epígrafe permaneceu silenciado por mais de 07 (sete) anos, especificamente 7 (sete) anos e 7 (sete) meses, se considerar o último período de suspensão destacado, qual seja, de 07/05/2008 até o dia 14/12/2015, data do pedido de desarquivamento formulado pelo exequente/agravado. 4. (...). AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO".** (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5500081-14.2019.8.09.0000, Rel. JAIRO FERREIRA JÚNIOR, 6ª Câmara Cível, julgado em 30/03/2020, DJe de 30/03/2020).

Passo à análise sobre a questão do cancelamento/baixa dos gravames incidentes sobre o imóvel de matrícula 1.608, consistentes nos registros AV-10-1.608; R-18-1.608; e AV-19-1.608, as quais foram resistidas pelo Estado de Goiás, na condição de terceiro interessado.

Conforme certidão de matrícula do imóvel, verifica-se que;

- AV-10-1.608 foi averbada em 03/11/2008;

-R-18-1.608 foi averbada em 11/04/2013;

-AV-19-1.608 foi averbada em 16/12/2013.

Conforme consta nos autos, o referido imóvel foi arrematado pelo Banco do Brasil S.A. em 19/09/2001, conforme Auto de Arrematação constante no mov. 03 – item 91.

Já a Carta de Arrematação expedida em favor do Banco do Brasil foi registrada em 18/06/2009, sob o número R-12-1.608.

Assim, a única lide reside na AV-10-1.608, porquanto averbada antes do R-12-1.608.

Não obstante, a referida averbação refere-se a incidente de indisponibilidade dos bens em razão da Ação Declaratória de n. 20080383363, movida pelo Estado de Goiás.

A indisponibilidade de bens, com averbação na matrícula de cartório

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2021 22:11:28
Assinado por CLAUDIO HENRIQUE ARAUJO DE CASTRO
Localizar pelo código: 109387615432563873400959157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109587695432563873163093892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.12/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Distribuído
Arquivo 2: sentença_e_decisoes_recursais_proc_03952379.1996.8.09.0051.pdf - Pag.8/29
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Movimentacao 114 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Prolonúncia de Decadência ou Prescrição
Arquivo 1: sentenca_extincao_execucao_prescricao_intercorrente.html - Pag.7/8

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:04
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:25:21

imobiliário, é um instituto jurídico que visa impedir que o executado, titular da propriedade, pratique atos de disposição e oneração, ou seja, que venha a dilapidar suas posses, prejudicando, dificultando ou impossibilitando, com atos de ilícito desvio de seu patrimônio, a própria liquidação de sua responsabilidade civil, gerando, com esse injusto comportamento, prejuízos gravíssimos a uma vasta coletividade de credores.

Contudo, nada impede que o bem declarado indisponível seja alvo de penhora ou de outro tipo de contrição judicial.

Portando, deve-se prestigiar a arrematação realizada em prol do Banco do Brasil, promovendo-se a baixa das anotações de indisponibilidade do bem.

Ao teor do exposto, acolho a exceção de pré-executividade, reconhecendo a prescrição intercorrente e, consequentemente, julgo extinto o feito executivo, nos termos do art. 924, inciso V, do Código de Processo Civil.

No que tange à condenação da parte exequente em honorários sucumbenciais, cumpre evidenciar que a fixação de honorários advocatícios é cabível em exceção de pré-executividade somente no caso de acolhimento total ou parcial, conforme jurisprudência sedimentada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema 421 dos Recursos Repetitivos.

Examinando as peculiaridades do caso concreto, as poucas peças apresentadas pelo advogado constituído pela parte executada e o reconhecimento da prescrição intercorrente da pretensão autoral, revela-se justo, razoável e proporcional fixar os honorários advocatícios com base na equidade, e não sobre o valor da causa, somando-se, além disso, a não complexidade da causa.

Insta evidenciar que embora o artigo 85, § 8º, do CPC não inclua, expressamente, essa previsão, tal conclusão decorre da interpretação sistêmica da própria norma, cujo objetivo é evitar as disparidades, bem como a atribuição às partes de ônus ou remuneração muito elevados.

Assim, revelo adequado fixar honorários em prol dos advogados da executada Curtume Progresso Indústria e Comércio Ltda. em R$ 3.000,00 (três mil reais).

Por outro lado, defiro o requerimento da parte exequente, no que tange à baixa dos gravames incidentes sobre o imóvel de matrícula 1.608, consistentes nos registros AV-10-1.608; R-14-1.608, R-17-1.608, R-18-1.608; e AV-19-1.608, devendo ser expedido o ofício competente para formalização do ato.

No que tange às averbações R-07-1.608 e AV-08-1.608, oficie-se ao juízo da Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Nazário/GO, a fim de obter informação sobre a validade dos respectivos registros.

Registre-se. Intimem-se, inclusive o Estado de Goiás.

Goiânia, datado e assinado digitalmente

Cláudio Henrique Araújo de Castro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2021 22:11:28
Assinado por CLAUDIO HENRIQUE ARAUJO DE CASTRO
Localizar pelo código: 109387615432563873400959157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109587695432563873163093892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.13/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Arquivo 2: sentença_e_decisoes_recursais_proc_ 03952379.1996.8.09.0051.pdf - Pag.9/29
Movimentacao 114 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Pronúncia de Decadência ou Prescrição
Arquivo 1: sentenca_extincao_execucao_prescricao_intercorrente.html - Pag.8/8

Juiz de Direito

gab. 02

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Se
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:04
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:25:21
de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
nto de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2021 22:11:28
Assinado por CLAUDIO HENRIQUE ARAUJO DE CASTRO
Localizar pelo código: 109387615432563873400959157, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109587695432563873163093892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.14/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Eletrônica
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Arquivo 2: sentença_e_decisoes_recursais_proc._03952379.1996.8.09.0051.pdf - Pag.10/29
Movimentacao 160 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento
Arquivo 1: ementa.html - Pag.1/1

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE RECONHECIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR DA CAUSA EXORBITANTE. FIXAÇÃO POR APRECIAÇÃO EQUITATIVA. PENHORA E INDISPONIBILIDADE DE BEM. DECRETAÇÃO POR OUTRO JUÍZO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Com base em entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, nos casos em que o valor da causa se mostra exorbitante, é possível o arbitramento dos honorários advocatícios de sucumbência por apreciação equitativa, a fim de evitar importância excessiva, em harmonia com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da vedação de enriquecimento sem causa. 2. N*ão há ilegalidade na penhora sobre imóvel, com os consequentes procedimentos expropriatórios, devendo a parte beneficiária da garantia, postular, perante o juízo competente, a reserva do crédito que lhe cabe.*
3. APELAÇÕES CÍVEIS CONHECIDAS E DESPROVIDAS.

A C O R D A M os integrantes da Segunda Turma Julgadora da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, **na sessão VIRTUAL do dia 30 de agosto de 2021**, por unanimidade de votos, **conhecer dos apelos e desprovê-los,** nos termos do voto da relatora.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:04
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:25:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2021 22:57:37
Assinado por NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Localizar pelo código: 109087665432563873265320216, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109587695432563873163093892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.15/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Remessa Enviada
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Arquivo 2: sentença_e_decisoes_recursais_proc_03952379.1996.8.09.0051.pdf - Pag.11/29
Movimentacao 160 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento
Arquivo 2: relatorio_voto_acordao.html - Pag.1/10

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:04
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:25:22

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

4ª Câmara Cível

DUPLA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0039523-79.1996.8.09.0051

4ª CÂMARA CÍVEL

1º APELANTE : JOÃO DOMINGOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

2º APELANTE : ESTADO DE GOIÁS

APELADO : BANCO DO BRASIL S/A

RELATORA : Desembargadora **NELMA BRANCO FERREIRA PERILO**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE RECONHECIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR DA CAUSA EXORBITANTE. FIXAÇÃO POR APRECIAÇÃO EQUITATIVA. PENHORA E INDISPONIBILIDADE DE BEM. DECRETAÇÃO POR OUTRO JUÍZO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Com base em entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, nos casos em que o valor da causa se mostra exorbitante, é possível o arbitramento dos honorários advocatícios de sucumbência por apreciação equitativa, a fim de evitar importância excessiva, em harmonia com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da vedação de enriquecimento sem causa. 2. *Não há ilegalidade na penhora sobre imóvel, com os consequentes procedimentos expropriatórios, devendo a parte beneficiária da garantia, postular, perante o juízo competente, a reserva do crédito que lhe cabe.* **3. APELAÇÕES CÍVEIS CONHECIDAS E DESPROVIDAS.**

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **DUPLA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0039523-79.1996.8.09.0051,** figurando como **1ºapelante** JOÃO DOMINGOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, **2ºapelante** ESTADO DE GOIÁS **e apelado** BANCO DO BRASIL S/A.

A C O R D A M os integrantes da Segunda Turma Julgadora da Quarta

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2021 22:57:38
Assinado por NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Localizar pelo código: 109287655432563873265320215, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109587695432563873163093892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.16/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Distribuído
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Arquivo 2: sentença_e_decisoes_recursais_proc_03952379.1996.8.09.0051.pdf - Pag.12/29
Movimentacao 160 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento
Arquivo 2: relatorio_voto_acordao.html - Pag.2/10

Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, **na sessão VIRTUAL do dia 30 de agosto de 2021**, por unanimidade de votos, **conhecer dos apelos e desprovê-los,** nos termos do voto da relatora.

O julgamento foi presidido pela Desembargadora Elizabeth Maria da Silva.

Presente o representante do Ministério Público.

Desembargadora **NELMA BRANCO FERREIRA PERILO**

Relatora

DUPLA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0039523-79.1996.8.09.0051

4ª CÂMARA CÍVEL

1º APELANTE : JOÃO DOMINGOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

2º APELANTE : ESTADO DE GOIÁS

APELADO : BANCO DO BRASIL S/A

RELATORA : Desembargadora **NELMA BRANCO FERREIRA PERILO**

VOTO

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade dos recursos, deles conheço.

Conforme relatado, trata-se de dupla apelação cível, a primeira interposta por JOÃO DOMINGOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, patrono da parte executada, e a segunda pelo BANCO DO BRASIL S/A, inconformados com a sentença anexada ao evento nº 114, exarada pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Dr. Cláudio Henrique Araújo de Castro, que, nos autos da *exceção de pré-executividade*, ajuizada em desfavor de BANCO DO BRASIL S/A, reconheceu a prescrição intercorrente e condenou a parte exequente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 3.000,00 (três mil reais), com base no disposto no artigo 85, § 8º, do CPC, entendendo justo, razoável e proporcional, diante das peculiaridades do caso e das poucas peças apresentadas pelo patrono da parte executada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2021 22:57:38
Assinado por NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Localizar pelo código: 109287655432563873265320215, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109587695432563873163093892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Se
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:04
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:25:22
nto de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.17/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Distribuição
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Arquivo 2: sentença_e_decisoes_recursais_proc._03952379.1996.8.09.0051.pdf - Pag.13/29
Movimentacao 160 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento
Arquivo 2: relatorio_voto_acordao.html - Pag.3/10

Em suas razões recursais (evento nº 120), o primeiro apelante alega que a sentença extinguiu a execução por reconhecer a prescrição intercorrente e condenou o apelado ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, estes fixados por equidade, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), contudo, ressalta que há entendimento do STJ de que deve ser obedecida a ordem de preferência do § 2º do artigo 85 do CPC.

Sustenta que não se trata de uma norma de escolha discricionária do juiz, mas de regra de ordem de preferência obrigatória, em que a existência de uma das hipóteses afasta a aplicação de qualquer uma.

Menciona que o STJ perfilha o entendimento que não autoriza ao julgador lançar mão do critério de equidade para fixar honorários de sucumbência fora dos casos que o § 8º do artigo 85 do CPC prevê e que, no caso concreto, é perfeitamente possível mensurar o proveito econômico obtido pela parte, qual seja, o montante que o executado/apelante deixou de pagar com o acolhimento da exceção de pré-executividade, que levou ao reconhecimento da prescrição intercorrente.

Esclarece que o valor atribuído à causa, pelo banco, foi certo e líquido, não se tratando de valor da causa muito baixo que autorize o arbitramento equitativo de honorários de sucumbência.

Aduz que a sentença possui natureza declaratória, nos termos do artigo 924, inciso V, c/c artigo 925, ambos do CPC, e, por não conter determinação de natureza condenatória, a primeira hipótese da ordem de vocação foi afastada, dando lugar ao valor da condenação, que é o do proveito econômico obtido pela parte, conforme dicção do STJ e da letra do § 2º do artigo 85 do CPC.

Verbera que o proveito econômico obtido pelo apelante, com o acolhimento da exceção de pré-executividade, é o valor da dívida atualizada, declarada prescrita.

Cita jurisprudência e, ao final, requer a reforma da sentença, a fim de fixar em 20% sobre o valor do proveito econômico da ação, qual seja, o valor do débito até a data da sentença de extinção por prescrição intercorrente.

Já no segundo apelo (evento nº 128), o ESTADO DE GOIÁS, na condição de terceiro interessado, aduz que, no dia 03.11.2008, foi averbada a indisponibilidade de bens constante da matrícula do imóvel de propriedade do Curtume Progresso Indústria e Comércio Ltda, sob o nº AV-10-1.608, em seu favor, cumprindo decisão proferida pelo Juízo da Comarca de São Luiz de Montes Belos, nos autos da ação declaratória

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:04
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:25:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2021 22:57:38
Assinado por NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Localizar pelo código: 109287655432563873265320215, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109587695432563873163093892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.18/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Redução Envolvida
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Arquivo 2: sentença_e_decisoes_recursais_proc._03952379.1996.8.09.0051.pdf - Pag.14/29
Movimentacao 160 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento
Arquivo 2: relatorio_voto_acordao.html - Pag.4/10

nº 20080388363.

Destaca que o registro R-18-1.608 (penhora) foi determinado pelo Juízo da Comarca de Nazário, nos autos da ação de execução fiscal nº 200102210939, em 11.04.2013, e a averbação AV-19-1.608 (indisponibilidade) foi determinada nos autos da execução fiscal nº 200802387128.

Afirma o Juiz da 3ª Vara Cível não pode obstar interesse legítimo fazendário exercido por meio dos citados juízos executivos, que são os únicos competentes, de forma absoluta, para decidir sobre os gravames registrados no imóvel de matrícula nº 1.608, pois o crédito do Banco do Brasil, independentemente de discussão acerca de sua natureza alimentar, não se equipara aos créditos trabalhistas a ponto de se sobrepor aos créditos fiscais.

Ressalta que não foi levado em consideração pela respeitável decisão *a quo* o que determina a Lei de Registros Públicos, em seu art. 214, § 3º e § 4º, vez que caberia ao arrematante (Banco do Brasil) solicitar ao Judiciário o imediato bloqueio da matrícula do imóvel, no intuito de evitar a ocorrência de novos registros, o que não foi feito.

Verbera que, sem o registro da arrematação, esta não produz efeitos perante terceiros, *in casu*, o Estado de Goiás, devendo ser mantida, então, a averbação de indisponibilidade de bens registrada anteriormente ao registro da arrematação, vez que não se pode admitir a alienação do bem antes do afastamento, pelos juízos onde tramitam as execuções fiscais e a ação declaratória antes mencionadas, das medidas restritivas decretadas.

Assevera que, assegurada a regularidade da primeira averbação em prol do Estado, vale destacar que as posteriores também não devem ser canceladas ou baixadas, haja vista o princípio da continuidade.

Pois bem.

Com relação ao apelo interposto por **JOÃO DOMINGOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, impende destacar que, para o arbitramento dos honorários advocatícios, deve-se levar em consideração a justa remuneração dos serviços de advocacia e a salvaguarda da dignidade da profissão.

Sobre o tema, o artigo 85, § 2º, do CPC estabelece as diretrizes para a

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:04
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:25:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2021 22:57:38
Assinado por NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Localizar pelo código: 109287655432563873265320215, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109587695432563873163093892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.19/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Eletrônica
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Arquivo 2: sentença_e_decisoes_recursais_proc_03952379.1996.8.09.0051.pdf - Pag.15/29
Movimentacao 160 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento
Arquivo 2: relatorio_voto_acordao.html - Pag.5/10

fixação dos honorários advocatícios, devendo o julgador levar em consideração o zelo profissional, o lugar da prestação dos serviços, o tempo exigido do advogado na elaboração das peças e recursos, bem como a natureza e a importância da ação:

> *Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.*
>
> *(…)*
>
> *§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:*
>
> *I - o grau de zelo do profissional;*
>
> *II - o lugar de prestação do serviço;*
>
> *III - a natureza e a importância da causa;*
>
> *IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.*

Assim, os honorários deverão ser fixados entre 10% e 20% sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

Por outro lado, impõe-se também a observância do disposto no § 8º do artigo 85 do CPC, *Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.*

No caso dos autos, levando-se em conta que o valor da causa é exorbitante e que o feito foi extinto com resolução do mérito pelo reconhecimento da prescrição intercorrente, o arbitramento sucumbencial no percentual mínimo de 10% sobre essa importância redundaria em valor demasiadamente elevado, desproporcional e desarrazoado.

Conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça *a regra do art. 85, § 8º, do CPC/2015 deve ser interpretada de acordo com a reiterada jurisprudência do STJ, que havia consolidado o entendimento de que* ***o juízo equitativo é aplicável tanto na hipótese em que a verba honorária se revela ínfima como excessiva****, à luz dos parâmetros do art. 20, §3º, do CPC/1973* ***(atual art. 85, § 2º, do CPC/2015)*** (REsp nº 1.789.913 – DF, Ministro Herman Benjamin, DJe 11.03.2019).

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:04
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:25:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2021 22:57:38
Assinado por NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Localizar pelo código: 109287655432563873265320215, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109587695432563873163093892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.20/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Distribuído
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Arquivo 2: sentença_e_decisoes_recursais_proc_03952379.1996.8.09.0051.pdf - Pag.16/29
Movimentacao 160 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento
Arquivo 2: relatorio_voto_acordao.html - Pag.6/10

No mesmo sentido, eis os seguintes julgados deste E. Tribunal:

> *EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SENTENÇA JULGADA IMPROCEDENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. VALOR DA CAUSA EXORBITANTE. FIXAÇÃO POR APRECIAÇÃO EQUITATIVA. SENTENÇA MANTIDA. 1.* ***Com base em entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, nos casos em que o valor da causa se mostra exorbitante, é possível o arbitramento dos honorários advocatícios de sucumbência por apreciação equitativa, a fim de evitar importância excessiva, em harmonia com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da vedação de enriquecimento sem causa****. 2. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.* (TJGO, Apelação (CPC) 5296552-17.2016.8.09.0051, Rel. Des(a). NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4ª Câmara Cível, julgado em 08/06/2020, DJe de 08/06/2020)

> *Agravo de instrumento. Reconhecimento de grupo econômico. I. (...). II. Honorários advocatícios sucumbenciais. Valor exorbitante. Fixação por equidade. Situação excepcional. Possibilidade.* ***O Tribunal da Cidadania possui entendimento no sentido de que em situações excepcionais, naquelas em que o valor dos honorários for irrisório ou exorbitante, está o magistrado autorizado a arbitrá-los em valor fixo. No presente caso, constitui valor exorbitante e em desacordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade a fixação da verba advocatícia sucumbencial em percentual mínimo de 10% sobre o valor da condenação/proveito econômico, mormente considerando-se que as empresas manifestantes não participaram da lide e compareceram para defender-se da alegação de formação de grupo econômico, o que caracteriza situação de excepcionalidade autorizadora para o arbitramento em valor fixo dos honorários advocatícios sucumbenciais.*** *Precedentes do STJ. Agravo de instrumento conhecido e parcialmente provido.* (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5234434-22.2020.8.09.0000, Rel. CARLOS ALBERTO FRANÇA, 2ª Câmara Cível, julgado em 13/07/2020, DJe de 13/07/2020)

> *DUPLA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA ADMINISTRATIVA COMINADA PELO PROCON. INFRAÇÃO DEMONSTRADA. MÉRITO ADMINISTRATIVO. SEPARAÇÃO DOS PODERES. MULTA FIXADA EM PATAMAR EXASPERADO. APLICAÇÃO DE FATOR DE MULTIPLICAÇÃO SEM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO. REDUÇÃO DO VALOR DA REPRIMENDA. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR EXORBITANTE E DESPROPORCIONAL. ADEQUAÇÃO. 1. O PROCON é órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e possui atribuição para processar, julgar e impor sanção àquele que atentar contra as condutas dispostas na legislação consumerista. 2. O controle judiciário dos atos administrativos somente deverá circunscrever a análise de sua conformidade com a norma legal pertinente, não sendo permitido sindicar o mérito administrativo, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação dos poderes. 3. Evidenciada a legalidade do procedimento, que observou a legislação aplicável à*

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:04
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:25:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2021 22:57:38
Assinado por NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Localizar pelo código: 109287655432563873265320215, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109587695432563873163093892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.21/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticao
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Arquivo 2: sentença_e_decisoes_recursais_proc_03952379.1996.8.09.0051.pdf - Pag.17/29
Movimentacao 160 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento
Arquivo 2: relatorio_voto_acordao.html - Pag.7/10

espécie e obedeceu aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, impõe-se a improcedência do pedido de anulação do processo administrativo. 4. No tocante à multa administrativa, dúplice deve ser a cautela do administrador ao impô-la e do juiz ao confirmá-la, pois incumbe-lhes evitar, de um lado, efeito confiscatório inconstitucional e, do outro, leniência condescendente que possa ser enxergada pelo transgressor como estímulo indireto a novas violações da lei. 5. Na hipótese dos autos, em que pese a metodologia aplicada pelo órgão consumerista estadual, depreende-se que a multa no valor de R$ 5.058.823,53 (cinco milhões, cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos) não foi sustentada em fundamentação idônea, tampouco coaduna com a gravidade da infração, muito menos com a vantagem supostamente auferida pela empresa faltosa, se ajustando, tão somente, à condição econômica da empresa. 6. O valor econômico da sanção não pode resultar de cálculo aleatório ou subjetivo, mas deve obedecer a critérios objetivos, aritméticos e previamente definidos, com dosimetria estabelecida em fórmula matemática constante de ato regulamentar. 7. A distribuição dos ônus sucumbenciais deve ser feita de forma recíproca, porquanto a parte autora não logrou êxito em seu pedido principal, mas tão somente em relação ao pedido subsidiário de redução da multa que lhe foi aplicada. 8. ***Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, na fixação da verba sucumbencial, justifica-se a incidência do juízo equitativo tanto na hipótese do valor inestimável ou irrisório, de um lado, como no caso da quantia exorbitante, de outro. 9. Na espécie, em observância ao princípio da isonomia, os honorários advocatícios devem ser fixados por apreciação equitativa, a fim de evitar que alcancem valor excessivo, em consonância com os princípios da razoabilidade,*** *da proporcionalidade e da vedação do enriquecimento sem causa. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.* (TJGO, Apelação (CPC) 0147222-02.2014.8.09.0051, Rel. CARLOS ROBERTO FAVARO, 1ª Câmara Cível, julgado em 20/11/2019, DJe de 20/11/2019)

Dessa forma, no intuito de evitar incompatibilidade da atuação do profissional com a sua remuneração, imperiosa a aplicação analógica do § 8º do artigo 85 do CPC, razão pela qual, a fim de remunerar de forma satisfatória os serviços prestados nesta causa em que se reconheceu a prescrição intercorrente, torna-se impositivo o arbitramento dos honorários advocatícios em valor fixo, que, na instância singela, foi de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Cumpre anotar, por relevante, que os julgados citados nas razões recursais não se tratam de precedentes vinculantes, razão pela qual não é necessário demonstrar hipótese de distinção ou superação, nos termos do art. 927 c/c 489, § 1º, I, do CPC.

Já o apelo interposto pelo **ESTADO DE GOIÁS**, este na condição de terceiro interessado, observa-se que, de igual forma, não merece provimento.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Se
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:04
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:25:22
nto de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2021 22:57:38
Assinado por NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Localizar pelo código: 109287655432563873265320215, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109587695432563873163093892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.22/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 160 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento
Arquivo 2: sentença_e_decisoes_recursais_proc_03952379.1996.8.09.0051.pdf - Pag.18/29
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Movimentacao 160 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento
Arquivo 2: relatorio_voto_acordao.html - Pag.8/10

Como se extrai dos autos, o imóvel de matrícula nº 1.608 (registros AV-10-1.608; R-14-1.608, R-17-1.608, R-18-1.608; e AV-19-1.608) é objeto de interesse do segundo apelante, que afirma que devem ser mantidos os gravames incidentes sobre ele.

Vale destacar, por oportuno, que não há impedimento para diversas penhoras sobre o mesmo bem, eis que a lei prevê tal possibilidade:

> *Art. 797. Ressalvado o caso de insolvência do devedor, em que tem lugar o concurso universal, realiza-se a execução no interesse do exequente que adquire, pela penhora, o direito de preferência sobre os bens penhorados.*
>
> *Parágrafo único. Recaindo mais de uma penhora sobre o mesmo bem, cada exequente conservará o seu título de preferência.*

Dessa forma, a existência de anterior constrição sobre o mesmo bem não impede a realização de outras constrições, entretanto, deve ser garantido o crédito anteriormente constituído, ou seja, dois credores poderão penhorar o mesmo bem, desde que cada um conserve o seu título de preferência.

Trago à baila julgado deste E. Tribunal sobre o tema:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMÓVEL INDICADO À PENHORA. INDEFERIMENTO. VÁRIAS CONSTRIÇÕES SOBRE O MESMO BEM. ORDEM DE PREFERÊNCIA. FLEXIBILIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - inexiste óbice à constituição de penhora de bem imóvel já constrito, em face do disposto no artigo 908 do Código de Processo Civil, o qual prevê o concurso de penhoras sobre o mesmo bem. II - Conforme entendimento jurisprudencial já consolidado, a ordem de preferência estabelecida pelo artigo 835 do Código de Processo Civil não tem caráter rígido, podendo ser alterada e flexibilizada por força de circunstâncias peculiares de cada caso concreto. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5418398-86.2018.8.09.0000, Rel. FAUSTO MOREIRA DINIZ, 6ª Câmara Cível, julgado em 21/03/2019, DJe de 21/03/2019)*

Ademais, o recente entendimento do C. STJ é de que a indisponibilidade dos bens de executado não impede a penhora e a adjudicação, já que a medida apenas impede que o proprietário se desfaça de seu patrimônio (REsp. 1.493.067).

Porém, o registro de indisponibilidade do bem, por outro juízo, não impede

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:04
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:25:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2021 22:57:38
Assinado por NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Localizar pelo código: 109287655432563873265320215, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109587695432563873163093892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.23/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Recebido Eletronico
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Arquivo 2: sentença_e_decisoes_recursais_proc_03952379.1996.8.09.0051.pdf - Pag.19/29
Movimentacao 160 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento
Arquivo 2: relatorio_voto_acordao.html - Pag.9/10

que a penhora venha a ser decretada, pois o escopo da indisponibilidade, como, inclusive, mencionado pelo magistrado sentenciante, é apenas impedir que o bem seja alienado ou onerado pelo proprietário, e não impedir outras constrições judiciais.

Ressalta-se que o fato de a indisponibilidade do bem ter sido decretada por outro juízo, não é empecilho à penhora e atos expropriatórios, desde que se tomem as providências necessárias ao resguardo dos direitos do credor preferencial.

Eis o que já decidiu o C. STJ:

> *AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. BEM IMÓVEL. INDISPONIBILIDADE DECRETADA EM EXECUTIVO FISCAL. PENHORA POSTERIOR. ALIENAÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. (...). 2. É possível a alienação forçada do bem em decorrência da segunda penhora, realizada nos autos de execução proposta por particular, desde que resguardados, dentro do montante auferido, os valores atinentes ao crédito fazendário relativo ao primeiro gravame imposto (REsp 512.398/SP, Relator Min. FELIZ FISHER, DJe de 22.02.2014).*

Sendo assim, não há ilegalidade na penhora sobre o referido imóvel, com os consequentes procedimentos expropriatórios, devendo a parte beneficiária da garantia, postular, perante o juízo competente, a reserva do crédito que lhe cabe.

Em razão do exposto, **CONHEÇO DE AMBOS RECURSOS DE APELAÇÃO E NEGO-LHES PROVIMENTO** para manter a sentença recorrida por estes e seus fundamentos.

É como **voto**.

Desembargadora **NELMA BRANCO FERREIRA PERILO**

Relatora

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2021 22:57:38
Assinado por NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Localizar pelo código: 109287655432563873265320215, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109587695432563873163093892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Se
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:04
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:25:22
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.24/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Arquivo 2: sentença_e_decisoes_recursais_proc._03952379.1996.8.09.0051.pdf - Pag.20/29
Movimentacao 160 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento
Arquivo 2: relatorio_voto_acordao.html - Pag.10/10

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Se
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:04
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:25:22

Processo de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
nto de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2021 22:57:38
Assinado por NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Localizar pelo código: 109287655432563873265320215, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109587695432563873163093892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.25/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Remessa Enviada
Arquivo 2: sentença_e_decisoes_recursais_proc_03952379.1996.8.09.0051.pdf - Pag.21/29
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Movimentacao 207 : Juntada de Documento
Arquivo 1: documentoleitorpdf27.pdf - Pag.1/9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920228297794

Nome original: AREsp 2012492 deu provimento.pdf

Data: 16/08/2022 16:23:55

Remetente:

Wendel Luís Silva Teixeira

Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminho para os devidos fins, a decisão proferida pelo STJ STF. Protocolo de 1 ° Grau: 0039523-79.1996.8.09.0051

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:04
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:25:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2022 14:01:22
Assinado por GERVANIA GONCALVES TANZI
Localizar pelo código: 109587605432563873285657962, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109587695432563873163093892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.26/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Recebido
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Arquivo 2: sentença_e_decisoes_recursais_proc_03952379.1996.8.09.0051.pdf - Pag.22/29
Movimentacao 207 : Juntada de Documento
Arquivo 1: documentoleitorpdf27.pdf - Pag.2/9

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:04
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:25:23

Superior Tribunal de Justiça

AREsp (202103648404)

CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 00395237919968090051 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS foi protocolado sob o número 2021/0364840-4.

Brasília, 16 de novembro de 2021

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

Documento eletrônico juntado ao processo em 16/11/2021 às 09:46:42 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2022 14:01:22
Assinado por GERVANIA GONCALVES TANZI
Localizar pelo código: 109587605432563873285657962, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109587695432563873163093892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.27/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Eletrônica
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Arquivo 2: sentença_e_decisoes_recursais_proc_03952379.1996.8.09.0051.pdf - Pag.23/29
Movimentacao 207 : Juntada de Documento
Arquivo 1: documentoleitorpdf27.pdf - Pag.3/9

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:04
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:25:23

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2012492 - GO (2021/0364840-4)

RELATOR	:	**MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE	:	JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO
ADVOGADOS	:	IRAN MACHADO NASCIMENTO - DF013105
		FERNANDO GONÇALVES - DF032842
AGRAVADO	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - GO030261
		JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - GO040823
INTERES.	:	JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO E OUTROS

DECISÃO

1. Cuida-se de agravo contra inadmissão de recurso especial interposto por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO contra acórdão proferido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

2. A controvérsia invocada no recurso especial foi afetada ao rito dos arts. 1.036 a 1.041 do CPC/2015, conforme julgado da relatoria do Senhor Ministro Raul Araújo, proferido no REsp 1.812.301/SC, publicado em 26/03/2020, para uniformizar o entendimento sobre:

> "A possibilidade de fixação de honorários advocatícios com fundamento em juízo de equidade, nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil de 2015". (Tema 1.046)

3. Dessa forma, a devolução dos autos ao eg. Tribunal de Origem para que seja observada a sistemática prevista nos arts. 1.040 e 1.041 do CPC/2015 é medida que se impõe, conforme determinação prevista no art. 256-L do Regimento Interno desta Corte Superior, que assim dispõe:

> Art. 256-L. Publicada a decisão de afetação, os demais recursos especiais em tramitação no STJ fundados em idêntica questão de direito:
> I - se já distribuídos, serão devolvidos ao Tribunal de origem, para nele permanecerem suspensos, por meio de decisão fundamentada do relator;
> II - se ainda não distribuídos, serão devolvidos ao Tribunal de origem por decisão fundamentada do Presidente do STJ.

4. Ante o exposto, determino a devolução dos autos ao Tribunal de Origem, com a devida baixa nesta Corte, para que o recurso permaneça suspenso até a publicação do acórdão paradigma, nos termos do art. 1.037, inciso II, do CPC/2015, observando-se, em seguida, o procedimento dos arts. 1.040 e 1.041 do CPC/2015.

Intimem-se. Cumpra-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2022.

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO
Relator

Documento eletrônico VDA31552075 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Luis Felipe Salomão Assinado em: 28/02/2022 09:00:10
Publicação no DJe/STJ nº 3344 de 03/03/2022. Código de Controle do Documento: 49b49b1c-4e46-4717-9f01-734e31337c42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2022 14:01:22
Assinado por GERVANIA GONCALVES TANZI
Localizar pelo código: 109587605432563873285657962, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109587695432563873163093892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.28/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Arquivo 2: sentença_e_decisoes_recursais_proc_03952379.1996.8.09.0051.pdf - Pag.24/29
Movimentacao 207 : Juntada de Documento
Arquivo 1: documentoleitorpdf27.pdf - Pag.4/9

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:04
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:25:23

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 2012492/GO (2021/0364840-4)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 02/03/2022, DESPACHO / DECISÃO de fls. 1769 e considerado publicado em 03 de março de 2022, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419 /2006.

Brasília, 03 de março de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Código de Controle do Documento: 47d63be6-b92b-4bd5-9463-a6c9948c3c1b

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2022 14:01:22
Assinado por GERVANIA GONCALVES TANZI
Localizar pelo código: 109587605432563873285657962, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109587695432563873163093892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.29/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Inicial
Arquivo 2: sentença_e_decisoes_recursais_proc_ 03952379.1996.8.09.0051.pdf - Pag.25/29
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Movimentacao 207 : Juntada de Documento
Arquivo 1: documentoleitorpdf27.pdf - Pag.5/9

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:04
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:25:23

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2012492 - GO (2021/0364840-4)

RELATOR	:	**MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
REQUERENTE	:	JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO
ADVOGADOS	:	IRAN MACHADO NASCIMENTO - DF013105
		FERNANDO GONÇALVES - DF032842
REQUERIDO	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - GO030261
		JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - GO040823
INTERES.	:	JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO E OUTROS

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de reconsideração formulado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO em face da decisão de fl. 1.769 pela qual este relator havia determinado a devolução dos autos ao Tribunal de origem, visto que a controvérsia invocada no recurso especial havia sido afetada ao rito dos arts. 1.036 a 1.041 do CPC/2015, conforme julgado da relatoria do Senhor Ministro Raul Araújo, proferido no REsp 1.812.301/SC, publicado em 26/03/2020 (Tema 1.046).

Às fls. 1.771-1.776, o requerente afirma que o "caso vertente atrai identidade não mais com aquilo que será apreciado no REsp 1.812.301/SC (afetado à Segunda Seção), mas sim, com o que está em vias de ser definitivamente decidido pela Egrégia Corte Especial desse STJ, agora nos autos do REsp 1.850.512/SP e do REsp 1.877.883/SP, ambos da relatoria do Eminente Ministro Og Fernandes".

Na petição de fls. 1.778-1784, o requerente comunica o julgamento da tese pela Corte Especial e reitera o pedido de que o feito não seja devolvido à origem.

2. Tendo em vista a pertinência das alegações e a conclusão do julgado da tese do repetitivo, reconsidero a decisão que havia determinado a devolução dos autos e passo à análise do agravo em recurso especial.

2.1. Cuida-se de agravo interposto por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO contra decisão que não admitiu o seu recurso especial, por sua vez manejado em combate a acórdão proferido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, assim ementado:

> APELAÇÃO CÍVEL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE RECONHECIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR DA CAUSA EXORBITANTE. FIXAÇÃO POR APRECIAÇÃO EQUITATIVA. PENHORA E INDISPONIBILIDADE DE BEM. DECRETAÇÃO POR OUTRO JUÍZO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Com base em entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, nos casos em que o valor da causa se mostra exorbitante, é possível o arbitramento dos honorários advocatícios de sucumbência por apreciação equitativa, a fim de evitar importância excessiva, em harmonia com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da vedação de enriquecimento sem causa. 2. Não há ilegalidade na penhora sobre imóvel, com os consequentes procedimentos expropriatórios, devendo a parte beneficiária da garantia, postular, perante o juízo competente, a reserva do crédito que lhe cabe.
> 3. APELAÇÕES CÍVEIS CONHECIDAS E DESPROVIDAS.

Documento eletrônico VDA32877674 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Luis Felipe Salomão Assinado em: 18/06/2022 11:13:57
Publicação no DJe/STJ nº 3417 de 21/06/2022. Código de Controle do Documento: 48a6bed2-c94b-4e49-820a-2319fe81f400

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2022 14:01:22
Assinado por GERVANIA GONCALVES TANZI
Localizar pelo código: 109587605432563873285657962, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109587695432563873163093892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.30/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticao
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Arquivo 2: sentença_e_decisoes_recursais_proc_03952379.1996.8.09.0051.pdf - Pag.26/29
Movimentacao 207 : Juntada de Documento
Arquivo 1: documentoleitorpdf27.pdf - Pag.6/9

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Se
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:04
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:25:23

Nas razões do recurso especial, aponta a parte recorrente, além de dissídio jurisprudencial, ofensa ao disposto no art. 85, *caput* e §§ 2º e 8º, do CPC/2015. Sustenta, em síntese, não ser possível a fixação dos honorários com base na equidade, na hipótese de valor da causa elevado.

Contrarrazões ao recurso especial às fls. 1.688-1.693.

2.2. Na origem, foi acolhida exceção de pré-executividade, ao se reconhecer a prescrição intercorrente, sendo condenada a parte exequente a pagar honorários sucumbenciais em favor dos advogados da executada Curtume Progresso Indústria e Comércio Ltda. no valor de R$ 3.000,00, fixados com base na equidade, e não sobre o valor da causa.

O Tribunal estadual, ao julgar o apelo dos patronos da parte exequente, manteve o arbitramento equitativo dos honorários advocatícios, por entender que percentual sobre o valor da causa redundaria em quantia demasiadamente elevada, desproporcional e desarrazoada.

Todavia, de acordo com a tese firmada em repetitivo pela Corte Especial (Tema 1.076), "a fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do art. 85 do CPC" (REsp n. 1.850.512/SP, REsp n. 1.877.883, REsp n. 1.906.623/SP, REsp 1.906.618/SP, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 16/3/2022, DJe de 31/5/2022).

A ordem de gradação contida nos §§ 2º, 3º e 4º, inciso III, do artigo 85 do CPC de 2015 deve ser observada para a fixação da base de cálculo dos honorários: (1º) o valor da condenação; (2º) o proveito econômico obtido (e não o pretendido); ou (3º) o valor atualizado da causa (em não havendo condenação principal ou não sendo possível mensurar o proveito econômico obtido). Assim, somente se avança para a base de cálculo seguinte se a hipótese *sub judice* não se enquadrar na anterior.

No caso, à luz do entendimento do repetitivo, os honorários sucumbenciais não devem ser arbitrados com base na equidade, sob alegação de exorbitância do valor da causa.

Como inexiste condenação neste feito, a verba honorária deve ter como base o proveito econômico que corresponde ao valor atualizado da execução que foi extinta com o acolhimento da exceção de pré-executividade.

Vale destacar precedente desta Corte, no qual se decidiu que "o proveito econômico obtido pela parte demandada é correspondente ao débito excluído quando do acolhimento da exceção de preexecutividade" (AgInt no REsp n. 1.854.243/RS, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 11/4/2022, DJe de 19/4/2022.)

Nesses termos, merece prosperar a pretensão recursal.

3. Ante o exposto, reconsidero a decisão de fl. 1.769 e conheço do agravo para dar provimento ao recurso especial a fim de fixar o valor dos honorários advocatícios em 10% sobre o valor do proveito econômico que corresponde ao valor atualizado da execução que foi extinta com o acolhimento da exceção de pré-executividade.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de junho de 2022.

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Documento eletrônico VDA32877674 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Luis Felipe Salomão Assinado em: 18/06/2022 11:13:57
Publicação no DJe/STJ nº 3417 de 21/06/2022. Código de Controle do Documento: 48a6bed2-c94b-4e49-820a-2319fe81f400

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2022 14:01:22
Assinado por GERVANIA GONCALVES TANZI
Localizar pelo código: 109587605432563873285657962, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109587695432563873163093892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.31/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Arquivo 2: sentença_e_decisoes_recursais_proc._03952379.1996.8.09.0051.pdf - Pag.27/29
Movimentacao 207 : Juntada de Documento
Arquivo 1: documentoleitorpdf27.pdf - Pag.7/9

Relator

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Se
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:04
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:25:23
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Documento eletrônico VDA32877674 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Luis Felipe Salomão Assinado em: 18/06/2022 11:13:57
Publicação no DJe/STJ nº 3417 de 21/06/2022. Código de Controle do Documento: 48a6bed2-c94b-4e49-820a-2319fe81f400

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2022 14:01:22
Assinado por GERVANIA GONCALVES TANZI
Localizar pelo código: 109587605432563873285657962, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109587695432563873163093892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.32/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Arquivo 2: sentença_e_decisoes_recursais_proc_03952379.1996.8.09.0051.pdf - Pag.28/29
Movimentacao 207 : Juntada de Documento
Arquivo 1: documentoleitorpdf27.pdf - Pag.8/9

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:04
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:25:23

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no AREsp 2012492/GO (2021/0364840-4)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 20/06/2022, DESPACHO / DECISÃO de fls. 1793/1795 e considerado publicado em 21 de junho de 2022, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 21 de junho de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Código de Controle do Documento: 848e8d97-7872-4ce5-b6ad-b2ade6919180

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2022 14:01:22
Assinado por GERVANIA GONCALVES TANZI
Localizar pelo código: 109587605432563873285657962, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109587695432563873163093892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.33/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Arquivo 2: sentença_e_decisoes_recursais_proc_03952379.1996.8.09.0051.pdf - Pag.29/29
Movimentacao 207 : Juntada de Documento
Arquivo 1: documentoleitorpdf27.pdf - Pag.9/9

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 2012492/GO (2021/0364840-4)

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

DECISÃO de fls. 1793: transitou em julgado no dia 10 de agosto de 2022.

Autos baixados à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

Brasília, 10 de agosto de 2022.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sente
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Se
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:04
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:25:23

Código de Controle do Documento: b3d6be78-1213-4589-ab95-3f80daec494d

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2022 14:01:22
Assinado por GERVANIA GONCALVES TANZI
Localizar pelo código: 109587605432563873285657962, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109587695432563873163093892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.34/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentação 1: Petição Enviada
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Arquivo 3: cumprimento_de_sentença_referente_a_honorarios_requerido_pelos_reus.pdf - Pag.1/7
Movimentacao 204: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.ultimaversaocumprimentodefinitivodesentencacurtumeprogressoagosto20221.pdf - Pag.1/7

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:06
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:27:26

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

Processo originário nº 0039523-79.1996.8.09.0051

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO, inscrito na OAB/GO 7.181, com endereço profissional à Rua 10, 141, Setor Oeste, Goiânia-Goiás, CEP 74120-020, advogado do executado **CURTUME PROGRESSO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, vem a presença de Vossa Excelência, promover o pedido de **CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA** que reconhece a exigibilidade de pagar quantia certa, com fulcro nos artigos 513, § 1º e 523 e seguintes do Código de Processo Civil, em desfavor de **BANCO DO BRASIL S/A,** devidamente qualificada, pelos motivos a seguir expostos:

1. QUESTÕES PRELIMINARES.

1.1. DA TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA.

O causídico representante da sociedade de advocacia é pessoa idosa, **com 62 anos**, conforme documento pessoal em anexo, razão pela qual requesta a prioridade da tramitação da presente demanda, nos termos do Estatuto do Idoso e do **art. 1.048, inciso I, do CPC/2015[1].**

1.2. DA NECESSIDADE DE ALTERAR O POLO ATIVO.

Excelência, tendo em vista que o processo de execução foi extinto e o Banco do Brasil foi condenado em honorários sucumbenciais, requer-se que seja alterado o polo ativo da presente demanda para que passe a constar **JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO,** haja vista que o cumprimento de sentença versa exclusivamente sobre honorários advocatícios de sucumbência.

[1] Art. 1.048. Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais:
I - em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2022 15:19:29
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787635432563873287049393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109187605432563873163093894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.35/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1: Petição Enviada
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Arquivo 3: cumprimento_de_sentença_referente_a_honorarios_requerido_pelos_reus.pdf - Pag.2/7
Movimentacao 204: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.ultimaversaocumprimentodefinitivodesentencacurtumeprogressoagosto20221.pdf - Pag.2/7

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:06
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:27:26

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. DOS FATOS.

Trata-se de Ação de execução ajuizada em **19/08/1996**, pelo Banco do Brasil em desfavor de Curtume Progresso Indústria e Comércio Ltda e outros, lastreada em uma Escritura Pública de Contrato de Abertura de Crédito, no valor de R$ 3.775.172,85.

No decorrer do processo, devido completo abandono do feito, o credor deu causa à sua extinção pela ocorrência da prescrição intercorrente, que após ser alegada pelo executado foi acolhida, extinguindo o processo **(evento 114),** nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil, fixando honorários advocatícios em favor do advogado da executada em R$ 3.000,00.

O banco exequente deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar o recurso cabível.

Por sua vez, o ora exequente recorreu a fim de reformar a Sentença quanto aos honorários fixados por equidade, visando fazer incidir honorários advocatícios sobre o proveito econômico obtivo **(ev. 120).**

O apelo foi julgado improcedente na data de 31/08/2021 **(ev. 160)**, *in verbis* ementa do Acórdão:

> **EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE RECONHECIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR DA CAUSA EXORBITANTE. FIXAÇÃO POR APRECIAÇÃO EQUITATIVA. PENHORA E INDISPONIBILIDADE DE BEM. DECRETAÇÃO POR OUTRO JUÍZO. SENTENÇA MANTIDA**. 1. Com base em entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, nos casos em que o valor da causa se mostra exorbitante, é possível o arbitramento dos honorários advocatícios de sucumbência por apreciação equitativa, a fim de evitar importância excessiva, em harmonia com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da vedação de enriquecimento sem causa. 2. Não há ilegalidade na penhora sobre imóvel, com os consequentes procedimentos expropriatórios, devendo a parte

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2022 15:19:29
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787635432563873287049393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109187605432563873163093894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.36/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentação 1: Petição Enviada
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Arquivo 3: cumprimento_de_sentença_referente_a_honorarios_requerido_pelos_reus.pdf - Pag.3/7
Movimentacao 204: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.ultimaversaocumprimentodefinitivodesentencacurtumeprogressoagosto20221.pdf - Pag.3/7

> beneficiária da garantia, postular, perante o juízo competente, a reserva do crédito que lhe cabe. **3. APELAÇÕES CÍVEIS CONHECIDAS E DESPROVIDAS.**

Desse modo, o então exequente interpôs Recurso Especial **(ev. 165).** Porém, o recurso não foi admitido devido alegada óbice da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça **(ev. 177).**

Ato contínuo, foi interposto Agravo em Recurso Especial **(ev. 181).**

Os autos foram remetidos ao Superior Tribunal de Justiça e autuados naquela Corte sobre **AREsp nº 2012492/GO (2021/0364840-4).**

Naquela Corte foi proferida Decisão **(fl. 1793)** dando total provimento ao recurso do ora exequente, condenando a instituição financeira a pagar honorários advocatícios no patamar de 10% sobre o valor do benefício econômico, ou seja, sobre o valor atualizado do crédito bancário cobrado no processo de execução.

> Nesses termos, merece prosperar a pretensão recursal.
>
> 3. Ante o exposto, reconsidero a decisão de fl. 1.769 e conheço do agravo para dar provimento ao recurso especial a fim de fixar o valor dos honorários advocatícios em 10% sobre o valor do proveito econômico que corresponde ao valor atualizado da execução que foi extinta com o acolhimento da exceção de pré-executividade.
>
> Publique-se. Intimem-se.
>
> Brasília, 17 de junho de 2022.
>
> Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Referida decisão transitou em julgado em 10 de agosto de 2022 **(fl. 1798).**

Deste modo, verifica-se que **este cumprimento de sentença tem por escopo o recebimento somente do pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico**, que conforme foi muito bem explicado, corresponde ao valor atualizado da dívida nos termos do contrato.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2022 15:19:29
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787635432563873287049393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109187605432563873163093894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:06
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:27:26

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.37/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1: Petição Enviada
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Arquivo 3: cumprimento_de_sentença_referente_a_honorarios_requerido_pelos_reus.pdf - Pag.4/7
Movimentacao 204: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.ultimaversaocumprimentodefinitivodesentencacurtumeprogressoagosto20221.pdf - Pag.4/7

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:06
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:27:26

Diante da ausência de cálculo atualizado nos autos, procedeu-se a atualização de acordo com os encargos financeiros previstos no contrato objeto de execução, ou seja, conforme as taxas de juros remuneratórios e moratórios previstas.

Ressalta-se que a atualização do crédito bancário declarado prescrito se deu até a data da sentença que julgou extinta a execução pela prescrição intercorrente, qual seja, até **16/04/2021**, no montante de **R$107.829.762,45** conforme planilha de cálculo anexa.

Destacado os 10% de honorários na referida data, resultavam na quantia de **R$10.782.976,24,** os quais corrigidos apenas monetariamente pelo INPC até a data de **01/08/2022**, perfazem o montante de **R$12.229.978,03 (doc. anexo).**

Assim, os **honorários advocatícios, que são 10% sobre o proveito econômico, perfazem a quantia de R$ 12.229.978,03.**

3. DO DIREITO.

O Código de Processo Civil determina os procedimentos necessários para o cumprimento de sentença que tenha determinado ao pagamento de quantia específica, conforme disciplina os artigos 535 do Código de Processo Civil.

Tratando-se da obrigação de pagar quantia certa, a execução é o mecanismo processual que coage o devedor ao seu cumprimento.

No caso em tela, estamos diante de uma decisão que acolheu a exceção de pré-executividade e condenou o Banco do Brasil ao pagamento de **R$ 12.229.978,03,** a título de honorários advocatícios em favor dos causídicos do executado.

Referida decisão é dotada de certeza, liquidez e exigibilidade, uma vez que estipula quem será o credor da obrigação tornando-a certa; bem como estabelece o valor da obrigação, tornando-a líquida; e, por fim, trata-se de título executivo judicial, o que demonstra total aptidão para o seu cumprimento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2022 15:19:29
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787635432563873287049393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109187605432563873163093894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.38/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentação 1: Petição Enviada
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Arquivo 3: cumprimento de sentença referente a honorarios requerido pelos reus.pdf - Pag.5/7
Movimentacao 204: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.ultimaversaocumprimentodefinitivodesentencacurtumeprogressoagosto20221.pdf - Pag.5/7

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:06
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:27:26

Com efeito, julga-se pertinente reproduzir os dispositivos do Códex Processual relativos ao requerimento ora intentado:

> **Art. 139.** O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:
> IV - Determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;
> **Art. 523**. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.
> § 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.
> § 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

Quanto a natureza alimentar do crédito buscado é mais que fundamental reconhecer sua natureza alimentar, pois tratam-se de honorários advocatícios destinados ao sustento do causídico, conforme jurisprudência abaixo:

> (...) 2. **No que diz respeito aos honorários advocatícios, consubstanciam verba de natureza alimentar, o que já foi reconhecido na súmula nº 47 do Supremo Tribunal Federal.** (...) (**TJGO**, Apelação Cível **5054446-87.2017.8.09.0051, Rel. Des(a). FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE, 5ª Câmara Cível, julgado em 02/02/2021, DJe de 02/02/2021**)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2022 15:19:29
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787635432563873287049393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109187605432563873163093894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.39/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1: Petição Enviada
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Arquivo 3: cumprimento_de_sentença_referente_a_honorarios_requerido_pelos_reus.pdf - Pag.6/7
Movimentacao 204: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.ultimaversaocumprimentodefinitivodesentencacurtumeprogressoagosto20221.pdf - Pag.6/7

Ademais reitera-se a urgência e prioridade na tramitação desta execução pois trata-se de advogado idoso[2] e conforme recente Decreto (nº 666/2021) proferido pelo TJGO foi dada a prioridade em procedimentos que versem sobre recebimento de verbas alimentares[3].

Diante do exposto, tendo em vista que a sentença objeto do presente pedido de seu cumprimento atende a todos os requisitos pré estabelecidos em lei, requer o Exequente a execução definitiva do referido título executivo judicial, cabendo ao ora executado (BANCO DO BRASIL S/A) pagar a quantia de **R$ 12.229.978,03,** a título de honorários advocatícios, conforme cálculo aritmético informado nestes autos.

4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Diante do exposto, PEDE E **REQUER** o que segue:

a) A prioridade e urgência na tramitação do feito, por se tratar de pessoa idosa e cuja intenção é recebimento de verba de natureza alimentar, conforme narrativa e documentação anexa;

b) Determinar a intimação do EXECUTADO para cumprir voluntariamente os termos da Sentença, no que diz respeito ao pagamento de **R$12.229.978,03 (doze milhões, duzentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e três centavos)**, no prazo de 15 dias, em favor do exequente, conforme artigo 523 do Novo Código de Processo Civil;

c) Não efetuado o pagamento requer-se desde já, ato contínuo e independentemente de novo pedido, nos termos do art. 523, §§1º e 3º, do Código de Processo Civil, o acréscimo de multa de 10% (dez

[2] **Art. 1.048.** Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais:
I – em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6o, inciso XIV, da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988;
[3] **Art. 5º** Em razão de seu caráter alimentar, fica recomendado a todos os magistrados que seja dada prioridade na expedição de alvarás para levantamento de verbas advocatícias.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2022 15:19:29
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787635432563873287049393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109187605432563873163093894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:06
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:27:26

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.40/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1: Petição Enviada
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Arquivo 3: cumprimento_de_sentença_referente_a_honorarios_requerido_pelos_reus.pdf - Pag.7/7
Movimentacao 204: Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1.ultimaversaocumprimentodefinitivodesentencacurtumeprogressoagosto20221.pdf - Pag.7/7

por cento), e honorários advocatícios em 10% (dez por cento), bem como o bloqueio de ativos financeiros pelo sistema **SISBAJUD** nas contas da executada;

Termos em que, por ser de **inteira** e **máxima justiça**, pede e aguarda deferimento.

Goiânia, em 12 de agosto de 2022

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
OAB/GO. 7.181

Disse Jesus:
"Eu sou o caminho, a verdade e a vida. Ninguém vem ao pai a não ser por mim".
(jo. 14,6).

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:06
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:27:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2022 15:19:29
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787635432563873287049393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109187605432563873163093894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.41/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1: Petição Enviada
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Arquivo 4: comprovante_deposito_judicial_djo_1300116651625.pdf - Pag.1/1
Movimentacao 224: Juntada -> Petição
Arquivo 2: djo_1300116651625.pdf - Pag.1/1

DJOP0115 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 15/09/2022
F2481458 Depositos Judiciais Ouro 18:03:31
---------- Extrato de Processos ----------
0086 - 8 ESC SETOR PUBLICO GO - GO Página: 0001

Depósitos Judiciais Estaduais

Conta Judicial : 1300116651625

Processo : 00395237919968090051

Posição em 15.09.2022

Agência Detentora / Guia	Parcela / Data	Autor / Reu	Sldo Capital / Sldo Reajustado
0086	0001	BANCO DO BRASIL SA	1.843.325,22
2022000058443	15.09.2022	CURTUME PROGRESSO IND	1.843.325,22
		Total:	1.843.325,22
			1.843.325,22

Impresso por: F2481458 - DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:06
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:28:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/09/2022 21:50:40
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109387665432563873283288582, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109587655432563873163093813, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.42/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1: Petição Enviada
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Arquivo 5: decisao_rejeita_impugnacao_e_autorizou_levantamento_conta_judicial_1300116651625.pdf - Pag.1/6
Movimentacao 229: Decisão -> Impugnação ao Cumprimento de Sentença -> Não-Acolhimento
Arquivo 1: decisao_rejeita_impugnacao_ao_cumprimento_de_sentenca.html - Pag.1/6

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
3ª VARA CÍVEL
FORUM CÍVEL, AVENIDA OLINDA, ESQ/C A RUA PL -3, QD.: G, LT.: 04, 5ª ANDAR, PARK LOZANDES, GOIÂNIA - GOIÁS, CEP.: 74884-120, whatsapp (62)30186525, e-mail: varciv3goiania@tjgo.jus.br

Processo n. 0039523-79.1996.8.09.0051
Parte autora: João Domingos Da Costa Filho
Parte requerida: BANCO DO BRASIL S/A

DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença (honorários advocatícios) deflagrado por JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO em face do BANCO DO BRASIL S/A (mov. 204 e 213), objetivando o recebimento da quantia de R$12.229.978,03 (doze milhões, duzentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e três centavos).

A instituição demandada apresentou impugnação no movimento n. 222, oportunidade em que alegou excesso de execução.

Afirma que, por se tratar de pedido de cumprimento de sentença tendo como objeto honorários advocatícios sucumbenciais, a atualização do cálculo jamais poderia utilizar os encargos previstos nos contratos que embasaram a execução cuja prescrição foi reconhecida, mas, sim, a atualização do valor da causa desde a propositura da ação, utilizando-se o INPC, nos termos da Súmula n. 14 do STJ, além de juros de mora, na ordem de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o direito ao ora exequente.

Indicou como o valor correto do débito a quantia de R$1.843.325,22 (um milhão, oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos) e suscita a má-fé do exequente, que teria indicado parâmetros equivocados e abusivos, com a intenção de se beneficiar.

O banco executado comparece novamente no movimento n. 224 comprovando o depósito do valor incontroverso (R$1.843.325,22), oportunidade em que acrescenta argumentos à alegação de excesso de execução e pleiteia que, caso o credor não concorde com o montante depositado, que o seu levantamento seja condicionado à prestação de caução.

O exequente manifestou-se no movimento n. 225, onde arguiu a preclusão consumativa da petição apresentada pelo devedor no movimento n. 224, rebateu a alegação de excesso de execução, requereu o imediato levantamento do valor

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:06
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:29:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2022 15:27:07
Assinado por CLAUDIO HENRIQUE ARAUJO DE CASTRO
Localizar pelo código: 109587695432563873234467285, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109987635432563873163093811, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.43/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1: Distribuído
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Arquivo 5: decisao_rejeita_impugnacao_e_autorizou_levantamento_conta_judicial_1300116651625.pdf - Pag 2/6
Movimentacao 229: Decisão -> Impugnação ao Cumprimento de Sentença -> Não Acolhimento
Arquivo 1: decisao_rejeita_impugnacao_ao_cumprimento_de_sentenca.html - Pag.2/6

incontroverso depositado, sem necessidade de caução, pugnou pela condenação de litigância de má-fé da instituição executada e o prosseguimento da execução do débito remanescente.

É o que se oportuna relatar.

Passo a decidir.

Aponta o impugnante excesso de execução em razão da utilização, pelo exequente, das mesmas taxas de juros remuneratórios, moratórios e capitalização previstas nos instrumentos de crédito executados para o cálculo da verba honorária sucumbencial.

Sustenta o devedor que, no cálculo de honorários fixados em percentual sobre o valor atribuído à causa, incide apenas a atualização monetária desde o ajuizamento da ação e juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, estes a partir do trânsito em julgado da decisão.

Na resposta apresentada no movimento n. 225, o exequente atesta que o título executivo judicial estabelece que os honorários advocatícios devem corresponder a 10% (dez por cento) do valor atualizado da execução que foi extinta, não tratando-se de porcentagem sobre o valor da causa, de modo que para o seu cômputo deve haver incidência dos encargos contratuais aplicados pelo próprio banco.

Inicialmente, tenho que **prospera** a alegação perpetrada pelo exequente/impugnado, de preclusão para a apresentação da petição reproduzida no movimento n. 224, uma vez que nesta segunda peça o impugnante promove mais considerações a respeito da sua impugnação à pretensão de cumprimento de sentença, evidenciando preclusão consumativa em razão da oferta anterior da peça do mov. 222, na qual toda e qualquer matéria a respeito da questão deveria ter sido alegada.

Assim, da manifestação que se vê no mov. 224 será considerada apenas a informação do depósito da quantia incontroversa de R$1.843.325,22 (um milhão, oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos).

Pois bem. Cinge-se a controvérsia acerca da interpretação da parte dispositiva do título judicial exequendo, correspondente à v. decisão proferida pelo c. STJ na petição de reconsideração no Agravo em Recurso Especial n. 2012492-GO. Veja:

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:06
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:29:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2022 15:27:07
Assinado por CLAUDIO HENRIQUE ARAUJO DE CASTRO
Localizar pelo código: 109587695432563873234467285, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109987635432563873163093811, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.44/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentação: Decisão Enviada
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Arquivo 5: decisao_rejeita_impugnacao_e_autorizou_levantamento_conta_judicial_1300116651625.pdf - Pag.3/6
Movimentacao 229: Decisão -> Impugnação ao Cumprimento de Sentença -> Não Acolhimento
Arquivo 1: decisao_rejeita_impugnacao_ao_cumprimento_de_sentenca.html - Pag.3/6

Nesses termos, merece prosperar a pretensão re

3. Ante o exposto, reconsidero a decisão de fl. para dar provimento ao recurso especial a fim de fix advocatícios em 10% sobre o valor do proveito econômic atualizado da execução que foi extinta com o acolhim executividade.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de junho de 2022.

Trecho da v. Decisão reproduzida no movimento n. 207.

Para o impugnante, a porcentagem fixada a título de honorários advocatícios sucumbenciais deve incidir sobre o valor da execução atualizado, algo que se daria por meio da aplicação do índice de correção monetária INPC desde o ajuizamento da ação, além de juros de mora, no patamar de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado da decisão, devendo ser desconsiderados os encargos dos contratos que embasaram a execução cuja prescrição foi reconhecida.

A parte exequente, por sua vez, entende que não há se falar em valor da causa, haja vista que o julgado que reconheceu o seu direito ao percebimento dos honorários no percentual de 10% (dez por cento) estabeleceu que são devidos sobre o crédito bancário que estava sendo perseguido em juízo, de modo que a respectiva atualização deve seguir os índices de atualização estabelecidos nos títulos executivos extrajudiciais.

Pois bem. A discussão repousa na correta interpretação do título judicial que se busca liquidar e, conforme dispõe o §3º do artigo 489 do CPC, "***a decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé***".

Invocando os termos da v. decisão proferida pelo c. STJ, correspondente ao título judicial exequendo, temos:

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:06
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:29:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2022 15:27:07
Assinado por CLAUDIO HENRIQUE ARAUJO DE CASTRO
Localizar pelo código: 109587695432563873234467285, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109987635432563873163093811, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.45/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1: Decisão Enviada
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Arquivo 5: decisao_rejeita_impugnacao_e_autorizou_levantamento_conta_judicial_1300116651625.pdf - Pag.4/6
Movimentacao 229: Decisão -> Impugnação ao Cumprimento de Sentença -> Não Acolhimento
Arquivo 1: decisao_rejeita_impugnacao_ao_cumprimento_de_sentenca.html - Pag.4/6

A ordem de gradação contida nos §§ 2º, 3º e 4 CPC de 2015 deve ser observada para a fixação da base (1º) o valor da condenação; (2º) o proveito econômico obti (3º) o valor atualizado da causa (em não havendo conden possível mensurar o proveito econômico obtido). Assim, base de cálculo seguinte se a hipótese *sub judice* não se en

No caso, à luz do entendimento do repetitivo, os não devem ser arbitrados com base na equidade, sob a valor da causa.

Como inexiste condenação neste feito, a verba base o proveito econômico que corresponde ao valor atual extinta com o acolhimento da exceção de pré-executividade

Vale destacar precedente desta Corte, no qual econômico obtido pela parte demandada é correspondente do acolhimento da exceção de preexecutividade" (AgInt n relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turm DJe de 19/4/2022.)

Nesses termos, merece prosperar a pretensão rec

3. Ante o exposto, reconsidero a decisão de fl. 1 para dar provimento ao recurso especial a fim de fixa advocatícios em 10% sobre o valor do proveito econômico atualizado da execução que foi extinta com o acolhime executividade.

Trecho da v. Decisão reproduzida no movimento n. 207.

Como demonstrado, o Eminente Ministro Relator é didático ao explicar, na fundamentação do v. julgado, a ordem de gradação para a fixação da base de cálculo dos honorários, no caso: "***(1º) o valor da condenação; (2º) o proveito econômico obtido (e não o pretendido); ou (3º) o valor atualizado da causa (em não havendo condenação principal ou não sendo possível mensurar o proveito econômico obtido)***" - sublinhei.

De maneira suscinta e clara, a v. decisão arremata o debate nos seguintes

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2022 15:27:07
Assinado por CLAUDIO HENRIQUE ARAUJO DE CASTRO
Localizar pelo código: 109587695432563873234467285, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109987635432563873163093811, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:06
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:29:52

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.46/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1: Decisão Interna
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Arquivo 5: decisao_rejeita_impugnacao_e_autorizou_levantamento_conta_judicial_1300116651625.pdf - Pag.5/6
Movimentacao 229: Decisão -> Impugnação ao Cumprimento de Sentença -> Não-Acolhimento
Arquivo 1: decisao_rejeita_impugnacao_ao_cumprimento_de_sentenca.html - Pag.5/6

termos: "***Como inexiste condenação neste feito, a verba honorária deve ter como base o proveito econômico que corresponde ao valor atualizado da execução que foi extinta com o acolhimento da exceção de pré-executividade.***".

A redação não deixa dúvida: o montante sobre o qual incidirá o cálculo da sucumbência é o correspondente ao "**proveito econômico**", afastando-se, assim, a 3ª (terceira) hipótese da ordem de gradação para a fixação da base de cálculo dos honorários, que seja, "o valor atualizado da causa", que somente seria aplicado "***não sendo possível mensurar o proveito econômico obtido***".

A determinação de que "***a verba honorária deve ter como base o proveito econômico***" afasta a hipótese de cálculo dos honorários pelo "valor atualizado da causa", tal qual defendido pelo executado, ora impugnante.

Em trecho específico, aliás, o a v. decisão define o que é "**proveito econômico**", afastando qualquer confusão com o conceito de "**valor atualizado da causa**":

"***Vale destacar precedente desta Corte, no qual se decidiu que 'o proveito econômico obtido pela parte demandada é correspondente ao débito excluído quando do acolhimento da exceção de preexecutividade'*** (AgInt no REsp n. 1.854.243/RS, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 11/4/2022, DJe de 19/4/2022.)" - sublinhei.

O valor atualizado da causa é atualizado com a simples correção pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, enquanto que o "***débito excluído quando do acolhimento da exceção de preexecutividade***" era aquele que vinha sendo executado, ou seja, o saldo devedor contratual, cujo cálculo leva em consideração os parâmetros do respectivo instrumento negocial.

Entender o contrário, ou seja, interpretar o proveito econômico como o mero valor da causa autalizado seria o mesmo que ignorar a diferenciação dos conceitos feita no título judicial exequendo.

Por outro lado, é certo que a divergência entre os cálculos baseia-se única e simplesmente na interpretação do julgado que reconheceu o direito ao ora exequente, não havendo por parte da executada/impugnante alguma alegação de que os cálculos confeccionados e apresentados pelo exequente, levando-se em conta o valor do débito à época do acolhimento da exceção de pré-executividade, estivessem incorretos.

Assim sendo, tendo em vista que os únicos cálculos levando-se em conta **o parâmetro correto** de incidência do percentual fixado a título de honorários advocatícios (**10% sobre o valor do proveito econômico**) foram aqueles apresentados pelo exequente, é de se homologá-los.

Por fim, não vislumbro no presente caso a prática por alguma das partes de conduta que possa configurar má-fé, seja em relação ao exequente, que apresentou forma de cálculo escorreita, seja em relação à instituição financeira executada, que apresentou apenas interpretação incorreta a respeito do título executivo judicial.

Ante ao exposto, **REJEITO a impugnação** apresentada e, de consequência, **HOMOLOGO os cálculos apresentados pela parte exequente.**

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:06
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:29:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2022 15:27:07
Assinado por CLAUDIO HENRIQUE ARAUJO DE CASTRO
Localizar pelo código: 109587695432563873234467285, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109987635432563873163093811, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.47/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1: Peticao Enviada
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Arquivo 5: decisao_rejeita_impugnacao_e_autorizou_levantamento_conta_judicial_1300116651625.pdf - Pag.6/6
Movimentacao 229: Decisão -> Impugnação ao Cumprimento de Sentença -> Não Acolhimento
Arquivo 1: decisao_rejeita_impugnacao_ao_cumprimento_de_sentenca.html - Pag.6/6

Autorizo, desde já, o levantamento em benefício do exequente do valor constante na conta judicial vinculada ao presente feito resultante do depósito do montante incontroverso promovido pelo devedor.

Deverá o exequente promover o depósito da quantia remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a satisfação do débito.

Intimem-se e cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente

Cláudio Henrique Araújo de Castro

Juiz de Direito

gab. 1

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:06
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:29:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2022 15:27:07
Assinado por CLAUDIO HENRIQUE ARAUJO DE CASTRO
Localizar pelo código: 109587695432563873234467285, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109987635432563873163093811, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.48/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1: Distribuído Enviado
Processo: 0039523-79.1996.8.09.0051
Arquivo 6: comprovante_levantamento_pelos_reus_do_deposito_judicial_djo_1300116651625.pdf - Pag.1/1
Movimentacao 240: Juntada de Documento
Arquivo 1: alvara.pdf - Pag.1/1

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIÁS - GO
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20221104154023078185

Comarca	Vara/Serventia
GOIANIA	GAB.3ª VARA CÍVEL
Numero do Processo	
00395237919968090051	
Autor	Reu
BANCO DO BRASIL SA	CURTUME PROGRESSO INDUSTRIA E
CPF/CNPJ Autor	
0.000.000/0001-91	
Data de Expedicao	Data de Validade
04/11/2022	04/03/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Total da conta
Valor.....:	1.863.401,12	Calculado em.....:	04.11.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	000000756	Nome Banco.....:	BANCO COOPERAT
Agência.....:	3233		
Conta/Dv.....:	00.000.002.863-0		
Tipo Pessoa Conta....:	Juridica	CNPJ Titular Cta.:	20.175.138/000
Beneficiario.....:	JOAO DOMINGOS ADVOGADOS ASSOCI		
CPF/CNPJ Beneficiario:	20.175.138/0001-39		
Tipo Beneficiario....:	Juridica		
Conta/Pcl Resgatada..:	1300116651625 0000		

ASSINADO DIGITALMENTE

Gravado em 04/11/2022 15:40 por Philippe Sobral Massieux
Finalizado em 04/11/2022 15:40 por Philippe Sobral Massieux
Assinado em 10/11/2022 10:53 por Claudio Henrique Araujo de Castro
Pago em 14/11/2022 10:10 por Banco do Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2022 16:55:14
Assinado por PHILIPPE SOBRAL MASSIEUX
Localizar pelo código: 109087615432563873239854605, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109887695432563873163093817, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:06
Valor: R$ 12.726.541,17
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 20:30:55

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.49/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.1/60

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de S
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento d
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

Processo Nº: 5607668-22.2024.8.09.0000

1. Dados Processo

Juízo.....: Assessoria para Assunto de Recursos Constitucionais

Prioridade.....: Doença Grave

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Recurso

Data recebimento.....: 21/06/2024 00:00:00

Valor da Causa.....: R$ 0,01

2. Partes Processos:

Polo Ativo

BANCO DO BRASIL S.A.

Polo Passivo

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO

JOÃO DOMINGOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.50/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Recebido Enviado
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.2/60
Movimentacao 69 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência
Arquivo 1: relatorio_voto_acordao.html - Pag.1/16

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> C
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:28

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
3ª SEÇÃO CÍVEL

AÇÃO RESCISÓRIA N.º 5607668-22.2024.8.09.0000

3ª SEÇÃO CÍVEL

RELATORA : IARA MÁRCIA FRANZONI DE LIMA COSTA – JUÍZA SUBSTITUTA EM 2º GRAU

AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADOS : DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ – OAB/GO 24.609

: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS - OAB/GO 26.634

RÉUS : JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO

: JOÃO DOMINGOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO : JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO – OAB/GO 7.181

TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE N.º 5432691-51.2024.8.09.0000

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.

REQUERIDOS : JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO

: JOÃO DOMINGOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM CASO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. VIOLAÇÃO À NORMA JURÍDICA CONFIGURADA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.

I. CASO EM EXAME

1. Ação rescisória ajuizada com o objetivo de desconstituir sentença transitada em julgado que, ao acolher exceção de pré-executividade por prescrição intercorrente em execução de título extrajudicial, fixou honorários advocatícios em desfavor da exequente. A decisão rescindenda foi posteriormente objeto de majoração pelo Superior Tribunal de Justiça para o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 16:01:12
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109187685432563873749950228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.51/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.3/60
Movimentacao 69 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência
Arquivo 1: relatorio_voto_acordao.html - Pag.2/16

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Senten
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sen
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento ->
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:28
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
tença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
Cumprimento Provisório de Sentença
Cumprimento Provisório de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
ça/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

percentual de 10% sobre o proveito econômico, mediante aplicação da tese firmada no Tema Repetitivo 1.076. Alegação de violação ao disposto nos arts. 14, 85, § 10, e 921, § 5º, do Código de Processo Civil.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se a fixação de honorários advocatícios em desfavor da parte exequente, em razão do acolhimento de prescrição intercorrente, configura violação manifesta à norma jurídica, justificando a desconstituição do julgado nos termos do art. 966, V, do Código de Processo Civil.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A petição inicial atendeu aos pressupostos legais de admissibilidade da ação rescisória, tendo sido protocolada dentro do biênio legal e devidamente instruída com o depósito prévio.

4. O reconhecimento da prescrição intercorrente não afasta a responsabilidade do devedor pelo inadimplemento, razão pela qual não se justifica a imposição dos ônus sucumbenciais ao credor.

5. A decisão rescindenda não observou o princípio da causalidade, aplicável à hipótese, o que resulta em ofensa ao disposto nos arts. 85, § 10, do Código de Processo Civil.

6. A doutrina e jurisprudência consolidada apontam para a impossibilidade de condenação da parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios quando a extinção da execução se der por prescrição intercorrente, justamente por ter sido o devedor o responsável pela instauração da demanda executiva.

7. Configurada a manifesta violação à norma jurídica, impõe-se o acolhimento do pedido rescisório e o afastamento da condenação da exequente ao pagamento da verba honorária.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Ação rescisória julgada procedente.

Tese de julgamento: "1. A fixação de honorários advocatícios contra o exequente, nos casos de extinção da execução por prescrição intercorrente, viola o princípio da causalidade quando o inadimplemento da parte executada deu causa à propositura da demanda." "2. A aplicação dos arts. 85, § 10, do CPC, impõe o afastamento da condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais em desfavor da parte credora na hipótese de reconhecimento da prescrição intercorrente."

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 14; 85, § 10; 921, § 5º; 966, V; 968, I e II.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt nos EDcl no AREsp 1.669.665/MS, Rel. Min. Moura Ribeiro, T3, j. 16.08.2021; STJ, AgInt no REsp 1.929.415/SC, Rel. Min. Benedito Gonçalves, T1, j. 20.09.2021.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 16:01:12
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109187685432563873749950228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.52/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.4/60
Movimentacao 69 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência
Arquivo 1: relatorio_voto_acordao.html - Pag.3/16

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:28

VOTO

Conforme relatado, trata-se de ação rescisória com pedido de tutela antecipada requerida em caráter antecedente ajuizada por Banco do Brasil S.A. com o escopo de desconstituir a sentença transitada em julgado, proferida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Dr. Cláudio Henrique Araújo de Castro, nos autos da execução de título extrajudicial (n.º 0039523-79.1996.8.09.0051), ajuizada pela instituição financeira em face da empresa Curtume Progresso Indústria e Comércio Ltda., dos fiadores José Fuscaldi Cesílio, Ephigênia Pereira Cesílio, e Edna Márcia Cesílio, e contra o interveniente-garante Frigorífico Progresso Indústria e Comércio Ltda., de acordo com peça inaugural do feito executivo.

A exceção de pré-executividade oposta no feito executivo em epígrafe por Curtume Progresso Indústria e Comércio Ltda., via de seu advogado, ora réu, Dr. João Domingos da Costa Filho, foi acolhida para reconhecer a ocorrência de prescrição intercorrente da pretensão executiva e, por consequência, condenou o excepto (exequente) ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), em favor dos advogados da executada.

Os patronos da parte executada (Curtume Progresso Indústria e Comércio Ltda.) interpuseram recurso de apelação quanto ao critério adotado em relação à condenação dos honorários de sucumbência e, por outro lado, o Estado de Goiás, na qualidade de terceiro interessado, insurgiu-se requerendo a reforma do decreto sentencial para manter a averbação de indisponibilidade de bens. Todavia, ambos recursos foram desprovidos (movimento 160 dos autos 0039523-79.1996).

Embora deflagrado cumprimento de sentença nos autos originários, em 22/08/2022 (movimento 213 da execução), no valor de R$ 12.229.978,03 (doze milhões, duzentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e três centavos); em 12/05/2023 o Banco do Brasil ajuizou a ação rescisória n.º 7529/GO (2023/0117068-1), perante o Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no disposto no artigo 966, inciso V, do Código de Processo Civil, sob alegação de que a decisão monocrática proferida no AREsp 2.012.492/GO, que fixou honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico, viola o disposto nos artigos 14, 85, § 10, e 921, § 5º, todos do Diploma Processual Civil.

Não obstante isso, na mencionada ação rescisória proposta perante o Superior Tribunal de Justiça (n.º 7529-GO), foi reconhecida a incompetência para apreciar e julgar a fixação de honorários advocatícios oriunda de decisão que acolheu a tese de prescrição intercorrente. Na oportunidade, foi concedido prazo ao autor para emendar a petição inicial, nos termos do artigo 968, § 5º, do Código de Processo Civil e, posteriormente, determinada a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Em 05/06/2024, o Banco do Brasil emendou a petição inicial da ação rescisória com pedido de tutela incidental de caráter antecedente (e-STJ, Fls. 2449-2513), com fulcro no artigo 966, inciso V, do Código de Processo Civil, tendo como objeto de desconstituição a sentença oriunda de execução n.º 0039523-79.1996.8.09.0051.

Como narrado, a pretensão inicial da instituição financeira (autora) na rescisória está amparada nos artigos 921, § 5º e 85, § 10, ambos do Código de Processo Civil. Para tanto,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 16:01:12
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109187685432563873749950228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.53/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Distribuído - Sorteio
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.5/60
Movimentacao 69 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência
Arquivo 1: relatorio_voto_acordao.html - Pag.4/16

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Senten
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sen
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento ->
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:28

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
Tença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
ça/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

argumenta em suma que: (i) deve ser afastada a condenação ao pagamento de verba honorária em casos de extinção da execução por prescrição intercorrente, pois o inadimplemento inicial do devedor deu causa à ação executiva; (ii) a alteração promovida pela Lei n.º 14.195/2021 reforça a inaplicabilidade de ônus sucumbenciais em casos de prescrição intercorrente, de acordo com a orientação jurisprudencial do STJ, sobretudo diante da aplicação dos princípios da causalidade, da efetividade do processo, da boa-fé processual e da cooperação; (iii) por derradeiro, “corolário do pedido rescisório (*ius rescindens*) apresenta pedido de novo julgamento, ou pedido de rejulgamento da causa (*ius rescissorium*), conforme previsão legal contida no artigo 968, inciso I, do Código de Processo Civil” (e-STJ, Fl.2486).

Ainda no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, os réus ofereceram contestação (e-STJ, Fls.2162-2209). Na ocasião, postularam o reconhecimento da incompetência da Corte para o processamento e julgamento do feito e, por conseguinte, decliná-la em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás com a revogação da tutela de urgência deferida. Alternativamente, o julgamento do processo sem resolução do mérito por falta de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido e, por fim, a improcedência do pedido formulado na ação rescisória.

Por sua vez, os réus alegam que a decisão rescindenda não analisou a aplicabilidade do artigo 921, § 5º, da lei processual, visto que à época da prolação da sentença (16/04/2021), referida norma ainda não existia.

Defendem a existência de dissenso nas Turmas do Tribunal Superior quanto à fixação de honorários em extinção de execução por prescrição intercorrente, o que implicaria o não recebimento e processamento da presente ação rescisória.

Propugnam, ao final, o julgamento da presente ação rescisória sem resolução de mérito, face à falta de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido, conforme preceituam os artigos 968 e 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Assentadas essas preposições, passa-se ao exame da matéria objeto de controvérsia em consonância com as razões de decidir delineadas em linhas vindouras.

1. Preliminares suscitadas pelos réus

1.1. Falta de interesse de agir

Apontam os réus, em sede de preliminar à contestação, que “os temas suscitados nesta ação rescisória não constaram expressamente no *decisum* que se pretende rescindir, resta inconteste a inadequação da via eleita, a demonstrar a ausência de interesse de agir do autor, motivadora da extinção do feito, sem resolução do mérito, *ex vi* do art. 485, inciso VI do CPC”.

Como bem ensina Cândido Rangel Dinamarco, "o interesse de agir é o núcleo do direito de ação" (DINAMARCO, Cândido Rangel; LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. "Teoria Geral do Novo Processo Civil". 3ª ed. São Paulo. Malheiros, 2018. p. 117). Isso porque sem interesse não há utilidade da demanda, e sem utilidade não há por que demandar por tanto em juízo.

O artigo 330 do Código de Processo Civil dispõe que a petição inicial será indeferida, dentre outros motivos, quando o autor carecer de interesse processual. Ademais, considerar-se-á inepta quando lhe faltar pedido ou causa de pedir.

Nesse sentido, o artigo 17 da norma processual estatui que para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

É cediço que o interesse de agir está atrelado à existência de pretensão resistida, a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 16:01:12
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109187685432563873749950228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.54/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Inicial
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.6/60
Movimentacao 69 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência
Arquivo 1: relatorio_voto_acordao.html - Pag.5/16

qual, na presente ação rescisória, é perfeitamente indicada como a busca por reparação à ameaça de direito de sucumbir ao pagamento exigido no cumprimento de sentença da ação executiva, face à violação de norma jurídica.

Com efeito, o autor não se insurgiu quando da sentença que extinguiu a execução diante da ocorrência da prescrição intercorrente e fixou honorários sucumbenciais (R$ 3.000,00) em favor dos patronos da parte adversa.

Não obstante, pelo enunciado sumular 514 do Supremo Tribunal Federal "admite-se ação rescisória contra sentença transitada em julgado, ainda que contra ela não se tenha esgotado todos os recursos".

Não prospera, portanto, a tese de ausência de interesse de agir em função da utilização da rescisória como sucedâneo recursal, sob o argumento de que não foi interposto o recurso de apelação no momento processual adequado.

Diante dessas ilações, rejeita-se a preliminar de falta de interesse aduzida pelos réus.

1.2. Impossibilidade jurídica do pedido

Os réus arguem, também, a impossibilidade jurídica do pedido formulado pelo autor. Para tanto, aduzem que na emenda à inicial quase que reproduziu fielmente a peça vestibular ajuizada no Superior Tribunal de Justiça. Reforçam, inclusive, por diversas vezes, que o requerente remete-se à decisão rescindenda como se fosse aquela proferida pelo Ministro Luís Felipe Salomão, nos autos do AREsp 2.012.492/GO.

Nesse contexto, defendem tratar-se de pedido juridicamente impossível, tendo em vista que não há como esta Corte de Justiça rescindir a decisão proferida pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

A tese erigida pelos réus não subsiste. Aclara-se.

Ocorre a impossibilidade jurídica do pedido quando a parte formula pretensão vedada pelo ordenamento legal, ressaltando-se que o Código de Processo Civil em vigor excluiu das condições de ação a possibilidade jurídica do pedido, que passou a se confundir com o mérito da causa.

No caso em exame, o autor visa a rescisão do julgado que o condenou ao pagamento de verba honorária sucumbencial em virtude de acolhimento de prescrição intercorrente soerguida na exceção de pré-executividade (movimento 114 dos autos 0039523-79.1996).

É imperioso ressaltar que o Superior Tribunal Superior, reconheceu a incompetência para apreciar e julgar a ação rescisória n.º 7529/GO, com fundamento no enunciado da Súmula 515 do Supremo Tribunal Federal, como consta na ementa (e-STJ, Fl.2404):

> […] 4. No caso, não houve debate nesta Corte a respeito do cabimento ou não de honorários (única questão jurídica objeto da petição inicial da ação rescisória), sendo submetida a esta Corte única e exclusivamente a pretensão de majoração do seu montante a partir do entendimento de que aplicado critério legal errôneo na sua fixação (Tema repetitivo nº 1.076/STJ).

Nesse tear, a intelecção do artigo 1.008 do Código de Processo Civil: "O julgamento proferido pelo tribunal substituirá a decisão impugnada no que tiver sido objeto de recurso". Dessarte, depreende-se a inexistência do efeito substitutivo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 16:01:12
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109187685432563873749950228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Senten
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sen
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento ->
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:28

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
tença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.55/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Recebido
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.7/60
Movimentacao 69 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência
Arquivo 1: relatorio_voto_acordao.html - Pag.6/16

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Senten
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sen
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento ->
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:28

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
Tença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
ça/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

Na emenda à inicial consta como referência (movimento 1, id_364800750_ar_7529_vol_35_v.pdf):

> A decisão que se busca rescindir é a r. sentença proferida pelo Juiz de Direito Dr. Cláudio Henrique Araújo de Castro, da 3ª Vara Cível de Goiânia –GO, no processo nº 0039523-79.1996.8.09.0051, em 16/04/2021, que acolheu a exceção de pré-executividade, reconhecendo a prescrição intercorrente, extinguiu o feito executivo, e fixou honorários advocatícios em R$ 3.000,00 (três mil reais).

Em arremate, considerando que o Superior Tribunal de Justiça se declarou incompetente, sobretudo levando-se em conta que houve a emenda à inicial e a remessa ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; a decisão rescindenda é aquela que acolheu a exceção de pré-executividade diante da ocorrência de prescrição intercorrente e, por consequência, fixou honorários sucumbenciais (0039523-79.1996.8.09.0051 - movimento 114).

Para além disso, a eventual ausência de amparo legal para desconstituição do julgado rescindendo, fundamento da preliminar arguida, é matéria pertinente ao mérito da causa e como tal será analisada.

Afasta-se, portanto, a preliminar suscitada.

1.3. Ocorrência de fato novo. Observância do princípio do contraditório

Prefacialmente, os réus sustentam a ocorrência de fato novo, qual seja, a emenda da ação rescisória (e-STJ, Fl.2449-2513), ainda no Superior Tribunal de Justiça, efetuando-a "da forma mais esdrúxula possível, aproveitando integralmente a Rescisória anteriormente ajuizada no STJ, inclusive, os pedidos lá efetuados."

Nessa perspectiva, ressalta-se que a emenda foi determinada pela própria Corte Superior, que a processou e remeteu a este Tribunal Estadual (movimento 1, id_364800766_ar_7529_vol_38_v.pdf).

Com efeito, o fato novo que deve ser tomado em consideração pelo magistrado na sua atividade cognitiva é aquele diretamente relacionado à lide, nos limites dos argumentos fáticos e jurídicos já deduzidos, isto é, não pode ter o condão de trazer uma nova causa de pedir e deve se limitar a reforçar substancialmente os motivos e fundamentos da ação.

O Código de Processo Civil, assim dispõe:

> Art. 493. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mérito, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão.
>
> Parágrafo único. Se constatar de ofício o fato novo, o juiz ouvirá as partes sobre ele antes de decidir.

Há verdadeira flexibilização do rigor da estabilidade objetiva do processo, de tal forma que a fidelidade cega ao rito processual previsto em lei, que muitas vezes serve de fundamento para o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que este analise a causa de pedir, deve ser mitigada; o que, de fato fora feito pelo Superior Tribunal de Justiça.

Ao se considerar a emenda à inicial como um fato novo, deve imperar a máxima segundo a qual "o julgamento deve refletir o estado de fato da lide no momento da entrega da prestação jurisdicional", conforme julgamento paradigmático do REsp n.º 911.932–RJ, relatado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 16:01:12
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109187685432563873749950228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.56/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.8/60
Movimentacao 69 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência
Arquivo 1: relatorio_voto_acordao.html - Pag.7/16

pelo Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Assim, o fato superveniente deve ser tomado em consideração no momento do julgamento a fim de evitar decisões contraditórias e prestigiar os princípios da economia processual e da segurança jurídica.

Conclui-se, que após a emenda à inicial foi observado o princípio do contraditório assegurado constitucionalmente (CF, art.5º, LV), portanto, não há se falar em prejuízo por fato novo.

2. Cabimento da ação rescisória. Recebimento da petição inicial. Requisitos legais

Como já assinalado, o autor pretende rescindir a sentença proferida nos autos da execução de título extrajudicial (n.º 0039523-79.1996), que o condenou ao pagamento de verba honorária, devido o acolhimento da oposição de exceção de pré-executividade que reconheceu ocorrência de prescrição intercorrente.

A rescisória é ação autônoma de impugnação que visa desconstituir a coisa julgada, com a rescisão de decisão de mérito transitada em julgado, nas hipóteses taxativamente previstas (*numerus clausus)* pelo legislador no artigo 966 do Código de Processo Civil, que preconiza:

> Art. 966. A decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:
>
> I - se verificar que foi proferida por força de prevaricação, concussão ou corrupção do juiz;
>
> II - for proferida por juiz impedido ou por juízo absolutamente incompetente;
>
> III - resultar de dolo ou coação da parte vencedora em detrimento da parte vencida ou, ainda, de simulação ou colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei;
>
> IV - ofender a coisa julgada;
>
> V - violar manifestamente norma jurídica;
>
> VI - for fundada em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou venha a ser demonstrada na própria ação rescisória;
>
> VII - obtiver o autor, posteriormente ao trânsito em julgado, prova nova cuja existência ignorava ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável;
>
> VIII - for fundada em erro de fato verificável do exame dos autos.
>
> § 1º Há erro de fato quando a decisão rescindenda admitir fato inexistente ou quando considerar inexistente fato efetivamente ocorrido, sendo indispensável, em ambos os casos, que o fato não represente ponto controvertido sobre o qual o juiz deveria ter se pronunciado.
>
> § 2º Nas hipóteses previstas nos incisos do caput, será rescindível a decisão transitada em julgado que, embora não seja de mérito, impeça:
>
> I - nova propositura da demanda; ou

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 16:01:12
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109187685432563873749950228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.57/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Recebida
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.9/60
Movimentacao 69 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência
Arquivo 1: relatorio_voto_acordao.html - Pag.8/16

II - admissibilidade do recurso correspondente.

(...)

Tais hipóteses são taxativas e não comportam interpretação extensiva. A esse respeito, traz-se as lições de Luiz Guilherme Marinoni e outros:

> (...) A ação rescisória é uma ação que visa a desconstituir a coisa julgada. Tendo em conta que a coisa julgada concretiza no processo o princípio da segurança jurídica "substrato indelével do Estado Constitucional" a sua propositura só é admitida em hipóteses excepcionais, devidamente arroladas de maneira taxativa pela legislação (art. 966, CPC). A ação rescisória serve tanto para promover a rescição da coisa julgada (iudicium rescidens) como para viabilizar, em sendo o caso, novo julgamento da causa (iudicium rescisorium) (art. 968, I, CPC). A ação rescisória é um instrumento para a tutela do direito ao processo justo e à decisão justa. Não constitui instrumento para a tutela da ordem jurídica, mesmo quando fundada em ofensa à norma jurídica. Em outras palavras, a ação rescisória pertence ao campo da tutela dos direitos na sua dimensão particular' e não ao âmbito da tutela dos direitos na sua dimensão geral. (...)

Com efeito, cumpre aferir a presença ou não dos requisitos exigidos pela lei processual para se receber e processar a ação rescisória, visando o julgamento com a resolução de mérito, à luz do artigo 966, do Código de Processo Civil.

No caso em exame, verifica-se que o autor exerceu o direito potestativo dentro do biênio legal, uma vez que o trânsito em julgado da sentença rescindenda (movimento 114 - autos 0039523-79.1996) ocorreu para ele em 12/05/2021, em face da não interposição de recurso de apelação.

Não obstante isso, a ação rescisória foi protocolizada no Superior Tribunal de Justiça em 11/04/2023, contudo, em 22/05/2024, a Segunda Seção, por unanimidade, reconheceu a incompetência daquela Corte para analisar e julgar a ação rescisória. Na ocasião, oportunizou-se ao autor emendar a petição inicial nos termos do artigo 968, § 5º, do Código de Processo Civil, com posterior remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e revogação expressa da liminar outrora concedida e prejudicado o agravo interno.

Emerge, pois, que o prazo decadencial foi observado, razão pela qual se infere a tempestividade de seu exercício.

Ademais, assinala-se que a decisão impugnada que versou sobre a fixação de honorários sucumbenciais, tem suficiente carga meritória capaz de se revestir dos efeitos da coisa julgada formal e material, o que atende ao critério de rescindibilidade previsto no artigo 966, *caput*, do Código de Processo Civil, de forma que resulta na aptidão do objeto.

Outrossim, constata-se que a parte autora ostenta (i) legitimidade ativa, pois se arvora titular dos direitos afirmados e contrapostos na relação jurídica litigiosa; (ii) possui interesse de agir; e (iii) as pretensões vestibulares são juridicamente possíveis.

Nessa perspectiva, a petição inicial é formalmente apta, porquanto está amparada em hipótese de rescindibilidade expressamente prevista no artigo 966, inciso V, do Diploma Processual Civil (manifesta violação de norma jurídica).

Nesse jaez, estão atendidos os requisitos elencados no artigo 968, inciso I, do Código de Processo Civil:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 16:01:12
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109187685432563873749950228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:28

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.58/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.10/60
Movimentacao 69 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência
Arquivo 1: relatorio_voto_acordao.html - Pag.9/16

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:28

> Art. 968. A petição inicial será elaborada com observância dos requisitos essenciais do art. 319, devendo o autor:
>
> I - cumular ao pedido de rescisão, se for o caso, o de novo julgamento do processo;

Percebe-se, ainda, que houve o depósito judicial equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 968, inciso II, do diploma processual civil. Nota-se que, primeiramente, o aludido depósito foi realizado perante o Superior Tribunal de Justiça, contudo transferido a este Tribunal de Justiça de Goiás e vinculado à presente ação rescisória (movimento 21).

Observa-se, outrossim, que a pretensão autoral deduzida na ação em exame está fundamentada tão somente na hipótese de violação manifesta à norma jurídica (artigo 966, inciso V, do Código de Processo Civil). Logo, não há necessidade de produção de outras provas, dado que é possível o julgamento antecipado do mérito pelo órgão colegiado competente, nos termos do artigo 355, I, do Diploma Processual Civil.

Conclui-se, portanto, o juízo positivo de recebimento da petição inicial e, por corolário, o processamento da ação. Assim, passa-se ao exame das teses deduzidas nos autos no que pertine ao pedido rescindente.

3. Objeto da controvérsia da desconstituição do julgado

O autor (Banco do Brasil), se resignou com a condenação original de R$ 3.000,00 (três mil reais) de honorários advocatícios sucumbenciais fixada pelo juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, no processo n.º 0039523-79.1996.8.09.0051, que acolheu a exceção de pré-executividade oposta pela executada para reconhecer a ocorrência de prescrição intercorrente e extinguir o feito.

Após, em sede de julgamento do recurso de agravo no recurso especial interposto pela parte contrária - AREsp 2012492/GO (2021/0364840-4), o Superior Tribunal de Justiça alterou a fixação dos honorários para 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico, que corresponde ao montante atualizado da execução.

Dessa forma, a instituição bancária insurge-se para impugnar a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau de jurisdição, notadamente no capítulo que entendeu ser cabível a condenação da parte exequente (autora) ao pagamento da verba honorária na hipótese de acolhimento da exceção de pré-executividade e extinção do feito executivo por ocorrência de prescrição intercorrente.

Para tanto, argumenta ser incabível a condenação imposta na espécie, referindo-se à violação do artigo 921, § 5º, e artigo 85, § 10, todos do Código de Processo Civil.

Pois bem. Da percuciente análise do édito sentencial rescindendo, constata-se que, acolhendo a exceção de pré-executividade, em relação à possibilidade de condenação da parte exequente ao pagamento de honorários sucumbenciais, o juízo singular assim deliberou:

> **Ao teor do exposto**, acolho a exceção de pré-executividade, reconhecendo a prescrição intercorrente e, consequentemente, julgo extinto o feito executivo, nos termos do art. 924, inciso V, do Código de Processo Civil.
>
> No que tange à condenação da parte exequente em honorários sucumbenciais, cumpre evidenciar que a fixação de honorários advocatícios é cabível em exceção de pré-executividade somente no caso de acolhimento total ou parcial, conforme

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 16:01:12
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109187685432563873749950228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.59/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Recebido
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.11/60
Movimentacao 69 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência
Arquivo 1: relatorio_voto_acordao.html - Pag.10/16

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:28

jurisprudência sedimentada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema 421 dos Recursos Repetitivos.

Nada obstante, diferentemente do que fora consignado, verifica-se que na espécie não se afigura cabível a aplicação do entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça no Julgamento do Tema 421.

Sabe-se que para a aplicação de precedentes vinculantes - de observância obrigatória-, dentre os quais se inserem os acórdãos proferidos em julgamento de recursos especiais repetitivos (art. 927, *caput,* inciso III, do CPC), é necessário averiguar se as controvérsias jurídicas que ensejaram a afetação da matéria e, consequentemente, fixação da tese jurídica são idênticas ao caso concreto que se examina.

Nesse contexto, registra-se que a Corte de Cidadania, quando do julgamento do REsp 1.185.035/PE, objeto do Tema 421, fixou a tese de que: “É possível a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários advocatícios em decorrência da extinção da Execução Fiscal pelo acolhimento de Exceção de Pré-executividade.”

Por sua vez, examinando-se o contexto fático e jurídico que ensejou a afetação do recurso repetitivo e a fixação da tese, constata-se que a Corte de Cidadania afirmou ser admitida a fixação de honorários advocatícios em exceção de pré-executividade quando seu acolhimento acarreta o fim da execução fiscal em debate mais aproximado do mérito acerca da dívida executada, por exemplo, o anterior pagamento do crédito, a compensação, consignação em pagamento e o excesso de execução.

Noutro vértice, embora tenha reconhecido a possibilidade de condenação em honorários, observa-se que o Superior Tribunal de Justiça, no voto condutor de fixação da tese jurídica, de relatoria do Ministro Herman Benjamin, ressaltou a necessidade de ser observado, em cada caso, o princípio da causalidade.

O referido princípio, consagrado no artigo 85, § 10, do Código de Processo Civil, estabelece que a condenação pelas custas, despesas processuais e honorários advocatícios deve recair sobre quem deu causa à ação. Se o réu deu causa à propositura da ação, mesmo que o autor fique vencido, pode o réu ter de responder pelas verbas de sucumbência.

Nessa linha de intelecção, o Superior Tribunal de Justiça já tinha entendimento no sentido de que o princípio da causalidade deve nortear o julgador para fins de verificação da responsabilidade pelo pagamento das verbas sucumbenciais em caso de extinção da execução em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente.

Dessa forma, com o reconhecimento da prescrição intercorrente, a parte que deu causa à instauração do processo executivo é que deveria suportar eventuais despesas dele decorrentes.

Esse ônus é imposto, em regra, a parte executada, que deixou de satisfazer espontaneamente a obrigação exequenda, evitando-se, assim, seja o devedor duplamente premiado por seu inadimplemento, livrando-se da execução e ainda auferindo honorários sucumbenciais, enquanto o credor, em contrapartida, é duplamente penalizado, com a frustração de seu direito de crédito e com a responsabilização pelo pagamento das custas e honorários advocatícios sucumbenciais em favor do executado.

Registra-se, por outro lado, que a resistência da parte exequente quanto ao reconhecimento da prescrição intercorrente, não infirma a existência das premissas que autorizavam o ajuizamento da execução, apoiadas na presunção de certeza, liquidez e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 16:01:12
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109187685432563873749950228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.60/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticao Inicial
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.12/60
Movimentacao 69 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência
Arquivo 1: relatorio_voto_acordao.html - Pag.11/16

exigibilidade do título executivo e no inadimplemento do devedor.

Assim, ainda que haja resistência por parte do exequente, o entendimento desta julgadora é de que deve prevalecer o princípio da causalidade na aplicação dos ônus sucumbenciais em caso de reconhecimento da prescrição intercorrente, o qual se sobrepõe ao princípio da sucumbência.

Em homenagem aos princípios da boa-fé processual e da cooperação, a análise para fixação da sucumbência, na hipótese de extinção da execução por prescrição intercorrente, não deve se atrelar a atitude da parte exequente, mas sim a antecedente postura da parte executada que, diante de seu inadimplemento, deu ensejo de ajuizamento da ação (execução).

Dessarte, a causa determinante para a fixação dos ônus sucumbenciais, em caso de extinção da execução pela prescrição intercorrente, não é a existência, ou não, de resistência do exequente à aplicação da referida prescrição. É, sobretudo, o inadimplemento do devedor, que gera a sua responsabilidade pela instauração do feito executório.

Nesse diapasão hermenêutico, tem-se que o princípio da causalidade deve ser aplicado em benefício do credor já prejudicado pela extinção da execução e pelo não cumprimento da obrigação, evitando-se ainda dupla e excessiva vantagem para o devedor já liberado das aflições da execução que fica frustrada, medida esta que se mostra mais condizente com o ordenamento jurídico.

Outrossim, consoante ensinamentos doutrinários, o princípio da sucumbência está contido no da causalidade, de maior abrangência, de maneira que, na fixação dos ônus sucumbenciais, sempre será este princípio que, em última análise, norteará o julgador, seja sob o manto da própria sucumbência, seja de outros critérios.

A esse respeito, oportuna a transcrição dos ensinamentos de José Medida:

> A sucumbência como sinal aparente da causalidade. Em princípio, os honorários devem ser pagos pela parte vencida. Essa regra, no entanto, não é absoluta, pois nem sempre a parte sucumbente no processo é a que deu causa ao surgimento da lide. À luz desses textos legais, poder-se-ia afirmar que o princípio da sucumbência é aquele que informa a responsabilidade processual pelas despesas e honorários advocatícios. Não é o que ocorre, contudo. O que sucede é que a sucumbência é o sinal aparente que permite identificar, com razoável grau de certeza, quem deu causa, injustificavelmente, à instauração do processo. Por isso, a lei processual erige-a (a sucumbência) como critério para a definição de tal responsabilidade processual. Mas, rigorosamente, o fundamento da responsabilidade processual é a causalidade, justificativa esta que se encontra subjacente à sucumbência (Esse modo de pensar é sustentado na doutrina italiana, cuja legislação é semelhante à brasileira, no ponto, cf., dentre outros, Francesco Carnelutti, Sistema de Direito Processual Civil, n. 171, v. II na edição brasileira da ed. Classic Book, p. 161; pode-se dizer que tal orientação é pacífica na doutrina brasileira, cf., por todos, Yuef Said Cahali, na cláica obra Honorários Advocatícios, 4.ed., ed. Revista dos Tribunais, n. 13, 14 e 17, p. 30 ss. sse 41 ssss.). MEDINA, José. Código de Processo Civil Comentado: Com Remissões e Notas Comparativas ao CPC/1973. São Paulo (SP):Editora Revista dos Tribunais. 2020.

Diante desse ensinamento doutrinário, não é conveniente tratar os critérios da sucumbência e da causalidade como antagônicos, ou como se fosse exceção ao outro, de forma que deve considerar que a causalidade compreende a sucumbência.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 16:01:12
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109187685432563873749950228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:28

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.61/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Inicial
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.13/60
Movimentacao 69 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência
Arquivo 1: relatorio_voto_acordao.html - Pag.12/16

A essa razão, é correto afirmar-se que, na doutrina, sempre que se colocarem em comparação os dois critérios, o princípio da causalidade prepondera sobre o princípio da sucumbência.

Infere-se, portanto, que antes de se impor os ônus sucumbenciais diretamente ao sucumbente, deve-se atentar à causalidade, que é mais ampla, e, assim, verificar se a sucumbência é, ou não, a causa determinante, ou seja, se a figura do sucumbente coincide com a figura daquele que deu causa à instauração do processo. Se sim, aí deve-se aplicar o princípio da sucumbência, como um dos corolários da causalidade. Se não, deve-se buscar no princípio maior da causalidade a resposta para fixação dos ônus sucumbenciais.

Estabelecidas essas premissas e volvendo-se ao exame cognoscível da matéria objeto da presente ação rescisória, tem-se que, pelo princípio da causalidade, que é mais amplo do que o da sucumbência, quem deu causa à execução originária foi a parte executada.

Dessa maneira, ainda que o processo executivo tenha sido extinto pelo reconhecimento da prescrição intercorrente, atribuída a inércia da parte exequente (ora autora) em promover o andamento processual, impõe-se afastar a condenação desta ao pagamento da verba honorária em favor dos advogados da executada, ora réus.

Com efeito, repisa-se que a parte executada foi quem deu causa ao ajuizamento da execução primitiva, de modo que condenar a parte exequente ao pagamento de honorários na cifra de 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico, cuja quantia objeto do decorrente pedido inaugural do cumprimento de sentença de honorários ultrapassava R$ 12.000.0000,00 (doze milhões de reais) seria beneficiar duplamente a parte devedora, além de penalizar, em duplicidade, a parte credora.

Assim, infere-se que a causa determinante para arbitramento dos honorários sucumbenciais não está atrelada à efetiva sucumbência da parte autora (exequente), a qual teve o processo de execução extinto pela prescrição intercorrente, mas sim à postura da parte executada, a qual ficou inadimplente e ensejou o ajuizamento da demanda judicial.

Esse entendimento encontrava-se estampado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, confira-se:

> AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. AÇÃO DE COBRANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA . PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA. DESCABIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE . PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. (...) 2**. As Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte firmaram entendimento no sentido de que, na hipótese de extinção do processo pelo reconhecimento da prescrição intercorrente, é incabível, à luz do princípio da causalidade, a fixação de verba honorária em favor do executado.** Precedentes. 3 . Agravo interno não provido.(STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 1669665 MS 2020/0044187-0, Relator.: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 16/08/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/08/2021, grifou-se).
>
> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE . PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CAUSALIDADE. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DO ADVOGADO. ÔNUS DA PARTE EXECUTADA . **1. O reconhecimento da ocorrência de prescrição**

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Senten
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sen
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:28
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 16:01:12
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109187685432563873749950228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento Provisório de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.62/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.14/60
Movimentacao 69 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência
Arquivo 1: relatorio_voto_acordao.html - Pag.13/16

intercorrente não autoriza a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários sucumbenciais do advogado, ainda que oferecida exceção de pré-executividade, pois, nessa hipótese, não foi a Fazenda exequente a responsável pelo ajuizamento da ação executiva nem pela não localização do devedor ou de seus bens. Precedentes. 2 . No caso dos autos, o recurso da Fazenda foi provido porque o acórdão do TRF da 4ª Região decidiu condená-la ao pagamento dos honorários sucumbenciais do advogado em razão de a parte executada ter oferecido exceção de pré-executividade. 3. Agravo interno não provido.(STJ - AgInt no REsp: 1929415 SC 2021/0088627-4, Relator.: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 20/09/2021, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/09/2021, grifou-se).

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. PRESCRIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. **1. Em caso de extinção da execução, a imposição de obrigação de pagamento de honorários advocatícios deve levar em conta tanto a regra geral da sucumbência quanto o princípio da causalidade**. **Não se justifica a imposição de sucumbência à parte exequente, que teve frustrada a pretensão de satisfação de seu crédito, em razão de prescrição. A parte devedora, ao deixar de cumprir a obrigação (pagar a dívida), deu causa ao ajuizamento da execução. 2. A causalidade diz respeito a quem deu causa ao ajuizamento da execução - no caso, a parte devedora, que deixou de satisfazer a obrigação -, não tendo relação com o motivo que ensejou a decretação da prescrição (inércia/desídia da parte credora)**. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no REsp: 1959952 SP 2021/0292298-3, Relator.: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 08/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/08/2022, grifou-se).

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXTINÇÃO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO . 1. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o reconhecimento da prescrição intercorrente não retira do executado a responsabilidade pelo pagamento dos honorários sucumbenciais. 2. O entendimento desta Corte de Justiça é no sentido de que a causa do ajuizamento da execução, seja por título judicial ou extrajudicial, é o inadimplemento do devedor. **Desse modo, já tendo o exequente que suportar uma redução no seu patrimônio pela ausência de recebimento do crédito, o que o obrigou a propor a demanda em juízo, não pode ter ele que arcar com os ônus sucumbenciais do processo, apenas por não ter localizado o devedor ou bens passíveis de penhora durante o curso do prazo prescricional, sob pena de ser punido duplamente, consequência que, em observância ao princípio da causalidade, não pode ser atribuída a sua atuação.** 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no AREsp: 1924168 MG 2021/0215198-6, Relator.: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 14/02/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/02/2022, grifou-se).

Emerge, pois, que resta caracterizada a manifesta violação à norma jurídica, na medida em que o juízo de primeiro grau de jurisdição deixou de observar o princípio da causalidade, disposto no artigo 85, § 10, do Código de Processo Civil.

Reverbera-se que o entendimento aqui adotado, encontra-se em consonância com as disposições legais vigentes à época em que fora proferido o édito sentencial e em conformidade com o entendimento da Corte de Cidadania.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 16:01:12
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109187685432563873749950228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:28

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.63/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Recebido
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.15/60
Movimentacao 69 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência
Arquivo 1: relatorio_voto_acordao.html - Pag.14/16

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Senten
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sen
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento ->
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:28

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
Cumprimento Provisório de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

Por outro lado, a título *obiter dictum,* tais fundamentos afiguram-se consentâneos com o disposto no artigo 921, § 5°, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei 14.195, de 26 de agosto de 2021, o qual, embora não se aplique diretamente ao caso, em respeito ao princípio do *tempus regit actum,* observada a data da sentença, reflete a intenção positivada pelo legislador infraconstitucional de não penalizar as partes, principalmente o exequente, na hipótese de reconhecimento da prescrição intercorrente e extinção do processo.

O entendimento também afigura-se condizente com a tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento Tema Repetitivo 1229, em 15/10/2024, o qual definiu a tese de que: “À luz do princípio da causalidade, não cabe fixação de honorários advocatícios quando a exceção de pré-executividade é acolhida para extinguir a execução fiscal em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, prevista no art. 40 da Lei n.º 6.830/1980”.

Por fim, sobreleva enfatizar que não há que se falar em aplicação da Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual “não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais.”

Isso ocorre porque, na hipótese vertente, a decisão rescindenda não se baseou expressamente em texto legal. O ato decisório carece de fundamentação no que concerne à aplicação do princípio da causalidade.

O juiz singular fundamentou o cabimento de fixação dos honorários advocatícios sucumbenciais somente no entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça no tema repetitivo 421, o qual, repisa-se, também não se aplica ao caso, consoante asseverado em linhas pretéritas.

Não se desconhece que, à época em que fora proferida a decisão rescindenda, havia divergência jurisprudencial nos Tribunais Superiores acerca da aplicação do princípio da causalidade em caso de acolhimento da exceção de pré-executividade para reconhecer a ocorrência de prescrição intercorrente.

Nada obstante, a ato decisório rescindendo não está amparado na aplicação literal do artigo 85, § 10, do Código de Processo Civil, o que afasta aplicabilidade do enunciado sumular 343 da Suprema Corte e configura manifesta violação a norma jurídica.

À guisa dessas fundamentações, a decisão rescindenda deve ser reformada para, em observância ao princípio da causalidade e da boa-fé processual, afastar a condenação da parte exequente (autora) ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado da parte executada (réu).

4. Ônus sucumbenciais

Corolário deste julgamento, impõe-se compelir a parte ré aos ônus sucumbenciais de custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na forma do § 2º, incisos I a IV, do artigo 85 do Código de Processo Civil.

5. Pedido de Tutela Cautelar Antecedente - autos n.º 5432691-51.2024.8.09.0000

Conforme relatado, o Banco do Brasil S.A. formulou pedido de tutela provisória de urgência, de natureza cautelar, em caráter antecedente, com escopo de atribuir efeito suspensivo à presente ação rescisória, processo autuado sob o n.° 5432691-51.2024.8.09.0000.

O pleito foi deferido por intermédio da decisão liminar proferida no movimento 23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 16:01:12
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109187685432563873749950228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.64/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.16/60
Movimentacao 69 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência
Arquivo 1: relatorio_voto_acordao.html - Pag.15/16

daquela demanda, oportunidade em que determinou-se a suspensão do processo originário em fase de cumprimento da sentença rescindenda e a efetivação qualquer medida restritiva/expropriativa de bens.

Dessa maneira, diante do julgamento de procedência do pedido rescindendo, afigura-se impositiva a confirmação da tutela de urgência outrora deferida, tendo em vista tratar-se de medida precária, com a consequente determinação de arquivamento daqueles autos.

6. Dispositivo

Ante o exposto, com base no artigo 966, inciso V, do Código de Processo Civil, **julgo procedente** o pedido formulado na inicial para rescindir parcialmente a sentença proferida nos autos da execução de título extrajudicial (n.º 0039523-79.1996.8.09.0051), e, em **juízo rescisório** , afastar a condenação imposta ao Banco do Brasil S.A. ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos advogados da executada, aqui requeridos.

Por corolário, **confirmo a decisão liminar** deferida no movimento 23 do pedido *de* tutela cautelar requerida em caráter antecedente n.º 5432691-51.2024.8.09.0000 e determino o arquivamento do referido processo.

Outrossim, **determino** seja procedida a restituição do depósito prévio realizado pela parte autora, nos termos do artigo 974, *caput,* do Código de Processo Civil.

Outrossim, **condeno** os requeridos ao pagamento dos ônus sucumbenciais de despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa na forma do § 2º do artigo 85 do Código de Processo Civil.

Por fim, **determino** à UPJ que traslade cópia do voto, acórdão e ata de julgamento para os autos da tutela antecipada requerida em caráter antecedente, apensa ao presente feito.

É o voto.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza Substituta em 2° Grau

Relatora

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os componentes da 3ª Seção Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 16:01:12
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109187685432563873749950228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Senten
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sen
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento ->
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:28

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
Processo de Conhecimento -> Cumprimento Provisório de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.65/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.17/60
Movimentacao 69 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência
Arquivo 1: relatorio_voto_acordao.html - Pag.16/16

de Goiás, por maioria de votos, em julgar **PROCEDENTE AÇÃO RESCISÓRIA** e confirmar a **TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR DEFERIDA**, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Presidente da sessão, relator(a), divergente e votantes nominados no extrato de ata de julgamento.

A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo membro também indicado no extrato da ata.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza Substituta em 2° Grau

Relatora

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 16:01:12
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109187685432563873749950228, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.66/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.18/60
Movimentacao 69 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência
Arquivo 2: ementa.html - Pag.1/2

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:28

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM CASO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. VIOLAÇÃO À NORMA JURÍDICA CONFIGURADA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.

I. CASO EM EXAME

1. Ação rescisória ajuizada com o objetivo de desconstituir sentença transitada em julgado que, ao acolher exceção de pré-executividade por prescrição intercorrente em execução de título extrajudicial, fixou honorários advocatícios em desfavor da exequente. A decisão rescindenda foi posteriormente objeto de majoração pelo Superior Tribunal de Justiça para o percentual de 10% sobre o proveito econômico, mediante aplicação da tese firmada no Tema Repetitivo 1.076. Alegação de violação ao disposto nos arts. 14, 85, § 10, e 921, § 5º, do Código de Processo Civil.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se a fixação de honorários advocatícios em desfavor da parte exequente, em razão do acolhimento de prescrição intercorrente, configura violação manifesta à norma jurídica, justificando a desconstituição do julgado nos termos do art. 966, V, do Código de Processo Civil.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A petição inicial atendeu aos pressupostos legais de admissibilidade da ação rescisória, tendo sido protocolada dentro do biênio legal e devidamente instruída com o depósito prévio.

4. O reconhecimento da prescrição intercorrente não afasta a responsabilidade do devedor pelo inadimplemento, razão pela qual não se justifica a imposição dos ônus sucumbenciais ao credor.

5. A decisão rescindenda não observou o princípio da causalidade, aplicável à hipótese, o que resulta em ofensa ao disposto nos arts. 85, § 10, do Código de Processo Civil.

6. A doutrina e jurisprudência consolidada apontam para a impossibilidade de condenação da parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios quando a extinção da execução se der por prescrição intercorrente, justamente por ter sido o devedor o responsável pela instauração da demanda executiva.

7. Configurada a manifesta violação à norma jurídica, impõe-se o acolhimento do pedido rescisório e o afastamento da condenação da exequente ao pagamento da verba honorária.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Ação rescisória julgada procedente.

Tese de julgamento: "1. A fixação de honorários advocatícios contra o exequente, nos casos de extinção da execução por prescrição intercorrente,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 16:01:12
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109087635432563873749950223, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.67/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.19/60
Movimentacao 69 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência
Arquivo 2: ementa.html - Pag.2/2

viola o princípio da causalidade quando o inadimplemento da parte executada deu causa à propositura da demanda." "2. A aplicação dos arts. 85, § 10, do CPC, impõe o afastamento da condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais em desfavor da parte credora na hipótese de reconhecimento da prescrição intercorrente."

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 14; 85, § 10; 921, § 5º; 966, V; 968, I e II.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt nos EDcl no AREsp 1.669.665/MS, Rel. Min. Moura Ribeiro, T3, j. 16.08.2021; STJ, AgInt no REsp 1.929.415/SC, Rel. Min. Benedito Gonçalves, T1, j. 20.09.2021.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Senten
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sen
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:28
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
Cumprimento Provisório de Sentença
tença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
ça/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 16:01:12
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109087635432563873749950223, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.68/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Eletrônica
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.20/60
Movimentacao 72 : Julgamento -> Sem Resolução de Mérito -> Extinção
Arquivo 1: voto_divergente.html - Pag.1/12

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Fernando de Castro Mesquita

AÇÃO RESCISÓRIA N° 5607668-22.2024.8.09.0000

AUTOR : BANCO DO BRASIL S/A

RÉUS : JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO e OUTRO

TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE N° 5432691-51.2024.8.09.0000

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A

REQUERIDOS : JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO e OUTRO

RELATOR : Desembargador ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

VOTO DIVERGENTE

Trata-se de ação rescisória, com pedido de tutela antecipada requerida em caráter antecedente, proposta por **BANCO DO BRASIL S/A**, em desfavor de **JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO** e **JOÃO DOMINGOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, objetivando desconstituir, com base no artigo 966, V, do Código de Processo Civil, a coisa julgada que reveste a sentença proferida pelo juiz de direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Cláudio Henrique Araújo de Castro, que, nos autos da ação de execução de título extrajudicial (proc. n° 0039523-79.1996.8.09.0051), movida pela instituição financeira em desfavor da empresa **CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** e outros, acolheu a exceção de pré-executividade oposta, nestes termos:

> Ao teor do exposto, acolho a exceção de pré-executividade, reconhecendo a prescrição intercorrente e, consequentemente, julgo extinto o feito executivo, nos termos do art. 924,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2025 14:45:46
Assinado por DESEMBARGADOR FERNANDO DE CASTRO MESQUITA
Localizar pelo código: 109187695432563873749634084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.69/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Remessa Entrada
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.21/60
Movimentacao 72 : Julgamento -> Sem Resolução de Mérito -> Extinção
Arquivo 1: voto_divergente.html - Pag.2/12

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:28

inciso V, do Código de Processo Civil.

No que tange à condenação da parte exequente em honorários sucumbenciais, cumpre evidenciar que a fixação de honorários advocatícios é cabível em exceção de pré-executividade somente no caso de acolhimento total ou parcial, conforme jurisprudência sedimentada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema 421 dos Recursos Repetitivos.

Examinando as peculiaridades do caso concreto, as poucas peças apresentadas pelo advogado constituído pela parte executada e o reconhecimento da prescrição intercorrente da pretensão autoral, revela-se justo, razoável e proporcional fixar os honorários advocatícios com base na equidade, e não sobre o valor da causa, somando-se, além disso, a não complexidade da causa.

Insta evidenciar que embora o artigo 85, § 8º, do CPC não inclua, expressamente, essa previsão, tal conclusão decorre da interpretação sistêmica da própria norma, cujo objetivo é evitar as disparidades, bem como a atribuição às partes de ônus ou remuneração muito elevados.

Assim, revelo adequado fixar honorários em prol dos advogados da executada Curtume Progresso Indústria e Comércio Ltda. em R$ 3.000,00 (três mil reais).

Por outro lado, defiro o requerimento da parte exequente, no que tange à baixa dos gravames incidentes sobre o imóvel de matrícula 1.608, consistentes nos registros AV-10-1.608; R-14-1.608, R-17-1.608, R-18-1.608; e AV-19-1.608, devendo ser expedido o ofício competente para formalização do ato.

No que tange às averbações R-07-1.608 e AV-08-1.608, oficie-se ao juízo da Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Nazário/GO, a fim de obter informação sobre a validade dos respectivos registros. (Proc. n° 0039523-79.1996.8.09.0051, mov. 114, grifo acrescido)

O recurso especial, interposto exclusivamente pelos requeridos, na qualidade de patrono e escritório de advocacia da parte executada, objetivando a majoração do valor arbitrado a título de honorários advocatícios, foi provido em juízo de reconsideração no agravo em recurso especial, com base no Tema n° 1.076/STJ.

A decisão corrigiu o critério adotado pelas instâncias inferiores e fixou a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido com o acolhimento da exceção de pré-executividade, equivalente ao valor atualizado da execução, conforme os termos a seguir:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2025 14:45:46
Assinado por DESEMBARGADOR FERNANDO DE CASTRO MESQUITA
Localizar pelo código: 109187695432563873749634084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.70/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Eletrônica
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.22/60
Movimentacao 72 : Julgamento -> Sem Resolução de Mérito -> Extinção
Arquivo 1: voto_divergente.html - Pag.3/12

O Tribunal estadual, ao julgar o apelo dos patronos da parte exequente, manteve o arbitramento equitativo dos honorários advocatícios, por entender que percentual sobre o valor da causa redundaria em quantia demasiadamente elevada, desproporcional e desarrazoada.

Todavia, de acordo com a tese firmada em repetitivo pela Corte Especial (Tema 1.076), "a fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do art. 85 do CPC" (REsp n. 1.850.512/SP, REsp n. 1.877.883, REsp n. 1.906.623/SP, REsp 1.906.618/SP, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 16/3/2022, DJe de 31/5/2022).

Vale destacar precedente desta Corte, no qual se decidiu que "o proveito econômico obtido pela parte demandada é correspondente ao débito excluído quando do acolhimento da exceção de pré-executividade" (AgInt no REsp n. 1.854.243/RS, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 11/4/2022, DJe de 19/4/2022.)

Nesses termos, merece prosperar a pretensão recursal.

3. Ante o exposto, reconsidero a decisão de fl. 1.769 e conheço do agravo para dar provimento ao recurso especial a fim de fixar o valor dos honorários advocatícios em 10% sobre o valor do proveito econômico que corresponde ao valor atualizado da execução que foi extinta com o acolhimento da exceção de pré-executividade. (Proc. n° 0039523-79.1996.8.09.0051, mov. 207)

Na presente ação rescisória, originalmente ajuizada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça sob o n° 7529, o Banco do Brasil S/A alega manifesta violação dos artigos 14, 85, §10, e 921, §5°, todos do Código de Processo Civil.

Sustenta que os honorários advocatícios não seriam devidos, pois, (i) a nova redação do artigo 921, §5°, dada pela Lei n° 14.195/2021, estabelece que a extinção da execução por prescrição intercorrente ocorre sem ônus para as partes, e (ii) mesmo antes dessa alteração legislativa, havia construção jurisprudencial que, com base no princípio da causalidade, considerava inaplicável a fixação de honorários em favor do executado.

O Superior Tribunal de Justiça, em acórdão relatado pelo ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, reconheceu sua incompetência para julgar a ação, conforme a seguinte ementa:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2025 14:45:46
Assinado por DESEMBARGADOR FERNANDO DE CASTRO MESQUITA
Localizar pelo código: 109187695432563873749634084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:28

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.71/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Eletrônica
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.23/60
Movimentacao 72 : Julgamento -> Sem Resolução de Mérito -> Extinção
Arquivo 1: voto_divergente.html - Pag.4/12

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:28

AÇÃO RESCISÓRIA. NORMA JURÍDICA. VIOLAÇÃO. ALEGAÇÃO. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA. ACOLHIMENTO. SÚMULA Nº 515/STF. TRIBUNAL COMPETENTE. REMESSA DOS AUTOS. NECESSIDADE. 1. A jurisprudência da Segunda Seção firmou-se no sentido de que o conhecimento do recurso pelo Superior Tribunal de Justiça quanto a alguma das questões suscitadas na ação rescisória, impõe a esta Corte o conhecimento integral de todos os temas tratados na petição inicial, ainda que o acórdão rescindendo não tenha delas tratado. 2. A extensão da competência do STJ para abranger temas por ela não analisados reclama que haja coincidência entre o quanto requerido na ação rescisória e o quanto decidido por esta Corte em pelo menos um tema jurídico. 3. Se a tese jurídica levantada na ação rescisória é completamente estranha ao que foi decidido por esta Corte, ainda que o recurso tenha sido conhecido e eventualmente inclusive provido em tema diverso daquele que se pretende rescindir, não se considera inaugurada a competência para o processamento e julgamento da rescisória. 4. No caso, não houve debate nesta Corte a respeito do cabimento ou não de honorários (única questão jurídica objeto da petição inicial da ação rescisória), sendo submetida a esta Corte única e exclusivamente a pretensão de majoração do seu montante a partir do entendimento de que aplicado critério legal errôneo na sua fixação (Tema repetitivo nº 1.076/STJ). 5. Na hipótese, incide, por analogia, a Súmula nº 515/STF. 6. Reconhecimento da incompetência do STJ para julgar a presente ação rescisória e determinação de que seja aberto prazo para a emenda da petição inicial e posterior remessa dos autos ao Tribunal competente. (Mov. 01, arq. 35, fls. 392/402)

Na sessão de julgamento, iniciada em 02/04/2025, e continuada em 21/05/2025, a relatora, juíza Iara Márcia Franzoni de Lima Costa, em substituição ao desembargador Anderson Máximo de Holanda, proferiu voto favorável à procedência do pedido, rescindindo, parcialmente, a sentença proferida na execução de título extrajudicial.

No juízo rescisório, foi afastada a condenação do autor ao pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados da parte executada, ora requeridos. Adicionalmente, foi confirmada a tutela antecipada deferida em caráter antecedente (proc. n° 5432691-51.2024.8.09.0000), com a determinação de seu arquivamento.

Os fundamentos da relatoria foram os seguintes: (i) a Súmula n° 514/STF autoriza a propositura da ação rescisória, mesmo sem a interposição de todos os recursos cabíveis, já que o banco foi prejudicado pela sentença; (ii) a ação rescisória

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2025 14:45:46
Assinado por DESEMBARGADOR FERNANDO DE CASTRO MESQUITA
Localizar pelo código: 109187695432563873749634084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.72/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticao Eletronica
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.24/60
Movimentacao 72 : Julgamento -> Sem Resolução de Mérito -> Extinção
Arquivo 1: voto_divergente.html - Pag.5/12

tem por objeto a sentença de primeira instância, proferida pela 3ª Vara Cível de Goiânia, sendo que questões sobre decisões do STJ devem ser analisadas no mérito, não como preliminares; (iii) quanto à alegação de introdução de novos pedidos na emenda à inicial, destacou-se que esta foi determinada pelo STJ, respeitando o contraditório e apenas reforçando o pedido inicial, conforme o art. 493 do CPC/2015, que admite a consideração de fatos supervenientes.

Contudo, com as devidas vênias, discordando do entendimento da relatora, pedi vista dos autos e, após minuciosa análise, apresento voto-vista no sentido de que a ação rescisória seja extinta, sem resolução do mérito, com a revogação da tutela antecipada, conforme os fundamentos a seguir expostos.

Inicialmente, passo à análise da alegada incompetência deste Tribunal para o julgamento da causa, em razão da emenda à inicial, que foi realizada em cumprimento à ordem emanada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme a ementa já anexada no corpo deste voto (mov. 01, arq. 35, fls. 392/402).

Com efeito, a incompetência declarada pelo Tribunal da Cidadania teve como fundamento o fato de que, naquela Corte, não houve discussão sobre a necessidade, ou não, de fixação de honorários no caso concreto, limitando-se a sua atuação, exclusivamente, ao exame da pretensão dos requeridos de majoração do montante, com base na alegação de que foi adotado critério legal inadequado para a sua fixação (utilização da equidade ao invés do proveito econômico obtido com a declaração da prescrição intercorrente).

Embora os réus tenham razão ao alegar que, mesmo após a oportunidade concedida pelo Superior Tribunal de Justiça para adequação do objeto rescindendo, em razão da incompetência daquela Corte para julgar a ação rescisória, o autor manteve inalterados os pedidos (de rescindir a decisão monocrática proferida no agravo em recurso especial n° 2012492/GO e de prolação de nova decisão que reconhecesse a inaplicabilidade de honorários advocatícios em favor do patrono dos devedores, no caso de extinção da ação pelo reconhecimento da prescrição intercorrente, conforme os artigos 921, §5°, e 85, §10, ambos do Código de Processo Civil), observa-se que, conforme consta de outros trechos da petição de emenda à inicial, a pretensão dos autores foi alterada para a rescisão da sentença proferida pelo juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, com a prolação de uma nova decisão que reconhecesse a improcedência da fixação de honorários advocatícios na hipótese em questão. Vejamos:

> II. FATOS ANTECEDENTES - A DECISÃO A SER RESCINDIDA, SUBSTITUÍDA PELA DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2.012.492/GO
>
> 14. A decisão que se busca rescindir é a r. sentença

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Senten
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sen
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:28
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2025 14:45:46
Assinado por DESEMBARGADOR FERNANDO DE CASTRO MESQUITA
Localizar pelo código: 109187695432563873749634084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento Provisório de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:28

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.73/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.25/60
Movimentacao 72 : Julgamento -> Sem Resolução de Mérito -> Extinção
Arquivo 1: voto_divergente.html - Pag.6/12

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Senten
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sen
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:28

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
tença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
ça/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

proferida pelo Juiz de Direito Dr. Cláudio Henrique Araújo de Castro, da 3ª Vara Cível de Goiânia – GO, no processo nº 0039523-79.1996.8.09.0051, em 16/04/2021, que acolheu a exceção de pré-executividade, reconhecendo a prescrição intercorrente, extinguiu o feito executivo, e fixou honorários advocatícios em R$3.000,00 (três mil reais).

(...)

IV. A FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

62. Convém salientar que a r. Decisão rescindenda é aquela proferida pelo MM. Juízo Singular, que arbitrou verba honorária em favor dos adversos. (Mov. 01, arq. 35, fls. 435/474)

Essa alteração autoriza a conclusão de que o equívoco cometido na formulação dos pedidos não passa de mero erro material, passível de correção de ofício.

A propósito:

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. 1. A correção de erro material não se sujeita aos institutos da preclusão e da coisa julgada por constituir matéria de ordem pública cognoscível de ofício pelo julgador. 2. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ, AgRg no AREsp n° 176573 PR 2012/0097665-4, relatora min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, j. 17/05/2021, DJe 20/05/2021)

Assim, reconhecido o erro material na indicação do objeto rescindendo, não há falar em incompetência deste Tribunal de Justiça para o processamento e julgamento da presente ação rescisória.

Superada a questão, a sentença *a quo*, objeto desta demanda, não está apta a ser objeto de juízo rescindente, o que conduz ao reconhecimento da carência da ação.

Deveras, o manejo da ação rescisória, com base no artigo 966, V, do Código

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2025 14:45:46
Assinado por DESEMBARGADOR FERNANDO DE CASTRO MESQUITA
Localizar pelo código: 109187695432563873749634084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.74/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Eletrônica
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.26/60
Movimentacao 72 : Julgamento -> Sem Resolução de Mérito -> Extinção
Arquivo 1: voto_divergente.html - Pag.7/12

de Processo Civil, exige que a norma legal tenha sido violada em sua literalidade, de forma direta e evidente.

Nesse sentido, os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça:

> ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NA AÇÃO RESCISÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS. MATÉRIA CONTROVERTIDA À ÉPOCA DA PROLAÇÃO DO ACÓRDÃO RESCINDENDO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 343/STF. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO LEGAL NÃO CONFIGURADA. AGRAVO INTERNO DA UNIÃO DESPROVIDO. (...) 2. Conforme orientação jurisprudencial pacificada nesta Corte, na Ação Rescisória fundada no inciso V do art. 485 do CPC/1973, a violação de lei deve ser literal, direta, evidente, dispensando o reexame dos fatos da causa. 3. No caso dos autos, contudo, a alegação da parte autora não evidencia que o acórdão rescindendo haja ofendido a literalidade do dispositivo legal invocado. Na verdade, pretende rediscutir a matéria já decidida, traduzindo-se em mero inconformismo com o deslinde da questão, o que, entretanto, não autoriza a desconstituição da coisa julgada com base no art. 485, V do CPC. (...) 5. Agravo Interno da UNIÃO desprovido. (STJ, AgInt na AR n° 5.677/SC, relator min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, j. 27/11/2019, DJe 29/11/2019)

> PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. LEI N. 7.787/1989. INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS. SÚMULA 343 DO STF. APLICAÇÃO. 1. A admissão de ação rescisória ajuizada com base no art. 485, V, do CPC/1973 pressupõe a demonstração clara e inequívoca de que a decisão de mérito impugnada tenha contrariado a literalidade do dispositivo legal suscitado, atribuindo-lhe interpretação jurídica absolutamente insustentável. 2. "Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais" (Súmula 343 do STF). 3. Hipótese em que, no julgado rescindendo, foi decidido serem devidas as contribuições destinadas ao INCRA por empresas urbanas, em virtude do seu caráter de contribuição especial de intervenção no domínio econômico para financiar os programas e projetos vinculados à reforma agrária e suas atividades complementares. 4. In casu, o tema em debate não se confunde com a discussão sobre a recepção da Lei n. 2.613/1955 pelo art. 149 da Constituição Federal (RE 630.898/RS, com repercussão geral reconhecida e ainda pendente de julgamento). 5. Agravo interno não provido. (STJ, AgInt na AR n° 5.234/RJ, relator min. Gurgel de Faria,

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2025 14:45:46
Assinado por DESEMBARGADOR FERNANDO DE CASTRO MESQUITA
Localizar pelo código: 109187695432563873749634084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.75/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.27/60
Movimentacao 72 : Julgamento -> Sem Resolução de Mérito -> Extinção
Arquivo 1: voto_divergente.html - Pag.8/12

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:28

Primeira Seção, j. 27/11/2019, DJe 19/12/2019)

> AÇÃO RESCISÓRIA - ARTIGO 485, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - VIOLAÇÃO LITERAL A DISPOSITIVO DE LEI - INEXISTÊNCIA - OFENSA REFLEXA OU INDIRETA - IMPOSSIBILIDADE - PEDIDO IMPROCEDENTE. 1. O ajuizamento da ação rescisória fundamentada no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, exige-se que o acórdão rescindendo tenha expressamente se manifestado acerca da norma legal e, ao apreciá-la, tenha infringido a sua literalidade de forma direta, frontal, não se admitindo a mera ofensa reflexa ou indireta. 2. Ação rescisória julgada improcedente. (STJ, AR n° 3.791/PR, relator min. Massami Ueda, Segunda Seção, j. 10/10/2012, DJe 07/11/2012)

Nesse contexto, a ação rescisória não deve ser utilizada como sucedâneo recursal destinado a corrigir alegada injustiça da sentença, má interpretação de fatos ou falhas nas atividades instrutórias.

Ela é um instrumento processual adequado apenas quando se configura uma das hipóteses expressamente previstas no artigo 966 do Código de Processo Civil.

Esse é o entendimento amplamente consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO RESCISÓRIA. ALEGAÇÃO DE DOLO DA PARTE VENCEDORA. VIOLAÇÃO DO ART. 966, III, DO CPC. INEXISTÊNCIA. PROVA NOVA. INOCORRÊNCIA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. DOCUMENTO NÃO CONHECIDO NA AÇÃO ORIGINÁRIA. ARGUMENTAÇÃO VINCULADA À EXISTÊNCIA DO COMPROVANTE. REVISÃO. INVIABILIDADE. REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULA N. 7 DO STJ. INCIDÊNCIA. AÇÃO RESCISÓRIA COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. INVIABILIDADE. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. A ação rescisória não se presta à verificação da boa ou má valoração jurídica dos fatos, ao reexame da prova produzida ou a sua complementação, nem pode ser utilizada como sucedâneo recursal. Precedente 2. Afastada pelo tribunal de origem, com base na análise das provas, a violação do art. 966 do CPC, por ausência de documento novo, a revisão da questão pelo STJ é inviável por incidência da Súmula n. 7. 3. Agravo interno desprovido. (STJ, AgInt no AREsp n° 2.317.283/MS, relator min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, j. 28/08/2023, DJe 01/09/2023)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2025 14:45:46
Assinado por DESEMBARGADOR FERNANDO DE CASTRO MESQUITA
Localizar pelo código: 109187695432563873749634084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.76/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Eletrônica
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.28/60
Movimentacao 72 : Julgamento -> Sem Resolução de Mérito -> Extinção
Arquivo 1: voto_divergente.html - Pag.9/12

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Senten
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sen
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:28

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE PRIVADA. AGRAVO INTERNO NA AÇÃO RESCISÓRIA. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. AÇÃO RESCISÓRIA. OFENSA À COISA JULGADA. PREEXISTÊNCIA AO TEMPO DA EMISSÃO DO JULGADO RESCINDENDO. VIOLAÇÃO À LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL LITERALMENTE VIOLADO. USO DA AÇÃO DESCONSTITUTIVA COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO. (...) III - Verifico que não foram apontados os dispositivos legais que teriam sido afrontados, portanto não cabe o prosseguimento do pedido rescisório neste ponto, uma vez que viabilidade da ação rescisória por ofensa à literal disposição de lei reclama a demonstração de afronta ao texto legal de modo direto, frontal e inequívoco. IV - A ação rescisória não é o meio adequado para corrigir suposta injustiça da sentença, apreciar má interpretação dos fatos, reexaminar as provas produzidas ou complementá-las. Dessa forma, a presente ação rescisória apresenta-se como mero inconformismo dos Autores com o resultado do acórdão rescindendo que lhes foi desfavorável, o que manifestamente não cabe na via processual escolhida, na esteira da orientação dessa Corte Superior. (...) VII - Agravo Interno improvido. (STJ, AgInt na AR n° 6.287/SP, relatora min. Regina Helena Costa, Primeira Seção, j. 02/05/2023, DJe 04/05/2023)

Sob essa ótica, considerando que a sentença não se manifestou sobre a adequação, ou não, da fixação de honorários advocatícios ao patrono da parte exequente em execução extinta em razão da prescrição intercorrente, com base no princípio da causalidade previsto no artigo 85, §10, do Código de Processo Civil, nem nos termos do artigo 921, §5°, do mesmo Diploma legal, com a redação dada pela Lei n° 14.195/2021, ainda não vigente, e, tendo em vista que a questão não foi abordada na impugnação à exceção de pré-executividade (proc. n° 0039523-79.1996.8.09.0051, mov. 47), é de rigor a extinção da presente rescisória, sem resolução do mérito.

Destaca-se, ainda, que o prequestionamento dispensado em sede de demanda rescisória não se confunde com a necessária ofensa da norma legal, que é pressuposto para o manejo da ação com fundamento no artigo 966, V, do Código de Processo Civil, consoante espelham os seguintes precedentes:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AÇÃO RESCISÓRIA. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HONORÁRIOS. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. TESE NÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2025 14:45:46
Assinado por DESEMBARGADOR FERNANDO DE CASTRO MESQUITA
Localizar pelo código: 109187695432563873749634084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.77/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.29/60
Movimentacao 72 : Julgamento -> Sem Resolução de Mérito -> Extinção
Arquivo 1: voto_divergente.html - Pag.10/12

ANALISADA NA DECISÃO RESCINDENDA. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO. (...) II - A tese em torno dos dispositivos tidos por violados não foi analisada na decisão ora combatida, afastando, dessarte, o cabimento da presente ação rescisória. III - Conquanto não exigido o requisito do prequestionamento em sede de ação rescisória, é necessário que a questão objeto da controvérsia tenha sido expressamente analisada, sob pena de sua utilização como sucedâneo recursal. Precedentes. (...) VI - Agravo Interno improvido. (STJ, AgInt na AR n° 7.180/DF, relatora min. Regina Helena Costa, Primeira Seção, j. 12/04/2022, DJe 22/04/2022)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL A DISPOSITIVO DE LEI. QUESTÃO ESTRANHA AO CONTEÚDO DA DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. INVIABILIDADE. 1. Trata-se, na origem, de Ação Rescisória ajuizada pelo INSS com a finalidade de desconstituir parcialmente o trânsito em julgado de sentença que condenou a autarquia ao pagamento de benefício previdenciário. 2. A demanda foi ajuizada com base no art. 485, V, do CPC/1973, tendo sido apontado como violado o art. 219, § 5º, daquele diploma legislativo. 3. O Tribunal local corretamente julgou improcedente o pedido, adotando como fundamento a inviabilidade desta demanda para discutir matéria estranha ao conteúdo do acórdão cuja rescisão era almejada. 4. **"Ainda que não se exija que a lei tenha sido invocada no processo originário, tendo em vista que o requisito do prequestionamento não se aplica em sede de ação rescisória, mostra-se inviável o pedido de rescisão, com base no art. 485, V, do CPC, fundado em suposta violação a disposição de lei, quando a questão aduzida na ação rescisória não foi tratada em nenhum momento em tal processo"** (AgRg na AR 4.741/SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 6/11/2013). 5. Recurso Especial não provido. (STJ, REsp n° 1.648.617/RS, relator min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 04/05/2017, DJe 17/05/2017, grifo acrescido)

Por fim, a título meramente elucidativo, é importante ressaltar que, mesmo que fosse possível superar a ausência de discussão sobre a aplicabilidade do princípio da causalidade ao caso concreto ou sobre o descabimento de honorários advocatícios na hipótese de declaração da prescrição intercorrente, o pedido rescindente não obteria êxito.

Isso se deve ao fato de que, na ocasião da condenação do autor ao

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2025 14:45:46
Assinado por DESEMBARGADOR FERNANDO DE CASTRO MESQUITA
Localizar pelo código: 109187695432563873749634084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:28

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.78/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.30/60
Movimentacao 72 : Julgamento -> Sem Resolução de Mérito -> Extinção
Arquivo 1: voto_divergente.html - Pag.11/12

pagamento de honorários advocatícios ao patrono da empresa executada, a aplicação do princípio da causalidade ainda não era pacífica no Superior Tribunal de Justiça, o que invoca a aplicação da Súmula n° 343/STF, que assim dispõe:

> Súmula n° 343/STF - Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais.

A corroborar, transcreve-se trecho do voto-revisão, da relatoria do ministro Marco Buzzi, que, no caso de eventual superação da preliminar de incompetência da Corte Superior, considerou que, no mérito, ainda assim a insurgência não mereceria acolhimento, *in litteris*:

> De toda sorte, o cabimento de honorários advocatícios, na hipótese em que reconhecida a prescrição intercorrente, anteriormente à edição da Lei n.º 14.195/2021, configurava-se matéria controvertida na jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça.
>
> Destacam-se, **de um lado**, julgados que entenderam por afastar os honorários nesses casos (ut. AgInt nos EDcl nos EAREsp 957460/PR, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe de 20/02/2020; REsp 1.835.174/MS, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 11/11/2019; REsp 1.769.201/SP, Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, DJe de 20/03/2019) e, **de outro lado**, havia o entendimento segundo o qual, com fundamento no princípio da sucumbência, seria impositivo a fixação de honorários nesses casos. (ut. AgInt no AREsp 2.023.731/PR, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, DJe de 1/7/2022; AgInt no REsp 1.867.881/RS, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, DJe de 20/8/2021; REsp 1.814.147/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, DJe de 18/10/2019; EDcl no AgInt no AREsp 1.812.894/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe de 13/12/2021). (Mov. 01, arq. 35, fls. 403/412 - grifo no original)

Assim, por qualquer vertente que se analise, a presente ação rescisória não merece prosperar, seja pela falta de violação literal de norma legal, seja pela existência de controvérsia sobre o objeto rescindendo, conforme demonstrado nos fundamentos acima expostos.

Diante do exposto, divergindo do entendimento da relatora, voto no sentido de **EXTINGUIR** a ação rescisória, revogando-se, em consequência, a liminar deferida no âmbito da tutela antecipada em caráter antecedente (proc. n° 5432691-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2025 14:45:46
Assinado por DESEMBARGADOR FERNANDO DE CASTRO MESQUITA
Localizar pelo código: 109187695432563873749634084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:28

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.79/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Eletrônica
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.31/60
Movimentacao 72 : Julgamento -> Sem Resolução de Mérito -> Extinção
Arquivo 1: voto_divergente.html - Pag.12/12

51.2024.8.09.0000), com a condenação da instituição financeira ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido pelos réus, coincidente com o valor atribuído à causa.

É a divergência.

Goiânia, 18 de junho de 2025.

Desembargador Fernando de Castro Mesquita

03

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Senten
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sen
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:28
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
Cumprimento Provisório de Sentença
tença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2025 14:45:46
Assinado por DESEMBARGADOR FERNANDO DE CASTRO MESQUITA
Localizar pelo código: 109187695432563873749634084, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.80/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Recebido Entrada
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.32/60
Movimentacao 101 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento em parte de Embargos de Declaração
Arquivo 1: ementa.html - Pag.1/3

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. EMBARGOS PARCIALMENTE CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de recurso de embargos de declaração oposto contra acórdão prevalecente em ação rescisória. O acórdão rescindira parcialmente sentença que, ao acolher exceção de pré-executividade por prescrição intercorrente em execução de título extrajudicial, fixara honorários advocatícios em desfavor da exequente. A parte embargante alega omissões e contradição no acórdão, buscando efeitos modificativos para reformar o julgado.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. As questões em discussão consistem em: (i) saber se houve omissão na análise da preliminar de falta de interesse de agir em ação rescisória; (ii) saber se houve omissão na análise da preliminar de impossibilidade de acolhimento dos pedidos iniciais em juízo rescisório; (iii) saber se houve omissão na interpretação do Tema Repetitivo 421 do Superior Tribunal de Justiça; (iv) saber se houve omissão na aplicação do princípio da causalidade; (v) saber se houve omissão quanto ao art. 921, § 5º, do CPC; (vi) saber se houve omissão na aplicação da Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal; (vii) saber se houve omissão na fundamentação da tutela de urgência deferida; e (viii) saber se há contradição no julgado quanto à aplicabilidade da Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O recurso de embargos de declaração foi parcialmente conhecido ante a configuração de indevida inovação recursal em parte das alegações.

4. Não houve omissão na análise da preliminar de falta de interesse de agir, pois a ação rescisória, fundamentada em manifesta violação de norma jurídica (art. 966, V, do CPC), pressupõe que a ofensa seja flagrante e que a sentença rescindenda tenha tratado da matéria suscitada, o que restou evidenciado.

5. Inexiste omissão na análise da preliminar de impossibilidade de acolhimento dos pedidos iniciais, haja vista que a interpretação lógico-sistemática da

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2025 13:25:43
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109287625432563873730961725, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.81/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.33/60
Movimentacao 101 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento em parte de Embargos de Declaração
Arquivo 1: ementa.html - Pag.2/3

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:28

petição inicial demonstra que o pleito de novo julgamento (juízo rescisório) também se referia à sentença de primeiro grau, atendendo ao art. 968, I, do CPC.

6. Ausente omissão quanto à interpretação do Tema Repetitivo 421 do Superior Tribunal de Justiça, pois o acórdão embargado demonstrou o *distinguishing* da tese, esclarecendo que não se aplica à fixação de honorários advocatícios quando a extinção da execução decorre de prescrição intercorrente. Precedentes STJ.

7. Não há omissão na aplicação do princípio da causalidade, visto que este se refere a quem deu causa à instauração da demanda executiva, e não à parte que deu causa à extinção da execução por prescrição intercorrente.

8. A invocação do art. 921, § 5º, do CPC no acórdão foi a título de argumentação, e não essencial para a resolução da lide, que se pautou na violação ao art. 85, § 10, do CPC, não configurando omissão.

9. Não se verifica omissão na análise da Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal, pois o acórdão esclareceu que a sentença rescindenda não se amparava no art. 85, § 10, do CPC, e a aplicação da Súmula deve guardar congruência com a disposição de lei tida por ofendida.

10. Não há omissão quanto à tutela de urgência deferida, pois os requisitos legais para sua concessão foram devidamente fundamentados em decisão própria nos autos correlatos.

11. Inexiste contradição no julgado, uma vez que a contradição que autoriza embargos de declaração é interna ao acórdão (entre sua fundamentação e conclusão), o que não se verificou.

IV. DISPOSITIVO E TESE

12. Recurso de embargos de declaração parcialmente conhecido e, nessa extensão, parcialmente acolhido, sem efeitos modificativos.

Tese de julgamento: "1. A ação rescisória por manifesta violação de norma jurídica pressupõe que a matéria tenha sido objeto de análise no ato decisório rescindendo, configurando interesse de agir. 2. A interpretação lógico-sistemática da petição inicial delimita o juízo rescisório. 3. O Tema Repetitivo 421 do Superior Tribunal de Justiça não se aplica para fins de fixação de honorários advocatícios em caso de extinção de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2025 13:25:43
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109287625432563873730961725, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.82/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.34/60
Movimentacao 101 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento em parte de Embargos de Declaração
Arquivo 1: ementa.html - Pag.3/3

execução por prescrição intercorrente. 4. O princípio da causalidade, para fins de condenação em honorários advocatícios, impõe a responsabilidade a quem deu causa à instauração da demanda executiva."

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 93, IX; CPC, arts. 85, § 10, 921, § 5º, 966, V, 968, I, 1.022, 1.023, 1.025, 1.026, § 2º, 489, § 1º.

Jurisprudências relevantes citadas: STJ, AgInt nos EDcl no AREsp 1.669.665/MS; STJ, AgInt no REsp 1.929.415/SC; STJ, AgInt no AREsp 1046016/RJ; STJ, EDcl no AgInt no REsp 1892578/CE; STJ, REsp 1.185.035/PE (Tema 421); Súmula 343, STF; TJGO, Apelação / Remessa Necessária 5069551-02.2020.8.09.0051.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Senten
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sen
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:28
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2025 13:25:43
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109287625432563873730961725, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.83/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Inicial
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.35/60
Movimentacao 101 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento em parte de Embargos de Declaração
Arquivo 2: relatorio_voto_acordao.html - Pag.1/18

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:29

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
3ª SEÇÃO CÍVEL

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA N.° 5607668-22.2024.8.09.0000

3ª SEÇÃO CÍVEL

RELATORA : IARA MÁRCIA FRANZONI DE LIMA COSTA – JUÍZA SUBSTITUTA EM SEGUNDO GRAU

EMBARGANTE : JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO

: JOÃO DOMINGOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO : JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO – OAB/GO 7.181

EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A) : DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ – OAB/GO 24.609

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de recurso de embargos de declaração com pedido de efeito modificativo oposto por João Domingos da Costa Filho e João Domingos Advogados Associados (movimento 79) contra o acórdão prevalecente proferido ao movimento 69, com fulcro nas disposições do artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

Na decisão objurgada, esta 3ª Seção Cível, por maioria de votos, julgou procedente os pedidos formulados na presente ação rescisória para rescindir parcialmente a sentença proferida nos autos da execução de título extrajudicial (n.º 0039523-79.1996.8.09.0051), e, em juízo rescisório, afastar a condenação imposta ao Banco do Brasil S.A. ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos advogados da executada, aqui embargantes.

A propósito, o ato colegiado fustigado restou assim ementado:

> **EMENTA**: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM CASO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. VIOLAÇÃO À NORMA JURÍDICA CONFIGURADA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.
>
> **I. CASO EM EXAME**
>
> 1. Ação rescisória ajuizada com o objetivo de desconstituir sentença transitada em julgado que, ao acolher exceção de pré-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2025 13:25:43
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109587665432563873730961729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.84/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.36/60
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Movimentacao 101 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento em parte de Embargos de Declaração
Arquivo 2: relatorio_voto_acordao.html - Pag.2/18

executividade por prescrição intercorrente em execução de título extrajudicial, fixou honorários advocatícios em desfavor da exequente. A decisão rescindenda foi posteriormente objeto de majoração pelo Superior Tribunal de Justiça para o percentual de 10% sobre o proveito econômico, mediante aplicação da tese firmada no Tema Repetitivo 1.076. Alegação de violação ao disposto nos arts. 14, 85, § 10, e 921, § 5º, do Código de Processo Civil.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se a fixação de honorários advocatícios em desfavor da parte exequente, em razão do acolhimento de prescrição intercorrente, configura violação manifesta à norma jurídica, justificando a desconstituição do julgado nos termos do art. 966, V, do Código de Processo Civil.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A petição inicial atendeu aos pressupostos legais de admissibilidade da ação rescisória, tendo sido protocolada dentro do biênio legal e devidamente instruída com o depósito prévio.

4. O reconhecimento da prescrição intercorrente não afasta a responsabilidade do devedor pelo inadimplemento, razão pela qual não se justifica a imposição dos ônus sucumbenciais ao credor.

5. A decisão rescindenda não observou o princípio da causalidade, aplicável à hipótese, o que resulta em ofensa ao disposto nos arts. 85, § 10, do Código de Processo Civil.

6. A doutrina e jurisprudência consolidada apontam para a impossibilidade de condenação da parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios quando a extinção da execução se der por prescrição intercorrente, justamente por ter sido o devedor o responsável pela instauração da demanda executiva.

7. Configurada a manifesta violação à norma jurídica, impõe-se o acolhimento do pedido rescisório e o afastamento da condenação da exequente ao pagamento da verba honorária.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Ação rescisória julgada procedente.

Tese de julgamento: "1. A fixação de honorários advocatícios contra o exequente, nos casos de extinção da execução por prescrição intercorrente, viola o princípio da causalidade quando o inadimplemento da parte executada deu causa à propositura da demanda." "2. A aplicação dos arts. 85, § 10, do CPC, impõe o afastamento da condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais em desfavor da parte credora na hipótese de reconhecimento da prescrição intercorrente."

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2025 13:25:43
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109587665432563873730961729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> C
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:29
Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
> Cumprimento Provisório de Sentença
umprimento Provisório de Sentença

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.85/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Recebido - Inicial
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.37/60
Movimentacao 101 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento em parte de Embargos de Declaração
Arquivo 2: relatorio_voto_acordao.html - Pag.3/18

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:29

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 14; 85, § 10; 921, § 5º; 966, V; 968, I e II.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt nos EDcl no AREsp 1.669.665/MS, Rel. Min. Moura Ribeiro, T3, j. 16.08.2021; STJ, AgInt no REsp 1.929.415/SC, Rel. Min. Benedito Gonçalves, T1, j. 20.09.2021.

Os embargantes insurgem-se contra o acórdão recorrido e defendem em suas razões recursais a existência de omissões e contradição no julgado.

Elucidam, inicialmente, que o voto vencedor foi omisso ao analisar a preliminar de falta de interesse de agir, ao argumento de que, além da ausência de interposição de recurso de apelação cível no momento processual adequado, a preliminar foi arguida com base na inexistência de debate acerca do tema suscitado nesta ação rescisória, bem como dos dispositivos legais tidos por violados.

Preconizam que a ação rescisória baseada na manifesta violação de norma jurídica exige que o tema tenha sido suscitado e decidido no ato decisório rescindendo, sob pena de ser ajuizada como sucedâneo recursal.

Apontam, dessa maneira, que a tese arguida pelo embargado, no sentido de que seria vedada a sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios, em razão do acolhimento de exceção de pré-executividade, que culminou com a extinção de sua execução –, ou mesmo acerca dos preceitos legais tidos pela instituição financeira como manifestamente violados – quais sejam, o art. 921, § 5º e o art. 85, § 10 do CPC., não foi enfrentada na sentença rescindenda.

Reverberam que o acórdão vencedor adotou premissa equivocada quanto àquilo que fora alegado em contestação para superar a preliminar de falta de interesse de agir, de maneira que o feito rescisório está sendo utilizado como sucedâneo recursal, o que afirma que foi analisado pelo Superior Tribunal de Justiça quando examinou o presente feito, nos termos do voto exarado pelo Min. Marco Buzzi (revisor).

Mencionam que o acórdão embargando também foi omisso quanto à análise da preliminar de impossibilidade de acolhimento dos pedidos feitos nesta ação na emenda à inicial em relação ao juízo rescisório, porquanto a pretensão rescisória voltou-se contra a decisão exarada pelo STJ no AREsp 2.012.492/GO e não contra a sentença de primeiro grau.

Pontuam, nesse contexto, que o julgado vergastado reviu a condenação a pagar honorários advocatícios em favor dos embargantes, determinada pela sentença de primeiro grau, sem que, para tanto, houvesse pedido formulado nesta ação rescisória pela parte embargada.

No mérito, elucidam que o acórdão foi omisso em não apontar quais disposições incertas no Tema Repetitivo 421 do Superior Tribunal de Justiça afastariam sua aplicação na espécie, no sentido de que a imposição da verba honorária dependeria de uma análise de questões

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2025 13:25:43
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109587665432563873730961729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.86/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Distribuído
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.38/60
Movimentacao 101 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento em parte de Embargos de Declaração
Arquivo 2: relatorio_voto_acordao.html - Pag.4/18

meritórias da execução extinta.

Acentuam que a questão atinente à prescrição constitui matéria de mérito e, portanto, ensejaria a condenação da parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

Salientam que o Superior Tribunal de Justiça reconheceu no julgamento do Tema repetitivo 421 que a verba honorária há que ser imposta ao exequente, justamente pelo princípio da causalidade, por haver proposto indevidamente a execução extinta, obrigando-se o executado a constituir advogado para elaborar sua defesa.

Sustentam que a prescrição intercorrente operou-se por desídia única do banco embargado que se manteve inerte em promover o andamento processual com vistas a satisfação de seu crédito, impondo-se a condenação deste ao pagamento de honorários em observância ao princípio da causalidade, sem que isso implique violação ao disposto no artigo 85, § 10, do diploma processual civil.

Assinalam que “ao acolher o pleito rescisório, o aresto embargado acaba por identificar afronta à norma do art. 85, § 10 do CPC por uma interpretação extensiva das suas disposições, quando considera a respectiva aplicação em hipótese cuja sentença não contempla perda de objeto da ação, mas, sim, a declaração de inexigibilidade de um título executivo por prescrição intercorrente.”

Argumentam que a invocação do artigo 921, ª 5º, do CPC, ainda que a título *obter dictum*, representa ofensa à norma do artigo 966, inciso V, do CPC, que exige a manifesta violação de preceito legal e o referido dispositivo é inaplicável no caso vertente.

Acentuam que voto vencedor é omisso, pois, embora a sentença rescindenda não o tenha feito de forma textual, lançou mão das disposições insertas nos incisos do § 2º do art. 85 do CPC, sobretudo dos incisos III e IV, quando se refere ao acolhimento da exceção de pré-executividade, razão pela qual defendem a aplicabilidade da Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal na espécie.

Obtemperam, ainda, que há omissão no julgado consubstanciada na ausência de fundamentação acerca dos requisitos legais para o deferimento da tutela de urgência requerida em caráter antecedente nos autos 5432691-51.2024.8.09.0000.

Por fim, indicam a existência de contradição no julgado ao entender pela inaplicabilidade da Súmula 343 do STF, ao argumento de que a sentença rescindenda não está amparada na aplicação do artigo 85, § 10, do CPC, mas julgar procedente o pleito rescisório por violação ao referido dispositivo legal.

Sob tais fundamentos, pugnam pelo conhecimento e acolhimento dos aclaratórios para suprir os vícios apontados, aplicando-se efeitos modificativos ao recurso para reformar o acórdão embargado, a fim de acolher as preliminares suscitadas para julgar extinto o feito, sem

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2025 13:25:43
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109587665432563873730961729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.87/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 101 : Sentença
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.39/60
Movimentacao 101 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento em parte de Embargos de Declaração
Arquivo 2: relatorio_voto_acordao.html - Pag.5/18

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:29

resolução de mérito, ou, alternativamente, julgar improcedente os pedidos iniciais, com a revogação da tutela de urgência deferida nos autos 5432691-51.2024.8.09.0000.

Bradam pelo prequesitonamento da matéria e dos dispositivos legais tidos por violados para fins de interposição de recursos voluntários para os Tribunais Superiores.

Contrarrazões recursais apresentadas pelo banco embargado no movimento 84, ocasião em que refuta as teses arguidas pelos embargantes e pleiteia, ao final, pelo não conhecimento ou, subsdiriariamente, rejeição dos aclaratórios.

É o relatório. **Decido**.

1. Juízo de admissiblidade. Parcial conhecimento dos embargos de declaração

Os embargantes preconizam em suas razões recursais, mais precisamente no “item II.6” da insurgência, que o artigo 85, § 10, do Código de Processo Civil, jamais poderia ter sido manifestamente violado pela sentença rescindida, porquanto sua aplicação restringe-se, exclusivamente, aos casos de perda do objeto.

Aludem, nesse contexto, que “ao acolher o pleito rescisório, o aresto embargado acaba por identificar afronta à norma do art. 85, § 10 do CPC por uma interpretação extensiva das suas disposições, quando considera a respectiva aplicação em hipótese cuja sentença não contempla perda de objeto da ação, mas, sim, a declaração de inexigibilidade de um título executivo por prescrição intercorrente.”

Da percuciente análise das razões recursais, em confronto com as teses arguidas pelos recorrentes em sede de contestação, observa-se que a matéria deduzida nos aclaratórios, nesse ponto, configura verdadeira inovação recursal.

Isso ocorre porque, em sede de contestação, os embargantes apontaram a inaplicabilidade do artigo 85, § 10, do Código de Processo Civil, ao pretexto de que teria sido o banco embargado, em razão da sua desídia em promover os atos processuais necessários à satisfação da execução, quem deu causa a extinção da execução e que, por esse motivo, deveria ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios em prol dos recorrentes.

Assim, a invocação de tese apenas em sede de embargos de declaração, caracteriza indevida inovação recursal, vedada pelo ordenamento jurídico, impossibilitando-se a análise por este Tribunal (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação / Remessa Necessária 5069551-02.2020.8.09.0051, Rel. Des(a). DESEMBARGADORA NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4ª Câmara Cível, julgado em 15/07/2024, DJe de 15/07/2024).

No mais, presentes os pressupostos de admissibilidade recursal de cabimento (próprio) e tempestividade, porquanto o preparo é dispensado,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2025 13:25:43
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109587665432563873730961729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.88/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Inicial
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.40/60
Movimentacao 101 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento em parte de Embargos de Declaração
Arquivo 2: relatorio_voto_acordao.html - Pag.6/18

nos termos do artigo 1.023, *caput*, do Código de Processo Civil, conheço parcialmente do recurso de embargos de declaração.

2. Embargos de declaração. Requisitos legais

Na dicção do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios destinam-se, especificamente, a corrigir falha do comando judicial que comprometa seu entendimento, o que pode decorrer de quatro hipóteses: contradição (fundamentos inconciliáveis entre si, dentro do próprio julgado), omissão (falta de enfrentamento de questão posta), obscuridade (ausência de clareza) e a correção de erro material.

3. Mérito da controvérsia recursal

3.1 – Omissão

Consoante relatado, os embargantes insurgem-se contra o acórdão recorrido e defendem em suas razões recursais a existência de omissão em diversos pontos no julgado.

Os doutrinadores Fredie Didier Jr. e Leonardo Carneiro da Cunha ensinam que a decisão é omissa quando não se manifestar “a) sobre um pedido de tutela jurisdicional; b) sobre fundamentos e argumentos relevantes lançados pelas partes (art. 489, §1º, IV); c) sobre questões apreciáveis de ofício pelo magistrado, tenham ou não tenham sido suscitadas pela parte”. e. (Curso de Direito Processual Civil - Meios de Impugnação às Decisões Judiciais e Processo nos Tribunais, v. 3, 13ª ed., Salvador/BA: JusPodivm, 2016, p. 251).

Do cotejo analítico do acórdão embargado (movimento 69), à luz da pretensão veiculada no presente aclaratório, verifica-se que foram suficientemente declinados os fundamentos para o desfecho conferido à postulação, em estrita observância ao disposto nos artigos 489, § 1º, do Código de Processo Civil, e artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Nesse diapasão, passa-se a análise individual das omissões deduzidas na presente insurgência recursal.

3.1.1 – Omissão quanto à análise da preliminar de ausência de interesse de agir

Os embargantes afirmam que o voto vencedor foi omisso ao analisar a preliminar de falta de interesse de agir, ao argumento de que, além da ausência de interposição de recurso de apelação cível no momento processual adequado, a preliminar foi arguida com base na inexistência de debate acerca do tema suscitado nesta ação rescisória, bem como dos dispositivos legais tido por violados.

Preconizam que a ação rescisória baseada na manifesta violação de preceito legal exige que o tema tenha sido suscitado e decidido no ato decisório rescindendo, sob pena de ser ajuizada como sucedâneo recursal.

Apontam, dessa maneira, que a tese arguida pelo embargado, no

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2025 13:25:43
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109587665432563873730961729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:29

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.89/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 101 : Juntada -> Petição
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.41/60
Movimentacao 101 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento em parte de Embargos de Declaração
Arquivo 2: relatorio_voto_acordao.html - Pag.7/18

sentido de que seria vedada a sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios, em razão do acolhimento de exceção de pré-executividade, que culminou com a extinção de sua execução –, ou mesmo acerca dos preceitos legais tidos pela instituição financeira como manifestamente violados – quais sejam, o art. 921, § 5º e o art. 85, § 10 do CPC., não foi enfrentada na sentença rescindenda.

Pois bem. Em cotejo à contestação apresentada pelos embargantes, observa-se que, de fato, a preliminar de falta de interesse de agir pautou-se, também, na suposta ausência de análise ou decisão no ato decisório rescindendo dos temas suscitados nesta ação rescisória.

Nada obstante, ao contrário do que defendem os recorrentes, convém elucidar que a presente ação rescisória tem como principal fundamento a manifesta violação a norma jurídica, decorrente da inaplicabilidade, pelo juízo de primeiro grau de jurisdição, do princípio da causalidade, consagrado no artigo 85, § 10, do Código de Processo Civil.

O ponto central do pedido rescisório perpassa, portanto, pela análise acerca do cabimento ou não da condenação da parte exequente/embargada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em razão do acolhimento da exceção de pré-executividade oposta pela parte executada, representada pelos embargantes.

E, nesse ponto, observa-se que o juiz singular manifestou-se expressamente acerca da matéria discutida na presente demanda, na medida em fundamentou o cabimento da condenação da parte exequente em honorários sucumbenciais, contudo, pautada na tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo 421.

A ação rescisória, quando amparada na violação literal da norma jurídica, pressupõe que o órgão julgador, ao analisar a questão, confira má aplicação a determinado dispositivo legal ou deixe de aplicar a norma de regência que, supostamente, melhor resolveria a controvérsia.

Nesse contexto, depreende-se que a sentença rescindenda tratou da matéria suscitada pelo autor da ação rescisória, ao passo em que deixou de aplicar o dispositivo legal que ampara o cabimento da condenação da parte ao pagamento de honorários, notadamente o princípio da causalidade.

Ademais, para o cabimento da ação rescisória com fundamento em violação manifesta de norma jurídica (artigo 966, inciso V, do Código de Processo Civil) pressupõe que a ofensa seja flagrante, cristalina e evidente, o que se verifica no caso em testilha e demonstra o interesse de agir do banco embargado a ensejar a rejeição da preliminar arguida.

Diante dessas ilações, impõe-se o acolhimento dos aclaratórios nesse particular apenas para sanar a omissão quanto à tese ventilada pelos embargantes em sede de contestação, sem, contudo, aplicar-lhes efeitos modificativos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2025 13:25:43
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109587665432563873730961729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:29

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.90/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Recebido
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.42/60
Movimentacao 101 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento em parte de Embargos de Declaração
Arquivo 2: relatorio_voto_acordao.html - Pag.8/18

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Senten
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sen
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:29
Cumprimento Provisório de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

3.1.2 – Omissão quanto à análise preliminar de impossibilidade de acolhimento dos pedidos iniciais

Os recorrentes mencionam que o acórdão embargando também foi omisso quanto à análise da preliminar de impossibilidade de acolhimento dos pedidos feitos nesta ação na emenda à inicial em relação ao juízo rescisório, porquanto afirmam que a pretensão rescisória voltou-se contra a decisão exarada pelo STJ no AREsp 2.012.492/GO e não contra a sentença de primeiro grau.

Pontuam, nesse contexto, que o julgado vergastado reviu a condenação a pagar honorários advocatícios em favor dos embargantes, determinada pela sentença, sem que, para tanto, houvesse pedido rescisório feito nesta ação pela parte embargada.

Do reexame da decisão colegiada (movimento 69), depreende-se que a análise da preliminar fundamentou-se apenas no pleito rescindendo formulado pelo embargado, de modo que existe a omissão apontada pelos embargantes quanto ao juízo rescisório.

Perquire-se.

É cediço que a apreciação da pretensão deduzida pela parte autora em juízo impõe a interpretação lógico-sistemática da petição inicial, a fim de compreender os limites do pedido e da causa de pedir, bem como para interpretar a intenção da parte com a instauração da demanda.

Nesse diapasão, não há nulidade no julgamento quando o julgador decide, a partir de uma interpretação lógico-sistemática dos pedidos, dentro dos limites objetivos da pretensão inicial, respeitando-se o princípio da congruência, como ocorreu na espécie.

A esse respeito, respeitada as necessárias mudanças, haura-se o aresto da Corte de Cidadania:

> PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO À INFORMAÇÃO . OFERTAS PUBLICITÁRIAS. DANO MORAL COLETIVO. AUSÊNCIA DE PEDIDO. LIMITES DO PEDIDO . INTERPRETAÇÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA DA PETIÇÃO INICIAL. PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. CONSONÂNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE (SÚMULA 83/STJ). AGRAVO DESPROVIDO. 1. **Não há julgamento extra, infra ou ultra petita quando o órgão julgador decide, a partir de uma interpretação lógico-sistemática dos pedidos, dentro dos limites objetivos da pretensão inicial, respeitando o princípio da congruência. Precedentes**. (...).(STJ - AgInt no AREsp: 1046016 RJ 2017/0014437-4, Data de Julgamento: 24/05/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/06/2022, grifou-se).

Dessa forma, constou expressamente no acórdão embargado que o pedido requestado pelo banco embargado tem como escopo “a rescisão do julgado que o condenou ao pagamento de verba honorária sucumbencial em virtude de acolhimento de prescrição intercorrente soerguida na exceção

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2025 13:25:43
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109587665432563873730961729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.91/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Recebido Em Diligência
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.43/60
Movimentacao 101 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento em parte de Embargos de Declaração
Arquivo 2: relatorio_voto_acordao.html - Pag.9/18

de pré-executividade".

Se o juízo rescindendo volta-se contra a sentença do juízo de primeiro grau de jurisdição, o pleito rescisório, por uma questão óbvia, deve se ater ao mesmo ato, o que foi devidamente formulado pelo banco recorrido em sua emenda à inicial, senão vejamos:

> VI. PEDIDO DE NOVO JULGAMENTO
>
> 86. Corolário do pedido rescisório (*ius rescindens*) apresenta-se o pedido de novo julgamento, ou pedido de rejulgamento da causa (*ius rescissorium*), conforme previsão legal contida no art. 968, I, CPC.
>
> Posto isso, em obediência e atenção ao preceito legal, pugna-se pelo novo julgamento da causa para, rescindindo a r. Decisão Monocrática ora combatida, convalidando o entendimento jurisprudencial vigente nessa e. Corte Superior, decretar que no reconhecimento da prescrição intercorrente, com a consequente extinção do processo, é incabível a fixação de honorários advocatícios em favor do devedor, pela aplicação do "princípio da causalidade", em detrimento do princípio da sucumbência.

Como se nota, quanto ao juízo rescisório, a pretensão de novo julgamento também refere-se a sentença de primeiro grau de jurisdição, de modo que atendido o comando normativo inserto no artigo 968, inciso I, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual não há que se falar em impossibilidade de acolhimento dos pleitos iniciais, tampouco extinção da ação, sem resolução de mérito.

A guisa dessas fundamentações, de rigor o acolhimento dos aclaratórios apenas para sanar a omissão quanto à tese ventilada, de maneira a integrar a fundamentação do acórdão recorrido em relação à rejeição da preliminar deduzida.

3.1.3 – Omissão quanto à interpretação do Tema Repetitivo 421 do STJ

Nesse capítulo, os embargantes elucidam, em síntese, que o acórdão foi omisso em não apontar quais disposições incertas no Tema Repetitivo 421 do Superior Tribunal de Justiça afastariam sua aplicação na espécie, no sentido de que a imposição da verba honorária dependeria de uma análise de questões meritórias da execução extinta.

Salientam que o Superior Tribunal de Justiça reconheceu no julgamento do Tema repetitivo 421 que a verba honorária há que ser imposta ao exequente, justamente pelo princípio da causalidade, por haver proposto indevidamente a execução extinta, obrigando-se o executado a constituir advogado para elaborar sua defesa.

Examina-se.

Inicialmente, importante ressaltar que não se considera fundamentada qualquer decisão que se limitar a invocar precedente ou

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2025 13:25:43
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109587665432563873730961729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.92/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Recebido Em Gabin
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.44/60
Movimentacao 101 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento em parte de Embargos de Declaração
Arquivo 2: relatorio_voto_acordao.html - Pag.10/18

enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos, à luz do disposto no artigo 489, § 1°, inciso V, do Código de Processo Civil.

Partindo-se dessa premissa, constata-se que inexiste omissão no acórdão embargado, na medida em que se demonstrou, de maneira irrefutável, o *distinguishing* da tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema repetitivo 421 em relação ao caso em análise.

Com efeito, a decisão colegiada recorrida encontra-se assim fundamentada:

> Nesse contexto, registra-se que a Corte de Cidadania, quando do julgamento do REsp 1.185.035/PE, objeto do Tema 421, fixou a tese de que: "É possível a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários advocatícios em decorrência da extinção da Execução Fiscal pelo acolhimento de Exceção de Pré-executividade."
>
> Por sua vez, examinando-se o contexto fático e jurídico que ensejou a afetação do recurso repetitivo e a fixação da tese, constata-se que a Corte de Cidadania afirmou ser admitida a fixação de honorários advocatícios em exceção de pré-executividade quando seu acolhimento acarreta o fim da execução fiscal em debate mais aproximado do mérito acerca da dívida executada, por exemplo, o anterior pagamento do crédito, a compensação, consignação em pagamento e o excesso de execução.

As razões de decidir constantes no acórdão encontram-se em consonância com o entendimento sedimentado pela própria Corte de Cidadania ao interpretar e aplicar a tese fixada no tema 421, confira-se:

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS . CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DISTINGUINSHING DO TEMA N. 421 DO RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS** .(…) **Na oportunidade do Tema n. 421 dos recursos especiais repetitivos, afirmou-se apenas a possibilidade de fixação de honorários em exceção de pré-executividade, quando seu acolhimento acarreta o fim da execução. Entretanto, se o motivo for a prescrição intercorrente, a incidência é de outros precedentes posteriores. (AgInt no REsp n. 1.929 .415/SC, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 20/9/2021, DJe 22/9/2021).(…)** (STJ - EDcl no AgInt no REsp: 1892578 CE 2020/0223974-0, Relator.: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 14/03/2022, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/03/2022, grifou-se).

Noutro vértice, convém assinalar que o direito brasileiro adota a técnica de fundamentação suficiente das decisões judiciais, segundo a qual o julgador não está obrigado a enfrentar todas as alegações das partes, bastando-se, para tando, apresentar os motivos suficientes para

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2025 13:25:43
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109587665432563873730961729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.93/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.45/60
Movimentacao 101 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento em parte de Embargos de Declaração
Arquivo 2: relatorio_voto_acordao.html - Pag.11/18

fundamentar o seu convencimento.

Dessa forma, vislumbra-se que as questões relevantes para o deslinde do feito foram dirimidas fundamentadamente no acórdão embargado , motivo pelo qual não se evidencia o alegado vício de omissão nessa parte.

3.1.4 – Omissão quanto à aplicação do princípio da causalidade

Os recorrentes argumentam que "quanto à assertiva de que, pelo princípio da causalidade, a jurisprudência do STJ seria no sentido de indicar a condenação do executado, e não do exequente, ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do reconhecimento de prescrição intercorrente, o julgado embargado também se ressente de outra omissão".

Discorrem que "há precedentes da Corte Superior nesse sentido, mas vinculados às situações em que a prescrição intercorrente ocorre porque não encontrados bens do devedor passíveis de constrição, ou em que o executado não tenha sido sequer validamente citado".

Elucidam que a prescrição intercorrente operou-se por desídia única do banco embargado que se manteve inerte em promover o andamento processual com vistas a satisfação de seu crédito, impondo-se a condenação deste ao pagamento de honorários em observância ao princípio da causalidade, sem que isso implique violação ao disposto no artigo 85, § 10, do diploma processual civil.

Quanto ao ponto da irresignação, impende salientar que não se discute nesta ação rescisória os motivos que ensejaram o reconhecimento da prescrição intercorrente, isto é, se fora a desídia do banco exequente/embargado em promover os atos expropriatórios, ou se foram os executados, representados pelo embargantes, diante da ausência de localização destes ou de bens suficientes para garantia do feito executivo.

A matéria analisada limita-se, exclusivamente, ao cabimento ou não da condenação do exequente ao pagamento de honorários advocatícios na hipótese de acolhimento da exceção de pré-executividade que reconhece a ocorrência de prescrição intercorrente.

O princípio da causalidade não leva em consideração quem deu causa à extinção da ação, mas sim, àquele que deu motivo para ajuizamento da demanda.

A propósito, doutrinariamente, o princípio da causalidade determina que aquele que deu causa à instauração de um processo ou incidente processual deve arcar com as despesas e honorários advocatícios daí decorrentes, independentemente de quem seja o vencido.

Na espécie, portanto, foram os clientes dos embargantes que deram causa ao ajuizamento da execução, sendo irrelevante, nesse momento processual, qualquer ingerência quanto aos motivos que ensejaram o reconhecimento da prescrição intercorrente e acolhimento da exceção de pré-executividade oposta.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2025 13:25:43
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109587665432563873730961729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.94/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Distribuído
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.46/60
Movimentacao 101 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento em parte de Embargos de Declaração
Arquivo 2: relatorio_voto_acordao.html - Pag.12/18

Ademais, observa-se que os argumentos dos embargantes não apontam vícios sanáveis por meio dos aclaratórios, mas de recurso que tenha por objeto o mérito da questão, posto que a matéria foi devidamente analisada.

Infere-se, na verdade, que os recorrentes pretendem o reexame do julgado quanto ao capítulo impugnado. Os aclaratórios, todavia, não possui como função questionar o acerto ou desacerto do provimento jurisdicional, mas corrigir omissão, contradição ou obscuridade porventura existentes, o que não se evidencia, impondo-se a rejeição dos aclaratórios.

3.1.5 – Omissão quanto ao artigo 921, § 5°, do Código de Processo Civil

Os embargantes argumentam que a invocação do artigo 921, 5º, do Código de Processo Civil, ainda que a título *obter dictum*, representa ofensa à norma do artigo 966, inciso V, do mesmo diploma legal, que exige a manifesta violação de preceito legal e o referido dispositivo é inaplicável no caso vertente.

Quanto ao ponto da insurgência, observa-se que os recorrentes não indicaram, de maneira clara e evidente, qual seria a omissão, uma vez que não demonstraram a incidência de nenhuma das hipóteses do artigo 489, § 1º, do Código de Processo Civil.

De mais a mais, consoante assinalado no acórdão embargado, a questão foi deduzida apenas a título *obter dictum*, isto é, no contexto argumentativo, porquanto, além de ter sido reconhecida a inaplicabilidade do artigo 921, § 5°, do CPC, na espécie, a questão não era essencial para resolução da lide, cuja procedência dos pleitos iniciais pautou-se apenas na manifesta violação ao artigo 85, § 10, do Código de Processo Civil.

Diante de tais fundamentos, em decorrência da não configuração da alegada omissão, a rejeição dos embargos é medida impositiva, sendo incomportável a pretensão do embargante porque incabíveis os aclaratórios utilizados com a finalidade discutir questão jurídica já apreciada.

3.1.6 – Omissão quanto à aplicação da Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal

Acentuam os embargantes que voto vencedor é omisso, pois, embora a sentença rescindenda não o tenha feito de forma textual, lançou mão das disposições insertas nos incisos do § 2º do art. 85 do CPC, sobretudo dos incisos III e IV, quando se refere ao acolhimento da exceção de pré-executividade, razão pela qual defendem a aplicabilidade da Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal na espécie.

Reverberam que, uma vez que a sentença rescindida veio fundamentada no princípio da causalidade, bem como visivelmente (em parte, de forma textual) em preceitos do CPC que versam justamente sobre

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2025 13:25:43
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109587665432563873730961729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.95/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Inicial
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.47/60
Movimentacao 101 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento em parte de Embargos de Declaração
Arquivo 2: relatorio_voto_acordao.html - Pag.13/18

o tema sob enfoque (art. 85, §§2º e 8º), não há razão plausível para a não aplicação da Súmula 343/STF.

Nesse particular, nota-se, de igual modo, que os embargantes pretendem apenas o reexame do julgado quanto ao capítulo impugnado.

Com efeito, constou fundamentadamente no acórdão embargado que a sentença rescindida pautou-se apenas na aplicação do Tema Repetitivo 421 do Superior Tribunal de Justiça, o qual não se aplica ao caso.

Ainda que assim não fosse, a ação rescisória, repisa-se, está amparada na violação ao artigo 85, § 10, do Código de Processo Civil, de forma que, mesmo que o juízo singular tenha se valido da norma inserta no artigo 85, §§ 2° e 8°, a aplicação da Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal deve guardar congruência com a disposição de lei tida por ofendida, o que não ocorreu na espécie.

Ao cabo dessas considerações, não há que se falar em existência de omissão na decisão colegiada, de modo que a rejeição dos aclaratórios é medida imperativa.

3.1.7 – Omissão quanto à Tutela Antecipada Requerida em Caráter Antecedente n.° 5432691-51.2024.8.09.0000

Por fim, os embargantes obtemperam que há omissão no julgado, consubstanciada na ausência de fundamentação acerca dos requisitos legais para o deferimento da tutela de urgência requerida em caráter antecedente nos autos 5432691-51.2024.8.09.0000.

Sem razão os recorrentes.

A análise quanto aos pressupostos legais para deferimento da tutela de urgência requestada pelo banco embargado foi devidamente apresentada na decisão proferida no movimento 23 daquele feito, de modo que é desnecessária a repetição das razões de decidir que ensejaram o deferimento da medida.

Aliás, tal questão constou expressamente no acórdão fustigado, de modo que inexiste a alegada omissão.

4. Contradição

Os embargantes insurgem contra o acórdão prevalecente e apontam a existência de contradição no julgado ao entender pela inaplicabilidade da Súmula 343 do STF, ao argumento de que a sentença rescindenda não está amparada na aplicação do artigo 85, § 10, do CPC, mas julgar procedente o pleito rescisório por violação ao referido dispositivo legal.

A contradição que autoriza o cabimento de embargos de declaração é aquela existente entre a fundamentação e a conclusão do acórdão. Logo, constatado que o fundamento do acórdão está em perfeita harmonia com a sua conclusão, não há que se falar na existência de vício que enseje a interposição de aclaratórios para saná-lo.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> C
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:29
Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
> Cumprimento Provisório de Sentença
umprimento Provisório de Sentença

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2025 13:25:43
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109587665432563873730961729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.96/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.48/60
Movimentacao 101 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento em parte de Embargos de Declaração
Arquivo 2: relatorio_voto_acordao.html - Pag.14/18

Dessa forma, só se caracteriza contradição quando a decisão apresentar proposições inconciliáveis entre si no corpo do mesmo provimento jurisdicional, isto é, quando os seus fundamentos são incompatíveis com a sua conclusão.

Nesse sentido, a lição de José Miguel Garcia Medina e Tereza Arruda Alvim Wambier:

> [...] a contradição deve ser interna, isto é, deve existir entre elementos existentes na própria decisão. Não se admitem embargos de declaração, assim, quando se afirma que a decisão contraria prova ou outros elementos existentes nos autos, bem como quando a decisão contraria a jurisprudência existente a respeito."(Recursos e ações autônomas de impugnação. São Paulo: RT, 2008. p. 194).

Na espécie, denota-se que inexiste o vício de contradição no acordão objurgado, já que a fundamentação do voto do recurso de apelação cível, do desfecho constante do dispositivo e da ementa são congruentes entre si.

Diante desse contexto, as alegações da embargante não são capazes de demonstrar a existência do alegado vício de contradição, impondo-se a rejeição dos embargos de declaração.

5. Prequestionamento

Apreciadas as teses invocadas pelos embargantes, sobretudo o motivo pelo qual não se aplicam os argumentos apresentados, e subsumidas as normas legais aplicáveis, não há falar, para fins de prequestionamento, em sua inobservância ou negativa de vigência.

Ademais, impende salientar que o artigo 1.025 do Código de Processo Civil acolheu a tese do prequestionamento ficto, no qual indica que a simples oposição dos embargos de declaração é suficiente para prequestionar a matéria, ainda que sejam inadmitidos ou rejeitados, cujo teor destaca-se:

> Art. 1.025. Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que a embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade.

Por fim, resta consagrado pelo ordenamento processual vigente ser despiciendo mencionar expressamente no acórdão embargado todas as teses avocadas pelas partes, notadamente quando já tenha ancorado em fundamentos jurídicos suficientes para proferir a decisão exarada.

Nesse contexto, têm-se que mesmo quando inadmitidos ou rejeitados os embargos de declaração, consideram-se as questões nele suscitadas para fins de prequestionamento incluídas no acórdão.

6. Dispositivo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2025 13:25:43
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109587665432563873730961729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Senten
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sen
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento ->
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:29
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
tença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
ça/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.97/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Recebido
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.49/60
Movimentacao 101 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento em parte de Embargos de Declaração
Arquivo 2: relatorio_voto_acordao.html - Pag.15/18

Ante o exposto, **conheço parcialmente do recurso de embargos de declaração** oposto e, nessa extensão, **dou-lhe parcial acolhimento**, apenas para sanar as omissões apontadas e integrar o acórdão embargado, nos termos da fundamentação, sem, contudo, aplicar-lhes efeitos modificativos.

Por fim, advirto os recorrentes que a reiteração será considerada expediente protelatório sujeita a aplicação da sanção prevista no artigo 1.026, § 2°, do Código de Processo Civil.

É o voto.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza Substituta em 2° Grau

Relatora

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA N.° 5607668-22.2024.8.09.0000

3ª SEÇÃO CÍVEL

RELATORA : IARA MÁRCIA FRANZONI DE LIMA COSTA – JUÍZA SUBSTITUTA EM SEGUNDO GRAU

EMBARGANTE : JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO

: JOÃO DOMINGOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO : JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO – OAB/GO 7.181

EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A) : DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ – OAB/GO 24.609

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. EMBARGOS PARCIALMENTE CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2025 13:25:43
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109587665432563873730961729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:29

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.98/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Remessa Efetuada
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.50/60
Movimentacao 101 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento em parte de Embargos de Declaração
Arquivo 2: relatorio_voto_acordao.html - Pag.16/18

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de recurso de embargos de declaração oposto contra acórdão prevalecente em ação rescisória. O acórdão rescindira parcialmente sentença que, ao acolher exceção de pré-executividade por prescrição intercorrente em execução de título extrajudicial, fixara honorários advocatícios em desfavor da exequente. A parte embargante alega omissões e contradição no acórdão, buscando efeitos modificativos para reformar o julgado.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. As questões em discussão consistem em: (i) saber se houve omissão na análise da preliminar de falta de interesse de agir em ação rescisória; (ii) saber se houve omissão na análise da preliminar de impossibilidade de acolhimento dos pedidos iniciais em juízo rescisório; (iii) saber se houve omissão na interpretação do Tema Repetitivo 421 do Superior Tribunal de Justiça; (iv) saber se houve omissão na aplicação do princípio da causalidade; (v) saber se houve omissão quanto ao art. 921, § 5º, do CPC; (vi) saber se houve omissão na aplicação da Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal; (vii) saber se houve omissão na fundamentação da tutela de urgência deferida; e (viii) saber se há contradição no julgado quanto à aplicabilidade da Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O recurso de embargos de declaração foi parcialmente conhecido ante a configuração de indevida inovação recursal em parte das alegações.

4. Não houve omissão na análise da preliminar de falta de interesse de agir, pois a ação rescisória, fundamentada em manifesta violação de norma jurídica (art. 966, V, do CPC), pressupõe que a ofensa seja flagrante e que a sentença rescindenda tenha tratado da matéria suscitada, o que restou evidenciado.

5. Inexiste omissão na análise da preliminar de impossibilidade de acolhimento dos pedidos iniciais, haja vista que a interpretação lógico-sistemática da petição inicial demonstra que o pleito de novo julgamento (juízo rescisório) também se referia à sentença de primeiro grau, atendendo ao art. 968, I, do CPC.

6. Ausente omissão quanto à interpretação do Tema

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2025 13:25:43
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109587665432563873730961729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.99/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.51/60
Movimentacao 101 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento em parte de Embargos de Declaração
Arquivo 2: relatorio_voto_acordao.html - Pag.17/18

Repetitivo 421 do Superior Tribunal de Justiça, pois o acórdão embargado demonstrou o *distinguishing* da tese, esclarecendo que não se aplica à fixação de honorários advocatícios quando a extinção da execução decorre de prescrição intercorrente. Precedentes STJ.

7. Não há omissão na aplicação do princípio da causalidade, visto que este se refere a quem deu causa à instauração da demanda executiva, e não à parte que deu causa à extinção da execução por prescrição intercorrente.

8. A invocação do art. 921, § 5º, do CPC no acórdão foi a título de argumentação, e não essencial para a resolução da lide, que se pautou na violação ao art. 85, § 10, do CPC, não configurando omissão.

9. Não se verifica omissão na análise da Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal, pois o acórdão esclareceu que a sentença rescindenda não se amparava no art. 85, § 10, do CPC, e a aplicação da Súmula deve guardar congruência com a disposição de lei tida por ofendida.

10. Não há omissão quanto à tutela de urgência deferida, pois os requisitos legais para sua concessão foram devidamente fundamentados em decisão própria nos autos correlatos.

11. Inexiste contradição no julgado, uma vez que a contradição que autoriza embargos de declaração é interna ao acórdão (entre sua fundamentação e conclusão), o que não se verificou.

IV. DISPOSITIVO E TESE

12. Recurso de embargos de declaração parcialmente conhecido e, nessa extensão, parcialmente acolhido, sem efeitos modificativos.

Tese de julgamento: "1. A ação rescisória por manifesta violação de norma jurídica pressupõe que a matéria tenha sido objeto de análise no ato decisório rescindendo, configurando interesse de agir. 2. A interpretação lógico-sistemática da petição inicial delimita o juízo rescisório. 3. O Tema Repetitivo 421 do Superior Tribunal de Justiça não se aplica para fins de fixação de honorários advocatícios em caso de extinção de execução por prescrição intercorrente. 4. O princípio da causalidade, para fins de condenação em honorários advocatícios, impõe a responsabilidade a quem deu causa à instauração da demanda executiva."

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 93, IX;

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2025 13:25:43
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109587665432563873730961729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.100/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Recebido
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.52/60
Movimentacao 101 : Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento em parte de Embargos de Declaração
Arquivo 2: relatorio_voto_acordao.html - Pag.18/18

CPC, arts. 85, § 10, 921, § 5º, 966, V, 968, I, 1.022, 1.023, 1.025, 1.026, § 2º, 489, § 1º.

Jurisprudências relevantes citadas: STJ, AgInt nos EDcl no AREsp 1.669.665/MS; STJ, AgInt no REsp 1.929.415/SC; STJ, AgInt no AREsp 1046016/RJ; STJ, EDcl no AgInt no REsp 1892578/CE; STJ, REsp 1.185.035/PE (Tema 421); Súmula 343, STF; TJGO, Apelação / Remessa Necessária 5069551-02.2020.8.09.0051.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os componentes da 3ª Seção Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em **CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NESSA PARTE, PARCIALMENTE ACOLHÊ-LO**, nos termos do voto do(a) relator(a).

Presidente da sessão, relator(a) e votantes nominados no extrato de ata de julgamento.

A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo membro também indicado no extrato da ata.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza Substituta em 2° Grau

Relatora

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2025 13:25:43
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA
Localizar pelo código: 109587665432563873730961729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:29

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.101/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Inicial
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822 2024 8 09 0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.53/60
Movimentacao 149 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1: decisao.html - Pag.1/8

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Senten
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sen
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:29

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da 1ª Vice-Presidência

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA N. 5607668-22.2024.8.09.0000

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTES: JOÃO DOMINGOS ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A

RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA (1º Vice-Presidente)

DECISÃO

João Domingos Advogados Associados e outro, regularmente representados, na mov. 129, interpõem agravo interno (art. 1.021, do CPC) contra a parte da decisão de mov. 120, que, nos termos do art. 1.030, I, “b”, do CPC, negou seguimento ao recurso especial com supedâneo no Tema 1.229, do STJ.

Nas razões, os agravantes alegam que a decisão agravada aplicou de forma equivocada o referido paradigma, tendo em vista que este refere-se exclusivamente às ações de execução fiscal.

Ao final, requerem seja reconsiderada a decisão agravada ou dado provimento à insurgência, para o fim de conferir regular processamento ao recurso especial.

Preparo visto na mov. 129, docs. 02.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:00:16
Assinado por DESEMBARGADOR AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109587685432563873161532987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.102/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Eletrônica
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.54/60
Movimentacao 149 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1: decisao.html - Pag.2/8

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:29

Contrarrazões na mov. 145 pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

De uma análise detida dos autos, observo que razão assiste aos agravantes, razão pela qual exerço juízo de retratação para tornar sem efeito a parte da decisão recorrida que aplicou o referido paradigma.

Em atenção ao princípio da celeridade processual, passo a novo juízo de admissibilidade do recurso especial de mov. 108.

João Domingos Advogados Associados e outro, regularmente representados, na mov. 108, interpõem recurso especial (art. 105, III, “a” e “c”, da CRFB) do acórdão majoritário visto na mov. 69, proferido nos autos desta ação rescisória pela 3ª Seção Cível desta Corte, sob relatoria da Juíza Substituta em 2º Grau, Dra. Iara Márcia Franzoni de Lima Costa, que decidiu conforme ementa abaixo transcrita:

> "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM CASO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. VIOLAÇÃO À NORMA JURÍDICA CONFIGURADA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.
>
> **I. CASO EM EXAME**
>
> 1. Ação rescisória ajuizada com o objetivo de desconstituir sentença transitada em julgado que, ao acolher exceção de pré-executividade por prescrição intercorrente em execução de título extrajudicial, fixou honorários advocatícios em desfavor da exequente. A decisão rescindenda foi posteriormente objeto de majoração pelo Superior Tribunal de Justiça para o percentual de 10% sobre o proveito econômico, mediante aplicação da tese firmada no Tema Repetitivo 1.076. Alegação de violação ao disposto nos arts. 14, 85, § 10, e 921, § 5º, do Código de Processo Civil.
>
> **II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**
>
> 2. A questão em discussão consiste em saber se a fixação de honorários advocatícios em desfavor da parte exequente, em razão do acolhimento de prescrição intercorrente, configura violação manifesta à norma jurídica, justificando a desconstituição do julgado nos termos do art. 966, V, do Código de Processo Civil.
>
> **III. RAZÕES DE DECIDIR**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:00:16
Assinado por DESEMBARGADOR AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109587685432563873161532987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.103/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.55/60
Movimentacao 149 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1: decisao.html - Pag.3/8

3. A petição inicial atendeu aos pressupostos legais de admissibilidade da ação rescisória, tendo sido protocolada dentro do biênio legal e devidamente instruída com o depósito prévio.

4. O reconhecimento da prescrição intercorrente não afasta a responsabilidade do devedor pelo inadimplemento, razão pela qual não se justifica a imposição dos ônus sucumbenciais ao credor.

5. A decisão rescindenda não observou o princípio da causalidade, aplicável à hipótese, o que resulta em ofensa ao disposto nos arts. 85, § 10, do Código de Processo Civil.

6. A doutrina e jurisprudência consolidada apontam para a impossibilidade de condenação da parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios quando a extinção da execução se der por prescrição intercorrente, justamente por ter sido o devedor o responsável pela instauração da demanda executiva.

7. Configurada a manifesta violação à norma jurídica, impõe-se o acolhimento do pedido rescisório e o afastamento da condenação da exequente ao pagamento da verba honorária.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Ação rescisória julgada procedente.

Tese de julgamento: "1. A fixação de honorários advocatícios contra o exequente, nos casos de extinção da execução por prescrição intercorrente, viola o princípio da causalidade quando o inadimplemento da parte executada deu causa à propositura da demanda." "2. A aplicação dos arts. 85, § 10, do CPC, impõe o afastamento da condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais em desfavor da parte credora na hipótese de reconhecimento da prescrição intercorrente."

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 14; 85, § 10; 921, § 5º; 966, V; 968, I e II.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt nos EDcl no AREsp 1.669.665/MS, Rel. Min. Moura Ribeiro, T3, j. 16.08.2021; STJ, AgInt no REsp 1.929.415/SC, Rel. Min. Benedito Gonçalves, T1, j. 20.09.2021.”

Voto divergente do Desembargador Fernando de Castro Mesquita pela extinção do feito sem resolução do mérito (mov. 72).

Embargos de declaração parcialmente acolhidos, sem efeitos infringentes, na mov. 101, nos seguintes termos:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:00:16
Assinado por DESEMBARGADOR AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109587685432563873161532987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:29

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.104/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.56/60
Movimentacao 149 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1: decisao.html - Pag.4/8

RESCISÓRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. EMBARGOS PARCIALMENTE CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de recurso de embargos de declaração oposto contra acórdão prevalecente em ação rescisória. O acórdão rescindira parcialmente sentença que, ao acolher exceção de pré-executividade por prescrição intercorrente em execução de título extrajudicial, fixara honorários advocatícios em desfavor da exequente. A parte embargante alega omissões e contradição no acórdão, buscando efeitos modificativos para reformar o julgado.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. As questões em discussão consistem em: (i) saber se houve omissão na análise da preliminar de falta de interesse de agir em ação rescisória; (ii) saber se houve omissão na análise da preliminar de impossibilidade de acolhimento dos pedidos iniciais em juízo rescisório; (iii) saber se houve omissão na interpretação do Tema Repetitivo 421 do Superior Tribunal de Justiça; (iv) saber se houve omissão na aplicação do princípio da causalidade; (v) saber se houve omissão quanto ao art. 921, § 5º, do CPC; (vi) saber se houve omissão na aplicação da Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal; (vii) saber se houve omissão na fundamentação da tutela de urgência deferida; e (viii) saber se há contradição no julgado quanto à aplicabilidade da Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O recurso de embargos de declaração foi parcialmente conhecido ante a configuração de indevida inovação recursal em parte das alegações.

4. Não houve omissão na análise da preliminar de falta de interesse de agir, pois a ação rescisória, fundamentada em manifesta violação de norma jurídica (art. 966, V, do CPC), pressupõe que a ofensa seja flagrante e que a sentença rescindenda tenha tratado da matéria suscitada, o que restou evidenciado.

5. Inexiste omissão na análise da preliminar de impossibilidade de acolhimento dos pedidos iniciais, haja vista que a interpretação lógico-sistemática da petição inicial demonstra que o pleito de novo julgamento (juízo rescisório) também se referia à sentença de primeiro grau, atendendo ao art. 968, I, do CPC.

6. Ausente omissão quanto à interpretação do Tema Repetitivo 421 do Superior Tribunal de Justiça, pois o acórdão embargado demonstrou o *distinguishing* da tese, esclarecendo que não se aplica à fixação de honorários advocatícios quando a extinção da execução decorre de prescrição intercorrente. Precedentes STJ.

7. Não há omissão na aplicação do princípio da causalidade, visto que este se refere a quem deu causa à instauração da demanda executiva, e não à

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:00:16
Assinado por DESEMBARGADOR AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109587685432563873161532987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.105/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Eletrônica
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.57/60
Movimentacao 149 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1: decisao.html - Pag.5/8

parte que deu causa à extinção da execução por prescrição intercorrente.

8. A invocação do art. 921, § 5º, do CPC no acórdão foi a título de argumentação, e não essencial para a resolução da lide, que se pautou na violação ao art. 85, § 10, do CPC, não configurando omissão.

9. Não se verifica omissão na análise da Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal, pois o acórdão esclareceu que a sentença rescindenda não se amparava no art. 85, § 10, do CPC, e a aplicação da Súmula deve guardar congruência com a disposição de lei tida por ofendida.

10. Não há omissão quanto à tutela de urgência deferida, pois os requisitos legais para sua concessão foram devidamente fundamentados em decisão própria nos autos correlatos.

11. Inexiste contradição no julgado, uma vez que a contradição que autoriza embargos de declaração é interna ao acórdão (entre sua fundamentação e conclusão), o que não se verificou.

IV. DISPOSITIVO E TESE

12. Recurso de embargos de declaração parcialmente conhecido e, nessa extensão, parcialmente acolhido, sem efeitos modificativos.

Tese de julgamento: "1. A ação rescisória por manifesta violação de norma jurídica pressupõe que a matéria tenha sido objeto de análise no ato decisório rescindendo, configurando interesse de agir. 2. A interpretação lógico-sistemática da petição inicial delimita o juízo rescisório. 3. O Tema Repetitivo 421 do Superior Tribunal de Justiça não se aplica para fins de fixação de honorários advocatícios em caso de extinção de execução por prescrição intercorrente. 4. O princípio da causalidade, para fins de condenação em honorários advocatícios, impõe a responsabilidade a quem deu causa à instauração da demanda executiva."

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 93, IX; CPC, arts. 85, § 10, 921, § 5º, 966, V, 968, I, 1.022, 1.023, 1.025, 1.026, § 2º, 489, § 1º.

Jurisprudências relevantes citadas: STJ, AgInt nos EDcl no AREsp 1.669.665/MS; STJ, AgInt no REsp 1.929.415/SC; STJ, AgInt no AREsp 1046016/RJ; STJ, EDcl no AgInt no REsp 1892578/CE; STJ, REsp 1.185.035/PE (Tema 421); Súmula 343, STF; TJGO, Apelação / Remessa Necessária 5069551-02.2020.8.09.0051.”

Nas razões, os recorrentes alegam, em suma, violação dos artigos 85, *caput* e §2º, 141, 300, *caput*, 485, I, 489, §1º, IV, 492, 921, §5º, 966, V, e 1.022, I e II, do Código de Processo Civil, bem como dissídio jurisprudencial.

Ao final, rogam pela admissão do recurso especial, com remessa dos autos à instância superior.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:00:16
Assinado por DESEMBARGADOR AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109587685432563873161532987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:29

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.106/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Inicial
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.58/60
Movimentacao 149 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1: decisao.html - Pag.6/8

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:29

Preparo visto na mov. 108, doc. 02.

Contrarrazões na mov. 116, pela inadmissão ou desprovimento do recurso.

É o relatório. **Decido.**

De plano, adianto que o juízo de admissibilidade a ser exercido, neste caso, é negativo.

Em relação aos artigos 489, §1º, IV, e 1.022, I e II, do CPC, não houve indicação, motivada e clara, dos pontos da lide supostamente não decididos, tampouco houve demonstração da ocorrência de erro material a merecer exame, esclarecimento ou correção. Em síntese, os recursantes almejam somente a reapreciação da matéria analisada e fundamentadamente decidida no acórdão recorrido, o que evidencia a falta da necessária subsunção à norma tida como violada, configurando, pois, ausência de requisito formal e, assim, ensejando a inadmissibilidade do recurso, por deficiência na argumentação, nos moldes da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, aplicável por analogia.

A análise de eventual violação aos artigos 85, *caput* e §2º, 141, 300, *caput*, e 492 do CPC, esbarra no óbice da Súmula 7, do Superior Tribunal de Justiça, uma vez que a conclusão sobre o acerto ou desacerto do acórdão vergastado demandaria sensível reapreciação do acervo fático-probatório dos autos, de forma que se pudesse aferir, casuisticamente, (i) a tese de violação ao princípio da adstrição, (ii) os fundamentos para a concessão da tutela antecipada, e (iii) o cabimento da condenação em honorários. E isso, sem sombra de dúvidas, impede o trânsito do recurso especial.

Quanto aos demais dispositivos do CPC apontados, bem como ao dissídio jurisprudencial relacionado, tem-se que o entendimento lançado no acórdão atacado, no sentido de que "A fixação de honorários advocatícios contra o exequente, nos casos de extinção da execução por prescrição intercorrente, viola o princípio da causalidade quando o inadimplemento da parte executada deu causa à propositura da demanda", vai ao encontro da orientação do Tribunal da Cidadania (conforme STJ. 3ª Turma. REsp 2184376/SC. Relatora Ministra Nancy Andrighi. Publicação em 16/12/2025[1]), o que, por certo, faz incidir, *in casu*, o óbice da Súmula 83 daquela Corte Superior.

Isto posto, **deixo de admitir** o recurso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:00:16
Assinado por DESEMBARGADOR AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109587685432563873161532987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.107/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Recebido - Enviado
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822 2024 8 09 0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.59/60
Movimentacao 149 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1: decisao.html - Pag.7/8

Após o prazo recursal, volvam-me os autos conclusos para apreciação do agravo interno de mov. 130.

Publique-se. Intimem-se.

Goiânia, *data da assinatura eletrônica.*

DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA

1º Vice-Presidente e Relator

13/2

[1] RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO. DEMORA NA LOCALIZAÇÃO DAS EXECUTADAS. DEMORA NA CITAÇÃO. PRAZO TRIENAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. INDEVIDOS.
I. Hipótese em exame 1.Ação de execução de título extrajudicial, ajuizada em 8/5/2013, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 13/8/2024 e concluso ao gabinete em 1/10/2025.
II. Questão em discussão
2. O propósito recursal consiste em decidir se, diante da decretação da prescrição por ausência de localização do executado ou por demora em sua localização, há ônus sucumbenciais às partes.
III. Razões de decidir
3. O julgamento do recurso especial, quanto ao prazo prescricional aplicável e quanto à própria decretação da prescrição, é inadmissível por ausência de prequestionamento, atraindo a incidência da Súmula 282/STF.
4. Sob a égide do CPC/1973 e da versão original do CPC/2015, a jurisprudência desta Corte Superior já reconhecia a perda do poder executivo pela demora, atribuível ao exequente, na citação do executado, em execução de título extrajudicial.
5. Esta Corte, àquela época, havia firmado orientação no sentido de que, nas hipóteses de prescrição das execuções, quem dá causa ao ajuizamento é o executado inadimplente, ao deixar de satisfazer dívida líquida e certa.
6. Por meio da Lei n. 14.195/2021, a redação do art. 921, § 5º, do CPC, foi alterada e passou a prever que: "O juiz, depois de ouvidas as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição no curso do processo e extingui-lo, sem ônus para as partes".
7. A modificação do art. 921, § 5º, do CPC está condizente com a lógica da prevalência do princípio da causalidade sobre o princípio da sucumbência.
8. Inexiste qualquer diferença entre, de um lado, a não localização do executado e, de outro, a não localização de seus bens, apta a diferenciar os regimes sucumbenciais de cada hipótese de prescrição.
9. Nos termos da Lei n. 14.195/2021, diante da hipótese de não localização do executado e demora em sua citação, o reconhecimento da prescrição não acarretará ônus sucumbenciais.
10. Nas hipóteses em que prolatada sentença de extinção do processo com resolução do mérito após 26/08/2021, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente (art. 924, IV, do CPC/15), é de ser reconhecida a ausência de ônus às partes, a importar na ausência de condenação ao pagamento de custas e honorários de sucumbência (art. 921, § 5º, do CPC). Precedente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:00:16
Assinado por DESEMBARGADOR AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109587685432563873161532987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:29

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.108/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Processo: 5607668-22.2024.8.09.0000
Arquivo 7: acao_rescisoria_60766822.2024.8.09.0000_julgada_procedente_sem_recurso_com_efeito_suspensivo.pdf - Pag.60/60
Movimentacao 149 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1: decisao.html - Pag.8/8

11. No recurso sob julgamento, tratando-se do reconhecimento de prescrição no curso do processo de execução, cuja sentença foi proferida após 26/8/2021, não há ônus sucumbenciais às partes, nos termos do art. 921, §5º, CPC.

IV. Dispositivo

12. Recurso especial de BANCO BRADESCO S/A parcialmente conhecido e provido, para reestabelecer a sentença e afastar a condenação em ônus sucumbenciais.

13. Recurso especial de RAUL FAUST DE LUCA prejudicado.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Valor: R$ 0,01
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa -> Ação Rescisória
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ - Data: 03/03/2026 19:21:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 15:00:16
Assinado por DESEMBARGADOR AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109587685432563873161532987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087665432563873163093816, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.109/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Arquivo 8: demonstrativo_discriminado_e_atualizado_de_credito.pdf - Pag.1/2

Atualiza Valor Levantado

SS ASSESSORIA CONTÁBIL

#interna

PLANILHA DE CÁLCULOS – P.01

PROCESSO: 0039523-79.1996.8.09.0051
NATUREZA: Cumprimento de Sentença
REQUERENTE: João Domingos da Costa Filho
REQUERIDO: Banco do Brasil S/A
AGÊNCIA: 0086-8 Setor Público Goiânia (GO)

ENCARGOS FINANCEIROS:
Até 31.08.2024
- Correção Monetária: TJGO
- Juros de Mora de 1,0% ao mês desde 11/11/2022, primeiro dia posterior à data de levantamento, sem capitalização.
De 01/09/2024 até 28/02/2026
- Correção Monetária: IPCA - LEI 14.905/24.
- Juros de Mora a partir de 01/09/2024: taxa legal (Lei 14.905/2024), correspondente à taxa Selic, deduzido o índice (IPCA - parágrafo único do art. 389 do CC), sendo que, caso a taxa legal apresente resultado negativo, este será considerado igual a 0 (zero) para efeito de cálculo dos juros no período de referência, (art. 406, caput, §1º e §3º do CC) na forma do artigo 406, §1º do CC".

TERMO INICIAL DO CÁLCULO: 10.11.2022
TERMO FINA DO CÁLCULO: 28.02.2026

Data	Histórico	Índice (%)	Valor	Saldo
10/11/2022	***VALOR LEVANTADO (Alvará Ev. 240)***		***1.865.822,66***	***1.865.822,66***
30/11/2022	Correção Monetária -TJGO	0,27%	4.960,26	***1.870.782,92***
31/12/2022	Correção Monetária -TJGO	0,69%	12.908,41	***1.883.691,33***
31/01/2023	Correção Monetária -TJGO	0,46%	8.664,98	***1.892.356,31***
28/02/2023	Correção Monetária -TJGO	0,77%	14.571,14	***1.906.927,45***
31/03/2023	Correção Monetária -TJGO	0,64%	12.204,34	***1.919.131,79***
30/04/2023	Correção Monetária -TJGO	0,53%	10.171,39	***1.929.303,18***
31/05/2023	Correção Monetária -TJGO	0,36%	6.945,50	***1.936.248,68***
30/06/2023	Correção Monetária -TJGO	-0,10%	-1.936,25	***1.934.312,43***
31/07/2023	Correção Monetária -TJGO	-0,09%	-1.740,88	***1.932.571,55***
31/08/2023	Correção Monetária -TJGO	0,20%	3.865,14	***1.936.436,69***
30/09/2023	Correção Monetária -TJGO	0,11%	2.130,08	***1.938.566,77***
31/10/2023	Correção Monetária -TJGO	0,12%	2.326,28	***1.940.893,05***
30/11/2023	Correção Monetária -TJGO	0,10%	1.940,89	***1.942.833,94***
31/12/2023	Correção Monetária -TJGO	0,55%	10.685,59	***1.953.519,53***
31/01/2024	Correção Monetária -TJGO	0,57%	11.135,06	***1.964.654,59***
29/02/2024	Correção Monetária -TJGO	0,81%	15.913,70	***1.980.568,29***
31/03/2024	Correção Monetária -TJGO	0,19%	3.763,08	***1.984.331,37***
30/04/2024	Correção Monetária -TJGO	0,37%	7.342,03	***1.991.673,40***
31/05/2024	Correção Monetária -TJGO	0,46%	9.161,70	***2.000.835,10***
30/06/2024	Correção Monetária -TJGO	0,25%	5.002,08	***2.005.837,18***
31/07/2024	Correção Monetária -TJGO	0,26%	5.215,18	***2.011.052,36***
31/08/2024	Correção Monetária -TJGO	-0,14%	-2.724,76	***2.008.327,60***
30/09/2024	Correção Monetária - IPCA	0,44%	8.836,64	***2.017.164,24***
31/10/2024	Correção Monetária - IPCA	0,56%	11.296,12	***2.028.460,36***
30/11/2024	Correção Monetária - IPCA	0,39%	7.911,00	***2.036.371,36***
31/12/2024	Correção Monetária - IPCA	0,52%	10.589,13	***2.046.960,49***
31/01/2025	Correção Monetária - IPCA	0,16%	3.275,13	***2.050.235,62***
28/02/2025	Correção Monetária - IPCA	1,31%	26.858,09	***2.077.093,71***
31/03/2025	Correção Monetária - IPCA	0,56%	11.631,73	***2.088.725,44***
30/04/2025	Correção Monetária - IPCA	0,43%	8.981,52	***2.097.706,96***
31/05/2025	Correção Monetária - IPCA	0,26%	5.454,03	***2.103.160,99***
30/06/2025	Correção Monetária - IPCA	0,24%	5.047,59	***2.108.208,58***
31/07/2025	Correção Monetária - IPCA	0,26%	5.481,34	***2.113.689,92***
31/08/2025	Correção Monetária - IPCA	-0,11%	-2.325,06	***2.111.364,86***
30/09/2025	Correção Monetária - IPCA	0,48%	10.134,55	***2.121.499,41***
31/10/2025	Correção Monetária - IPCA	0,09%	1.909,35	***2.123.408,76***
30/11/2025	Correção Monetária - IPCA	0,18%	3.822,14	***2.127.230,90***

SS Assessoria Contábil – Silvio Abdala – CRC/ GO 017163/O
Rua 03, nº 906, apto. 801, Setor Oeste - Goiânia – Goiás - CEP: 74115-050
62 3609.5368/ 64 99258.1106 / 62 98597.0707
sspericias@hotmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087625432563873163093810, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.110/123
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Arquivo 8: demonstrativo_discriminado_e_atualizado_de_credito.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de S
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07

#interna

Atualiza Valor Levantado

SS ASSESSORIA CONTÁBIL

31/12/2025	*Correção Monetária - IPCA*	*0,33%*	*7.019,86*	***2.134.250,76***
31/01/2026	*Correção Monetária - IPCA*	*0,32%*	*6.815,47*	***2.141.066,23***
28/02/2026	*Correção Monetária - IPCA*	*0,32%*	*6.837,23*	***2.147.903,46***
	Mora até 31/08/24 (21,66%)		*465.235,89*	***2.613.139,35***
	Selic de 01/09/24 a 28/02/26 (19,28%)		*503.813,27*	***3.116.952,62***
	VALOR LEVANTADO ATUALIZADO ATÉ 28.02.2026			***R$ 3.116.952,62***

Legenda: IPCA -> Índice de Preços ao Consumidor Amplo
Valores expressos em REAIS.

SÍLVIO ABDALA
CRC/GO 017163/O
Assistente Técnico

SS Assessoria Contábil – Silvio Abdala – CRC/ GO 017163/O
Rua 03, nº 906, apto. 801, Setor Oeste - Goiânia – Goiás - CEP: 74115-050
62 3609.5368/ 64 99258.1106 / 62 98597.0707
sspericias@hotmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109087625432563873163093810, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.111/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Arquivo 9: 2025 substabelecimento e procuracao_bb_2025.pdf - Pag.1/5

BANCO DO BRASIL

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, **SUBSTABELEÇO**, com reservas de iguais poderes, aos Drs. **André Luis Waideman** (OAB/MS 7.895 – CPF: 518.292.311-20), **Bryan Miotto** (OAB/GO 31.121 – CPF: 871.666.071-49), **Diwey Starnly Ferreira Queiroz** (OAB/GO 24.609 – CPF: 901.597.721-68), **Frederico Jaime Weber Pereira** (OAB/GO 22.343 – CPF 852.294.581-00), **Leandro César Azevedo Martins** (OAB/GO 26.634 CPF: 645.396.016-87), **Luiz Gonzaga Soares Gil** (OAB/GO 24.200 – CPF: 425.457.221-20), **Meirebele Ferreira da Silva Castro** (OAB/GO 38.074 – CPF: 477.364.531-87), **Otávio Pereira de Sousa** (OAB/GO 33.704 – CPF: 005.025.151-12), **Pollyanna Campos Lima Cardoso** (OAB/GO 22.267 – CPF: 928.764.391-15), **Renata Gonçalves Costa e Silva** (OAB/GO 33.227 – CPF: 947.190.711-04), **Taise Machado Melo** (OAB/GO 21.749 – CPF: 881.706.591-91), todos brasileiros, advogados integrantes da Assessoria Jurídica do Banco do Brasil em Goiás, localizada à Avenida República do Líbano, nº 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia – GO e aos Drs. **Ana Cláudia de Sousa** (OAB/GO 32.124 – CPF: 205.862.188-31), **Andrea Gonçalves Oliva Itacarambi** (OAB/GO 25.246 – CPF: 000.884.421-60), **Daniel Rodrigues de Souza** (OAB/GO 36.467 – CPF: 007.093.861-09) e **Vanessa Isquierdo de Souza Lima** (OAB/GO 72.890 – CPF: 332.570.958-30), também brasileiros, advogados integrantes do Núcleo Jurídico de Rio Verde, localizado à Avenida José Walter, nº 750, Setor Morada do Sol, Rio Verde – GO, os poderes da cláusula *ad judicia* e os especiais que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ/MF 00.000.000/00001-91, representado por seu Diretor Jurídico, Dr. Alexandre Bocchetti Nunes, através do instrumento público de procuração datado de 15/10/2025 (PROTOCOLO 939298, Livro 3995, folhas 074/076, Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga – DF), podendo os respectivos advogados agir em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação. O presente instrumento não revoga poderes anteriormente outorgados e ratifica atos já praticados.

Goiânia (GO), 27 de Outubro de 2025.

Celso Yuami

OAB/RJ 110.017

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Novembro/2016 - Grafi Rio

MISTO Papel FSC FSC® C114317

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Senten
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sen
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
Cumprimento Provisório de Sentença
Cumprimento Provisório de Sentença/Decisão -> Cumprimento de Sentença/Decisão ->

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109187675432563873163093815, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.112/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Arquivo 9: 2025_substabelecimento_e_procuracao_bb_2025.pdf - Pag.2/5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

PROCURAÇÃO bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco **(15/10/2025)**, nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 5, Lote B, Torre 1 Sul, Edifício BB, 15º andar, em Brasília-DF, com seu estatuto Social consolidado registrado na JUCISDF sob nº 2525435 em 08/04/2024, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27, *caput* de seu Estatuto Social, por seu Diretor Jurídico, **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES,** brasileiro, advogado, Carteira Nacional de Habilitação nº 00285986719 DETRAN/DF e do CPF nº 981.753.277-15, com endereço comercial sito no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF, eleito conforme Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., realizada em 13/08/2025, devidamente registrada na JUCISDF sob o nº 2824309, em 28/08/2025 que, mediante solicitação, assinará digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 149/2023 do CNJ; identificado como o próprio em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, o OUTORGANTE nomeia e constitui seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as) os(as) advogados(as) a seguir nominados(as) e qualificados(as), todos(as) brasileiros(as), doravante denominados OUTORGADOS: **I)** Consultores Jurídicos: **BETANIA MARA COELHO GAMA**, OAB/BA 14.331; CPF 505.547.945-00; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **JOÃO ALVES SILVA**, OAB/CE 14.869 e CPF 177.129.203-20; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **RENATO CHAGAS MACHADO**, OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70; todos com o mesmo domicílio profissional do **OUTORGANTE**; e **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO**, OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278-54; este com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **II)** Consultores Jurídicos Adjuntos: **ACELMA CRISTINA SILVA**, OAB 148887/RJ, CPF 690.663.881-53; **ALESSANDRO ZERBINI RUIZ BARBOSA**, OAB/RJ 108.741 e CPF 078.611.477-03; **ALEXANDRE GONCALVES CORREA FRIZONI**, OAB/RJ 177.361 e CPF 124.038.787-31, **ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS BOTTAMEDI**, OAB/SC 21.902-B e CPF 005.406.969-60; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, OAB/MT 4.990-B, OAB/DF 38.824 e CPF 291.233.569-87;**FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS**, OAB/SP 268.238 e CPF 326.914.358-30; **FERNANDA DE MIRANDA MARTINHO**, OAB/SP 257.553, CPF 310.667.228-54; **JANAINA ALMEIDA COSTA**, OAB/RJ 130.520 e CPF 088.187.317-93; **LEONARDO ELISEI DE FARIA**, OAB/SP 184.405 e CPF 273.747.798-01, **LUZIMAR DE SOUZA**, OAB/GO 7.680 e CPF 166.518.631-34; **MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES**, OAB/RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; **MARINA PIANARO ANGELO SCHLENERT**, OAB/DF 64.225, CPF 032.483.589-20; **PABLO SANCHES BRAGA**, OAB/DF 42.866 e CPF 806.562.695-53; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **SOLON MENDES DA SILVA**, OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **VITOR DA COSTA DE SOUZA**, OAB/DF 17.542 e CPF 856.301.951-15; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02; todos com o mesmo domicílio profissional do OUTORGANTE; também **ANA CLAUDIA CARDOSO BORGES BESSA DE SOUZA ABDALLAH**, OAB/SP 184.528 e CPF 106.975.878-78; **CARLOS EDUARDO PESSOA DIAS,** OAB/SP 206.629 e CPF 254.963.688-04; **CLEOMAN FERNANDES DA SILVA FILHO**, OAB/PE 27.622 e CPF: 008.741.414-78; **EDUARDO DO PRADO GODOY**, OAB/SP 244.271 e CPF 225.030.518-80; **MATEUS MARCOS**, OAB/SP 239.343 e CPF 219.989.768-07; estes com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **III)** Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, OAB/PA 7.141 e CPF 392.978.452-15, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 240, 9º andar, Recife/PE; **ALTEMIR BOHRER**, OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, com domicílio profissional no SAUN, Quadra 5, Bloco B, Torre III, 5º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ÂNGELO CESAR LEMOS**, OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, com domicílio profissional da Rua da Bahia, 2500, 9º andar - Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG; **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, com domicílio profissional na Rua do

Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 2ESJT-CDZK2-BDS9K-NEWGG

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109187675432563873163093815, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.113/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Arquivo 9: 2025_substabelecimento_e_procuracao_bb_2025.pdf - Pag.3/5

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07

Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL; **ARTUR MATOS DOS SANTOS JUNIOR**, OAB/PI 8.398 e CPF 229.380.793-20, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **ATÍLIO SANCHEZ COSTA**, OAB/SP 240.692 e CPF 283.460.898-99, com domicílio profissional na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS; **CELSO YUAMI**, OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, com domicílio profissional na Av. República do Líbano, 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, com domicílio profissional na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES; **DIMAS DE LIMA**, OAB/AM 18.267, CPF 079.622.628-85, com domicílio profissional na Rua Guilherme Moreira, 315, 10º andar, Centro, Manaus/AM; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, OAB/BA 81303 e CPF 988.436.050-20, com domicílio profissional na Rua Direita da Piedade, 25, 7º andar, Centro, Salvador/BA; **ERIKA SEFFAIR RIKER**, OAB/AM 7.735 e CPF 517.258.272-04, com domicílio profissional na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI; **FÁBIO SPAGNOLLI**, OAB/RS 117.709-B e CPF 649.207.209-04, com domicílio profissional na Rua Visconde de Nacar, 1440, 28º andar, Ed. Século XXI, Centro, Curitiba/PR; **JAIME DE AQUINO JUNIOR**, OAB/PR 48.344 e CPF 895.730.991-87, com domicílio profissional na Quadra 103 Sul, Rua SO-9, Lote 2, Térreo, Centro, Palmas/TO; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, com domicílio profissional na Praça General Valadão, 377, Centro, Aracaju/SE; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10, com domicílio profissional na Av. São João, 32, 17º e 18º andares, Centro, São Paulo/SP; **LUIZ CARLOS CÁCERES**, OAB/PR 26.822 e CPF 396.701.201-87, com domicílio profissional na Av. Afonso Pena, 2202, 7º andar, Centro, Campo Grande/MS; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 com domicílio profissional na Av. Doutor Hélio Ribeiro, 487, 3º andar, Edifício Concorde, Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT; **MARCOS MARTINS DUTRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 25.661 e CPF 029.080.499-02, com domicílio profissional na Rua Quinze de Novembro, 111, 5º andar, Centro, São Paulo/SP; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, OAB/SC 9.491 e CPF 653.330.559-04, com domicílio profissional na Rua Lélio Gama, 105, 35º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ; **PRISCILA BITTENCOURT COSTA**, OAB/SC 18.572 e CPF 005.827.479-02, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 510, 4º andar, Cidade Alta, Natal/RN; **REGIS DIEGO GARCIA**, OAB/SP 250.212 e CPF 312.005.418-63, com domicílio profissional na TV Travessa Humaitá, 3029 – Entre Avenida João Paulo II e Passagem Jarina, Marco, Belém/PA; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, com domicílio profissional na Av. Santos Dumont, 2889, 2º andar, Centro, Fortaleza/CE; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, com domicílio profissional na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, com domicílio profissional na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Caiari, Porto Velho/RO; **SOLANGE GONCALVES FUTIDA MAGRI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 184.507 e CPF 267.428.078-65, com domicílio profissional na Praça 1817, 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB; **IV)** Especialista Jurídica:**ALINE CRIVELARI**, OAB/SP 230.844; CPF 272.948.538-43, com mesmo domicílio profissional do **OUTORGANTE**; (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e arbitral, bem assim os poderes especiais para: (i) receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso; (ii) apresentar reclamações e representações correcionais; (iii) participar de assembleias e reuniões, inclusive virtuais, como representantes do OUTORGANTE; (iv) em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou voluntários, judiciais ou administrativos, defender os direitos e interesses do OUTORGANTE, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial; (v) representar o OUTORGANTE perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao OUTORGANTE. Nas hipóteses em que o OUTORGANTE atue como convenente, conveniada, mandante, mandatária, gestora, mantenedora, os OUTORGADOS ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido outorgados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos aos OUTORGADOS podem ser exercidos em conjunto ou separadamente e substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação. (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o

Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 2ESJT-CDZK2-BDS9K-NEWGG

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109187675432563873163093815, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.114/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Peticao Enviada
Arquivo 9: 2025_substabelecimento_e_procuracao_bb_2025.pdf - Pag.4/5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

presente instrumento que aceita e assinar por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ.Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados a(s) parte(s) declara(m): 1) Submete(m) seus dados pessoais voluntariamente; 2) Está(ão) ciente(s) de que os dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória como DOI, CENSEC e similares, por imposição normativa; e 3) Dado o caráter público dos atos notariais, está(ão) ciente(s) que poderá ser fornecida certidão deste instrumento a terceiros. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s). E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os Emolumentos do Tabelião, o CCRCPN e o ISSQN foram pagos por meio da guia de recolhimento nº **00597612**, nos valores de **R$ 110,05, R$ 7,70 e R$ 5,89, respectivamente**, totalizando **R$ 123,64**, conforme estabelecido na Tabela I, Serviços de Notas, da Lei Federal nº 14.756 de 15/12/2023 e Lei Complementar do DF nº 1.009 de 17/05/2022. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20250100198725BFGO, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

Assinado digitalmente por:
ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
CPF: 386.383.631-68
Certificado emitido por AC DIGITAL MULTIPLA G1
Data: 23/10/2025 14:17:32 -03:00

Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 2ESJT-CDZK2-BDS9K-NEWGG

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109187675432563873163093815, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.115/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 1 : Petição Enviada
Arquivo 9: 2025_substabelecimento_e_procuracao_bb_2025.pdf - Pag.5/5

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 2ESJT-CDZK2-BDS9K-NEWGG

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2025.10.15.00017038-50

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA (CPF 386.383.631-68) em 23/10/2025 14:17

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/2ESJT-CDZK2-BDS9K-NEWGG

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de S
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento d
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
e Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
entença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/03/2026 16:49:59
Assinado por DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ:90159772168
Localizar pelo código: 109187675432563873163093815, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo Distribuído

1. A movimentação: (Processo Distribuído - Goiânia - 1ª UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 32ª (Dependente) - Distribuído para: CLÁUDIO HENRIQUE ARAÚJO DE CASTRO) do dia 05/03/2026 16:49:59 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 05/03/2026 16:49:59 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de S
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento d
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
entença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
e Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.118/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 4 : Juntada de Documento
Arquivo 1: ia_berna_analisepartes_tjgo.html - Pag.1/1

Tribunal de Justica do Estado de Goias

Dados do Processo

Processo: 5190964-69.2026
Serventia: GOIANIA - 1o UPJ VARAS CIVEIS: 1o 2o 3o 4o E 32o

INFORMACAO

Informo que a Berna, inteligencia artificial do TJGO, nao detectou no sistema Projudi/PJD outros processos envolvendo as mesmas partes:

Berna IA

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 05/03/2026 19:03:18
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasiljoaodomingos_compressed.pdf - Pag.119/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 5 : Despacho -> Mero Expediente
Arquivo 1: decisao_deflagra_cumprimento_de_sentenca_.html - Pag.1/1

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07

de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
1ª UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL CÍVEL
3ª VARA CÍVEL - GABINETE DO DR. CLÁUDIO HENRIQUE ARAÚJO DE CASTRO
FORUM CÍVEL, AVENIDA OLINDA, ESQ/C A RUA PL -3, QD.: G, LT.: 04, 5ª ANDAR, PARK
LOZANDES, GOIÂNIA - GOIÁS, CEP.: 74884-120, telefone (62) 30186557 ou (62) 30186467, e-mail: 1upj.civelgyn@gmail.com

Processo n. 5190964-69.2026.8.09.0051
Parte autora: Banco Do Brasil Sa
Parte requerida: Joao Domingos Da Costa Filho

DESPACHO

Considerando que a presente demanda trata do cumprimento definitivo de sentença e em razão do Decreto Judiciário nº 3.917/2024, de 13 de setembro de 2024, que instituiu a Central de Cumprimento de Sentença na Comarca de Goiânia, bem como da Portaria nº 62, de 27 de janeiro de 2025, que autorizou o encaminhamento de todos os processos em fase de cumprimento de sentença transitada em julgado para a referida Central, determino, com fundamento no art. 3º, § 1º, do mencionado Decreto, e no art. 1º da referida Portaria, o encaminhamento dos autos à Central de Cumprimento de Sentença Cível para o processamento das fases previstas nos artigos 523 e seguintes do Código de Processo Civil.

Concluídas as providências ou, caso haja necessidade de arquivamento, determino o envio dos autos ao arquivo, independentemente de novo despacho.

Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente

LUCIANO BORGES DA SILVA

Juiz de Direito em Substituição

gab. 4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 13:27:52
Assinado por LUCIANO BORGES DA SILVA
Localizar pelo código: 109187605432563873119255027, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Banco Do Brasil Sa (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 08/04/2026 13:27:52 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Banco Do Brasil Sa (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (08/04/2026 13:27:52))) do dia 08/04/2026 13:35:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2: 2cumprimentodesentencabancodobrasilxjoaodomingos_compressed.pdf - Pag.122/123
Processo: 5190964-69.2026.8.09.0051
Movimentacao 8 : Processo em diligencia (Primeiro Grau/CEJUSC/Outros)
Arquivo 1: decisao_deflagra_cumprimento_de_sentenca_.html - Pag.1/1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
1ª UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL CÍVEL
3ª VARA CÍVEL - GABINETE DO DR. CLÁUDIO HENRIQUE ARAÚJO DE CASTRO
FORUM CÍVEL, AVENIDA OLINDA, ESQ/C A RUA PL -3, QD.: G, LT.: 04, 5ª ANDAR, PARK
LOZANDES, GOIÂNIA - GOIÁS, CEP.: 74884-120, telefone (62) 30186557 ou (62) 30186467, e-mail: 1upj.civelgyn@gmail.com

Processo n. 5190964-69.2026.8.09.0051
Parte autora: Banco Do Brasil Sa
Parte requerida: Joao Domingos Da Costa Filho

DESPACHO

Considerando que a presente demanda trata do cumprimento definitivo de sentença e em razão do Decreto Judiciário nº 3.917/2024, de 13 de setembro de 2024, que instituiu a Central de Cumprimento de Sentença na Comarca de Goiânia, bem como da Portaria nº 62, de 27 de janeiro de 2025, que autorizou o encaminhamento de todos os processos em fase de cumprimento de sentença transitada em julgado para a referida Central, determino, com fundamento no art. 3º, § 1º, do mencionado Decreto, e no art. 1º da referida Portaria, o encaminhamento dos autos à Central de Cumprimento de Sentença Cível para o processamento das fases previstas nos artigos 523 e seguintes do Código de Processo Civil.

Concluídas as providências ou, caso haja necessidade de arquivamento, determino o envio dos autos ao arquivo, independentemente de novo despacho.

Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente

LUCIANO BORGES DA SILVA

Juiz de Direito em Substituição

gab. 4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2026 13:27:52
Assinado por LUCIANO BORGES DA SILVA
Localizar pelo código: 109187605432563873119255027, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:05
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087685432563873199413144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 10/04/2026 12:58:29 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de S
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 3.116.952,62
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento d
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:34:07
entença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
e Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 3: 3cumprimentodesentencaioaodomingos.pdf - Pag.1/5
Processo: 0422812-74.2009.8.09.0051
Movimentacao 333: Despacho -> Mero Expediente
Arquivo 1: online.html - Pag.1/5

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 55.140,29
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:52:49

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Goiânia – Central de Cumprimento de Sentença Cível

Autos 0422812-74.2009.8.09.0051

Classe processual: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Serventia: Goiânia - Central de Cumprimento de Sentença Cível

Autor(a): ADEMAR FERREIRA DE PAIVA (CPF/CNPJ n.º 590.586.688-00)

Ré(u): CLERIA PIMENTA GARCIA (CPF/CNPJ n.º 170.060.581-04)

A presente decisão servirá automaticamente como mandado e dispensa a expedição de qualquer outro documento para o cumprimento da ordem abaixo exarada, conforme autorização do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Vistos etc.

1. Trata-se de cumprimento de sentença proposto por ADEMAR FERREIRA DE PAIVA em face de CLERIA PIMENTA GARCIA e outro.

Ao evento 85 o exequente apresentou petição de cumprimento de sentença, apresentando suas razões e planilha de custas, resultando no valor final de R$ 335.800,40 (trezentos e trinta e cinco mil oitocentos reais e quarenta centavos).

O executado – excipiente apresentou impugnação (evento 99), arguindo excesso de execução e pleiteando litigância de má-fé. Argumentou que os cálculos apresentados pelo exequente – excepto não seguiam os parâmetros arbitrados na sentença, apresentando novo cálculo totalizando o valor de R$ 221.327,51 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), ou seja, uma diferença de R$ 114.472,89 (cento e catorze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos). Requereu, ainda, a penalização do exequente – excepto nos termos do artigo 940 do Código Civil e mais honorários sucumbenciais sobre o valor reconhecido em excesso.

Remetidos os autos à Contadoria Judicial (evento 106), restou comprovada o excesso de execução, com a certidão (evento 110) demonstrando o valor atualizado do débito em R$ 284.544,79 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

O exequente – excepto, em manifestação (evento 114), requereu o prosseguimento do feito, em razão do valor incontroverso admitido pelo executado – excipiente (R$ 221.327,51), com a referida pesquisa patrimonial e bloqueio de valores do executado – excipiente, nos mais diversos sistemas conveniados ao Poder Judiciário.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2026 07:12:25
Assinado por PEDRO PIAZZALUNGA CESARIO PEREIRA
Localizar pelo código: 109887665432563873114683549, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:06
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109987635432563873199413131, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 3: 3cumprimentodesentencaioaodomingos.pdf - Pag 2/5
Processo: 0422812-74.2009.8.09.0051
Movimentacao 333: Despacho -> Mero Expediente
Arquivo 1: online.html - Pag.2/5

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 55.140,29
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:52:49

Em nova manifestação (evento 117), o executado – excipiente tratou do reconhecimento do excesso de execução e requereu seja expurgado o valor de R$ 51.255,61 (cinquenta e um mil reais, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um e centavos), bem como que seja o exequente – excepto condenado em má-fé, tanto pelo artigo 940 do Código Civil, como pelos artigos 77 (e seguintes) e 85, §2º do Código de Processo Civil.

No evento 118, o executado – excipiente traz nova exceção à pré-executividade, dispondo acerca de matéria de ordem pública, qual seja sua ilegitimidade passiva ad causam, o que configuraria nulidade absoluta, situação já decidida nas sentenças exaradas por este juízo anteriormente (evento 3, arquivos 74 e 97), que restaram afastadas.

No evento 119, como prova de boa-fé, o executado – excipiente oferece bem em garantia, avaliado aproximadamente em R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para a execução ser impulsionada pelo meio menos gravoso, pugnando pela sua exclusão do polo passivo da demanda, pois pendente de decisão a sua arguição de ilegitimidade passiva.

No evento 122, o executado – excipiente protocolizou outra exceção de pré-executividade, dispondo acerca de nova nulidade absoluta, como matéria de ordem pública, referentemente à prescrição, devendo o juízo reconhecer a matéria de ofício.

Em evento de nº 126, o exequente – excepto, rebate os argumentos, argumentando de que nas reiteradas manifestações de evento 3, arquivo 84 e evento 16, percebe-se que a segunda instância já dirimiu a exaustão os argumentos que ornamentam as peças de evento 99 e 122, bem como de que este julgador não poderia, para atender anseios escusos do devedor, decidir de novo questões já decididas de forma reiterada no processo, como se vê nos eventos 47, 16 e 3, arquivo 84, haja vista já ter se operado a preclusão pro judicato.

No evento 127, o executado – excipiente apresenta outra exceção de pré-executividade, dispondo sobre a legitimidade de uma terceira pessoa, qual seja Carla Maria Carneiro Costa, que, segunda afirma, deveria compor a lide em razão do vínculo jurídico dela ao dever de prestar contas, pois constava na procuração, objeto da demanda de prestação de contas juntamente aos requeridos João Domingos e Cléria Pimenta.

Intimado a se manifestar sobre as várias exceções à pré-executividade opostas pelo executado, o exequente rogou pela rejeição de todos os pedidos constantes das exceções de pré-executividade. Disse qu o feito já conta com mais de 14 anos de tramitação, bem como que já ocorreu o trânsito em julgado da sentença em 28/08/2009. Argumentou que o ingresso na lide de Carla Maria Carneiro Costa, como parte e a ocorrência de prescrição, são temas já decididos na fase de conhecimento e que, muito embora a excipiente se apresente como esposa do devedor João Domingos da Costa Filho, não acostou ao processo a competente Certidão de Casamento para fazer a prova efetiva e cabal da afirmação.

No evento 138, o executado – excipiente requereu a desistência de duas matérias de defesa em suas exceções de pré-executividade, qual seja a alegação de ilegitimidade passiva, arguida no evento 118, bem como a alegação de prescrição ordinária, arguida no evento 122 e, ao final, requereu o bloqueio das respectivas petições.

A título de memoriais (evento 142), o executado – excipiente, informou que o Código de Processo Civil estabelece que a coisa julgada não veda ao terceiro, da relação jurídica que não foi citado, que possa comparecer e arguir nulidades, em conformidade ao artigo 506 do CPC.

Em resposta aos memoriais (evento 145), o exequente – excepto asseverou a necessidade do desentranhamento da petição de evento 139 dos autos, em razão de se tratar de pessoa estranha à lide e, portanto, não pode impor a sua presença nos autos a tumultuar o processo. Dispôs que a peticionante, Carla Maria Carneiro Costa, tenta confrontar de forma direta e literal com a coisa julgada, onde confunde discussão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2026 07:12:25
Assinado por PEDRO PIAZZALUNGA CESARIO PEREIRA
Localizar pelo código: 109887665432563873114683549, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:06
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109987635432563873199413131, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 3: 3cumprimentodesentencaioaodomingos.pdf - Pag 3/5
Processo: 0422812-74.2009.8.09.0051
Movimentacao 333: Despacho -> Mero Expediente
Arquivo 1: online.html - Pag.3/5

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 55.140,29
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:52:49

sobre direito real imobiliário com o golpe que foi aplicado no autor pelos executados, ocorrência que deu azo a ajuizamento da presente ação prestação de contas em face apenas de João Domingos e de Cleria Pimenta.

No evento 146, o executado – excipiente ofertou réplica à impugnação à exceção de pré-executividade a dispor acerca da legitimidade da Dra. Carla Carneiro de ingressar na lide, pois jamais foi citada para responder na presente demanda.

A decisão de evento 148 acolheu parcialmente o**s argumentos de todas as exceções apresentadas e, em consequência, determinou que a fase de cumprimento de sentença prossiga com o valor apontado pela Contaria Judicial no valor de R$ 284.544,79 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos).** Condenou ainda o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, correspondente a 10% do proveito econômico (R$ 51.255,61), decorrente do acolhimento parcial da exceção de pré-executividade, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça e determinou a intimação do requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca do imóvel dado em garantia pelo executado – excipiente no evento 119, pois ausente de manifestação sobre este ponto.

Ao evento 153 o exequente manifestou sua concordância com a apresentação do bem imóvel ofertado à penhora no evento 119, para a garantia do juízo, pelo devedor JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO, e requereu a lavratura do competente auto de penhora e avaliação de referido bem, para a seguir seja determinada a realização de praça do imóvel em hasta pública.

Ao evento 154 consta interposição de agravo de instrumento pela requerida.

Ao evento 155 o executado JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO alegou que a executada Cléria Pimenta – então advogada do exequente - promoveu o levantamento da quantia que era devida ao seu cliente, na data de 25 de setembro de 2001 (fls. 609). Assim, requer a penhora de suas contas bancárias para sanar o débito exequendo do valor de R$ 284.544,79 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), apurados pela Contadoria ao evento 110.

Ao evento 163 o exequente alega que a manifestação de evento 155 se trata de mais uma tentativa do executado em tumultuar a presente execução, insistindo em requerimentos protelatórios, e requereu a expedição de ofício ao CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, para que seja registrado o gravame onde conste existência da presente execução, tornando-se, o bem imóvel registrado sob a matrícula n 143.969, indisponível até que seja efetivamente satisfeita as obrigações da presente execução.

Além disso, pleiteou a penhora via SISBAJUD nas contas dos executados.

Decisão ao evento 165 indeferindo o pedido de penhora nas contas da executada Cléria, formulado pelo executado João Domingos (movs. 156 e 157), deferindo o pedido de penhora do imóvel ofertado no evento nº 163, uma vez que se encontra livre e desembaraçado, e determinando a expedição de mandado de penhora e avaliação, procedendo a intimação da parte executada após o seu retorno. Foi determinada a expedição de certidão para que o exequente providencie o registro da penhora junto à matrícula do imóvel, comprovando nos autos o cumprimento de tal providência (art. 844, CPC), a intimação do exequente para que, em até 15 (quinze) dias, forneça o atual endereço de todos os coproprietários do imóvel em questão, bem como o valor atualizado do débito, sob pena de indeferimento do pedido e a intimação pessoal dos executados e coproprietários.

Na mesma oportunidade, foi deferido o pedido da parte exequente (mov. 163) para determinar a indisponibilidade da quantia no valor da execução, conforme a ser informado pelo exequente na planilha atualizada, de ativos financeiros em nome **dos executados CLERIA PIMENTA GARCIA, inscrita no CPF n. 170.060.581-04, e de JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO, inscrito no CPF n. 247.339.111-49,** através do Sistema SISBAJUD, nos termos da fundamentação supra.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2026 07:12:25
Assinado por PEDRO PIAZZALUNGA CESARIO PEREIRA
Localizar pelo código: 109887665432563873114683549, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:06
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109987635432563873199413131, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 3: 3cumprimentodesentencaioaodomingos.pdf - Pag.4/5
Processo: 0422812-74.2009.8.09.0051
Movimentacao 333: Despacho -> Mero Expediente
Arquivo 1: online.html - Pag.4/5

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 55.140,29
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:52:49

Laudo de avaliação do imóvel ao evento 179.

Penhora parcial ao evento 185, no valor de R$ 1.070,72 (mil, setenta reais e setenta e dois centavos).

Decisão ao evento 209 determinando que seja lavrado o termo de penhora, e **expedida** certidão para que o exequente providencie o registro da penhora junto à matrícula do imóvel, comprovando nos autos o cumprimento de tal providência (art. 844, CPC). Foi determinada ainda a intimação do exequente para fornecer o atual endereço de todos os coproprietários do imóvel em questão, bem como o valor atualizado do débito.

Ao evento 216 o exequente informou os endereços dos coproprietários do imóvel, sendo JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO e CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO. Informou ainda o valor atualizado do débito no montante de R$ 342.191,37 (trezentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e um reais e trinta e sete centavos).

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO foi intimado ao evento 227.

Ao evento 228 o executado JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO requereu a substituição da penhora por bens da devedora CLÉRIA PIMENTA GARCIA, que apropriou dos valores do exequente, pois reside no imóvel penhorado que consiste em seu único bem. Pleiteou ainda medidas atípicas contra a executada CLÉRIA, como a suspensão de seu passaporte e sua CNH.

Ao evento 236 o executado JOÃO DOMINGOS reiterou os pedidos e pleiteou pela penhora do crédito nos autos nº 5349391.09.2022.8.09.0051, sobre a quantia de R $ 117.793,67 (cento e dezessete mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), nos quais a executada CLÉRIA é credora.

Ao evento 238 o exequente pleiteou que seja indeferido o pedido de reconhecimento da impenhorabilidade do imóvel, por ausência de comprovação idônea dos requisitos legais da Lei 8.009/90; que seja indeferido o pedido de substituição da penhora pelos bens da coexecutada Cléria Pimenta Garcia, por ausência de indicação de bens certos e líquidos; que seja mantida a penhora sobre o imóvel constrito, conforme registrado nos autos; e que á determinada a avaliação do bem penhorado e, na sequência, a expedição de edital para PRAÇA ou LEILÃO do imóvel, conforme disposto nos artigos 880 e seguintes do CPC, objetivando a satisfação do crédito exequendo.

Decisão ao evento 239 deferindo a realização de penhora no rosto dos autos nº 5349391.09.2022.8.09.0051, em trâmite perante a **6ª Vara Cível da comarca de Goiânia/GO**.

Ao evento 244 a executada CLÉRIA opôs embargos declaratórios com o fito de que fossem imediatamente REVOGADOS os atos de constrição de crédito (penhora no rosto dos autos) nas seguintes ações, por serem verbas impenhoráveis de natureza alimentar: • 5349391.09.2022.8.09.0051 - 6ª Vara Cível - comarca de Goiânia/GO; • 5761037-48.2022.8.09.0051 - 3ª UPJ Varas Cíveis - comarca de Goiânia/GO.

Decisão ao evento 253 rejeitando os embargos de declaração opostos por CLÉRIA PIMENTA GARCIA, por ausência dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC.

A executada CLÉRIA informou interposição de apelação ao evento 260.

Apelação não conhecida ao evento 278.

Ao evento 283 a executada CLÉRIA PIMENTA GARCIA requereu o reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente, pedido este indeferido ao evento 306.

Ao evento 313 foi juntado ofício advindo dos autos nº 5349391-09.2022.8.09.0051, nos quais foi

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2026 07:12:25
Assinado por PEDRO PIAZZALUNGA CESARIO PEREIRA
Localizar pelo código: 109887665432563873114683549, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:06
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109987635432563873199413131, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13
Valor: R$ 55.140,29
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CÍVEL
Usuário: THIAGO MARÇAL FERREIRA BORGES - Data: 13/04/2026 16:52:49

determinada penhora ao evento 239, requerendo informações: (i) confirmação da decisão; (ii) sua vigência e eficácia atual; (iii) valor atualizado do débito; (iv) valor a ser reservado/transferido, conforme decisão constante da mov. nº 163.

Ao evento 318 o executado JOÃO DOMINGOS requereu a penhora do crédito nos autos 5020353.83.2026.8.09.0051, no qual a executada CLÉRIA figura como exequente, para sanar o débito exequendo.

Decisão ao evento 321 deferindo a penhora no rosto dos autos do inventário n. 5020353-83.2026.8.09.0051, determinando a reserva dos créditos da executada CLÉRIA PIMENTA GARCIA, inscrita no CPF n. 170.060.581-04, até o limite do débito exequendo.

Ao evento 328 a executada CLÉRIA pleiteou pelo reconhecimento do excesso de penhora, determinando-se o imediato levantamento da penhora que ameaça recair sobre os créditos da executada no processo nº 5349391.09.2022.8.09.0051 e, subsidiariamente, pela impenhorabilidade dos valores, por se tratarem de honorários advocatícios, de natureza alimentar, nos termos do artigo 833, IV, do CPC.

Ao evento 329 o requerido JOÃO DOMINGOS requereu o reconhecimento da impenhorabilidade de seu único imóvel residencial penhorado nestes autos e, ao evento 330, impugnou a alegação de evento 328.

Os autos vieram conclusos.

2. Inicialmente, INTIME-SE a executada CLÉRIA para juntar a documentação comprobatória das alegações de evento 328 no prazo de 5 (cinco) dias, considerando a ausência de provas quanto ao excesso e quanto à impenhorabilidade do valor.

3. Em observância ao princípio do contraditório, INTIME-SE a parte exequente para manifestar-se acerca das alegações de eventos 328, 329 e 330 no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, REMETAM-SE os autos conclusos para decisão.

Ficam autorizadas, de forma expressa, as diligências necessárias ao cumprimento dos atos.

Dou à presente decisão força de ofício, mandado, carta, edital ou outro expediente necessário ao cumprimento do ato.

Intimem-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Pedro Piazzalunga Cesário Pereira

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2026 07:12:25
Assinado por PEDRO PIAZZALUNGA CESARIO PEREIRA
Localizar pelo código: 109887665432563873114683549, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:06
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109987635432563873199413131, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Juntada -> Petição -> Embargos de declaração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Embargos de declaração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Juntada -> Petição -> Embargos de declaração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Embargos de declaração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Juntada -> Petição -> Embargos de declaração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Embargos de declaração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Juntada -> Petição -> Embargos de declaração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Embargos de declaração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Juntada -> Petição -> Embargos de declaração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Embargos de declaração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Juntada -> Petição -> Embargos de declaração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Embargos de declaração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Juntada -> Petição -> Embargos de declaração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Embargos de declaração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Juntada -> Petição -> Embargos de declaração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Embargos de declaração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Juntada -> Petição -> Embargos de declaração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Embargos de declaração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Juntada -> Petição -> Embargos de declaração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Embargos de declaração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Juntada -> Petição -> Embargos de declaração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Embargos de declaração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Juntada -> Petição -> Embargos de declaração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Embargos de declaração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Juntada -> Petição -> Embargos de declaração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Embargos de declaração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Juntada -> Petição -> Embargos de declaração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Embargos de declaração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Juntada -> Petição -> Embargos de declaração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Embargos de declaração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Juntada -> Petição -> Embargos de declaração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Embargos de declaração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Juntada -> Petição -> Embargos de declaração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Embargos de declaração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Juntada -> Petição -> Embargos de declaração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Embargos de declaração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 4: 5petdestque202503977033_link_split_95203928_peticaoincidental_.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

PEPPI CAVALCANTI
Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR ANTONIO CARLOS FERREIRA, DA C. QUARTA TURMA DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSO: ARESP 3.081.749/GO

FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em referência, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados subscritores, apresentar

PEDIDO DE RETIRADA DA PAUTA VIRTUAL E DESTAQUE

para que o presente agravo interno seja **retirado da pauta de julgamento virtual e incluído em pauta de sessão presencial** da colenda Quarta Turma, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. RAZÕES JURÍDICAS QUE JUSTIFICAM O DESTAQUE: RELEVÂNCIA DA MATÉRIA E EFETIVA VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL

` Os fundamentos que recomendam o julgamento presencial do presente agravo interno são robustos e merecem detida análise pelo colegiado, em sessão presencial, com possibilidade de debate oral. Vejamos.

1.1 Da relevância da tese referente ao cerceamento de defesa e à decisão surpresa (arts. 9º, 10, 355, I, e 370, parágrafo único, do CPC)

A primeira tese veiculada no recurso especial diz respeito ao **julgamento antecipado do mérito sem decisão saneadora** e **sem qualquer enfrentamento** do pedido expresso de produção de prova oral formulado pela

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/04/2026 ?s 22:01:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11487116 com assinatura eletrônica
Signatário(a): NATALIA PEPPI CPF: 07286928481
Recebido em 27/04/2026 21:39:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:11
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109887655432563873199413168, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 4: 5petdestque202503977033_link_split_95203928_peticaoincidental_.pdf - Pag.2/6

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

PEPPI CAVALCANTI
Advocacia

ora Agravante, situação que configura, simultaneamente, **decisão surpresa** (art. 10 do CPC) e **cerceamento do direito de defesa** (art. 5º, LV, da CF/88; arts. 9º, 355, I, e 370, parágrafo único, do CPC).

O ponto essencial e que exige o julgamento presencial é o seguinte: o **próprio acórdão recorrido** reconheceu expressamente que **houve pedido de produção de prova oral** (depoimentos pessoais e testemunhais) e que **tal pedido não foi enfrentado em decisão de saneamento**, uma vez que a fase saneadora foi simplesmente suprimida.

Esse fato é **incontroverso** e está delineado na própria moldura fática do acórdão. Não se pretende reexaminar provas. Pretende-se **revalorar juridicamente premissas fáticas já estabelecidas** pelo Tribunal de origem, o que é plenamente cabível em recurso especial e **não atrai** a Súmula 7/STJ, conforme reiterada jurisprudência desta Corte.

A decisão monocrática agravada, contudo, aplicou o óbice da Súmula 7/STJ a uma **questão estritamente jurídica**, a saber: a indagação sobre se o julgamento antecipado do mérito, sem decisão saneadora e sem o enfrentamento do pedido probatório, configura ou não decisão surpresa e cerceamento de defesa. Tal questão **não demanda revolvimento fático-probatório**, mas tão somente a correta interpretação dos dispositivos federais invocados à luz dos fatos já fixados pelo TJGO.

A controvérsia é **extremamente relevante** do ponto de vista institucional, porquanto envolve a delimitação dos contornos do **contraditório substancial** inaugurado pelo CPC/2015 e reverbera na higidez de inúmeros julgamentos antecipados do mérito proferidos no país. O debate, portanto, transborda os limites do caso concreto e merece ser enfrentado em sessão presencial, com a deliberação amadurecida de todos os Ministros que compõem o colegiado.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/04/2026 ?s 22:01:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11487116 com assinatura eletrônica
Signatário(a): NATALIA PEPPI CPF: 07286928481
Recebido em 27/04/2026 21:39:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:11
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109887655432563873199413168, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 4: 5petdestque202503977033_link_split_95203928_peticaoincidental_.pdf - Pag.3/6

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

PEPPI CAVALCANTI
Advocacia

1.2 Da relevância da tese referente à teoria da aparência no direito societário e à correta interpretação do art. 1.015 do Código Civil

A segunda tese veiculada no recurso especial diz respeito à **violação direta ao art. 1.015 do Código Civil**, em razão da **indevida aplicação da teoria da aparência** para convalidar negócio jurídico de alienação de bem imóvel celebrado por sócia que, segundo o **expresso teor do contrato social**, **não detinha poderes isolados** para tanto.

Cuida-se, igualmente, de questão **puramente jurídica**, já que todas as premissas fáticas necessárias ao deslinde da controvérsia foram **expressamente delineadas no próprio acórdão recorrido**. Não se debate aqui o conteúdo das cláusulas contratuais, pois se debate a **qualificação jurídica** que o Tribunal de origem deu a tais cláusulas, e, sobretudo, a **indevida confusão entre o objeto social da sociedade e o código CNAE** que o Tribunal a quo utilizou como fundamento determinante para aplicar a teoria da aparência.

Trata-se de tese de **elevada repercussão para o direito societário brasileiro**, na medida em que envolve a delimitação dos limites da teoria da aparência diante de cláusulas contratuais expressas que vedam a alienação de bens imóveis sem anuência dos demais sócios. A questão é tanto mais grave quando se considera que o acórdão recorrido **elevou o código CNAE (mero registro administrativo da Receita Federal) à condição de objeto social**, subvertendo a hierarquia normativa entre o contrato social e a classificação tributária.

A própria Receita Federal já se manifestou expressamente no sentido de que **o objeto social prevalece sobre o código CNAE**. A correção do equívoco do acórdão recorrido, portanto, possui repercussão sistêmica e merece ser apreciada em **sessão presencial, com a riqueza do debate oral e a integral colegialidade** que apenas o ambiente presencial proporciona.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/04/2026 ?s 22:01:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11487116 com assinatura eletrônica
Signatário(a): NATALIA PEPPI CPF: 07286928481
Recebido em 27/04/2026 21:39:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:11
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109887655432563873199413168, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 4: 5petdestque202503977033_link_split_95203928_peticaoincidental_.pdf - Pag.4/6

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

PEPPI CAVALCANTI
Advocacia

1.3 Da inadequada aplicação das Súmulas 5 e 7/STJ pela decisão monocrática

As duas teses veiculadas no recurso especial **não demandam reexame de provas** (Súmula 7/STJ) **nem reinterpretação de cláusulas contratuais** (Súmula 5/STJ). Cuidam, ambas, de **revaloração jurídica de premissas fáticas e contratuais já delineadas pelo Tribunal de origem**, técnica plenamente admitida nesta Corte e que **não esbarra nos óbices sumulares invocados**.

A **indevida aplicação dos referidos óbices** constitui, por si só, motivo de elevada relevância para que o agravo interno seja submetido ao escrutínio direto do colegiado em ambiente presencial, possibilitando a **sustentação oral** e o debate amadurecido entre os Ministros, em respeito ao princípio da colegialidade efetiva (art. 93, IX, da CF/88).

Não se pode olvidar que o **ambiente virtual assíncrono**, a despeito de seus inegáveis méritos em termos de celeridade, **sacrifica a dialeticidade própria do julgamento colegiado**, suprimindo o debate oral entre os Ministros, a sustentação oral em tempo real e a apresentação de questões de fato e de direito durante a sessão. Em casos nos quais a complexidade da matéria recomenda a deliberação amadurecida, como é o presente caso, a **sessão presencial é instrumento indispensável à correta prestação jurisdicional**.

2. DA RELEVÂNCIA INSTITUCIONAL E ECONÔMICA DA CONTROVÉRSIA

A relevância do caso é reforçada por aspectos institucionais e econômicos que merecem registro. Em primeiro lugar, o **valor da causa** supera R$ 9.424.672,83 (nove milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos), o que evidencia o **vulto patrimonial** envolvido na controvérsia.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/04/2026 ?s 22:01:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11487116 com assinatura eletrônica
Signatário(a): NATALIA PEPPI CPF: 07286928481
Recebido em 27/04/2026 21:39:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:11
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109887655432563873199413168, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 4: 5petdestque202503977033_link_split_95203928_peticaoincidental_.pdf - Pag.5/6

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

PEPPI CAVALCANTI
Advocacia

Em segundo lugar, a tese sobre os **limites da teoria da aparência em relação a cláusulas societárias expressas** possui inequívoca **vocação de precedente**, com repercussão direta para todas as sociedades empresárias do país que adotam, em seus contratos sociais, restrições à atuação isolada de sócios na alienação de bens imóveis. A correta interpretação do art. 1.015 do CC é, portanto, matéria de inegável interesse coletivo.

Em terceiro lugar, a tese referente ao **alcance do contraditório substancial e da vedação à decisão surpresa**, igualmente, possui **ampla repercussão sistêmica**, impactando todos os processos cíveis em que se discute o limite do julgamento antecipado do mérito sem decisão saneadora e sem enfrentamento dos pedidos probatórios das partes.

Tais fatores, conjuntamente, tornam o caso **particularmente vocacionado ao debate presencial**, em ambiente que proporcione a deliberação detida e a manifestação verbal dos Ministros sobre os fundamentos jurídicos invocados.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Agravante:

a) o **DEFERIMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA VIRTUAL**, para que o presente agravo interno seja **retirado da pauta de julgamento virtual** e incluído em **pauta de sessão presencial** da colenda Quarta Turma deste Superior Tribunal de Justiça, com a respectiva publicação de nova pauta;

b) subsidiariamente, e na remota hipótese de Vossa Excelência entender pelo indeferimento, requer que **outro Ministro do colegiado** da egrégia Quarta Turma **exerça o seu poder regimental de DESTAQUE** (art. 184-A, § 4º, do RISTJ), determinando a remessa do feito para julgamento presencial, ante a

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/04/2026 ?s 22:01:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11487116 com assinatura eletrônica
Signatário(a): NATALIA PEPPI CPF: 07286928481
Recebido em 27/04/2026 21:39:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:11
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109887655432563873199413168, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 4: 5petdestque202503977033_link_split_95203928_peticaoincidental_.pdf - Pag.6/6

PEPPI CAVALCANTI
Advocacia

relevância das matérias debatidas e a manifesta inadequação dos óbices das Súmulas 5 e 7/STJ aplicados na decisão monocrática agravada.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília/DF, 27 de abril de 2026.

NATÁLIA PEPPI CAVALCANTI
OAB/DF 47.471

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Petição Eletrônica juntada ao processo em 27/04/2026 ?s 22:01:00 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 11487116 com assinatura eletrônica
Signatário(a): NATALIA PEPPI CPF: 07286928481
Recebido em 27/04/2026 21:39:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:11
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109887655432563873199413168, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 5: 6p_202503977033_40_202600098675__.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.081.749 / GO

Número Registro: 2025/039770-33

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:
549823850 54982385020228090051

Sessão Virtual de 28/04/2026 a 04/05/2026

Relator do AgInt
Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretária
Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADOS	:	NATALIA PEPPI - DF047471
		DIEGO FERREIRA PEIXOTO - GO039901
		JULYANNA PINHEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DF065030
AGRAVADO	:	FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES
AGRAVADO	:	ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO	:	ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA
ADVOGADOS	:	JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - GO007181
		PEDRO JÚLIO SALES D'ARAÚJO - DF040666
		MURILO ALEXANDRE LACERDA - DF053730
		GUILHERME ALEXANDRE FRANÇA DE LACERDA - DF067016
		TIAGO BARBOSA REIS - DF073648
AGRAVADO	:	BRB BANCO DE BRASILIA SA
ADVOGADOS	:	ANTONIO POMPEO DE PINA NETO - DF020819
		LUCAS DE ARAÚJO DUARTE - DF052385
AGRAVADO	:	AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS
AGRAVADO	:	SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADOS	:	ALEFF HUXLEY DE SOUSA OLIVEIRA - GO053442
		LUCAS MACHADO DE SOUSA AVELAR - GO053832

ASSUNTO : DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃOATO / NEGÓCIO JURÍDICO - DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃOFATOS JURÍDICOS - DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃOATO / NEGÓCIO JURÍDICO - DEFEITO, NULIDADE OU

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/05/2026 às 01:14:54 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA56428430 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 05/05/2026 01:14:54
Código de Controle do Documento: abf520fe-a6a0-450f-9eda-cbf9d22b0d3a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:11
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109787605432563873199413163, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

ANULAÇÃODIREITO CIVIL - DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃOATO / NEGÓCIO JURÍDICO - DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃOFATOS JURÍDICOS - DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃOATO / NEGÓCIO JURÍDICO - DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADOS	:	NATALIA PEPPI - DF047471
		DIEGO FERREIRA PEIXOTO - GO039901
		JULYANNA PINHEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DF065030
AGRAVADO	:	FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES
AGRAVADO	:	ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO	:	ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA
ADVOGADOS	:	JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - GO007181
		PEDRO JÚLIO SALES D'ARAÚJO - DF040666
		MURILO ALEXANDRE LACERDA - DF053730
		GUILHERME ALEXANDRE FRANÇA DE LACERDA - DF067016
		TIAGO BARBOSA REIS - DF073648
AGRAVADO	:	BRB BANCO DE BRASILIA SA
ADVOGADOS	:	ANTONIO POMPEO DE PINA NETO - DF020819
		LUCAS DE ARAÚJO DUARTE - DF052385
AGRAVADO	:	AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS
AGRAVADO	:	SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADOS	:	ALEFF HUXLEY DE SOUSA OLIVEIRA - GO053442
		LUCAS MACHADO DE SOUSA AVELAR - GO053832

TERMO

Retirado de pauta em razão de destaque do Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 04 de maio de 2026

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/05/2026 às 01:14:54 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA56428430 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 05/05/2026 01:14:54
Código de Controle do Documento: abf520fe-a6a0-450f-9eda-cbf9d22b0d3a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2026 10:56:11
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109787605432563873199413163, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Embargos de declaração - 14/05/2026 10:56:11)) do dia 14/05/2026 16:39:00 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Embargos de declaração - 14/05/2026 10:56:11)) do dia 14/05/2026 16:39:00 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Embargos de declaração - 14/05/2026 10:56:11)) do dia 14/05/2026 16:39:00 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Embargos de declaração (14/05/2026 10:56:11))) do dia 14/05/2026 17:11:19 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Embargos de declaração (14/05/2026 10:56:11))) do dia 14/05/2026 17:11:20 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Embargos de declaração (14/05/2026 10:56:11))) do dia 14/05/2026 17:11:20 não possui "Arquivos".

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 175 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1_4wdhp_yppe8.pdf - Pag.1/7

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Processo nº: 5179358-78.2025.8.09.0051

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, movido em face de **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA,** vem, à presença deste juízo, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC, apresentar

CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

opostos contra a decisão de evento 159, que rejeitou a impugnação da executada, bem como preservou, com prudência, a competência da 7ª Câmara Cível quanto ao Agravo de Instrumento, determinando sua prévia comunicação acerca da desistência da adjudicação. Assim, os embargos não apontam vício real, mas apenas buscam rediscutir matéria já decidida, razão pela qual o r. decisum deve ser integralmente mantido.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO EMBARGADA. DA AUSÊNCIA DE VÍCIO NA DECISÃO.

Inicialmente, cumpre registrar que os embargos de declaração opostos pela Florida Holding Patrimonial Ltda. **não se enquadram em nenhuma das hipóteses taxativamente previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil**, pois a decisão embargada não contém omissão, contradição, obscuridade ou erro material, mas, ao contrário, enfrentou de forma clara, coerente e suficiente as questões que estavam efetivamente submetidas à apreciação do Juízo, especialmente a impugnação apresentada no movimento 147, bem como a repercussão processual do efeito suspensivo deferido no Agravo de Instrumento nº 5301131-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2026 13:42:08
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887665432563873196660580, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

56.2026.8.09.0051 sobre os pedidos formulados pelos exequentes no movimento 158.

A decisão embargada delimitou, com absoluta precisão, que os autos vieram conclusos para apreciação de dois pontos distintos, quais sejam, a petição dos exequentes no movimento 158, por meio da qual requereram a homologação da desistência do pedido de adjudicação formulado no movimento 98, a adoção do laudo técnico apresentado pela própria executada no movimento 119, no valor de R$ 4.840.000,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil reais), como novo parâmetro de avaliação do imóvel penhorado, e a designação de leilão judicial.

Ademais, apreciou a impugnação da executada no movimento 147, na qual sustentou a inexigibilidade do crédito complementar decorrente da majoração dos honorários pelo Superior Tribunal de Justiça e a inaplicabilidade da multa prevista no art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil ao cumprimento provisório de sentença.

Ao contrário do que tenta fazer crer a embargante, **o Juízo não ignorou a existência do Agravo de Instrumento nº 5301131-56.2026.8.09.0051, tampouco desconsiderou o efeito suspensivo nele deferido**, pois a decisão registrou expressamente que, em 16/04/2026, foi juntado ofício comunicatório da decisão liminar proferida pela 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a qual impediu atos de adjudicação ou expropriação do imóvel penhorado até o julgamento final do recurso, razão pela qual **determinou a prévia comunicação ao Tribunal antes da apreciação dos pedidos formulados no movimento 158**.

A própria fundamentação da decisão evidencia **postura de cautela e cooperação processual**, pois o Juízo reconheceu que o referido agravo tem por objeto a reavaliação do imóvel penhorado e a invalidação do pedido de adjudicação, mas também observou que os próprios exequentes desistiram expressamente da adjudicação no movimento 158, fato superveniente com repercussão direta no recurso em trâmite, determinando, por isso, a expedição de ofício à 7ª Câmara Cível para que o Desembargador Relator delibere sobre os efeitos processuais decorrentes, inclusive quanto à eventual perda superveniente do objeto recursal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2026 13:42:08
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887665432563873196660580, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Desse modo, **não há omissão alguma quanto à existência do agravo de instrumento ou quanto ao efeito suspensivo deferido**, pois a decisão embargada enfrentou expressamente essa circunstância e, em vez de avançar sobre os atos alcançados pela decisão do Tribunal, determinou que se aguardasse a manifestação da Corte antes da apreciação dos demais pedidos formulados no movimento 158, exatamente em razão do efeito suspensivo em vigor, sendo manifestamente indevida a tentativa da embargante de transformar uma decisão cautelosa e cooperativa em decisão omissa ou contraditória.

Também **não procede a alegação de que haveria omissão quanto ao pedido de substituição da garantia**, pois esse ponto é justamente matéria submetida ao Agravo de Instrumento nº 5301131-56.2026.8.09.0051, de modo que o Juízo de origem, corretamente, não decidiu a questão de forma paralela, nem praticou ato incompatível com a competência funcional do Tribunal, limitando-se a comunicar o fato superveniente consistente na desistência da adjudicação e aguardar deliberação da instância recursal, em observância aos arts. 5º, 6º e 775 do Código de Processo Civil.

A embargante, em verdade, **busca atribuir aos embargos de declaração finalidade incompatível com sua natureza jurídica, pois pretende, sob o rótulo de omissão e contradição, obter a reforma da decisão** para suspender qualquer levantamento de valores, qualquer ato executivo e até mesmo condicionar o prosseguimento do feito ao julgamento definitivo do agravo de instrumento e de recurso pendente no Superior Tribunal de Justiça, pretensão que extrapola completamente os limites do art. 1.022 do Código de Processo Civil e revela nítido caráter infringente do recurso manejado.

Quanto ao alegado fato novo relacionado a pedido de destaque no Superior Tribunal de Justiça, igualmente não há vício decisório a ser sanado, pois a mera retirada de pauta virtual para julgamento presencial **não atribui efeito suspensivo automático ao recurso, não impede a eficácia da decisão anteriormente proferida pela Corte Superior e não tem o condão de suspender**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2026 13:42:08
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887665432563873196660580, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

o cumprimento provisório, sobretudo porque a decisão embargada enfrentou expressamente a questão da exigibilidade do crédito complementar, assentando que, inexistindo atribuição de efeito suspensivo à decisão do Superior Tribunal de Justiça que majorou os honorários advocatícios, ela produz efeitos imediatos e integra o título executivo judicial, nos termos do art. 995 do Código de Processo Civil.

A insurgência da embargante quanto ao risco de irreversibilidade e à suposta necessidade de caução também não configura omissão, contradição ou obscuridade, **pois a decisão embargada não autorizou, naquele momento, atos de adjudicação ou expropriação do imóvel penhorado, tendo determinado que se aguardasse a manifestação do Tribunal de Justiça quanto aos pedidos do movimento 158, de modo que a tentativa de impedir genericamente o levantamento de valores e paralisar o cumprimento provisório não decorre de vício da decisão, mas de inconformismo da executada com a própria exigibilidade do crédito reconhecido judicialmente.**

Além disso, a argumentação da embargante parte de premissa equivocada ao pretender tratar o cumprimento provisório como se dependesse de trânsito em julgado para produzir efeitos, quando o art. 520, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o cumprimento provisório de sentença será realizado da mesma forma que o definitivo, e o art. 520, § 2º, do mesmo diploma, prevê expressamente a incidência da multa e dos honorários do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil, caso não haja pagamento voluntário no prazo legal, exatamente como reconhecido pelo Juízo na decisão embargada.

A decisão, portanto, foi tecnicamente correta ao rejeitar a impugnação do movimento 147, pois a executada pretendia afastar a exigibilidade imediata dos honorários majorados pelo Superior Tribunal de Justiça e impedir a incidência das penalidades legais do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil, apesar de inexistir efeito suspensivo apto a obstar o cumprimento provisório e apesar de o próprio art. 520, § 2º, do Código de Processo Civil, autorizar expressamente a incidência da multa e dos honorários no cumprimento provisório de sentença condenatória ao pagamento de quantia certa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2026 13:42:08
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887665432563873196660580, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Não se pode admitir que os embargos de declaração sejam utilizados como sucedâneo recursal para reabrir discussão já apreciada, tampouco para impor ao Juízo de origem a paralisação ampla do cumprimento provisório com base em alegações genéricas de prudência, risco de irreversibilidade, existência de patrimônio da executada e tramitação de recurso perante o Superior Tribunal de Justiça, sobretudo quando tais alegações não demonstram qualquer vício interno da decisão embargada, mas apenas inconformismo com o resultado desfavorável à executada.

A decisão embargada também não apresenta contradição, pois seus fundamentos são harmônicos entre si, na medida em que, de um lado, preservou a eficácia do efeito suspensivo deferido no agravo de instrumento quanto aos atos de adjudicação ou expropriação do imóvel penhorado e, de outro, rejeitou a impugnação que tratava de matéria autônoma, relativa à exigibilidade do crédito complementar e à incidência das penalidades do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil, deixando claro que a impugnação do movimento 147 não guardava relação com o objeto do agravo de instrumento e, por isso, poderia ser desde logo apreciada .

Com efeito, a embargante pretende confundir objetos processuais distintos, pois o agravo de instrumento versa sobre reavaliação do imóvel penhorado, substituição de garantia e invalidação do pedido de adjudicação, enquanto a impugnação rejeitada no movimento 147 tratava da exigibilidade do crédito complementar decorrente da majoração dos honorários pelo Superior Tribunal de Justiça e da incidência da multa do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil, inexistindo qualquer relação necessária entre uma matéria e outra que impedisse o Juízo de apreciar a impugnação desde logo.

A alegação de que a existência de patrimônio suficiente da executada justificaria a suspensão do levantamento de valores ou a substituição da garantia também não se presta a demonstrar vício da decisão, pois eventual discussão sobre menor onerosidade, substituição de penhora ou adequação da garantia já está submetida ao Tribunal no agravo de instrumento, ao passo que a exigibilidade do crédito complementar decorre de título judicial eficaz, não podendo ser

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2026 13:42:08
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887665432563873196660580, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

indefinidamente obstada por mera alegação de que a executada possui outros bens ou por tentativa de impor ao credor a forma de satisfação que melhor atenda aos interesses da devedora.

Assim, **os embargos declaratórios devem ser rejeitados**, pois a decisão embargada foi clara ao reconhecer a exigibilidade do crédito complementar decorrente da majoração dos honorários advocatícios pelo Superior Tribunal de Justiça, correta ao aplicar os arts. 520, caput, 520, § 2º, 523, § 1º, e 995 do Código de Processo Civil, prudente ao preservar a eficácia do efeito suspensivo deferido no Agravo de Instrumento nº 5301131-56.2026.8.09.0051 e adequada ao determinar a prévia comunicação ao Tribunal acerca do fato superveniente consistente na desistência do pedido de adjudicação.

Verifica-se, portanto, que os embargos opostos pela Florida Holding Patrimonial Ltda. **possuem nítido caráter infringente, pois não buscam esclarecer, integrar ou corrigir a decisão, mas sim reformá-la substancialmente** para suspender o cumprimento provisório, impedir levantamento de valores, rediscutir a substituição da garantia e condicionar o andamento processual ao julgamento de recursos pendentes, pretensões que devem ser deduzidas pelas vias recursais próprias, e não por meio de embargos de declaração.

Diante disso, **requer-se o não acolhimento dos embargos de declaração opostos pela executada, mantendo-se integralmente a decisão de evento 159**, especialmente quanto à rejeição da impugnação apresentada no movimento 147, ao reconhecimento da exigibilidade do crédito complementar decorrente da majoração dos honorários advocatícios pelo Superior Tribunal de Justiça, à incidência da multa e dos honorários previstos no art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil, bem como à determinação de comunicação à 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás antes da apreciação dos demais pedidos formulados no movimento 158.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2026 13:42:08
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887665432563873196660580, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

2. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer:

b) a improcedência dos embargos visto que, claramente, que não há qualquer ponto omisso, contraditório ou obscuro a ser aclarado, mantendo-se integralmente a decisão embargada, nos exatos termos legais.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia, 22 de maio de 2026.

João Domingos da Costa Filho

OAB/GO. 7.181

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2026 13:42:08
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887665432563873196660580, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 26/05/2026 09:52:56 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
15ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, QD. 6, LT. 04 - Fórum Cível, Sl. 823, Park Lozandes, Goiânia/GO, 74.884-120
gab15civelgoiania@tjgo.jus.br

PROCESSO Nº: 5179358-78.2025.8.09.0051
REQUERENTE (S): Arthur Lucena Ferreira da Silva
REQUERIDO (S): Florida Holding Patrimonial Ltda

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Florida Holding Patrimonial LTDA em face da decisão proferida no evento 159, que rejeitou a impugnação ao cumprimento provisório de sentença e determinou a expedição de ofício ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás acerca da desistência do pedido de adjudicação formulado pelos exequentes.

A embargante sustenta, em síntese, a existência de omissões e contradições na decisão embargada. Afirma que o juízo deixou de se manifestar acerca da pendência de Agravo de Instrumento que discute a substituição da garantia. Aduz, ainda, a superveniência de fato novo consistente em pedido de destaque formulado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Sustenta a existência de risco de irreversibilidade da medida e a suficiência de seu patrimônio para garantia da execução.

Ao final, requer, com atribuição de efeitos infringentes, a reforma da decisão embargada para suspender qualquer levantamento de valores ou ato expropriatório, bem como para que haja manifestação expressa acerca do pedido de substituição da garantia.

Intimada, a parte exequente apresentou contrarrazões no evento 175, pugnando pela rejeição dos embargos de declaração, sob o argumento de inexistência de qualquer vício na decisão recorrida, sustentando, ainda, o caráter manifestamente protelatório do recurso.

Decido.

Conheço dos embargos de declaração, porquanto tempestivos e preenchidos os demais pressupostos de admissibilidade.

No mérito, os embargos não merecem acolhimento. Dispõe o art. 1.022 do Código de Processo Civil que os embargos de declaração são cabíveis para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão acerca de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz, de ofício ou a requerimento, bem como para corrigir erro material.

Analisando as razões deduzidas pela embargante e a decisão atacada, verifica-se, de plano, a inexistência de qualquer vício a ser sanado. A decisão proferida no evento 159 foi clara, coerente e devidamente fundamentada em relação a todos os pontos controvertidos submetidos à apreciação deste juízo naquele momento processual.

Quanto à alegada omissão acerca do Agravo de Instrumento nº 5301131-56.2026.8.09.0051, observa-se que a decisão embargada consignou expressamente a existência

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

do referido recurso e do efeito suspensivo nele deferido.

Justamente por cautela e em respeito à jurisdição da instância superior, este juízo determinou a comunicação ao Relator acerca da desistência do pedido de adjudicação, bem como sobrestou a análise dos demais pedidos formulados no evento 158, os quais incluíam a própria avaliação e eventual expropriação do bem.

Não há, portanto, qualquer omissão, mas sim o adequado exercício da prudência jurisdicional e da cooperação processual preconizada pelo Código de Processo Civil.

A questão relativa à substituição da garantia constitui matéria integrante do objeto do referido Agravo de Instrumento. Assim, a abstenção deste juízo em apreciar o tema enquanto pendente deliberação do Tribunal de Justiça visa evitar decisões conflitantes e resguardar o efeito suspensivo atualmente em vigor, circunstância que não configura omissão sanável pela via dos embargos de declaração.

No que se refere ao alegado “fato novo” no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, consistente em pedido de destaque e retirada de pauta virtual, tal circunstância processual não possui o condão de atribuir efeito suspensivo automático ao recurso pendente.

A decisão embargada enfrentou expressamente a matéria ao rejeitar a impugnação do evento 147, reconhecendo que, sem efeito suspensivo atribuído à decisão do Superior Tribunal de Justiça, o crédito complementar é imediatamente exigível, nos termos do art. 995 do Código de Processo Civil, com incidência das penalidades do art. 523, §1º, conforme autoriza o art. 520, §2º, do Código de Processo Civil

As alegações relacionadas ao risco de irreversibilidade da medida e à suficiência patrimonial da embargante revelam mero inconformismo com o mérito da decisão que reconheceu a exigibilidade do crédito e rejeitou a impugnação apresentada.

A via estreita dos embargos de declaração não se presta à rediscussão de matéria já apreciada e decidida, tampouco à reforma do julgado em razão de simples discordância da parte quanto à interpretação conferida pelo juízo.

O efeito infringente dos embargos somente é admitido em hipóteses excepcionais, quando decorrer diretamente da correção de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, situação que não se verifica no caso concreto.

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Florida Holding Patrimonial LTDA., contudo, no mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão proferida no evento 159, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Fláviah Lançoni Costa Pinheiro

Juíza de Direito

pvaa

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Não Acolhimento de Embargos de Declaração (CNJ:15164) -)) do dia 28/05/2026 15:13:06 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Decisão -> Não Acolhimento de Embargos de Declaração (CNJ:15164) -)) do dia 28/05/2026 15:13:06 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Decisão -> Não Acolhimento de Embargos de Declaração (CNJ:15164) -)) do dia 28/05/2026 15:13:06 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FHPL (Referente à Mov. Decisão -> Não Acolhimento de Embargos de Declaração (CNJ:15164) -)) do dia 28/05/2026 15:13:06 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Não Acolhimento de Embargos de Declaração (28/05/2026 15:13:06))) do dia 28/05/2026 15:46:13 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Decisão -> Não Acolhimento de Embargos de Declaração (28/05/2026 15:13:06))) do dia 28/05/2026 15:46:13 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Decisão -> Não Acolhimento de Embargos de Declaração (28/05/2026 15:13:06))) do dia 28/05/2026 15:46:14 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Florida Holding Patrimonial Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Não Acolhimento de Embargos de Declaração (28/05/2026 15:13:06))) do dia 28/05/2026 15:46:14 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Poder Judiciário
4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Av. Olinda, Esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 823, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP: 74.884-120
Telefone: (62) 3018-6807, E-mail: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Autos: 5179358-78.2025.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
Requerente: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, CPF/CNPJ: 034.043.731-62
Requerido: Florida Holding Patrimonial Ltda, CPF/CNPJ: 32.479.085/0001-29
Juiz(a): Fláviah Lançoni Costa Pinheiro

Ofício nº 5179358-78/2026

7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Autos do Agravo de Instrumento n. 5301131-56.2026.8.09.0051

A par de cumprimentá-lo(a), venho por meio do presente comunicar o teor do mov. 158, para que o desembargador relator delibere sobre os efeitos processuais decorrentes, especialmente quanto à eventual perda superveniente do objeto recursal;

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Documento datado e assinado eletronicamente, conforme certificação digital.

Observação 01: A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: **4upj.civelgyn@tjgo.jus.br**.

Observação 02: A parte interessada poderá realizar o protocolo desta ordem junto ao destinatário, promovendo posteriormente a juntada do comprovante nos autos.

Observação 03: Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site https://projudi.tjgo.jus.br mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito , clique na opção "Consulta processo por código" , insira o número do processo, além do seguinte código de acesso: mfur*rf6mpzj

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 186 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 2: peticao_mov_158.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 15ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Processo n.º 5179358-78.2025.8.09.0051

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO e LEANDRO MARMO CARNEIRO COSTA, advogados que patrocinaram os interesses dos requeridos **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA e outros,** devidamente qualificados nos autos em apenso, vêm, respeitosamente, à presença deste juízo, apresentar a presente ***PETIÇÃO DE DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO E REQUERIMENTO DE LEILÃO***, em face da executada, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. BREVE SÍNTESE DA LIDE.

Trata-se de cumprimento provisório de sentença promovido em face de *Flórida Holding Patrimonial Ltda.*, cuja obrigação decorre de ação declaratória de nulidade ajuizada pela executada, a qual foi integralmente julgada improcedente em primeiro grau, sendo a sentença confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com a majoração dos honorários advocatícios de 10% para 12% sobre o valor da causa.

No curso da presente fase executiva, fora penhorado o imóvel de *matrícula* n.º 57.755 do CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia - *um lote de terras nº 01, da quadra "F1", sito à Rua Lupus, no Loteamento (Reloteamento) Alphaville Flamboyant, com a área total de 838,76 m²* - de propriedade da Executada, Flórida Holding Patrimonial LTDA CNPJ nº 32.479.085/0001-29, o qual foi avaliado oficialmente em R$ 1.420.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil reais), tendo os exequentes, em momento posterior, pleiteado a adjudicação do bem como forma de satisfação do crédito exequendo (**mov. 98**).

Paralelamente, a executada interpôs *Agravo de Instrumento*, ao qual foi atribuído efeito suspensivo, no qual se discute, de forma objetiva, a realização de nova avaliação do imóvel e a consequente invalidação da adjudicação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2026 13:08:37
Assinado por ANA GEORGINA MONTALVAO E SILVA
Localizar pelo código: 109487625432563873155851841, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Embora se tenha ciência da existência do recurso e dos efeitos que lhe foram atribuídos, é importante destacar que a controvérsia nele tratada se restringe a esses dois pontos específicos, ambos relacionados apenas à forma de expropriação do bem, sem impactar a existência do crédito executado.

Nesse liame e com o objetivo de evitar a prolongação desnecessária do processo, **os exequentes optam por não mais insistir nas matérias discutidas no agravo, deixando de lado tanto o pedido de adjudicação quanto qualquer discussão acerca de nova avaliação**, a fim de permitir o regular prosseguimento da execução por meio de medida mais simples e célere.

Diante desse contexto, a presente manifestação tem por objetivo, de forma clara e expressa, a finalidade de **concordar com o valor de mercado indicado no laudo particular apresentado pela própria executada (mov. 119), bem como pleitear a desistência do pedido de adjudicação anteriormente formulado, requerendo, ao final, a designação de leilão judicial do imóvel,** conforme os fundamentos que passam a ser expostos.

2. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A REVISÃO DA ESTRATÉGIA EXECUTIVA.

2.1. DA CONCORDÂNCIA COM AVALIAÇÃO APRESENTADA PELO EXECUTADO.

No curso do cumprimento provisório de sentença, após a penhora do imóvel e diante da juntada do laudo técnico particular pela executada (**mov. 119**), os exequentes reexaminaram o valor atribuído ao bem, considerando sua relevância direta na definição da medida expropriatória mais adequada.

Com efeito, o laudo supramencionado indica que o bem possui valor entre R$ 4.650.000,00 (venda forçada) e R$ 4.840.000,00 (venda normal). Diante disso, **os exequentes manifestam expressa concordância com a avaliação apresentada no valor de R$ 4.840.000,00 (quatro milhões e oitocentos e quarenta mil reais),** reconhecendo-a como adequada e suficiente para nortear a fase expropriatória, evitando a prática de atos baseados em valores defasados ou distantes da realidade.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

Assim, requer-se o acolhimento do laudo técnico juntado pela executada, com sua adoção como parâmetro oficial do valor do imóvel, **dispensando-se a realização de nova avaliação**, medida que atende aos princípios da celeridade e da economia processual, nos termos do art. 370 do Código de Processo Civil.

2.2. DA DESISTÊNCIA DA ADJUDICAÇÃO E DA DESIGNAÇÃO DE LEILÃO.

No curso do cumprimento provisório de sentença, após a penhora do imóvel e o pedido inicial de adjudicação, os exequentes reavaliaram os elementos do processo, especialmente o valor do bem e os efeitos práticos da medida anteriormente escolhida, considerando, inclusive, a existência de *Agravo de Instrumento* interposto pela executada, ao qual foi atribuído efeito suspensivo, cujo objeto se limita à pretensão de realização de nova avaliação do imóvel e à consequente invalidação da adjudicação.

Nesse contexto, embora cientes da discussão instaurada no âmbito recursal, os exequentes, com o objetivo de evitar a prolongação desnecessária do processo, **optam por não mais insistir nas referidas matérias controvertidas, deixando de lado tanto o pedido de adjudicação quanto eventual debate acerca da necessidade de nova avaliação, privilegiando, assim, o regular e mais célere prosseguimento da execução**.

A partir dessa análise, verificou-se que o leilão judicial é mais adequado do que a adjudicação, pois permite a satisfação do crédito de forma mais equilibrada e proporcional, conforme a finalidade da execução prevista no art. 797 do Código de Processo Civil.

Além disso, a legislação autoriza a revisão da estratégia adotada, já que o art. 200 do CPC garante à parte a possibilidade de dispor de seus atos processuais, e o art. 775 permite ao exequente desistir, total ou parcialmente de alguma medida executiva, desde que não haja prejuízo à outra parte.

Também deve ser considerado que a execução ocorre por conta e risco do exequente, sendo que a adjudicação transfere de forma definitiva a propriedade do bem,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2026 13:08:37
Assinado por ANA GEORGINA MONTALVAO E SILVA
Localizar pelo código: 109487625432563873155851841, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

enquanto o leilão permite maior flexibilidade, reduzindo riscos caso haja mudança na decisão ao final do processo.

O leilão ainda oferece mais segurança, pois é um procedimento público, transparente e fiscalizado pelo juízo, conforme os arts. 879 e seguintes do CPC, o que diminui a chance de questionamentos futuros.

Diante disso, os exequentes concordam com o valor indicado no laudo técnico apresentado pela executada (mov. 119), que avalia o imóvel entre R$ 4.650.000,00 (venda forçada) e R$ 4.840.000,00 (venda normal), valores que, por serem mais atuais e compatíveis com o mercado, devem ser utilizados como base para o leilão, dispensando nova avaliação e dando mais agilidade ao processo.

Por fim, é importante destacar que, diante do valor de mercado do imóvel indicado no próprio laudo da executada, a manutenção da adjudicação se torna inviável, ainda que houvesse eventual concordância da parte contrária com essa forma de expropriação.

Isso porque, nos termos do art. 876 do Código de Processo Civil, a adjudicação somente pode ocorrer mediante o pagamento, pelo exequente, da diferença entre o valor do bem e o crédito executado, o que, no caso concreto, gera um impacto financeiro desproporcional.

Com efeito, sendo o crédito perseguido de R$ 1.307.645,71 (um milhão, trezentos e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos) e o imóvel avaliado em R$ 4.840.000,00, **o exequente teria que desembolsar quantia superior a R$ 3.532.354,29 (três milhões, quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos)** para viabilizar a adjudicação, o que **não condiz com sua realidade financeira.**

Dessa forma, a adjudicação deixa de ser uma alternativa viável e passa a representar medida excessiva e incompatível com a finalidade da execução, ao passo que

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2026 13:08:37
Assinado por ANA GEORGINA MONTALVAO E SILVA
Localizar pelo código: 109487625432563873155851841, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:13

o leilão judicial se mostra a solução mais adequada, pois permite a satisfação do crédito de forma equilibrada, sem impor ônus desproporcional a qualquer das partes.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS.

Diante do exposto, requer-se a este juízo:

a) o recebimento e processamento desta petição, com a **homologação da desistência do pedido de adjudicação** do imóvel penhorado (*matrícula n.º 57.755*), nos termos do art. 200 do CPC;

b) o acolhimento e homologação do laudo técnico juntado pela executada (mov. 119) no importe de R$ 4.840.000,00 (quatro milhões e oitocentos e quarenta mil reais);

c) a **designação de leilão judicial do imóvel**, nos termos dos arts. 879 a 895 do CPC, com a expedição do respectivo edital e a adoção das demais providências cabíveis;

d) Ao final, requer, em todas as intimações realizadas no presente processo, conste impreterivelmente o nome do subscritor JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO, OAB/GO nº 7.181, sob pena de nulidade absoluta da intimação, nos precisos termos do artigo 272, §5º do Código de Processo Civil.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 22 de abril de 2026.

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO

OAB/GO. 7.181

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2026 13:08:37
Assinado por ANA GEORGINA MONTALVAO E SILVA
Localizar pelo código: 109487625432563873155851841, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada de Documento
Arquivo 1: online.html - Pag.1/1

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:14

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
7ª Câmara Cível

OFÍCIO

Goiânia, 9 de junho de 2026.

À Sua Excelência a Senhora
Dra. Fláviah Lançoni Costa Pinheiro
Juíza de Direito da 4ª UPJ Cível e Ambiental de
Goiânia-GO

Assunto: Recebimento de ofício

Exma. Sra. Juíza,

Por intermédio do presente, informo a V. Exa. que o ofício expedido foi recebido por esta unidade e se encontra devidamente inserido nos autos do Agravo de Instrumento de n° 5301131-56.

Respeitosamente,

Bruna Teixeira da Cunha
Analista Judiciário de 2º Grau

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça. E-mail: camaracivel7@tjgo.jus.br; telefones: (62) 3216-2371 / 3216-2372.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2026 13:40:25
Assinado por BRUNA TEIXEIRA DA CUNHA
Localizar pelo código: 109287655432563873155807209, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:14

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA. AVALIAÇÃO DE BEM. PRECLUSÃO TEMPORAL. PERDA PARCIAL DO OBJETO. CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que rejeitou a substituição de bem penhorado e a impugnação do valor de avaliação, por preclusão, determinando o prosseguimento dos atos expropriatórios. O agravante alegou violação ao princípio da menor onerosidade, preço vil na avaliação oficial e risco de enriquecimento sem causa. O pedido era pela substituição do bem ou nova avaliação e caução para adjudicação. Após a interposição, os exequentes desistiram da adjudicação e concordaram com o valor de avaliação proposto pela executada, o que levou à perda parcial do objeto do agravo, mantendo-se a discussão sobre a substituição da penhora.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão, saber: (i) se a desistência da adjudicação e a concordância com a nova avaliação do imóvel penhorado implicam perda superveniente do objeto recursal quanto à discussão sobre preço vil e reavaliação; e (ii) se o pedido de substituição do bem penhorado foi apresentado tempestivamente e preenche os requisitos legais.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A desistência do pedido de adjudicação pelos exequentes e a concordância com o valor de mercado de R$ 4.840.000,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil reais), atribuído ao imóvel pelo laudo do assistente técnico da devedora, afastam a controvérsia sobre preço vil e a necessidade de reavaliação judicial.

4. O pedido de substituição do imóvel penhorado foi apresentado extemporaneamente, após o prazo de 10 (dez) dias úteis previsto no art. 847 do CPC, o que implica a ocorrência de preclusão temporal.

5. Mesmo superada a intempestividade, a substituição da penhora é inviável, pois o bem ofertado (lote nº 07, quadra 08, Rua Edimburgo, Jardins Londres) tem valor significativamente inferior (R$ 1.799.209,00 – um milhão, setecentos e noventa e nove mil, duzentos e nove reais)) ao bem originalmente penhorado (lote nº 01, quadra F1, Alphaville Flamboyant, avaliado em R$ 4.840.000,00 – quatro milhões, oitocentos e quarenta mil reais) e ao crédito exequendo (superior a R$ 2.000.000,00 – dois milhões).

6. A substituição proposta prejudicaria o credor e frustraria a satisfação da dívida, contrariando o art. 847 do CPC e o princípio de que a execução se processa no interesse do credor, não podendo o princípio da menor onerosidade comprometer a efetividade da constrição.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Agravo de instrumento conhecido em parte e, nesta, desprovido.

Tese de julgamento: "1. A desistência do pedido de adjudicação e a concordância com

nova avaliação do bem penhorado geram perda superveniente do objeto recursal quanto à discussão sobre preço vil e necessidade de reavaliação." "2. Opera-se a preclusão temporal do pedido de substituição do bem penhorado quando formulado após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, previsto no art. 847 do CPC." "3. É inviável a substituição do bem penhorado por outro de valor significativamente inferior ao débito e ao bem original, por gerar prejuízo ao exequente e frustrar a satisfação da execução." "4. O princípio da menor onerosidade da execução não pode comprometer a utilidade e a solvência da constrição, devendo a execução processar-se no interesse do credor."

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 223, 805, 847, 877, 891, parágrafo único, 932, III.

Jurisprudências relevantes citadas: TJGO, 5736280.51.2019.8.09.0000, MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI - (DESEMBARGADOR), 1ª Câmara Cível, julgado em 31/05/2020 17:54:20; TJGO, 5726846-74.2022.8.09.0051, DESEMBARGADOR JAIRO FERREIRA JUNIOR - (DESEMBARGADOR), 6ª Câmara Cível, julgado em 19/04/2023 05:18:52.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:14

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:14

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO DESEMBARGADOR SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO

7ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5301131-56.2026.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.

AGRAVADOS: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO E OUTROS

RELATOR: DR. ÉLCIO VICENTE – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU

e-mail: gab.smaraujo@tjgo.jus.br

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA. AVALIAÇÃO DE BEM. PRECLUSÃO TEMPORAL. PERDA PARCIAL DO OBJETO. CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que rejeitou a substituição de bem penhorado e a impugnação do valor de avaliação, por preclusão, determinando o prosseguimento dos atos expropriatórios. O agravante alegou violação ao princípio da menor onerosidade, preço vil na avaliação oficial e risco de enriquecimento sem causa. O pedido era pela substituição do bem ou nova avaliação e caução para adjudicação. Após a interposição, os exequentes desistiram da adjudicação e concordaram com o valor de avaliação proposto pela executada, o que levou à perda parcial do objeto do agravo, mantendo-se a discussão sobre a substituição da penhora.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão, saber: (i) se a desistência da adjudicação e a concordância com a nova avaliação do imóvel penhorado implicam perda superveniente do objeto recursal quanto à discussão sobre preço vil e reavaliação; e (ii) se o pedido de

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:14

substituição do bem penhorado foi apresentado tempestivamente e preenche os requisitos legais.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A desistência do pedido de adjudicação pelos exequentes e a concordância com o valor de mercado de R$ 4.840.000,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil reais), atribuído ao imóvel pelo laudo do assistente técnico da devedora, afastam a controvérsia sobre preço vil e a necessidade de reavaliação judicial.

4. O pedido de substituição do imóvel penhorado foi apresentado extemporaneamente, após o prazo de 10 (dez) dias úteis previsto no art. 847 do CPC, o que implica a ocorrência de preclusão temporal.

5. Mesmo superada a intempestividade, a substituição da penhora é inviável, pois o bem ofertado (lote nº 07, quadra 08, Rua Edimburgo, Jardins Londres) tem valor significativamente inferior (R$ 1.799.209,00 – um milhão, setecentos e noventa e nove mil, duzentos e nove reais)) ao bem originalmente penhorado (lote nº 01, quadra F1, Alphaville Flamboyant, avaliado em R$ 4.840.000,00 – quatro milhões, oitocentos e quarenta mil reais) e ao crédito exequendo (superior a R$ 2.000.000,00 – dois milhões).

6. A substituição proposta prejudicaria o credor e frustraria a satisfação da dívida, contrariando o art. 847 do CPC e o princípio de que a execução se processa no interesse do credor, não podendo o princípio da menor onerosidade comprometer a efetividade da constrição.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Agravo de instrumento conhecido em parte e, nesta, desprovido.

Tese de julgamento: "1. A desistência do pedido de adjudicação e a concordância com nova avaliação do bem penhorado geram perda superveniente do objeto recursal quanto à discussão sobre preço vil e necessidade de reavaliação." "2. Opera-se a preclusão temporal do pedido de substituição do bem penhorado quando formulado após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, previsto no art. 847 do CPC." "3. É inviável a substituição do bem penhorado por outro de valor significativamente inferior ao débito e ao bem original, por gerar prejuízo ao exequente e frustrar a satisfação da execução." "4. O princípio da menor onerosidade da execução não pode comprometer a utilidade e a solvência da constrição, devendo a execução processar-se no interesse do credor."

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 223, 805, 847, 877, 891, parágrafo único, 932, III.

Jurisprudências relevantes citadas: TJGO, 5736280.51.2019.8.09.0000, MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI - (DESEMBARGADOR), 1ª Câmara Cível, julgado em

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:14

31/05/2020 17:54:20; TJGO, 5726846-74.2022.8.09.0051, DESEMBARGADOR JAIRO FERREIRA JUNIOR - (DESEMBARGADOR), 6ª Câmara Cível, julgado em 19/04/2023 05:18:52.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5301131-56.2026.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.

AGRAVADOS: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO E OUTROS

RELATOR: DR. ÉLCIO VICENTE – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU

e-mail: gab.smaraujo@tjgo.jus.br

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço em parte do recurso.

Conforme relatado, trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.,** contra a decisão proferida pelo juízo da 15ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, nos autos do cumprimento provisório de sentença, ajuizado por **JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO E OUTROS,** ora agravados.

A decisão agravada (mov. 138 dos autos de origem nº 5179358-78.2025.8.09.0051) rejeitou os argumentos da executada que pleiteava a substituição do bem penhorado e impugnava o valor da avaliação. O magistrado singular fundamentou o ato no fato de que as teses da executada já teriam sido alcançadas pela preclusão, pois apresentadas extemporaneamente, e, por isso, determinou o prosseguimento dos atos expropriatórios, com o retorno dos autos para apreciação definitiva do pedido de adjudicação formulado pelos exequentes. A decisão sinalizou que a adjudicação seria deferida, ao considerar as premissas já consolidadas no processo. Veja-se:

> *[...] Diante desse quadro, reconhece-se a ocorrência de preclusão temporal quanto à impugnação da avaliação do imóvel penhorado, mantendo-se hígido o laudo constante dos autos e afastando-se as alegações de preço vil, de necessidade de reavaliação e de substituição da penhora.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/07/2026 14:04:29
Assinado por ELCIO VICENTE DA SILVA
Localizar pelo código: 109687645432563873142281709, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:14

> *Ante o exposto, rejeito os pedidos formulados pela executada nas petições de eventos nº 118, 120 e 137, reconhecendo a preclusão da matéria relativa à avaliação do bem penhorado e mantendo íntegra a decisão anteriormente proferida.*
>
> *Intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da atualização do débito apresentada pelo exequente em razão da majoração dos honorários advocatícios pelo Superior Tribunal de Justiça.*
>
> *Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para apreciação definitiva do pedido de adjudicação do imóvel penhorado, nos termos do art. 877 do Código de Processo Civil. […]*

Em suas razões recursais, a agravante alegou, em síntese, a violação ao princípio da menor onerosidade (art. 805 do CPC), ao sustentar que ofereceu outro imóvel em substituição, o qual seria suficiente para garantir a dívida e menos gravosa.

Afirmou que a avaliação oficial do bem penhorado, no valor de R$ 1.420.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil reais), teria preço vil, pois o preço de mercado superaria R$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), conforme laudos particulares que anexa.

Argumentou que a adjudicação por tal valor configurara enriquecimento sem causa do credor e expropriação confiscatória.

Sustentou a presença do *periculum in mora*, consubstanciado no risco de perda de um ativo de alto valor por preço vil, em um cumprimento de sentença ainda provisório, o que representara dano de difícil ou incerta reparação.

Apontou a irreversibilidade da medida caso a adjudicação seja efetivada e a propriedade transferida aos agravados.

Ressaltou que o ato de adjudicação ainda não se aperfeiçoou, pelo que seria cabível a reanálise da avaliação.

Ao final, pugnou pela concessão de efeito suspensivo para sustar os efeitos da decisão agravada e, no mérito, o provimento do recurso para deferir a substituição do bem, ou, subsidiariamente, determinar nova avaliação e condicionar a adjudicação à prestação de caução.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/07/2026 14:04:29
Assinado por ELCIO VICENTE DA SILVA
Localizar pelo código: 109687645432563873142281709, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:14

Após a concessão da medida de urgência, os exequentes/agravados peticionaram nos autos de origem requerendo a desistência do pedido de adjudicação e manifestando expressa concordância com o laudo particular da executada para avaliar o lote penhorado em R$ 4.840.000,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil reais) para fins de leilão judicial (mov. 158).

Intimadas as partes a se manifestarem sobre a perda de objeto (mov. 26), a agravante e os agravados concordaram que a controvérsia sobre a reavaliação judicial e a prestação de caução restou esvaziada (mov. 24 e 31), ao passo que a devedora requereu o regular processamento do agravo quanto ao pedido de substituição da penhora

Importante ressaltar que o agravo de instrumento limita-se ao exame das questões postas na decisão agravada que porventura exorbitem o campo da legalidade ou da razoabilidade, devendo o juízo *ad quem* examinar apenas o acerto ou desacerto da decisão atacada, sob pena de supressão de instância.

A) Da Perda Superveniente do Objeto e Extinção Parcial

A ocorrência de fatos supervenientes na lide executiva originária impõe o reconhecimento da perda parcial do objeto deste agravo de instrumento.

Os exequentes desistiram formalmente do pedido de adjudicação do lote nº 01 da quadra F1, situado na Rua Lupus, Alphaville Flamboyant, registrado sob a matrícula nº 57.755 (mov. 158 do processo principal). Com essa medida, deixou de existir a pretensão de transferência direta da propriedade aos credores, o que elimina o risco de expropriação imediata sem garantia, esvaziando a utilidade do pedido de exigência de caução.

Além disso, os credores concordaram com o valor de mercado de R$ 4.840.000,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil reais) atribuído ao imóvel pelo laudo do assistente técnico contratado pela própria devedora (mov. 158 do processo principal).

Esse consenso sobre a avaliação comercial afasta por completo a controvérsia sobre a ocorrência de preço vil ou a necessidade de reavaliação judicial do bem penhorado, motivo pelo qual não há mais interesse jurídico em discutir a retificação de uma estimativa oficial que foi expressamente substituída pelo montante

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/07/2026 14:04:29
Assinado por ELCIO VICENTE DA SILVA
Localizar pelo código: 109687645432563873142281709, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:14

sugerido pela executada.

Conforme estabelece o artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, incumbe ao relator não conhecer de recurso prejudicado ou que tenha perdido o seu objeto.

Havendo autêntica perda de utilidade prática das matérias de reavaliação e caução, o julgamento de tais pontos resta inviabilizado. Consequentemente, acolhe-se a prejudicialidade e extingue-se parcialmente o agravo de instrumento quanto a esses temas, mantendo-se a cognição restrita à questão da substituição do bem penhorado.

B) Da Preclusão Temporal do Pedido de Substituição

No que tange à substituição do imóvel penhorado, constata-se de plano o óbice intransponível da preclusão temporal.

A executada foi devidamente intimada a respeito do aperfeiçoamento da penhora e do laudo de avaliação oficial na data de 4 de dezembro de 2025 (mov. 82 dos autos principais), conforme certidões constantes dos autos originais (mov. 138). A partir de referida intimação, iniciou-se o transcurso do lapso preclusivo aplicável ao ato.

O Código de Processo Civil, no artigo 847, estipula o prazo de 10 (dez) dias úteis para que o devedor apresente pedido circunstanciado de substituição da garantia, munido de certidões atualizadas e prova do preenchimento dos requisitos cumulativos.

No entanto, a executada permaneceu silente durante o prazo e somente postulou a substituição da constrição no final de fevereiro de 2026 (mov. 118 dos autos principais), restando caracterizada a intempestividade da manifestação (mov. 138 dos autos principais).

A inércia injustificada da parte atrai as consequências do artigo 223 do CPC, que prevê a extinção do direito de praticar o ato processual decorrido o respectivo prazo legal.

O processo judicial rege-se pelo princípio do impulso oficial e da marcha

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/07/2026 14:04:29
Assinado por ELCIO VICENTE DA SILVA
Localizar pelo código: 109687645432563873142281709, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:14

contínua para a frente, obstando-se o retrocesso ou a reabertura infinita de fases consolidadas, sob pena de severo prejuízo à celeridade e à efetividade da tutela jurisdicional.

Sobre a preclusão temporal do pedido de substituição de penhora, este Tribunal de Justiça consolidou entendimento de que o decurso do prazo inviabiliza a modificação da constrição:

> *EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.* ***SUBSTITUIÇÃO DO BEM PENHORADO. PRECLUSÃO TEMPORAL EVIDENCIADA. INDEFERIMENTO DO PLEITO.*** *1. Nos termos do artigo 847 CPC/15, o executado pode, no prazo de dez dias, a contar de sua intimação da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, demonstrando que a substituição não trará prejuízos ao exequente e proporcionará execução menos onerosa ao devedor. 2. A preclusão temporal consiste na perda do poder processual em razão do seu não exercício no momento processual oportuno.* ***3. Na hipótese, deixando o executado/agravante de pleitear a substituição do bem penhorado no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da penhora, opera-se a preclusão da oportunidade de fazê-lo e o consequente indeferimento da pretensão formulada.*** *AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 5736280.51.2019.8.09.0000, MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI - (DESEMBARGADOR), 1ª Câmara Cível, julgado em 31/05/2020 17:54:20)*

Assim, o decurso de mais de dois meses entre a intimação da penhora e a objeção da executada sepultou qualquer direito processual de alterar o objeto da constrição, pois uma vez consumada a preclusão temporal, o indeferimento do pedido de substituição formulado de maneira extemporânea é medida impositiva para preservar a regularidade da marcha executiva.

Ademais, mesmo que se superasse a intempestividade do pleito, a substituição da penhora pretendida pela agravante carece de amparo em termos jurídicos e econômicos, porque o imóvel constrito originalmente é o lote nº 01 da quadra F1, situado na Rua Lupus, Alphaville Flamboyant, cujo valor incontroverso de mercado é de R$ 4.840.000,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil reais), de acordo com o laudo pericial fornecido pela própria devedora (mov. 119).

Em contrapartida, o bem ofertado em substituição consiste no lote nº 07 da quadra 08, situado na Rua Edimburgo, Jardins Londres, de menor valor econômico, estimado unilateralmente pela executada em R$ 1.799.209,00 (um milhão, setecentos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/07/2026 14:04:29
Assinado por ELCIO VICENTE DA SILVA
Localizar pelo código: 109687645432563873142281709, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:14

e noventa e nove mil, duzentos e nove reais) (mov. 118 dos autos principais).

A inviabilidade da permuta decorre da manifesta disparidade de valores e da insuficiência da garantia proposta frente a totalidade do crédito exequendo.

A execução provisória em trâmite engloba honorários advocatícios sucumbenciais de natureza alimentar devidos ao escritório João Domingos Advogados Associados, estimados em aproximadamente R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais). Somando-se as multas processuais, o principal atualizado, as custas e demais encargos legais, a obrigação pecuniária executada ultrapassa a monta de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Assim, a autorização para penhorar bem de valor inferior ao crédito geraria prejuízo intolerável e imediato aos exequentes.

Sob a ótica prática do leilão público, o art. 891, parágrafo único, do CPC, admite a arrematação de imóveis em segunda praça por até 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação sem que reste caracterizado preço vil. Se o imóvel de R$ 1.799.209,00 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, duzentos e nove reais) fosse levado à hasta, eventual lance de metade da avaliação renderia R$ 899.604,50 (oitocentos e noventa e nove mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos), valor incapaz de cobrir sequer a metade da dívida, frustrando em definitivo a satisfação dos honorários de natureza alimentar.

O princípio da menor onerosidade para o executado, consagrado no art. 805 do CPC, exige sopesamento recíproco e não pode comprometer a utilidade e a solvência da constrição. Além do mais, a execução processa-se no interesse do credor, devendo assegurar a pronta e integral satisfação do direito reconhecido no título.

A regra processual que rege a substituição de penhora encontra-se insculpida no artigo 847 do Código de Processo Civil, exigindo comprovação simultânea da menor onerosidade e da ausência de prejuízo ao exequente. A propósito:

> *Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.*
>
> *Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/07/2026 14:04:29
Assinado por ELCIO VICENTE DA SILVA
Localizar pelo código: 109687645432563873142281709, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:14

A propósito:

> *EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO. ARTIGO 847 DO CPC/15. REQUISITOS CUMULATIVOS. MENOR ONEROSIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUIÍZO AO CREDOR. NÃO DEMONSTRADOS.* ***1. Nos termos do artigo 847 do CPC/15 é permitido ao Executado o requerimento de substituição de penhora, mediante demonstração de menor onerosidade da ação exacional e inexistência de prejuízo ao credor. 2. Em razão da falta de corroboração da menor onerosidade aventada pela Executada, e da oposição do credor quanto ao pedido de alteração da penhora, mostra-se acertada a decisão proferida na origem que rejeitou a pretensão substitutiva.*** *AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 5726846-74.2022.8.09.0051, DESEMBARGADOR JAIRO FERREIRA JUNIOR - (DESEMBARGADOR), 6ª Câmara Cível, julgado em 19/04/2023 05:18:52)*

O precedente deste Tribunal confirma a necessidade de rejeitar a substituição quando evidenciado o prejuízo e a oposição fundamentada dos credores, como ocorre na lide em exame, haja vista que a agravante limitou-se a apresentar estimativas extraídas de portais de venda na internet, sem avaliação oficial que comprovasse de forma inequívoca o real valor e a liquidez imediata do imóvel ofertado (mov. 118 dos autos principais).

Diante do descompasso de valores, a manutenção do imóvel originário no Alphaville Flamboyant é medida necessária para assegurar a solvência da execução.

Ante o exposto, **conheço em parte** do agravo de instrumento e, nesta, **nego-lhe provimento, para** cassar o efeito suspensivo concedido em sede liminar (mov. 13), determinando-se a baixa dos autos à origem para o regular prosseguimento da lide executiva mediante leilão judicial do lote penhorado originariamente no Alphaville Flamboyant (matrícula nº 57.755).

É o voto.

Desde já e independente do trânsito em julgado, determino o arquivamento dos autos, com as respectivas baixas necessárias, retirando o feito do acervo desta

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/07/2026 14:04:29
Assinado por ELCIO VICENTE DA SILVA
Localizar pelo código: 109687645432563873142281709, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:14

relatoria.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Élcio Vicente

Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

Relator

A C Ó R D Ã O

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5301131-56.2026.8.09.0051 da Comarca de **GOIANIRA** em que figuram como AGRAVANTE **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.** e como AGRAVADOS **JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO E OUTROS.**

ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 7ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, **em conhecer em parte e, nesta, negar provimento ao recurso,** nos termos do voto do relator.

A sessão foi presidida pela Desembargadora Ana Cristina Ribeiro Peternella França.

Presente a Procuradoria-Geral de Justiça nos termos da lei e registrado no extrato da ata.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Élcio Vicente

Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

Relator

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/07/2026 14:04:29
Assinado por ELCIO VICENTE DA SILVA
Localizar pelo código: 109687645432563873142281709, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:14

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
7ª Câmara Cível

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

AUTOS Nº.: 5301131-56.2026.8.09.0051
PROMOVENTE: Florida Holding Patrimonial Ltda
PROMOVIDO: ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Dr(a). Juiz(a) de Direito

De ordem do/a Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), por meio do presente ofício, cientifico V. Ex.ª que foi proferido(a) DECISÃO/ ACÓRDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Respeitosamente,

Goiânia, 9 de julho de 2026.

SÁVIO VINÍCIUS VIEIRA MAGALHÃES
SECRETÁRIO DA 7ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça. E-mail: camaracivel7@tjgo.jus.br; telefones: (62) 3216-2371 / 3216-2372.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2026 17:40:23
Assinado por TANIA BORGES ARRAES
Localizar pelo código: 109087645432563873147501731, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:14

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 14/07/2026 14:07:58 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:14

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
15ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, QD. 6, LT. 04 - Fórum Cível, Sl. 823, Park Lozandes, Goiânia/GO, 74.884-120
gab15civelgoiania@tjgo.jus.br

DECISÃO

PROCESSO Nº: 5179358-78.2025.8.09.0051
REQUERENTE (S): Arthur Lucena Ferreira da Silva
REQUERIDO (S): Florida Holding Patrimonial Ltda

Trata-se de um **Cumprimento Provisório de Sentença** ajuizado por **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA** em face de **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA,** ambas as partes devidamente qualificadas nos autos em epígrafe.

Considerando que o Acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 5301131-56.2026.8.09.0051 (mov. 188) já foi juntado aos autos, cassando o efeito suspensivo, e considerando a desistência do pedido de adjudicação formulada pelos exequentes (mov. 158), impõe-se o prosseguimento do feito.

Assim, **HOMOLOGO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da adjudicação formulado no evento 158.

Por conseguinte, **HOMOLOGO** a avaliação consensual do imóvel de matrícula nº 57.755 do CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia, fixando seu valor em R$ 4.840.000,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil reais), conforme requerido pelas partes.

Diante do pedido formulado pelos exequentes no evento 158, **DEFIRO** a realização de leilão judicial do bem penhorado.

Para tanto, **NOMEIO** a Empresa ARREMATA BEM LEILÕES representada por seu leiloeiro oficial Leonardo Coelho Avelar, e-mail: arrematabem@arrematabem.com e www.arrematabem.com.br que poderá ser encontrado por meio do telefone (62) 98110-46432 e (62) 31009531 Edifício Bussines Center, Rua 18, Loja 04, Setor Oeste, Goiânia.

1 – Dia e intervalo:

1.1 – A serem definidos pelo(a) leiloeiro(a), que deverá fazer constar no edital tais informações.

2 – Remuneração:

2.1 – Conforme art. 24 do Decreto-Lei n. 21.981/32 e art. 7° do Decreto n. 236/2016 do CNJ, a comissão do(a) leiloeiro(a) será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, sendo esta a hipótese; e de 2% (dois porcento) sobre o valor da avaliação, nos casos de adjudicação ou remissão/acordo, a ser paga pelo exequente(s) ou executado(s), respectivamente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2026 22:24:43
Assinado por FLAVIAH LANCONI COSTA PINHEIRO
Localizar pelo código: 109187605432563873140546264, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:14

3 – Preço Vil:

3.1 – Fixo como preço vil o valor inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação (art. 891 do Código de Processo Civil).

4 – Condições de pagamento do bem:

4.1 – O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante ou pelo exequente, sendo que este último deverá cumprir as determinações do §1º do art. 892 do Código de Processo Civil;

4.2 – Havendo proposta de pagamento parcelado, o interessado deverá ser informado a fazê-lo por escrito, nos termos do art. 895 do Código de Processo Civil, ficando o leiloeiro dispensado de submeter a proposta à apreciação do Juízo, desde que observada a prioridade da proposta de pagamento à vista; e, havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, a preferência daquela que seja mais vantajosa, ou, se em iguais condições, daquela que for formulada primeiro (art. 895, §§ 7º e 8°, do Código de Processo Civil);

4.3 – Em quaisquer das situações acima – pagamento à vista ou parcelado – a comissão do(a) leiloeiro(a) deverá ser adimplida imediatamente.

5 – Local e modalidade:

5.1 – Nos termos do art. 879, II, do Código de Processo Civil, determino que o leilão seja realizado exclusivamente de forma eletrônica, através do site www.leiloesjudiciaisgo.com.br.

6 – Venda Direta:

6.1 – Restando frustrado o leilão, fica o(a) leiloeiro(a) autorizado(a), com amparo no art. 880 do Código de Processo Civil, e, em prol da celeridade e eficácia processuais, a realizar a venda direta do bem penhorado, no prazo de 60 (sessenta dias) após a segunda hasta pública;

6.2 – A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final;

6.3 – As propostas deverão ser apresentadas somente no sítio eletrônico dos leiloeiros, que farão constar essa possibilidade de expropriação no edital do leilão.

7 – Providencias a cargo da Escrivania:

7.1 – Intimar a parte exequente para providenciar, em 15 (quinze) dias, a apresentação da certidão atualizada dos imóveis, caso aplicável;

7.2 – Com a juntada, certificar se o bem ainda encontra-se registrado em nome da parte executada (ou, se for o caso, do terceiro garantidor), e, na hipótese de ter ocorrido a transferência da propriedade para pessoa diversa, remeter os autos conclusos imediatamente;

7.3 – Estando o imóvel em nome da parte devedora ou garantidor, intimar o(a) leiloeiro(a) para cumprir os encargos de sua responsabilidade;

7.4 – Informada data para realização do leilão, intimar/cientificar o(s) executados(s), por meio de seu advogado, ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (art. 889, caput e I, do Código de Processo Civil);

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:14

7.5 – Afixar o edital a ser expedido pelo leiloeiro no átrio do Fórum (art. 887, §3°, do Código de Processo Civil).

8 – Providências a cargo do(a) Leiloeiro(a):

8.1 – Confeccionar o edital de leilão, que deverá conter todos os requisitos previstos no art. 886 do Código de Processo Civil, mais aqueles ora especificados;

8.2 – Publicar o edital na rede mundial de computadores, no sítio virtual www.publicjud.com.br, devendo conter descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada do bem, informando expressamente que o leilão se realizará somente de forma eletrônica (art. 887, §2°, do Código de Processo Civil);

8.3 – Encaminhar a este Juízo a íntegra do edital, independentemente de sua publicação na internet, pelo menos 30 (trinta) dias antes do primeiro leilão;

8.4 – Intimar/Cientificar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da alienação judicial, o executado, sem prejuízo da intimação pelo Cartório;

8.5 – Intimar/Cientificar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da alienação judicial, de acordo com os gravames existentes na matrícula imobiliária, os demais interessados descritos nos incisos II a VIII do art. 889 do Código de Processo Civil (credores hipotecários, Juízos que determinaram o registro de arrestos/penhoras anteriormente averbadas, etc.), por meio de carta registrada com aviso de recebimento, edital, ofício ou outro meio idôneo;

8.6 – Lavrar o auto de arrematação, submetendo-o à apreciação deste Juízo para que seja homologado/assinado, na forma do art. 903 do Código de Processo Civil;

8.7 – Lavrar o auto negativo, em caso de ausência de propostas;

8.8 – Cumprir o encargo com a estrita observância das providências assinaladas no Código de Processo Civil e demais atos normativos afetos à regulamentação do leilão judicial.

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Fláviah Lançoni Costa Pinheiro

Juíza de Direito

MG

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:14

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 20/07/2026 22:24:43 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:14

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 20/07/2026 22:24:43 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:14

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 20/07/2026 22:24:43 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:14

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FHPL (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 20/07/2026 22:24:43 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:14

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/07/2026 22:24:43))) do dia 20/07/2026 22:34:44 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:14

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/07/2026 22:24:43))) do dia 20/07/2026 22:34:45 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:14

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/07/2026 22:24:43))) do dia 20/07/2026 22:34:45 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:14

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Florida Holding Patrimonial Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/07/2026 22:24:43))) do dia 20/07/2026 22:34:46 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:14

Poder Judiciário do Estado de Goiás
4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Av. Olinda, Esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 823, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP: 74.884-120
Telefone/WhatsApp: (62) 3018-6807, E-mail: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Processo nº: 5179358-78.2025.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
Autor(a): ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
Requerido(a): Florida Holding Patrimonial Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Art. 328B da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás (Provimento nº 5/2010 e 26/2018)

Intimem-se nos termos do despacho/decisão/sentença abaixo transcrito (evento 190):

"Intimar a parte exequente para providenciar, em 15 (quinze) dias, a apresentação da certidão atualizada dos imóveis, caso aplicável"

Goiânia, 24 de julho de 2026.

Larissa Carvalho de Oliveira
Analista Judiciário 1º Grau - Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2026 14:57:56
Assinado por LARISSA CARVALHO DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109087605432563873149413064, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:14

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 24/07/2026 14:57:56 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:14

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 24/07/2026 14:57:56 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:14

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 24/07/2026 14:57:56 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:14

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Ato Ordinatório (24/07/2026 14:57:56))) do dia 24/07/2026 15:15:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:14

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Ato Ordinatório (24/07/2026 14:57:56))) do dia 24/07/2026 15:15:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:14

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Ato Ordinatório (24/07/2026 14:57:56))) do dia 24/07/2026 15:15:04 não possui "Arquivos".

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 206 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 45.0_manifestacao_juntada_de_certidao_de_matricula_517935878.2025.8.09.0051_arthur_lucena.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:14

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051.

ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA E OUTROS, devidamente qualificados, vem respeitosamente, por intermédio de seu procurador constituído, **requerer a juntada da certidão atualizada da matrícula do imóvel objeto do leilão**, em cumprimento ao ato ordinatório de ev. 199.

Termos em que pede e aguarda o deferimento.

Goiânia/GO, 31 de julho de 2026.

João Domingos da Costa Filho
OAB/GO. 7.181

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia – Goiás. CEP 74120-020
www.joaodomingosadv.com | juridico@joaodomingosadv.com | Tel.: (62) 3215-9414

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2026 16:38:05
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387655432563873146958194, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 206 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 1. Certidao_de_matricula_do_imovel.pdf - Pag.1/6

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Folha	LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	Código Nacional de Matrícula
01	Goiânia, 03 de julho de 2006	**026054.2.0057755-75**

IMÓVEL: Um lote de terras de nº 01, da quadra "F1", sito à Rua Lupus, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com a área total de 838,76m2, medindo: 13,75m de frente pela a rua Lupus; 22,31m de fundo com o lote 16; 40,00m pelo lado direito com o lote 02; 37,39m pelo lado esquerdo com APM 218; 6,98m de chanfrado. **PROPRIETÁRIA:** FLAMBOYANT URBANISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.038.421/0001-62, com sede nesta Capital, a Av. Jamel Cecílio, nº 3.300, sala T-20, Flamboyant Shopping Center, Setor Jardim Goiás. **TITULO AQUISITIVO:** R-2-48.603, nesta Serventia. Dou fé. O Oficial substº.

R-1-57.755- Goiânia, 03 de julho de 2006. Por Contrato Por Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra - Alphaville Flamboyant - Lotes Residenciais Unifamiliares, passado nesta Capital em 07.03.2001, assinado pelas partes, com 02 testemunhas, o proprietário acima qualificado **prometeu vender** o imóvel acima descrito e caracterizado a **FERNANDO TRENTINO**, brasileiro, divorciado, representante comercial, portador da CI RG nº 451430-GO, CPF nº 004.577.871-04, residente e domiciliado a rua 1-A, esquina com 13A, apartamento 1002, Setor Aeroporto, Goiânia-/Go, CEP 74075.070; pelo valor de **R$102.248,67** a ser pago da seguinte forma: R$18.326,91 no ato, como sinal e principio de pagamento; R$83.921,76 serão pagos em 36 parcelas mensais de R$2.331,16, cada uma, vencendo-se a primeira delas no dia 13 de abril de 2001 e as demais em igual dia dos meses subsequentes. Comparece ainda como interveniente anuente o FUNDO ALPHAVILLE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.785.852/0001-02, administrado pelo Banco Itaú S/A - Instituição Financeira com sede em São Paulo, Capital, na rua Boa Vista, nº 185, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 60.701.190/0001-04. A parte promitente compradora declara-se ciente, no que se refere ao loteamento, das restrições urbanísticas estabelecidas, constantes do regulamento das restrições constantes do contrato, e no que se refere à áreas de lazer, do respectivo regulamento, comprometendo-se por si e sucessores a respeitá-los sem restrições de qualquer natureza. As demais cláusulas e condições constam do presente contrato arquivado nesta circunscrição. Dou fé. O Oficial Substº.

Av-2-57.755- Goiânia, 10 de julho de 2007. Conforme Escritura Publica de Inventario e Partilha Amigavel dos bens deixados pelo falecimento de FERNANDO TRENTINO, com base na Lei 11.441, de 04 de janeiro de 2007, publicada no Diario Oficial da União, lavrada às fls. 189/199 do livro nº 1670 nas notas do 1º Tabelião desta cidade, em data de 21.06.2007, que fica retificado o estado civil do "de cujus" Fernando Trentino para o de

(continua no verso)

Assinado digitalmente por Willian José Cardoso em 06/02/2026

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/WR69T-4X9NX-S9NQB-SPTT4

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2026 16:38:05
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087685432563873146958111, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 206 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 45 1. Certidao_de_matricula_do_imovel.pdf - Pag.2/6

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL — **Código Nacional de Matrícula** 026054.2.0057755-75

"separado judicialmente". Dou fé. O Oficial substº.

R-3-57.755- Goiânia, 10 de julho de 2007. Por Escritura Publica de Inventario e Partilha Amigavel dos bens deixados pelo falecimento de FERNANDO TRENTINO, com base na Lei 11.441, de 04 de janeiro de 2007, publicada no Diario Oficial da União, lavrada às fls. 189/199 do livro nº 1670 nas notas do 1º Tabelião desta cidade, que fica adjudicado a totalidade dos **direitos de aquisição** advindos do contrato constante do R-1 retro, em favor do cessionario, **PAULO SERGIO MASCARENHAS DA SILVA**, brasileiro, economista, CIRG nº 781014-2923700-SSP/GO, CPF nº 380.785.201-82, casado com **MIRIAM ALVES VELLOSO MASCARENHAS**, sob o regime de separação de bens, residente e domiciliado na rua Pandora, quadra S-1, lote 12, Alphaville Flamboyant, Goiânia-Go; pelo valor de R$105.000,00. Comparece ainda como advogado assistente o Dr. JOAO UBALDO FERREIRA FILHO, brasileiro, advogado, CI RG 2163346-Go, OAB-GO 16.569, e CPF 659.502.321-00, residente nesta capital. Constam transcritas na presente escritura as certidões de quitação exigidas pela legislação, bem como ITCD causa mortis no valor de R$52.771,61, conforme declaração 1859/07, controle 74996525815, devidamente visada pelo Banco Itaú S/A, em 21.06.2007. As demais clausulas e condições constam da presente escritura. Dou fé. O Oficial substº.

R-4-57.755- Goiânia, 29 de agosto de 2007. Por Escritura Publica de Compra e Venda de 30.07.2007, lavrada às fls. 85/113 do livro nº 1683 nas notas do 1º Tabelião desta cidade, a proprietaria retro qualificada, FLAMBOYANT URBANISMO, **vendeu** o imóvel retro descrito e caracterizado à **PAULO SERGIO MASCARENHAS DA SILVA**, brasileiro, economista, CI RG nº 781014-2923700-SSP/GO, CPF nº 380.785.201-82, casado com **MIRIAM ALVES VELLOSO MASCARENHAS**, sob o regime separação de bens, residente e domiciliado na rua Pandora, qda S-1, lote 12, Alphaville Flamboyant, Goiânia-Go; pelo valor de R$102.248,67. Comparece ainda como interveniente anuente o FUNDO ALPHAVILLE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ/MF nº 01.785.852/0001-02, com sede na rua Boa Vista, 185, 4º andar, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo RIO BRAVO INVESTIMENTOS S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, com sede na cidade de São Paulo-SP, na rua Brigadeiro Faria Lima, 1485, 11° andar, parte, Torre Norte, inscrita no CNPJ/MF. 72.600.026/0001-81 A parte compradora declara-se ciente, no que se refere ao loteamento, das Restrições Urbanísticas estabelecidas, constantes do regulamento das restrições transcrita na escritura, e no que se refere à Área de Lazer, do respectivo regulamento, comprometendo-se por si e

(continua na ficha 02)

Assinado digitalmente por Willian José Cardoso em 06/02/2026

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/WR69T-4X9NX-S9NQB-SPTT4

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2026 16:38:05
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087685432563873146958111, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 206 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 4. Certidao_de_matricula_do_imovel.pdf - Pag.3/6

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Folha	LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	Código Nacional de Matrícula
02	Goiânia, 03 de julho de 2006	**026054.2.0057755-75**

sucessores a respeitá-los, sem restrições de qualquer natureza. As demais cláusulas e condições constam na escritura. Consta na escritura a apresentação ao tabelião das certidões de quitação exigidas pela legislação, devidamente transcritas na escritura, bem como a CND do INSS de nº 0007782007-08001080. Foi anexado à escritura o comprovante de pagamento do ISTI, conforme laudo de avaliação de nº 321.6237.1, datado de 23.08.2007. Dou fé. O Oficial Substº.

R-5-57.755- Goiânia, 22 de janeiro de 2.010. Por Escritura Pública de Compra e Venda datado de 30.04.2008, lavrada às fls. 137, do livro 490, nas notas do 6º Tabelião desta cidade, protocolado sob o nº. 164.181 em 15.01.2010, os proprietários retro qualificados **venderam** o imóvel retro descrito e caracterizado ao Sr. **IURI ELOI FRANCO**, estudante, solteiro, menor impúbere, nascidos em 03.04.1996, neste ato devidamente representado por sua mãe Sr. JUCILENE ELOI FRANCO, comerciante, viúva, portadora da Cédula de Identidade de nº 3576785-SSP-GO 2ª via, inscrita no CPF. 817.144.401-68, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital; e, **JUCILENE ELOI FRANCO**, brasileira, comerciante, viúva, portadora da Cédula de Identidade de nº 3576785-SSP-GO 2ª via, inscrita no CPF. 817.144.401-68, residente e domiciliada nesta Capital; pelo valor de **R$200.000,00.** Que o imóvel foi adquirido na seguinte proporção: para o menor Iuri Eloi Franco, a razão de **75%** e, para a Sra. Jucilene Eloi Franco a razão de **25%.** Foi anexado à escritura o comprovante de pagamento do ISTI conforme laudo de avaliação de nº 343.8734-6, datado de 02.01.2010, bem como as certidões negativas de quitação exigidas pela legislação. Dou fé. O Oficial Substº.

Av-6-57.755, em 12.8.2015. Protocolo n. 217.987, em 31.7.2015. **INCLUSÃO DE DADOS PESSOAIS .** Conforme escritura pública a seguir registrada (R-8-57.755), procede-se à esta averbação para constar que **IURI ELOI FRANCO**, é brasileiro, solteiro, empresário, titular do RG n. 4.913.925 DGPC-GO, CPF n. 006.374.201-28. Emolumentos: R$ 20,17. Goiânia-GO, 12 de agosto de 2015.

Av-7-57.755, em 12.8.2015. Protocolo n. 217.987, em 31.7.2015. **CADASTRO NA PREFEITURA.** Conforme escritura pública a seguir registrada (R-8-57.755), o imóvel desta matrícula está cadastrado na Prefeitura de Goiânia-GO sob o n. 232.050.0271.000-3. Emolumentos: R$ 20,17. Goiânia-GO, 12 de agosto de 2015.

R-8-57.755, em 12.8.2015. Protocolo n. 217.987, em 31.7.2015. **COMPRA E VENDA.**

(continua no verso)

Assinado digitalmente por Willian José Cardoso em 06/02/2026

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/WR69T-4X9NX-S9NQB-SPTT4

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2026 16:38:05
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087685432563873146958111, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 206 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 4. Certidao_de_matricula_do_imovel.pdf - Pag.4/6

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL — **Código Nacional de Matrícula** 026054.2.0057755-75

Pela escritura pública de compra e venda, lavrada em 23.6.2015, Livro 5293-N, fls. 001-014, no 4ºTabelionato de Notas de Goiânia-GO, o imóvel desta matrícula foi vendido pelo preço de R$295.000,00, pelos proprietários (R-5 e Av-6) a **AGROVERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 22.466.369/0001-27, com sede na avenida Presidente Kennedy, n. 646, sala 6, Jardim São Judas Tadeu, Goiânia-GO. Conforme consta na escritura pública, foram apresentadas as certidões fiscais. Foi apresentado comprovante de pagamento do ISTI. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos: R$ 1.387,73. Goiânia-GO, 12 de agosto de 2015.

R-9-57.755, em 29.6.2020. Protocolo n. 264.695, em 24.6.2020. **COMPRA E VENDA**. Pela escritura pública de compra e venda, lavrada em 16.6.2020, livro 00947-N, fls. 119-125, no 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia - GO, o imóvel desta matrícula foi vendido pelo preço de R$1.200.000,00, pela proprietária (R-8) à **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 32.479.085/0001-29, com sede à Avenida Central, Número 419, Quadra 58, Lote 9, Setor Garavelo, Goiânia-GO. Conforme consta na escritura pública, foram apresentadas as certidões fiscais. Foi apresentado nesta serventia comprovante de pagamento do ISTI. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos: R$ 4.172,53. Taxa Judiciária: R$ 15,62. Goiânia-GO, 29 de junho de 2020.

R-10-57.755 em 06/02/2026. Protocolo n. 338.919, em 03.02.2026. **PENHORA.** Em razão da apresentação de requerimento datado de 3.2.2026, e, em anexo determinação emanada do r. Juízo da 4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais da Comarca de Goiânia-GO/ Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por meio de Termo de Penhora e Depósito, datado de 13.10.2025, expedidos nos autos do processo n. 5179358-78.2025.8.09.0051, procede-se ao registro da **penhora do imóvel objeto desta matrícula.** Exequente: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA. Executado: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA. Valor da Causa: R$ 761.641,20 (sendo R$ 1.055.166,89 o valor atualizado do débito até 7.10.2025). Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Assinado digitalmente por Willian José Cardoso - Substituto. Emolumentos: R$ 5.831,70. Tx. Judiciária: R$ 20,62, ISSQN: R$ 291,59, FUNDESP: R$ 583,17, FUNEMP: R$ 174,95, FUNCOMP: R$ 349,90, FEPADSAJ: R$ 116,63, FUNPROGE: R$ 116,63, FUNDEPEG: R$ 72,90. Selo de fiscalização: 00532602023000225430072. Goiânia-GO, 06 de fevereiro

(continua na ficha 03)

Assinado digitalmente por Willian José Cardoso em 06/02/2026

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/WR69T-4X9NX-S9NQB-SPTT4

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2026 16:38:05
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087685432563873146958111, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 206 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 5179358-78.2025.8.09.0051 - Certidao_de_matricula_do_imovel.pdf - Pag.5/6

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Folha	LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	Código Nacional de Matrícula
03	Goiânia, 03 de julho de 2006	**026054.2.0057755-75**

de 2026.

Assinado digitalmente por Willian José Cardoso em 06/02/2026

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/WR69T-4X9NX-S9NQB-SPTT4

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2026 16:38:05
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087685432563873146958111, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 206 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 45 1. certidao_de_matricula_do_imovel.pdf - Pag.6/6

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, n°48, 4° andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula n° **57.755**, Livro 2 desta serventia, nos termos do Art. 19, § 1° da Lei 6015 de 1973.

ASSINADA DIGITALMENTE EM 27/07/2026 POR Rodrigo Esperança Borba - 028.398.256-00

Emolumentos:	**R$ 92,79**
Taxa Judiciária:	**R$ 19,99**
Fundos:	**R$ 22,51**
ISSQN:	**R$ 4,64**
Total:	**R$ 139,93**

Selo eletrônico: 00532607234255934420239
Consulte em: https://see.tjgo.jus.br/buscas

Lei 19.191/15, art. 15:
§ 4º Constitui **condição necessária** para os **atos de registro de imóveis** a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do **recolhimento integral das parcelas** previstas no § 1° deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento **lavrado em outra unidade da Federação.**
§ 5º Para o **registro na matrícula** do imóvel de ato resultante de instrumento público **lavrado fora da comarca** de sua localização, deverá haver o **prévio abono do sinal público** do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por **reconhecimento de firma.**

*O **prazo de validade** das certidões expedidas pelo registro de imóveis é de **30 (trinta) dias** (art. 973 do Código de Normas da Eg. Corregedoria do TJGO).

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/WR69T-4X9NX-S9NQB-SPTT4

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2026 16:38:05
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087685432563873146958111, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 207 : Intimação Efetivada
Arquivo 1: 517935878.2025.8.09.0051.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:14

Zimbra **4upj.civelgyn@tjgo.jus.br**

5179358-78.2025.8.09.0051

De : Comarca de Goiania - 04 UPJ das Vara Civeis e Ambientais <4upj.civelgyn@tjgo.jus.br> ter., 04 de ago. de 2026 12:13

1 anexo

Assunto : 5179358-78.2025.8.09.0051

Para : arrematabem@arrematabem.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/08/2026 12:16:02
Assinado por MELISSA SHAYLON CARDOSO AQUINO
Localizar pelo código: 109187605432563873146855374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 207 : Intimação Efetivada
Arquivo 1: 517935878.2025.8.09.0051.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:14

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
4ªUPJ das Varas Cíveis e Ambientais

Goiânia, 04 de agosto de 2026

CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO

Prezado(a) Leiloeiro(a),

Por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito da 4ªUPJ das Varas Cíveis e Ambientais da Comarca de Goiânia-GO, fica Vossa Senhoria intimada de sua nomeação para atuar como leiloeiro no processo judicial nº5179358-78.2025.8.09.0051 e, ficará ciente para o inteiro teor da presente **decisão no evento 190**

O(a) leiloeiro(a) deve providenciar o cadastro no sistema PROJUDI no perfil “Cidadão”, na serventia “Sociedade”. No primeiro acesso deverá utilizar para login o CPF, no campo usuário, e a senha “12345”. Após login, o usuário seguirá as orientações constantes do sistema para alteração da senha. Em seguida deverá peticionar diretamente no processo, através de token, da seguinte forma: "opções processo - peticionar - tipo de movimentação - upload de arquivos -avançar – concluir" (TUTORIAL ANEXO). Em caso de dúvidas, entrar em contato com Unidade de Atendimento aos Usuários de Sistemas, fone (62) 3216 2230.

Código de Acesso
Este é o código de acesso do processo número 5179358-78.2025.8.09.0051 para a parte ARREMATA BEM LEILÕES. O código é único e intransferível ficando a parte responsável por
sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais.
Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:
1) entre no site: https://projudi.tjgo.jus.br/
2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;
3) clique na opção: "Processo por Código";
4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de
acesso mfur*rf6mpzwmrmxdn

Atenciosamente,
4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais

Informativo passo a passo.pdf
643 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/08/2026 12:16:02
Assinado por MELISSA SHAYLON CARDOSO AQUINO
Localizar pelo código: 109187605432563873146855374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 208 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: aceite51793587815vc.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

AO DOUTO JUÍZO DA 15ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA/GO.

PROCESSO N°: **5179358-78.2025.8.09.0051**

AUTOR: **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO**

RÉU: **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**

ARREMATA BEM LEILÕES, através de seu leiloeiro oficial devidamente cadastrado nas juntas comerciais dos estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, **LEONARDO COELHO AVELAR** leiloeiro público oficial, inscrito na JUCEG nº 067, JUCETINS n° 33 e JUCIS-DF n° 155, estabelecido na Avenida 136, n° 761, Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.093-250, vem nesta oportunidade **aceitar o múnus**, para realização do Leilão Judicial na **MODALIDADE ELETRÔNICA** a ser realizado através do endereço eletrônico (www.arrematabem.com.br).

Informarmos ainda que encaminharemos para o e-mail da Vara, minuta sugestiva de Edital de Leilão confeccionada aos moldes da decisão, para apreciação do juízo.

Para maiores informações disponibilizamos os meios de comunicação Telefone e WhatsApp – (62) 3100-9531 e o e-mail arrematabem@arrematabem.com.br .

Agradecemos a oportunidade e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Goiânia, 04 de agosto de 2026.

LEONARDO COELHO AVELAR

Leiloeiro Oficial

Arremata Bem
www.arrematabem.com.br
arrematabem@arrematabem.com.br
(62) 3100-9531
Av 136 n 761 - NASA BUSINESS STYLE
Setor Sul - Goiânia - Goiás - CEP - 74093250

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/08/2026 15:48:39
Assinado por LEONARDO COELHO AVELAR:83548351115
Localizar pelo código: 109887605432563873148496583, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 209 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: habilitacao.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Processo nº 5179358.78.2025.8.09.0051

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ (MF) 32.479.085/0001-29, com sede na Av. Central nº. 419 Quadra 58 Lote 09, St. Garavelo, CEP 74.354-230, em Goiânia – GO, e-mail floridaholding.gyn@gmail.com, por seu advogado infra-assinado, conforme instrumento procuratório anexo, vêm, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 103, 104, 105 e 272 do Código de Processo Civil, requerer sua

HABILITAÇÃO NOS AUTOS

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Trata-se de pedido meramente processual, voltado à regularização da representação da parte nos presentes autos, mediante a juntada de nova procuração outorgando poderes ao patrono ora subscritor.

Conforme procuração anexa, os requerentes constituíram como seu advogado RÔMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR, inscrito na OAB/GO nº 29.728, com endereço profissional na Rua Tapajós, nº 481, sala 1.206, Torre Company, Ed. B&B Business, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.811-920, e endereço

Dr. Rômulo Marques de Souza Junior – OAB/GO 29.728
Telefone: (62) 99143-1311
E-mail: romulomsjr@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2026 16:14:10
Assinado por ROMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR:01483353141
Localizar pelo código: 109387685432563873148234722, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 209 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: habilitacao.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

eletrônico romulomsjr@gmail.com, conferindo-lhe poderes para o foro em geral, inclusive os poderes especiais constantes do art. 105 do Código de Processo Civil.

A representação processual das partes deve observar a regularidade formal exigida pela legislação processual, sendo plenamente cabível a juntada do instrumento de mandato para fins de atuação nos autos, bem como para que se viabilize o correto cadastramento do patrono perante o sistema processual.

Assim, uma vez apresentado o instrumento procuratório, impõe-se o deferimento da habilitação do advogado constituído, com a anotação de seu nome no sistema, a fim de que passe a atuar regularmente no feito, inclusive para fins de recebimento das intimações processuais.

Nesse contexto, o presente requerimento tem natureza objetiva e visa resguardar a higidez dos atos processuais subsequentes, evitando-se qualquer vício de comunicação processual. Havendo pedido expresso da parte quanto às publicações, mostra-se igualmente adequada a determinação para que as futuras intimações sejam direcionadas ao patrono ora constituído, na forma do art. 272 do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, requerem a Vossa Excelência:

a) a juntada da procuração anexa aos autos;

b) a habilitação do advogado RÔMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR, OAB/GO 29.728, para atuar no presente feito em nome dos requerentes;

c) que as futuras intimações e publicações referentes ao presente processo sejam realizadas em nome de RÔMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR, OAB/GO 29.728, sob pena de nulidade, nos termos da legislação processual vigente;

Dr. Rômulo Marques de Souza Junior – OAB/GO 29.728
Telefone: (62) 99143-1311
E-mail: romulomsjr@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2026 16:14:10
Assinado por ROMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR:01483353141
Localizar pelo código: 109387685432563873148234722, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 209 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: habilitacao.pdf - Pag.3/3

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

d) por cautela, que seja promovida a devida anotação no sistema processual do patrono acima indicado, com os dados constantes da procuração apresentada.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia, 05 de agosto de 2026.

RÔMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR

OAB/GO 29.728

Dr. Rômulo Marques de Souza Junior – OAB/GO 29.728
Telefone: (62) 99143-1311
E-mail: romulomsjr@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2026 16:14:10
Assinado por ROMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR:01483353141
Localizar pelo código: 109387685432563873148234722, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 209 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: procuracao.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

RMS JR
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ (MF) 32.479.085/0001-29, com sede na Av. Central nº. 419 Quadra 58 Lote 09, St. Garavelo, CEP 74.354-230, em Goiânia – GO, e-mail floridaholding.gyn@gmail.com.

OUTORGADO: RÔMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR, advogado, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.728, endereço eletrônico romulomsjr@gmail.com, estabelecido profissionalmente na Rua Tapajós, nº 481, sala 1.206, Torre Company, Ed. B&B Business, Aparecida de Goiânia, CEP 74.811-920.

PODERES: Amplos poderes para praticar todos os atos do processo, com cláusulas ***ad judicia et extra*** art. 105 CPC, perante qualquer juízo ou Tribunal, podendo propor, em conjunto ou separado, todas as ações contra quem de direito e defender o Outorgante nas contrárias, acompanhando todas até o final julgamento e recorrer das que julgar necessárias, **com poderes especiais** de desistir do pedido, confessar, renunciar, reconhecer a procedência do pedido, levantar alvará/RPV/Precatório junto a qualquer instituição financeira, receber valores, dar quitação, firmar compromisso, transigir, acordar, assinar declaração de hipossuficiência econômica, bem como os demais poderes necessários à boa execução do presente mandato, podendo, ainda, SUBSTABELECER, em parte ou total, os poderes conferidos, com ou sem reserva, dando tudo por bom, firme e valioso, especificamente para atuar junto ao Processo nº 5179358.78.2025.8.09.0051

Goiânia, 03 de agosto de 2026.

Rodrigues
FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
CNPJ (MF) 32.479.085/0001-29

Dr. Rômulo Marques de Souza Junior – OAB/GO 29.728
Telefone: (62) 99143-1311
E-mail: romulomsjr@gmail.com

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2026 16:14:10
Assinado por ROMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR:01483353141
Localizar pelo código: 109087685432563873148234724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

Poder Judiciário
4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Av. Olinda, Esqq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 823, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP: 74.884-120
Telefone/WhatsApp: (62) 3018-6807, E-mail: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Processo nº: 5179358-78.2025.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
Autor(a): ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
Requerido(a): Florida Holding Patrimonial Ltda

CERTIDÃO

Certifico que o documento foi expedido e encaminhado para assinatura do(a) magistrado(a).

Goiânia, 6 de agosto de 2026.

Cristiane da Silva
Analista Judiciário 1º Grau - Cível

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3, n° , Qd.G, Lote 04, 8º andar, sala 813, Park Lozandes, Goiânia-Go, CEP: 74884120

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS

PROCESSO: 5179358-78.2025.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
EXEQUENTE: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
CPF/CNPJ: 034.043.731-62
EXECUTADO: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
CPF/CNPJ: 32.479.085/0001-29

A Doutora **FLÁVIAH LANÇONI COSTA PINHEIRO**, Juíza de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nomeando o Leiloeiro Oficial Leonardo Coelho Avelar, faz saber a todos quanto possam interessar que, nos termos estabelecidos neste edital, será realizado leilão público.

1° LEILÃO: Dia **01/09/2026,** com encerramento às **14h00min.**

2°LEILÃO: Dia **08/09/2026,** com encerramento às **15h00min.**

II) BEM: Um LOTE de terras de N. 01, da QUADRA "F1", sito à Rua Lupus, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com a área total de 838,76m2, medindo: 13,75m de frente pela a RUA LUPUS; 22,31m de fundo com o lote 16; 40,00m pelo lado direito com o lote 02; 37,39m pelo lado esquerdo com APM 218; 6,98m de chanfrado. **Imóvel matrícula nº 57.755 do 4ª CRI da Comarca de Goiânia-GO.**

III) AVALIAÇÃO: R$ 4.840.000,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil reais).

LANCE MÍNIMO: R$ 2.904.000,00 (dois milhões novecentos e quatro mil reais).
LOCALIZAÇÃO: Lote de terras de nº 01, da quadra "F1", sito à Rua Lupus, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

FIEL DEPOSITÁRIO: Não informado.
ÔNUS:
R-10-57.755 – PENHORA: em 06/02/2026. Protocolo n. 338.919, em 03.02.2026. PENHORA. Em razão da apresentação de requerimento datado de 3.2.2026, e, em anexo determinação emanada do r. Juízo da 4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais da Comarca de Goiânia-GO/ Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por meio de Termo de Penhora e Depósito, datado de 13.10.2025, expedidos nos autos do processo n. 5179358-78.2025.8.09.0051, procede-se ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula. Exequente: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA. Executado: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA. Valor da Causa: R$ 761.641,20 (sendo R$ 1.055.166,89 o valor atualizado do débito até 7.10.2025).

IV) CONDIÇÕES GERAIS: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial LEONARDO COELHO AVELAR, inscrito na JUCEG sob o n° 067, JUCIS-DF sob o n° 155, JUCETINS sob o n° 33, com endereço na Avenida 136, 761, Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP: 74.093-250, fone: 62 3100-9531, realizado de forma exclusivamente **ELETRÔNICA** por meio do portal **ARREMATA BEM**, website www.arrematabem.com.br, que após a publicação do referido Edital de Leilão na plataforma do leiloeiro, o mesmo ficará aberto para lances.

Caso negativo o 1º Leilão, fica desde já designado o 2º Leilão, para as datas designadas acima, independentemente de nova publicação.

Podendo ser arrematado os bens em questão, no 1º Leilão por valor igual ou superior a avaliação, e no 2º Leilão, a quem ofertar maior lance, desde que igual ou superior a 60% sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 891 CPC.

V) COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA: Compete aos interessados em participar do leilão: a) cadastrar previamente no site; b) solicitar habilitação com antecedência de 24h da data prevista para o encerramento do leilão; c) ler atentamente o edital de leilão e documentos disponibilizados no site; d) ao arrematante, enviar o comprovante de pagamento ao leiloeiro no prazo improrrogável de um dia útil ao e-mail pagamento@arrematabem.com.br. ou outro indicado pelo leiloeiro; e) assegurar que possui os requisitos de estrutura para participar do leilão via internet (conexão, equipamento, etc); f) analisar detalhadamente os lotes, documentos e informações do leilão, inclusive visitando o(s) bem(ns), quando possível, mediante prévio agendamento. g) Os bens serão comercializados em caráter ad corpus, ou seja, no estado de conservação que se encontram, constituindo ônus do interessado verificar condições de uso, conservação e documentação, antes das datas designadas para alienação judicial. (Artigo 18 resolução 236 CNJ).
Fica autorizado o Leiloeiro, bem como qualquer funcionário do Leiloeiro, devidamente identificado, a efetuar visitações aos locais de bens imóveis que serão submetidos a venda, podendo fotografar os bens, podendo utilizar reforço policial se necessário.

VI) DÉBITOS E ÕNUS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

VII) PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante ou pelo EXEQUENTE, sendo que este último deverá cumprir as determinações do §1º do art. 892 do Código de Processo Civil. Havendo proposta de pagamento parcelado, o interessado deverá ser informado a fazê-lo por escrito, nos termos do art. 895 do Código de Processo Civil, ficando o leiloeiro dispensado de submeter a proposta à apreciação do Juízo, desde que observada a prioridade da proposta de pagamento à vista; e, havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, a preferência daquela que seja mais vantajosa, ou, se em iguais condições, daquela

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

que for formulada primeiro (art. 895, §§ 7º e 8°, do Código de Processo Civil). Em quaisquer das situações acima – pagamento à vista ou parcelado – a comissão do(a) leiloeiro(a) deverá ser adimplida imediatamente.

VIII) COMISSÃO: a remuneração do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não está incluída no valor do lance. O pagamento será à vista, através de depósito bancário. Em caso de adjudicação, o percentual será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente, E em caso de remição ou acordo, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada e o comprovante deverá ser imediatamente encaminhado pelo e-mail: pagamento@arrematabem.com.br.

IX) ADVERTÊNCIA: Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superiora vinte por cento do valor atualizado do bem, nos termos do art. 903, § 6º, do Código de Processo Civil.

X) ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Na hipótese de arrematação pelo exequente, sendo ele o único credor habilitado, fica dispensado do pagamento imediato do preço, desde que o valor do bem não ultrapasse o montante do crédito. Caso o valor da arrematação exceda o crédito, o exequente deverá depositar a diferença no prazo de 3 (três) dias, sob pena de ineficácia da arrematação e realização de novo leilão às suas expensas, nos termos do art. 892, §1º, do CPC/2015. Ressalta-se que, em qualquer hipótese de arrematação com utilização do crédito, o exequente será responsável pelo pagamento da comissão devida ao Leiloeiro Oficial**.**

XI) VENDA DIRETA: Restando frustrado o leilão, fica o leiloeiro autorizado, com amparo no art. 880 do CPC, e, em prol da celeridade e eficácia processuais, a realizar a venda direta do bem penhorado, no prazo de 60 (sessenta dias) após a segunda hasta pública; A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final; as propostas deverão ser apresentadas somente no sítio eletrônico dos leiloeiros, que farão constar essa possibilidade de expropriação no edital do leilão. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o ciclo da venda direta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

XII) A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto de arrematação pelo Juiz ou por despacho homologatório da arrematação nos autos, observadas as disposições do artigo 903 do Código de Processo Civil e as determinações do juízo.

XIII) CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL: para fins do que disposto no art. 889, incisos I à VIII e parágrafo único, do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sítio eletrônico www.arrematabem.com.br conforme previsto no art. 887, §2°, do Código de Processo Civil - CPC.

XIV) E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado. Caso não sejam encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente Edital, para os fins de direito. Será o presente Edital publicado no site do leiloeiro www.arrematabem.com.br na forma do artigo 887 §2º do CPC.

Goiânia, 6 de agosto de 2026.

FLÁVIAH LANÇONI COSTA PINHEIRO

JUIZ DE DIREITO

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Documento Expedido - 07/08/2026 10:29:18)) do dia 07/08/2026 14:11:16 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Documento Expedido - 07/08/2026 10:29:18)) do dia 07/08/2026 14:11:16 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Documento Expedido - 07/08/2026 10:29:18)) do dia 07/08/2026 14:11:16 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FHPL (Referente à Mov. Documento Expedido - 07/08/2026 10:29:18)) do dia 07/08/2026 14:11:16 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Documento Expedido (07/08/2026 10:29:18))) do dia 07/08/2026 14:21:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Documento Expedido (07/08/2026 10:29:18))) do dia 07/08/2026 14:21:40 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Documento Expedido (07/08/2026 10:29:18))) do dia 07/08/2026 14:21:40 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Florida Holding Patrimonial Ltda (Referente à Mov. Documento Expedido (07/08/2026 10:29:18))) do dia 07/08/2026 14:21:40 não possui "Arquivos".

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 220 : Juntada de Documento
Arquivo 1: zimbra__re__edital_de_leilao_processo_n_517935878.2025.8.09.0051.pdf - Pag.1/1

Fechar | Responder | Responder a todos | Encaminhar | Apagar | Spam | Ações

Re: EDITAL DE LEILÃO - PROCESSO N° 5179358-78.2025.8.09.0051

7 de agosto de 2026 14:18

De: "4upj civelgyn" <4upj.civelgyn@tjgo.jus.br>

Para: "Arrematabem Leilões" <arrematabem@arrematabem.com.br>

EDITAL LEILÃO.pdf (170,2 KB) Fazer download | Porta-arquivos | Remover

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
4ªUPJ das Varas Cíveis e Ambientais

Prezados(as),

Por ordem do MM Juiz de Direito da 4ªUPJ das Varas Cíveis e Ambientais da Comarca de Goiânia-GO, encaminho edital para publicação.
Desde já, agradeço.
At.te.
4ªUPJ das Varas Cíveis e Ambientais.
CRISTIANE DA SILVA

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2026 14:24:05
Assinado por CRISTIANE DA SILVA
Localizar pelo código: 109687675432563873182990940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: ilovepdf_merged424.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

AO DOUTO JUÍZO DA 15ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, GOIÁS.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

PROCESSO: 5179358-78.2025.8.09.0051

LEONARDO COELHO AVELAR, regularmente inscrito na JUCEG sob o n° 067, JUCIS-DF n° 155 e JUCETINS n° 033, com endereço profissional, situado a Avenida 136, 761, Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia, Goiás, vem perante Vossa Excelência, com devido respeito e acatamento, expor o que segue:

Devido à nomeação constante aos autos em epigrafe estamos levando a leilão o bem penhorado.

Sendo assim em cumprimento ao disposto no artigo 884 inciso I c/c, artigo 887, ambos do CPC, garantindo assim a validade ao leilão em comento, bem como a publicidade, sirvo-me desta para comunicar as publicações do edital nos seguintes meios:

1- SÍTIO ELETRÔNICO: www.arrematabem.com.br.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/08/2026.
2- SÍTIO ELETRÔNICO: **www.publicjud.com.br**
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/08/2026.

Ressaltando que as mídias de propaganda e divulgação do imóvel poderão ser feitas através de rede sociais, encartes, publicação em jornais de grande circulação, painéis de Led na cidade, etc.

Sendo assim o que tinha para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Goiânia, 07 de agosto de 2026.

LEONARDO COELHO AVELAR
Leiloeiro Oficial

Arremata Bem
www.arrematabem.com.br
arrematabem@arrematabem.com.br
(62) 3100-9531
Av 136 n 761 - NASA BUSINESS STYLE
Setor Sul - Goiânia - Goiás - CEP - 74093250

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2026 15:10:43
Assinado por LEONARDO COELHO AVELAR:83548351115
Localizar pelo código: 109887675432563873182969097, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

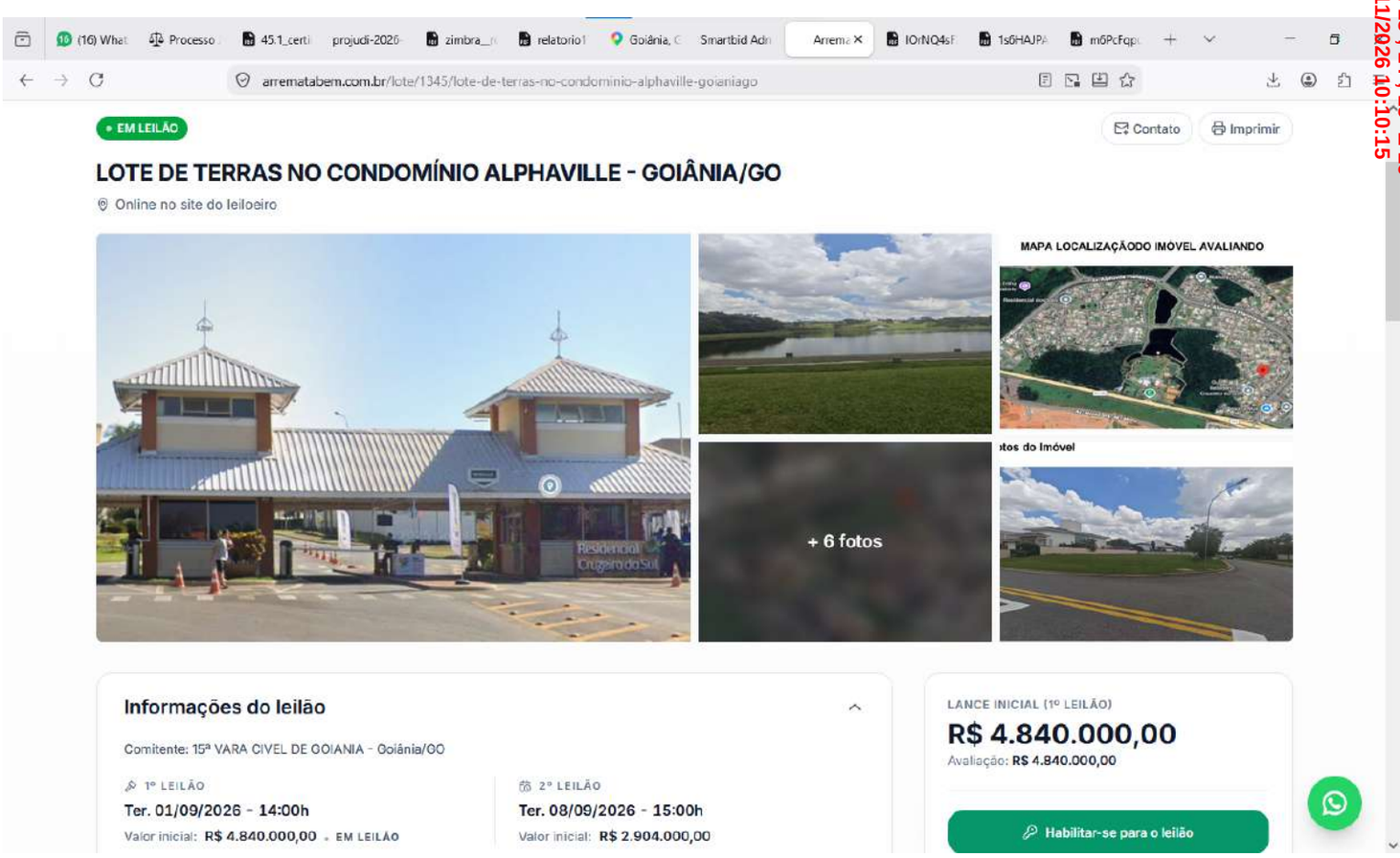

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2026 15:10:43
Assinado por LEONARDO COELHO AVELAR:83548351115
Localizar pelo código: 109887675432563873182969097, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051 -
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: ilovepdf_merged424.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

PUBLICJUD - Publicação de Editais de Leilões Judiciais
www.publicjud.com.br
Visualização gerada em: 07/08/2026 15:05:11
Usuário: Leonardo Coelho Avelar | leonardoarrematabem
Endereço: http://www.publicjud.com.br/visualizar/117966

Código	**117966**		
Justiça	**JUSTIÇA ESTADUAL**	**Vara**	**15ª Vara Cível da Comarca de Goiânia**
Cidade/UF	**GOIANIA/GO**	**Disponibilizar em:**	**07/08/2026**
Primeiro Leilão	**01/09/2026 14:00:00**	**Último Leilão**	**08/09/2026 15:00:00**

Conteúdo

BEM: Um lote de terras de nº 01, da quadra "F1", sito à Rua Lupus, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com a área total de 838,76m2, medindo: 13,75m de frente pela a rua Lupus; 22,31m de fundo com o lote 16; 40,00m pelo lado direito com o lote 02; 37,39m pelo lado esquerdo com APM 218; 6,98m de chanfrado. **Imóvel matrícula nº 57.755 do 4ª CRI da Comarca de Goiânia-GO.**

CASO HAJA ALGUMA DIVERGÊNCIA ENTRE A FOTO E O BEM PENHORADO, FICA VALENDO O BEM CONSTANTE NA DESCRIÇÃO DO EDITAL.

HABILITAÇÃO ESPECIAL PARA PARTICIPAÇÃO EM LEILÃO JUDICIAL

ATENÇÃO: O lote (LOTE DE TERRAS NO CONDOMÍNIO ALPHAVILLE - GOIÂNIA/GO) NECESSITA DE HABILITAÇÃO ESPECIAL QUE SÓ É CONCEDIDA APÓS A LIBERAÇÃO MANUAL DA EQUIPE DO LEILOEIRO, PARA ISSO É NECESSÁRIO QUE O(A) INTERESSADO(A) LIGUE PARA (62) 3100-9531 OU SIGA AS ORIENTAÇÕES A SEGUIR.

EXEMPLO DOS LOTES QUE NECESSITAM DE HABILITAÇÃO ESPECIAL:

1) BENS DE ALTO VALOR, EM QUE O USUÁRIO DEVE COMPROVAR A CAPACIDADE FINANCEIRA, PARA CUMPRIR COM OS PAGAMENTOS DECORRENTES DA ARREMATAÇÃO;

2) PRODUTOS CONTROLADOS (COMBUSTÍVEL, ARMAS DE FOGO E SUCATAS).

Nesse caso, para liberação da habilitação no leilão judicial eletrônico é necessário que o interessado envie comprovante de renda (ex: última Declaração de Imposto de Renda, 03 últimos contracheques, extrato bancário ou declaração comprobatória de percepção de rendimentos) que comprove a capacidade financeira para o adimplemento da arrematação.

OBS: Aquele que tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível - Arts. 186 e 927 do Código Civil. Ficará sujeito às penalidades do artigo 358 do Código Penal.

Link Leilão	**https://arrematabem.com.br/lote/1345/lote-de-terras-no-condominio-alphaville-goianiago**	**Situação**	**Publicado**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2026 15:10:43
Assinado por LEONARDO COELHO AVELAR:83548351115
Localizar pelo código: 109887675432563873182969097, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051 -
Movimentacao 221 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: ilovepdf_merged424.pdf - Pag.4/4

Categorias	**Imóveis Urbanos**
Modalidade	**Eletrônico**
Fotos de Bem(ns)	  
Anexo	**20260807150422_EDITAL_DE_LEIL_O.pdf**
Cadastrado em:	**07/08/2026 15:04:16**
Visualizações:	**1**

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2026 15:10:43
Assinado por LEONARDO COELHO AVELAR:83548351115
Localizar pelo código: 109887675432563873182969097, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 07/08/2026 15:10:43)) do dia 07/08/2026 15:39:32 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 07/08/2026 15:10:43)) do dia 07/08/2026 15:39:32 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 07/08/2026 15:10:43)) do dia 07/08/2026 15:39:32 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FHPL (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 07/08/2026 15:10:43)) do dia 07/08/2026 15:39:32 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Juntada -> Petição (07/08/2026 15:10:43))) do dia 07/08/2026 15:46:36 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Juntada -> Petição (07/08/2026 15:10:43))) do dia 07/08/2026 15:46:36 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Juntada -> Petição (07/08/2026 15:10:43))) do dia 07/08/2026 15:46:37 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Florida Holding Patrimonial Ltda (Referente à Mov. Juntada -> Petição (07/08/2026 15:10:43))) do dia 07/08/2026 15:46:37 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Sérgio Mendonça de Araújo

7ª Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5747077-83.2026.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.

AGRAVADOS: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO E OUTROS

RELATOR: DESCLIEUX FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2°GRAU

gab.smaraujo@tjgo.jus.br

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**., contra decisão proferida pelo Juízo da 15ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, nos autos do cumprimento provisório de sentença ajuizado por **JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO E OUTROS**, ora agravados.

A decisão recorrida, após registrar o julgamento do Agravo de Instrumento nº 5301131-56.2026.8.09.0051 e a consequente cessação do efeito suspensivo anteriormente concedido, homologou a desistência do pedido de adjudicação formulado pelos exequentes, adotou como parâmetro de avaliação do imóvel penhorado o montante de R$ 4.840.000,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil reais) e determinou o prosseguimento dos atos expropriatórios mediante alienação judicial.

Inconformada, a executada interpõe o presente recurso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2026 12:23:09
Assinado por DESCLIEUX FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Localizar pelo código: 109287685432563873187396614, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

Em suas razões, sustenta, em síntese, a necessidade de suspensão dos atos expropriatórios, ao argumento de que o cumprimento de sentença possui natureza provisória e de que o imóvel submetido à constrição apresenta valor significativamente superior ao crédito executado.

Defende a incidência do princípio da menor onerosidade, reiterando a possibilidade de substituição do bem penhorado por outro imóvel de sua propriedade, que reputa suficiente para assegurar a satisfação do crédito.

Argumenta, ainda, que a realização do leilão poderá ocasionar dano grave e de difícil reparação, sobretudo diante da pendência de julgamento de recurso perante o Superior Tribunal de Justiça.

Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo para obstar a realização dos atos expropriatórios até o julgamento definitivo do presente agravo.

Preparo devidamente recolhido.

É o relatório.

O art. 1.019, I, do Código de Processo Civil autoriza o Relator a atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento ou a antecipar tutela recursal. Exige-se, para tanto, a presença concomitante dos requisitos do art. 995, parágrafo único e 300: probabilidade do direito e risco de dano grave ou de difícil reparação.

De igual modo, nos termos do artigo 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa quando da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

Os requisitos são cumulativos.

No caso, embora seja possível reconhecer a existência de risco decorrente da proximidade dos atos expropriatórios, não se verifica, neste momento de cognição sumária, probabilidade suficiente de provimento do recurso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2026 12:23:09
Assinado por DESCLIEUX FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Localizar pelo código: 109287685432563873187396614, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

Com efeito, a controvérsia envolvendo o imóvel penhorado já foi parcialmente submetida à apreciação desta 7ª Câmara Cível no julgamento do Agravo de Instrumento nº 5301131-56.2026.8.09.0051, igualmente interposto pela ora agravante.

Naquela oportunidade, discutiram-se, entre outras matérias, a avaliação do imóvel e a possibilidade de substituição da penhora.

Durante o processamento daquele recurso, os exequentes desistiram do pedido de adjudicação e manifestaram concordância com o valor de R$ 4.840.000,00, correspondente à avaliação apresentada pela própria executada, circunstância que ocasionou a perda superveniente do objeto recursal quanto à controvérsia relativa ao preço vil e à necessidade de nova avaliação.

Quanto ao pedido de substituição da penhora, contudo, a matéria foi efetivamente examinada pelo colegiado, que reconheceu sua formulação extemporânea, à luz do artigo 847 do Código de Processo Civil, acrescentando, ainda, que a substituição por bem de valor significativamente inferior não poderia comprometer a efetividade da execução e a satisfação do crédito.

O recurso foi conhecido em parte e, nessa extensão, desprovido por unanimidade, cessando, por consequência, o efeito suspensivo anteriormente deferido.

Nesse contexto, não se identifica, ao menos neste exame preliminar, alteração fático-jurídica suficiente para autorizar a reabertura, em sede de tutela provisória, da controvérsia relativa à substituição do bem penhorado.

Importa destacar que o cenário processual atualmente existente difere substancialmente daquele que ensejou a concessão do efeito suspensivo no agravo anterior.

Naquela oportunidade, em cognição perfunctória, considerou-se relevante a iminência da adjudicação do imóvel, então avaliado oficialmente em R$ 1.420.000,00, diante das alegações de que seu valor de mercado seria substancialmente superior, circunstância que evidenciava risco concreto de transferência patrimonial de difícil reversão.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2026 12:23:09
Assinado por DESCLIEUX FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Localizar pelo código: 109287685432563873187396614, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

Com efeito, a decisão liminar anterior reconheceu expressamente que a possibilidade concreta de adjudicação importava transferência da titularidade do imóvel e consolidação de situação jurídica de difícil reversão, razão pela qual foram temporariamente obstados os atos expropriatórios.

Tal situação, entretanto, não mais subsiste.

Os próprios exequentes desistiram da adjudicação e aceitaram como parâmetro para alienação judicial o valor de R$ 4.840.000,00, extraído do laudo apresentado pela própria executada.

Assim, a decisão ora agravada não determinou a transferência direta do imóvel aos credores pelo valor anteriormente questionado, mas o prosseguimento da execução por meio de leilão judicial, tomando como referência avaliação aceita por ambas as partes.

Também não se extrai da mera circunstância de o imóvel possuir valor superior ao crédito executado fundamento suficiente, por si só, para impedir sua alienação, especialmente porque eventual produto excedente da expropriação não se incorpora ao patrimônio dos exequentes após a satisfação integral do crédito e das despesas da execução.

De outro lado, a circunstância de se tratar de cumprimento provisório de sentença recomenda cautela, mas não determina automaticamente a paralisação dos atos executivos.

Conforme se extrai dos autos, o recurso ainda pendente no processo de conhecimento não foi recebido com efeito suspensivo, de modo que a provisoriedade do cumprimento não impede, por si só, seu regular desenvolvimento.

Igualmente, a retirada de pauta do recurso em tramitação perante o Superior Tribunal de Justiça, em razão de pedido de destaque, não permite antecipar eventual resultado favorável à ora agravante, tampouco equivale à atribuição de efeito suspensivo ao recurso excepcional.

Nesse cenário, embora se reconheça que a alienação judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2026 12:23:09
Assinado por DESCLIEUX FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Localizar pelo código: 109287685432563873187396614, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

constitui ato patrimonial relevante e apto a caracterizar risco de dano, a ausência, neste momento, de probabilidade de provimento do recurso impede a concessão da tutela postulada, diante da necessária cumulatividade dos requisitos previstos nos artigos 995, parágrafo único, e 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil.

Ressalva-se, por oportuno, que o prosseguimento dos atos destinados à alienação judicial do imóvel não implica autorização antecipada para levantamento do respectivo produto pelos exequentes, providência que deverá observar, no momento processual próprio, o regime jurídico aplicável ao cumprimento provisório de sentença e, quando cabível, as garantias destinadas à preservação da reversibilidade da execução.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 995, parágrafo único, c/c artigo 1.019, inciso I, ambos do CPC, **indefiro** o pedido de efeito suspensivo.

Oficie-se o juízo de origem acerca dos termos desta decisão (art.1.019, I, do CPC).

Intimem-se as agravadas para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso, no prazo e forma legais (art. 1.019, II, do CPC).

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desclieux Ferreira Da Silva Júnior

Juiz de Direito Substituto em 2° Grau

Relator

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
7ª Câmara Cível

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

AUTOS Nº.: 5747077-83.2026.8.09.0051
PROMOVENTE: Florida Holding Patrimonial Ltda
PROMOVIDO: Arthur Lucena Ferreira Da Silva

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Dr(a). Juiz(a) de Direito

De ordem do/a Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), por meio do presente ofício, cientifico V. Ex.ª que foi proferido(a) DECISÃO/ ACÓRDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Respeitosamente,

Goiânia, 12 de agosto de 2026.

SÁVIO VINÍCIUS VIEIRA MAGALHÃES
SECRETÁRIO DA 7ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça. E-mail: camaracivel7@tjgo.jus.br; telefones: (62) 3216-2371 / 3216-2372.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2026 12:29:08
Assinado por BRUNA TEIXEIRA DA CUNHA
Localizar pelo código: 109387685432563873187395650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 231 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: certidaodenotificacaoalphaville.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

AO DOUTO JUÍZO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Processo n°: 5179358-78.2025.8.09.0051

AUTOR: RTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO

RÉU: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

CERTIDÃO DE NOTIFICAÇÃO

ARREMATA BEM LEILÕES, por intermédio de seu Leiloeiro Oficial, **Leonardo Coelho Avelar**, inscrito na JUCEG sob o nº 067, JUCIS-DF sob o nº 155 e JUCETINS sob o nº 033, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, Requerer a juntada aos autos do comprovante de notificação encaminhado ao endereço do **Condomínio onde se encontra localizado o lote objeto da presente hasta pública**, referente ao imóvel de **Matrícula nº 57.755 do 4º CRI da Comarca de Goiânia/GO**.

Informa-se que a referida notificação foi encaminhada ao condomínio com a finalidade de dar ciência acerca da realização da hasta pública, possibilitando que eventual ocupante, possuidor ou locatário do imóvel tenha conhecimento do leilão, garantindo-se, assim, a devida publicidade e ciência quanto à realização da hasta pública.

Para maiores informações disponibilizamos os meios de comunicação telefone e WhatsApp – (62) 3100-9531 e o e-mail arrematabem@arrematabem.com.br.

Agradecemos a nomeação e ressaltamos que estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Goiânia, 27 de agosto de 2026

LEONARDO COELHO AVELAR

Leiloeiro Oficial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2026 15:41:30
Assinado por LEONARDO COELHO AVELAR:83548351115
Localizar pelo código: 109987645432563873189465776, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

Notificação encaminhada ao **IMÓVEL OBJETO DE LEILÃO**. Entregue no dia 24/08/2026 ás 17:18. (MQ037059477BR)

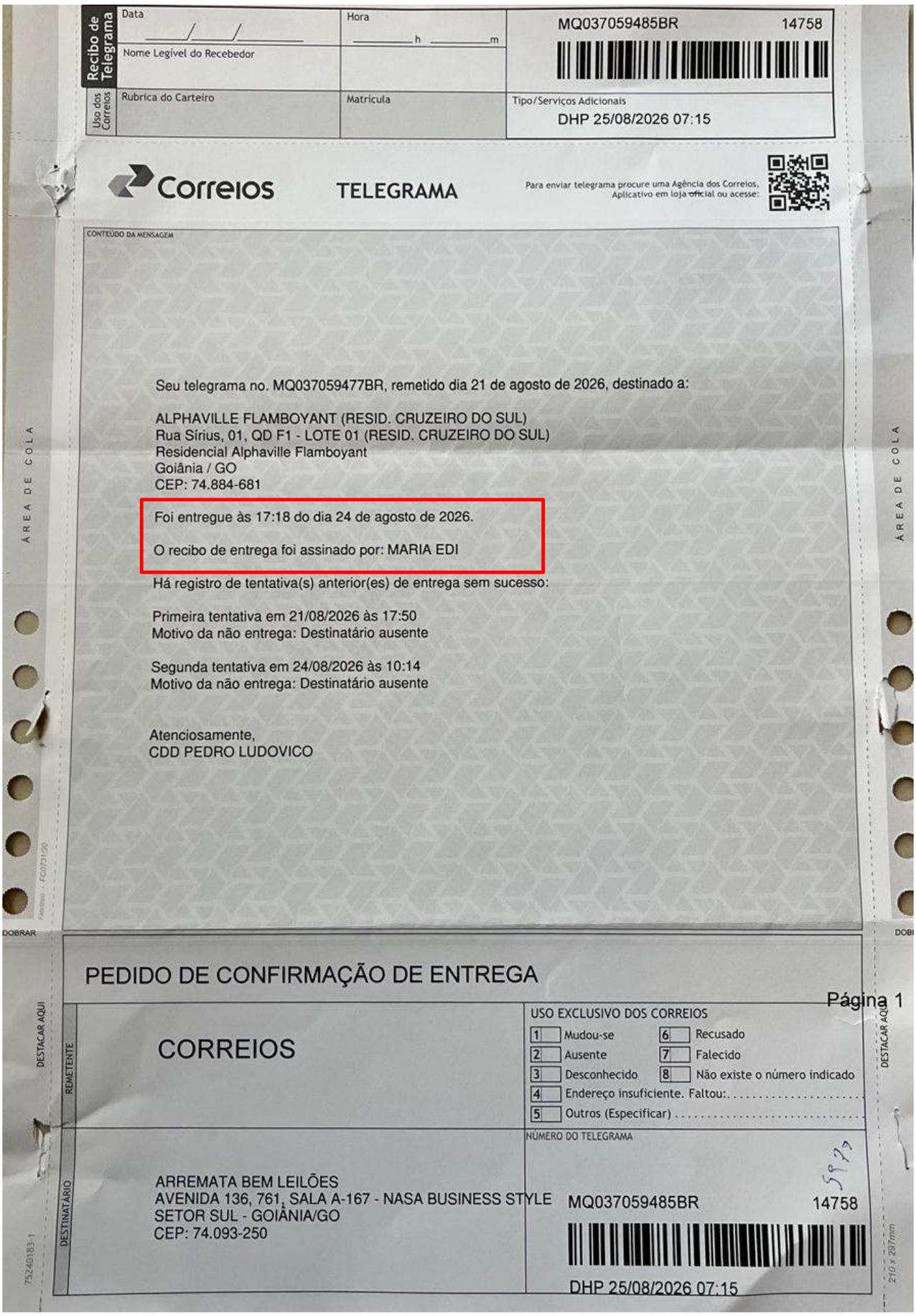

Recibo de Telegrama
Data ____/____/____ Hora ____h ____m
MQ037059485BR 14758
Nome Legível do Recebedor
Uso dos Correios
Rubrica do Carteiro
Matrícula
Tipo/Serviços Adicionais
DHP 25/08/2026 07:15

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama procure uma Agência dos Correios, Aplicativo em loja oficial ou acesse:

CONTEÚDO DA MENSAGEM

Seu telegrama no. MQ037059477BR, remetido dia 21 de agosto de 2026, destinado a:

ALPHAVILLE FLAMBOYANT (RESID. CRUZEIRO DO SUL)
Rua Sírius, 01, QD F1 - LOTE 01 (RESID. CRUZEIRO DO SUL)
Residencial Alphaville Flamboyant
Goiânia / GO
CEP: 74.884-681

Foi entregue às 17:18 do dia 24 de agosto de 2026.

O recibo de entrega foi assinado por: MARIA EDI

Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 21/08/2026 às 17:50
Motivo da não entrega: Destinatário ausente

Segunda tentativa em 24/08/2026 às 10:14
Motivo da não entrega: Destinatário ausente

Atenciosamente,
CDD PEDRO LUDOVICO

ÁREA DE COLA
DOBRAR

PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

Página 1

CORREIOS

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar).....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

REMETENTE
DESTINATÁRIO
DESTACAR AQUI

NÚMERO DO TELEGRAMA
MQ037059485BR 14758
DHP 25/08/2026 07:15

ARREMATA BEM LEILÕES
AVENIDA 136, 761, SALA A-167 - NASA BUSINESS STYLE
SETOR SUL - GOIÂNIA/GO
CEP: 74.093-250

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2026 15:41:30
Assinado por LEONARDO COELHO AVELAR:83548351115
Localizar pelo código: 109987645432563873189465776, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1manifestacao.pdf - Pag.1/25

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

ADVOCACIA
FLAVIO MARCEL
Contencioso & Estratégico

AO JUÍZO DA 15ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS.

URGENTE!

Autos nº 5179358-78.2025.8.09.0051

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA., pessoa jurídica já qualificada nos autos do cumprimento provisório de sentença promovido por ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA e JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 9º, parágrafo único, I, 77, IV, 300, 518, 520, IV e § 4º, 521, parágrafo único, 884, parágrafo único, 886, 887, 888, 889, 895, § 8º, e 903 do Código de Processo Civil, apresentar a presente, **MANIFESTAÇÃO URGENTE DE IMPUGNAÇÃO SUPERVENIENTE AO EDITAL DE LEILÃO, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA,** em razão de desconformidades objetivas surgidas e comprovadas após a decisão que autorizou a alienação judicial, relacionadas ao sítio eletrônico do certame, ao descumprimento do prazo estabelecido pelo próprio Juízo, às condições públicas de participação e remuneração, às informações do edital e à contemporaneidade da matrícula utilizada, requerendo apreciação imediata antes do primeiro leilão marcado para 1º de setembro de 2026, pelas razões a seguir expostas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2026 16:05:14
Assinado por FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA:05013929989
Localizar pelo código: 109587675432563873189453193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

1. DELIMITAÇÃO OBJETIVA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO E CABIMENTO PELO ART. 518 DO CPC

A executada delimita, desde logo, o objeto desta manifestação para evitar qualquer interpretação de reiteração abusiva, preclusão consumativa ou tentativa de rediscussão de matérias já examinadas. Não se pretende renovar a nulidade da citação, questionar genericamente a exigibilidade do título, sustentar que a natureza provisória do cumprimento impede, por si só, a alienação, pedir nova substituição da penhora, impugnar novamente a avaliação homologada em R$ 4.840.000,00 ou reabrir a discussão sobre preço vil. Esses temas não compõem a causa de pedir desta petição.

A controvérsia ora submetida ao Juízo nasceu com os atos executivos posteriores à decisão do **movimento 190**, especialmente o edital expedido no **movimento 211**, sua divulgação comprovada no **movimento 221** e as condições adicionais atualmente exibidas na página pública da plataforma. Trata-se, portanto, de controle de validade e regularidade de atos executivos subsequentes, matéria que o art. 518 do CPC autoriza expressamente o executado a suscitar nos próprios autos.

A decisão liminar juntada no movimento 230, proferida no Agravo de Instrumento nº 5747077-83.2026.8.09.0051, indeferiu o pedido de efeito suspensivo com fundamento nas questões então suscitadas acerca da avaliação do imóvel, da substituição da penhora, da desproporção entre o valor do bem e o crédito executado e da natureza provisória do cumprimento de sentença. Não foram, contudo,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2026 16:05:14
Assinado por FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA:05013929989
Localizar pelo código: 109587675432563873189453193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

objeto de exame específico naquela decisão recursal as desconformidades supervenientes relacionadas à preparação e à publicidade do certame, especialmente o conflito entre os portais eletrônicos indicados, a inobservância do item 8.3 da decisão do movimento 190, que determinou o encaminhamento da **íntegra do edital ao Juízo com antecedência mínima de 30 dias da primeira hasta**, a divergência entre a comissão estabelecida judicialmente e aquela anunciada pela plataforma, a previsão de cobrança de comissão em caso de simples suspensão da execução, a utilização de certidão registral que, nas datas designadas para as hastas, terá ultrapassado o prazo de validade declarado no próprio documento, a identificação equivocada de outra Vara no cabeçalho do edital e a imposição de critérios adicionais de habilitação manual não especificados no edital judicialmente assinado.

A presente medida respeita as decisões anteriores e não procura substituir o recurso pendente. Seu objeto é novo, documentalmente delimitado e dirigido ao saneamento preventivo do procedimento expropriatório. A finalidade não é criar obstáculo artificial à execução, mas impedir que a arrematação seja realizada sob regras contraditórias e, depois de aperfeiçoada, produza a situação de difícil reversão descrita no art. 903 do CPC.

2. CRONOLOGIA DOCUMENTADA E URGÊNCIA CONCRETA

No movimento 190, decisão publicada em 20 de julho de 2026, o Juízo homologou a avaliação consensual do imóvel matriculado sob nº 57.755 no valor de R$ 4.840.000,00 e autorizou sua alienação judicial. O primeiro leilão foi

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2026 16:05:14
Assinado por FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA:05013929989
Localizar pelo código: 109587675432563873189453193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1manifestacao.pdf - Pag.4/25

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

posteriormente marcado para **1º de setembro de 2026, às 14h**, pelo valor integral da avaliação; o segundo, para **8 de setembro de 2026, às 15h**, com lance mínimo de R$ 2.904.000,00, correspondente a 60% da avaliação.

A certidão do movimento 210 informa que o documento foi expedido e encaminhado para assinatura em 6 de agosto de 2026. O edital foi efetivamente expedido e assinado no movimento 211 em 7 de agosto de 2026. No mesmo dia, o leiloeiro comunicou, no movimento 221, a disponibilização nos sítios **Arremata Bem** e **PublicJud.** Na data desta manifestação, 27 de agosto de 2026, a página pública permanece com o status **'EM LEILÃO'**, restando apenas cinco dias corridos para a primeira hasta.

O perigo de dano é imediato. Uma vez assinado o auto, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que posteriormente se reconheça vício, conforme o art. 903 do CPC. A suspensão breve para retificação e republicação é plenamente reversível; a consolidação de uma arrematação sob publicidade contraditória não oferece a mesma reversibilidade.

3. CONFLITO MATERIAL ENTRE OS SÍTIOS ELETRÔNICOS INDICADOS PARA O CERTAME

A decisão do movimento 190 contém comandos incompatíveis entre si. Ao nomear o auxiliar da Justiça, identifica a empresa **ARREMATA BEM LEILÕES**, o leiloeiro **Leonardo Coelho Avelar** e o endereço **www.arrematabem.com.br**. Contudo, no item 5.1, determina que o leilão seja realizado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2026 16:05:14
Assinado por FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA:05013929989
Localizar pelo código: 109587675432563873189453193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

'**exclusivamente**' por meio de **www.leiloesjudiciaisgo.com.br**. Em seguida, o item 8.2 determina a publicação no endereço **www.publicjud.com.br.**

O edital do movimento 211 e a comunicação do movimento 221 passaram a informar que a realização ocorreria na plataforma **Arremata Bem**. A página pública, ainda ativa em 27 de agosto de 2026, está, de fato, hospedada nesse portal. Por outro lado, o domínio expressamente designado no item 5.1 da decisão, **www.leiloesjudiciaisgo.com.br**, redireciona atualmente o usuário para a plataforma **Álvaro Leilões**, vinculada a operador diverso, onde o lote não é apresentado como o certame em questão.

Não se trata de erro meramente gráfico sem repercussão. O interessado que obedecer à parte dispositiva da decisão é conduzido a outro operador e não encontra o lote; aquele que consulta o edital chega a plataforma diferente. A consequência potencial é a fragmentação da publicidade, a redução do universo de licitantes e a incerteza sobre o ambiente válido para habilitação e lances.

Os arts. 886, IV, e 887, § 2º, do CPC exigem que o edital identifique o sítio em que se realizará o leilão e que a publicação ocorra no endereço designado pelo Juízo. A publicidade em múltiplos canais é admissível como reforço, mas o ambiente oficial de realização não pode permanecer contraditório. É indispensável que o Juízo eleja inequivocamente um único portal para o recebimento dos lances, determine a correção de todos os anúncios e ordene nova divulgação coerente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2026 16:05:14
Assinado por FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA:05013929989
Localizar pelo código: 109587675432563873189453193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

4. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE 30 DIAS FIXADO PELO PRÓPRIO JUÍZO

O item 8.3 da decisão do movimento 190 determinou ao leiloeiro o encaminhamento da íntegra do edital ao Juízo ***'pelo menos 30 (trinta) dias antes do primeiro leilão***'. O primeiro leilão foi marcado para **1º de setembro de 2026**. Entretanto, na hipótese temporal mais favorável ao cumprimento, o movimento 210 registra a expedição em 6 de agosto de 2026, somente **26 dias antes da hasta**. O edital foi assinado e publicado em 7 de agosto de 2026, 25 dias antes do certame.

A executada reconhece que o prazo legal mínimo de cinco dias previsto no art. 887, § 1º, do CPC foi observado. O vício apontado é outro, **houve inobservância de condição mais protetiva estabelecida expressamente pelo próprio Juízo para este caso concreto**. Enquanto não revogado ou retificado, o comando vinculava as partes, a serventia e o auxiliar da Justiça, à luz do dever de cumprimento exato das decisões jurisdicionais previsto no art. 77, IV, do CPC.

A correção posterior não pode ser feita por simples nota informal, porque deverá harmonizar simultaneamente o portal, a Vara, a comissão, a matrícula, os recursos pendentes e as regras de habilitação e propostas. A solução segura é a expedição de edital consolidado, seguida de redesignação das datas e nova publicação, observando-se o item 8.3 da decisão e o art. 888 do CPC.

5. DIVERGÊNCIAS E OMISSÕES ENTRE O EDITAL, OS AUTOS E A PÁGINA PÚBLICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2026 16:05:14
Assinado por FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA:05013929989
Localizar pelo código: 109587675432563873189453193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

5.1. Identificação da Vara, endereço e depositário

O cabeçalho do edital do movimento 211 identifica a **13ª Vara Cível e Ambiental e a sala 813**. No próprio corpo do documento consta que a magistrada atua na **15ª Vara Cível**, e a decisão do movimento 190 indica a **15ª Vara Cível e Ambiental, sala 823**. Embora esse erro, isoladamente, possa ser sanável, ele se soma à divergência de portais e pode direcionar interessados a unidade e sala incorretas para esclarecimentos, entrega de documentos ou consulta.

O edital também registra '**FIEL DEPOSITÁRIO: Não informado**'. Contudo, o Termo de Penhora e Depósito do **movimento 69**, datado de 13 de outubro de 2025, deixou expressamente o imóvel em poder e sob a guarda da executada proprietária. Não se atribui a essa omissão, isoladamente, nulidade automática, pede-se apenas que o edital corresponda ao ato de constrição já documentado nos autos.

5.2. Valor histórico do débito e necessidade de memória atual

A seção de ônus do edital reproduz o R-10 da matrícula e informa o débito de R$ 1.055.166,89, atualizado até 7 de outubro de 2025. Porém, no movimento 158, os próprios exequentes declararam perseguir R$ **1.307.645,71**. Não há, nos movimentos processuais examinados, memória posterior e discriminada que permita afirmar qual é o valor exato na data do leilão, por isso, a executada não formula nesta oportunidade afirmação categórica de excesso.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2026 16:05:14
Assinado por FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA:05013929989
Localizar pelo código: 109587675432563873189453193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

Todavia, a publicidade de um montante histórico sem a apresentação simultânea do valor atualmente exigido compromete a transparência financeira do ato e dificulta o exercício da remição prevista no art. 826 do CPC. Deve ser exigida memória atualizada, discriminada e coerente com o valor que será utilizado para satisfação do crédito, despesas e eventual devolução do excedente, sem prejuízo da ulterior análise contábil própria.

5.3. Condições contraditórias de comissão e cobrança por simples suspensão

A decisão do movimento 190 e o edital do movimento 211 estabelecem **comissão de 5% sobre a arrematação e de 2% sobre a avaliação nas hipóteses de adjudicação, remição ou acordo**. A página pública, consultada em 26 de agosto de 2026 e ainda ativa no dia seguinte, adota regime diverso: mantém os **5% na arrematação, mas anuncia 1% sobre a avaliação em caso de adjudicação**, remição ou **'suspensão da execução'**. Considerada a avaliação homologada, a cláusula da plataforma pretende associar à simples suspensão encargo de **R$ 48.400,00**, hipótese que não consta da decisão nem do edital assinado pelo Juízo.

A contradição é material. O interessado e a executada não podem ficar sujeitos simultaneamente a três regimes distintos. Além disso, o art. 884, parágrafo único, do CPC vincula a comissão à remuneração devida pelo arrematante, e o art. 7º da Resolução CNJ nº 236/2016 disciplina a comissão sobre a arrematação, distinguindo-a do ressarcimento de despesas documentalmente comprovadas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2026 16:05:14
Assinado por FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA:05013929989
Localizar pelo código: 109587675432563873189453193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, no **REsp nº 2.139.820/RN,** Rel. Ministro João Otávio de Noronha, julgado em sessão virtual de 9 a 15 de junho de 2026 e publicado no DJEN em 18 de junho de 2026, fixou a tese de que a comissão somente é devida quando efetivamente realizada a hasta pública com arrematação; inexistindo alienação, subsiste apenas o ressarcimento das despesas comprovadas. Assim, uma ordem judicial de suspensão não pode, por si, gerar comissão contra a FLÓRIDA.

5.4. Propostas parceladas e competência decisória do Juízo

O item 4.2 da decisão proferida no movimento 190, que autorizou a alienação judicial e estabeleceu as condições do leilão, dispõe que, apresentada proposta de pagamento parcelado, o leiloeiro ficará dispensado de submetê-la à apreciação do Juízo, desde que respeitada a preferência da proposta à vista e, havendo mais de uma proposta parcelada, seja observada aquela considerada mais vantajosa ou, em igualdade de condições, a apresentada primeiro. Essa mesma disposição foi reproduzida na cláusula VII- “PAGAMENTO” do edital expedido no movimento 211, a qual também afirma expressamente que o leiloeiro estaria dispensado de submeter a proposta parcelada à apreciação judicial.

A redação adotada, entretanto, **não** se harmoniza integralmente com o art. 895, § 8º, do Código de Processo Civil. O dispositivo legal atribui expressamente ao juiz a competência para decidir entre propostas parceladas concorrentes: quando apresentadas em condições diferentes, caberá ao magistrado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2026 16:05:14
Assinado por FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA:05013929989
Localizar pelo código: 109587675432563873189453193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

escolher a mais vantajosa, assim compreendida a de maior valor; quando formuladas em condições iguais, deverá ser escolhida aquela apresentada em primeiro lugar. Embora o leiloeiro possa receber, conferir, organizar e informar as propostas apresentadas, não pode substituir a decisão judicial expressamente prevista em lei.

A desconformidade é particularmente evidente porque o item 4.2 da decisão do movimento 190 e a cláusula VII do edital do movimento 211 citam o próprio art. 895, §§ 7º e 8º, do CPC, mas, simultaneamente, dispensam a submissão das propostas ao órgão jurisdicional. Essa **dispensa genérica** pode permitir que a escolha entre propostas parceladas concorrentes seja realizada diretamente pelo auxiliar da Justiça, apesar de o § 8º reservar essa decisão ao magistrado.

Diante disso, o item 4.2 da decisão do movimento 190 e a cláusula VII - “PAGAMENTO” do edital do movimento 211 devem ser retificados para esclarecer que o leiloeiro poderá receber e organizar as propostas parceladas, mas deverá submeter ao Juízo todas as propostas concorrentes, acompanhadas de suas condições, valores, garantias e ordem cronológica de apresentação, para decisão na forma do art. 895, § 8º, do CPC. A correção deve integrar o edital consolidado a ser republicado antes da realização das novas hastas.

5.5. Habilitação especial manual e critérios externos ao edital assinado

O edital assinado exige cadastro prévio e habilitação com antecedência de 24 horas. A publicação do movimento 221 e a página pública acrescentam condição relevante, pois a habilitação especial somente ocorre após

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2026 16:05:14
Assinado por FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA:05013929989
Localizar pelo código: 109587675432563873189453193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1manifestacao.pdf - Pag.11/25

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

liberação manual pela equipe do leiloeiro e envio de declaração de imposto de renda, contracheques, extratos bancários ou outros comprovantes de capacidade financeira.

A executada não afirma que critérios de segurança sejam, por si, ilícitos. O art. 14 da Resolução CNJ nº 236/2016 autoriza o responsável pelo sistema a definir critérios destinados a preservar a segurança e a confiabilidade dos lances. O problema concreto é a existência de filtro manual decisivo, com coleta de documentos sensíveis e potencial exclusão de licitantes, sem que os critérios objetivos de aprovação, o procedimento de recurso e o registro das recusas constem do edital judicial assinado.

Para preservar a competitividade e permitir controle posterior, o leiloeiro deve apresentar os critérios objetivos aplicados e preservar os registros de visualização, solicitações de habilitação, aprovações, recusas, respectivas razões e lances, resguardados os dados pessoais. A providência não impede medidas antifraude; apenas torna auditável uma etapa capaz de interferir diretamente no resultado econômico do certame.

6. MATRÍCULA QUE ULTRAPASSARÁ A VALIDADE DECLARADA ANTES DAS HASTAS E NECESSIDADE DE NOVA CERTIDÃO

A própria plataforma disponibiliza aos licitantes certidão da matrícula nº 57.755, autenticada em 27 de julho de 2026. A página final declara expressamente que o prazo de validade das certidões expedidas pelo registro de imóveis é de 30 dias, com referência ao art. 973 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2026 16:05:14
Assinado por FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA:05013929989
Localizar pelo código: 109587675432563873189453193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

Consideradas as datas originalmente designadas, o primeiro e o segundo leilões ocorrerão, respectivamente, 36 e 43 dias após a emissão da certidão da matrícula nº 57.755. Nas datas das hastas, portanto, o documento disponibilizado ao público já terá ultrapassado o prazo de validade de 30 dias expressamente indicado em seu próprio teor. A certidão confirma que, em 27 de julho de 2026, a FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA. figurava como proprietária do imóvel pelo R-9 e que a penhora destes autos estava registrada no R-10. Entretanto, o documento não permite verificar se houve alguma alteração registral após sua emissão. Por essa razão, mostra-se necessária a apresentação de certidão atualizada, capaz de demonstrar a situação registral contemporânea do imóvel antes da realização das novas hastas.

A atualização é indispensável para que a serventia e o leiloeiro cumpram os itens 7.1, 7.2 e 8.5 da decisão do movimento 190 e identifiquem eventuais titulares que devam ser cientificados nos termos do art. 889, II a VIII, do CPC. A cláusula XIII do edital procura considerar genericamente cientificados partes, cônjuges e interessados, descritos ou não, pela mera publicidade na internet. Essa generalização não substitui as comunicações individualizadas exigidas pelo art. 889, salvo a hipótese estreita do parágrafo único relativa ao executado revel, sem advogado e não encontrado.

Os registros históricos R-1 e R-4 também fazem referência a restrições urbanísticas e a regulamentos do loteamento e da área de lazer. O conteúdo integral e a eficácia atual desses regulamentos não foram disponibilizados, constituindo informação inexistente ou não verificada. Não se postula, por isso, declaração

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2026 16:05:14
Assinado por FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA:05013929989
Localizar pelo código: 109587675432563873189453193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

antecipada sobre sua validade; requer-se que os documentos sejam apresentados ou que o edital esclareça sua existência, para que o adquirente conheça as limitações convencionais referidas no fólio real.

7. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO ATUALIZADA SOBRE RECURSOS PENDENTES

O art. 886, VI, do Código de Processo Civil estabelece, de forma expressa, que o edital de leilão deverá mencionar a existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre o bem submetido à alienação judicial. Trata-se de conteúdo obrigatório, destinado a assegurar que os interessados conheçam a situação jurídica atual do imóvel antes de participarem da hasta e formularem seus lances.

O edital do movimento 211 foi expedido em 7 de agosto de 2026. Em 10 de agosto de 2026, portanto antes das datas designadas para as hastas, foi interposto o **Agravo de Instrumento nº 5747077-83.2026.8.09.0051**, relacionado ao prosseguimento dos atos expropriatórios. Embora o pedido liminar tenha sido indeferido em 12 de agosto de 2026, o relatório processual emitido em 27 de agosto de 2026 **não registra julgamento colegiado definitivo**. A negativa da medida liminar não extinguiu o recurso nem tornou dispensável sua divulgação no edital.

A decisão liminar juntada no movimento 230 também registrou a existência de recurso pendente no processo de conhecimento e consignou que o recurso em tramitação perante o Superior Tribunal de Justiça havia sido retirado de pauta em razão de pedido de destaque. O estado processual posterior desse recurso constitui

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2026 16:05:14
Assinado por FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA:05013929989
Localizar pelo código: 109587675432563873189453193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

informação inexistente ou não verificada nos documentos disponíveis, razão pela qual não se pode afirmar seu encerramento nem antecipar eventual resultado.

A omissão não representa simples deficiência formal. No momento da realização do leilão, o edital deve retratar a situação processual efetivamente existente, pois é a partir das informações nele divulgadas que os potenciais licitantes avaliam a condição jurídica do imóvel e a segurança da aquisição. A manutenção de edital que não menciona recurso comprovadamente pendente impede que os interessados tenham acesso a uma informação que o legislador expressamente considerou indispensável.

Não se pretende conferir aos recursos efeito suspensivo que não tenha sido concedido. O que se requer é o cumprimento objetivo do artigo 886, VI, do CPC. Por isso, antes da realização das hastas, impõe-se a verificação oficial do estado atual dos recursos, sua inclusão no edital consolidado e a renovação da respectiva publicidade, ficando suspenso o leilão até o efetivo saneamento da omissão. A correção posterior à alienação seria incapaz de restabelecer a transparência que deve anteceder a formação dos lances e o próprio ato expropriatório.

8. PREJUÍZO CONCRETO, NECESSIDADE DE SANEAMENTO PREVENTIVO E AUSÊNCIA DE CARÁTER PROTELATÓRIO

Os tópicos anteriores demonstraram, mediante confronto entre a decisão judicial, o edital, os documentos processuais e a publicidade eletrônica, a existência de divergências que precisam ser solucionadas antes da realização das

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2026 16:05:14
Assinado por FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA:05013929989
Localizar pelo código: 109587675432563873189453193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

hastas. Não se trata de irregularidade abstrata nem de mera inconformidade da executada, mas de circunstâncias objetivamente verificáveis que comprometem a clareza das regras aplicáveis ao certame.

O prejuízo concreto está na própria realização do leilão antes do saneamento. Se os lances forem formados enquanto subsistirem informações contraditórias ou incompletas, a correção posterior não será capaz de restabelecer as mesmas condições de publicidade, participação e concorrência que deveriam existir desde o início. Além disso, eventual arrematação introduzirá terceiro na relação processual e tornará mais complexa a solução de vícios que ainda podem ser corrigidos preventivamente.

A suspensão requerida é temporária e plenamente reversível. A medida não extingue a penhora, não modifica a avaliação homologada, não desconstitui o crédito e não impede a retomada dos atos expropriatórios. Pretende-se apenas que o leilão seja realizado depois do saneamento do edital e da renovação de sua publicidade, preservando-se a regularidade do procedimento e a segurança jurídica de todos os envolvidos.

Também não há caráter protelatório. A executada apresenta a impugnação antes das hastas, com fundamento em documentos já constantes dos autos e em informações publicamente divulgadas pela própria plataforma. Não se pretende reabrir matérias anteriormente decididas, mas submeter ao Juízo fatos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2026 16:05:14
Assinado por FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA:05013929989
Localizar pelo código: 109587675432563873189453193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

relacionados à preparação e à publicidade do leilão que exigem providência anterior à alienação.

Diante da proximidade das hastas, a suspensão constitui a única medida capaz de preservar o resultado útil da impugnação. Estão presentes, portanto, a probabilidade do direito e o perigo de dano exigidos pelo art. 300 do Código de Processo Civil, sendo proporcional que o leilão permaneça suspenso somente pelo período necessário à correção e à republicação do edital.

9. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO E NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA REVERSIBILIDADE.

O cumprimento de sentença em curso possui natureza provisória. Essa circunstância não impede, de forma automática, a prática de atos executivos, mas exige que o procedimento seja conduzido de maneira compatível com a possibilidade de modificação do título e com a preservação da reversibilidade dos atos patrimoniais praticados.

O art. 520 do Código de Processo Civil estabelece que o cumprimento provisório corre por iniciativa e responsabilidade dos exequentes e prevê cautelas específicas para os atos que importem transferência da posse ou alienação da propriedade. O § 4º do mesmo artigo evidencia a relevância da prevenção ao determinar que eventual restituição das partes ao estado anterior não desfaz automaticamente a transferência patrimonial já realizada, permanecendo apenas o direito à reparação dos prejuízos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2026 16:05:14
Assinado por FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA:05013929989
Localizar pelo código: 109587675432563873189453193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

Esse regime reforça a necessidade de solucionar as inconsistências do edital antes da realização do leilão. A eventual prestação de caução, a retenção do produto da alienação ou o adiamento da expedição da carta de arrematação não corrigiriam falhas ocorridas na fase de publicidade, habilitação dos interessados e formação dos lances. Essas providências atuariam apenas depois da hasta e, portanto, não restabeleceriam as condições que deveriam anteceder o certame.

Por essa razão, a FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA. não formula pedido subsidiário para que o leilão prossiga condicionado à prestação de caução, ao depósito dos valores ou à postergação de atos posteriores à arrematação. Tais medidas seriam incompatíveis com a irregularidade apontada, que precisa ser sanada antes da abertura dos lances.

A providência requerida é única e preventiva, é a **suspensão das hastas até que o edital seja corrigido**, consolidado e novamente publicado. Somente após o saneamento poderá o procedimento expropriatório ser retomado, com a segurança e a transparência exigidas para a alienação judicial de imóvel em cumprimento provisório de sentença.

10. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

O art. 300 do Código de Processo Civil autoriza a concessão da tutela de urgência quando estiverem demonstradas a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ambos os requisitos estão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2026 16:05:14
Assinado por FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA:05013929989
Localizar pelo código: 109587675432563873189453193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

presentes e decorrem de elementos documentais já incorporados aos autos, sem necessidade de produção de prova adicional.

10.1. Probabilidade do direito demonstrada por documentos objetivos

A probabilidade do direito não está fundada em conjectura sobre o resultado de recursos pendentes nem na rediscussão da avaliação, da penhora ou do crédito executado. **Ela decorre do confronto objetivo entre a decisão que disciplinou a alienação, o edital expedido, os documentos juntados aos autos e as informações publicadas na plataforma eletrônica.**

As divergências demonstradas abrangem elementos essenciais do procedimento, como a identificação do portal em que o leilão será realizado, as condições econômicas divulgadas, a habilitação dos interessados e as informações obrigatórias do edital. Também foi comprovada a inobservância da antecedência especificamente determinada pelo Juízo para a apresentação do edital. Não se trata, portanto, de alegação genérica de nulidade, mas de incompatibilidades documentais verificáveis mediante simples comparação dos próprios atos do procedimento.

O art. 518 do CPC estabelece que todas as questões relacionadas à validade do procedimento de cumprimento de sentença e dos atos executivos subsequentes podem ser suscitadas pelo executado e decididas nos próprios

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2026 16:05:14
Assinado por FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA:05013929989
Localizar pelo código: 109587675432563873189453193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

autos. A presente impugnação utiliza exatamente essa via para submeter ao Juízo irregularidades relacionadas à preparação e à publicidade da alienação.

O indeferimento da tutela recursal juntado no movimento 230 não afasta essa probabilidade. Aquela decisão examinou o pedido de suspensão formulado no **Agravo de Instrumento nº 5747077-83.2026.8.09.0051** com base nas matérias então apresentadas. Não houve pronunciamento específico sobre as inconsistências do edital e da publicidade eletrônica aqui documentadas. Esta manifestação não constitui pedido de reconsideração daquela decisão, mas impugnação dirigida ao próprio Juízo da execução sobre a validade dos atos expropriatórios subsequentes.

10.2. Perigo de dano atual e imediatamente verificável

O perigo de dano é concreto e contemporâneo. Em 27 de agosto de 2026, a página pública do lote permanece identificada com o status **"EM LEILÃO"**, enquanto a primeira hasta está designada para 1º de setembro de 2026 e a segunda para 8 de setembro de 2026. O procedimento encontra-se, portanto, em curso, com possibilidade imediata de habilitação de interessados, apresentação de propostas e formação de lances.

O risco não surge apenas com a assinatura do auto de arrematação. Ele se inicia no momento em que potenciais licitantes acessam informações contraditórias, submetem-se a critérios de habilitação não suficientemente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2026 16:05:14
Assinado por FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA:05013929989
Localizar pelo código: 109587675432563873189453193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 1manifestacao.pdf - Pag.20/25

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

esclarecidos e decidem participar ou deixar de participar do certame. Uma correção posterior não consegue reconstruir o universo de interessados que poderia ter sido formado sob publicidade regular, nem reproduzir as condições concorrenciais que deveriam existir desde o início.

Se o leilão for realizado antes da apreciação desta impugnação, a tutela perderá grande parte de sua utilidade. Eventual arrematação introduzirá terceiro na relação jurídica e transferirá a controvérsia da fase preventiva para uma disputa posterior sobre a validade de ato expropriatório já praticado. A medida urgente busca evitar precisamente esse agravamento.

A espera pelo contraditório prévio, diante da proximidade das datas designadas, pode tornar a decisão judicial materialmente ineficaz. O § 2º do art. 300 do CPC permite que a tutela seja concedida liminarmente, ficando preservada a posterior manifestação dos exequentes e do leiloeiro.

10.3. Reversibilidade e ausência de risco inverso relevante

A suspensão pretendida é plenamente reversível e possui objeto restrito. Não se requer a paralisação integral da execução, o levantamento da penhora, a modificação da avaliação homologada ou a extinção dos atos executivos. Requer-se apenas a suspensão temporária das hastas pelo período necessário ao saneamento e à republicação do edital.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2026 16:05:14
Assinado por FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA:05013929989
Localizar pelo código: 109587675432563873189453193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

Durante esse intervalo, a penhora permanecerá vigente e o imóvel continuará garantindo a execução. Concluídas as correções, o leilão poderá ser novamente designado e realizado. A concessão da tutela provoca apenas o adiamento do ato expropriatório; sua negativa, ao contrário, permite que o procedimento avance para a participação de terceiros e para a possível arrematação antes de resolvidas as inconsistências documentadas.

Há, portanto, evidente assimetria entre os riscos. A suspensão preserva integralmente a garantia dos exequentes e mantém aberta a possibilidade de futura alienação. O prosseguimento imediato pode comprometer a regularidade da publicidade, a formação dos lances e a segurança jurídica do resultado.

10.4. Necessidade e adequação da suspensão

Nenhuma providência posterior à hasta é capaz de substituir o saneamento prévio. A retenção do produto da alienação, a prestação de caução ou o adiamento da expedição da carta de arrematação não corrigem as condições em que os interessados receberam as informações, foram habilitados e apresentaram seus lances.

A única medida apta a preservar o resultado útil desta impugnação é a suspensão imediata dos leilões, acompanhada da comunicação ao leiloeiro e às plataformas eletrônicas, impedindo-se a continuidade do certame até que o edital seja integralmente corrigido e novamente publicado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2026 16:05:14
Assinado por FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA:05013929989
Localizar pelo código: 109587675432563873189453193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

Estão demonstradas, assim, a probabilidade do direito, o perigo de dano, a reversibilidade e a adequação da providência requerida. Impõe-se a concessão liminar da tutela para suspender as hastas designadas para os dias **1º e 8 de setembro de 2026**, mantendo-as suspensas até o saneamento integral do edital e a renovação regular de sua publicidade.

11. PEDIDOS

Diante do exposto, a FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA. requer:

a) a concessão imediata da tutela de urgência, nos termos dos arts. 297 e 300 do Código de Processo Civil, para suspender os leilões designados para os dias 1º e 8 de setembro de 2026, bem como a recepção de novos lances, propostas e habilitações vinculadas ao edital impugnado, até o integral saneamento das irregularidades demonstradas;

b) a comunicação imediata da suspensão, pelo meio mais célere disponível, ao leiloeiro designado, à plataforma Arremata Bem e aos demais portais em que o imóvel esteja anunciado, determinando-se que o lote seja identificado publicamente como "**SUSPENSO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL**", sem exclusão dos registros eletrônicos já produzidos;

c) ao final, o acolhimento da presente impugnação, tornando-se sem efeito as atuais datas das hastas e determinando-se a elaboração de novo edital

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2026 16:05:14
Assinado por FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA:05013929989
Localizar pelo código: 109587675432563873189453193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

consolidado, em substituição ao edital do movimento 211, vedada a correção fragmentada por simples alteração da página eletrônica;

d) a definição expressa e inequívoca de um único portal oficial para a realização do leilão, com a correspondente adequação da decisão, do edital, das publicações e dos endereços eletrônicos divulgados, eliminando-se qualquer divergência capaz de direcionar os interessados a plataforma ou operador diverso;

e) a correção da identificação do órgão judicial responsável, para que o novo edital indique a 15ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, bem como a correção da sala, do endereço e das demais informações institucionais relacionadas ao Juízo;

f) a indicação correta da FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA. como depositária do imóvel, conforme consta do termo de penhora, em substituição à informação de que o fiel depositário não teria sido informado;

g) a disponibilização de certidão atualizada da matrícula do imóvel, em data compatível com as novas hastas, contendo a situação registral e os gravames existentes, de modo que o documento apresentado aos interessados permaneça válido nas datas efetivamente designadas para o leilão;

h) a atualização do valor do débito informado no edital, com indicação expressa da respectiva data-base, evitando-se a manutenção de valor divergente daquele apresentado posteriormente pelos próprios exequentes nos autos;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2026 16:05:14
Assinado por FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA:05013929989
Localizar pelo código: 109587675432563873189453193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

i) a inclusão, no edital consolidado, da existência do Agravo de Instrumento nº 5747077-83.2026.8.09.0051, bem como das informações oficialmente confirmadas sobre os demais recursos pendentes relacionados ao título ou à alienação, em cumprimento ao art. 886, VI, do CPC;

j) a adequação das informações relativas à comissão do leiloeiro aos exatos limites estabelecidos pelo Juízo, com a exclusão de qualquer cobrança não expressamente autorizada, especialmente da hipótese de comissão decorrente da simples suspensão do leilão;

k) a correção das regras aplicáveis às propostas parceladas, assegurando-se que, havendo mais de uma proposta dessa natureza, a escolha seja submetida ao Juízo, conforme determina o art. 895, § 8º, do CPC;

l) a definição e divulgação prévia de critérios objetivos para a habilitação dos licitantes, vedando-se a imposição de exigências adicionais não previstas no edital ou não autorizadas pelo Juízo;

m) a preservação integral dos registros eletrônicos relacionados ao certame, incluindo pedidos de habilitação, aprovações, recusas, propostas, lances e demais atos praticados na plataforma desde a disponibilização do lote, a fim de resguardar a rastreabilidade do procedimento;

n) somente após o cumprimento integral das determinações anteriores, a republicação do edital consolidado e a designação de novas datas para as hastas, observando-se a antecedência mínima de 30 dias estabelecida no item 8.3 da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2026 16:05:14
Assinado por FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA:05013929989
Localizar pelo código: 109587675432563873189453193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:15

decisão do movimento 190, sem prejuízo dos demais prazos e requisitos de publicidade previstos nos arts. 886 e 887 do CPC;

o) a juntada aos autos, antes da reativação do leilão, dos comprovantes da republicação, da correção das páginas eletrônicas e do cumprimento das determinações judiciais, com a correspondente certificação pela serventia;

p) após a apreciação da tutela de urgência, a intimação dos exequentes e do leiloeiro para ciência e cumprimento da decisão, prosseguindo-se com o contraditório sobre a presente impugnação.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia/GO, 27 de agosto de 2026.

Assinatura eletrônica
(cf. art. 1º, § 2º, III, "a)" da Lei n.º 11.419/06)
Flavio Marcel
OAB/PR 101.097

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2026 16:05:14
Assinado por FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA:05013929989
Localizar pelo código: 109587675432563873189453193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: decisaomov190.pdf - Pag.1/3
Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 190: Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1: online.html - Pag.1/3

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16
Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA - Data: 27/08/2026 11:39:54

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
15ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, QD. 6, LT. 04 - Fórum Cível, Sl. 823, Park Lozandes, Goiânia/GO, 74.884-120
gab15civelgoiania@tjgo.jus.br

DECISÃO

PROCESSO Nº: 5179358-78.2025.8.09.0051
REQUERENTE (S): Arthur Lucena Ferreira da Silva
REQUERIDO (S): Florida Holding Patrimonial Ltda

Trata-se de um **Cumprimento Provisório de Sentença** ajuizado por **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA** em face de **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA,** ambas as partes devidamente qualificadas nos autos em epígrafe.

Considerando que o Acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 5301131-56.2026.8.09.0051 (mov. 188) já foi juntado aos autos, cassando o efeito suspensivo, e considerando a desistência do pedido de adjudicação formulada pelos exequentes (mov. 158), impõe-se o prosseguimento do feito.

Assim, **HOMOLOGO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da adjudicação formulado no evento 158.

Por conseguinte, **HOMOLOGO** a avaliação consensual do imóvel de matrícula nº 57.755 do CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia, fixando seu valor em R$ 4.840.000,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil reais), conforme requerido pelas partes.

Diante do pedido formulado pelos exequentes no evento 158, **DEFIRO** a realização de leilão judicial do bem penhorado.

Para tanto, **NOMEIO** a Empresa ARREMATA BEM LEILÕES representada por seu leiloeiro oficial Leonardo Coelho Avelar, e-mail: arrematabem@arrematabem.com e www.arrematabem.com.br que poderá ser encontrado por meio do telefone (62) 98110-46432 e (62) 31009531 Edifício Bussines Center, Rua 18, Loja 04, Setor Oeste, Goiânia.

1 – Dia e intervalo:

1.1 – A serem definidos pelo(a) leiloeiro(a), que deverá fazer constar no edital tais informações.

2 – Remuneração:

2.1 – Conforme art. 24 do Decreto-Lei n. 21.981/32 e art. 7° do Decreto n. 236/2016 do CNJ, a comissão do(a) leiloeiro(a) será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, sendo esta a hipótese; e de 2% (dois porcento) sobre o valor da avaliação, nos casos de adjudicação ou remissão/acordo, a ser paga pelo exequente(s) ou executado(s), respectivamente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2026 22:24:43
Assinado por FLAVIAH LANCONI COSTA PINHEIRO
Localizar pelo código: 109187605432563873140546264, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2026 16:05:14
Assinado por FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA:05013929989
Localizar pelo código: 109987655432563873189453191, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: decisaomov190.pdf - Pag.2/3
Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 190: Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1: online.html - Pag.2/3

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16
Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA - Data: 27/08/2026 11:39:54

3 – Preço Vil:

3.1 – Fixo como preço vil o valor inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação (art. 891 do Código de Processo Civil).

4 – Condições de pagamento do bem:

4.1 – O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante ou pelo exequente, sendo que este último deverá cumprir as determinações do §1º do art. 892 do Código de Processo Civil;

4.2 – Havendo proposta de pagamento parcelado, o interessado deverá ser informado a fazê-lo por escrito, nos termos do art. 895 do Código de Processo Civil, ficando o leiloeiro dispensado de submeter a proposta à apreciação do Juízo, desde que observada a prioridade da proposta de pagamento à vista; e, havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, a preferência daquela que seja mais vantajosa, ou, se em iguais condições, daquela que for formulada primeiro (art. 895, §§ 7º e 8°, do Código de Processo Civil);

4.3 – Em quaisquer das situações acima – pagamento à vista ou parcelado – a comissão do(a) leiloeiro(a) deverá ser adimplida imediatamente.

5 – Local e modalidade:

5.1 – Nos termos do art. 879, II, do Código de Processo Civil, determino que o leilão seja realizado exclusivamente de forma eletrônica, através do site www.leiloesjudiciaisgo.com.br.

6 – Venda Direta:

6.1 – Restando frustrado o leilão, fica o(a) leiloeiro(a) autorizado(a), com amparo no art. 880 do Código de Processo Civil, e, em prol da celeridade e eficácia processuais, a realizar a venda direta do bem penhorado, no prazo de 60 (sessenta dias) após a segunda hasta pública;

6.2 – A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final;

6.3 – As propostas deverão ser apresentadas somente no sítio eletrônico dos leiloeiros, que farão constar essa possibilidade de expropriação no edital do leilão.

7 – Providencias a cargo da Escrivania:

7.1 – Intimar a parte exequente para providenciar, em 15 (quinze) dias, a apresentação da certidão atualizada dos imóveis, caso aplicável;

7.2 – Com a juntada, certificar se o bem ainda encontra-se registrado em nome da parte executada (ou, se for o caso, do terceiro garantidor), e, na hipótese de ter ocorrido a transferência da propriedade para pessoa diversa, remeter os autos conclusos imediatamente;

7.3 – Estando o imóvel em nome da parte devedora ou garantidor, intimar o(a) leiloeiro(a) para cumprir os encargos de sua responsabilidade;

7.4 – Informada data para realização do leilão, intimar/cientificar o(s) executados(s), por meio de seu advogado, ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (art. 889, caput e I, do Código de Processo Civil);

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2026 22:24:43
Assinado por FLAVIAH LANCONI COSTA PINHEIRO
Localizar pelo código: 109187605432563873140546264, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2026 16:05:14
Assinado por FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA:05013929989
Localizar pelo código: 109987655432563873189453191, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: decisaomov190.pdf - Pag.3/3
Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 190: Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1: online.html - Pag.3/3

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16
Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA - Data: 27/08/2026 11:39:54

7.5 – Afixar o edital a ser expedido pelo leiloeiro no átrio do Fórum (art. 887, §3°, do Código de Processo Civil).

8 – Providências a cargo do(a) Leiloeiro(a):

8.1 – Confeccionar o edital de leilão, que deverá conter todos os requisitos previstos no art. 886 do Código de Processo Civil, mais aqueles ora especificados;

8.2 – Publicar o edital na rede mundial de computadores, no sítio virtual www.publicjud.com.br, devendo conter descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada do bem, informando expressamente que o leilão se realizará somente de forma eletrônica (art. 887, §2°, do Código de Processo Civil);

8.3 – Encaminhar a este Juízo a íntegra do edital, independentemente de sua publicação na internet, pelo menos 30 (trinta) dias antes do primeiro leilão;

8.4 – Intimar/Cientificar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da alienação judicial, o executado, sem prejuízo da intimação pelo Cartório;

8.5 – Intimar/Cientificar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da alienação judicial, de acordo com os gravames existentes na matrícula imobiliária, os demais interessados descritos nos incisos II a VIII do art. 889 do Código de Processo Civil (credores hipotecários, Juízos que determinaram o registro de arrestos/penhoras anteriormente averbadas, etc.), por meio de carta registrada com aviso de recebimento, edital, ofício ou outro meio idôneo;

8.6 – Lavrar o auto de arrematação, submetendo-o à apreciação deste Juízo para que seja homologado/assinado, na forma do art. 903 do Código de Processo Civil;

8.7 – Lavrar o auto negativo, em caso de ausência de propostas;

8.8 – Cumprir o encargo com a estrita observância das providências assinaladas no Código de Processo Civil e demais atos normativos afetos à regulamentação do leilão judicial.

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Fláviah Lançoni Costa Pinheiro

Juíza de Direito

MG

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2026 22:24:43
Assinado por FLAVIAH LANCONI COSTA PINHEIRO
Localizar pelo código: 109187605432563873140546264, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2026 16:05:14
Assinado por FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA:05013929989
Localizar pelo código: 109987655432563873189453191, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: edital_leilao.pdf - Pag.1/4
Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 211: Documento Expedido
Arquivo 1: online.html - Pag.1/4

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16
Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA - Data: 27/08/2026 11:39:24

Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3, n° , Qd.G, Lote 04, 8º andar, sala 813, Park Lozandes, Goiânia-Go, CEP: 74884120

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS

PROCESSO: 5179358-78.2025.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
EXEQUENTE: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
CPF/CNPJ: 034.043.731-62
EXECUTADO: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
CPF/CNPJ: 32.479.085/0001-29

A Doutora **FLÁVIAH LANÇONI COSTA PINHEIRO**, Juíza de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nomeando o Leiloeiro Oficial Leonardo Coelho Avelar, faz saber a todos quanto possam interessar que, nos termos estabelecidos neste edital, será realizado leilão público.

1° LEILÃO: Dia **01/09/2026,** com encerramento às **14h00min.**

2°LEILÃO: Dia **08/09/2026,** com encerramento às **15h00min.**

II) BEM: Um LOTE de terras de N. 01, da QUADRA "F1", sito à Rua Lupus, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com a área total de 838,76m2, medindo: 13,75m de frente pela a RUA LUPUS; 22,31m de fundo com o lote 16; 40,00m pelo lado direito com o lote 02; 37,39m pelo lado esquerdo com APM 218; 6,98m de chanfrado. **Imóvel matrícula nº 57.755 do 4ª CRI da Comarca de Goiânia-GO.**

III) AVALIAÇÃO: R$ 4.840.000,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil reais).

LANCE MÍNIMO: R$ 2.904.000,00 (dois milhões novecentos e quatro mil reais).
LOCALIZAÇÃO: Lote de terras de nº 01, da quadra "F1", sito à Rua Lupus, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2026 10:29:18
Assinado por FLAVIAH LANCONI COSTA PINHEIRO
Localizar pelo código: 109287685432563873182490876, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2026 16:05:14
Assinado por FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA:05013929989
Localizar pelo código: 109887605432563873189453197, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: editaleleiao.pdf - Pag.2/4
Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 211: Documento Expedido
Arquivo 1: online.html - Pag.2/4

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16
Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA - Data: 27/08/2026 11:39:24

FIEL DEPOSITÁRIO: Não informado.
ÔNUS:
R-10-57.755 – PENHORA: em 06/02/2026. Protocolo n. 338.919, em 03.02.2026. PENHORA. Em razão da apresentação de requerimento datado de 3.2.2026, e, em anexo determinação emanada do r. Juízo da 4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais da Comarca de Goiânia-GO/ Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por meio de Termo de Penhora e Depósito, datado de 13.10.2025, expedidos nos autos do processo n. 5179358-78.2025.8.09.0051, procede-se ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula. Exequente: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA. Executado: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA. Valor da Causa: R$ 761.641,20 (sendo R$ 1.055.166,89 o valor atualizado do débito até 7.10.2025).

IV) CONDIÇÕES GERAIS: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial LEONARDO COELHO AVELAR, inscrito na JUCEG sob o n° 067, JUCIS-DF sob o n° 155, JUCETINS sob o n° 33, com endereço na Avenida 136, 761, Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP: 74.093-250, fone: 62 3100-9531, realizado de forma exclusivamente **ELETRÔNICA** por meio do portal **ARREMATA BEM**, website www.arrematabem.com.br, que após a publicação do referido Edital de Leilão na plataforma do leiloeiro, o mesmo ficará aberto para lances.

Caso negativo o 1º Leilão, fica desde já designado o 2º Leilão, para as datas designadas acima, independentemente de nova publicação.

Podendo ser arrematado os bens em questão, no 1º Leilão por valor igual ou superior a avaliação, e no 2º Leilão, a quem ofertar maior lance, desde que igual ou superior a 60% sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 891 CPC.

V) COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA: Compete aos interessados em participar do leilão: a) cadastrar previamente no site; b) solicitar habilitação com antecedência de 24h da data prevista para o encerramento do leilão; c) ler atentamente o edital de leilão e documentos disponibilizados no site; d) ao arrematante, enviar o comprovante de pagamento ao leiloeiro no prazo improrrogável de um dia útil ao e-mail pagamento@arrematabem.com.br. ou outro indicado pelo leiloeiro; e) assegurar que possui os requisitos de estrutura para participar do leilão via internet (conexão, equipamento, etc); f) analisar detalhadamente os lotes, documentos e informações do leilão, inclusive visitando o(s) bem(ns), quando possível, mediante prévio agendamento. g) Os bens serão comercializados em caráter ad corpus, ou seja, no estado de conservação que se encontram, constituindo ônus do interessado verificar condições de uso, conservação e documentação, antes das datas designadas para alienação judicial. (Artigo 18 resolução 236 CNJ).
Fica autorizado o Leiloeiro, bem como qualquer funcionário do Leiloeiro, devidamente identificado, a efetuar visitações aos locais de bens imóveis que serão submetidos a venda, podendo fotografar os bens, podendo utilizar reforço policial se necessário.

VI) DÉBITOS E ÕNUS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

VII) PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante ou pelo EXEQUENTE, sendo que este último deverá cumprir as determinações do §1º do art. 892 do Código de Processo Civil. Havendo proposta de pagamento parcelado, o interessado deverá ser informado a fazê-lo por escrito, nos termos do art. 895 do Código de Processo Civil, ficando o leiloeiro dispensado de submeter a proposta à apreciação do Juízo, desde que observada a prioridade da proposta de pagamento à vista; e, havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, a preferência daquela que seja mais vantajosa, ou, se em iguais condições, daquela

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2026 10:29:18
Assinado por FLAVIAH LANCONI COSTA PINHEIRO
Localizar pelo código: 109287685432563873182490876, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2026 16:05:14
Assinado por FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA:05013929989
Localizar pelo código: 109887605432563873189453197, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: edital_leilao.pdf - Pag.3/4
Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 211: Documento Expedido
Arquivo 1: online.html - Pag.3/4

que for formulada primeiro (art. 895, §§ 7º e 8°, do Código de Processo Civil). Em quaisquer das situações acima – pagamento à vista ou parcelado – a comissão do(a) leiloeiro(a) deverá ser adimplida imediatamente.

VIII) COMISSÃO: a remuneração do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não está incluída no valor do lance. O pagamento será à vista, através de depósito bancário. Em caso de adjudicação, o percentual será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente, E em caso de remição ou acordo, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada e o comprovante deverá ser imediatamente encaminhado pelo e-mail: pagamento@arrematabem.com.br.

IX) ADVERTÊNCIA: Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superiora vinte por cento do valor atualizado do bem, nos termos do art. 903, § 6º, do Código de Processo Civil.

X) ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Na hipótese de arrematação pelo exequente, sendo ele o único credor habilitado, fica dispensado do pagamento imediato do preço, desde que o valor do bem não ultrapasse o montante do crédito. Caso o valor da arrematação exceda o crédito, o exequente deverá depositar a diferença no prazo de 3 (três) dias, sob pena de ineficácia da arrematação e realização de novo leilão às suas expensas, nos termos do art. 892, §1º, do CPC/2015. Ressalta-se que, em qualquer hipótese de arrematação com utilização do crédito, o exequente será responsável pelo pagamento da comissão devida ao Leiloeiro Oficial**.**

XI) VENDA DIRETA: Restando frustrado o leilão, fica o leiloeiro autorizado, com amparo no art. 880 do CPC, e, em prol da celeridade e eficácia processuais, a realizar a venda direta do bem penhorado, no prazo de 60 (sessenta dias) após a segunda hasta pública; A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final; as propostas deverão ser apresentadas somente no sítio eletrônico dos leiloeiros, que farão constar essa possibilidade de expropriação no edital do leilão. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o ciclo da venda direta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

XII) A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto de arrematação pelo Juiz ou por despacho homologatório da arrematação nos autos, observadas as disposições do artigo 903 do Código de Processo Civil e as determinações do juízo.

XIII) CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL: para fins do que disposto no art. 889, incisos I à VIII e parágrafo único, do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sítio eletrônico www.arrematabem.com.br conforme previsto no art. 887, §2°, do Código de Processo Civil - CPC.

XIV) E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado. Caso não sejam encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente Edital, para os fins de direito. Será o presente Edital publicado no site do leiloeiro www.arrematabem.com.br na forma do artigo 887 §2º do CPC.

Goiânia, 6 de agosto de 2026.

FLÁVIAH LANÇONI COSTA PINHEIRO

JUIZ DE DIREITO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2026 10:29:18
Assinado por FLAVIAH LANCONI COSTA PINHEIRO
Localizar pelo código: 109287685432563873182490876, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2026 16:05:14
Assinado por FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA:05013929989
Localizar pelo código: 109887605432563873189453197, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16
Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA - Data: 27/08/2026 11:39:24

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 211: Documento Expedido
Arquivo 1: online.html - Pag.4/4

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16
Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA - Data: 27/08/2026 11:39:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2026 10:29:18
Assinado por FLAVIAH LANCONI COSTA PINHEIRO
Localizar pelo código: 109287685432563873182490876, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2026 16:05:14
Assinado por FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA:05013929989
Localizar pelo código: 109887605432563873189453197, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: mov69.pdf - Pag.1/2
Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 69: Documento Expedido
Arquivo 1: online.html - Pag.1/2

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16
Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA - Data: 27/08/2026 15:19:59

Poder Judiciário
4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Av. Olinda, Esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 823, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP: 74.884-120
Telefone: (62) 3018-6807, E-mail: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br

TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO (BEM IMÓVEL)

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
Promovente: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, CPF nº 034.043.731-62
Promovido: Florida Holding Patrimonial Ltda, CNPJ nº 32.479.085/0001-29
Valor da Causa: 761.641,20
Juiz(a): Fláviah Lançoni Costa Pinheiro
Valor atualizado do débito (07/10/2025): R$1.055.166,89 (um milhão, cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

Aos 13 de outubro de 2025, às 16:16:38, em cumprimento ao despacho exarado pelo(a) MM(a). Juiz(a) de Direito Fláviah Lançoni Costa Pinheiro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, foi lavrado o presente Termo de Penhora, para que doravante seja tido como penhorado nos presentes autos, para segurança do Juízo, o(s) seguinte(s) bem(ns):

MATRÍCULA: Matrícula nº 57.755 do CRI da 4ª Circunscrição desta Comarca, um lote de terras nº 01, da quadra “F1”, sito à Rua Lupus, no Loteamento (Reloteamento) Alphaville Flamboyant, nesta Capital, com a área total de 838,76 m² de propriedade do Executado, Flórida Holding Patrimonial LTDA CNPJ nº 32.479.085/0001-29.

Fica(m) o(s) bem(ns) ora penhorados em poder e sob a guarda do(a) Executado(a) proprietário(a) deste(s), sujeito às penas da lei (art. 845, parágrafo 1°, CPC/2015).

DESPACHO/DECISÃO: "PROCEDA-SE à penhora do imóvel de matrícula nº 57.755, do CRI da 4ª Circunscrição desta Comarca."

OBSERVAÇÃO: O Executado terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, contados da intimação deste termo.

ADVERTÊNCIA: Fica o depositário ciente das penalidades do art. 161, parágrafo único do CPC/15 e art. 168, parágrafo 1º, II, do CP.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Tatianna Dias do Amaral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2025 16:28:37
Assinado por TATIANNA DIAS DO AMARAL CRESTANI
Localizar pelo código: 109287695432563873774747350, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2026 16:05:14
Assinado por FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA:05013929989
Localizar pelo código: 109087685432563873189453196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Analista Judiciário 1º Grau - Cível

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16
Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA - Data: 27/08/2026 15:19:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2025 16:28:37
Assinado por TATIANNA DIAS DO AMARAL CRESTANI
Localizar pelo código: 109287695432563873774747350, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2026 16:05:14
Assinado por FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA:05013929989
Localizar pelo código: 109087685432563873189453196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: mov221divulgacao.pdf - Pag.1/4
Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 221: Juntada -> Petição
Arquivo 1: ilovepdf_merged424.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16
Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA - Data: 27/08/2026 11:41:02

AO DOUTO JUÍZO DA 15ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, GOIÁS.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

PROCESSO: 5179358-78.2025.8.09.0051

LEONARDO COELHO AVELAR, regularmente inscrito na JUCEG sob o n° 067, JUCIS-DF n° 155 e JUCETINS n° 033, com endereço profissional, situado a Avenida 136, 761, Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia, Goiás, vem perante Vossa Excelência, com devido respeito e acatamento, expor o que segue:

Devido à nomeação constante aos autos em epigrafe estamos levando a leilão o bem penhorado.

Sendo assim em cumprimento ao disposto no artigo 884 inciso I c/c, artigo 887, ambos do CPC, garantindo assim a validade ao leilão em comento, bem como a publicidade, sirvo-me desta para comunicar as publicações do edital nos seguintes meios:

1- SÍTIO ELETRÔNICO: www.arrematabem.com.br.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/08/2026.

2- SÍTIO ELETRÔNICO: **www.publicjud.com.br**

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/08/2026.

Ressaltando que as mídias de propaganda e divulgação do imóvel poderão ser feitas através de rede sociais, encartes, publicação em jornais de grande circulação, painéis de Led na cidade, etc.

Sendo assim o que tinha para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Goiânia, 07 de agosto de 2026.

LEONARDO COELHO AVELAR
Leiloeiro Oficial

Arremata Bem
www.arrematabem.com.br
arrematabem@arrematabem.com.br
(62) 3100-9531
Av 136 n 761 - NASA BUSINESS STYLE
Setor Sul - Goiânia - Goiás - CEP - 74093250

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2026 15:10:43
Assinado por LEONARDO COELHO AVELAR:83548351115
Localizar pelo código: 109887675432563873182969097, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2026 16:05:14
Assinado por FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA:05013929989
Localizar pelo código: 109087645432563873189453190, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: mov221divulgacao.pdf - Pag.2/4
Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 221: Juntada -> Petição
Arquivo 1: ilovepdf_merged424.pdf - Pag.2/4

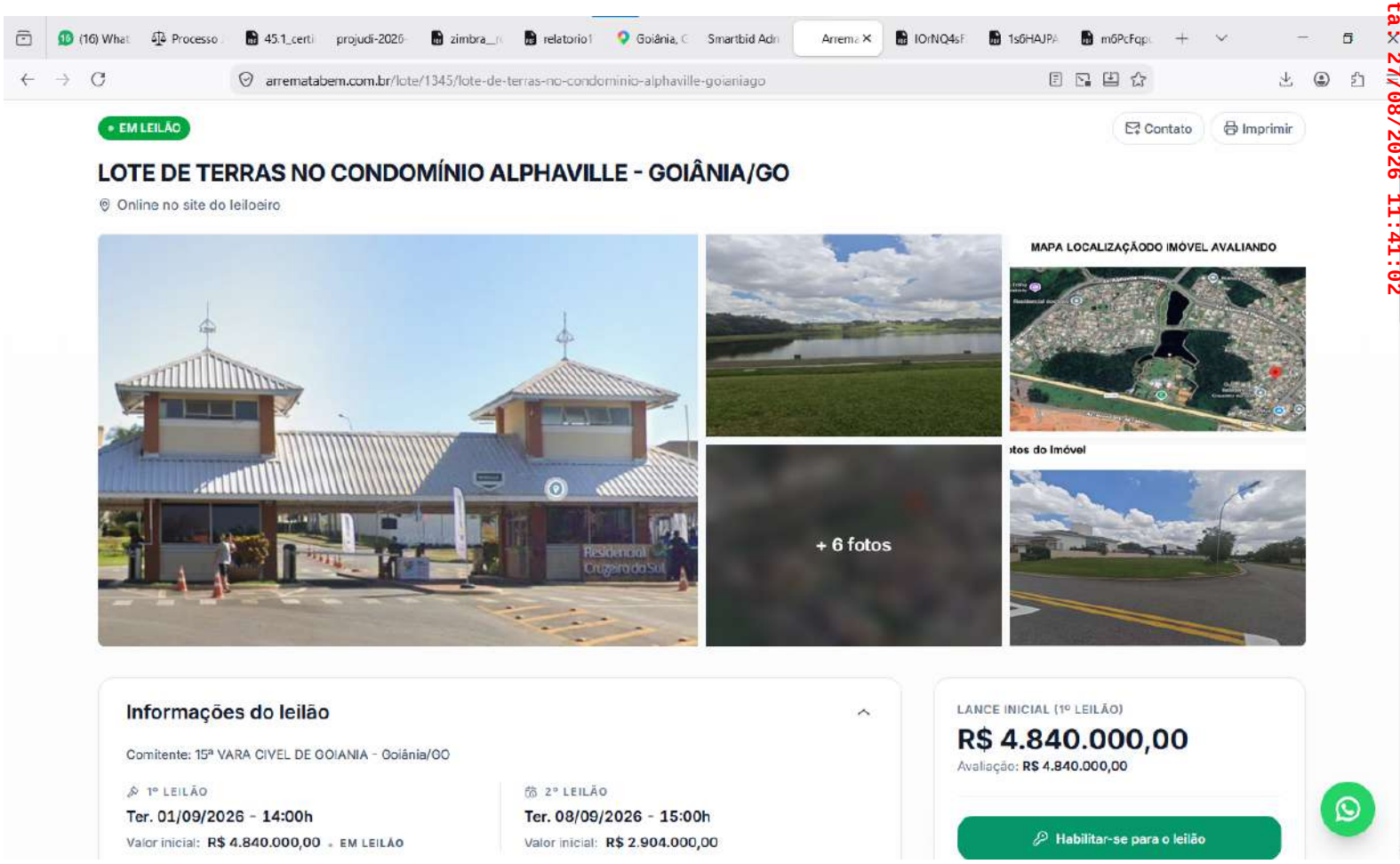

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2026 15:10:43
Assinado por LEONARDO COELHO AVELAR:83548351115
Localizar pelo código: 109887675432563873182969097, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2026 16:05:14
Assinado por FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA:05013929989
Localizar pelo código: 109087645432563873189453190, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/D
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16
Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA - Data: 27/08/2026 11:41:02
ecisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: ilovepdf_merged424.pdf - Pag.3/4
Movimentacao 221: Juntada -> Petição
Arquivo 1: ilovepdf_merged424.pdf - Pag.3/4

PUBLICJUD - Publicação de Editais de Leilões Judiciais
www.publicjud.com.br
Visualização gerada em: 07/08/2026 15:05:11
Usuário: Leonardo Coelho Avelar | leonardoarrematabem
Endereço: http://www.publicjud.com.br/visualizar/117966

Código	**117966**		
Justiça	**JUSTIÇA ESTADUAL**	**Vara**	**15ª Vara Cível da Comarca de Goiânia**
Cidade/UF	**GOIANIA/GO**	**Disponibilizar em:**	**07/08/2026**
Primeiro Leilão	**01/09/2026 14:00:00**	**Último Leilão**	**08/09/2026 15:00:00**

Conteúdo

BEM: Um lote de terras de nº 01, da quadra "F1", sito à Rua Lupus, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com a área total de 838,76m2, medindo: 13,75m de frente pela a rua Lupus; 22,31m de fundo com o lote 16; 40,00m pelo lado direito com o lote 02; 37,39m pelo lado esquerdo com APM 218; 6,98m de chanfrado. **Imóvel matrícula nº 57.755 do 4ª CRI da Comarca de Goiânia-GO.**

CASO HAJA ALGUMA DIVERGÊNCIA ENTRE A FOTO E O BEM PENHORADO, FICA VALENDO O BEM CONSTANTE NA DESCRIÇÃO DO EDITAL.

HABILITAÇÃO ESPECIAL PARA PARTICIPAÇÃO EM LEILÃO JUDICIAL

ATENÇÃO: O lote (LOTE DE TERRAS NO CONDOMÍNIO ALPHAVILLE - GOIÂNIA/GO) NECESSITA DE HABILITAÇÃO ESPECIAL QUE SÓ É CONCEDIDA APÓS A LIBERAÇÃO MANUAL DA EQUIPE DO LEILOEIRO, PARA ISSO É NECESSÁRIO QUE O(A) INTERESSADO(A) LIGUE PARA (62) 3100-9531 OU SIGA AS ORIENTAÇÕES A SEGUIR.

EXEMPLO DOS LOTES QUE NECESSITAM DE HABILITAÇÃO ESPECIAL:

1) BENS DE ALTO VALOR, EM QUE O USUÁRIO DEVE COMPROVAR A CAPACIDADE FINANCEIRA, PARA CUMPRIR COM OS PAGAMENTOS DECORRENTES DA ARREMATAÇÃO;

2) PRODUTOS CONTROLADOS (COMBUSTÍVEL, ARMAS DE FOGO E SUCATAS).

Nesse caso, para liberação da habilitação no leilão judicial eletrônico é necessário que o interessado envie comprovante de renda (ex: última Declaração de Imposto de Renda, 03 últimos contracheques, extrato bancário ou declaração comprobatória de percepção de rendimentos) que comprove a capacidade financeira para o adimplemento da arrematação.

OBS: Aquele que tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível - Arts. 186 e 927 do Código Civil. Ficará sujeito às penalidades do artigo 358 do Código Penal.

Link Leilão	**https://arrematabem.com.br/lote/1345/lote-de-terras-no-condominio-alphaville-goianiago**	**Situação**	**Publicado**

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16
Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA - Data: 27/08/2026 11:41:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2026 15:10:43
Assinado por LEONARDO COELHO AVELAR:83548351115
Localizar pelo código: 109887675432563873182969097, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2026 16:05:14
Assinado por FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA:05013929989
Localizar pelo código: 109087645432563873189453190, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: ilovepdf_merged424.pdf - Pag.4/4
Movimentacao 221: Juntada -> Petição
Arquivo 1: ilovepdf_merged424.pdf - Pag.4/4

Categorias	**Imóveis Urbanos**
Modalidade	**Eletrônico**
Fotos de Bem(ns)	  
Anexo	**20260807150422_EDITAL_DE_LEIL_O.pdf**
Cadastrado em:	**07/08/2026 15:04:16**
Visualizações:	**1**

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16
Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA - Data: 27/08/2026 11:41:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2026 15:10:43
Assinado por LEONARDO COELHO AVELAR:83548351115
Localizar pelo código: 109887675432563873182969097, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2026 16:05:14
Assinado por FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA:05013929989
Localizar pelo código: 109087645432563873189453190, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 232 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: substabelecimentocomreservadepoderesassinado.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

RMS JR ADVOCACIA

SUBSTABELECIMENTO

RÔMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 29.728, a pedido do Cliente, **SUBSTABELECE, COM reservas,** os poderes que lhe foram outorgados por **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ (MF) 32.479.085/0001-29, com sede na Av. Central nº. 419 Quadra 58 Lote 09, St. Garavelo, CEP 74.354-230, em Goiânia – GO, e-mail floridaholding.gyn@gmail.com, ao advogado **Dr. FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA BERTOLETTI, inscrito na OAB/PR sob o nº 101.097, com endereço profissional na Avenida Porcelana, nº 111, Campo Largo, Paraná, e-mail Flavioadv46@gmail.com**, referente ao Processo nº ***5179358.78.2025.8.09.0051, que tramita na 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.***

Goiânia, 26 de agosto de 2026.

_____

RÔMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR
OAB/GO nº 29.728

Dr. Rômulo Marques de Souza Junior – OAB/GO 29.728
Telefone: (62) 99143-1311
E-mail: romulomsjr@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2026 16:05:14
Assinado por FLAVIO MARCEL DE OLIVEIRA:05013929989
Localizar pelo código: 109187695432563873189453195, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 233 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01._manifestacao_bloqueio_de_peticao_517935878.2025.8.09.0051_arthur_lucena_vf.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 15ª DA VARA CÍVEIL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Processo n.º 5179358-78.2025.8.09.0051

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seus advogados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, diante da juntada da petição constante da movimentação n.º 168, requerer o seu **BLOQUEIO E DESENTRANHAMENTO**, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. DA MANIFESTAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO N.º 168. DO CONTEÚDO OFENSIVO E DA JUNTADA MASSIVA DE DOCUMENTOS ESTRANHOS À LIDE. NECESSIDADE DE BLOQUEIO E DESENTRANHAMENTO.

Infere-se dos autos que a manifestação apresentada na movimentação n.º 168 contém afirmações de natureza pessoal e desabonadora em relação ao patrono da parte, extrapolando os limites da necessária urbanidade e da pertinência que devem nortear os atos processuais.

Com efeito, ao afirmar a existência de suposto ***"histórico recente de levantamento de valores sem a devida restituição em casos de reforma de decisão"***, a parte não se limita à defesa de seus interesses processuais, mas formula imputação direta à atuação profissional deste patrono, associando-o a suposta conduta irregular.

Trata-se de afirmação grave, de natureza eminentemente pessoal, que não encontra respaldo em qualquer fato concreto destes autos e que, **além de desnecessária à controvérsia, possui evidente potencial de atingir a honra, a imagem e a reputação profissional do advogado.**

Há, contudo, circunstância ainda mais grave. Os embargos de declaração da movimentação n.º 168 possuem apenas **3 (três) páginas**, mas foram acompanhados de **22 (vinte e dois) arquivos adicionais, que somam 651 (seiscentas e cinquenta e uma)**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2026 14:19:27
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087685432563873189245321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

páginas de documentos, fazendo com que a movimentação alcance 654 (seiscentas e cinquenta e quatro) páginas. A desproporção é manifesta e não se explica pela matéria efetivamente submetida à apreciação deste Juízo.

Dentro desse volume, nada menos que **515 (quinhentas e quinze) páginas - Arquivos 4 a 21 da movimentação n.º 168 -** correspondem à reprodução fracionada do processo n.º 5892738-96.2025.8.09.0126, ação de indenização por danos morais ajuizada pela **ex-esposa deste patrono em face dele**. Trata-se de demanda absolutamente distinta, referente a controvérsia de natureza pessoal, sem vínculo com a relação jurídica discutida nestes autos.

Mais grave ainda, o material trasladado daquele processo contém peças de procedimentos criminais e de **medidas protetivas de urgência de natureza familiar**, inclusive documentos referentes a medida protetiva envolvendo este patrono e sua ex-esposa. A inserção desse conteúdo nestes autos expõe fatos da vida privada do advogado que **não possuem qualquer pertinência temática, probatória ou jurídica com a presente demanda**.

É indispensável delimitar o objeto da presente controvérsia: **estes autos encontram-se em fase de cumprimento de sentença e, no momento, destinam-se ao recebimento de honorários sucumbenciais**. Não se discute relação conjugal, violência doméstica, medida protetiva, investigação criminal ou qualquer outro fato da vida pessoal do patrono. Consequentemente, a documentação trazida da esfera familiar não auxilia na solução de nenhuma questão submetida a este Juízo.

Não se trata, portanto, de simples excesso documental. Diante da absoluta ausência de pertinência, **não se identifica finalidade processual legítima para a juntada de 515 páginas de um litígio pessoal do advogado com sua ex-esposa**. O efeito concreto da providência é apenas sobrecarregar artificialmente os autos, desviar a discussão do objeto executado e **expor o patrono a constrangimento indevido**, **tumultuando o regular andamento do feito**.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

O exercício do contraditório e da ampla defesa não confere às partes autorização para formular acusações pessoais, importar para os autos litígios particulares do advogado ou utilizar o processo como instrumento de exposição e ataque à honra de qualquer dos participantes da relação processual.

Os atos processuais devem observar os deveres de lealdade, boa-fé e urbanidade. O art. 78, caput, do Código de Processo Civil veda o emprego de expressões ofensivas nos escritos apresentados, enquanto o art. 139, III, atribui ao Juízo o dever de prevenir e reprimir atos contrários à dignidade da justiça e postulações meramente protelatórias.

No caso concreto, **a irregularidade não se limita a uma expressão isolada que pudesse simplesmente ser suprimida**. Ela está na própria utilização da movimentação n.º 168 para veicular imputação pessoal e, simultaneamente, inserir **651 páginas de anexos, dentre as quais 515 páginas de processo pessoal envolvendo o patrono e sua ex-esposa**. Por isso, a providência adequada é o **BLOQUEIO E DESENTRANHAMENTO da manifestação e dos documentos que a acompanham**.

2. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer:

a) seja determinado o **BLOQUEIO E DESENTRANHAMENTO INTEGRAL da manifestação apresentada na movimentação n.º 168, bem como dos 22 (vinte e dois) anexos que a acompanham, os quais somam 651 (seiscentas e cinquenta e uma) páginas**, diante do conteúdo ofensivo, da juntada massiva de documentos estranhos à lide e da indevida exposição de fatos da vida pessoal do patrono;

Termos em que pede deferimento.
Goiânia, 19 de agosto de 2026.

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO

OAB/GO. 7.181

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2026 14:19:27
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087685432563873189245321, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 234 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: impugnacao_a_impugnacao_da_florida_quanto_ao_edital.pdf - Pag.1/12

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

AO JUÍZO DA 15ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Processo nº: 5179358-78.2025.8.09.0051.

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO, advogado que patrocinou os interesses dos requeridos Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andréa Scodro Soubihe Lucena, em causa propria, que ao final assina, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 5º, 6º, 77, 80, 81, 277, 282, 300, § 3º, 518, 886, 887, 888, 903 e demais dispositivos aplicáveis do Código de Processo Civil, apresentar a presente

MANIFESTAÇÃO COM IMPUGNAÇÃO À "MANIFESTAÇÃO URGENTE DE IMPUGNAÇÃO SUPERVENIENTE AO EDITAL DE LEILÃO", COM PEDIDO DE REJEIÇÃO LIMINAR DA TUTELA PROVISÓRIA E DE APLICAÇÃO DAS PENAS DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

em face da petição juntada no movimento 232 pela executada FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA., pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. PRELIMINARMENTE — DA DENÚNCIA DA MANOBRA PROCESSUAL: A FABRICAÇÃO ARTIFICIAL DE UMA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA RECORRÍVEL COMO EXPEDIENTE PARA REABRIR, PELA PORTA DOS FUNDOS, A DISCUSSÃO SOBRE A SUSPENSÃO DO LEILÃO JÁ NEGADA

Antes de qualquer outra consideração, os exequentes têm o dever de alertar Vossa Excelência para o que verdadeiramente está em curso nestes autos, porque o silêncio, aqui, equivaleria a compactuar com uma fraude ao sistema recursal. A petição do movimento 232 não é uma manifestação de boa-fé processual. É um instrumento cirurgicamente desenhado para produzir um único resultado prático: obrigar este Juízo a proferir uma decisão interlocutória, de qualquer conteúdo, sobre o leilão marcado para 1º de setembro de 2026, para que a executada, valendo-se do efeito devolutivo do agravo de instrumento previsto no art. 1.015, parágrafo único, do CPC, possa correr ao Tribunal de Justiça de Goiás e tentar, uma vez mais, obter em sede recursal a suspensão da hasta que já lhe foi negada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2026 14:25:34
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873189298647, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

Não se trata de suposição maliciosa dos exequentes. É a leitura mais elementar da cronologia dos próprios autos, que a executada tenta apagar com a retórica de urgência e de "desconformidades supervenientes". Vejamos, com a frieza dos fatos, o que realmente aconteceu.

O edital foi expedido e assinado no movimento 211 em 7 de agosto de 2026. A comunicação de disponibilização nos sítios eletrônicos ocorreu no mesmo dia, no movimento 221. A executada, portanto, teve acesso pleno, integral e ininterrupto a todo o conteúdo que hoje classifica como "desconformidade objetiva" desde 7 de agosto de 2026 — ou seja, há exatos 20 (vinte) dias antes do protocolo de sua petição, ocorrido em 27 de agosto de 2026. Não há um único fato narrado na petição impugnada que tenha surgido nas últimas 24, 48 ou 72 horas. O conflito entre portais eletrônicos, a suposta inobservância da antecedência de 30 dias, o cabeçalho da Vara, a ausência de indicação do fiel depositário, o valor histórico do débito, a comissão do leiloeiro, a cláusula de propostas parceladas, os critérios de habilitação manual e a data de validade da certidão de matrícula: tudo isso está disponível, publicamente, desde 7 de agosto de 2026. Nada surgiu "supervenientemente". Tudo foi cuidadosamente guardado na manga.

E o que fez a executada durante essas três semanas? Interpôs o Agravo de Instrumento nº 5747077-83.2026.8.09.0051, no qual buscou, pela via própria e correta, a suspensão da alienação judicial com base em outros fundamentos — avaliação, substituição da penhora, desproporção entre bem e crédito, natureza provisória do cumprimento de sentença. O pedido de efeito suspensivo foi indeferido pelo Tribunal de Justiça de Goiás, conforme decisão juntada no movimento 230. A executada perdeu a disputa que escolheu travar. E, em vez de aceitar o resultado do contraditório recursal que ela mesma provocou, ela agora inaugura uma segunda frente, com base em fundamentos que já possuía havia semanas, precisamente no momento em que restam apenas cinco dias corridos para o primeiro leilão — o mínimo de tempo necessário para que este Juízo, pressionado pela alegada urgência, seja levado a decidir de forma açodada, gerando o ensejo para um novo agravo de instrumento e uma nova tentativa de liminar suspensiva perante o Tribunal.

Este é o desenho da estratégia, dito sem eufemismo: a executada sabe que uma manifestação em petição simples, desacompanhada de decisão judicial, não é recorrível por agravo de instrumento. Sabe também que o rol do art. 1.015 do CPC

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

comporta a impugnação a decisões interlocutórias relativas aos atos de alienação judicial de bens. Por isso, ela não quer apenas ser ouvida — ela precisa, estruturalmente, de uma decisão, de qualquer teor, para reabrir a porta do Tribunal de Justiça e tentar, pela quarta ou quinta vez neste processo, paralisar a expropriação de um bem que já teve sua avaliação homologada, sua penhora formalizada e sua alienação autorizada há mais de um mês.

Os exequentes não estão especulando sobre a intenção subjetiva da parte adversa de forma gratuita — estão descrevendo um padrão de conduta objetivamente verificável nos próprios autos: a) uso extemporâneo e tardio de fatos conhecidos há semanas; b) protocolo cronometrado para a última janela útil antes da hasta; c) cumulação de nove alegações heterogêneas, de gravidade e natureza absolutamente distintas entre si, todas amontoadas na mesma peça, como se a quantidade de objeções pudesse suprir a fragilidade de cada uma isoladamente; d) reiteração, sob nova roupagem, do mesmíssimo objetivo prático já perseguido e rejeitado no Agravo de Instrumento nº 5747077-83.2026.8.09.0051: suspender o leilão de 1º de setembro de 2026.

Diante desse quadro, requer-se que Vossa Excelência, no exercício do poder de gestão processual e de repressão a atos atentatórios à dignidade da justiça previsto nos arts. 77, 139 e 142 do CPC, reconheça a natureza abusiva da manobra e rejeite liminarmente o pedido de tutela de urgência, sem prejuízo da análise de mérito das alegações no capítulo próprio desta manifestação, evitando-se que o Judiciário seja transformado em instrumento de protelação indefinida do cumprimento de uma obrigação líquida, certa e exigível.

2. DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA E LÓGICA — DA VEDAÇÃO À "NULIDADE DE ALGIBEIRA"

Ainda em sede preliminar, impõe-se reconhecer que a conduta da executada de guardar, por 20 dias, informações públicas e disponíveis para as trazer a Juízo faltando apenas cinco dias para a hasta configura, na exata dicção da jurisprudência pátria, a chamada "nulidade de algibeira" ou "nulidade de bolso": a estratégia processual de reservar uma alegação para o momento mais conveniente ao litigante, e não para o momento em que ela efetivamente poderia e deveria ter sido suscitada, em atenção à boa-fé objetiva que rege o processo civil brasileiro (art. 5º, 6º e 77, II, do CPC).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2026 14:25:34
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873189298647, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

> "Deve-se reputar estratégias de defesa que tumultuem o andamento do processo, como é o caso desse tipo de 'nulidade de algibeira ou de bolso', em que a parte formula um pedido e se omite deliberadamente, aguardando um momento processual que lhe pareça mais conveniente para se manifestar quanto a uma nulidade em sua própria peça processual."
> (TJDFT, Acórdão 1965097, Processo nº 0033824-69.2014.8.07.0007, Rel. Des. Luís Gustavo B. de Oliveira, 3ª Turma Cível, julgado em 12/02/2025, DJe 19/02/2025)

O caso presente é a ilustração perfeita dessa figura. A executada não foi surpreendida por nenhum fato novo. Ela dispunha, desde 7 de agosto de 2026, de todos os elementos que hoje apresenta como fundamento de urgência. Se realmente considerasse tais pontos graves o suficiente para comprometer a validade do certame, o dever de lealdade processual (art. 5º do CPC) impunha que os arguisse tempestivamente, no início do prazo, e não na última semana útil antes da primeira hasta — precisamente o momento em que a alegação produz o máximo de pressão sobre o Juízo e o mínimo de tempo hábil para reflexão e contraditório.

O comportamento contraditório da executada — que silenciou por semanas e depois se apresentou em caráter de urgência máxima sobre fatos que ela mesma deixou envelhecer — atrai a aplicação do venire contra factum proprium e da vedação ao abuso de direito processual, devendo tal circunstância ser expressamente considerada por este Juízo tanto na apreciação da urgência alegada (que se autodesconstitui pela própria inércia deliberada da parte) quanto na análise da litigância de má-fé requerida no capítulo 5 desta manifestação.

3. DO MÉRITO — DA TOTAL INSUBSISTÊNCIA DE TODAS AS ALEGAÇÕES: NENHUMA DELAS DEMONSTRA PREJUÍZO CONCRETO, REQUISITO INAFASTÁVEL PARA A DECRETAÇÃO DE QUALQUER NULIDADE PROCESSUAL

3.1. DA REGRA GERAL: NÃO HÁ NULIDADE SEM PREJUÍZO (PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF)

O art. 277 do CPC estabelece que, quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, alcançar a sua finalidade

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

essencial. O art. 282, § 1º, do mesmo diploma é ainda mais direto: o ato não será repetido nem sua falta será suprida quando não prejudicar a parte. Trata-se do princípio da instrumentalidade das formas, consagrado pelo brocardo pas de nullité sans grief, que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça aplica de forma reiterada e específica em matéria de leilão judicial, reconhecendo que as exigências do art. 886 do CPC têm natureza eminentemente procedimental, de modo que sua inobservância gera, quando muito, nulidade relativa, a qual jamais se presume e sempre depende de comprovação efetiva e concreta de prejuízo por quem a alega.

Pois bem: em nenhum dos nove pontos levantados pela executada há sequer a tentativa de demonstrar prejuízo concreto, efetivo e mensurável. A petição impugnada é pródiga em adjetivos — "desconformidades objetivas", "conflito material", "omissão relevante" — mas absolutamente pobre naquilo que realmente importa: nenhum interessado deixou de participar do leilão por causa do link do domínio secundário; nenhum licitante foi excluído pela habilitação manual; nenhum valor foi efetivamente cobrado a maior; nenhuma parte deixou de ser cientificada. Tudo é abstrato, hipotético, especulativo. E nulidade processual não se decreta por especulação.

Passa-se, a seguir, ao exame pontual de cada uma das alegações, demonstrando que todas elas, sem exceção, carecem do requisito do prejuízo e, mais do que isso, revelam-se desprovidas de substância jurídica própria.

4. DO EXAME PONTUAL DE CADA ALEGAÇÃO DA EXECUTADA

4.1. DO SUPOSTO CONFLITO ENTRE PORTAIS ELETRÔNICOS

4.2. DO PRAZO DE 30 DIAS DO ITEM 8.3 DA DECISÃO DO MOVIMENTO 190

4.3. DO CABEÇALHO DO EDITAL E DA INDICAÇÃO DO FIEL DEPOSITÁRIO

4.4. DO VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO

4.5. DA COMISSÃO DO LEILOEIRO EM CASO DE SUSPENSÃO

4.6. DAS PROPOSTAS PARCELADAS E O ART. 895, § 8º, DO CPC

4.7. DA HABILITAÇÃO ESPECIAL E DOS CRITÉRIOS DE SEGURANÇA

4.8. DA VALIDADE DA CERTIDÃO DE MATRÍCULA

4.9. DOS RECURSOS PENDENTES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2026 14:25:34
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873189298647, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

4.1. O leilão está, de fato, ativo, público e plenamente acessível na plataforma Arremata Bem, conforme a própria executada reconhece ao afirmar que "a página pública, ainda ativa em 27 de agosto de 2026, está, de fato, hospedada nesse portal". Ou seja: o portal onde o leilão efetivamente ocorre está ativo, funcional e disponível a qualquer interessado. Não há um único licitante que tenha relatado dificuldade de acesso ao lote. A alegação é inteiramente construída sobre uma possibilidade abstrata de confusão que a própria realidade dos fatos desmente.

4.2. O prazo de 30 dias mencionado no item 8.3 da decisão do movimento 190 é providência de natureza administrativa e interna, dirigida ao auxiliar da Justiça para permitir o controle prévio do Juízo sobre o edital — não é requisito de validade da hasta perante terceiros, tampouco elemento do qual dependa a proteção de interesse jurídico da própria executada. O prazo legal e cogente, esse sim, é o do art. 887, § 1º, do CPC (mínimo de cinco dias), expressamente reconhecido como cumprido pela própria executada em sua petição. Se a antecedência de 30 dias foi de 25 ou 26 dias, sem que disso tenha resultado qualquer restrição à publicidade, à participação ou à formação de lances, o vício é irrelevante à luz do art. 282, § 1º, do CPC. A executada sequer indica um único potencial licitante que tenha deixado de participar por causa dessa diferença de dias.

4.3. A menção equivocada à 13ª Vara no cabeçalho do edital, quando o corpo do documento e a decisão do movimento 190 corretamente indicam a 15ª Vara Cível e Ambiental, é erro material evidente, corrigível por simples despacho de retificação, sem qualquer necessidade de suspensão do certame — providência, aliás, que os próprios exequentes não se opõem que seja determinada, tal a sua irrelevância prática. O mesmo se diga da ausência de indicação do fiel depositário no campo específico do edital: o Termo de Penhora e Depósito do movimento 69 já consta dos autos e é de conhecimento público processual, de modo que sua eventual inclusão expressa no edital é mera formalidade complementar, não requisito de validade do ato.

4.4. O valor histórico do débito reproduzido no R-10 da matrícula é informação de natureza registral, meramente ilustrativa da existência do gravame perante terceiros, e não vincula o valor final da satisfação do crédito, que será apurado por conta de liquidação e memória de cálculo atualizada no momento oportuno, após a arrematação, na forma dos arts. 908 e 909 do CPC. Trata-se de prática corrente em todos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2026 14:25:34
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873189298647, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

os leilões judiciais do país e não gera qualquer prejuízo à executada, que continuará podendo impugnar o valor final apurado.

4.5. A discussão sobre a comissão do leiloeiro em caso de simples suspensão da execução é, no mínimo, prematura: não há, até o presente momento, qualquer suspensão da execução decretada, de modo que a cláusula impugnada sequer incidiu ou produziu qualquer efeito concreto contra a executada. Trata-se de mera relação entre o leiloeiro e as partes, estranha à validade do próprio certame, e que, se um dia vier a ser exigida em descompasso com o que foi judicialmente fixado, poderá ser impugnada em momento processual próprio — o que jamais justifica a suspensão de todo o leilão hoje.

4.6. Quanto às propostas parceladas, a decisão do movimento 190 e o edital do movimento 211 apenas dispensam o leiloeiro de submeter previamente ao Juízo cada proposta isolada recebida, o que não retira do magistrado, em nenhum momento, a competência final de decidir entre propostas concorrentes na forma do art. 895, § 8º, do CPC, no momento em que efetivamente existirem propostas conflitantes a serem apreciadas — hipótese que, atualmente, nem sequer existe, porque o leilão ainda não ocorreu. Trata-se, mais uma vez, de impugnação prematura e hipotética, sem qualquer prejuízo atual.

4.7. Os critérios de habilitação especial, com envio de comprovantes de capacidade financeira, são medida de segurança do próprio certame, expressamente autorizada pelo art. 14 da Resolução CNJ nº 236/2016 — dispositivo que a própria executada reconhece e cita em sua petição. Não há qualquer indício, nos autos, de que um único interessado tenha sido indevidamente recusado. A crítica da executada é puramente hipotética e preventiva, incapaz de justificar a suspensão de um leilão que sequer começou a receber lances.

4.8. A validade declarada de 30 dias na certidão de matrícula é orientação de praxe cartorária, que recomenda a atualização periódica da certidão para fins de segurança registral, mas não é, por si só, requisito de validade do próprio leilão judicial, tampouco impede a apresentação de certidão atualizada em momento posterior, inclusive no dia da lavratura do auto de arrematação, sem qualquer necessidade de suspensão das datas já designadas. Os exequentes não se opõem a que o leiloeiro seja determinado a juntar certidão atualizada antes da lavratura do auto, mas isso não exige, em absoluto, o adiamento da hasta.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2026 14:25:34
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873189298647, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

4.9. Por fim, quanto à existência do Agravo de Instrumento nº 5747077-83.2026.8.09.0051, a própria decisão liminar do movimento 230 já é de conhecimento processual e público, e o pedido de efeito suspensivo nele formulado foi expressamente indeferido. A ausência de menção literal ao número do recurso no corpo do edital não gera qualquer prejuízo, porque a pendência recursal não afeta a alienabilidade do bem — a liminar recursal foi negada exatamente para permitir o prosseguimento dos atos executivos. Divulgar a existência do recurso é, no máximo, um reforço informativo que pode ser determinado por simples despacho, sem necessidade de suspender ou refazer o edital.

Em síntese: das nove alegações apresentadas, nenhuma delas identifica um único licitante prejudicado, um único lance perdido, uma única cobrança indevidamente efetivada. Todas se sustentam em possibilidades abstratas e futuras, quando o direito processual exige prejuízo concreto, atual e demonstrado. A executada tenta transformar imperfeições formais menores — normais em qualquer procedimento executivo complexo — em uma crise de legalidade capaz de paralisar toda a expropriação. Não é disso que trata o art. 886 do CPC. É disso que trata, isto sim, o abuso do direito de petição.

5. DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA (ART. 300 DO CPC)

O deferimento de qualquer tutela de urgência pressupõe, cumulativamente, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300, caput, do CPC. Nenhum dos dois requisitos está presente.

A probabilidade do direito inexiste porque, como demonstrado exaustivamente no capítulo anterior, nenhuma das nove alegações da executada configura, mesmo em cognição sumária, vício de nulidade absoluta ou relativa comprovadamente prejudicial. Todas são, na melhor das hipóteses, imperfeições formais sanáveis por simples despacho de retificação, e não exigem — muito menos autorizam — a suspensão de todo o certame.

O perigo de dano também não existe em favor da executada, e sim, isto sim, em desfavor dos exequentes. É a executada quem, desde 20 de julho de 2026, dispõe de decisão homologatória da avaliação e autorizadora da alienação judicial. É a executada quem, ao longo de meses de execução, resiste ao cumprimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2026 14:25:34
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873189298647, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

voluntário de uma obrigação líquida, certa e exigível. É a executada quem, a cada nova tentativa de suspensão, posterga o momento em que os exequentes — pessoas físicas que aguardam a satisfação de crédito reconhecido judicialmente — finalmente recebem o que lhes é devido. O verdadeiro periculum in mora milita a favor da imediata realização do leilão, e não da sua suspensão.

Ademais, é firme a orientação de que, nos termos do art. 300, § 3º, do CPC, a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão — e é exatamente a suspensão do leilão, marcado para 1º de setembro de 2026, que produz efeito de dificílima reversão: cada dia de atraso na alienação judicial representa a manutenção do inadimplemento, a corrosão do valor do crédito pela demora e a frustração renovada da legítima expectativa dos exequentes de ver, finalmente, satisfeito o seu direito.

Requer-se, portanto, o indeferimento liminar da tutela provisória de urgência pleiteada pela executada, mantendo-se hígidas e inalteradas as datas designadas para o primeiro e o segundo leilões, respectivamente 1º e 8 de setembro de 2026.

6. DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ — DO PEDIDO DE APLICAÇÃO IMEDIATA DAS PENAS DO ART. 80 E DO ART. 81 DO CPC

Os exequentes não fazem este pedido de ânimo leve. Fazem-no porque o processo civil brasileiro não pode ser transformado em terreno livre para manobras protelatórias disfarçadas de zelo processual, e porque o silêncio do Judiciário diante de condutas como a presente apenas incentiva a sua repetição, em prejuízo de todos os jurisdicionados que aguardam, de boa-fé, a entrega da prestação jurisdicional.

O art. 80 do CPC caracteriza como litigante de má-fé aquele que, dentre outras condutas, usa do processo para conseguir objetivo ilegal (inciso III), opõe resistência injustificada ao andamento do processo (inciso IV), procede de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo (inciso V) e provoca incidente manifestamente infundado (inciso VI). A conduta da executada, exaustivamente demonstrada nos capítulos anteriores desta manifestação, amolda-se, simultânea e cumulativamente, a todas essas hipóteses.

Há uso do processo para conseguir objetivo ilegal (inciso III) porque a executada não busca, em essência, o saneamento de vícios formais menores — busca, na realidade, fabricar artificialmente uma decisão interlocutória capaz de reabrir,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2026 14:25:34
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873189298647, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

por via oblíqua, a discussão sobre a suspensão do leilão já rejeitada no Agravo de Instrumento nº 5747077-83.2026.8.09.0051, como amplamente demonstrado no capítulo 1 desta peça. Utilizar o processo como instrumento para contornar uma decisão jurisdicional desfavorável, em vez de submeter-se a ela ou impugná-la pela via própria e nos limites já exauridos, é, em sua essência, desvio de finalidade do direito de petição.

Há resistência injustificada ao andamento do processo (inciso IV) porque a execução em curso já ultrapassa a fase de avaliação e penhora, com autorização judicial de alienação há mais de um mês, e cada nova petição da executada — a esta altura, a mais recente de uma sucessão de tentativas de obstar o mesmo ato processual: o leilão do imóvel penhorado — tem o efeito prático, ainda que não confessado, de protelar indefinidamente a satisfação do crédito exequendo.

Há conduta temerária (inciso V) e provocação de incidente manifestamente infundado (inciso VI) porque, como demonstrado ponto a ponto no capítulo 4, nenhuma das nove alegações formuladas resiste a um exame minimamente rigoroso: todas carecem de demonstração de prejuízo, todas dizem respeito a questões que a própria executada conhece desde 7 de agosto de 2026, e a maior parte delas sequer produziu, até hoje, qualquer efeito concreto capaz de justificar a urgência invocada. Reunir nove alegações frágeis em uma única petição, sob o rótulo de "urgência", na última semana antes da hasta, é o retrato mais nítido do incidente manifestamente infundado que o legislador quis coibir.

Diante disso, com fundamento no art. 81 do CPC, requer-se a condenação da executada FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA. ao pagamento de multa por litigância de má-fé, a ser fixada por Vossa Excelência em até 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, bem como a indenizar os exequentes pelos prejuízos que esta conduta lhes está causando, incluindo os honorários advocatícios suportados para a elaboração desta manifestação e todas as despesas efetuadas para repelir a manobra, na forma do art. 81, caput e § 3º, do CPC.

7. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requerem os exequentes ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA e JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO a Vossa Excelência:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2026 14:25:34
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873189298647, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

a) seja reconhecida, em caráter preliminar, a natureza abusiva e manifestamente protelatória da "Manifestação Urgente" apresentada pela executada no movimento 232, nos termos dos arts. 77, 139 e 142 do CPC, por se tratar de manobra voltada a fabricar decisão interlocutória recorrível para viabilizar novo agravo de instrumento e nova tentativa de suspensão do leilão já rejeitada;

b) seja indeferida liminarmente a tutela provisória de urgência requerida pela executada, por ausência dos requisitos do art. 300 do CPC, mantendo-se integralmente as datas designadas para o primeiro e o segundo leilões do imóvel matriculado sob nº 57.755, respectivamente 1º e 8 de setembro de 2026;

c) seja julgada integralmente improcedente, no mérito, a impugnação ao edital apresentada pela executada, por ausência de prejuízo concreto, efetivo e comprovado quanto a qualquer das nove alegações formuladas, nos termos dos arts. 277 e 282, § 1º, do CPC;

d) subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda pertinente a correção de alguma das imperfeições formais apontadas, que tal correção seja determinada por simples despacho de retificação, expedido pela serventia e comunicado ao leiloeiro, sem qualquer suspensão das datas já designadas para as hastas;

e) seja a executada FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA. condenada como litigante de má-fé, nos termos dos arts. 80, incisos III, IV, V e VI, e 81 do CPC, ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, bem como a indenizar os exequentes pelos honorários advocatícios e demais despesas suportados para a repulsa desta manobra processual;

f) seja determinada a imediata intimação da executada e do leiloeiro acerca da presente decisão, prosseguindo-se regularmente com os atos preparatórios do leilão designado para 1º de setembro de 2026.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 28 de agosto de 2026.

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2026 14:25:34
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873189298647, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

OAB/GO. 7.181

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2026 14:25:34
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873189298647, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 01/09/2026 17:30:15 não possui "Arquivos".

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaosobreosmovimentos233e234.pdf - Pag.1/28

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

RMS JR ADVOCACIA

AO JUÍZO DA 15ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

URGENTE

Autos nº 5179358-78.2025.8.09.0051

FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA., já devidamente qualificada nos autos do **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA** promovido por **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA e JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO**, por intermédio de seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 9º, 10, 78, § 2º, 189, III, 278, 281, 300, 493, 518, 520, IV e § 4º, 886, 887, 895, § 8º, e 903 do Código de Processo Civil, apresentar a presente

MANIFESTAÇÃO SOBRE OS MOVIMENTOS 233 E 234, COM NOTÍCIA DE FATO SUPERVENIENTE E REITERAÇÃO DO PEDIDO DE APRECIAÇÃO URGENTE DO MOVIMENTO 232

pelos fundamentos a seguir expostos.

Dr. Rômulo Marques de Souza Junior – OAB/GO 29.728
Telefone: (62) 99143-1311
E-mail: romulomsjr@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2026 19:26:58
Assinado por ROMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR:01483353141
Localizar pelo código: 109487665432563873183651588, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaosobreosmovimentos233e234.pdf - Pag.2/28

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

RMS JR ADVOCACIA

1. DELIMITAÇÃO DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO E NECESSIDADE DE CONTRADITÓRIO SOBRE OS PEDIDOS FORMULADOS NOS MOVIMENTOS 233 E 234

A presente manifestação possui objeto rigorosamente delimitado.

No **movimento 232**, a executada apresentou impugnação voltada especificamente à regularidade dos atos preparatórios e publicitários da alienação judicial posteriores à decisão do movimento 190. Desde aquela oportunidade, deixou expressamente consignado que não pretendia renovar discussão sobre nulidade de citação, exigibilidade genérica do título, avaliação do imóvel, preço vil, substituição da penhora ou impossibilidade abstrata de alienação em cumprimento provisório de sentença.

Após essa manifestação, sobrevieram os movimentos **233 e 234**, contendo pretensões novas e diretamente gravosas à executada.

No movimento 233, requereu-se o **bloqueio e o desentranhamento integral do movimento 168 e de todos os documentos que o acompanham**, sob alegação de conteúdo ofensivo, excesso documental e exposição indevida da vida privada do patrono dos exequentes.

No movimento 234, além da rejeição do movimento 232 e da manutenção das datas inicialmente designadas para as hastas, foram formuladas imputações de fraude ao sistema recursal, abuso do direito de petição, resistência injustificada, atuação temerária e provocação de incidente manifestamente infundado, culminando em pedido de condenação da FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA. por litigância de má-fé, com aplicação das penalidades previstas nos arts. 80 e 81 do CPC.

Dr. Rômulo Marques de Souza Junior – OAB/GO 29.728
Telefone: (62) 99143-1311
E-mail: romulomsjr@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2026 19:26:58
Assinado por ROMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR:01483353141
Localizar pelo código: 109487665432563873183651588, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaosobreosmovimentos233e234.pdf - Pag.3/28

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

A presente petição, portanto, não constitui repetição do movimento 232. Trata-se, de um lado, do indispensável exercício do contraditório em relação aos pedidos sancionatórios e supressivos formulados posteriormente pelos exequentes e, de outro, da comunicação de **fato processual superveniente decorrente do transcurso da data e horário inicialmente previstos para o primeiro leilão**.

Os arts. 9º e 10 do CPC asseguram que nenhuma decisão prejudicial seja proferida contra a parte sem oportunidade de manifestação, enquanto o art. 493 autoriza a consideração de fato superveniente capaz de influenciar o julgamento.

Permanece, assim, íntegra a delimitação estabelecida no movimento 232: o que se submete a exame são **os atos executivos posteriores à decisão do movimento 190 e a regularidade do procedimento de alienação**, matéria expressamente suscetível de arguição nos próprios autos, nos termos do art. 518 do CPC.

2. DO FATO SUPERVENIENTE: TRANSCURSO DO PRIMEIRO LEILÃO E NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO OFICIAL SOBRE SEU RESULTADO

O edital do movimento 211 estabeleceu o primeiro leilão para **1º de setembro de 2026, com encerramento às 14h00**, e o segundo para **8 de setembro de 2026, com encerramento às 15h00**.

A presente manifestação é apresentada após o horário designado para encerramento da primeira etapa.

Em consulta à página pública indicada no movimento 221, realizada após o horário inicialmente previsto, a primeira etapa aparecia como encerrada e permanecia anunciada a segunda etapa, com encerramento em 8 de setembro de 2026.

Dr. Rômulo Marques de Souza Junior – OAB/GO 29.728
Telefone: (62) 99143-1311
E-mail: romulomsjr@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2026 19:26:58
Assinado por ROMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR:01483353141
Localizar pelo código: 109487665432563873183651588, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaosobreosmovimentos233e234.pdf - Pag.4/28

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

Entretanto, na consulta aos autos disponível até o presente momento, cuja última movimentação constante do relatório examinado corresponde ao movimento 235, **não foi localizado auto de arrematação, auto negativo, certidão do resultado da primeira etapa, relação de lances, propostas parceladas ou relatório circunstanciado do leiloeiro**.

Consequentemente, **até o presente momento não há elementos suficientes para afirmar se houve lance vencedor ou arrematação no primeiro leilão**, razão pela qual se mostra necessária a apresentação oficial do resultado do certame pelo leiloeiro.

Essa circunstância altera objetivamente a configuração temporal da tutela postulada.

O movimento 234 requereu a manutenção integral das datas do primeiro e do segundo leilões, respectivamente 1º e 8 de setembro. O primeiro marco temporal, contudo, já transcorreu. A urgência concentra-se agora, primordialmente, na **segunda etapa prevista para 8 de setembro de 2026**, sem prejuízo do necessário controle dos atos eventualmente praticados na primeira etapa.

Antes do prosseguimento do procedimento expropriatório, é indispensável que seja trazido aos autos o resultado oficial da primeira etapa.

Caso **não tenha ocorrido arrematação**, permanece plenamente útil o pedido de suspensão da segunda etapa para que o Juízo aprecie previamente as desconformidades suscitadas no movimento 232.

Caso **tenha ocorrido lance vencedor**, a situação exige ainda maior cautela, porque o art. 903 do CPC estabelece que, uma vez assinado o auto pelo juiz, arrematante e leiloeiro, a arrematação adquire a condição de perfeita, acabada e

Dr. Rômulo Marques de Souza Junior – OAB/GO 29.728
Telefone: (62) 99143-1311
E-mail: romulomsjr@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2026 19:26:58
Assinado por ROMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR:01483353141
Localizar pelo código: 109487665432563873183651588, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaosobreosmovimentos233e234.pdf - Pag.5/28

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

irretratável, ressalvadas as hipóteses legais de invalidação, ineficácia ou resolução. O próprio dispositivo estabelece prazo de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação para provocação judicial e somente depois de transcorrido esse prazo sem impugnação autoriza a expedição da carta de arrematação.

O primeiro ato necessário, portanto, é **estabelecer oficialmente o que ocorreu no certame de 1º de setembro de 2026**.

3. DO MOVIMENTO 233 E DA IMPOSSIBILIDADE DE DESENTRANHAMENTO AUTOMÁTICO E INTEGRAL DO MOVIMENTO 168

3.1. Do contexto processual da afirmação impugnada

O movimento 168 corresponde a embargos de declaração opostos contra a decisão então proferida no movimento 159. Naquela oportunidade, discutiam-se, entre outras questões, o levantamento de valores, o regime do cumprimento provisório e o risco de irreversibilidade patrimonial.

A expressão questionada pelo movimento 233, segundo a qual existiria "histórico recente de levantamento de valores sem a devida restituição em casos de reforma de decisão", foi empregada no contexto argumentativo relativo ao risco de irreversibilidade e à possibilidade de restituição dos valores eventualmente levantados.

O próprio conteúdo documental constante dos autos demonstra que os arquivos 2 e 3 do movimento 168 se referem a processos envolvendo cobrança e cumprimento de sentença contra João Domingos da Costa Filho e sociedade de advocacia a ele relacionada, enquanto os arquivos 22 e 23 estavam relacionados à situação recursal perante o Superior Tribunal de Justiça.

Dr. Rômulo Marques de Souza Junior – OAB/GO 29.728
Telefone: (62) 99143-1311
E-mail: romulomsjr@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2026 19:26:58
Assinado por ROMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR:01483353141
Localizar pelo código: 109487665432563873183651588, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaosobreosmovimentos233e234.pdf - Pag.6/28

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

É juridicamente possível que o Juízo considere inadequada a expressão utilizada ou atribua aos documentos valor probatório inferior ao defendido pela executada. Essa apreciação integra o poder jurisdicional de valoração da prova.

O que não decorre automaticamente dessa conclusão é o **desaparecimento integral da petição e de todos os documentos nela juntados**.

O movimento 168, ademais, já ingressou regularmente na relação processual, foi submetido ao contraditório no movimento 175 e resultou em pronunciamento judicial no movimento 177. Seu bloqueio integral retroativo atingiria não apenas a expressão impugnada, mas a própria sequência documental de atos já praticados no processo.

3.2. Da providência expressamente prevista pelo art. 78, § 2º, do CPC e da necessidade de proporcionalidade

O art. 78 do CPC proíbe expressões ofensivas nos escritos processuais e, em seu § 2º, estabelece providência específica, o Juízo poderá determinar que as expressões ofensivas sejam **riscadas**. A norma não estabelece, como consequência automática da utilização de expressão reputada inadequada, a eliminação integral de toda a peça processual e de todos os seus anexos.

A mesma lógica de preservação dos atos independentes encontra reforço no art. 281 do CPC, segundo o qual a nulidade de uma parte do ato não prejudica aquelas que dela sejam independentes.

Não se pretende, com isso, afirmar que o Juízo esteja impedido de determinar desentranhamento de documentos cuja absoluta impertinência venha a ser reconhecida. A questão é diversa, **eventual desentranhamento integral exige**

Dr. Rômulo Marques de Souza Junior – OAB/GO 29.728
Telefone: (62) 99143-1311
E-mail: romulomsjr@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2026 19:26:58
Assinado por ROMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR:01483353141
Localizar pelo código: 109487665432563873183651588, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaosobreosmovimentos233e234.pdf - Pag.7/28

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

fundamento autônomo, específico e proporcional e não pode ser consequência automática da existência de uma única passagem reputada inadequada.

Por essa razão, a executada requer a rejeição do pedido de bloqueio e desentranhamento integral do movimento 168.

Caso Vossa Excelência considere inadequada ou ofensiva a expressão especificamente indicada no movimento 233, a providência expressamente prevista pelo CPC é o seu riscamento, preservando-se o restante da petição e os documentos que possuam pertinência com as questões processuais ali debatidas.

3.3. Do tratamento específico dos arquivos 4 a 21 e da proteção da intimidade

Situação distinta deve ser conferida aos arquivos 4 a 21 do movimento 168.

Conforme reconhecido inclusive na presente manifestação, esses documentos reproduzem elementos de processo relacionado à esfera familiar e à vida privada do patrono dos exequentes.

A FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA. não possui interesse processual na exposição pública de fatos íntimos que não sejam necessários à solução do presente cumprimento provisório.

Por isso, **sem reconhecimento de falsidade, ilicitude ou intuito ofensivo na juntada originariamente realizada**, a executada requer, por cautela, que seja restringido o acesso especificamente aos arquivos 4 a 21, na forma compatível com a proteção dos dados alcançados pelo direito constitucional à intimidade, hipótese contemplada pelo art. 189, III, do CPC.

Dr. Rômulo Marques de Souza Junior – OAB/GO 29.728
Telefone: (62) 99143-1311
E-mail: romulomsjr@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2026 19:26:58
Assinado por ROMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR:01483353141
Localizar pelo código: 109487665432563873183651588, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaosobreosmovimentos233e234.pdf - Pag.8/28

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

Caso Vossa Excelência conclua que esses arquivos são desnecessários à solução da controvérsia, a executada não se opõe ao respectivo **desentranhamento seletivo**, preservando-se a petição principal do movimento 168 e os demais documentos dotados de pertinência processual.

Essa solução permite compatibilizar a proteção da intimidade, a proporcionalidade da medida, a integridade do histórico processual e o exercício da defesa.

4. DO MOVIMENTO 234 E DA INEXISTÊNCIA DE FRAUDE AO SISTEMA RECURSAL

4.1. Da regular utilização do art. 518 do CPC

O movimento 234 atribui ao movimento 232 a finalidade de "fabricar" artificialmente uma decisão interlocutória recorrível para permitir novo acesso ao Tribunal.

A imputação não encontra respaldo objetivo nos atos praticados.

O art. 518 do CPC estabelece expressamente que **todas as questões relativas à validade do procedimento de cumprimento de sentença e dos atos executivos subsequentes podem ser arguidas pelo executado nos próprios autos e serão decididas pelo juiz**.

Foi precisamente essa a via adotada.

Solicitar ao Juízo que examine regularidade de edital, publicidade, condições de participação, comissão divulgada, informações registrárias e operacionalização

Dr. Rômulo Marques de Souza Junior – OAB/GO 29.728
Telefone: (62) 99143-1311
E-mail: romulomsjr@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2026 19:26:58
Assinado por ROMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR:01483353141
Localizar pelo código: 109487665432563873183651588, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

do leilão constitui exercício de faculdade processual expressamente reconhecida pela lei.

O fato de eventual pronunciamento judicial estar submetido ao sistema recursal previsto pelo ordenamento jurídico não transforma o requerimento em fraude. O recurso é consequência jurídica possível de decisões jurisdicionais, e não finalidade ilícita presumida pelo simples exercício do direito de petição.

Também não se ajusta à situação o art. 142 do CPC, que pressupõe circunstâncias pelas quais autor e réu se sirvam conjuntamente do processo para praticar ato simulado ou conseguir fim vedado por lei. Não existe, neste caso, simulação bilateral ou conluio entre as partes, mas controvérsia adversarial expressa sobre a regularidade dos atos de expropriação.

4.2. Da diferença objetiva entre o movimento 232 e o Agravo de Instrumento nº 5747077-83.2026.8.09.0051

A decisão liminar juntada no movimento 230 examinou o pedido de suspensão com base na natureza provisória do cumprimento de sentença, na relação entre o valor do imóvel e o crédito executado, na avaliação homologada, na substituição da penhora e na pendência de recursos. O Tribunal reconheceu a existência de risco decorrente da proximidade dos atos expropriatórios, mas entendeu não demonstrada, naquele momento, probabilidade suficiente de provimento do recurso.

O Tribunal também consignou que o prosseguimento da alienação não implicava autorização automática para levantamento do produto, que deveria posteriormente observar o regime jurídico do cumprimento provisório.

Dr. Rômulo Marques de Souza Junior – OAB/GO 29.728
Telefone: (62) 99143-1311
E-mail: romulomsjr@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2026 19:26:58
Assinado por ROMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR:01483353141
Localizar pelo código: 109487665432563873183651588, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaosobreosmovimentos233e234.pdf - Pag.10/28

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

Não foram especificamente examinados naquela decisão o conflito entre o portal indicado no item 5.1 da decisão do movimento 190 e o portal utilizado pelo edital, a divergência da comissão publicizada, a habilitação especial, a validade temporal da certidão registral utilizada, a ausência de menção ao recurso no edital nem a forma de operacionalização das propostas parceladas concorrentes.

Foi justamente para submeter esses fatos ao Juízo da execução que se apresentou o movimento 232.

Não há, portanto, identidade integral entre as causas de pedir.

5. DA INEXISTÊNCIA DE PRECLUSÃO E DA INAPLICABILIDADE DA DENOMINADA "NULIDADE DE ALGIBEIRA"

O movimento 234 atribui especial relevo ao fato de o edital ter sido expedido em 7 de agosto de 2026 e o movimento 232 ter sido protocolado em 27 de agosto de 2026. A partir desse lapso temporal, sustenta que as irregularidades teriam sido deliberadamente "guardadas" para serem suscitadas próximo à primeira hasta.

A análise da preclusão, todavia, não pode ser feita mediante mera contagem abstrata de dias.

O art. 278 do CPC estabelece o critério legal pertinente, a nulidade deve ser alegada **na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos**, ressalvadas as situações previstas em seu parágrafo único.

Entre a sequência de intimações decorrentes do edital e a apresentação do movimento 232 não consta, manifestação intermediária da FLORIDA acerca do certame na qual essas matérias tenham sido conscientemente omitidas. O movimento 232 correspondeu à manifestação da executada dirigida

Dr. Rômulo Marques de Souza Junior – OAB/GO 29.728
Telefone: (62) 99143-1311
E-mail: romulomsjr@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2026 19:26:58
Assinado por ROMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR:01483353141
Localizar pelo código: 109487665432563873183651588, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaosobreosmovimentos233e234.pdf - Pag.11/28

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

especificamente aos atos de preparação e publicidade do leilão posteriormente à sua disponibilização.

Não existe, ademais, prazo processual autônomo de "vinte dias" cuja inobservância impeça toda e qualquer impugnação preventiva ao edital antes da alienação.

A expressão "superveniente" utilizada no movimento 232 não pretendeu afirmar que todos os documentos haviam sido produzidos nas 24, 48 ou 72 horas anteriores. O caráter superveniente foi empregado em relação **à decisão do movimento 190 e às matérias examinadas pelo Tribunal no movimento 230**, na medida em que a publicação do edital, sua operacionalização concreta e as condições disponibilizadas aos interessados integram etapa posterior do procedimento expropriatório.

Além disso, a manifestação foi apresentada **antes da primeira hasta e antes da existência então verificada de direito de terceiro decorrente de arrematação**, justamente para permitir saneamento preventivo.

Não se identifica, por essas circunstâncias, aceitação tácita do edital nem comportamento processual incompatível com o posterior exercício da faculdade prevista no art. 518 do CPC.

6. DAS PRÓPRIAS ADMISSÕES DO MOVIMENTO 234 E DA EXISTÊNCIA OBJETIVA DE PONTOS QUE EXIGEM APRECIAÇÃO

A qualificação do movimento 232 como incidente "manifestamente infundado" não se harmoniza integralmente com o próprio conteúdo do movimento 234.

Dr. Rômulo Marques de Souza Junior – OAB/GO 29.728
Telefone: (62) 99143-1311
E-mail: romulomsjr@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2026 19:26:58
Assinado por ROMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR:01483353141
Localizar pelo código: 109487665432563873183651588, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaosobreosmovimentos233e234.pdf - Pag.12/28

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

A petição dos exequentes reconhece expressamente que o cabeçalho do edital indica equivocadamente a **13ª Vara Cível e Ambiental**, qualificando a situação como erro material e afirmando não haver oposição à sua correção.

Também não se opõe à apresentação de matrícula atualizada antes da lavratura do auto de arrematação e admite a possibilidade de divulgação da existência do agravo pendente, embora atribua a essas providências consequências jurídicas diversas daquelas defendidas pela executada.

Quanto ao item 8.3 da decisão do movimento 190, o próprio movimento 234 não nega que a antecedência de trinta dias não foi observada; sustenta apenas que a determinação teria natureza interna e administrativa.

Logo, a divergência real não está necessariamente na existência dos fatos, mas principalmente **na qualificação jurídica de suas consequências e na suficiência de correções posteriores**.

Essa constatação enfraquece substancialmente a afirmação de que o movimento 232 teria sido construído sobre fatos inexistentes ou constituiria incidente manifestamente infundado.

7. DAS DESCONFORMIDADES QUE PERMANECEM RELEVANTES PARA A SEGUNDA ETAPA DO CERTAME

7.1. Da incompatibilidade objetiva quanto ao portal oficial do leilão

A decisão do movimento 190 nomeou a empresa **ARREMATA BEM LEILÕES**, indicou o leiloeiro Leonardo Coelho Avelar e forneceu o endereço eletrônico www.arrematabem.com.br. Todavia, no item 5.1 da mesma decisão, determinou que o leilão fosse realizado **exclusivamente** por meio do endereço

Dr. Rômulo Marques de Souza Junior – OAB/GO 29.728
Telefone: (62) 99143-1311
E-mail: romulomsjr@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2026 19:26:58
Assinado por ROMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR:01483353141
Localizar pelo código: 109487665432563873183651588, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaosobreosmovimentos233e234.pdf - Pag.13/28

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

www.leiloesjudiciaisgo.com.br. No item 8.2, determinou a publicação em www.publicjud.com.br.

Posteriormente, o edital judicialmente assinado no movimento 211 estabeleceu que o certame seria realizado exclusivamente pela plataforma **Arremata Bem**, enquanto o movimento 221 documentou sua divulgação na Arremata Bem e no PublicJud.

O ponto deve ser corretamente delimitado, **não se atribui ao leiloeiro desobediência unilateral a uma decisão judicial**, porque existe edital posteriormente assinado pelo próprio Juízo indicando plataforma diversa.

O que se verifica é uma **incompatibilidade objetiva entre comandos constantes da decisão do movimento 190 e o edital judicialmente assinado no movimento 211**.

Essa incompatibilidade precisa ser esclarecida de modo inequívoco.

O art. 886, IV, do CPC estabelece que o edital deverá indicar o sítio na rede mundial de computadores em que o leilão será realizado; o art. 887, § 2º, por sua vez, determina sua publicação em sítio designado pelo Juízo.

A executada, portanto, não requer que se atribua culpa ao auxiliar da Justiça, mas que o Juízo **defina expressamente qual é o único ambiente oficial de realização do certame e determine que todas as publicações sejam harmonizadas com essa definição**.

7.2. Da inobservância objetiva da antecedência determinada no item 8.3 do movimento 190

Dr. Rômulo Marques de Souza Junior – OAB/GO 29.728
Telefone: (62) 99143-1311
E-mail: romulomsjr@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2026 19:26:58
Assinado por ROMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR:01483353141
Localizar pelo código: 109487665432563873183651588, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaosobreosmovimentos233e234.pdf - Pag.14/28

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

O item 8.3 da decisão do movimento 190 determinou ao leiloeiro o encaminhamento ao Juízo da íntegra do edital **pelo menos trinta dias antes do primeiro leilão**.

O movimento 210 registra encaminhamento para assinatura em **6 de agosto de 2026**, enquanto o edital foi efetivamente assinado em **7 de agosto de 2026**, tendo o primeiro leilão sido marcado para 1º de setembro.

A executada reconhece que foi observado o prazo mínimo legal de cinco dias previsto no art. 887, § 1º, do CPC.

Não se sustenta, portanto, que o simples intervalo inferior a trinta dias produza isoladamente nulidade automática.

O que se afirma é que **o controle preventivo especificamente estabelecido pelo próprio Juízo para o caso concreto não ocorreu no período por ele originalmente determinado**. Essa circunstância integra o conjunto das irregularidades e reforça a conveniência de que eventual novo edital seja submetido ao procedimento temporal expressamente definido no movimento 190.

7.3. Da identificação incorreta do órgão jurisdicional

O cabeçalho do edital indica a **13ª Vara Cível e Ambiental, sala 813**, enquanto o processo tramita perante a **15ª Vara Cível e Ambiental, sala 823**. O próprio movimento 234 reconheceu o erro.

A executada não atribui a essa inconsistência, isoladamente, aptidão automática para invalidar o certame.

Dr. Rômulo Marques de Souza Junior – OAB/GO 29.728
Telefone: (62) 99143-1311
E-mail: romulomsjr@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2026 19:26:58
Assinado por ROMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR:01483353141
Localizar pelo código: 109487665432563873183651588, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaosobreosmovimentos233e234.pdf - Pag.15/28

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

Todavia, em conjunto com as demais divergências, é recomendável que eventual edital republicado identifique corretamente o órgão jurisdicional competente, evitando dúvida aos interessados.

O edital também registra "FIEL DEPOSITÁRIO: Não informado", embora o termo de penhora e depósito existente nos autos indique a situação de guarda do bem.

Também quanto a este aspecto não se sustenta nulidade autônoma, requerendo-se apenas coerência entre o edital e os atos processuais que descrevem a situação do imóvel.

7.4. Da obrigatoriedade de menção aos recursos pendentes

Este ponto decorre diretamente do texto legal.

O art. 886, VI, do CPC estabelece que o edital deverá conter **menção à existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados**.

O Agravo de Instrumento nº **5747077-83.2026.8.09.0051** estava pendente e relacionado diretamente ao prosseguimento dos atos expropriatórios. O indeferimento do efeito suspensivo não extinguiu o recurso; a decisão liminar determinou, inclusive, o prosseguimento de seu processamento.

Não se pretende atribuir ao recurso efeito suspensivo inexistente.

O pedido é mais simples, **se o recurso está pendente e relacionado à alienação, essa informação deve constar do edital porque o legislador expressamente assim determinou**.

Dr. Rômulo Marques de Souza Junior – OAB/GO 29.728
Telefone: (62) 99143-1311
E-mail: romulomsjr@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2026 19:26:58
Assinado por ROMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR:01483353141
Localizar pelo código: 109487665432563873183651588, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaosobreosmovimentos233e234.pdf - Pag.16/28

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

Por isso, a menção ao recurso não constitui simples liberalidade ou "reforço informativo". Trata-se de informação legalmente prevista para composição da publicidade do certame.

7.5. Das propostas parceladas e da necessidade de compatibilização prospectiva com o art. 895, § 8º, do CPC

O item 4.2 da decisão do movimento 190 e a cláusula correspondente do edital estabelecem que o leiloeiro fica dispensado de submeter proposta parcelada à apreciação do Juízo, prevendo ainda critérios de preferência entre propostas.

A executada não pretende, nesta manifestação, reabrir genericamente o mérito da decisão do movimento 190.

Busca-se apenas evitar dúvida operacional no certame.

O art. 895, § 8º, do CPC estabelece expressamente que, **havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado**, em condições diferentes, **o juiz decidirá** pela mais vantajosa e, em iguais condições, decidirá pela formulada em primeiro lugar.

Assim, eventual dispensa de submissão individual e prévia de cada proposta não pode ser interpretada como transferência ao leiloeiro da competência legal para decidir definitivamente entre **propostas parceladas concorrentes**.

Requer-se, portanto, apenas que a operacionalização do item 4.2 seja esclarecida prospectivamente, consignando-se que, havendo pluralidade de propostas parceladas concorrentes, elas deverão ser apresentadas ao Juízo para decisão na forma do art. 895, § 8º.

7.6. Da divergência relativa à comissão do leiloeiro

Dr. Rômulo Marques de Souza Junior – OAB/GO 29.728
Telefone: (62) 99143-1311
E-mail: romulomsjr@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2026 19:26:58
Assinado por ROMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR:01483353141
Localizar pelo código: 109487665432563873183651588, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaosobreosmovimentos233e234.pdf - Pag.17/28

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

A decisão do movimento 190 fixou comissão de 5% sobre o valor da arrematação e disciplinou percentual diverso para as demais situações ali expressamente previstas. O edital reproduziu essas condições.

O movimento 232 documentou que a página pública consultada nos dias 26 e 27 de agosto anunciava condição distinta, com previsão percentual relacionada também à hipótese de "suspensão da execução".

O movimento 234 não afirmou que a publicação jamais existiu; sustentou que a discussão seria prematura por ainda não haver suspensão decretada.

Todavia, condições econômicas publicizadas no ambiente oficial do leilão devem corresponder ao regime determinado pelo Juízo.

Além disso, em precedente oficial recente, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, no **REsp nº 2.139.820/RN**, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, decidiu que a comissão do leiloeiro está vinculada à efetiva arrematação e que, inexistindo alienação judicial, não é devida a comissão, permanecendo apenas a possibilidade de ressarcimento de despesas comprovadas.

Portanto, eventual alteração posterior da página não torna abusiva a impugnação anteriormente formulada. Ao contrário, se ocorrida, recomenda-se apenas que a versão atual seja certificada e que os registros anteriores sejam preservados para demonstrar a evolução das condições publicizadas.

7.7. Da habilitação especial e da necessidade de transparência e rastreabilidade

O edital judicialmente assinado estabelece cadastro e habilitação prévia. A publicação juntada no movimento 221 acrescentou, contudo, **habilitação especial**,

Dr. Rômulo Marques de Souza Junior – OAB/GO 29.728
Telefone: (62) 99143-1311
E-mail: romulomsjr@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2026 19:26:58
Assinado por ROMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR:01483353141
Localizar pelo código: 109487665432563873183651588, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaosobreosmovimentos233e234.pdf - Pag.18/28

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

dependente de liberação manual da equipe do leiloeiro e de apresentação de documentos de capacidade financeira, inclusive declaração de imposto de renda, contracheques e extratos bancários.

A executada não sustenta que mecanismos destinados a prevenir fraude ou assegurar capacidade de cumprimento sejam ilícitos por natureza.

A questão é mais restrita.

Quando a participação em leilão de imóvel avaliado em R$ 4.840.000,00 depende de decisão manual capaz de admitir ou excluir interessados, devem existir **rastreabilidade, preservação dos registros e possibilidade de controle posterior**.

Não se afirma que algum licitante tenha sido concretamente recusado de forma ilícita — essa informação é inexistente ou não verificada nos autos examinados.

Por essa razão, não se pretende qualificar a habilitação especial, isoladamente, como causa automática de nulidade. Requer-se que o leiloeiro preserve os pedidos de habilitação, os respectivos resultados e os registros necessários para permitir controle judicial, resguardados os dados pessoais dos participantes.

7.8. Da necessidade de certidão registral contemporânea

A certidão disponibilizada aos interessados foi emitida em **27 de julho de 2026**.

O Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás dispõe, em seu art. 973, que o

Dr. Rômulo Marques de Souza Junior – OAB/GO 29.728
Telefone: (62) 99143-1311
E-mail: romulomsjr@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2026 19:26:58
Assinado por ROMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR:01483353141
Localizar pelo código: 109487665432563873183651588, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaosobreosmovimentos233e234.pdf - Pag.19/28

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

prazo de validade das certidões expedidas pelo Registro de Imóveis é de **30 dias**, devendo esse prazo constar obrigatoriamente do documento.

Assim, nas datas originalmente previstas para as hastas, o documento disponibilizado já ultrapassava o prazo de validade nele consignado.

Não se afirma que isso produza automaticamente nulidade absoluta da alienação.

A relevância é preventiva, a certidão atualizada permite verificar se, depois de 27 de julho, ocorreu qualquer averbação, registro, gravame ou alteração capaz de modificar a situação jurídica do imóvel ou a identificação de interessados que devam ser cientificados.

A atualização registral **antes dos lances** é mais adequada à finalidade informacional do edital do que sua apresentação somente depois de formada eventual arrematação.

8. DA DELIMITAÇÃO DOS FUNDAMENTOS: QUESTÕES QUE NÃO SÃO APRESENTADAS COMO CAUSAS AUTÔNOMAS DE SUSPENSÃO

Com o propósito de tornar ainda mais objetiva a controvérsia, a executada esclarece que não pretende transformar toda imperfeição formal em causa autônoma de nulidade.

A indicação incorreta do fiel depositário, isoladamente considerada, não é apresentada como fundamento suficiente para paralisação da alienação.

Dr. Rômulo Marques de Souza Junior – OAB/GO 29.728
Telefone: (62) 99143-1311
E-mail: romulomsjr@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2026 19:26:58
Assinado por ROMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR:01483353141
Localizar pelo código: 109487665432563873183651588, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

Da mesma forma, a divergência entre o valor histórico do débito reproduzido na matrícula e valores posteriormente indicados pelos exequentes não é sustentada, nesta manifestação, como causa autônoma de invalidade do leilão.

A executada preserva o direito de requerer, no momento processual adequado, memória discriminada do crédito quando necessária à definição do montante efetivamente exigível, mas **não condiciona a suspensão ora requerida a essa matéria**.

Essa delimitação evidencia que o movimento 232 não busca reunir artificialmente o maior número possível de objeções. O pedido de saneamento está concentrado nas matérias que efetivamente interferem na publicidade, na participação, nas condições do certame e nas informações que devem anteceder a alienação.

9. DO PREJUÍZO PROCESSUAL E DA NECESSIDADE DE SANEAMENTO PREVENTIVO

O movimento 234 invoca os arts. 277 e 282, § 1º, do CPC para sustentar ausência de prejuízo concreto.

O princípio da instrumentalidade das formas é indiscutivelmente aplicável. O CPC determina que atos não sejam inutilmente repetidos quando sua finalidade tiver sido alcançada e não houver prejuízo.

Contudo, essa regra não permite transformar em facultativas informações que a própria legislação expressamente impõe ao edital nem dispensa o esclarecimento de condições contraditórias do certame.

Dr. Rômulo Marques de Souza Junior – OAB/GO 29.728
Telefone: (62) 99143-1311
E-mail: romulomsjr@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2026 19:26:58
Assinado por ROMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR:01483353141
Localizar pelo código: 109487665432563873183651588, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaosobreosmovimentos233e234.pdf - Pag.21/28

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

O prejuízo alegado pela executada não consiste apenas em uma hipótese abstrata de nulidade futura.

A publicidade antecedente é responsável pela formação do universo de interessados. Divergência quanto ao portal oficial, informação obrigatória omitida, condição econômica divergente ou filtro de habilitação sem rastreabilidade podem interferir na decisão de potenciais participantes de se cadastrar, buscar informações e formular propostas.

Não é racional exigir, antes da alienação, que a executada identifique nominalmente uma pessoa que **deixou de participar** do certame em razão da própria publicidade questionada. O potencial interessado que abandona o procedimento antes de habilitar-se não necessariamente produz registro processual capaz de ser posteriormente apresentado como prova.

Isso não significa presunção automática de nulidade.

Significa apenas que, diante de divergências documentalmente verificáveis e ainda passíveis de correção preventiva, é mais seguro solucionar a controvérsia **antes da consolidação da alienação**, e não exigir a formação de direito de terceiro para somente depois examinar se o certame deveria ter sido saneado.

A própria decisão recursal do movimento 230 reconheceu que a alienação judicial constitui ato patrimonial relevante e apto a caracterizar risco de dano, embora tenha indeferido a tutela recursal pelos fundamentos então submetidos ao Tribunal.

10. DA URGÊNCIA ATUAL E DA REVERSIBILIDADE DA SUSPENSÃO DA SEGUNDA ETAPA

Dr. Rômulo Marques de Souza Junior – OAB/GO 29.728
Telefone: (62) 99143-1311
E-mail: romulomsjr@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2026 19:26:58
Assinado por ROMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR:01483353141
Localizar pelo código: 109487665432563873183651588, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

RMS JR ADVOCACIA

O movimento 234 sustenta que a suspensão das hastas produziria efeito de difícil reversão e invoca o art. 300, § 3º, do CPC.

A conclusão não se ajusta à natureza da providência concretamente requerida.

O § 3º do art. 300 trata da tutela de urgência **de natureza antecipada** e impede sua concessão quando houver perigo de irreversibilidade de seus efeitos.

A suspensão temporária da segunda etapa para saneamento da publicidade possui caráter essencialmente conservativo.

Não transfere o imóvel à executada, não elimina a penhora, não reduz o valor da avaliação, não extingue o crédito, não impede definitivamente a alienação e não retira dos exequentes a garantia já constituída.

Uma vez solucionadas as questões, o edital poderá ser republicado e novas datas poderão ser designadas.

A consequência jurídica do prosseguimento é distinta.

O art. 903 do CPC estabelece que, depois de assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação se torna perfeita, acabada e irretratável, ressalvado o regime específico previsto no próprio dispositivo.

Além disso, no cumprimento provisório, o art. 520, § 4º, determina que o retorno das partes ao estado anterior em razão de posterior modificação ou anulação do título **não desfaz automaticamente alienação de propriedade já realizada**, subsistindo a reparação dos prejuízos.

A assimetria entre os riscos permanece evidente.

Dr. Rômulo Marques de Souza Junior – OAB/GO 29.728
Telefone: (62) 99143-1311
E-mail: romulomsjr@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2026 19:26:58
Assinado por ROMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR:01483353141
Localizar pelo código: 109487665432563873183651588, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaosobreosmovimentos233e234.pdf - Pag.23/28

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

A suspensão adia o ato, preservando integralmente a garantia.

O prosseguimento pode introduzir terceiro na relação jurídica e deslocar uma controvérsia ainda preventivamente solucionável para o regime posterior de impugnação de arrematação.

Depois de transcorrido o primeiro leilão, a providência tornou-se ainda mais delimitada, pretende-se evitar o prosseguimento para a **segunda etapa de 8 de setembro de 2026** sem que sequer esteja oficialmente documentado nos autos o resultado da primeira.

11. DA INEXISTÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

O movimento 234 requer a condenação da executada com fundamento nos incisos III, IV, V e VI do art. 80 do CPC.

As penalidades por litigância de má-fé são graves e pressupõem enquadramento concreto da conduta nas hipóteses legais. O art. 80 define, entre outras situações, o uso do processo para objetivo ilegal, a resistência injustificada, a atuação temerária e a provocação de incidente manifestamente infundado. O art. 81 disciplina as respectivas consequências sancionatórias.

Nenhuma dessas hipóteses se presume pelo simples fato de a pretensão da parte vir a ser rejeitada.

O movimento 232 identificou os atos processuais questionados, reproduziu as datas relevantes, indicou as cláusulas do edital e confrontou as condições publicadas na plataforma com as determinações existentes nos autos.

Dr. Rômulo Marques de Souza Junior – OAB/GO 29.728
Telefone: (62) 99143-1311
E-mail: romulomsjr@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2026 19:26:58
Assinado por ROMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR:01483353141
Localizar pelo código: 109487665432563873183651588, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaosobreosmovimentos233e234.pdf - Pag.24/28

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

Não houve ocultação da decisão do movimento 230. Ao contrário, ela foi expressamente enfrentada e delimitada.

Não houve renovação da discussão sobre avaliação, substituição da penhora ou impossibilidade abstrata da alienação provisória; essas matérias foram expressamente excluídas da nova causa de pedir.

Também não houve alteração da verdade dos fatos quanto ao erro da Vara, à antecedência inferior à prevista no item 8.3, à existência do recurso pendente ou à necessidade de atualização da matrícula. O próprio movimento 234 admite parte relevante dessas circunstâncias, divergindo quanto às consequências jurídicas.

O Superior Tribunal de Justiça possui orientação particularmente pertinente. No **AgInt no AREsp nº 2.511.425/SP**, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, o Tribunal assentou que a mera insubsistência dos argumentos apresentados não evidencia caráter protelatório e que a litigância de má-fé exige circunstâncias que demonstrem efetiva utilização abusiva dos instrumentos processuais.

A possibilidade de o Juízo divergir de uma ou mais teses apresentadas no movimento 232 não transforma retroativamente seu ajuizamento em fraude processual.

Há controvérsia jurídica efetiva sobre fatos documentalmente identificáveis.

A executada, portanto, requer o **indeferimento integral das penalidades de litigância de má-fé pretendidas no movimento 234**.

12. DOS PEDIDOS

Dr. Rômulo Marques de Souza Junior – OAB/GO 29.728
Telefone: (62) 99143-1311
E-mail: romulomsjr@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2026 19:26:58
Assinado por ROMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR:01483353141
Localizar pelo código: 109487665432563873183651588, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaosobreosmovimentos233e234.pdf - Pag.25/28

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

Diante do exposto, a **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.** requer:

a) o recebimento da presente manifestação como exercício do contraditório em relação aos pedidos formulados nos movimentos 233 e 234, bem como como notícia de fato superveniente decorrente do transcurso da data e do horário designados para o primeiro leilão;

b) o **indeferimento do pedido de bloqueio e desentranhamento integral do movimento 168**, preservando-se a respectiva petição e os documentos que mantenham pertinência com as matérias processuais nela debatidas;

c) caso Vossa Excelência considere inadequada ou ofensiva a expressão especificamente questionada no movimento 233, seja aplicada a providência prevista no art. 78, § 2º, do CPC, limitando-se a medida ao riscamento do trecho reputado ofensivo, sem eliminação automática do restante da petição;

d) por cautela e para proteção da intimidade, seja restringido o acesso especificamente aos **arquivos 4 a 21 do movimento 168**, na forma do art. 189, III, do CPC, ou, caso Vossa Excelência os considere desnecessários à presente execução, seja determinado seu desentranhamento seletivo, preservando-se o restante do movimento 168;

e) seja rejeitada a alegação formulada no movimento 234 de fraude ao sistema recursal, fabricação artificial de decisão recorrível, abuso do direito de petição, preclusão ou "nulidade de algibeira";

f) seja **integralmente indeferido o pedido de condenação da FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA. por litigância de má-fé**, inclusive multa, indenização, honorários e demais consequências requeridas com fundamento nos arts. 80 e 81 do CPC;

Dr. Rômulo Marques de Souza Junior – OAB/GO 29.728
Telefone: (62) 99143-1311
E-mail: romulomsjr@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2026 19:26:58
Assinado por ROMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR:01483353141
Localizar pelo código: 109487665432563873183651588, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaosobreosmovimentos233e234.pdf - Pag.26/28

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

g) diante do transcurso do primeiro leilão, seja **imediatamente intimado o leiloeiro Leonardo Coelho Avelar para, em prazo compatível com a urgência, sugerindo-se 24 horas, informar oficialmente o resultado da primeira etapa realizada em 1º de setembro de 2026**, juntando, conforme o caso, o auto negativo ou os documentos relativos à eventual arrematação, bem como relatório dos lances e propostas apresentados;

h) seja determinada a **preservação integral dos registros eletrônicos do certame**, especialmente histórico de páginas publicadas, pedidos de habilitação, resultados das habilitações, propostas, lances, horários, alterações das condições publicizadas e demais logs necessários à reconstrução do procedimento, resguardados os dados pessoais dos licitantes;

i) caso não tenha ocorrido arrematação na primeira etapa, seja determinada a **suspensão imediata da segunda etapa designada para 8 de setembro de 2026, às 15h**, até a apreciação do movimento 232 e o saneamento das desconformidades reconhecidas como relevantes por este Juízo;

j) caso tenha ocorrido lance vencedor, mas o auto ainda não tenha sido aperfeiçoado mediante as assinaturas previstas no art. 903 do CPC, que sua homologação e assinatura judicial sejam precedidas da apreciação do movimento 232 e da presente manifestação, com a juntada dos documentos necessários à compreensão do certame;

k) caso eventual arrematação já tenha sido aperfeiçoada, seja imediatamente juntado o respectivo auto e assegurada ciência às partes, observando-se integralmente o prazo de dez dias previsto no art. 903, §§ 2º e 3º, do CPC antes da expedição da carta de arrematação;

Dr. Rômulo Marques de Souza Junior – OAB/GO 29.728
Telefone: (62) 99143-1311
E-mail: romulomsjr@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2026 19:26:58
Assinado por ROMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR:01483353141
Localizar pelo código: 109487665432563873183651588, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaosobreosmovimentos233e234.pdf - Pag.27/28

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

l) no mérito do movimento 232, sejam saneadas as desconformidades ainda pertinentes, mediante definição inequívoca pelo Juízo do **portal oficial do certame** e harmonização das respectivas publicações;

m) seja determinada a correção da identificação do órgão jurisdicional no edital, fazendo constar corretamente a **15ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia**, bem como a adequação das demais informações que devam corresponder aos atos existentes nos autos;

n) seja determinada a apresentação e disponibilização aos interessados de **certidão atualizada da matrícula nº 57.755**, de modo que a situação registral publicizada corresponda ao momento da nova alienação;

o) seja determinada a inclusão, no edital, da existência do **Agravo de Instrumento nº 5747077-83.2026.8.09.0051**, enquanto pendente, e das demais informações oficialmente confirmadas sobre recursos ou processos que se enquadrem no art. 886, VI, do CPC;

p) seja determinado que as condições relativas à **comissão do leiloeiro** publicadas nas plataformas correspondam exatamente ao regime fixado judicialmente, sem inclusão de hipótese de cobrança não autorizada pelo Juízo;

q) seja esclarecida a operacionalização das propostas parceladas para consignar que, **havendo mais de uma proposta parcelada concorrente**, sua escolha deverá ser submetida ao Juízo na forma do art. 895, § 8º, do CPC;

r) quanto à habilitação especial, seja determinado ao leiloeiro que mantenha critérios transparentes e preserve os registros necessários ao controle das solicitações, aprovações e recusas, resguardada a proteção dos dados pessoais dos participantes;

Dr. Rômulo Marques de Souza Junior – OAB/GO 29.728
Telefone: (62) 99143-1311
E-mail: romulomsjr@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2026 19:26:58
Assinado por ROMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR:01483353141
Localizar pelo código: 109487665432563873183651588, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 236 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaosobreosmovimentos233e234.pdf - Pag.28/28

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

s) sendo necessária a republicação do edital em razão do saneamento das desconformidades reconhecidas, sejam designadas novas datas, observando-se a antecedência prevista no **item 8.3 da decisão do movimento 190**, sem prejuízo dos requisitos legais dos arts. 886 e 887 do CPC;

t) seja determinada a comunicação da decisão, pelo meio mais célere disponível, ao leiloeiro designado e às plataformas nas quais o imóvel esteja anunciado, especialmente diante da proximidade da segunda etapa prevista para **8 de setembro de 2026**.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia, 01 de setembro 2026.

(assinatura eletrônica)

RÔMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR

OAB/GO 29.728

Dr. Rômulo Marques de Souza Junior – OAB/GO 29.728
Telefone: (62) 99143-1311
E-mail: romulomsjr@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/09/2026 19:26:58
Assinado por ROMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR:01483353141
Localizar pelo código: 109487665432563873183651588, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 01/09/2026 19:26:59)) do dia 02/09/2026 18:48:47 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 01/09/2026 19:26:59)) do dia 02/09/2026 18:48:47 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 01/09/2026 19:26:59)) do dia 02/09/2026 18:48:47 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Juntada -> Petição (01/09/2026 19:26:59))) do dia 02/09/2026 20:56:44 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Juntada -> Petição (01/09/2026 19:26:59))) do dia 02/09/2026 20:56:45 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Juntada -> Petição (01/09/2026 19:26:59))) do dia 02/09/2026 20:56:45 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
15ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, QD. 6, LT. 04 - Fórum Cível, Sl. 823, Park Lozandes, Goiânia/GO, 74.884-120
gab15civelgoiania@tjgo.jus.br

DECISÃO

Serve a presente decisão como mandado/ofício/carta/alvará, dispensada a expedição de qualquer outro documento para cumprimento da ordem, nos termos dos artigos 136 e seguintes do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

AÇÃO: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
PROCESSO Nº: 5179358-78.2025.8.09.0051
REQUERENTE (S): ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO (S): Florida Holding Patrimonial Ltda

Trata-se de Cumprimento Provisório de Sentença ajuizado por **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO** em face de **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.**.

O feito encontra-se em fase de atos expropriatórios.

Foi homologado o laudo de avaliação consensual do imóvel de matrícula nº 57.755, fixado no valor em R$ 4.840.000,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil reais) e para proceder aos atos de leilão foi nomeada a empresa **ARREMATA BEM LEILÕES**, representada por seu leiloeiro oficial, Leonardo Coelho Avelar, cuja remuneração foi fixada em 5% sobre a arrematação e 2% em caso de adjudicação, remição ou acordo, considerando como preço vil valor inferior a 60% da avaliação, com determinação expressa, no item 5.1, para a realização **“exclusivamente de forma eletrônica, através do site www.leiloesjudiciaisgo.com.br”**, com o dever do leiloeiro encaminhar a íntegra do edital ao Juízo com antecedência de “pelo menos 30 (trinta) dias antes do primeiro leilão”, conforme item 8.1 (mov. 190).

Foi expedido e assinado o edital de leilão (mov. 211), designando a primeira e a segunda praça para os dias 01/09/2026 e 08/09/2026, respectivamente, com indicação do site **“www.arrematabem.com.br”** como portal para a realização do certame.

O leiloeiro comprovou a publicação do edital nos portais Arremata Bem e PublicJud, juntando os respectivos comprovantes e imagens das páginas públicas (evento 221).

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

Em grau de recurso, Agravo de Instrumento nº 5747077-83.2026.8.09.0051, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás indeferiu o pedido de efeito suspensivo formulado pela executada, concluindo pela ausência de probabilidade de provimento do recurso porque já superadas, em parte, as questões relativas à avaliação e à substituição da penhora pela concordância das partes quanto ao valor ou decididas em agravo anterior.

A executada, **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.**, em nova manifestação, (mov. 232), apresentou petição de "Manifestação Urgente de Impugnação Superveniente ao Edital de Leilão", com pedido de tutela provisória de urgência para suspender os leilões, sustentando irregularidades, a saber: **a) conflito entre o portal eletrônico determinado na decisão do movimento 190 (leiloesjudiciaisgo.com.br) e o efetivamente utilizado no edital (arrematabem.com.br); b) descumprimento do prazo de 30 dias de antecedência para apresentação do edital ao Juízo; c) erros materiais no edital, como a indicação da 13ª Vara Cível e a omissão do fiel depositário; d) divergência entre a comissão do leiloeiro fixada judicialmente e a anunciada na plataforma, que incluiria cobrança indevida em caso de suspensão; e) imposição de critérios de habilitação manual não previstos no edital; f) expiração do prazo de validade da certidão de matrícula antes da data das hastas; e g) omissão, no edital, da existência de recursos pendentes, em violação ao art. 886, VI, do CPC.**

Na sequência (mov 234), a parte exequente requereu o bloqueio da mov. 233 e desentranhamento integral da manifestação e dos anexos do movimento 168, por conter afirmações de natureza pessoal e desabonadora contra o advogado, extrapolando a urbanidade processual, além de estar acompanhada de 515 páginas de documentos estranhos à lide, relativos a litígio pessoal e familiar do patrono, visando sobrecarregar os autos, desviar o foco da execução e causar constrangimento indevido, configurando ato contrário à dignidade da justiça. Também impugnaram veementemente a petição do movimento 232, classificando-a como manobra processual abusiva e manifestamente protelatória. Argumentam, ainda, que a executada praticou a chamada "nulidade de algibeira", pois teria guardado alegações sobre fatos conhecidos desde 07 de agosto de 2026 para suscitá-las apenas em 27 de agosto, com o intuito de fabricar artificialmente uma situação de urgência e forçar uma nova decisão interlocutória recorrível, notadamente porque as irregularidades apontadas geram nulidade, por ausência de demonstração de prejuízo concreto (princípio do *pas de nullité sans grief*), tratando-se de meras imperfeições formais sanáveis, agindo a parte executada em litigância de má-fé.

A executada, **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.** (mov. 236) comunicou o transcurso do horário designado para o primeiro leilão (01/09/2026) e a ausência, até aquele momento, de juntada do respectivo auto ou certidão de resultado, concentrando a urgência na segunda praça. Em resposta ao pedido de bloqueio da mov. 233, defendeu que a providência adequada seria riscar eventuais expressões ofensivas, e não suprimir a petição inteira, e propôs que os documentos de natureza privada fossem colocados sob sigilo. Defendeu-se das acusações de litigância de má-fé (mov. 234) uma vez que se manifestou na primeira oportunidade após a publicidade do edital, no exercício regular do direito previsto no art. 518 do CPC, reiterando a existência das desconformidades e a necessidade de seu saneamento para garantir a higidez do leilão. Requereu o indeferimento dos pedidos de bloqueio e de condenação

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

por litigância de má-fé, e reiterou o pleito de saneamento das irregularidades antes do segundo leilão.

Vieram os autos conclusos.

É, em síntese, o relatório. DECIDO.

1. Do Pedido de Bloqueio e Desentranhamento do Movimento 168 (mov. 233)

A parte exequente postula o bloqueio e desentranhamento integral da petição e dos anexos do movimento 168, sob o argumento de que contêm expressões ofensivas e documentos massivamente juntados, estranhos à lide e de natureza privada.

É sabido que o processo judicial deve pautar-se pelos deveres de lealdade, boa-fé e urbanidade entre todos os participantes, cabendo ao juiz prevenir e reprimir atos contrários à dignidade da justiça, conforme art. 77 e 139, III, do Código de Processo Civil.

A lei processual civil, em seu art. 78, § 2º, também oferece a solução adequada para o tratamento de expressões ofensivas, qual seja, a determinação para que sejam riscadas.

Tem-se, com isso, que a pretensão da parte exequente encontra amparo legal, no entanto, com parcial acolhimento, pois, embora pertinente o pedido de bloqueio do conteúdo afeto a outro processo de natureza familiar e pessoal, **não se mostra viável o bloqueio integral da movimentação uma vez que a petição do mov. 168, em sua essência, refere-se a embargos de declaração opostos em face da decisão do mov. 159.**

Neste contexto, **devem ser bloqueados os anexos da petição de mov. 168, mantendo-se pública a petição em si.**

Eventuais questões pertinentes à demanda nestes anexos poderão ser reapresentadas pela parte executada desde que de forma seletiva, ou seja, **com o bloqueio/rasura dos conteúdos ofensivos, e mediante a devida fundamentação acerca da relevância dos fatos e documentos à presente ação,** sob pena de bloqueio total e preclusão.

2. Da Impugnação ao Edital de Leilão, do Pedido de Suspensão e da Alegação de

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

Litigância de Má-Fé (mov. 232, 234 e 236)

A executada **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.** impugnou os atos preparatórios dos leilões e pugnou pela suspensão dos mesmos, tendo em vista vícios que ensejam nulidade processual.

Vejamos.

i) **das nulidades relativas**

O item 8.3 da decisão (mov. 190) determinou a apresentação do edital do leilão com antecedência de 30 dias. Referido prazo não tem natureza processual, mas sim administrativa, visando apenas viabilizar o controle prévio dos atos pelo Juízo, **não acarretando nulidade**, nos termos do princípio *pas de nullité sans grief* (art. 277 e 282, § 1º, do CPC).

Igualmente **inexiste nulidade absoluta** no fato de não ter constado no edital o nome do depositário nem observado a certidão de matrícula do imóvel penhorado expedida com mais de 30 dias. No primeiro ponto, porque para o arrematante, a informação relativa ao depositário não traduz relevância. No segundo, porque encontra-se nos autos certidão recente e não se tem notícia da alteração da condição fática do imóvel junto ao CRI a macular os leilões.

ii) das nulidades absolutas

A decisão judicial determinou que os leilões ocorressem no site "www.leiloesjudiciaisgo.com.br", enquanto o edital apontou o site "www.arrematabem.com.br", vinculado ao leiloeiro Leonardo Coelho Avelar. Apesar de acertada a indicação do site da empresa nomeada, tem-se que o equívoco na decisão judicial (mov. 190) em apontar o site "www.leiloesjudiciaisgo.com.br", gera insegurança jurídica e potencial prejuízo à ampla publicidade do certame**.**

Também enseja prejuízo às partes e eventuais interessados no leilão a menção **equivocada da 13ª Vara Cível no edital**, posto que inviabiliza o acesso dos possíveis arrematantes aos respectivos autos para exame da situação fática em litígio.

Do mesmo modo gera **nulidade absoluta**, por ferir o princípio da publicidade e segurança jurídica, a **ausência de menção expressa** da existência de recursos pendentes (art. 886, VI, CPC).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2026 13:16:04
Assinado por VIVIANE ATALLAH
Localizar pelo código: 109087655432563873186864079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

O pedido de **tutela de urgência** encontra, aqui, **os requisitos afetos ao artigo 300 do CPC,** pois os vícios materiais e omissões supracitadas **são prejudiciais à higidez do procedimento expropriatório**, traduzindo, assim, a probabilidade do direito e risco de dano.

Por consequência, não há que se cogitar na litigância de má-fé da executada, que agiu no exercício do seu direito e baseada em questões relevantes e prejudiciais ao processo.

iii) das condições de comissão e habilitação

A divulgação, pelo leiloeiro, de regras de comissionamento (notadamente a cobrança por mera suspensão) e critérios de habilitação (exigência de comprovação de capacidade financeira por meio de procedimento manual não previsto no edital) não foram expressamente estabelecidos e traduzem irregularidade procedimental.

No entanto, a irregularidade **foi suprida pela assinatura do juízo ao edital,** que anuiu às condições transcritas, ainda que sem observar o conteúdo indevido.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 77, 139, 277, 282, 518 e 886, e ainda, artigo 78, § 2º, do CPC,

1. ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado no mov. 233 para **DETERMINAR** à UPJ que proceda ao **desentranhamento/bloqueio** dos arquivos 4 a 21 anexados ao movimento 168, **ficando a parte executada autorizada à reapresentação destes documentos no prazo de 15 dias** desde que manifesta a sua pertinência à presente ação e excluída qualquer ofensa aos sujeitos processuais ou terceiros;

2. RETIFICO a decisão de mov. 190, item 5.1. para fazer constar que o leilão deverá realizar-se pelo site da empresa nomeada, "www.arrematabem.com.br";

3. DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA requerido nos mov. 232 e 236 para **DETERMINAR A SUSPENSÃO** do segundo leilão designado para o dia 08 de setembro de 2026, e, consequentemente, **DECLARAR nulo** o primeiro leilão independentemente do resultado, devendo novas datas serem designadas; e

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

4. DETERMINO:

a) intimem-se as partes;

b) intime-se o leiloeiro **LEONARDO COELHO AVELAR** (**ARREMATA BEM LEILÕES**) para que,

(i) suspenda imediatamente o leilão designado para o próximo dia 08, atualizando o status do lote nos portais eletrônicos para **"SUSPENSO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL";**

(ii) designe novas datas para os leilões, com a antecedência necessária e corrigidos todos os vícios apontados na presente decisão (*indicação correta da 15ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, menção da executada* ***FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.*** *como fiel depositária do bem, consignação expressa da existência do Agravo de Instrumento nº 5747077-83.2026.8.09.0051 e da natureza provisória do presente incidente de cumprimento de sentença, anexar certidão de matrícula do imóvel com data de expedição não superior a 30 dias da data do novo leilão, constar o comissionamento e pagamento estritamente em conformidade com a decisão do movimento 190, ou outra que o juízo vier a proferir)*.

c) cumpra o item 1.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

VIVIANE ATALLAH

Juíza de Direito

ccb

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2026 13:16:04
Assinado por VIVIANE ATALLAH
Localizar pelo código: 109087655432563873186864079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Tutela Provisória (CNJ:332) -)) do dia 06/09/2026 13:16:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Tutela Provisória (CNJ:332) -)) do dia 06/09/2026 13:16:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Tutela Provisória (CNJ:332) -)) do dia 06/09/2026 13:16:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FHPL (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Tutela Provisória (CNJ:332) -)) do dia 06/09/2026 13:16:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Tutela Provisória (06/09/2026 13:16:04))) do dia 06/09/2026 13:40:32 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Tutela Provisória (06/09/2026 13:16:04))) do dia 06/09/2026 13:40:32 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Tutela Provisória (06/09/2026 13:16:04))) do dia 06/09/2026 13:40:32 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Florida Holding Patrimonial Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Tutela Provisória (06/09/2026 13:16:04))) do dia 06/09/2026 13:40:33 não possui "Arquivos".

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 252 : Juntada de Documento
Arquivo 1: zimbra.pdf - Pag.1/1

Zimbra **prramos@tjgo.jus.br**

Intimação - SUSPENSÃO DE LEILÃO- autos 5179358-78.2025.8.09.0051

De : Priscila Rodrigues Ramos <prramos@tjgo.jus.br> ter., 08 de set. de 2026 13:11

Assunto : Intimação - SUSPENSÃO DE LEILÃO- autos 5179358-78.2025.8.09.0051 1 anexo

Para : arrematabem@arrematabem.com, arrematabem@arrematabem.com.br

Boa tarde, prezado (a)

Encaminho decisão proferida nos autos 5179358-78.2025.8.09.0051 , em sede de tutela de urgência, determinando a IMEDIATA SUSPENSÃO do leilão designado para o dia 08 de setembro de 2026, para o qual foi nomeada a empresa ARREMATA BEM LEILÕES representada por seu leiloeiro oficial Leonardo Coelho Avelar.

Atenciosamente,

Priscila R. Ramos
Analista Judiciário
4ª UPJ- Varas Cíveis e Ambientais

Decisão- autos 5179358-78.2025.8.09.0051.pdf
31 KB

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2026 13:12:15
Assinado por PRISCILA RODRIGUES RAMOS
Localizar pelo código: 109487625432563873188413789, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

Poder Judiciário do Estado de Goiás
4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Av. Olinda, Esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 823, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP: 74.884-120
Telefone/WhatsApp: (62) 3018-6807, E-mail: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Processo nº: 5179358-78.2025.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
Autor(a): ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
Requerido(a): Florida Holding Patrimonial Ltda

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, na presente data, foi realizado contato telefônico por meio do nº (62) 3100-9531 (canal de comunicação da empresa ARREMATA BEM LEILÕES), a fim de comunicar a determinação de suspensão do leilão designado para o dia 08 de setembro de 2026, conforme evento 243. Nesta oportunidade, falei com o colaborador Thiago, que confirmou o recebimento da informação, bem como do e-mail encaminhado conforme evento 252.

Goiânia, 8 de setembro de 2026.

Priscila Rodrigues Ramos
Analista Judiciário 1º Grau - Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2026 13:30:00
Assinado por PRISCILA RODRIGUES RAMOS
Localizar pelo código: 109587685432563873188455290, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

Poder Judiciário do Estado de Goiás
4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Av. Olinda, Esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 823, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP: 74.884-120
Telefone/WhatsApp: (62) 3018-6807, E-mail: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Processo nº: 5179358-78.2025.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
Autor(a): ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
Requerido(a): Florida Holding Patrimonial Ltda

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que efetuei o bloqueio dos arquivos 4 a 21 anexados ao movimento 168, conforme decisão de evento 243.

Goiânia, 8 de setembro de 2026.

Priscila Rodrigues Ramos
Analista Judiciário 1º Grau - Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/09/2026 13:39:55
Assinado por PRISCILA RODRIGUES RAMOS
Localizar pelo código: 109587695432563873188486278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 255 : Juntada de Documento
Arquivo 1: certidao2be5fap3kmth5krkwfkh1.pdf - Pag.1/6

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Folha	LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	Código Nacional de Matrícula
01	Goiânia, 03 de julho de 2006	**026054.2.0057755-75**

IMÓVEL: Um lote de terras de nº 01, da quadra "F1", sito à Rua Lupus, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com a área total de 838,76m2, medindo: 13,75m de frente pela a rua Lupus; 22,31m de fundo com o lote 16; 40,00m pelo lado direito com o lote 02; 37,39m pelo lado esquerdo com APM 218; 6,98m de chanfrado. **PROPRIETÁRIA:** FLAMBOYANT URBANISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.038.421/0001-62, com sede nesta Capital, a Av. Jamel Cecílio, nº 3.300, sala T-20, Flamboyant Shopping Center, Setor Jardim Goiás. **TITULO AQUISITIVO:** R-2-48.603, nesta Serventia. Dou fé. O Oficial substº.

R-1-57.755- Goiânia, 03 de julho de 2006. Por Contrato Por Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra - Alphaville Flamboyant - Lotes Residenciais Unifamiliares, passado nesta Capital em 07.03.2001, assinado pelas partes, com 02 testemunhas, o proprietário acima qualificado **prometeu vender** o imóvel acima descrito e caracterizado a **FERNANDO TRENTINO**, brasileiro, divorciado, representante comercial, portador da CI RG nº 451430-GO, CPF nº 004.577.871-04, residente e domiciliado a rua 1-A, esquina com 13A, apartamento 1002, Setor Aeroporto, Goiânia-/Go, CEP 74075.070; pelo valor de **R$102.248,67** a ser pago da seguinte forma: R$18.326,91 no ato, como sinal e principio de pagamento; R$83.921,76 serão pagos em 36 parcelas mensais de R$2.331,16, cada uma, vencendo-se a primeira delas no dia 13 de abril de 2001 e as demais em igual dia dos meses subsequentes. Comparece ainda como interveniente anuente o FUNDO ALPHAVILLE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.785.852/0001-02, administrado pelo Banco Itaú S/A - Instituição Financeira com sede em São Paulo, Capital, na rua Boa Vista, nº 185, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 60.701.190/0001-04. A parte promitente compradora declara-se ciente, no que se refere ao loteamento, das restrições urbanísticas estabelecidas, constantes do regulamento das restrições constantes do contrato, e no que se refere à áreas de lazer, do respectivo regulamento, comprometendo-se por si e sucessores a respeitá-los sem restrições de qualquer natureza. As demais cláusulas e condições constam do presente contrato arquivado nesta circunscrição. Dou fé. O Oficial Substº.

Av-2-57.755- Goiânia, 10 de julho de 2007. Conforme Escritura Publica de Inventario e Partilha Amigavel dos bens deixados pelo falecimento de FERNANDO TRENTINO, com base na Lei 11.441, de 04 de janeiro de 2007, publicada no Diario Oficial da União, lavrada às fls. 189/199 do livro nº 1670 nas notas do 1º Tabelião desta cidade, em data de 21.06.2007, que fica retificado o estado civil do "de cujus" Fernando Trentino para o de

(continua no verso)

Assinado digitalmente por Willian José Cardoso em 06/02/2026

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/2BE5F-AP3KM-TH5KR-KWFKH

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2026 13:35:59
Assinado por VICTORIA ANDRESSA DANTAS SILVA
Localizar pelo código: 109487695432563873132442348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 255 : Juntada de Documento
Arquivo: 5cafdao2be5fap3kmth5krkwfkh1.pdf - Pag.2/6

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Código Nacional de Matrícula
026054.2.0057755-75

"separado judicialmente". Dou fé. O Oficial substº.

R-3-57.755- Goiânia, 10 de julho de 2007. Por Escritura Publica de Inventario e Partilha Amigavel dos bens deixados pelo falecimento de FERNANDO TRENTINO, com base na Lei 11.441, de 04 de janeiro de 2007, publicada no Diario Oficial da União, lavrada às fls. 189/199 do livro nº 1670 nas notas do 1º Tabelião desta cidade, que fica adjudicado a totalidade dos **direitos de aquisição** advindos do contrato constante do R-1 retro, em favor do cessionario, **PAULO SERGIO MASCARENHAS DA SILVA**, brasileiro, economista, CIRG nº 781014-2923700-SSP/GO, CPF nº 380.785.201-82, casado com **MIRIAM ALVES VELLOSO MASCARENHAS**, sob o regime de separação de bens, residente e domiciliado na rua Pandora, quadra S-1, lote 12, Alphaville Flamboyant, Goiânia-Go; pelo valor de R$105.000,00. Comparece ainda como advogado assistente o Dr. JOAO UBALDO FERREIRA FILHO, brasileiro, advogado, CI RG 2163346-Go, OAB-GO 16.569, e CPF 659.502.321-00, residente nesta capital. Constam transcritas na presente escritura as certidões de quitação exigidas pela legislação, bem como ITCD causa mortis no valor de R$52.771,61, conforme declaração 1859/07, controle 74996525815, devidamente visada pelo Banco Itaú S/A, em 21.06.2007. As demais clausulas e condições constam da presente escritura. Dou fé. O Oficial substº.

R-4-57.755- Goiânia, 29 de agosto de 2007. Por Escritura Publica de Compra e Venda de 30.07.2007, lavrada às fls. 85/113 do livro nº 1683 nas notas do 1º Tabelião desta cidade, a proprietaria retro qualificada, FLAMBOYANT URBANISMO, **vendeu** o imóvel retro descrito e caracterizado à **PAULO SERGIO MASCARENHAS DA SILVA**, brasileiro, economista, CI RG nº 781014-2923700-SSP/GO, CPF nº 380.785.201-82, casado com **MIRIAM ALVES VELLOSO MASCARENHAS**, sob o regime separação de bens, residente e domiciliado na rua Pandora, qda S-1, lote 12, Alphaville Flamboyant, Goiânia-Go; pelo valor de R$102.248,67. Comparece ainda como interveniente anuente o FUNDO ALPHAVILLE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ/MF nº 01.785.852/0001-02, com sede na rua Boa Vista, 185, 4º andar, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo RIO BRAVO INVESTIMENTOS S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, com sede na cidade de São Paulo-SP, na rua Brigadeiro Faria Lima, 1485, 11° andar, parte, Torre Norte, inscrita no CNPJ/MF. 72.600.026/0001-81 A parte compradora declara-se ciente, no que se refere ao loteamento, das Restrições Urbanísticas estabelecidas, constantes do regulamento das restrições transcrita na escritura, e no que se refere à Área de Lazer, do respectivo regulamento, comprometendo-se por si e

(continua na ficha 02)

Assinado digitalmente por Willian José Cardoso em 06/02/2026

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/2BE5F-AP3KM-TH5KR-KWFKH

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2026 13:35:59
Assinado por VICTORIA ANDRESSA DANTAS SILVA
Localizar pelo código: 109487695432563873132442348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 255 : Juntada de Documento
Arquivo: certidao2be5fap3kmth5krkwfkh1.pdf - Pag.3/6

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Folha	LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	Código Nacional de Matrícula
02	Goiânia, 03 de julho de 2006	**026054.2.0057755-75**

sucessores a respeitá-los, sem restrições de qualquer natureza. As demais cláusulas e condições constam na escritura. Consta na escritura a apresentação ao tabelião das certidões de quitação exigidas pela legislação, devidamente transcritas na escritura, bem como a CND do INSS de nº 0007782007-08001080. Foi anexado à escritura o comprovante de pagamento do ISTI, conforme laudo de avaliação de nº 321.6237.1, datado de 23.08.2007. Dou fé. O Oficial Substº.

R-5-57.755- Goiânia, 22 de janeiro de 2.010. Por Escritura Pública de Compra e Venda datado de 30.04.2008, lavrada às fls. 137, do livro 490, nas notas do 6º Tabelião desta cidade, protocolado sob o nº. 164.181 em 15.01.2010, os proprietários retro qualificados **venderam** o imóvel retro descrito e caracterizado ao Sr. **IURI ELOI FRANCO**, estudante, solteiro, menor impúbere, nascidos em 03.04.1996, neste ato devidamente representado por sua mãe Sr. JUCILENE ELOI FRANCO, comerciante, viúva, portadora da Cédula de Identidade de nº 3576785-SSP-GO 2ª via, inscrita no CPF. 817.144.401-68, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital; e, **JUCILENE ELOI FRANCO**, brasileira, comerciante, viúva, portadora da Cédula de Identidade de nº 3576785-SSP-GO 2ª via, inscrita no CPF. 817.144.401-68, residente e domiciliada nesta Capital; pelo valor de **R$200.000,00.** Que o imóvel foi adquirido na seguinte proporção: para o menor Iuri Eloi Franco, a razão de **75%** e, para a Sra. Jucilene Eloi Franco a razão de **25%.** Foi anexado à escritura o comprovante de pagamento do ISTI conforme laudo de avaliação de nº 343.8734-6, datado de 02.01.2010, bem como as certidões negativas de quitação exigidas pela legislação. Dou fé. O Oficial Substº.

Av-6-57.755, em 12.8.2015. Protocolo n. 217.987, em 31.7.2015. **INCLUSÃO DE DADOS PESSOAIS .** Conforme escritura pública a seguir registrada (R-8-57.755), procede-se à esta averbação para constar que **IURI ELOI FRANCO**, é brasileiro, solteiro, empresário, titular do RG n. 4.913.925 DGPC-GO, CPF n. 006.374.201-28. Emolumentos: R$ 20,17. Goiânia-GO, 12 de agosto de 2015.

Av-7-57.755, em 12.8.2015. Protocolo n. 217.987, em 31.7.2015. **CADASTRO NA PREFEITURA.** Conforme escritura pública a seguir registrada (R-8-57.755), o imóvel desta matrícula está cadastrado na Prefeitura de Goiânia-GO sob o n. 232.050.0271.000-3. Emolumentos: R$ 20,17. Goiânia-GO, 12 de agosto de 2015.

R-8-57.755, em 12.8.2015. Protocolo n. 217.987, em 31.7.2015. **COMPRA E VENDA.**

(continua no verso)

Assinado digitalmente por Willian José Cardoso em 06/02/2026

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/2BE5F-AP3KM-TH5KR-KWFKH

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2026 13:35:59
Assinado por VICTORIA ANDRESSA DANTAS SILVA
Localizar pelo código: 109487695432563873132442348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 255 : Juntada de Documento
Arquivo: certidao2be5fap3kmth5krkwfkh1.pdf - Pag.4/6

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, nº48, 4° andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL — **Código Nacional de Matrícula** 026054.2.0057755-75

Pela escritura pública de compra e venda, lavrada em 23.6.2015, Livro 5293-N, fls. 001-014, no 4ºTabelionato de Notas de Goiânia-GO, o imóvel desta matrícula foi vendido pelo preço de R$295.000,00, pelos proprietários (R-5 e Av-6) a **AGROVERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 22.466.369/0001-27, com sede na avenida Presidente Kennedy, n. 646, sala 6, Jardim São Judas Tadeu, Goiânia-GO. Conforme consta na escritura pública, foram apresentadas as certidões fiscais. Foi apresentado comprovante de pagamento do ISTI. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos: R$ 1.387,73. Goiânia-GO, 12 de agosto de 2015.

R-9-57.755, em 29.6.2020. Protocolo n. 264.695, em 24.6.2020. **COMPRA E VENDA**. Pela escritura pública de compra e venda, lavrada em 16.6.2020, livro 00947-N, fls. 119-125, no 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia - GO, o imóvel desta matrícula foi vendido pelo preço de R$1.200.000,00, pela proprietária (R-8) à **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 32.479.085/0001-29, com sede à Avenida Central, Número 419, Quadra 58, Lote 9, Setor Garavelo, Goiânia-GO. Conforme consta na escritura pública, foram apresentadas as certidões fiscais. Foi apresentado nesta serventia comprovante de pagamento do ISTI. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos: R$ 4.172,53. Taxa Judiciária: R$ 15,62. Goiânia-GO, 29 de junho de 2020.

R-10-57.755 em 06/02/2026. Protocolo n. 338.919, em 03.02.2026. **PENHORA.** Em razão da apresentação de requerimento datado de 3.2.2026, e, em anexo determinação emanada do r. Juízo da 4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais da Comarca de Goiânia-GO/ Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por meio de Termo de Penhora e Depósito, datado de 13.10.2025, expedidos nos autos do processo n. 5179358-78.2025.8.09.0051, procede-se ao registro da **penhora do imóvel objeto desta matrícula.** Exequente: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA. Executado: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA. Valor da Causa: R$ 761.641,20 (sendo R$ 1.055.166,89 o valor atualizado do débito até 7.10.2025). Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Assinado digitalmente por Willian José Cardoso - Substituto. Emolumentos: R$ 5.831,70. Tx. Judiciária: R$ 20,62, ISSQN: R$ 291,59, FUNDESP: R$ 583,17, FUNEMP: R$ 174,95, FUNCOMP: R$ 349,90, FEPADSAJ: R$ 116,63, FUNPROGE: R$ 116,63, FUNDEPEG: R$ 72,90. Selo de fiscalização: 00532602023000225430072. Goiânia-GO, 06 de fevereiro

(continua na ficha 03)

Assinado digitalmente por Willian José Cardoso em 06/02/2026

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/2BE5F-AP3KM-TH5KR-KWFKH

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2026 13:35:59
Assinado por VICTORIA ANDRESSA DANTAS SILVA
Localizar pelo código: 109487695432563873132442348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 255 : Juntada de Documento
Arquivo: certidao2be5fap3kmth5krkwfkh1.pdf - Pag.5/6

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, n°48, 4° andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Folha	LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	Código Nacional de Matrícula
03	Goiânia, 03 de julho de 2006	**026054.2.0057755-75**

de 2026.

.....

Assinado digitalmente por Willian José Cardoso em 06/02/2026

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/2BE5F-AP3KM-TH5KR-KWFKH

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2026 13:35:59
Assinado por VICTORIA ANDRESSA DANTAS SILVA
Localizar pelo código: 109487695432563873132442348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 255 : Juntada de Documento
Arquivo: certidao2be5fap3kmth5krkwfkh1.pdf - Pag.6/6

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS — COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, lt 12/15, n°48, 4° andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula n° **57.755**, Livro 2 desta serventia, nos termos do Art. 19, § 1° da Lei 6015 de 1973.

ASSINADA DIGITALMENTE EM 08/09/2026 POR Rodrigo Esperança Borba - 028.398.256-00

Emolumentos:	**R$ 92,79**
Taxa Judiciária:	**R$ 19,99**
Fundos:	**R$ 22,51**
ISSQN:	**R$ 4,64**
Total:	**R$ 139,93**

Selo eletrônico: 00532609026032134420017
Consulte em: https://see.tjgo.jus.br/buscas

Lei 19.191/15, art. 15:
§ 4º Constitui **condição necessária** para os **atos de registro de imóveis** a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do **recolhimento integral das parcelas** previstas no § 1° deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento **lavrado em outra unidade da Federação.**
§ 5º Para o **registro na matrícula** do imóvel de ato resultante de instrumento público **lavrado fora da comarca** de sua localização, deverá haver o **prévio abono do sinal público** do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por **reconhecimento de firma.**

*O **prazo de validade** das certidões expedidas pelo registro de imóveis é de **30 (trinta) dias** (art. 973 do Código de Normas da Eg. Corregedoria do TJGO).

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/2BE5F-AP3KM-TH5KR-KWFKH

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2026 13:35:59
Assinado por VICTORIA ANDRESSA DANTAS SILVA
Localizar pelo código: 109487695432563873132442348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) -)) do dia 10/09/2026 13:35:59 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) -)) do dia 10/09/2026 13:35:59 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) -)) do dia 10/09/2026 13:35:59 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FHPL (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) -)) do dia 10/09/2026 13:35:59 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Juntada de Documento (10/09/2026 13:35:59))) do dia 10/09/2026 13:54:13 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Juntada de Documento (10/09/2026 13:35:59))) do dia 10/09/2026 13:54:13 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Juntada de Documento (10/09/2026 13:35:59))) do dia 10/09/2026 13:54:13 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Florida Holding Patrimonial Ltda (Referente à Mov. Juntada de Documento (10/09/2026 13:35:59))) do dia 10/09/2026 13:54:14 não possui "Arquivos".

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 264 : Juntada de Documento
Arquivo 1: email_manifestacao_de_leiloeiro.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

Zimbra **4upj.civelgyn@tjgo.jus.br**

EDITAL LEILÃO - 5179358-78.2025.8.09.0051 - 15ª VARA CÍVEL

De : Arrematabem Leilões <arrematabem@arrematabem.com.br> qua., 09 de set. de 2026 13:01

Assunto : EDITAL LEILÃO - 5179358-78.2025.8.09.0051 - 15ª VARA CÍVEL 3 anexos

Para : Comarca de Goiania - 04 UPJ das Vara Civeis e Ambientais <4upj.civelgyn@tjgo.jus.br>

CUIDADO : Trata-se de um e-mail externo. **EVITE CLICAR EM LINKS OU ABRIR ANEXOS** a menos que REALMENTE confie no remetente e saiba da veracidade do material. O TJGO nunca solicita senhas e dados pessoais por e-mail.

PROCESSO N°: 5179358-78.2025.8.09.0051
AUTOR: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
RÉU: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

Boa tarde,

Em atenção a decisão contida no evento 243.

Sendo assim, segue em anexo minuta de Edital, aos moldes da decisão de nomeação em (Word e PDF) de Leilão datado para o 1ª Leilão no dia 14/10/2026, com encerramento às 14h00min e 2ª Leilão no dia 21/10/2026, com encerramento às 15h00min.

Segue ainda em anexo, a certidão de matrícula atualizada.

Informamos ainda que, após a juntada do Edital de Leilão nos autos do processo, faremos a publicação do leilão em nossa plataforma, garantindo a ampla divulgação conforme o Art. 884 do Código de Processo Civil.

Agradecemos a nomeação e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Leonardo Coelho Avelar
Leiloeiro Oficial - JUCEG 067
Arremata Bem Leilões

AVENIDA 136, 761, NASA BUSINESS STYLE - GOIÂNIA - GO - CEP: 74093-250
Telefone: (62)3100-9531 - Whatsapp: (62) 3100-9531
https://arrematabem.com.br/

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2026 13:08:13
Assinado por GRACIELA PACHECO PONTIERI
Localizar pelo código: 109087655432563873132307589, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 264 : Juntada de Documento
Arquivo 1: email_manifestacao_de_leiloeiro.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

Remetente notificado com Mailtrack · Cancelar subscrição

EDITAL - 5179358-78 - 15ª VC.pdf
225 KB

EDITAL - 5179358-78 - 15ª VC.docx
85 KB

certidao-2BE5F-AP3KM-TH5KR-KWFKH-1.pdf
3 MB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2026 13:08:13
Assinado por GRACIELA PACHECO PONTIERI
Localizar pelo código: 109087655432563873132307589, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

Poder Judiciário
4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Av. Olinda, Esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 823, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP: 74.884-120
Telefone: (62) 3018-6807, E-mail: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Eletrônico

PROCESSO: 5179358-78.2025.8.09.0051
EXEQUENTE: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
EXECUTADO: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

A Doutora **FLÁVIAH LANÇONI COSTA PINHEIRO**, Juíza de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nomeando o Leiloeiro Oficial Leonardo Coelho Avelar, faz saber a todos quanto possam interessar que, nos termos estabelecidos neste edital, será realizado leilão público.

I) 1° LEILÃO: Dia **14/10/2026,** com encerramento às **14h00min.**

2° LEILÃO: Dia **21/10/2026,** com encerramento às **15h00min.**

II) BEM: Um lote de terras de nº 01, da quadra "F1", sito à Rua Lupus, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com a área total de 838,76m2, medindo: 13,75m de frente pela a rua Lupus; 22,31m de fundo com o lote 16; 40,00m pelo lado direito com o lote 02; 37,39m pelo lado esquerdo com APM 218; 6,98m de chanfrado. **Imóvel matrícula nº 57.755 do 4ª CRI da Comarca de Goiânia-GO.**

AVALIAÇÃO: R$ 4.840.000,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil reais).

LANCE MÍNIMO: R$ 2.904.000,00 (dois milhões novecentos e quatro mil reais), correspondente a 60% do valor da avaliação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/09/2026 15:53:41
Assinado por FLAVIAH LANCONI COSTA PINHEIRO
Localizar pelo código: 109487655432563873135339803, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

LOCALIZAÇÃO: lote de terras de nº 01, da quadra "F1", sito à Rua Lupus, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT.

FIEL DEPOSITÁRIO: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.

ÔNUS:

R-10-57.755 – PENHORA: em 06/02/2026. Protocolo n. 338.919, em 03.02.2026. PENHORA. Em razão da apresentação de requerimento datado de 3.2.2026, e, em anexo determinação emanada do r. Juízo da 4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais da Comarca de Goiânia-GO/ Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por meio de Termo de Penhora e Depósito, datado de 13.10.2025, expedidos nos autos do processo n. 5179358-78.2025.8.09.0051, procede-se ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula. Exequente: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA. Executado: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA. Valor da Causa: R$ 761.641,20 (sendo R$ 1.055.166,89 o valor atualizado do débito até 7.10.2025).

PROCESSOS E RECURSOS VINCULADOS: Agravo de Instrumento n° 5301131-56.2026.8.09.0051 (Arquivado - 7ª Câmara Cível do TJGO) e Agravo de Instrumento n° 5747077-83.2026.8.09.0051 (em trâmite na 7ª Câmara Cível do TJGO).

IV) CONDIÇÕES GERAIS: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial LEONARDO COELHO AVELAR, inscrito na JUCEG sob o n° 067, JUCIS-DF sob o n° 155, JUCETINS sob o n° 33, com endereço na Avenida 136, 761, Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP: 74.093-250, fone: 62 3100-9531, realizado de forma exclusivamente **ELETRÔNICA** por meio do portal **ARREMATA BEM**, website www.arrematabem.com.br, que após a publicação do referido Edital de Leilão na plataforma do leiloeiro, o mesmo ficará aberto para lances.

Caso negativo o 1º Leilão, fica desde já designado o 2º Leilão, para as datas designadas acima, independentemente de nova publicação.

Podendo ser arrematado os bens em questão, no 1º Leilão por valor igual ou superior a avaliação, e no 2º Leilão, a quem ofertar maior lance, desde que igual ou superior a 60% sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 891 CPC.

V) COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA: Compete aos interessados em participar do leilão: a) cadastrar previamente no site; b) solicitar habilitação com antecedência de 24h da data prevista para o encerramento do leilão; c) ler atentamente o edital de leilão e documentos disponibilizados no site; d) ao arrematante, enviar o comprovante de pagamento ao leiloeiro no prazo improrrogável de um dia útil ao e-mail pagamento@arrematabem.com.br. ou outro indicado pelo leiloeiro; e) assegurar que possui os requisitos de estrutura para participar do leilão via internet (conexão, equipamento, etc); f) analisar detalhadamente os lotes, documentos e informações do leilão, inclusive visitando o(s) bem(ns), quando possível, mediante prévio agendamento. g) Os bens serão comercializados em caráter ad corpus, ou seja, no estado de conservação que se encontram, constituindo ônus do interessado verificar condições de uso, conservação e documentação, antes das datas designadas para alienação judicial. (Artigo 18 resolução 236 CNJ).

Fica autorizado o Leiloeiro, bem como qualquer funcionário do Leiloeiro, devidamente

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

identificado, a efetuar visitações aos locais de bens imóveis que serão submetidos a venda, podendo fotografar os bens, podendo utilizar reforço policial se necessário.

VI) DÉBITOS E ÕNUS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

VII) PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante ou pelo EXEQUENTE, sendo que este último deverá cumprir as determinações do §1º do art. 892 do Código de Processo Civil. Havendo proposta de pagamento parcelado, o interessado deverá ser informado a fazê-lo por escrito, nos termos do art. 895 do Código de Processo Civil, ficando o leiloeiro dispensado de submeter a proposta à apreciação do Juízo, desde que observada a prioridade da proposta de pagamento à vista; e, havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, a preferência daquela que seja mais vantajosa, ou, se em iguais condições, daquela que for formulada primeiro (art. 895, §§ 7º e 8°, do Código de Processo Civil). Em quaisquer das situações acima – pagamento à vista ou parcelado – a comissão do(a) leiloeiro(a) deverá ser adimplida imediatamente.

VIII) COMISSÃO: a remuneração do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não está incluída no valor do lance. O pagamento será à vista, através de depósito bancário. Em caso de adjudicação, o percentual será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente, E em caso de remição ou acordo, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada e o comprovante deverá ser imediatamente encaminhado pelo e-mail: pagamento@arrematabem.com.br.

IX) ADVERTÊNCIA: Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superiora vinte por cento do valor atualizado do bem, nos termos do art. 903, § 6º, do Código de Processo Civil.

X) ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Na hipótese de arrematação pelo exequente, sendo ele o único credor habilitado, fica dispensado do pagamento imediato do preço, desde que o valor do bem não ultrapasse o montante do crédito. Caso o valor da arrematação exceda o crédito, o exequente deverá depositar a diferença no prazo de 3 (três) dias, sob pena de ineficácia da arrematação e realização de novo leilão às suas expensas, nos termos do art. 892, §1º, do CPC/2015. Ressalta-se que, em qualquer hipótese de arrematação com utilização do crédito, o exequente será responsável pelo pagamento da comissão devida ao Leiloeiro Oficial**.**

XI) VENDA DIRETA: Restando frustrado o leilão, fica o leiloeiro autorizado, com amparo no art. 880 do CPC, e, em prol da celeridade e eficácia processuais, a realizar a venda direta do bem penhorado, no prazo de 60 (sessenta dias) após a segunda hasta pública; A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final; as propostas deverão ser apresentadas somente no sítio eletrônico dos leiloeiros, que farão constar essa possibilidade de expropriação no edital do leilão. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o ciclo da venda direta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

XII) A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto de arrematação pelo Juiz ou por despacho homologatório da arrematação nos autos, observadas as disposições do artigo 903 do Código de Processo Civil e as determinações do juízo.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

XIII) CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL: para fins do que disposto no art. 889, incisos I à VIII e parágrafo único, do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sítio eletrônico www.arrematabem.com.br conforme previsto no art. 887, §2°, do Código de Processo Civil - CPC.

XIV) E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado. Caso não sejam encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente Edital, para os fins de direito. Será o presente Edital publicado no site do leiloeiro www.arrematabem.com.br na forma do artigo 887 §2º do CPC.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Fláviah Lançoni Costa Pinheiro
Juíza de Direito

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Documento Expedido - 17/09/2026 15:53:41)) do dia 18/09/2026 12:27:02 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Documento Expedido - 17/09/2026 15:53:41)) do dia 18/09/2026 12:27:02 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Documento Expedido - 17/09/2026 15:53:41)) do dia 18/09/2026 12:27:02 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FHPL (Referente à Mov. Documento Expedido - 17/09/2026 15:53:41)) do dia 18/09/2026 12:27:02 não possui "Arquivos".

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 270 : Intimação Expedida
Arquivo 1: zimbra.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuária: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

Zimbra **4upj.civelgyn@tjgo.jus.br**

Re: EDITAL LEILÃO - 5179358-78.2025.8.09.0051 - 15ª VARA CÍVEL

De : Comarca de Goiania - 04 UPJ das Vara Civeis e Ambientais <4upj.civelgyn@tjgo.jus.br>
sex., 18 de set. de 2026 12:29
1 anexo

Assunto : Re: EDITAL LEILÃO - 5179358-78.2025.8.09.0051 - 15ª VARA CÍVEL

Para : Arrematabem Leilões <arrematabem@arrematabem.com.br>

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
4ªUPJ das Varas Cíveis e Ambientais

Prezados(as).

Por ordem do MM Juiz de Direito da 4ªUPJ das Varas Cíveis e Ambientais da Comarca de Goiânia-GO, encaminho edital em anexo para publicação.

Desde já, agradeço.

At.te.

4ªUPJ das Varas Cíveis e Ambientais.

De: "Arrematabem Leilões" <arrematabem@arrematabem.com.br>
Para: "4upj civelgyn" <4upj.civelgyn@tjgo.jus.br>
Enviadas: Quarta-feira, 9 de setembro de 2026 13:01:48
Assunto: EDITAL LEILÃO - 5179358-78.2025.8.09.0051 - 15ª VARA CÍVEL

CUIDADO : Trata-se de um e-mail externo. **EVITE CLICAR EM LINKS OU ABRIR ANEXOS** a menos que REALMENTE confie no remetente e saiba da veracidade do material. O TJGO nunca solicita senhas e dados pessoais por e-mail.

PROCESSO N°: 5179358-78.2025.8.09.0051
AUTOR: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
RÉU: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

Boa tarde,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2026 12:30:43
Assinado por GRACIELA PACHECO PONTIERI
Localizar pelo código: 109087655432563873135144352, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 270 : Intimação Expedida
Arquivo 1: zimbra.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuária: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

Em atenção a decisão contida no evento 243.

Sendo assim, segue em anexo minuta de Edital, aos moldes da decisão de nomeação em (Word e PDF) de Leilão datado para o 1ª Leilão no dia 14/10/2026, com encerramento às 14h00min e 2ª Leilão no dia 21/10/2026, com encerramento às 15h00min.

Segue ainda em anexo, a certidão de matrícula atualizada.

Informamos ainda que, após a juntada do Edital de Leilão nos autos do processo, faremos a publicação do leilão em nossa plataforma, garantindo a ampla divulgação conforme o Art. 884 do Código de Processo Civil.

Agradecemos a nomeação e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Leonardo Coelho Avelar
Leiloeiro Oficial - JUCEG 067
Arremata Bem Leilões

AVENIDA 136, 761, NASA BUSINESS STYLE - GOIÂNIA - GO - CEP: 74093-250
Telefone: (62)3100-9531 - Whatsapp: (62) 3100-9531
https://arrematabem.com.br/

Remetente notificado com Mailtrack · Cancelar subscrição

---

relatorio1789745190553.pdf
328 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2026 12:30:43
Assinado por GRACIELA PACHECO PONTIERI
Localizar pelo código: 109087655432563873135144352, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Documento Expedido (17/09/2026 15:53:41))) do dia 18/09/2026 12:32:45 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Documento Expedido (17/09/2026 15:53:41))) do dia 18/09/2026 12:32:46 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Documento Expedido (17/09/2026 15:53:41))) do dia 18/09/2026 12:32:46 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Florida Holding Patrimonial Ltda (Referente à Mov. Documento Expedido (17/09/2026 15:53:41))) do dia 18/09/2026 12:32:46 não possui "Arquivos".

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: ilovepdf_merged438.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

AO DOUTO JUÍZO DA 15ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, GOIÁS.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

PROCESSO: 5179358-78.2025.8.09.0051

LEONARDO COELHO AVELAR, regularmente inscrito na JUCEG sob o n° 067, JUCIS-DF n° 155 e JUCETINS n° 033, com endereço profissional, situado a Avenida 136, 761, Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia, Goiás, vem perante Vossa Excelência, com devido respeito e acatamento, expor o que segue:

Devido à nomeação constante aos autos em epigrafe estamos levando a leilão o bem penhorado.

Sendo assim em cumprimento ao disposto no artigo 884 inciso I c/c, artigo 887, ambos do CPC, garantindo assim a validade ao leilão em comento, bem como a publicidade, sirvo-me desta para comunicar as publicações do edital nos seguintes meios:

1- SÍTIO ELETRÔNICO: www.arrematabem.com.br.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/09/2026.
2- SÍTIO ELETRÔNICO: **www.publicjud.com.br**
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/09/2026.

Ressaltando que as mídias de propaganda e divulgação do imóvel poderão ser feitas através de rede sociais, encartes, publicação em jornais de grande circulação, painéis de Led na cidade, etc.

Sendo assim o que tinha para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Goiânia, 21 de setembro de 2026.

LEONARDO COELHO AVELAR
Leiloeiro Oficial

Arremata Bem
www.arrematabem.com.br
arrematabem@arrematabem.com.br
(62) 3100-9531
Av 136 n 761 - NASA BUSINESS STYLE
Setor Sul - Goiânia - Goiás - CEP - 74093250

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/09/2026 11:12:03
Assinado por LEONARDO COELHO AVELAR:83548351115
Localizar pelo código: 109387645432563873131451209, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

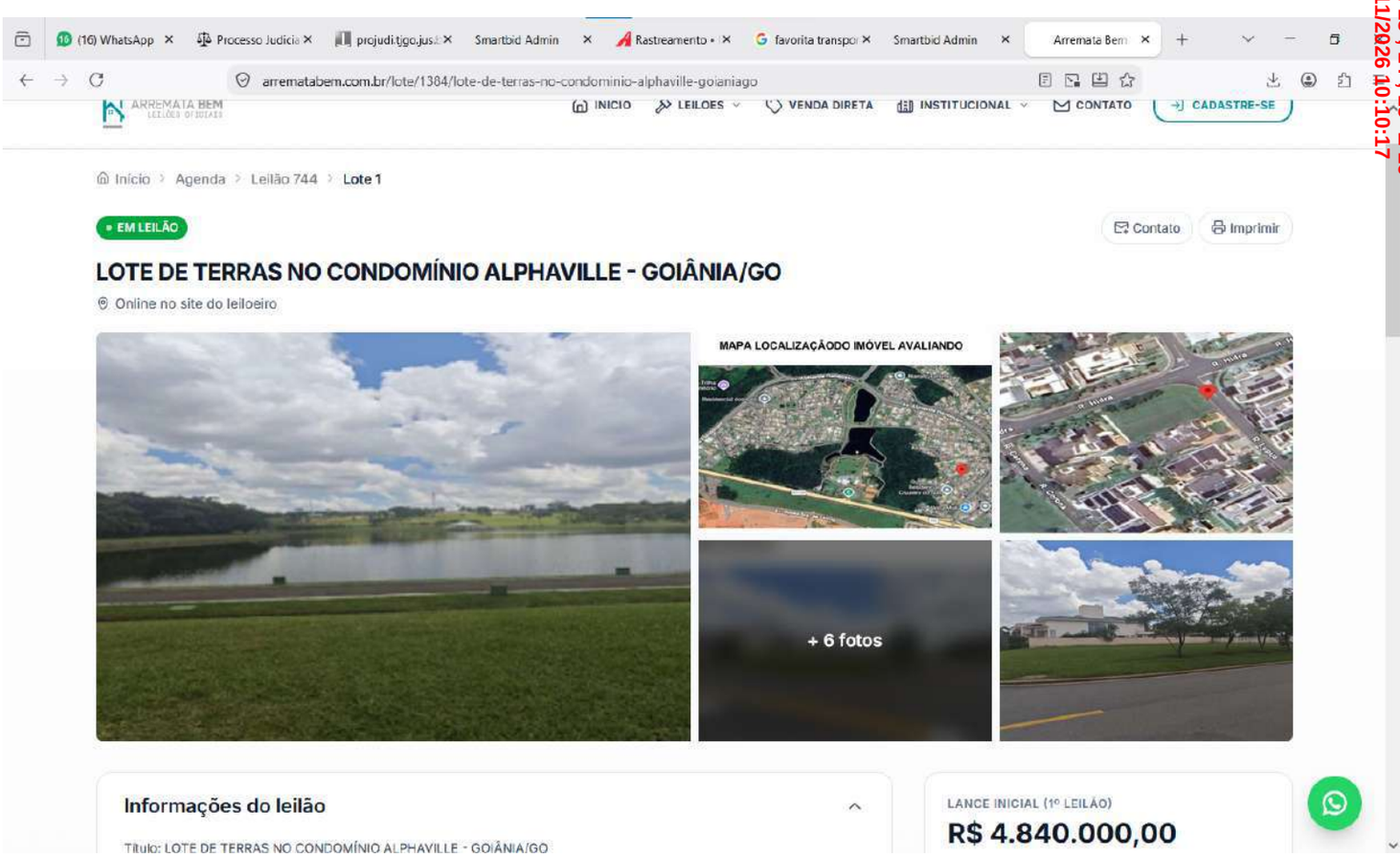

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051 -
Movimentacao 275 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: ilovepdf_merged438.pdf - Pag.3/3

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

PUBLICJUD - Publicação de Editais de Leilões Judiciais
www.publicjud.com.br
Visualização gerada em: 21/09/2026 11:02:31
Usuário: Leonardo Coelho Avelar | leonardoarrematabem
Endereço: http://www.publicjud.com.br/visualizar/119911

Código	**119911**		
Justiça	**JUSTIÇA ESTADUAL**	**Vara**	**15ª Vara Cível da Comarca de Goiânia**
Cidade/UF	**GOIANIA/GO**	**Disponibilizar em:**	**21/09/2026**
Primeiro Leilão	**14/10/2026 14:00:00**	**Último Leilão**	**21/10/2026 15:00:00**
Conteúdo	**BEM: Um lote de terras de nº 01, da quadra "F1", sito à Rua Lupus, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com a área total de 838,76m2, medindo: 13,75m de frente pela a rua Lupus; 22,31m de fundo com o lote 16; 40,00m pelo lado direito com o lote 02; 37,39m pelo lado esquerdo com APM 218; 6,98m de chanfrado. Imóvel matrícula nº 57.755 do 4ª CRI da Comarca de Goiânia-GO.** **CASO HAJA ALGUMA DIVERGÊNCIA ENTRE A FOTO E O BEM PENHORADO, FICA VALENDO O BEM CONSTANTE NA DESCRIÇÃO DO EDITAL.**		
Link Leilão	**https://arrematabem.com.br/lote/1384/lote-de-terras-no-condominio-alphaville-goianiago**	**Situação**	**Publicado**
Categorias	**Imóveis Urbanos**		
Modalidade	**Eletrônico**		
Fotos de Bem(ns)	   		
Anexo	**20260921110111_Captura_de_tela_2026_09_21_105525.pdf**		
Cadastrado em:	**21/09/2026 11:01:05**		
Visualizações:	**1**		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/09/2026 11:12:03
Assinado por LEONARDO COELHO AVELAR:83548351115
Localizar pelo código: 109387645432563873131451209, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 21/09/2026 11:12:03)) do dia 25/09/2026 13:49:34 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 21/09/2026 11:12:03)) do dia 25/09/2026 13:49:34 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 21/09/2026 11:12:03)) do dia 25/09/2026 13:49:34 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FHPL (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 21/09/2026 11:12:03)) do dia 25/09/2026 13:49:34 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Juntada -> Petição (21/09/2026 11:12:03))) do dia 25/09/2026 13:54:43 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Juntada -> Petição (21/09/2026 11:12:03))) do dia 25/09/2026 13:54:44 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Juntada -> Petição (21/09/2026 11:12:03))) do dia 25/09/2026 13:54:44 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Florida Holding Patrimonial Ltda (Referente à Mov. Juntada -> Petição (21/09/2026 11:12:03))) do dia 25/09/2026 13:54:44 não possui "Arquivos".

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 284 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 001impugnacao_edital_517935878_florida_holdin08.10.26.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA — GOIÁS

URGENTE — o primeiro leilão encerra-se em 14/10/2026, às 14h

Cumprimento Provisório de Sentença nº 5179358-78.2025.8.09.0051
Exequentes: Arthur Lucena Ferreira da Silva, Andréa Scodro Soubihe Lucena e João Domingos da Costa Filho
Executada: Florida Holding Patrimonial Ltda.

FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA., já qualificada, por seu advogado (instrumento de mandato anexo), vem, com fundamento nos arts. 300, 518, 886, VI, e 887, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LEILÃO DE MOV. 265, POR DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO DE MOV. 243, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA,** pelas razões seguintes.

1. A determinação da decisão de mov. 243

Em 06/09/2026 (mov. 243), este Juízo declarou nulo o primeiro leilão e suspendeu o segundo, por reconhecer, entre outros vícios, que "gera nulidade absoluta, por ferir o princípio da publicidade e segurança jurídica, a ausência de menção expressa da existência de recursos pendentes (art. 886, VI, CPC)". Determinou ao leiloeiro que designasse novas datas, "com a antecedência necessária e corrigidos todos os vícios apontados na presente decisão", e exigiu, entre as correções, a "consignação expressa da existência do Agravo de Instrumento nº 5747077-83.2026.8.09.0051 e da natureza provisória do presente incidente de cumprimento de sentença" (item 4, "b", ii). Não consta dos autos recurso contra essa decisão (CPC, art. 507).

2. O novo edital não consigna a natureza provisória

O edital de mov. 265, expedido após o leiloeiro encaminhar a minuta (mov. 264), atendeu, em parte, a essas determinações: indica a 15ª Vara Cível e a executada

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2026 15:52:26
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109487685432563873172983101, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

como fiel depositária, e registra: “PROCESSOS E RECURSOS VINCULADOS: Agravo de Instrumento n° 5301131-56.2026.8.09.0051 (Arquivado - 7ª Câmara Cível do TJGO) e Agravo de Instrumento n° 5747077-83.2026.8.09.0051 (em trâmite na 7ª Câmara Cível do TJGO).”

Não consigna, porém, a natureza provisória do cumprimento de sentença. O edital anterior trazia, no cabeçalho, a linha “Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença” (mov. 211), e ainda assim a decisão de mov. 243 exigiu consignação expressa; o novo nem essa linha conserva, e identifica o feito apenas pelo número e pelas partes.

A executada requerera a inclusão do agravo “bem como das informações oficialmente confirmadas sobre os demais recursos pendentes relacionados ao título ou à alienação” (mov. 232, pedido “i”); a decisão determinou a consignação do agravo e da natureza provisória. Consignar a natureza provisória é informar que o título exequendo ainda está sujeito a recurso no Superior Tribunal de Justiça — o AgInt no AREsp nº 3.081.749/GO, da Quarta Turma (termo de julgamento juntado na mov. 168; andamento anexo) — e que a alienação se faz sob o regime do art. 520 do CPC. Quem hoje lê o edital não recebe essa informação.

A divulgação tampouco supre a omissão. Na plataforma do leiloeiro, a descrição do lote não menciona recurso pendente nem a natureza provisória da execução; o edital figura apenas entre os documentos para download (doc. anexo). No sítio www.publicjud.com.br, designado para a publicação do edital (mov. 190, item 8.2; CPC, art. 887, § 2º), o comprovante registra como anexo o arquivo “20260921110111_Captura_de_tela_2026_09_21_105525.pdf” (mov. 275), que é uma captura de tela do topo da página do lote (doc. anexo); na publicação anterior, o anexo registrado era “20260807150422_EDITAL_DE_LEIL_O.pdf” (mov. 221). No sítio designado, portanto, o edital não está publicado em seu inteiro teor: há apenas a descrição do bem.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2026 15:52:26
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109487685432563873172983101, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

3. A correção exige novas datas

A omissão descumpre ordem dirigida ao leiloeiro e diz respeito à mesma informação — a pendência de recurso — cuja falta a decisão de mov. 243 reputou causa de nulidade absoluta; pode ser conhecida de ofício e não se sujeita a preclusão (CPC, art. 278, parágrafo único). A assinatura do edital não afasta o vício: o anterior também fora assinado por este Juízo (mov. 211), e a nulidade foi reconhecida. A executada, que pode arguir nos próprios autos a invalidade dos atos executivos (art. 518), aponta-a antes da hasta, quando a correção ainda não envolve terceiro; ao afastar a litigância de má-fé, a decisão de mov. 243 registrou que ela "agiu no exercício do seu direito e baseada em questões relevantes e prejudiciais ao processo".

A retificação, mantidas as datas, não resolve. O leilão eletrônico já está em curso: o lote está exposto ao público e aberto a lances desde 21/09/2026 (mov. 275) — "após a publicação do referido Edital de Leilão na plataforma do leiloeiro, o mesmo ficará aberto para lances" (edital, item IV) —, e a retificação feita às vésperas do encerramento não alcança quem já o examinou sob o edital incompleto. A publicação do edital deve, ademais, anteceder o leilão em ao menos cinco dias (CPC, art. 887, § 1º), antecedência que, para o leilão de 14/10/2026, já não se alcança em dias úteis (art. 219); mesmo em dias corridos, a retificação publicada até 09/10/2026 deixaria, com o fim de semana e o feriado de 12/10 de permeio, um único dia útil (13/10) antes do encerramento. E o segundo leilão pressupõe o primeiro: o edital só o designa para a hipótese de ser "negativo o 1º Leilão" (item IV), e apenas no primeiro o lance mínimo é o valor da avaliação.

Diante de omissão análoga, a decisão de mov. 243 não se limitou a mandar retificar. Os exequentes haviam pedido, subsidiariamente, "que tal correção seja determinada por simples despacho de retificação, expedido pela serventia e comunicado ao leiloeiro, sem qualquer suspensão das datas já designadas para as hastas" (mov. 234, pedido "d"); o Juízo suspendeu o segundo leilão, declarou nulo o primeiro "independentemente do resultado" e mandou designar novas datas "com a antecedência necessária".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2026 15:52:26
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109487685432563873172983101, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

Em 06/10/2026, em outra execução e por fundamento diverso — a defasagem da avaliação —, este Juízo seguiu o mesmo caminho. Apreciou "de pronto" os requerimentos da executada, "dada a iminência da data designada para o 1º leilão judicial (22/10/2026)", e teve por "configurado o periculum in mora decorrente da iminente deflagração dos leilões". Determinou "A SUSPENSÃO / CANCELAMENTO DOS LEILÕES JUDICIAIS", com a comunicação imediata ao leiloeiro, "a fim de que suspenda e retire do ar incontinente as publicações e o pregão eletrônico", e mandou que o edital fosse retificado, "aprazando novas datas para o certame público" (Execução de Título Extrajudicial nº 5274017-26.2018.8.09.0051, mov. 253; doc. anexo). Aqui, o primeiro leilão encerra-se em 14/10/2026, oito dias antes daquele.

Perigo dessa ordem foi reconhecido na decisão de mov. 243: "os vícios materiais e omissões supracitadas são prejudiciais à higidez do procedimento expropriatório, traduzindo, assim, a probabilidade do direito e risco de dano". Realizada a hasta sob edital que descumpre determinação do Juízo, ou a arrematação fica exposta a invalidação e à desistência do arrematante (CPC, art. 903, §§ 1º, I, e 5º, II), ou se consolida apesar do vício: assinado o auto, é "perfeita, acabada e irretratável" (art. 903, caput), e, em cumprimento provisório, nem a reforma do título a desfaz, restando à executada a reparação (art. 520, § 4º). Corrigir o edital antes da hasta obedece à mesma prudência que, na execução referida, levou este Juízo a determinar providência "ad cautelam e para expurgar qualquer alegação ulterior de cerceamento de defesa ou vício procedimental". A redesignação não desfalca a garantia dos exequentes, pois a penhora subsiste (R-10 da matrícula nº 57.755).

4. Pedidos

Ante o exposto, e para que se cumpra a decisão de mov. 243, requer:

a) a concessão de tutela de urgência, liminarmente (CPC, art. 300, § 2º), para suspender o primeiro e o segundo leilões, designados para 14/10/2026 e 21/10/2026, bem como a venda direta subsequente, comunicando-se imediatamente o leiloeiro, por correio eletrônico e telefone, com cópia da decisão, para que suspenda e retire

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2026 15:52:26
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109487685432563873172983101, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

do ar as publicações e o pregão eletrônico, na plataforma do leiloeiro e no sítio www.publicjud.com.br, servindo a decisão como mandado e ofício;

b) a retificação do edital, para que consigne expressamente a natureza provisória do cumprimento de sentença, com a indicação do recurso de que ela decorre (AgInt no AREsp nº 3.081.749/GO, no Superior Tribunal de Justiça), e a publicação de seu inteiro teor na plataforma do leiloeiro e no sítio www.publicjud.com.br;

c) a designação de novas datas para os leilões, a constarem do edital retificado, com a antecedência necessária, contada da publicação deste;

d) subsidiariamente, caso se entenda possível manter as datas, que a publicação do edital retificado observe a antecedência do art. 887, § 1º, do CPC, redesignando-se o primeiro leilão, se não a comportar, e, por consequência, o segundo;

e) em qualquer hipótese, que não se assine auto de arrematação antes de decidida esta impugnação;

f) a intimação dos exequentes e do leiloeiro para manifestação;

g) a juntada do instrumento de mandato e dos documentos anexos (página do lote na plataforma do leiloeiro; publicação no PublicJud e respectivo anexo; andamento do AgInt no AREsp nº 3.081.749/GO; decisão de mov. 253 da Execução de Título Extrajudicial nº 5274017-26.2018.8.09.0051), e que as intimações sejam feitas também em nome do subscritor, (CPC, art. 272, § 5º).

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente.

Diego Ferreira Peixoto
OAB/GO 39.901

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2026 15:52:26
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109487685432563873172983101, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 284 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 002subsprocprincipal.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:17

RMS JR ADVOCACIA

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES

SUBSTABELECENTE: RÔMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás, sob o **nº 29.728**, com endereço eletrônico romulomsjr@gmail.com e escritório profissional estabelecido na Rua Tapajós, nº 481, sala 1.206, Torre Company, Ed. B&B Business, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.811-920.

SUBSTABELECIDO: DIEGO FERREIRA PEIXOTO, advogado regularmente inscrito na OAB/GO sob o **nº 39.901**, com escritório profissional situado na Rua Direita, nº 74, Centro Histórico, Pirenópolis/GO.

OUTORGANTE: FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.479.085/0001-29, com sede na Av. Central, nº 419, Quadra 58, Lote 09, Setor Garavelo, Goiânia/GO, CEP 74.354-230.

PODERES: Pelo presente instrumento particular, o **SUBSTABELECENTE**, na qualidade de procurador legalmente constituído pela **OUTORGANTE**, **SUBSTABELECE, COM RESERVA DE IGUAIS PODERES**, na pessoa do **SUBSTABELECIDO**, todas as prerrogativas e poderes que lhe foram outorgados na procuração constante dos autos, para atuar especificamente no:

- **Processo nº:** 5179358-78.2025.8.09.0051
- **Órgão Julgador:** 15ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia - Estado de Goiás (TJGO)

Podendo o substabelecido, em conjunto ou separadamente com o substabelecente, praticar todos os atos processuais admitidos em direito para a integral defesa dos interesses da constituinte.

Goiânia – GO, 8 de outubro de 2026.

RÔMULO MARQUES DE SOUZA JUNIOR
OAB/GO 29.728

Dr. Rômulo Marques de Souza Junior – OAB/GO 29.728
Telefone: (62) 99143-1311
E-mail: romulomsjr@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2026 15:52:26
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109387635432563873172983107, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 284 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 003decisaomov283execucao5274017126.2018.8.09.0051.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:18

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
15ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, QD. 6, LT. 04 - Fórum Cível, Sl. 823, Park Lozandes, Goiânia/GO, 74.884-120
gab15civelgoiania@tjgo.jus.br

DECISÃO - MANDADO - OFÍCIO

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial
PROCESSO Nº: 5274017-26.2018.8.09.0051
EXEQUENTE (S): RESIDENCIAL VENTANA
EXECUTADO (S): NADIR ABREU DA SILVA

Cuida-se de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** ajuizada por **RESIDENCIAL VENTANA** em face de **NADIR ABREU DA SILVA**, ambos individualizados no feito em epígrafe, visando à cobrança de taxas condominiais vencidas e vincendas vinculadas ao imóvel residencial da executada.

No curso dos atos executórios, recaiu constrição judicial sobre os direitos aquisitivos do bem imóvel constituído pelo apartamento residencial nº 502, Bloco 2, e respectiva vaga de garagem, objeto das matrículas imobiliárias nº 228.630 e 228.631 perante a 1ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Goiânia/GO. Ato contínuo, aos 22 de maio de 2023, o Oficial de Justiça Avaliador procedeu à avaliação judicial indireta do referido imóvel, atribuindo-lhe a importância de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), com apoio em pesquisa mercadológica genérica regional (mov. 134).

Conforme demonstrativo atualizado carreado ao mov. 193, o débito exequendo atingiu o patamar de R$ 61.112,06 (sessenta e um mil, cento e doze reais e seis centavos) em fevereiro de 2026. Em seguida, a executada, patrocinada pela Defensoria Pública do Estado de Goiás, manejou exceção de pré-executividade no mov. 218, arguindo a nulidade dos atos expropriatórios ante a ausência de notificação da credora fiduciária (Caixa Econômica Federal), bem como pugnou pela substituição do bem penhorado e concessão de justiça gratuita. Por meio do provimento de mov. 222, o leilão então designado foi suspenso para cientificação do agente financeiro.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2026 15:52:26
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109787615432563873172983105, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 284 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 003decisaomov253execucao5274017826.2018.8.09.0051.pdf - Pag.2/6

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:18

No mov. 230, a Caixa Econômica Federal compareceu espontaneamente ao feito, noticiando a vigência do contrato fiduciário nº 855552000310-4, com saldo devedor fiduciário consolidado em R$ 58.353,29 (cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos) e remanescente de 81 (oitenta e uma) parcelas, destacando que a constrição haveria de limitar-se aos direitos aquisitivos da devedora.

Ato contínuo, mediante a r. decisão do mov. 233, este Juízo conheceu parcialmente da exceção de pré-executividade e rejeitou-a integralmente no mérito, mantendo a assistência judiciária com eficácia *ex nunc*, revogando o sobrestamento executório e determinando ao Leiloeiro Público Oficial a apresentação de novas datas para o leilão, com a devida inclusão do débito fiduciário atualizado.

No mov. 239, aportou aos autos a minuta e expedição do Edital de Leilão Público Judicial, no qual foram designadas as seguintes datas: 1º Leilão em 22 de outubro de 2026, às 15:30 horas, pelo importe de 100% da avaliação (R$ 215.000,00); e 2º Leilão em 29 de outubro de 2026, às 15:30 horas, pelo mesmo patamar de 100% da avaliação histórica apurada em 2023. O Leiloeiro foi notificado via sistema eletrônico para prosseguimento (mov. 245).

No mov. 246, a Defensoria Pública do Estado de Goiás requereu expressamente a intimação pessoal da executada assistida a respeito do leilão designado, asseverando ser imperativo franquear o exercício do direito de preferência e remição da execução (art. 826 do Código de Processo Civil), sob cominação de nulidade.

Posteriormente, no mov. 249, a executada ingressou com pedido urgente, verberando a absoluta necessidade de renovação da avaliação do imóvel penhorado, sob o argumento de que a avaliação judicial constante do mov. 134 fora realizada em 22 de maio de 2023 — há mais de três anos e cinco meses —, consubstanciando lapso temporal substancial durante o qual sobrevieram expressivas variações de mercado e valorização imobiliária. Obscureceu, ademais, que a referida diligência inaugural ocorreu de forma indireta sem ingresso no imóvel. Pontuou a incidência do art. 873, incisos II e III, do Código de Processo Civil, advertindo que a utilização de base pecuniária anacrônica deflagrará arrematação por preço vil (art. 891 do Código de Ritos), em manifesto prejuízo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2026 15:52:26
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109787615432563873172983105, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 284 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 003decisaomov283execucao05274017262018.8.09.0051.pdf - Pag.3/6

patrimonial irreversível. Requereu, assim, *in limine*, a suspensão dos leilões aprazados para 22/10/2026 e 29/10/2026 e a expedição de mandado de reavaliação judicial por Oficial de Justiça Avaliador.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando o caderno processual, constata-se a regularidade da relação jurídica processual executiva, preenchidos os pressupostos processuais de constituição e desenvolvimento válido (arts. 784 e 798 do Código de Processo Civil). Cumpre apreciar de pronto os requerimentos pendentes formulados pela parte devedora nos movs. 246 e 249, dada a iminência da data designada para o 1º leilão judicial (22/10/2026).

1. Da Necessidade de Atualização/Reavaliação do Bem Imóvel e Suspensão das Praças (Mov. 249)

Pretende a executada a suspensão dos leilões eletrônicos e a feitura de nova avaliação do imóvel constrito (apartamento nº 502, Bloco 2, Residencial Ventana e respectivo box de garagem), assinalando que a estimativa adotada no edital (R$ 215.000,00) remonta a maio de 2023, distando mais de 3 (três) anos da data presente.

Assiste plena razão à insurgente.

Com efeito, o ordenamento jurídico processual civil positivou em seu art. 873 as balizas autorizadoras da repetição do ato avaliatório, estatuindo expressamente: *"É admitida nova avaliação quando: (...) II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve minoração ou majoração no valor do bem; III - houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem (art. 872, § 1º)"*. Em paralelo, o art. 891 do mesmo estatuto veda peremptoriamente a alienação por preço vil, cuja quantificação tem por parâmetro inarredável o valor fidedigno e atual da avaliação judicial.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2026 15:52:26
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109787615432563873172983105, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 284 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 003decisaomov253execucao5274017826.2018.8.09.0051.pdf - Pag.4/6

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:18

A jurisprudência assentada pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás é uníssona no sentido de que o decurso de lapso temporal expressivo entre a avaliação judicial e a realização da alienação forçada — notadamente quando superior a três anos — enseja fundada dúvida acerca da contemporaneidade do valor de mercado atribuído ao bem, legitimando a sua reavaliação judicial ou, ao menos, a sua rigorosa atualização, de molde a evitar enriquecimento sem causa do arrematante e espoliação indevida do patrimônio do devedor.

No caso em apreço, o laudo lavrado pelo Oficial de Justiça data de 22/05/2023 (mov. 134), ao passo que as hastas públicas foram agendadas para o final do mês de outubro de 2026 (mov. 239). Diante de um interstício de mais de quarenta meses em conjuntura urbana de reconhecida oscilação imobiliária nesta Capital, mostra-se patente a defasagem do referencial monetário adotado no edital.

Destarte, configurado o *periculum in mora* decorrente da iminente deflagração dos leilões e vislumbrando-se a probabilidade do direito vindicado (*fumus boni iuris*), impõe-se a imediata suspensão das praças aprazadas no mov. 239, determinando-se a renovação da avaliação do bem imóvel por Oficial de Justiça Avaliador, com espeque no art. 873, incisos II e III, do Código de Processo Civil.

2. Do Pedido de Intimação Pessoal da Executada Acerca das Praças do Leilão (Mov. 246)

Acerca do pleito veiculado no mov. 246, o art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil dispõe expressamente que o executado será cientificado da alienação judicial por meio de seu advogado ou, caso não tenha procurador constituído nos autos, pessoalmente. O parágrafo único do referido artigo reforça que as intimações podem ocorrer por via eletrônica ou editalícia na hipótese de ausência de patrono ou revelia.

Nesta senda, conquanto a executada se encontre patrocinada pela Defensoria Pública do Estado de Goiás — cuja intimação institucional já atende formalmente aos ditames processuais —, a prudência judicante recomenda, *ad cautelam* e para expurgar qualquer alegação ulterior de cerceamento de defesa ou vício procedimental, que a parte executada seja cientificada dos atos expropriatórios definitivos e da vindoura reavaliação,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2026 15:52:26
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109787615432563873172983105, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 284 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 003decisaomov283execucao05274017282018.8.09.0051.pdf - Pag.5/6

garantindo-lhe a faculdade de exercer o direito de remição da execução (art. 826 do Código de Processo Civil) até a assinatura do auto de arrematação.

Assim, acolho o requerimento formulado pela DPE-GO para determinar que, perfectibilizada a nova avaliação do bem, a devedora seja devidamente cientificada no endereço residencial constante dos autos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto:

a) DEFIRO O PEDIDO DE URGÊNCIA formulado pela executada no mov. 249, com fulcro no art. 873, incisos II e III, e art. 891, todos do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, **DETERMINO A SUSPENSÃO / CANCELAMENTO DOS LEILÕES JUDICIAIS** aprazados para os dias **22/10/2026 e 29/10/2026** no Edital acostado ao mov. 239;

b) DETERMINO à Secretaria/UPJ que comunique **IMEDIATAMENTE**, por correio eletrônico institucional e/ou telefone, o Leiloeiro Público Oficial designado, Sr. ANTÔNIO BRASIL II, com cópia da presente decisão, a fim de que suspenda e retire do ar incontinente as publicações e o pregão eletrônico agendado para o processo em tela no portal *www.leiloesbrasil.com.br*;

c) DETERMINO A REALIZAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO JUDICIAL sobre os direitos aquisitivos incidentes sobre o imóvel penhorado (apartamento nº 502, Bloco 2, do Residencial Ventana, matrícula nº 228.630 e respectivo box de garagem, matrícula nº 228.631 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO). Expeça-se com **URGÊNCIA** o competente Mandado de Reavaliação a ser

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2026 15:52:26
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109787615432563873172983105, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 284 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 003decisaomov283execucao05274017126.2018.8.09.0051.pdf - Pag.6/6

distribuído ao Oficial de Justiça Avaliador, o qual deverá averiguar *in loco* o estado de conservação interna e contemporaneidade do padrão imobiliário local, apresentando laudo no prazo de 15 (quinze) dias;

d) DEFIRO o pedido do mov. 246, determinando que, após a juntada do laudo de reavaliação, proceda-se à intimação da Defensoria Pública do Estado de Goiás via sistema e, simultaneamente, expeça-se mandado de intimação pessoal da executada NADIR ABREU DA SILVA acerca do teor da avaliação e dos atos expropriatórios subsequentes;

e) Com a juntada do laudo de reavaliação, **INTIMEM-SE** as partes (exequente e executada) e a credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para manifestação no prazo comum de 15 (quinze) dias;

f) Transcorrido o prazo sem impugnação ao laudo ou após decididas eventuais controvérsias de cálculo, intime-se o Leiloeiro Público Oficial para retificar o Edital de Leilão, ajustando os lances mínimos com apoio no novo valor apurado e reinserindo os dados atualizados da dívida perante o condomínio e o credor fiduciário, aprazando novas datas para o certame público.

Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Fláviah Lançoni Costa Pinheiro

Juíza de Direito

MTDN

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2026 15:52:26
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109787615432563873172983105, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:18

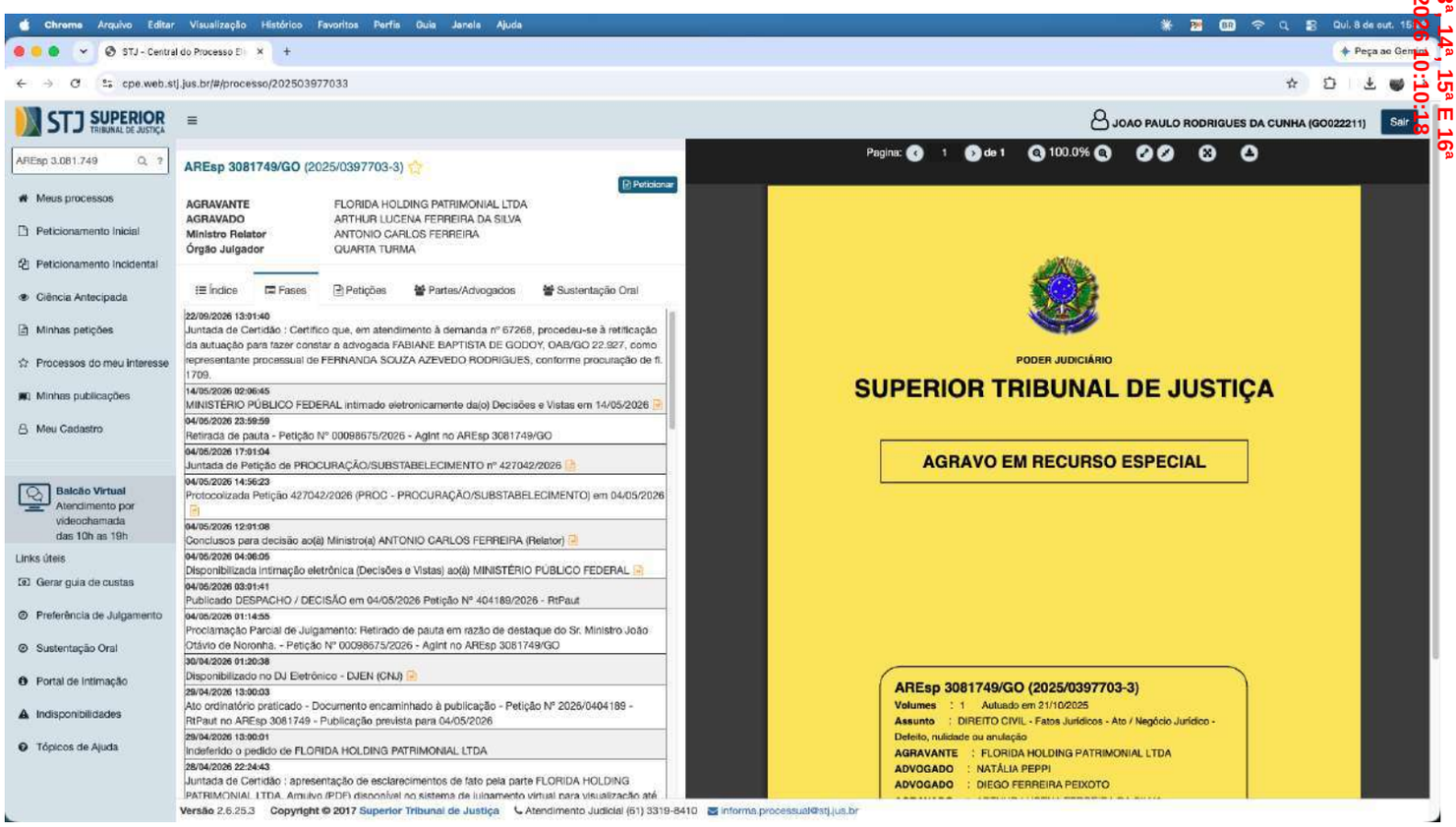

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:18

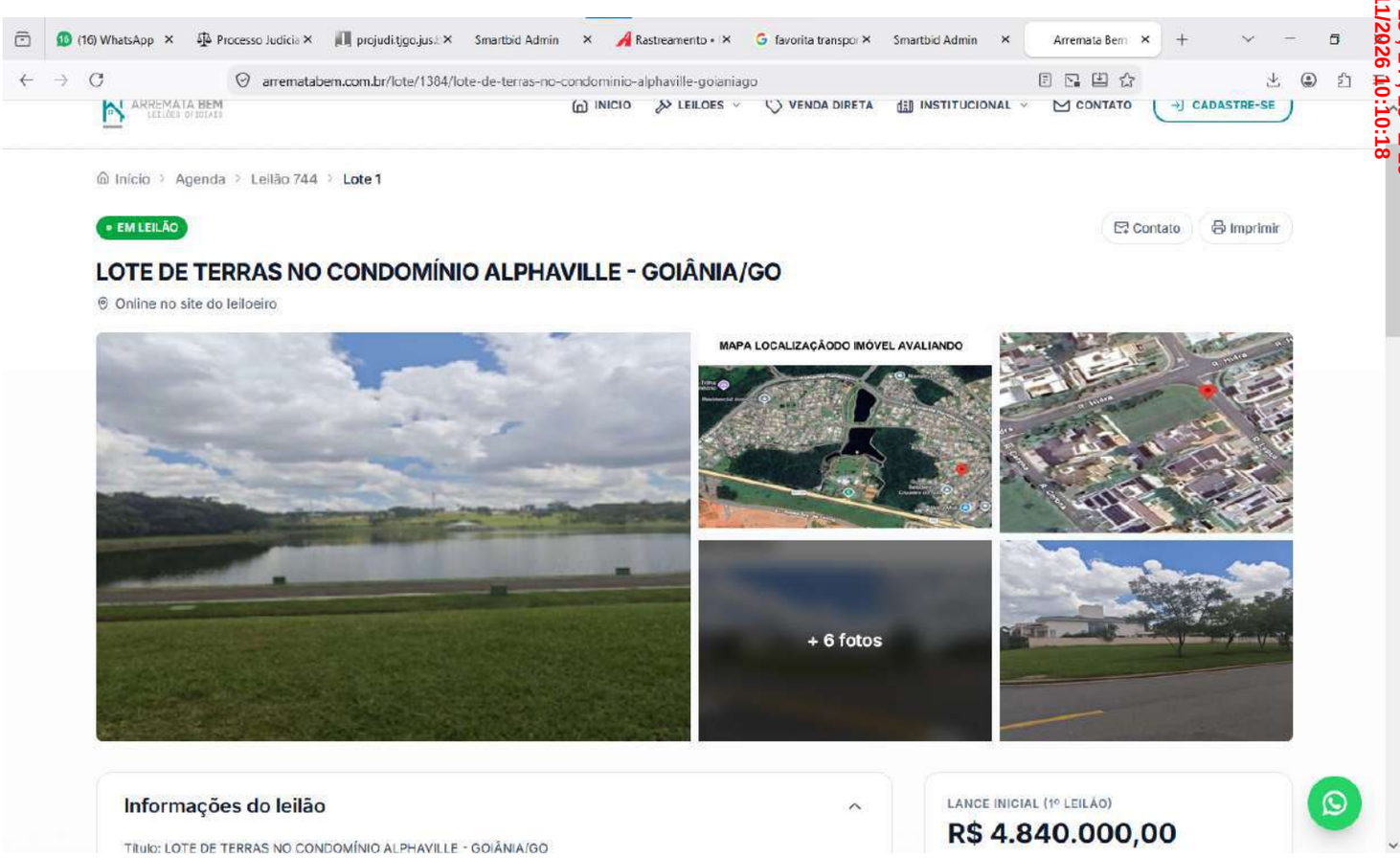

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 284 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 006publicjudpubliqueeditaisdeleiloesgratuitamente.pdf - Pag.1/1

PUBLICJUD - Publicação de Editais de Leilões Judiciais
www.publicjud.com.br
Visualização gerada em: 08/10/2026 15:24:18
Endereço: http://www.publicjud.com.br/visualizar/119911

Código	**119911**		
Justiça	**JUSTIÇA ESTADUAL**	**Vara**	**15ª Vara Cível da Comarca de Goiânia**
Cidade/UF	**GOIANIA/GO**	**Disponibilizar em:**	**21/09/2026**
Primeiro Leilão	**14/10/2026 14:00:00**	**Último Leilão**	**21/10/2026 15:00:00**
Conteúdo	**BEM: Um lote de terras de nº 01, da quadra "F1", sito à Rua Lupus, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com a área total de 838,76m2, medindo: 13,75m de frente pela a rua Lupus; 22,31m de fundo com o lote 16; 40,00m pelo lado direito com o lote 02; 37,39m pelo lado esquerdo com APM 218; 6,98m de chanfrado. Imóvel matrícula nº 57.755 do 4ª CRI da Comarca de Goiânia-GO.** **CASO HAJA ALGUMA DIVERGÊNCIA ENTRE A FOTO E O BEM PENHORADO, FICA VALENDO O BEM CONSTANTE NA DESCRIÇÃO DO EDITAL.**		
Link Leilão	**https://arrematabem.com.br/lote/1384/lote-de-terras-no-condominio-alphaville-goianiago**	**Situação**	**Publicado**
Categorias	**Imóveis Urbanos**		
Modalidade	**Eletrônico**		
Fotos de Bem(ns)	   		
Anexo	**20260921110111_Captura_de_tela_2026_09_21_105525.pdf**		
Cadastrado em:	**21/09/2026 11:01:05**		
Visualizações:	**341**		

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2026 15:52:26
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109087675432563873172983188, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 284 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 007arrematabemlotedeterrasnocondominioalphavillegoiania_go.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:18

ARREMATA BEM
LEILÕES OFICIAIS

Início > Agenda > Leilão 744 > Lote 1

EM LEILÃO

Contato | Imprimir

LOTE DE TERRAS NO CONDOMÍNIO ALPHAVILLE - GOIÂNIA/GO

Online no site do leiloeiro







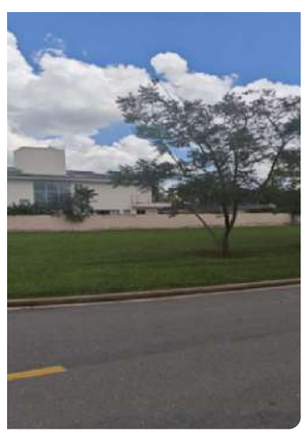

+ 6 fotos

Informações do leilã

Título: LOTE DE TERRAS NO CO
Descrição: LOTE DE TERRAS N
Comitente: 15ª VARA CIVEL DE

1º LEILÃO

Qua. 14/10/2026 - 14:00h

Valor inicial: **R$ 4.840.000,00** EM LEILÃO

SUA PRIVACIDADE

Usamos cookies para melhorar sua experiência e analisar o tráfego do site. Cookies de análise são opcionais. Política de Privacidade

Recusar | Aceitar cookies

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2026 15:52:26
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109987645432563873172983183, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 284 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 007arrematabemlotedeterrasnocondominioalphavillegoiania_go.pdf - Pag.2/5

2º LEILÃO

Qua. 21/10/2026 - 15:00h

Valor inicial: **R$ 2.904.000,00**

Comissão do leiloeiro

5% sobre o valor de arrematação

Processo

5179358-78.2025.8.09.0051

Descrição do lote

BEM: Um lote de terras de nº 01, da quadra "F1", sito à Rua Lupus, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com a área total de 838,76m2, medindo: 13,75m de frente pela a rua Lupus; 22,31m de fundo com o lote 16; 40,00m pelo lado direito com o lote 02; 37,39m pelo lado esquerdo com APM 218; 6,98m de chanfrado. Imóvel matrícula nº 57.755 do 4ª CRI da Comarca de Goiânia-GO.

CASO HAJA ALGUMA DIVERGÊNCIA ENTRE A FOTO E O BEM PENHORADO, FICA VALENDO O BEM CONSTANTE NA DESCRIÇÃO DO EDITAL.

Informações adicionais

LANCE MÍNIMO: R$ 2.904 [illegible] reais), correspondente a 60

COMISSÃO DO LEILOEIRO: [illegible] cento) do valor da arrem [illegible] pagamento será à vista, [illegible] adjudicação, o percentual [illegible] avaliação, a ser pago pe [illegible] acordo, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago

SUA PRIVACIDADE

Usamos cookies para melhorar sua experiência e analisar o tráfego do site. Cookies de análise são opcionais. Política de Privacidade

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2026 15:52:26
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109987645432563873172983183, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 284 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 007arrematabemlotedeterrasnocondominioalphavillegoiania_go.pdf - Pag.3/5

pela parte executada e o comprovante deverá ser imediatamente encaminhado pelo e-mail: pagamento@arrematabem.com.br.

COMO PARTICIPAR DOS LEILÕES:

LEILÃO ELETRÔNICO: Para participação nos leilões divulgados no site, o Usuário deverá fornecer seus dados pessoais para cadastramento, sendo essencial, para tanto, preencher todos os campos de forma clara e precisa, 1. Deverá cadastrar previamente no site, solicitar habilitação com antecedência de 24h da data prevista para o encerramento do leilão 2. Ler atentamente o edital e documentos disponibilizados no site; 3. Iniciar seus lances a partir da publicação do leilão no site, ou no dia do leilão acessando sua conta.

DOCUMENTOS PARA O CADASTRO NO SITE:

1.Pessoa Física, RG E CPF OU CNH, Comprovante de residência, RG e CPF do Cônjuge e certidão de casamento (se casado); 2. Pessoa Jurídica, CNPJ Última alteração do contrato social RG e CPF dos sócios e comprovantes de endereço, 3. Os documentos devem ser incluídos no site.

FRAUDE: Caso o arrematante de alguma maneira fraude a aquisição através do leilão, o Juízo homologará o segundo melhor lance ou, ainda, se necessário, os melhores lances subsequentes, no caso de disputa. Ainda, o arrematante fraudador será responsabilizado criminalmente, conforme Art. 335 do Código Penal.

SUA PRIVACIDADE

Usamos cookies para melhorar sua experiência e analisar o tráfego do site. Cookies de análise são opcionais. Política de Privacidade

LANCE INICIAL (1º LEILÃO)

R$ 4.840.000,

Avaliação: **R$ 4.840.000,00**

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2026 15:52:26
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109987645432563873172983183, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 284 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 007arrematabemlotedeterrasnocondominioalphavillegoiania_go.pdf - Pag.4/5

Habilite-se

Contato

Para dar lances, é necessário estar habilitado e com cadastro aprovado. O acompanhamento ocorre pelo auditório virtual.

Documentação

PDF EDITAL MAGISTRADO.pdf

PDF LAUDO DE AVALIAÇÃO.pdf

PDF REGRAS GERAIS.pdf

PDF MATRÍCULA ATUALIZADA.pdf

Leiloeiro responsável

LA **Leonardo Coelho Avelar**
067 nº 067

SUA PRIVACIDADE

Usamos cookies para melhorar sua experiência e analisar o tráfego do site. Cookies de análise são opcionais. Política de Privacidade

Avenida 136

Goiânia - GO

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2026 15:52:26
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109987645432563873172983183, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 284 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 007arrematabemlotedeterrasnocondominioalphavillegoiania_go.pdf - Pag.5/5

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:18

NAVEGAÇÃO

Agenda Sobre FAQ Termos Privacidade Contato Cadastre-se

Esqueceu a senha?

6231009531

6231009531

arrematabem@arrematabem.com.br

NEWSLETTER

Receba novidades

Inscreva-se e se mantenha atualizado.

Seu nome

Seu e-mail →

Copyright 2026 — Arremata Bem — Todos os direitos reservados.

Desenvolvido por Leilotech

▶ Preferências de cookies

SUA PRIVACIDADE

Usamos cookies para melhorar sua experiência e analisar o tráfego do site. Cookies de análise são opcionais. Política de Privacidade

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/10/2026 15:52:26
Assinado por DIEGO FERREIRA PEIXOTO:00000843105
Localizar pelo código: 109987645432563873172983183, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:18

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 08/10/2026 15:52:26)) do dia 08/10/2026 16:45:38 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:18

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 08/10/2026 15:52:26)) do dia 08/10/2026 16:45:38 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:18

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 08/10/2026 15:52:26)) do dia 08/10/2026 16:45:38 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:18

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 08/10/2026 16:46:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:18

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Juntada -> Petição (08/10/2026 15:52:26))) do dia 08/10/2026 17:00:56 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:18

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Juntada -> Petição (08/10/2026 15:52:26))) do dia 08/10/2026 17:00:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:18

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Juntada -> Petição (08/10/2026 15:52:26))) do dia 08/10/2026 17:00:57 não possui "Arquivos".

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 292 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: certidaodenotificacaoalphavillee1.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:18

AO DOUTO JUÍZO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Processo n°: 5179358-78.2025.8.09.0051

AUTOR: RTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO

RÉU: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

CERTIDÃO DE NOTIFICAÇÃO

ARREMATA BEM LEILÕES, por intermédio de seu Leiloeiro Oficial, **Leonardo Coelho Avelar**, inscrito na JUCEG sob o nº 067, JUCIS-DF sob o nº 155 e JUCETINS sob o nº 033, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, Requerer a juntada aos autos do comprovante de notificação encaminhado ao endereço do **Condomínio onde se encontra localizado o lote objeto da presente hasta pública**, referente ao imóvel de **Matrícula nº 57.755 do 4º CRI da Comarca de Goiânia/GO**.

Informa-se que a referida notificação foi encaminhada ao endereço do imóvel com a finalidade de caso exista eventual ocupante, possuidor ou locatário do imóvel tenha conhecimento do leilão, garantindo-se, assim, a devida publicidade e ciência quanto à realização da hasta pública.

Para maiores informações disponibilizamos os meios de comunicação telefone e WhatsApp – (62) 3100-9531 e o e-mail arrematabem@arrematabem.com.br.

Agradecemos a nomeação e ressaltamos que estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Goiânia, 09 de outubro de 2026

LEONARDO COELHO AVELAR

Leiloeiro Oficial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/10/2026 17:15:10
Assinado por LEONARDO COELHO AVELAR:83548351115
Localizar pelo código: 109087605432563873172163256, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Notificação encaminhada ao endereço do **IMÓVEL OBJETO DE LEILÃO**. (MQ042626215BR)



Recibo de Telegrama
Data ____/____/____ Hora ____h ____m
Nome Legível do Recebedor
Uso dos Correios
Rubrica do Carteiro Matrícula
MQ042626229BR 16471
Tipo/Serviços Adicionais
DHP 07/10/2026 06:26

Correios TELEGRAMA

Para enviar telegrama procure uma Agência dos Correios, Aplicativo em loja oficial ou acesse:

CONTEÚDO DA MENSAGEM

Seu telegrama no. MQ042626215BR, remetido dia 02 de outubro de 2026, destinado a:

senhores
ALPHAVILLE FLAMBOYANT, (RESID CRUZIEIRO DO SUL)
Rua Sírius, 01, qd f1 lote 01
Residencial Alphaville Flamboyant
Goiânia / GO
CEP: 74.884-681

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao Remetente:

Primeira tentativa em 02/10/2026 às 16:51
Motivo da não entrega: Destinatário ausente

Segunda tentativa em 05/10/2026 às 16:00
Motivo da não entrega: Destinatário ausente

Terceira tentativa em 06/10/2026 às 17:41
Motivo da não entrega: Destinatário ausente

Atenciosamente,
CDD PEDRO LUDOVICO

ÁREA DE COLA

DOBRAR

PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

Página 1

A167

REMETENTE
CORREIOS RECEBEMOS
Em 08/01/26

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar).....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO
ARREMATA BEM LEILÕES
AVENIDA 136, 761, NASA BUSINESS STYLE SALA A-167
SETOR SUL - GOIÂNIA/GO
CEP: 74.093-250

NÚMERO DO TELEGRAMA
MQ042626229BR 16471
DHP 07/10/2026 06:26

DESTACAR AQUI

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:18

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:18

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
15ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, QD. 6, LT. 04 - Fórum Cível, Sl. 823, Park Lozandes, Goiânia/GO, 74.884-120
gab15civelgoiania@tjgo.jus.br

DECISÃO

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença
PROCESSO Nº: 5179358-78.2025.8.09.0051
REQUERENTE (S): Arthur Lucena Ferreira da Silva
REQUERIDO (S): Florida Holding Patrimonial Ltda

Trata-se de Cumprimento Provisório de Sentença ajuizado por ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO em face de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA..

Decisão interlocutória de mov. 243 apreciou a impugnação apresentada pela executada FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA. e os pedidos contrapostos formulados pelos exequentes e tutela provisória de urgência para declarar a nulidade da primeira hasta pública realizada em 01/09/2026 e suspender o segundo leilão aprazado para 08/09/2026.

O pronunciamento jurisdicional reconheceu expressamente a configuração de nulidades absolutas nos atos preparatórios expropriatórios, consistentes na divergência injustificada entre os portais eletrônicos divulgados nos autos, no equívoco manifesto quanto à identificação da vara judicial competente no edital e, principalmente, na omissão de menção explícita sobre os recursos pendentes de julgamento, violando o comando cogente encartado no artigo 886, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Em decorrência do vício insanável, determinou-se naquela decisão a intimação imediata do LEILOEIRO OFICIAL LEONARDO COELHO AVELAR, preposto da empresa ARREMATA BEM LEILÕES, para suspender o certame nos canais virtuais e proceder à designação de novas datas para o leilão judicial eletrônico, promovendo o saneamento de todas as falhas apontadas, sobretudo a indicação correta da 15ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia, a qualificação da executada como depositária fiel, a juntada de certidão de matrícula expedida há menos de trinta dias, bem como a consignação expressa da tramitação do Agravo de Instrumento número 5747077-83.2026.8.09.0051 e da própria natureza provisória do cumprimento de sentença.

Em atendimento ao comando da decisão judicial anulatória, novo Edital do Leilão Judicial foi confeccionado corrigindo os vícios apontados na decisão e designando o 1º Leilão para encerramento em 14 de outubro de 2026, às 14h00, pelo valor integral de avaliação homologada de R$ 4.840.000,00, e o 2º Leilão para 21 de outubro de 2026, às 15h00, pelo lance mínimo de R$ 2.904.000,00 (60% da avaliação).

No movimento 275, aportou certidão de publicação emitida pelo Leiloeiro Oficial informando a disponibilização e publicização do certame em 21 de setembro de 2026 na plataforma Arremata Bem e no repositório eletrônico PublicJud, acostando imagens da veiculação digital dos lotes para conhecimento de eventuais licitantes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/10/2026 06:58:56
Assinado por FLAVIAH LANCONI COSTA PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873172563349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:18

A executada, FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA., apresentou na mov. 284 petição arguindo novamente nulidade do edital de leilão e formulou pleito liminar de tutela provisória de urgência voltado à suspensão imediata dos leilões designados para 14/10/2026 e 21/10/2026 sob alegação de manifesto descumprimento dos ditames vinculantes da decisão interlocutória de movimento 243.

Em sua fundamentação, sustentou que o novo edital suprimiu por completo a identificação da classe processual e omitiu expressamente a natureza provisória do presente cumprimento de sentença, vulnerando o comando judicial precluso e o artigo 886, inciso VI, do Código de Processo Civil, uma vez que a provisoriedade executiva ancora-se no fato de que o título judicial originário encontra-se pendente de apreciação de recurso especial perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp nº 3.081.749/GO).

Denunciou, ademais, que a divulgação veiculada no repositório oficial www.publicjud.com.br não contemplou o inteiro teor do edital, limitando-se à anexação de mera captura de tela (print) da página do lote, frustrando a publicidade integral do ato. Ao final, requereu a concessão in limine da tutela de urgência para sustar as praças iminentes e a venda direta, determinando-se a retificação do edital com novas publicações e redesignação de datas.

Vieram os autos conclusos.

É, em síntese, o relatório. DECIDO.

Cuida-se de pretensão incidental urgente formulada pela executada FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA. no evento 284, consubstanciada em impugnação ao Edital de Leilão de movimento 265, com requerimento liminar de tutela provisória de urgência voltado à imediata suspensão das praças públicas eletrônicas designadas para os dias 14/10/2026 (1º Leilão) e 21/10/2026 (2º Leilão), sob a alegação de descumprimento das determinações judiciais contidas na decisão de evento 243 e ofensa ao artigo 886, inciso VI, do Código de Processo Civil.

1. Da Admissibilidade da Impugnação

Ab initio, cumpre consignar a plena admissibilidade da manifestação oposta pela executada no movimento 284. O Código de Processo Civil, em seu artigo 518, estatui de maneira inequívoca que todas as questões relativas à validade do procedimento executivo e dos atos expropriatórios subsequentes podem e devem ser arguidas pelo executado nos próprios autos, sujeitando-se ao controle jurisdicional contínuo e preventivo do magistrado condutor do feito.

Com efeito, a impugnação em voga volta-se especificamente contra ato processual autônomo e superveniente — o novo edital confeccionado no evento 265 e a respectiva comprovação de publicidade eletrônica encartada no evento 275. Tratando-se de questionamento direcionado à higidez de documento expedido em cumprimento a determinação anterior, o controle de sua estrita legalidade revela-se imperativo, notadamente antes da realização da alienação forçada, quando eventuais irregularidades procedimentais ainda comportam saneamento preventivo sem prejuízo a direitos adquiridos de arrematantes terceiros.

2. Do Descumprimento da Decisão Judicial Preclusa (mov. 243) e da Omissão do Edital (Art. 886, VI, do Código de Processo Civil)

No mérito do pleito urgente, assiste razão à parte executada.

A decisão interlocutória proferida no evento 243 — a qual restou preclusa, sem qualquer interposição de recurso pelas partes — reconheceu a existência de vícios insanáveis na publicidade primitiva e estabeleceu comandos judiciais de observância cogente pelo Leiloeiro

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:18

Oficial nomeado para a elaboração do certame, destacando-se expressamente o item 4, alínea "b", subitem (ii):

> *"(II) designe novas datas para os leilões, com a antecedência necessária e corrigidos todos os vícios apontados na presente decisão (indicação correta da 15ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, menção da executada FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA. como fiel depositária do bem,* **consignação expressa da existência do Agravo de Instrumento nº 5747077-83.2026.8.09.0051 e da natureza provisória do presente incidente de cumprimento de sentença***, anexar certidão de matrícula do imóvel com data de expedição não superior a 30 dias da data do novo leilão, constar o comissionamento e pagamento estritamente em conformidade com a decisão do movimento 190, ou outra que o juízo vier a proferir)"*

Compulsando detalhadamente o teor do edital de leilão expedido e formalizado no movimento 265, constata-se que, a despeito de terem sido corrigidas a identificação da serventia judiciária, a indicação da depositária e a referência aos Agravos de Instrumento nº 5301131-56.2026.8.09.0051 e 5747077-83.2026.8.09.0051, o auxiliar da justiça e a serventia omitiram por completo a consignação da natureza provisória do cumprimento de sentença.

Com efeito, no edital de movimento 211 figurava ao menos no preâmbulo a indicação da natureza procedimental da lide ("Cumprimento Provisório de Sentença"). No edital de movimento 265, contudo, tal menção foi integralmente suprimida, inexistindo no corpo do instrumento qualquer ressalva de que a alienação judicial desenvolve-se sob o regime da execução provisória disciplinado no artigo 520 do Código de Processo Civil, cujos atos expropriatórios sujeitam-se à estrita reversibilidade e correm por conta e risco do credor.

Mais relevante ainda: a *ratio decidendi* da decisão de evento 243 ao impor a advertência sobre a natureza provisória do cumprimento residiu exatamente no fato de que o título judicial executivo originário ainda se encontra submetido a julgamento recursal no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp nº 3.081.749/GO), cuja deliberação restou inclusive destacada para sessão presencial. Omitir a natureza provisória e a pendência de julgamento na Corte Superior malfere o comando judicial antecedente e vulnera a norma cogente do artigo 886, inciso VI, do Código de Processo Civil, segundo o qual o edital de leilão conterá obrigatoriamente a "menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados".

A exigência legal de advertência sobre processos e recursos pendentes não consubstancia mero formalismo inócuo ou filigrana procedimental; cuida-se de garantia essencial voltada a salvaguardar a boa-fé objetiva, a transparência e a higidez do certame, assegurando que os potenciais concorrentes e futuros arrematantes tenham ciência prévia e inequívoca dos riscos jurídicos atrelados à evicção ou à eventual desconstituição do título que lastreia a expropriação forçada.

Ademais, verifica-se assistir razão à executada quanto à publicidade defectiva carreada ao portal PublicJud no movimento 275. Ao comprovar a publicação eletrônica no sítio oficial designado para divulgação (art. 887, § 2º, CPC), o leiloeiro fez juntar apenas a certidão acompanhada de captura de tela (print) da parte superior do anúncio, omitindo a disponibilização do arquivo contendo o inteiro teor do edital judicialmente assinado, o que compromete a consulta detalhada das condições resolutivas e regulamentares da praça por interessados que acessem aquele repositório.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:18

3. Da Presença dos Requisitos do Artigo 300 do Código de Ritos para Suspensão dos Leilões

Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A **probabilidade do direito** emana da patente e objetiva desconformidade do edital de movimento 265 frente às diretrizes cogentes emanadas da decisão judicial de movimento 243 e ao comando taxativo do artigo 886, inciso VI, do Código de Processo Civil, além da precariedade documental da publicação no sítio oficial designado.

O **perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**, por sua vez, exsurge in re ipsa da iminência extrema do encerramento da primeira hasta, agendada para o dia 14 de outubro de 2026, às 14h00, e da segunda praça, prevista para 21 de outubro de 2026. Permitir a consumação dos atos expropriatórios sob a égide de edital incompleto e omisso ensejaria a formação de arrematação potencialmente viciada, expondo o procedimento ao risco de anulação posterior, pedidos de desistência de arrematantes e demandas indenizatórias na forma do artigo 903, § 1º, inciso I, e § 5º, inciso II, do diploma processual, o que colide frontalmente com a necessária estabilidade patrimonial.

A medida suspensiva ostenta caráter conservativo e perfeitamente reversível, nos moldes do artigo 300, § 3º, do aludido Código, porquanto preserva a penhora sobre o bem e assegura a integridade da garantia dos credores, postergando a alienação judicial apenas pelo interregno necessário à formalização de edital escoimado de vícios e à sua ampla publicidade.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 300, 518, 886, inciso VI, e 887, § 2º, do Código de Processo Civil, bem como no estrito cumprimento da decisão preclusa de movimento 243:

> **1. DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** deduzido por FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA. no movimento 284, para o fim de **DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS LEILÕES JUDICIAIS ELETRÔNICOS** aprazados para os dias **14 de outubro de 2026** (1º Leilão) e **21 de outubro de 2026** (2º Leilão), bem como da eventual venda direta subsequente vinculada ao Edital de movimento 265.
>
> **2. DETERMINO** à Secretaria/4ª UPJ que proceda à **COMUNICAÇÃO IMEDIATA**, com a máxima urgência, por meio de e-mail institucional e contato telefônico certificado nos autos, ao Leiloeiro Oficial LEONARDO COELHO AVELAR (ARREMATA BEM LEILÕES), com cópia integral da presente decisão, a fim de que suspenda de pronto os certames e promova a atualização do lote nos portais eletrônicos pertinentes, fazendo constar o status **"SUSPENSO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL"**.
>
> **3. DETERMINO** ao Leiloeiro Oficial que, no prazo de 5 (cinco) dias:
>
> > **a)** Proceda à devida **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LEILÃO**, fazendo constar de forma expressa, destacada e inequívoca no preâmbulo e em seu

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:18

texto:

(I) a identificação da classe processual como **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA**, sob a égide do artigo 520 do Código de Processo Civil;
(II) a advertência expressa quanto à pendência de julgamento recursal no Colendo Superior Tribunal de Justiça, qual seja, o **Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 3.081.749/GO**, interposto perante a Quarta Turma, mantendo-se ainda as menções aos Agravos de Instrumento nº 5301131-56.2026.8.09.0051 e nº 5747077-83.2026.8.09.0051;
(III) as demais especificações e correções já determinadas na decisão de movimento 243;

b) Apresente a nova minuta editalícia retificada a este Juízo, acompanhada da designação de novas datas para a 1ª e a 2ª hastas, as quais deverão observar estritamente a antecedência mínima legal de publicação (artigo 887, § 1º, do Código de Processo Civil);

c) Promova e comprove documentalmente nos autos a publicação integral do edital retificado (texto integral em PDF para download e leitura pública), tanto na plataforma eletrônica do certame (www.arrematabem.com.br) quanto no sítio eletrônico www.publicjud.com.br.

4. INTIMEM-SE as partes acerca do inteiro teor desta decisão.

Serve a presente decisão como mandado/ofício/carta/alvará, dispensada a expedição de qualquer outro documento para cumprimento da ordem, nos termos dos artigos 136 e seguintes do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Cumpra-se com urgência.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Fláviah Lançoni Costa Pinheiro

Juíza de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/10/2026 06:58:56
Assinado por FLAVIAH LANCONI COSTA PINHEIRO
Localizar pelo código: 109887675432563873172563349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ccb

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:18

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:18

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Tutela Provisória (CNJ:332) -)) do dia 10/10/2026 06:58:56 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:18

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Tutela Provisória (CNJ:332) -)) do dia 10/10/2026 06:58:56 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:18

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Tutela Provisória (CNJ:332) -)) do dia 10/10/2026 06:58:56 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:18

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FHPL (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Tutela Provisória (CNJ:332) -)) do dia 10/10/2026 06:58:56 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:18

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Tutela Provisória (10/10/2026 06:58:56))) do dia 10/10/2026 07:00:07 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:18

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Tutela Provisória (10/10/2026 06:58:56))) do dia 10/10/2026 07:00:08 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:18

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Tutela Provisória (10/10/2026 06:58:56))) do dia 10/10/2026 07:00:09 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:18

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Florida Holding Patrimonial Ltda (Referente à Mov. Decisão -> Concessão -> Tutela Provisória (10/10/2026 06:58:56))) do dia 10/10/2026 07:00:10 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:18

Movimentação Bloqueada - Intimação de perito efetivada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Intimação de perito efetivada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 303 : Intimação Efetivada
Arquivo 1: 5179358-78.2025.8.09.0051.pdf - Pag.1/1

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Goiania - UPJ 04 das Vara Civeis e Ambientais <4upj.civelgyn@tjgo.jus.br>

5179358-78.2025.8.09.0051

1 mensagem

Comarca de Goiania - UPJ 04 das Vara Civeis e Ambientais <4upj.civelgyn@tjgo.jus.br> 13 de outubro de 2026 às 14:44

Para: arrematabem <arrematabem@arrematabem.com.br>

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
4ªUPJ das Varas Cíveis e Ambientais

Goiânia, 13 de outubro de 2026.

Prezado(a) Leiloeiro(a),

Por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito da 4ªUPJ das Varas Cíveis e Ambientais da Comarca de Goiânia-GO, fica Vossa Senhoria intimada acerca da decisão acostada no **evento 293**.

O(a) leiloeiro (a) deve providenciar o cadastro no sistema PROJUDI no perfil “Cidadão”, na serventia “Sociedade”. No primeiro acesso deverá utilizar para login o CPF, no campo usuário, e a senha “12345”. Após login, o usuário seguirá as orientações constantes do sistema para alteração da senha. Em seguida deverá peticionar diretamente no processo, através de token, da seguinte forma: "opções processo - peticionar - tipo de movimentação - upload de arquivos -avançar – concluir" (TUTORIAL ANEXO). Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Unidade de Atendimento aos Usuários de Sistemas, fone (62) 3216 2230.

Código de Acesso
Este é o código de acesso do processo número 5179358-78.2025.8.09.0051 para a parte ARREMATA BEM LEILÕES. O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais.
Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:
1) entre no site: https://projudi.tjgo.jus.br/
2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;
3) clique na opção: "Processo por Código";
4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso mfur*rf6mpzwmrmxdn

Atenciosamente,
4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais

informativo passo a passo.pdf
238K

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/10/2026 14:44:58
Assinado por MELISSA SHAYLON CARDOSO AQUINO
Localizar pelo código: 109987675432563873177412683, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Juiz Respondente pelo Cargo de Desembargador (Des. Sérgio Mendonça de Araújo)

7ª Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6045410-86.2026.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTES: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO

AGRAVADA: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.

RELATOR: DESCLIEUX FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO RESPONDENTE PELO CARGO VAGO DE DESEMBARGADOR

gab.smaraujo@tjgo.jus.br

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto por Arthur Lucena Ferreira da Silva, Andréa Scodro Soubihé Lucena e João Domingos da Costa Filho contra decisão proferida pelo Juízo da 15ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, nos autos do cumprimento provisório de sentença nº 5179358-78.2025.8.09.0051, promovido em desfavor de Florida Holding Patrimonial Ltda.

Na decisão recorrida (mov. 293), o Juízo de origem deferiu tutela provisória de urgência para suspender os leilões judiciais eletrônicos designados para os dias 14/10/2026 e 21/10/2026, bem como eventual venda direta subsequente, determinando a retificação do edital e a designação de novas datas.

A decisão fundamentou-se na ausência de indicação expressa da natureza provisória do cumprimento de sentença e da pendência de recurso perante o Superior Tribunal de Justiça, além de apontar deficiência na disponibilização integral do edital no portal PublicJud.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 14:29:29
Assinado por DESCLIEUX FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Localizar pelo código: 109787665432563873177216891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:19

Insurgem-se os agravantes, sustentando, em síntese, que o edital observou as exigências do art. 886, VI, do Código de Processo Civil, uma vez que identificou os recursos relacionados ao imóvel penhorado.

Alegam que a pendência do AgInt no AREsp nº 3.081.749/GO não constitui recurso incidente diretamente sobre o bem e que a natureza provisória da execução não impede a alienação judicial, conforme o art. 520, § 4º, do CPC.

Defendem, ainda, que a publicidade foi regularmente realizada, com disponibilização do edital integral na plataforma do leiloeiro, acessível mediante link publicado no PublicJud, inexistindo prejuízo concreto apto a justificar a suspensão das hastas.

Sustentam a ocorrência de preclusão e de nulidade de algibeira, diante da apresentação tardia da impugnação pela executada, bem como a desproporcionalidade da medida suspensiva. Ao final, requerem a antecipação da tutela recursal para restabelecer os leilões designados para 14/10/2026 e 21/10/2026 e, no mérito, o provimento do recurso.

É o relatório. Decido.

O agravo de instrumento é, em princípio, cabível, nos termos do art. 1.015, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por impugnar decisão interlocutória proferida em cumprimento de sentença.

A antecipação da tutela recursal, prevista no art. 1.019, I, do CPC, pressupõe a presença cumulativa da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, conforme o art. 300 do mesmo diploma legal.

Na espécie, embora demonstrada a urgência decorrente da proximidade da primeira hasta pública, não se evidencia, neste exame de cognição sumária, probabilidade suficiente do direito invocado pelos agravantes.

Conforme se extrai dos autos originários, a decisão do movimento 243, proferida em 06/09/2026, determinou a correção das irregularidades identificadas no procedimento expropriatório, estabelecendo, expressamente, a necessidade de consignação da existência do Agravo de Instrumento nº 5747077-83.2026.8.09.0051 e da natureza provisória do cumprimento de sentença.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:19

O edital posteriormente expedido no movimento 265 corrigiu a identificação do juízo competente, a indicação da depositária e a referência aos agravos de instrumento relacionados à constrição.

Todavia, deixou de consignar expressamente a natureza provisória do cumprimento de sentença, circunstância que evidencia o atendimento apenas parcial da determinação judicial anterior.

É certo que o art. 520 do CPC admite a prática de atos expropriatórios no cumprimento provisório de sentença, observadas as cautelas legais, não constituindo a mera pendência de recurso excepcional fundamento suficiente para a paralisação automática da execução.

Nesse sentido, a decisão liminar proferida no Agravo de Instrumento nº 5747077-83.2026.8.09.0051 afastou a suspensão dos atos executivos fundada exclusivamente na provisoriedade do título e na pendência de julgamento perante o Superior Tribunal de Justiça.

Entretanto, a possibilidade jurídica de prosseguimento da execução não dispensa a observância das determinações judiciais relativas à regularidade e à publicidade dos atos preparatórios da alienação.

O art. 886, VI, do Código de Processo Civil exige que o edital de leilão contenha menção à existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens submetidos à alienação judicial, enquanto o art. 887 do mesmo diploma disciplina a publicidade do ato expropriatório.

Na hipótese, a controvérsia não se limita à interpretação do referido dispositivo, pois a decisão do movimento 243 determinou expressamente a indicação da natureza provisória do cumprimento de sentença, providência que não foi integralmente observada no edital posteriormente expedido.

Desse modo, a manutenção provisória da suspensão não decorre da mera pendência do recurso excepcional perante o Superior Tribunal de Justiça, mas da necessidade de avaliar o descumprimento de determinação judicial específica relativa às informações exigidas para a realização do ato expropriatório.

Embora a inobservância de formalidade processual não implique, necessariamente, a nulidade do ato, especialmente à luz dos arts. 277 e 282 do CPC, a exigência anteriormente estabelecida possui finalidade informativa, destinada a conferir transparência à

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 14:29:29
Assinado por DESCLIEUX FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Localizar pelo código: 109787665432563873177216891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:19

situação processual em que se realiza a alienação judicial.

Não se desconhece que, nos termos do art. 520, § 4º, do CPC, eventual reforma do título executivo não implica, por si só, o desfazimento da transferência da propriedade regularmente realizada, resguardado o direito à reparação dos prejuízos causados ao executado. Todavia, essa proteção não torna irrelevante a prévia informação sobre a natureza provisória da execução, especialmente quando expressamente determinada pelo juízo competente.

Quanto à alegada deficiência de publicidade no portal PublicJud, os elementos apresentados indicam a existência de link direcionado à plataforma Arremata Bem, na qual estaria disponibilizado o inteiro teor do edital. Tal circunstância enfraquece a alegação de ausência absoluta de publicidade, não sendo possível reconhecer nulidade automática pela simples falta de disponibilização direta de arquivo em formato PDF naquele repositório.

Entretanto, a aparente suficiência dos meios de divulgação não supre, necessariamente, a omissão existente no conteúdo do próprio edital, tampouco afasta a necessidade de examinar o cumprimento da determinação judicial anteriormente proferida.

Nesse cenário, embora não esteja demonstrada, de maneira definitiva, a ocorrência de prejuízo concreto ou de nulidade do procedimento, também não se evidencia, neste exame preliminar, probabilidade suficiente do direito para autorizar o imediato restabelecimento das hastas, antes do esclarecimento da controvérsia relativa à regularidade do edital.

Também não se desconhece que o edital foi publicado em 21/09/2026 e que a executada apresentou impugnação apenas em 08/10/2026, às vésperas da primeira hasta, circunstância invocada pelos agravantes para sustentar a ocorrência de preclusão e de nulidade de algibeira.

Todavia, a caracterização de comportamento processual contrário à boa-fé, nos termos dos arts. 5º, 6º e 278 do CPC, exige exame das circunstâncias relativas à ciência da irregularidade, à oportunidade de manifestação e à conduta efetivamente adotada pela parte.

Por conseguinte, a proximidade temporal entre a impugnação e a realização do leilão não constitui, isoladamente, elemento suficiente para afastar, em sede de cognição sumária, a relevância da omissão relativa ao cumprimento de determinação judicial expressa, especialmente quando ainda não aperfeiçoada a alienação.

Importa ressaltar, ainda, que o julgamento do Agravo de Instrumento nº 5301131-56.2026.8.09.0051, pela 7ª Câmara Cível, autorizou o regular prosseguimento da

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:19

execução mediante leilão do imóvel penhorado, sem, contudo, dispensar a observância das exigências legais e judiciais referentes à posterior realização dos atos expropriatórios.

No caso, deve-se ponderar, de um lado, o interesse dos exequentes na satisfação célere de crédito de natureza alimentar, bem como os custos e prejuízos decorrentes da postergação dos atos expropriatórios; de outro, a necessidade de assegurar a regularidade da alienação judicial e a estabilidade das relações jurídicas dela decorrentes.

Embora a realização do leilão seja juridicamente possível no cumprimento provisório de sentença, o restabelecimento imediato das hastas, diante da omissão documental identificada e da proximidade da primeira praça, poderia ensejar controvérsias posteriores quanto à validade do procedimento e aos direitos dos interessados.

A manutenção da decisão agravada, por sua vez, preserva a constrição sobre o imóvel e não impede a continuidade da execução após a regularização das informações determinadas pelo juízo de origem.

A medida apresenta, portanto, caráter temporário e conservativo, sem importar reconhecimento definitivo de nulidade do edital ou impedimento à prática de atos expropriatórios no cumprimento provisório de sentença.

Assim, ponderados os interesses contrapostos, não se verifica, nesta fase de cognição sumária, probabilidade suficiente do direito invocado pelos agravantes para justificar a antecipação da tutela recursal, sem prejuízo de posterior reavaliação da matéria após a formação do contraditório.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL, mantendo-se, por ora, os efeitos da decisão agravada, sem prejuízo de posterior reexame da matéria.

Comunique-se, com urgência, ao Juízo de origem, encaminhando-se cópia desta decisão, para ciência e adoção das providências pertinentes à manutenção da suspensão dos atos expropriatórios, observados os limites da decisão agravada.

Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo e forma legais (art. 1.019, II, do CPC).

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para ulterior deliberação.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desclieux Ferreira Da Silva Júnior

Juiz de Direito Respondente pelo Cargo Vago de Desembargador

Relator

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:19

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:19

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
7ª Câmara Cível

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

AUTOS Nº.: 6045410-86.2026.8.09.0051
PROMOVENTE: Arthur Lucena Ferreira Da Silva
PROMOVIDO: Florida Holding Patrimonial Ltda

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Dr(a). Juiz(a) de Direito

De ordem do/a Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), por meio do presente ofício, cientifico V. Ex.ª que foi proferido(a) DECISÃO/ ACÓRDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Respeitosamente,

Goiânia, 14 de outubro de 2026.

SÁVIO VINÍCIUS VIEIRA MAGALHÃES
SECRETÁRIO DA 7ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça. E-mail: camaracivel7@tjgo.jus.br; telefones: (62) 3216-2371 / 3216-2372.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2026 14:40:56
Assinado por ELOISA RAYANE DE JESUS FREITAS
Localizar pelo código: 109787635432563873177257781, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 305 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 1.pdf - Pag.1/2

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Goiania - UPJ 04 das Vara Civeis e Ambientais <4upj.civelgyn@tjgo.jus.br>

5179358-78.2025.8.09.0051

2 mensagens

Comarca de Goiania - UPJ 04 das Vara Civeis e Ambientais <4upj.civelgyn@tjgo.jus.br> 13 de outubro de 2026 às 13:29

Para: arrematabem <arrematabem@arrematabem.com>

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
4ªUPJ das Varas Cíveis e Ambientais

Goiânia, 13 de outubro de 2026.

Prezado(a) Leiloeiro(a),

Por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito da 4ªUPJ das Varas Cíveis e Ambientais da Comarca de Goiânia-GO, fica Vossa Senhoria intimada acerca da decisão acostada no **evento 293**.

O(a) leiloeiro(a) deve providenciar o cadastro no sistema PROJUDI no perfil “Cidadão”, na serventia “Sociedade”. No primeiro acesso deverá utilizar para login o CPF, no campo usuário, e a senha “12345”. Após login, o usuário seguirá as orientações constantes do sistema para alteração da senha. Em seguida deverá peticionar diretamente no processo, através de token, da seguinte forma: "opções processo - peticionar - tipo de movimentação - upload de arquivos -avançar – concluir" (TUTORIAL ANEXO). Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Unidade de Atendimento aos Usuários de Sistemas, fone (62) 3216 2230.

Código de Acesso
Este é o código de acesso do processo número 5179358-78.2025.8.09.0051 para a parte ARREMATA BEM LEILÕES. O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais.
Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:
1) entre no site: https://projudi.tjgo.jus.br/
2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;
3) clique na opção: "Processo por Código";
4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso mfur*rf6mpzwmrmxdn

Atenciosamente,
4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais

informativo passo a passo.pdf
238K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com> 13 de outubro de 2026 às 13:29
Para: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Endereço não encontrado

A mensagem não foi entregue para **arrematabem@arrematabem.com** porque o domínio arrematabem.com não foi encontrado. Verifique se há erros de digitação ou espaços desnecessários e tente novamente.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/10/2026 11:45:56
Assinado por VICTORIA ANDRESSA DANTAS SILVA
Localizar pelo código: 109687625432563873171999416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 305 : Juntada de Documento
Arquivo 1: 1.pdf - Pag.2/2

SAIBA MAIS

A resposta foi:

```
DNS Error: DNS type 'mx' lookup of arrematabem.com responded with code NXDOMAIN Domain name
not found: arrematabem.com For more information, go to https://support.google.com/mail/?
p=BadRcptDomain
```

Final-Recipient: rfc822; arrematabem@arrematabem.com
Action: failed
Status: 5.1.2
Diagnostic-Code: smtp; DNS Error: DNS type 'mx' lookup of arrematabem.com responded with code NXDOMAIN Domain name not found: arrematabem.com For more information, go to https://support.google.com/mail/?p=BadRcptDomain
Last-Attempt-Date: Tue, 13 Oct 2026 09:29:24 -0700 (PDT)

noname
4K

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/10/2026 11:45:56
Assinado por VICTORIA ANDRESSA DANTAS SILVA
Localizar pelo código: 109687625432563873171999416, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:19

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) -)) do dia 20/10/2026 11:45:56 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:19

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) -)) do dia 20/10/2026 11:45:56 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:19

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) -)) do dia 20/10/2026 11:45:56 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:19

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FHPL (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) -)) do dia 20/10/2026 11:45:56 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:19

Intimação Não Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Não Efetivada - DESCARTADA - (Referente à Mov. Juntada de Documento (20/10/2026 11:45:56)) (Polo Ativo)) do dia 20/10/2026 11:46:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:19

Intimação Não Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Não Efetivada - DESCARTADA - (Referente à Mov. Juntada de Documento (20/10/2026 11:45:56)) (Polo Ativo)) do dia 20/10/2026 11:46:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:19

Intimação Não Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Não Efetivada - DESCARTADA - (Referente à Mov. Juntada de Documento (20/10/2026 11:45:56)) (Polo Ativo)) do dia 20/10/2026 11:46:24 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:19

Intimação Não Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Não Efetivada - DESCARTADA - (Referente à Mov. Juntada de Documento (20/10/2026 11:45:56)) (Polo Passivo)) do dia 20/10/2026 11:46:24 não possui "Arquivos".

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 314 : Intimação Efetivada
Arquivo 1: 5179358-78.2025.8.09.0051.pdf - Pag.1/1

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Goiania - UPJ 04 das Vara Civeis e Ambientais <4upj.civelgyn@tjgo.jus.br>

5179358-78.2025.8.09.0051

Arrematabem Leilões <arrematabem@arrematabem.com.br> 13 de outubro de 2026 às 14:52
Para: Comarca de Goiania - UPJ 04 das Vara Civeis e Ambientais <4upj.civelgyn@tjgo.jus.br>

PROCESSO N°: 5179358-78.2025.8.09.0051
AUTOR: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
RÉU: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

Boa tarde,

Acusamos o recebimento da intimação, e informamos que procedemos a suspensão do leilão em nossa plataforma de acordo com a Decisão exarada no evento 293.

Oportunamente, em cumprimento da respectiva decisão, segue em anexo minuta sugestiva de Edital, aos moldes da decisão evento 293 em (Word e PDF) de Leilão datado para o 1ª Leilão no dia 26/11/2026, com encerramento às 14h00min e 2ª Leilão no dia 03/12/2026, com encerramento às 15h00min.

Informamos ainda que, após a juntada do Edital de Leilão nos autos do processo, faremos a publicação do leilão em nossa plataforma, garantindo a ampla divulgação conforme o Art. 884 do Código de Processo Civil.

Agradecemos a nomeação e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Leonardo Coelho Avelar
Leiloeiro Oficial - JUCEG 067

AVENIDA 136, 761, NASA BUSINESS STYLE - GOIÂNIA - GO - CEP: 74093-250
Telefone: (62)3100-9531 - Whatsapp: (62) 3100-9531
https://arrematabem.com.br/

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

EDITAL - 5179358-78 - 15ª VC - 13-10.pdf
228K

EDITAL - 5179358-78 - 15ª VC - 13-10.docx
86K

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/10/2026 14:52:28
Assinado por MELISSA SHAYLON CARDOSO AQUINO
Localizar pelo código: 109587655432563873171745794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:19

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:19

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 315 : Juntada de Documento
Arquivo 1: arquivofinalizar.html - Pag.3/8

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:19

Agravo de Instrumento Nº 5747077-83.2026.8.09.0051

Comarca de Goiânia

Agravante: Florida Holding Patrimonial Ltda.

Agravados: João Domingos Da Costa Filho E Outros

Relator: Des. Antônio Cezár Meneses

VOTO

Adoto o relatório.

De início, não merece conhecimento a pretensão de substituição do imóvel penhorado, matrícula nº 57.755, pelo bem de matrícula nº 110.664, porquanto a matéria já foi examinada por esta 7ª Câmara Cível no julgamento do Agravo de Instrumento nº 5301131-56.2026.8.09.0051.

Naquela oportunidade, assentou-se a preclusão temporal do pedido, formulado após o prazo previsto no art. 847 do Código de Processo Civil, bem como a insuficiência do imóvel oferecido para assegurar, de modo eficaz, a satisfação do crédito. A agravante não demonstra circunstância superveniente capaz de afastar os fundamentos então estabelecidos, limitando-se, no ponto, a renovar controvérsia já decidida pelo Colegiado.

Igualmente não comportam conhecimento os pedidos subsidiários de **redução da penhora a fração ideal do imóvel** e de **fixação do lance mínimo em valor correspondente ao crédito acrescido de 20%**, pois não foram submetidos ao juízo de origem nem apreciados na decisão agravada, de tal modo que o exame diretamente nesta instância configuraria inovação recursal e indevida supressão de instância.

Registre-se, ainda, que eventuais questões surgidas posteriormente à decisão recorrida, relacionadas à regularidade do edital ou aos atos concretos de realização da hasta pública, não integram o âmbito devolutivo deste recurso, sem prejuízo de sua apreciação pelas vias processuais próprias.

Assim, **conheço parcialmente do agravo de instrumento**, restringindo o exame às matérias efetivamente submetidas ao juízo de origem e abrangidas pela decisão recorrida.

A agravante sustenta excesso da constrição, ao argumento de que o imóvel penhorado, avaliado em **R$ 4.840.000,00**, possui valor significativamente superior ao débito executado, que indica corresponder a aproximadamente **R$ 1.307.645,71**, invocando o princípio da menor onerosidade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/10/2026 17:22:20
Assinado por ANTONIO CEZAR MENESES
Localizar pelo código: 109987655432563873171376853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:19

A alegação, no entanto, não prospera.

Como se sabe, a execução realiza-se no interesse do credor (art. 797 do CPC), e o princípio da menor onerosidade, previsto no art. 805 do mesmo diploma, não assegura ao executado a escolha unilateral do meio executivo. Ao alegar maior gravosidade, incumbe-lhe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados, conforme dispõe o Parágrafo único do referido dispositivo.

No caso, a mera diferença entre o valor do crédito e o do imóvel constrito não caracteriza, isoladamente, excesso de penhora, sobretudo porque não foi demonstrada, pelas vias processualmente admissíveis neste recurso, a existência de outro meio executivo apto a proporcionar igual efetividade.

Ademais, o valor de **R$ 4.840.000,00** adotado na decisão agravada corresponde à avaliação apresentada pela própria executada e posteriormente aceita pelos exequentes, tendo o juízo determinado a alienação mediante leilão judicial.

Eventual alienação por montante superior ao crédito não importa enriquecimento sem causa dos exequentes, pois, satisfeita a obrigação e os encargos da execução, o saldo remanescente deverá ser restituído à executada.

Não se evidencia, portanto, violação aos arts. 797 e 805 do Código de Processo Civil capaz de justificar a reforma da decisão agravada.

A mera pendência do AgInt no AREsp nº 3.081.749/GO perante o Superior Tribunal de Justiça não impede o prosseguimento do cumprimento provisório, inexistindo notícia de atribuição de efeito suspensivo ao recurso excepcional.

Do mesmo modo, a retirada do feito da pauta virtual em razão de destaque não equivale a pronunciamento jurisdicional acerca da procedência das teses ali deduzidas, nem permite antecipar o resultado do julgamento pela Corte Superior. A circunstância, portanto, não constitui fundamento suficiente para suspender os atos executivos.

Também não procede a alegação de impossibilidade de alienação do bem em razão da natureza provisória da execução. O art. 520 do CPC admite o processamento do cumprimento provisório, disciplinando especificamente as consequências dos atos capazes de importar transferência da posse ou alienação da propriedade, sem estabelecer proibição absoluta à prática de atos expropriatórios.

Quanto à caução, o art. 520, IV, do CPC estabelece, em princípio, sua exigência para levantamento de depósito em dinheiro e prática de atos que importem transferência da posse ou alienação da propriedade ou de outro direito real, enquanto o art. 521, I, admite sua dispensa quando o crédito for de natureza alimentar, independentemente de sua origem.

O crédito executado decorre de honorários advocatícios sucumbenciais, de natureza alimentar, conforme reconhecido pelo juízo de origem na decisão do evento 138, com referência à Súmula Vinculante nº 47 do STF, atraindo, portanto, a hipótese de dispensa prevista no art. 521, I, do CPC.

Tal dispensa, embora não seja automática ou irrestrita, já que o Parágrafo único do dispositivo admite a exigência de caução quando sua ausência puder resultar

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:19

em manifesto risco de grave dano de difícil ou incerta reparação, no caso, os elementos invocados pela agravante não demonstram suficientemente esse risco excepcional.

A simples referência a processos distintos envolvendo um dos exequentes não comprova insolvência ou incapacidade de restituição, tampouco a pendência do recurso perante o STJ transforma em irreversível o cumprimento provisório regularmente processado. As contrarrazões ressaltam, inclusive, que os fatos invocados dizem respeito a relações processuais diversas e não demonstram a incapacidade patrimonial dos credores desta execução.

A natureza provisória do cumprimento, a pendência do recurso excepcional e as circunstâncias patrimoniais genericamente invocadas, portanto, não justificam a suspensão dos atos expropriatórios nem, no estado atual do processo, a imposição da caução pretendida pela agravante.

Assim, considerada a natureza alimentar dos honorários sucumbenciais e não comprovado risco concreto apto a atrair a ressalva do art. 521, Parágrafo único, do CPC, não há fundamento para impor caução ou suspender a alienação apenas em razão da provisoriedade da execução.

Nesse sentido:

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS SEM CAUÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. NATUREZA ALIMENTAR DA VERBA HONORÁRIA. RECURSO DESPROVIDO. I. Caso em exame 1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática que, nos autos de agravo em recurso especial, conheceu do agravo para negar provimento ao recurso especial, mantendo acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que autorizou o levantamento de valores em cumprimento provisório de sentença, sem exigência de caução, por se tratar de honorários advocatícios de natureza alimentar. II. Questão em discussão 2. Há duas questões em discussão: (i) saber se o cumprimento provisório de sentença deveria ser suspenso, com fundamento no art. 313, V, "a", do CPC, em razão da existência de processo principal ainda pendente, no qual se discute a sucumbência que originou os honorários executados; e (ii) saber se, mesmo reconhecida a natureza alimentar dos honorários advocatícios, seria obrigatória a exigência de caução para levantamento dos valores, diante do alegado risco de dano grave ou de difícil reparação, nos termos do art. 521, parágrafo único, do CPC. III. Razões de decidir 3. A afetação do Tema Repetitivo 1285/STJ não determina a suspensão do presente processo, pois a controvérsia destes autos não versa sobre impenhorabilidade de valores, mas sobre levantamento de quantia em cumprimento provisório de sentença sem prestação de caução. 4. A suspensão prevista no art. 313, V, "a", do CPC exige relação de dependência lógica necessária entre as demandas, hipótese não configurada quando se trata apenas da possibilidade de futura modificação da sucumbência em processo ainda pendente, circunstância inerente ao regime jurídico da execução provisória. **5. Nos termos do art. 521, I, do CPC, a caução pode ser dispensada quando o crédito executado possui natureza alimentar, como ocorre com os honorários**

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:19

> **advocatícios sucumbenciais.** 6. A alegação de risco de dano grave ou de difícil reparação foi formulada de forma genérica, sendo inviável reexaminar as circunstâncias do caso concreto em recurso especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ. 7. O entendimento adotado pelo tribunal de origem encontra-se em consonância com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, atraindo a incidência da Súmula 83/STJ. IV. Dispositivo e tese 8. Agravo interno desprovido. Tese de julgamento: "1. A mera possibilidade de futura modificação da sucumbência no processo principal não configura prejudicialidade externa apta a justificar a suspensão do cumprimento provisório de sentença com fundamento no art. 313, V, 'a', do CPC. 2. É possível dispensar a caução para levantamento de valores em cumprimento provisório de sentença quando o crédito executado consistir em honorários advocatícios sucumbenciais, de natureza alimentar, salvo demonstração concreta de risco de dano grave ou de difícil reparação." Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, arts. 313, V, "a", 520, 521, I e parágrafo único, 932; CF/1988, art. 105, III. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt na PET no AREsp 1.057.682/SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, j. 3/10/2017, DJe 19/10/2017; STJ, AgInt nos EDcl no AREsp 2.145.768/DF, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 8/5/2023, DJe 11/5/2023; STJ, AgInt no AgInt no AREsp 2.302.986/SP, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, j. 13/11/2023, DJe 20/11/2023; STJ, AgInt no AREsp 2.524.942/SP, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, j. 17/6/2024, DJe 27/6/2024. (STJ, AgInt no AREsp n. 2.871.786/SP, relator Ministro Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), Quarta Turma, julgado em 4/5/2026, DJEN de 8/5/2026.)

Também não prosperam as alegações relacionadas ao preço mínimo estabelecido para a alienação judicial.

A decisão agravada adotou como parâmetro a avaliação de **R$ 4.840.000,00**, apresentada pela própria executada e aceita pelos exequentes, fixando como preço vil o lance inferior a **60% desse montante**, correspondente a **R$ 2.904.000,00**.

Tal critério, considerado isoladamente, não configura preço vil à luz do art. 891 do CPC, já que, em seu Parágrafo único, o referido dispositivo estabelece que, na ausência de preço mínimo fixado pelo juiz, o patamar de 50% do valor da avaliação como parâmetro para caracterização do preço vil.

O Superior Tribunal de Justiça, ao examinar a alienação por iniciativa particular, reafirmou a incidência da vedação ao preço vil, admitindo, inclusive, excepcionalmente, alienação inferior a 50% diante das peculiaridades do caso concreto:

> “7. Na alienação por iniciativa particular, como regra geral, também incide a vedação à alienação por preço vil; entretanto, excepcionalmente, é possível que, diante das peculiaridades da situação em concreto, seja admitida a arrematação em valor menor ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem, sem caracterizar preço vil. Precedente.”(STJ, **REsp 2.202.208/SC**, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 05/05/2026)

No caso, o percentual mínimo foi estabelecido no evento 190 em 60% da avaliação apresentada pela própria agravante, razão pela qual não se evidencia,

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:19

apenas pelo percentual adotado, preço vil.

Eventuais irregularidades supervenientes do edital ou da hasta, inclusive as suscitadas no evento 232 e examinadas em decisão posterior do juízo de origem (evento 243), constituem controvérsia distinta daquela devolvida neste agravo.

De igual modo, o fato de o produto da eventual arrematação superar o montante executado não caracteriza enriquecimento sem causa, uma vez que somente a quantia necessária à satisfação do crédito e dos encargos da execução poderá ser destinada aos exequentes, permanecendo eventual saldo remanescente em favor da executada.

Ressalva-se, por fim, que as questões supervenientes relacionadas ao edital e à realização da hasta, objeto de manifestação no evento 232 e de pronunciamento judicial no evento 243, não integram os limites objetivos deste agravo. Sua apreciação deve observar o pronunciamento específico do juízo de origem e os meios impugnativos próprios, sem antecipação de juízo sobre sua regularidade.

Não se verifica, portanto, fundamento apto à reforma da decisão agravada nos capítulos conhecidos.

Ante o exposto, **conheço parcialmente do agravo de instrumento e, na extensão conhecida, nego-lhe provimento.**

É o voto.

Cientifique-se o juízo de 1º grau.

Desde já e independentemente do trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, retirando o feito do acervo desta relatoria.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

/D

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos do **Agravo de Instrumento Nº 5747077-83.2026.8.09.0051.**

ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelos integrantes da 5ª Turma Julgadora da 7ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em **CONHECER parcialmente** do recurso e, nesta parte, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do relator.

VOTARAM, além do relator, os componentes da turma, nominados(as) no extrato da ata constante dos autos.

PRESIDIU a sessão a Desembargadora Doraci Lamar Rosa da Silva Andrade.

ESTEVE presente à sessão o(a) douto(a) representante da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos da lei, conforme registrado no extrato da ata.

Datado e assinado eletronicamente.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:19

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:19

Agravo de Instrumento Nº 5747077-83.2026.8.09.0051

Comarca de Goiânia

Agravante: Florida Holding Patrimonial Ltda.

Agravados: João Domingos Da Costa Filho E Outros

Relator: Des. Antônio Cezár Meneses

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. PENHORA DE IMÓVEL. LEILÃO JUDICIAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão por meio da qual, em cumprimento provisório de sentença, homologou a desistência da adjudicação, adotou avaliação consensual de imóvel penhorado e determinou o prosseguimento da expropriação mediante leilão judicial. **II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO**

2. As questões em discussão consistem em saber: (i) da admissibilidade dos pedidos de substituição e redução da penhora e de alteração do lance mínimo; (ii) da existência de excesso de constrição e violação à menor onerosidade; e (iii) da possibilidade de prosseguimento dos atos expropriatórios no cumprimento provisório, inclusive quanto à caução e ao alegado risco de irreversibilidade. **III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. Não se conhece da pretensão de substituição do imóvel penhorado, por se tratar de matéria anteriormente decidida e alcançada pela preclusão.

4. Os pedidos de redução da penhora a fração ideal e de alteração do lance mínimo não foram submetidos ao juízo de origem, configurando inovação recursal e supressão de instância.

5. A mera diferença entre o valor do imóvel e o crédito não caracteriza excesso de penhora, sendo inaplicável a menor onerosidade quando não demonstrado meio alternativo igualmente eficaz.

6. A pendência de recurso excepcional sem efeito suspensivo não impede o cumprimento provisório nem a prática de atos expropriatórios.

7. A caução pode ser dispensada em crédito de natureza alimentar, ausente demonstração concreta de manifesto risco de grave dano de difícil ou incerta reparação.

8. A fixação do preço mínimo em 60% da avaliação consensual não evidencia preço vil. **IV. DISPOSITIVO E TESE** 9. Agravo de instrumento parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido.

Tese de julgamento: "1. A matéria já decidida em recurso anterior e alcançada pela preclusão não comporta renovação em novo agravo de instrumento. 2. Pedidos não submetidos ao juízo de

origem não podem ser conhecidos diretamente pelo Tribunal, sob pena de supressão de instância. 3. A mera diferença entre o valor do bem penhorado e o crédito executado não configura excesso de penhora, quando não indicado meio menos oneroso e igualmente eficaz. 4. A pendência de recurso excepcional sem efeito suspensivo não obsta o regular prosseguimento do cumprimento provisório, observadas as disposições dos arts. 520 e 521 do CPC.” Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 507, 520, IV, 521, I e parágrafo único, 797, 805, 847, 891, Parágrafo único. Jurisprudências relevantes citadas: STJ, **REsp 2.202.208/SC**, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 05/05/2026; STJ, AgInt no AREsp n. 2.871.786/SP, relator Ministro Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), Quarta Turma, julgado em 4/5/2026, DJEN de 8/5/2026.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:19

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:19

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
7ª Câmara Cível

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

AUTOS Nº.: 5747077-83.2026.8.09.0051
PROMOVENTE: Florida Holding Patrimonial Ltda
PROMOVIDO: Arthur Lucena Ferreira Da Silva

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Dr(a). Juiz(a) de Direito

De ordem do/a Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), por meio do presente ofício, cientifico V. Ex.ª que foi proferido(a) DECISÃO/ ACÓRDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Respeitosamente,

Goiânia, 23 de outubro de 2026.

SÁVIO VINÍCIUS VIEIRA MAGALHÃES
SECRETÁRIO DA 7ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça. E-mail: camaracivel7@tjgo.jus.br; telefones: (62) 3216-2371 / 3216-2372.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2026 12:51:47
Assinado por SAVIO VINICIUS VIEIRA MAGALHAES
Localizar pelo código: 109987635432563873170706092, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 316 : Intimação Efetivada
Arquivo 1: 5179358-78.2025.8.09.0051.pdf - Pag.1/1

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Goiania - UPJ 04 das Vara Civeis e Ambientais <4upj.civelgyn@tjgo.jus.br>

5179358-78.2025.8.09.0051

1 mensagem

Comarca de Goiania - UPJ 04 das Vara Civeis e Ambientais <4upj.civelgyn@tjgo.jus.br> 23 de outubro de 2026 às 15:18

Para: arrematabem <arrematabem@arrematabem.com.br>

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
4ªUPJ das Varas Cíveis e Ambientais

Goiânia, 23 de outubro de 2026.

Prezado(a) Leiloeiro(a),

Por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito da 4ªUPJ das Varas Cíveis e Ambientais da Comarca de Goiânia-GO, fica Vossa Senhoria intimada para ciência da decisão de **evento 293**, tendo em vista que não foi localizada a nova minuta do edital.

O(a) leiloeiro(a) deve providenciar o cadastro no sistema PROJUDI no perfil “Cidadão”, na serventia “Sociedade”. No primeiro acesso deverá utilizar para login o CPF, no campo usuário, e a senha “12345”. Após login, o usuário seguirá as orientações constantes do sistema para alteração da senha. Em seguida deverá peticionar diretamente no processo, através de token, da seguinte forma: "opções processo - peticionar - tipo de movimentação - upload de arquivos -avançar – concluir" (TUTORIAL ANEXO). Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Unidade de Atendimento aos Usuários de Sistemas, fone (62) 3216 2230.

Código de Acesso
Este é o código de acesso do processo número 5179358-78.2025.8.09.0051 para a parte ARREMATA BEM LEILÕES. O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais.
Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:
1) entre no site: https://projudi.tjgo.jus.br/
2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;
3) clique na opção: "Processo por Código";
4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso mfur*rf6mpzwmrmxdn

Atenciosamente,
4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais

informativo passo a passo.pdf
238K

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2026 15:18:52
Assinado por MELISSA SHAYLON CARDOSO AQUINO
Localizar pelo código: 109387695432563873170300849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 317 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao51793587815vc.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

AO DOUTO JUÍZO DA 15ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA/GO.

PROCESSO N°: **5179358-78.2025.8.09.0051**

AUTOR: **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO**

RÉU: **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**

ARREMATA BEM LEILÕES, por intermédio do Leiloeiro Público Oficial LEONARDO COELHO AVELAR, JUCEG nº 067, já nomeado nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que, em 13/10/2026, às 14h52min, encaminhou à 4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais, por e-mail, a minuta do Edital de Leilão, nos formatos Word e PDF, em cumprimento à decisão do evento 293.

Posteriormente, em 23/10/2026, às 15h40min, após nova intimação informando que a minuta não havia sido localizada, esta Leiloaria realizou o reenvio dos documentos, nos mesmos formatos, ao endereço eletrônico institucional da serventia.

Esclarece-se que os encaminhamentos foram realizados pelo e-mail arrematabem@arrematabem.com.br, destinado ao endereço 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br, conforme demonstram as cadeias de e-mails anexas, que contêm as respectivas intimações e respostas, com as datas, horários e arquivos encaminhados.

Ressalta-se que, em ambas as oportunidades, foram informadas as datas do 1º Leilão para 26/11/2026, às 14h, e do 2º Leilão para 03/12/2026, às 15h.

Segue os comprovantes dos e-mails encaminhados nos dias 13/10/2026 e 23/10/2026, para ciência deste Juízo, bem como o regular prosseguimento dos atos necessários à realização do leilão.

Arremata Bem
www.arrematabem.com.br
arrematabem@arrematabem.com.br
(62) 3100-9531
Av 136 n 761 - NASA BUSINESS STYLE
Setor Sul - Goiânia - Goiás - CEP - 74093250

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 17:35:00
Assinado por LEONARDO COELHO AVELAR:83548351115
Localizar pelo código: 109787685432563873174471221, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 317 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao51793587815vc.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

Agradecemos a oportunidade e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Goiânia, 26 de outubro de 2026.

LEONARDO COELHO AVELAR

Leiloeiro Oficial

Arremata Bem
www.arrematabem.com.br
arrematabem@arrematabem.com.br
(62) 3100-9531
Av 136 n 761 - NASA BUSINESS STYLE
Setor Sul - Goiânia - Goiás - CEP - 74093250

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 17:35:00
Assinado por LEONARDO COELHO AVELAR:83548351115
Localizar pelo código: 109787685432563873174471221, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 317 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: email1310.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

Gmail

Arrematabem Leilões <arrematabem@arrematabem.com.br>

5179358-78.2025.8.09.0051

3 mensagens

Comarca de Goiania - UPJ 04 das Vara Civeis e Ambientais <4upj.civelgyn@tjgo.jus.br> 13 de outubro de 2026 às 14:44

Para: arrematabem <arrematabem@arrematabem.com.br>

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
4ªUPJ das Varas Cíveis e Ambientais

Goiânia, 13 de outubro de 2026.

Prezado(a) Leiloeiro(a),

Por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito da 4ªUPJ das Varas Cíveis e Ambientais da Comarca de Goiânia-GO, fica Vossa Senhoria intimada acerca da decisão acostada no **evento 293**.

O(a) leiloeiro (a) deve providenciar o cadastro no sistema PROJUDI no perfil “Cidadão”, na serventia “Sociedade”. No primeiro acesso deverá utilizar para login o CPF, no campo usuário, e a senha “12345”. Após login, o usuário seguirá as orientações constantes do sistema para alteração da senha. Em seguida deverá peticionar diretamente no processo, através de token, da seguinte forma: "opções processo - peticionar - tipo de movimentação - upload de arquivos -avançar – concluir" (TUTORIAL ANEXO). Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Unidade de Atendimento aos Usuários de Sistemas, fone (62) 3216 2230.

Código de Acesso
Este é o código de acesso do processo número 5179358-78.2025.8.09.0051 para a parte ARREMATA BEM LEILÕES. O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais.
Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:
1) entre no site: https://projudi.tjgo.jus.br/
2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;
3) clique na opção: "Processo por Código";
4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso mfur*rf6mpzwmrmxdn

Atenciosamente,
4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais

informativo passo a passo.pdf
238K

Arrematabem Leilões <arrematabem@arrematabem.com.br> 13 de outubro de 2026 às 14:52
Para: Comarca de Goiania - UPJ 04 das Vara Civeis e Ambientais <4upj.civelgyn@tjgo.jus.br>

PROCESSO N°: 5179358-78.2025.8.09.0051
AUTOR: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
RÉU: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

Boa tarde,

Acusamos o recebimento da intimação, e informamos que procedemos a suspensão do leilão em nossa plataforma de acordo com a Decisão exarada no evento 293.

Oportunamente, em cumprimento da respectiva decisão, segue em anexo minuta sugestiva de Edital, aos moldes da decisão evento 293 em (Word e PDF) de Leilão datado para o 1ª Leilão no dia 26/11/2026, com encerramento às 14h00min e 2ª Leilão no dia 03/12/2026, com encerramento às 15h00min.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 17:35:00
Assinado por LEONARDO COELHO AVELAR:83548351115
Localizar pelo código: 109087605432563873174471225, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 317 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: email1310.pdf - Pag.2/2

Informamos ainda que, após a juntada do Edital de Leilão nos autos do processo, faremos a publicação do leilão em nossa plataforma, garantindo a ampla divulgação conforme o Art. 884 do Código de Processo Civil.

Agradecemos a nomeação e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Leonardo Coelho Avelar
Leiloeiro Oficial - JUCEG 067

AVENIDA 136, 761, NASA BUSINESS STYLE - GOIÂNIA - GO - CEP: 74093-250
Telefone: (62)3100-9531 - Whatsapp: (62) 3100-9531
https://arrematabem.com.br/

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

EDITAL - 5179358-78 - 15ª VC - 13-10.pdf
228K

EDITAL - 5179358-78 - 15ª VC - 13-10.docx
86K

Mailsuite Reminder <reminders@mailsuite.com> 14 de outubro de 2026 às 14:52
Responder a: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br
Para: arrematabem@arrematabem.com.br

⚠ O teu email para 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br ainda não foi aberto. Lembrar em 24H, 48H ou 72H (desativar)

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 17:35:00
Assinado por LEONARDO COELHO AVELAR:83548351115
Localizar pelo código: 109087605432563873174471225, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 317 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: email2510.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

Gmail **Arrematabem Leilões <arrematabem@arrematabem.com.br>**

5179358-78.2025.8.09.0051

3 mensagens

Comarca de Goiania - UPJ 04 das Vara Civeis e Ambientais <4upj.civelgyn@tjgo.jus.br> 23 de outubro de 2026 às 15:18
Para: arrematabem <arrematabem@arrematabem.com.br>

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
4ªUPJ das Varas Cíveis e Ambientais

Goiânia, 23 de outubro de 2026.

Prezado(a) Leiloeiro(a),

Por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito da 4ªUPJ das Varas Cíveis e Ambientais da Comarca de Goiânia-GO, fica Vossa Senhoria intimada para ciência da decisão de **evento 293**, tendo em vista que não foi localizada a nova minuta do edital.

O(a) leiloeiro(a) deve providenciar o cadastro no sistema PROJUDI no perfil “Cidadão”, na serventia “Sociedade”. No primeiro acesso deverá utilizar para login o CPF, no campo usuário, e a senha “12345”. Após login, o usuário seguirá as orientações constantes do sistema para alteração da senha. Em seguida deverá peticionar diretamente no processo, através de token, da seguinte forma: "opções processo - peticionar - tipo de movimentação - upload de arquivos -avançar – concluir" (TUTORIAL ANEXO). Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Unidade de Atendimento aos Usuários de Sistemas, fone (62) 3216 2230.

Código de Acesso
Este é o código de acesso do processo número 5179358-78.2025.8.09.0051 para a parte ARREMATA BEM LEILÕES. O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais.
Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:
1) entre no site: https://projudi.tjgo.jus.br/
2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;
3) clique na opção: "Processo por Código";
4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso mfur*rf6mpzwmrmxdn

Atenciosamente,
4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais

informativo passo a passo.pdf
238K

Arrematabem Leilões <arrematabem@arrematabem.com.br> 23 de outubro de 2026 às 15:40
Para: Comarca de Goiania - UPJ 04 das Vara Civeis e Ambientais <4upj.civelgyn@tjgo.jus.br>

PROCESSO N°: 5179358-78.2025.8.09.0051
AUTOR: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
RÉU: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

Boa tarde,

Acusamos o recebimento da intimação.

Oportunamente, em cumprimento da respectiva decisão, segue em anexo minuta sugestiva de Edital, aos moldes da decisão evento 293 em (Word e PDF) de Leilão datado para o 1ª Leilão no dia 26/11/2026, com encerramento às

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 17:35:00
Assinado por LEONARDO COELHO AVELAR:83548351115
Localizar pelo código: 109287655432563873174471229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 317 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: email2510.pdf - Pag.2/2

14h00min e 2ª Leilão no dia 03/12/2026, com encerramento às 15h00min.

Informamos ainda que, após a juntada do Edital de Leilão nos autos do processo, faremos a publicação do leilão em nossa plataforma, garantindo a ampla divulgação conforme o Art. 884 do Código de Processo Civil.

Agradecemos a nomeação e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Leonardo Coelho Avelar
Leiloeiro Oficial - JUCEG 067

AVENIDA 136, 761, NASA BUSINESS STYLE - GOIÂNIA - GO - CEP: 74093-250
Telefone: (62)3100-9531 - Whatsapp: (62) 3100-9531
https://arrematabem.com.br/

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

EDITAL - 5179358-78 - 15ª VC - 13-10.pdf
227K

EDITAL - 5179358-78 - 15ª VC - 13-10.docx
85K

Mailsuite Reminder <reminders@mailsuite.com> 24 de outubro de 2026 às 15:40
Responder a: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br
Para: arrematabem@arrematabem.com.br

⚠ O teu email para 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br ainda não foi aberto. Lembrar em 24H, 48H ou 72H (desativar)

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2026 17:35:00
Assinado por LEONARDO COELHO AVELAR:83548351115
Localizar pelo código: 109287655432563873174471229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

Poder Judiciário
4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Av. Olinda, Esqq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 823, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP: 74.884-120
Telefone/WhatsApp: (62) 3018-6807, E-mail: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Processo nº: 5179358-78.2025.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
Autor(a): ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
Requerido(a): Florida Holding Patrimonial Ltda

CERTIDÃO

Certifico que o documento foi expedido e encaminhado para assinatura do(a) magistrado(a).

Goiânia, 28 de outubro de 2026.

Cristiane da Silva
Analista Judiciário 1º Grau - Cível

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3, n° , Qd.G, Lote 04, 8º andar, sala 813, Park Lozandes, Goiânia-Go, CEP: 74884120

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS

PROCESSO: 5179358-78.2025.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
CLASSE PROCESSUAL: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil.
EXEQUENTE: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, CPF/CNPJ: 034.043.731-62, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
EXECUTADO: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
CPF/CNPJ: 32.479.085/0001-29

A Doutora **FLÁVIAH LANÇONI COSTA PINHEIRO**, Juíza de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nomeando o Leiloeiro Oficial Leonardo Coelho Avelar, faz saber a todos quanto possam interessar que, nos termos estabelecidos neste edital, será realizado leilão público.

I)

1° LEILÃO: Dia **26/11/2026,** com encerramento às **14h00min.**
2°LEILÃO: Dia **03/12/2026,** com encerramento às **15h00min.**

II) BEM: Um lote de terras de nº 01, da quadra "F1", sito à Rua Lupus, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com a área total de 838,76m2, medindo: 13,75m de frente pela a rua Lupus; 22,31m de fundo com o lote 16; 40,00m pelo lado direito com o lote 02; 37,39m pelo lado esquerdo com APM 218; 6,98m de chanfrado. **Imóvel matrícula nº 57.755 do 4ª CRI da Comarca de Goiânia - GO.**

AVALIAÇÃO: R$ 4.840.000,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil reais).

LANCE MÍNIMO: R$ 2.904.000,00 (dois milhões novecentos e quatro mil reais), correspondente a 60% do valor da avaliação.

LOCALIZAÇÃO: lote de terras de nº 01, da quadra "F1", sito à Rua Lupus, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT.

FIEL DEPOSITÁRIO: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

ÔNUS:

R-10-57.755 – PENHORA: em 06/02/2026. Protocolo n. 338.919, em 03.02.2026. PENHORA. Em razão da apresentação de requerimento datado de 3.2.2026, e, em anexo determinação emanada do r. Juízo da 4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais da Comarca de Goiânia -GO/ Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por meio de Termo de Penhora e Depósito, datado de 13.10.2025, expedidos nos autos do processo n. 5179358-78.2025.8.09.0051, procede-se ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula. Exequente: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA. Executado: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA. Valor da Causa: R$ 761.641,20 (sendo R$ 1.055.166,89 o valor atualizado do débito até 7.10.2025).

PROCESSOS E RECURSOS VINCULADOS: A presente alienação judicial é realizada nos autos de CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA, processo nº 5179358-78.2025.8.09.0051, submetido ao regime jurídico previsto no artigo 520 do Código de Processo Civil.

Registra-se expressamente a existência dos seguintes recursos relacionados à demanda:

I) Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 3.081.749/GO (AgInt no AREsp nº 3.081.749/GO), pendente de julgamento perante a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ);

II) Agravo de Instrumento nº 5301131-56.2026.8.09.0051, arquivado, vinculado à 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

III) Agravo de Instrumento nº 5747077-83.2026.8.09.0051, em tramitação perante a 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

IV) Agravo de Instrumento nº 6045410-86.2026.8.09.0051, em tramitação perante a 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

ADVERTÊNCIA AOS INTERESSADOS: Existe pendência de julgamento recursal no Colendo Superior Tribunal de Justiça, qual seja, o Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 3.081.749/GO, interposto perante a Quarta Turma, bem como os Agravos de Instrumento nº 5301131-56.2026.8.09.0051 e nº 5747077-83.2026.8.09.0051

IV) CONDIÇÕES GERAIS: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial LEONARDO COELHO AVELAR, inscrito na JUCEG sob o n° 067, JUCIS-DF sob o n° 155, JUCETINS sob o n° 33, com endereço na Avenida 136, 761, Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP: 74.093-250, fone: 62 3100-9531, realizado de forma exclusivamente **ELETRÔNICA** por meio do portal **ARREMATA BEM**, website www.arrematabem.com.br, que após a publicação do referido Edital de Leilão na plataforma do leiloeiro, o mesmo ficará aberto para lances.

Caso negativo o 1º Leilão, fica desde já designado o 2º Leilão, para as datas designadas acima, independentemente de nova publicação.

Podendo ser arrematado os bens em questão, no 1º Leilão por valor igual ou superior a avaliação, e no 2º Leilão, a quem ofertar maior lance, desde que igual ou superior a 60% sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 891 CPC.

V) COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA: Compete aos interessados em participar do leilão: a) cadastrar previamente no site; b) solicitar habilitação com antecedência de 24h da data prevista para o encerramento do leilão; c) ler atentamente o edital de leilão e documentos disponibilizados no site; d) ao arrematante, enviar o comprovante de pagamento ao leiloeiro no prazo improrrogável de um dia útil ao e-mail pagamento@arrematabem.com.br. ou outro indicado pelo leiloeiro; e) assegurar que possui os requisitos de estrutura para participar do leilão via internet (conexão, equipamento, etc); f) analisar

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

detalhadamente os lotes, documentos e informações do leilão, inclusive visitando o(s) bem(ns), quando possível, mediante prévio agendamento. g) Os bens serão comercializados em caráter ad corpus, ou seja, no estado de conservação que se encontram, constituindo ônus do interessado verificar condições de uso, conservação e documentação, antes das datas designadas para alienação judicial. (Artigo 18 resolução 236 CNJ).

Fica autorizado o Leiloeiro, bem como qualquer funcionário do Leiloeiro, devidamente identificado, a efetuar visitações aos locais de bens imóveis que serão submetidos a venda, podendo fotografar os bens, podendo utilizar reforço policial se necessário.

VI) DÉBITOS E ÕNUS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propte rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

VII) PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante ou pelo EXEQUENTE, sendo que este último deverá cumprir as determinações do §1º do art. 892 do Código de Processo Civil. Havendo proposta de pagamento parcelado, o interessado deverá ser informado a fazê-lo por escrito, nos termos do art. 895 do Código de Processo Civil, ficando o leiloeiro dispensado de submeter a proposta à apreciação do Juízo, desde que observada a prioridade da proposta de pagamento à vista; e, havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, a preferência daquela que seja mais vantajosa, ou, se em iguais condições, daquela que for formulada primeiro (art. 895, §§ 7º e 8°, do Código de Processo Civil). Em quaisquer das situações acima – pagamento à vista ou parcelado – a comissão do(a) leiloeiro(a) deverá ser adimplida imediatamente.

VIII) COMISSÃO: a remuneração do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não está incluída no valor do lance. O pagamento será à vista, através de depósito bancário. Em caso de adjudicação, o percentual será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente, E em caso de remição ou acordo, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada e o comprovante deverá ser imediatamente encaminhado pelo e-mail: pagamento@arrematabem.com.br.

IX) ADVERTÊNCIA: Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superiora vinte por cento do valor atualizado do bem, nos termos do art. 903, § 6º, do Código de Processo Civil.

X) ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Na hipótese de arrematação pelo exequente, sendo ele o único credor habilitado, fica dispensado do pagamento imediato do preço, desde que o valor do bem não ultrapasse o montante do crédito. Caso o valor da arrematação exceda o crédito, o exequente deverá depositar a diferença no prazo de 3 (três) dias, sob pena de ineficácia da arrematação e realização de novo leilão às suas expensas, nos termos do art. 892, §1º, do CPC/2015. Ressalta-se que, em qualquer hipótese de arrematação com utilização do crédito, o exequente será responsável pelo pagamento da comissão devida ao Leiloeiro Oficial**.**

XI) VENDA DIRETA: Restando frustrado o leilão, fica o leiloeiro autorizado, com amparo no art. 880 do CPC, e, em prol da celeridade e eficácia processuais, a realizar a venda direta do bem penhorado, no prazo de 60 (sessenta dias) após a segunda hasta pública; A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final; as propostas deverão ser apresentadas somente no sítio eletrônico dos leiloeiros, que farão constar essa possibilidade de expropriação no edital do leilão. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o ciclo da venda direta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

XII) A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto de arrematação pelo Juiz ou por despacho homologatório da arrematação nos autos, observadas as disposições do artigo 903 do Código de Processo Civil e as determinações do juízo.

XIII) CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL: para fins do que disposto no art. 889, incisos I à VIII e parágrafo único, do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sítio eletrônico www.arrematabem.com.br conforme previsto no art. 887, §2°, do Código de Processo Civil - CPC.

XIV) E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado. Caso não sejam encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente Edital, para os fins de direito. Será o presente Edital publicado no site do leiloeiro www.arrematabem.com.br na forma do artigo 887 §2º do CPC.

Goiânia, 28 de outubro de 2026.

FLÁVIAH LANÇONI COSTA PINHEIRO

JUIZ DE DIREITO

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Documento Expedido - 30/10/2026 00:00:23)) do dia 04/11/2026 12:53:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Documento Expedido - 30/10/2026 00:00:23)) do dia 04/11/2026 12:53:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Documento Expedido - 30/10/2026 00:00:23)) do dia 04/11/2026 12:53:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FHPL (Referente à Mov. Documento Expedido - 30/10/2026 00:00:23)) do dia 04/11/2026 12:53:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Documento Expedido (30/10/2026 00:00:23))) do dia 04/11/2026 13:02:04 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Documento Expedido (30/10/2026 00:00:23))) do dia 04/11/2026 13:02:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Documento Expedido (30/10/2026 00:00:23))) do dia 04/11/2026 13:02:05 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Florida Holding Patrimonial Ltda (Referente à Mov. Documento Expedido (30/10/2026 00:00:23))) do dia 04/11/2026 13:02:06 não possui "Arquivos".

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 328 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaocabecalho51793587815vc.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

AO DOUTO JUÍZO DA 15ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA/GO.

PROCESSO N°: **5179358-78.2025.8.09.0051**

AUTOR: **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO**

RÉU: **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**

ARREMATA BEM LEILÕES, por intermédio do Leiloeiro Público Oficial LEONARDO COELHO AVELAR, JUCEG nº 067, já nomeado nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

Em 23 de outubro de 2026, esta Leiloaria encaminhou à 4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais de Goiânia/GO a minuta sugestiva do Edital de Leilão, nos formatos Word e PDF, em cumprimento às determinações constantes da decisão proferida no evento 293, contemplando, inclusive, a correta identificação da serventia judicial em seu cabeçalho.

Ocorre que, ao analisar o Edital de Leilão expedido e assinado no evento 319, verificou-se que, em seu cabeçalho, constou equivocadamente a 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia, quando o correto seria a 15ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO, responsável pela condução do feito.

Ressalta-se que os demais dados essenciais do edital permaneceram inalterados, incluindo o número do processo, a identificação das partes, a classe processual, a magistrada responsável, a descrição do imóvel, as condições de alienação e as datas e horários das hastas públicas.

Assim, ao que tudo indica, trata-se de mero erro material no cabeçalho do Edital quanto a identificação do órgão jurisdicional, sem alteração das condições do certame.

Arremata Bem
www.arrematabem.com.br
arrematabem@arrematabem.com.br
(62) 3100-9531
Av 136 n 761 - NASA BUSINESS STYLE
Setor Sul - Goiânia - Goiás - CEP - 74093250

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 11:34:26
Assinado por LEONARDO COELHO AVELAR:83548351115
Localizar pelo código: 109087615432563873173170444, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 328 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaocabecalho51793587815vc.pdf - Pag.2/2

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

Contudo, visando resguardar a regularidade da alienação judicial e prevenir eventuais questionamentos futuros, esta Leiloaria submete a divergência à apreciação de Vossa Excelência, requerendo, caso entenda necessário, a retificação do cabeçalho e a expedição de novo Edital de Leilão, mantendo-se inalteradas as demais disposições.

Subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda dispensável a expedição de novo edital, requer autorização para que, no ato da publicação nas plataformas eletrônicas, seja inserida observação expressa e destacada esclarecendo que a 15ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO é o Juízo responsável pela hasta pública, preservando-se integralmente o conteúdo do edital judicialmente expedido.

Por cautela, segue anexa a minuta anteriormente encaminhada à 4ª UPJ, contendo a correta identificação da serventia, para eventual utilização, caso determinada a retificação.

A medida busca assegurar a transparência, a segurança jurídica e o regular prosseguimento dos atos expropriatórios, preservando-se as datas designadas para os leilões.

Agradecemos a confiança depositada e permanecemos à disposição deste Juízo para quaisquer esclarecimentos.

Goiânia, 05 de novembro de 2026.

LEONARDO COELHO AVELAR

Leiloeiro Público Oficial

JUCEG nº 067

Arremata Bem

www.arrematabem.com.br
arrematabem@arrematabem.com.br
(62) 3100-9531
Av 136 n 761 - NASA BUSINESS STYLE
Setor Sul - Goiânia - Goiás - CEP - 74093250

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 11:34:26
Assinado por LEONARDO COELHO AVELAR:83548351115
Localizar pelo código: 109087615432563873173170444, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

Poder Judiciário
4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Av. Olinda, Esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 823, Pq. Lozandes, Goiânia GO,
CEP: 74.884-120
Telefone: (62) 3018-6807, E-mail: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Eletrônico

PROCESSO: 5179358-78.2025.8.09.0051
CLASSE PROCESSUAL: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil.
EXEQUENTE: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
EXECUTADO: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

A Doutora **FLÁVIAH LANÇONI COSTA PINHEIRO**, Juíza de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nomeando o Leiloeiro Oficial Leonardo Coelho Avelar, faz saber a todos quanto possam interessar que, nos termos estabelecidos neste edital, será realizado leilão público.

I) 1° LEILÃO: Dia **26/11/2026,** com encerramento às **14h00min.**
2°LEILÃO: Dia **03/12/2026,** com encerramento às **15h00min.**

II) BEM: Um lote de terras de nº 01, da quadra "F1", sito à Rua Lupus, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com a área total de 838,76m2, medindo: 13,75m de frente pela a rua Lupus; 22,31m de fundo com o lote 16; 40,00m pelo lado direito com o lote 02; 37,39m pelo lado esquerdo com APM 218; 6,98m de chanfrado. **Imóvel matrícula nº 57.755 do 4ª CRI da Comarca de Goiânia-GO.**

AVALIAÇÃO: R$ 4.840.000,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil reais).

LANCE MÍNIMO: R$ 2.904.000,00 (dois milhões novecentos e quatro mil reais), correspondente a 60% do valor da avaliação.

LOCALIZAÇÃO: lote de terras de nº 01, da quadra "F1", sito à Rua Lupus, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT.

FIEL DEPOSITÁRIO: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.

ÔNUS:

R-10-57.755 – PENHORA: em 06/02/2026. Protocolo n. 338.919, em 03.02.2026. PENHORA. Em razão da apresentação de requerimento datado de 3.2.2026, e, em anexo

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

Poder Judiciário
4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Av. Olinda, Esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 823, Pq. Lozandes, Goiânia GO,
CEP: 74.884-120
Telefone: (62) 3018-6807, E-mail: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br

determinação emanada do r. Juízo da 4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais da Comarca de Goiânia-GO/ Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por meio de Termo de Penhora e Depósito, datado de 13.10.2025, expedidos nos autos do processo n. 5179358-78.2025.8.09.0051, procede-se ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula. Exequente: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA. Executado: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA. Valor da Causa: R$ 761.641,20 (sendo R$ 1.055.166,89 o valor atualizado do débito até 7.10.2025).

PROCESSOS E RECURSOS VINCULADOS: A presente alienação judicial é realizada nos autos de CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA, processo nº 5179358-78.2025.8.09.0051, submetido ao regime jurídico previsto no artigo 520 do Código de Processo Civil.

Registra-se expressamente a existência dos seguintes recursos relacionados à demanda:

I) Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 3.081.749/GO (AgInt no AREsp nº 3.081.749/GO), pendente de julgamento perante a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ);

II) Agravo de Instrumento nº 5301131-56.2026.8.09.0051, arquivado, vinculado à 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

III) Agravo de Instrumento nº 5747077-83.2026.8.09.0051, em tramitação perante a 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

IV) Agravo de Instrumento nº 6045410-86.2026.8.09.0051, em tramitação perante a 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

ADVERTÊNCIA AOS INTERESSADOS: Existe pendência de julgamento recursal no Colendo Superior Tribunal de Justiça, qual seja, o Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 3.081.749/GO, interposto perante a Quarta Turma, bem como os Agravos de Instrumento nº 5301131-56.2026.8.09.0051 e nº 5747077-83.2026.8.09.0051

IV) CONDIÇÕES GERAIS: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial LEONARDO COELHO AVELAR, inscrito na JUCEG sob o n° 067, JUCIS-DF sob o n° 155, JUCETINS sob o n° 33, com endereço na Avenida 136, 761, Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP: 74.093-250, fone: 62 3100-9531, realizado de forma exclusivamente **ELETRÔNICA** por meio do portal **ARREMATA BEM**, website www.arrematabem.com.br, que após a publicação do referido Edital de Leilão na plataforma do leiloeiro, o mesmo ficará aberto para lances.

Caso negativo o 1º Leilão, fica desde já designado o 2º Leilão, para as datas designadas acima, independentemente de nova publicação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 11:34:26
Assinado por LEONARDO COELHO AVELAR:83548351115
Localizar pelo código: 109887695432563873173170431, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

Poder Judiciário
4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Av. Olinda, Esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 823, Pq. Lozandes, Goiânia GO,
CEP: 74.884-120
Telefone: (62) 3018-6807, E-mail: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Podendo ser arrematado os bens em questão, no 1º Leilão por valor igual ou superior a avaliação, e no 2º Leilão, a quem ofertar maior lance, desde que igual ou superior a 60% sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 891 CPC.

V) COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA: Compete aos interessados em participar do leilão: a) cadastrar previamente no site; b) solicitar habilitação com antecedência de 24h da data prevista para o encerramento do leilão; c) ler atentamente o edital de leilão e documentos disponibilizados no site; d) ao arrematante, enviar o comprovante de pagamento ao leiloeiro no prazo improrrogável de um dia útil ao e-mail pagamento@arrematabem.com.br. ou outro indicado pelo leiloeiro; e) assegurar que possui os requisitos de estrutura para participar do leilão via internet (conexão, equipamento, etc); f) analisar detalhadamente os lotes, documentos e informações do leilão, inclusive visitando o(s) bem(ns), quando possível, mediante prévio agendamento. g) Os bens serão comercializados em caráter ad corpus, ou seja, no estado de conservação que se encontram, constituindo ônus do interessado verificar condições de uso, conservação e documentação, antes das datas designadas para alienação judicial. (Artigo 18 resolução 236 CNJ).

Fica autorizado o Leiloeiro, bem como qualquer funcionário do Leiloeiro, devidamente identificado, a efetuar visitações aos locais de bens imóveis que serão submetidos a venda, podendo fotografar os bens, podendo utilizar reforço policial se necessário.

VI) DÉBITOS E ÕNUS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

VII) PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante ou pelo EXEQUENTE, sendo que este último deverá cumprir as determinações do §1º do art. 892 do Código de Processo Civil. Havendo proposta de pagamento parcelado, o interessado deverá ser informado a fazê-lo por escrito, nos termos do art. 895 do Código de Processo Civil, ficando o leiloeiro dispensado de submeter a proposta à apreciação do Juízo, desde que observada a prioridade da proposta de pagamento à vista; e, havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, a preferência daquela que seja mais vantajosa, ou, se em iguais condições, daquela que for formulada primeiro (art. 895, §§ 7º e 8°, do Código de Processo Civil). Em quaisquer das situações acima – pagamento à vista ou parcelado – a comissão do(a) leiloeiro(a) deverá ser adimplida imediatamente.

VIII) COMISSÃO: a remuneração do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não está incluída no valor do lance. O pagamento será à vista, através de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 11:34:26
Assinado por LEONARDO COELHO AVELAR:83548351115
Localizar pelo código: 109887695432563873173170431, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

Poder Judiciário
4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Av. Olinda, Esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 823, Pq. Lozandes, Goiânia GO,
CEP: 74.884-120
Telefone: (62) 3018-6807, E-mail: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br

depósito bancário. Em caso de adjudicação, o percentual será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente, E em caso de remição ou acordo, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada e o comprovante deverá ser imediatamente encaminhado pelo e-mail: pagamento@arrematabem.com.br.

IX) ADVERTÊNCIA: Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superiora vinte por cento do valor atualizado do bem, nos termos do art. 903, § 6º, do Código de Processo Civil.

X) ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Na hipótese de arrematação pelo exequente, sendo ele o único credor habilitado, fica dispensado do pagamento imediato do preço, desde que o valor do bem não ultrapasse o montante do crédito. Caso o valor da arrematação exceda o crédito, o exequente deverá depositar a diferença no prazo de 3 (três) dias, sob pena de ineficácia da arrematação e realização de novo leilão às suas expensas, nos termos do art. 892, §1º, do CPC/2015. Ressalta-se que, em qualquer hipótese de arrematação com utilização do crédito, o exequente será responsável pelo pagamento da comissão devida ao Leiloeiro Oficial**.**

XI) VENDA DIRETA: Restando frustrado o leilão, fica o leiloeiro autorizado, com amparo no art. 880 do CPC, e, em prol da celeridade e eficácia processuais, a realizar a venda direta do bem penhorado, no prazo de 60 (sessenta dias) após a segunda hasta pública; A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final; as propostas deverão ser apresentadas somente no sítio eletrônico dos leiloeiros, que farão constar essa possibilidade de expropriação no edital do leilão. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o ciclo da venda direta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

XII) A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto de arrematação pelo Juiz ou por despacho homologatório da arrematação nos autos, observadas as disposições do artigo 903 do Código de Processo Civil e as determinações do juízo.

XIII) CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL: para fins do que disposto no art. 889, incisos I à VIII e parágrafo único, do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 11:34:26
Assinado por LEONARDO COELHO AVELAR:83548351115
Localizar pelo código: 109887695432563873173170431, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

Poder Judiciário
4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Av. Olinda, Esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 823, Pq. Lozandes, Goiânia GO,
CEP: 74.884-120
Telefone: (62) 3018-6807, E-mail: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br

publicado no sítio eletrônico www.arrematabem.com.br conforme previsto no art. 887, §2°, do Código de Processo Civil - CPC.

XIV) E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado. Caso não sejam encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente Edital, para os fins de direito. Será o presente Edital publicado no site do leiloeiro www.arrematabem.com.br na forma do artigo 887 §2º do CPC.

FLÁVIAH LANÇONI COSTA PINHEIRO

JUIZ DE DIREITO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 11:34:26
Assinado por LEONARDO COELHO AVELAR:83548351115
Localizar pelo código: 109887695432563873173170431, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 328 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: emaildearrematabem.com.br517935878.2025.8.09.0051.pdf - Pag.12

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

Gmail

Arrematabem Leilões <arrematabem@arrematabem.com.br>

5179358-78.2025.8.09.0051

3 mensagens

Comarca de Goiania - UPJ 04 das Vara Civeis e Ambientais <4upj.civelgyn@tjgo.jus.br> 23 de outubro de 2026 às 15:18

Para: arrematabem <arrematabem@arrematabem.com.br>

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
4ªUPJ das Varas Cíveis e Ambientais

Goiânia, 23 de outubro de 2026.

Prezado(a) Leiloeiro(a),

Por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito da 4ªUPJ das Varas Cíveis e Ambientais da Comarca de Goiânia-GO, fica Vossa Senhoria intimada para ciência da decisão de **evento 293**, tendo em vista que não foi localizada a nova minuta do edital.

O(a) leiloeiro(a) deve providenciar o cadastro no sistema PROJUDI no perfil “Cidadão”, na serventia “Sociedade”. No primeiro acesso deverá utilizar para login o CPF, no campo usuário, e a senha “12345”. Após login, o usuário seguirá as orientações constantes do sistema para alteração da senha. Em seguida deverá peticionar diretamente no processo, através de token, da seguinte forma: "opções processo - peticionar - tipo de movimentação - upload de arquivos -avançar – concluir" (TUTORIAL ANEXO). Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Unidade de Atendimento aos Usuários de Sistemas, fone (62) 3216 2230.

Código de Acesso
Este é o código de acesso do processo número 5179358-78.2025.8.09.0051 para a parte ARREMATA BEM LEILÕES. O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais.
Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:
1) entre no site: https://projudi.tjgo.jus.br/
2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;
3) clique na opção: "Processo por Código";
4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso mfur*rf6mpzwmrmxdn

Atenciosamente,
4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais

informativo passo a passo.pdf
238K

Arrematabem Leilões <arrematabem@arrematabem.com.br> 23 de outubro de 2026 às 15:40
Para: Comarca de Goiania - UPJ 04 das Vara Civeis e Ambientais <4upj.civelgyn@tjgo.jus.br>

PROCESSO N°: 5179358-78.2025.8.09.0051
AUTOR: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
RÉU: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

Boa tarde,

Acusamos o recebimento da intimação.

Oportunamente, em cumprimento da respectiva decisão, segue em anexo minuta sugestiva de Edital, aos moldes da decisão evento 293 em (Word e PDF) de Leilão datado para o 1ª Leilão no dia 26/11/2026, com encerramento às

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 11:34:26
Assinado por LEONARDO COELHO AVELAR:83548351115
Localizar pelo código: 109787645432563873173170437, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 328 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: emaildearrematabem.com.br517935878.2025.8.09.0051.pdf - Pag.212

14h00min e 2ª Leilão no dia 03/12/2026, com encerramento às 15h00min.

Informamos ainda que, após a juntada do Edital de Leilão nos autos do processo, faremos a publicação do leilão em nossa plataforma, garantindo a ampla divulgação conforme o Art. 884 do Código de Processo Civil.

Agradecemos a nomeação e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Leonardo Coelho Avelar
Leiloeiro Oficial - JUCEG 067

AVENIDA 136, 761, NASA BUSINESS STYLE - GOIÂNIA - GO - CEP: 74093-250
Telefone: (62)3100-9531 - Whatsapp: (62) 3100-9531
https://arrematabem.com.br/

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

EDITAL - 5179358-78 - 15ª VC - 13-10.pdf
227K

EDITAL - 5179358-78 - 15ª VC - 13-10.docx
85K

Mailsuite Reminder <reminders@mailsuite.com> 24 de outubro de 2026 às 15:40
Responder a: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br
Para: arrematabem@arrematabem.com.br

⚠ O teu email para 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br ainda não foi aberto. Lembrar em 24H, 48H ou 72H (desativar)

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 11:34:26
Assinado por LEONARDO COELHO AVELAR:83548351115
Localizar pelo código: 109787645432563873173170437, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Antônio Cézar Meneses

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

Agravo de Instrumento n. 6045410-86.2026.8.09.0051

Comarca de Goiânia

Agravantes: Arthur Lucena Ferreira da Silva, Andréa Scodro Soubihe Lucena e João Domingos da Costa Filho

Agravada: Florida Holding Patrimonial Ltda.

Relator: Desembargador Antônio Cézar Meneses

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. DESISTÊNCIA RECURSAL. HOMOLOGAÇÃO.

O recorrente poderá, a qualquer tempo e sem a anuência do recorrido, desistir do recurso, competindo ao relator homologar o pedido na forma do art. 998 do CPC.

RECURSO PREJUDICADO.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por **Arthur Lucena Ferreira da Silva, Andréa Scodro Soubihe Lucena e João Domingos da Costa Filho** contra a decisão proferida pelo Juízo da 15ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia que, nos autos do cumprimento provisório de sentença n. 5179358-78.2025.8.09.0051, promovido em desfavor de **Florida Holding Patrimonial Ltda.**, suspendeu os leilões judiciais designados para 14/10/2026 e 21/10/2026 (evento 293 dos autos de origem).

A antecipação da tutela recursal foi indeferida (evento 16).

Posteriormente, os agravantes peticionaram nos autos requerendo a desistência do agravo de instrumento, com renúncia ao prazo recursal (evento 55).

É o breve relatório. Passo a decidir.

Verifica-se que o recurso restou prejudicado, porquanto os agravantes manifestaram expressamente sua desistência do processamento do agravo de instrumento.

A respeito, o art. 998 do Código de Processo Civil assegura ao recorrente a faculdade de desistir do recurso a qualquer tempo, independentemente da anuência da parte recorrida ou dos litisconsortes.

Assim, por constituir a desistência recursal prerrogativa processual da parte recorrente e independer da anuência da parte contrária, impõe-se a homologação do pedido.

Ante o exposto, **HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**.

Cancele-se a audiência de mediação designada para 05/11/2026 (evento 28), com comunicação imediata ao Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de 2º Grau.

Comunique-se ao Juízo de origem.

Intimem-se. Cumpra-se.

Arquivem-se os autos.

Datado e assinado eletronicamente.

/J

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
7ª Câmara Cível

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

AUTOS Nº.: 6045410-86.2026.8.09.0051
PROMOVENTE: Arthur Lucena Ferreira Da Silva
PROMOVIDO: Florida Holding Patrimonial Ltda

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Dr(a). Juiz(a) de Direito

De ordem do/a Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), por meio do presente ofício, cientifico V. Ex.ª que foi proferido(a) DECISÃO/ ACÓRDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Respeitosamente,

Goiânia, 5 de novembro de 2026.

SÁVIO VINÍCIUS VIEIRA MAGALHÃES
SECRETÁRIO DA 7ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça. E-mail: camaracivel7@tjgo.jus.br; telefones: (62) 3216-2371 / 3216-2372.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/11/2026 14:13:25
Assinado por ALICE GUALBERTO DE MENESES DINIZ
Localizar pelo código: 109787675432563873173548742, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3, n° , Qd.G, Lote 04, 8º andar, sala 813, Park Lozandes, Goiânia-Go, CEP: 74884120

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS

PROCESSO: 5179358-78.2025.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
CLASSE PROCESSUAL: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil.
EXEQUENTE: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, CPF/CNPJ: 034.043.731-62, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
EXECUTADO: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
CPF/CNPJ: 32.479.085/0001-29

A Doutora **FLÁVIAH LANÇONI COSTA PINHEIRO**, Juíza de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nomeando o Leiloeiro Oficial Leonardo Coelho Avelar, faz saber a todos quanto possam interessar que, nos termos estabelecidos neste edital, será realizado leilão público.

I)

1° LEILÃO: Dia **26/11/2026,** com encerramento às **14h00min.**
2°LEILÃO: Dia **03/12/2026,** com encerramento às **15h00min.**

II) BEM: Um lote de terras de nº 01, da quadra "F1", sito à Rua Lupus, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com a área total de 838,76m2, medindo: 13,75m de frente pela a rua Lupus; 22,31m de fundo com o lote 16; 40,00m pelo lado direito com o lote 02; 37,39m pelo lado esquerdo com APM 218; 6,98m de chanfrado. **Imóvel matrícula nº 57.755 do 4ª CRI da Comarca de Goiânia - GO.**

AVALIAÇÃO: R$ 4.840.000,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil reais).

LANCE MÍNIMO: R$ 2.904.000,00 (dois milhões novecentos e quatro mil reais), correspondente a 60% do valor da avaliação.

LOCALIZAÇÃO: lote de terras de nº 01, da quadra "F1", sito à Rua Lupus, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT.

FIEL DEPOSITÁRIO: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

ÔNUS:

R-10-57.755 – PENHORA: em 06/02/2026. Protocolo n. 338.919, em 03.02.2026. PENHORA. Em razão da apresentação de requerimento datado de 3.2.2026, e, em anexo determinação emanada do r. Juízo da 4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais da Comarca de Goiânia -GO/ Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por meio de Termo de Penhora e Depósito, datado de 13.10.2025, expedidos nos autos do processo n. 5179358-78.2025.8.09.0051, procede-se ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula. Exequente: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA. Executado: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA. Valor da Causa: R$ 761.641,20 (sendo R$ 1.055.166,89 o valor atualizado do débito até 7.10.2025).

PROCESSOS E RECURSOS VINCULADOS: A presente alienação judicial é realizada nos autos de CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA, processo nº 5179358-78.2025.8.09.0051, submetido ao regime jurídico previsto no artigo 520 do Código de Processo Civil.

Registra-se expressamente a existência dos seguintes recursos relacionados à demanda:

I) Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 3.081.749/GO (AgInt no AREsp nº 3.081.749/GO), pendente de julgamento perante a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ);

II) Agravo de Instrumento nº 5301131-56.2026.8.09.0051, arquivado, vinculado à 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

III) Agravo de Instrumento nº 5747077-83.2026.8.09.0051, em tramitação perante a 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

IV) Agravo de Instrumento nº 6045410-86.2026.8.09.0051, em tramitação perante a 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

ADVERTÊNCIA AOS INTERESSADOS: Existe pendência de julgamento recursal no Colendo Superior Tribunal de Justiça, qual seja, o Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 3.081.749/GO, interposto perante a Quarta Turma, bem como os Agravos de Instrumento nº 5301131-56.2026.8.09.0051 e nº 5747077-83.2026.8.09.0051

IV) CONDIÇÕES GERAIS: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial LEONARDO COELHO AVELAR, inscrito na JUCEG sob o n° 067, JUCIS-DF sob o n° 155, JUCETINS sob o n° 33, com endereço na Avenida 136, 761, Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP: 74.093-250, fone: 62 3100-9531, realizado de forma exclusivamente **ELETRÔNICA** por meio do portal **ARREMATA BEM**, website www.arrematabem.com.br, que após a publicação do referido Edital de Leilão na plataforma do leiloeiro, o mesmo ficará aberto para lances.

Caso negativo o 1º Leilão, fica desde já designado o 2º Leilão, para as datas designadas acima, independentemente de nova publicação.

Podendo ser arrematado os bens em questão, no 1º Leilão por valor igual ou superior a avaliação, e no 2º Leilão, a quem ofertar maior lance, desde que igual ou superior a 60% sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 891 CPC.

V) COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA: Compete aos interessados em participar do leilão: a) cadastrar previamente no site; b) solicitar habilitação com antecedência de 24h da data prevista para o encerramento do leilão; c) ler atentamente o edital de leilão e documentos disponibilizados no site; d) ao arrematante, enviar o comprovante de pagamento ao leiloeiro no prazo improrrogável de um dia útil ao e-mail pagamento@arrematabem.com.br. ou outro indicado pelo leiloeiro; e) assegurar que possui os requisitos de estrutura para participar do leilão via internet (conexão, equipamento, etc); f) analisar

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

detalhadamente os lotes, documentos e informações do leilão, inclusive visitando o(s) bem(ns), quando possível, mediante prévio agendamento. g) Os bens serão comercializados em caráter ad corpus, ou seja, no estado de conservação que se encontram, constituindo ônus do interessado verificar condições de uso, conservação e documentação, antes das datas designadas para alienação judicial. (Artigo 18 resolução 236 CNJ).

Fica autorizado o Leiloeiro, bem como qualquer funcionário do Leiloeiro, devidamente identificado, a efetuar visitações aos locais de bens imóveis que serão submetidos a venda, podendo fotografar os bens, podendo utilizar reforço policial se necessário.

VI) DÉBITOS E ÕNUS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propte rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

VII) PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante ou pelo EXEQUENTE, sendo que este último deverá cumprir as determinações do §1º do art. 892 do Código de Processo Civil. Havendo proposta de pagamento parcelado, o interessado deverá ser informado a fazê-lo por escrito, nos termos do art. 895 do Código de Processo Civil, ficando o leiloeiro dispensado de submeter a proposta à apreciação do Juízo, desde que observada a prioridade da proposta de pagamento à vista; e, havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, a preferência daquela que seja mais vantajosa, ou, se em iguais condições, daquela que for formulada primeiro (art. 895, §§ 7º e 8°, do Código de Processo Civil). Em quaisquer das situações acima – pagamento à vista ou parcelado – a comissão do(a) leiloeiro(a) deverá ser adimplida imediatamente.

VIII) COMISSÃO: a remuneração do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não está incluída no valor do lance. O pagamento será à vista, através de depósito bancário. Em caso de adjudicação, o percentual será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente, E em caso de remição ou acordo, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada e o comprovante deverá ser imediatamente encaminhado pelo e-mail: pagamento@arrematabem.com.br.

IX) ADVERTÊNCIA: Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superiora vinte por cento do valor atualizado do bem, nos termos do art. 903, § 6º, do Código de Processo Civil.

X) ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Na hipótese de arrematação pelo exequente, sendo ele o único credor habilitado, fica dispensado do pagamento imediato do preço, desde que o valor do bem não ultrapasse o montante do crédito. Caso o valor da arrematação exceda o crédito, o exequente deverá depositar a diferença no prazo de 3 (três) dias, sob pena de ineficácia da arrematação e realização de novo leilão às suas expensas, nos termos do art. 892, §1º, do CPC/2015. Ressalta-se que, em qualquer hipótese de arrematação com utilização do crédito, o exequente será responsável pelo pagamento da comissão devida ao Leiloeiro Oficial**.**

XI) VENDA DIRETA: Restando frustrado o leilão, fica o leiloeiro autorizado, com amparo no art. 880 do CPC, e, em prol da celeridade e eficácia processuais, a realizar a venda direta do bem penhorado, no prazo de 60 (sessenta dias) após a segunda hasta pública; A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final; as propostas deverão ser apresentadas somente no sítio eletrônico dos leiloeiros, que farão constar essa possibilidade de expropriação no edital do leilão. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o ciclo da venda direta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

XII) A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto de arrematação pelo Juiz ou por despacho homologatório da arrematação nos autos, observadas as disposições do artigo 903 do Código de Processo Civil e as determinações do juízo.

XIII) CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL: para fins do que disposto no art. 889, incisos I à VIII e parágrafo único, do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sítio eletrônico www.arrematabem.com.br conforme previsto no art. 887, §2°, do Código de Processo Civil - CPC.

XIV) E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado. Caso não sejam encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente Edital, para os fins de direito. Será o presente Edital publicado no site do leiloeiro www.arrematabem.com.br na forma do artigo 887 §2º do CPC.

Goiânia, 5 de novembro de 2026.

FLÁVIAH LANÇONI COSTA PINHEIRO

JUIZ DE DIREITO

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Documento Expedido - 05/11/2026 15:59:18)) do dia 11/11/2026 15:35:31 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Documento Expedido - 05/11/2026 15:59:18)) do dia 11/11/2026 15:35:31 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Documento Expedido - 05/11/2026 15:59:18)) do dia 11/11/2026 15:35:31 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de FHPL (Referente à Mov. Documento Expedido - 05/11/2026 15:59:18)) do dia 11/11/2026 15:35:31 não possui "Arquivos".

Processo: 5179358-78.2025.8.09.0051
Movimentacao 335 : Intimação Efetivada
Arquivo 1: 5179358-78.2025.8.09.0051.pdf - Pag.1/1

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Goiania - UPJ 04 das Vara Civeis e Ambientais <4upj.civelgyn@tjgo.jus.br>

5179358-78.2025.8.09.0051

1 mensagem

Comarca de Goiania - UPJ 04 das Vara Civeis e Ambientais <4upj.civelgyn@tjgo.jus.br>
Para: pagamento@arrematabem.com.br

11 de novembro de 2026 às 15:59

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
4ªUPJ das Varas Cíveis e Ambientais

Goiânia, 11 de novembro de 2026.

Prezado(a) Leiloeiro(a),

Por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito da 4ªUPJ das Varas Cíveis e Ambientais da Comarca de Goiânia-GO, fica Vossa Senhoria intimado para a ciência do edital expedido evento 330.

Código de Acesso
Este é o código de acesso do processo número 5179358-78.2025.8.09.0051 para a parte ARREMATA BEM LEILÕES. O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais.
Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:
1) entre no site: https://projudi.tjgo.jus.br/
2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;
3) clique na opção: "Processo por Código";
4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso mfur*rf6mpzwmrmxdn

Atenciosamente,
4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais

informativo passo a passo.pdf
446K

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2026 16:00:25
Assinado por GABRIELA PEREIRA DA SILVA
Localizar pelo código: 109687625432563873178625945, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Documento Expedido (05/11/2026 15:59:18))) do dia 12/11/2026 01:05:55 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Documento Expedido (05/11/2026 15:59:18))) do dia 12/11/2026 01:05:59 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de João Domingos Da Costa Filho (Referente à Mov. Documento Expedido (05/11/2026 15:59:18))) do dia 12/11/2026 01:06:01 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 761.641,20
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento Provisório de Sentença
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: THIAGO PEREIRA DA SILVA - Data: 12/11/2026 10:10:20

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Florida Holding Patrimonial Ltda (Referente à Mov. Documento Expedido (05/11/2026 15:59:18))) do dia 12/11/2026 01:06:05 não possui "Arquivos".